



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 171/2008 – São Paulo, quarta-feira, 10 de setembro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª MARIA LUCIA ALCALDE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2240

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.019437-5 - IND/ MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, reconhecendo a ilegitimidade passiva da União, nos termos do inciso VI, artigo 267 do Código de Processo Civil, e homologo o pedido de desistência, na forma do inciso VIII, artigo 267 do mesmo diploma legal, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Por terem as rés apresentado desfesa, condeno a autora, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$200,00 para cada ré...

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal
Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 1944

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0035075-0 - EFRAIM PRIMO JUSTINO TOPP E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE S PAULO - COHAB (PROCURAD JOSE ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Fls. 368/369: Intime (m)-se o (a) (s) devedor (a) (s) para o pagamento do valor de R\$ 295,22 (duzentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), com data de 30/11/2006, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi (ram) condenado (a) (s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

97.0002946-8 - MIRIAM RODRIGUES CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com urgência. Int.

97.0036054-7 - JOAQUIM LIMA DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Fls.248e 251/253:Dê-se vista à parte autora.

1999.61.00.018258-5 - SUZANA BACELETE GERBER (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 200/201: Por ora, intime-se a parte autora para que traga a contra-fé necessária para a citação da União Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Silente, aguarde-se eventual provocação sobrestado em arquivo. Int.

2001.61.00.013346-7 - VERA LUCIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP173931 ROSELI MORAES COELHO E ADV. SP145338 GIAN PAOLO GIOMARELLI JUNIOR) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 02/2007) Aguarde-se a designação de dia/hora para a realização de audiência de conciliação das partes, no mutirão do Sistema Financeiro da Habitação.

2001.61.00.013541-5 - WILSON LUIZ CORREIA E OUTROS (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 02/2007) Aguarde-se a designação de dia/hora para a realização de audiência de conciliação das partes, no mutirão do Sistema Financeiro da Habitação.

2001.61.00.014072-1 - ALIANZA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP133741 JOAO BATISTA DA SILVA JUNIOR E ADV. SP075348 ALBERTO DUMONT THURLER) X WOLPAC SISTEMAS DE CONTROLE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MARCIA VALCONCELLOS BOVANTURA)

Fls. 207/218: Anote-se. Diante da regularização da representação processual da co-ré Walpac Sistemas de Controle Ltda., intime-se a mesma para que se manifeste acerca do despacho de fls. 189, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova pericial requerida. No mais, intime-se o co-réu Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, para que se manifeste acerca do despacho de fls. 189, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.00.022743-7 - MAPPEL IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Dê-se vista ao co-réu Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE da guia de depósito de honorários advocatícios, juntada às fls. 544, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 539, dando-se vista ao co-réu Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Int.

2001.61.00.027393-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X TAQUARI COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 177/179: Intime(m)-se pessoalmente o(a)(s) devedor(a)(s), no endereço indicado às fls. 177, para o pagamento do valor de R\$ 19.982,46 (Dezenove mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), com data de janeiro/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

2001.61.00.027788-0 - JOSE LUIZ CABRAL E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (PROCURAD INES HELENA LOBO BARDAWIL PENTEADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE MACHADO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 02/2007) Aguarde-se a designação de dia/hora para a realização de audiência de conciliação das partes, no mutirão do Sistema Financeiro da Habitação.

2001.61.00.031448-6 - SEIDO NAKANISHI E OUTRO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY)

Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 217/284 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 700,00 (setecentos reais) conforme já deferido. Sem prejuízo, expeça-se alvará dos honorários periciais conforme despacho de fls. 285. Int.

2001.61.00.032288-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X CIRUMEDICA S/A (ADV. SP083257 ROSEMEIRE FIGUEIROA ZORZETO)

Fls. 169/171: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 16.569,26 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), com data de novembro/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

2002.61.00.000458-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.030942-9) GERSON LUIS CARRIAO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP151460 PAOLA FURINI PANTIGA) X SOPHIA COELHO CARRIAO - MENOR E OUTROS (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante da guia de recolhimento de custas juntada às fls. 360, recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.029570-8 - REGINALDO TSUGUIYO NAKAMURA (RECONVINDO) E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (RECONVINTE) (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.002674-0 - DIRCEU SOARES FILHO E OUTRO (ADV. SP134806 VANESSA FRACHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Anoto que, para renunciar ao direito que se funda ação, deve o procurador ter poderes específicos concedido pelos autores. Portanto, regularize o requerido às fls.279.

2003.61.00.015021-8 - THEREZA APARECIDA FONSECA ZABEU E OUTRO (ADV. SP098945 JULIMAR PAULINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Cumpra a CEF a parte final do despacho de fls.816, no prazo de 20(vinte)dias. Após, venham os autos conclusos.

2003.61.00.017117-9 - PITER NOVAES SANTOS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Defiro o prazo requerido pela parte autora para que cumpra a determinação de fls.179.Após, se em termos, tornem os autos à perícia.

2004.61.00.000521-1 - CARLOS YONEKURA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E.

Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Fls. 234/237: Assiste razão ao autor, portanto, defiro o prazo requerido (manifeste-se sobre o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias). Int.

2004.61.00.004761-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001463-7) MARCELO PETTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Diante do requerido pela CEF às fls. 205, aguarde-se eventual provocação sobrestado em arquivo. Int.

2004.61.00.025733-9 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO E ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X PEDRO MOROLLO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVETE MARIA CAMINHA MOROLLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se o Banco Itau S/A da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.162 e fls.163, para que requeira o que de direito, no prazo de 15(quinze)dias.

2004.61.00.027476-3 - ADERBAL JOSE GONCALES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA)

Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora às fls.294/295 às fls.294/295. Nomeio o perito César Henrique Figueiredo. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos em 10(dez)dias sob pena de preclusão. Oportunamente, por ser a parte beneficiária da Justiça Gratuita, proceda a Secretaria consoante o disposto no art.3º da Resolução nº440/2005 do CJF.

2004.61.00.034028-0 - MARIA JOSE SOUZA DE ARAUJO DUARTE (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis, de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio o perito judicial, Dr. Cesar Henrique Figueiredo. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução CJF nº 440, de 30/05/2005, por ser a parte autora beneficiária de assistência judiciária gratuita (fls.83.) Quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Se em termos, ao perito para elaboração do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.00.014241-3 - MARIA REGINA PIMENTEL (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio o perito judicial, Dr. Cesar Henrique Figueiredo. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução CJF nº 440, de 30/05/2005, por ser a parte autora beneficiária de assistência judiciária gratuita (fls.). Quesitos e assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Se em termos, ao perito para elaboração do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Fls. 153: Indefiro a inversão do ônus da prova uma vez que os autores são beneficiários de Assistência Judiciária Gratuita. Int.

2005.61.00.025688-1 - HENRIQUETTE NAZARE NORTE (ADV. SP152072 MARTA LUZIA HESPANHOL FREDIANI E ADV. SP188506 KÁTIA YEE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2005.61.00.028562-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024380-1) MARCIA BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFISALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento do feito. Defiro a produção da prova pericial

requerida. Nomeio o perito Judicial Dr. Marco Antonio Basile. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução CJF nº 440, de 30/05/2005, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls.29). Ao perito, para elaboração do laudo no prazo de 30(trinta)dias.

2006.61.00.000433-1 - ANDRE LUIZ VILLELA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se a parte autora para que junte aos autos no prazo de 05(cinco)dias, procuração com poderes específicos para efetuar transação. Após, venham os autos conclusos.

2006.61.00.001941-3 - NILTOM CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. À vista das reiteradas devoluções dos processos encaminhados ao JEF, uma vez que se considera o valor total do contrato e não o valor de doze prestações correspondentes ao valor da revisão, torno sem efeito o despacho que determinou a remessa dos autos ao JEF, bem como o despacho que determinou a adequação do valor da causa, uma vez que atribuído corretamente na exordial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se

2006.61.00.018571-4 - JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Indefiro o requerido, devendo a parte autora pleitear a nulidade do termo que excluiu o FCVS em ação própria. Cumpra-se a parte final do despacho de fls.82.

2007.61.00.000504-2 - RICARDO JOSE GONCALVES GUIDO (ADV. SP185441 ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL E ADV. SP223766 JULIANA DAS NEVES WILHELM E ADV. SP205168 CAROL ELIZABETH CONWAY) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FERNANDO BECHELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 183: Aguarde-se notícia de decisão nos autos de agravo de instrumento interposto, sobrestado no arquivo. Int.

2007.61.00.003564-2 - SERGIO JAVIER AVENDADO SALGADO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Defiro o prazo de 20(vinte)dias para que a parte autora cumpra a determinação de fls.34, sob pena de indeferimento da inicial.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.61.00.014834-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.031448-6) UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP149197 DENISE GASPARINI MORENO E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X SEIDO NAKANISHI E OUTRO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS)
Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Traga o autor notícias sobre o agravo de instrumento interposto. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2004.61.00.009483-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.005334-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X JOSEMAR SILVA SOUTO E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO)
Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Chamo o feito à ordem. Em virtude do objeto dos presentes autos, determino o desentranhamento das petições de fls. 13/110 e sua juntada nos autos principais. Após, certificado o decurso de prazo para eventual interposição de recurso, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 09/11.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.030942-9 - GERSON LUIS CARRIAO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante da guia de recolhimento de custas juntada às fls. 222, recebo a apelação do autor, apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 1952

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0029870-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026895-5) MANGELS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Aguarde-se notícia de disponibilização do depósito judicial, decorrente de precatório (PRC), sobrestado no arquivo. Intimem-se.

2000.61.00.021850-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056914-5) CLAUDIA MARIA BRANDAO ZALAF BROETTO (ADV. SP113043 PAULO SERGIO BASILIO E ADV. SP075916 CLAUDIO MOREIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

...JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil...

2002.61.00.007106-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.004257-0) PAULO GEORGE MEREDIG (ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Diante do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, uma vez que não ocorram as irregularidades apontadas. P. R. I.

2002.61.00.016145-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011609-7) MARIO DALCENDIO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil...

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.047273-3 - SUPERFIL COML/ LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

...Conheço dos embargos declaratórios e DOU PROVIMENTO AO RECURSO, recebendo-os para sanar a omissão na forma acima explicitada...

2001.61.00.008547-3 - SERRA DO OURO COMERCIAL LTDA (ADV. SP067679 LEONOR FAUSTINO SAPORITO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

...CASSO A LIMINAR E DENEGO A SEGURANÇA resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil...

2001.61.00.010492-3 - RESINET IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA E ADV. SP102681 LUCIANA ROCHA SOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

...Assim, acolho os embargos opostos e sano a omissão apontada, mantendo-se o restante como prolatada...

2001.61.00.015843-9 - MINTER TRADING LTDA (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

...CONFIRMO A LIMINAR e CONCEDO PARCIALMENTE a segurança, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para que a autoridade impetrada reconheça o conhecimento internacional de transporte de carga endossado por qualquer pessoa física ou jurídica como documento hábil para instruir despacho aduaneiro de importação, afastando-se a OS IRF/SP n.º 02/2001...

2003.61.00.022748-3 - PRODUTOS ALIMENTICIOS SUPERBOM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP104540B ARAO DE OLIVEIRA AVILA) X AUDITOR FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Diante disso, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, pois não ocorreu a irregularidade apontada. P. R. I.

2003.61.00.031899-3 - SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO (ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

...Conheço dos embargos declaratórios e DOU PROVIMENTO AO RECURSO para sanar a omissão na forma, acima explicitada, nos termos do artigo 535 e incisos, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.00.006853-1 - BANCO DAYCOVAL S/A (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, julgo procedente o pedido e concedo a segurança pretendida, e determino a correção monetária das demonstrações financeiras do Impetrante, tal como requerido na inicial. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas. P.R.I.O., inclusive ao E. TRF, nos autos do agravo interposto.

2004.61.00.009592-3 - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO VANESSA LTDA (ADV. SP205714 ROBERTO JORGE ALEXANDRE) X INSPETOR CHEFE DA 6ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Portanto, julgo parcialmente procedente o pedido concedo parcialmente a segurança pleiteada e confirmo a liminar concedida, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e determino a anulação do Auto de Infração de número 081419.

2004.61.00.011374-3 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ) X DELEGADO ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL SAO PAULO DERAT/DRF/SP 8ª REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, entendo inexistente a liquidez certa do direito alegado e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao E. TRF, tendo em vista o agravo interposto. Eventuais custas em aberto deverão ser suportadas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF. P.R.I.

2004.61.00.016720-0 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP037251 MARIA AURORA CARDOSO DA SILVA OMORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, não se verificando a situação de efetiva contradição, mas sim discordância do julgado, não há que se atribuir o pleiteado efeito infringente, posto que a via apropriada não é a de embargos de declaração. Recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento, nos termos acima exposto. P. R. I.

2004.61.00.026272-4 - ADMINISTRADORA IMOBILIARIA AXXIS S/C LTDA (ADV. SP099818 MILTON TEIXEIRA JUNQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula 512 do E. STF.

2004.61.00.030362-3 - GRANERO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE) X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, entendo presentes a liquidez certa do direito alegado e julgo procedente o pedido, confirmo a liminar de fls. e concedo a segurança pleiteada na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.O

2004.61.00.031308-2 - MARA REGINA WONGTSCHOWSKI E OUTRO (ADV. SP183503 VÂNIA WONGTSCHOWSKI) X CHEFE DO SERVICO DE RECEITA PREVIDENCIARIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE COTIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, entendo inexistente a liquidez certa do direito alegado e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao E. TRF, tendo em vista o agravo interposto. Eventuais custas em aberto deverão ser suportadas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF. P.R.I.

2005.61.00.025912-2 - SEBASTIAO GERALDO TOLEDO CUNHA (ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE INQUERITO DO BANCO SANTOS S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, entendendo inexistente a liquidez certa do direito alegado e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Eventuais custos em aberto deverão ser suportados pelo impetrante. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF

2006.61.00.027556-9 - CAMILA CACHEIRO DA COSTA SANTOS (ADV. SP103836 GILBERTO MARQUES PIRES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Assim, entendendo inexistente a liquidez certa do direito alegado e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.027766-9 - EDSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Assim, entendendo inexistente a liquidez certa do direito alegado e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.027808-0 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Assim, entendendo inexistente a liquidez certa do direito alegado e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.028089-9 - DI VULCANO COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP248981 HIDIALTE FEFIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)
...Preenchidos os requisitos processuais, revogo expressamente e liminar e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.011094-9 - CGR ENGENHARIA LTDA (ADV. SP256827 ARMANDO MALGUEIRO LIMA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)
...Conheço dos embargos declaratórios e DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para sanar as omissões na forma, acima explicitada, nos termos do artigo 535 e incisos, do Código de Processo Civil..

2007.61.00.018048-4 - ZENIT AUTO IMPORTADORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por todo o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, combinado com o art. 1º, da lei 1.533/51, por não ser o caso de mandado de segurança...

2007.61.00.027494-6 - ABEL MAGALHAES (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Assim, entendendo inexistente a liquidez certa do direito alegado e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.83.001294-8 - WILSON ROBERTO DOS REIS (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Assim, entendendo inexistente a liquidez certa do direito alegado e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.83.006652-0 - SIMONE SANTANDER MATEINI MIGUEL (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Assim, entendendo inexistente a liquidez certa do direito alegado e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.006050-1 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR (ADV. SP257194 WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Assim, entendendo inexistente a liquidez certa do direito alegado e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.007010-5 - DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETOS S/A (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SP - PINHEIROS (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA

VIEIRA BARBOSA)

Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil

2008.61.00.007818-9 - RAUL GOMES DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, entendo inexistente a liquidez certa do direito alegado e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2008.61.00.012038-8 - ESSENCIS CO-PROCESSAMENTO E INCINERACAO LTDA (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, entendo presentes a liquidez e certeza do direito alegado e julgo parcialmente procedente o pedido e confirmo a liminar de fls. 107-109 e concedo a segurança pleiteada na inicial em relação às inscrições: 80 6 98 002856-63, 80 6 98 002857-44, 80 7 02 027441-45, 80 6 02 094951-00, 80 7 03 040959-28, 80 6 03 103551-57, 80 2 06 003942-37, 80 4 06 000669-60, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em relação às inscrições: 90 2 99 016677-97 e 90 6 99 041298-50 julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.012025-6 - LUCIMARA DA SILVA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Por tais motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), atualizados até a data do efetivo pagamento, nos termos da Resolução 561 do CFJ, que ficam suspensos em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.00.017111-2 - LARISSA YUMI SAKURAI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Assim, julgo procedente em parte o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para ratificar a liminar quanto aos extratos apresentados pela ré. Quanto à sucumbência, observo que parte autora sucumbiu em parte do seu pedido, ocorrendo no presente caso a sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com as despesas e os honorários advocatícios de seu patrono, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Não autorizo o desentranhamento dos documentos apresentados pela requerida, tendo em vista já se tratar de cópia simples. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

94.0005149-2 - SELCON - SISTEMAS ELETRONICOS DE CONTROLE LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP243395 ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Vistos etc. Trata-se de execução de acórdão nos autos do processo acima identificado. Efetuado o pagamento do ofício requisitório; e tendo em vista o ofício do TRF de fls. 310-311 comunicando a disponibilização da importância requisitada para o pagamento de RPV e como nada mais foi requerido, JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

94.0026895-5 - MANGELS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Diante disso, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, c/c o art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento havido. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRI.

1999.61.00.056914-5 - CLAUDIA MARIA BRANDAO ZALAF BROETTO (ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

...Assim, julgo improcedente o presente pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2002.61.00.004257-0 - PAULO GEORGE MEREDIG (ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Diante disso, rejeito os presentes embargos de declaração pelas fundamentações expostos na ação principal e nego-lhes provimento. P. R. I.

2002.61.00.011324-2 - FLAVIO GUIMARAES TERRA E OUTRO (ADV. SP134031 CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES E ADV. SP186394 ALESSANDRA MARA GUTSCHOV CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
...Extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, cassando expressamente a liminar...

2002.61.00.011609-7 - MARIO DALCENDIO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil...

Expediente N° 1975

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0014193-0 - GILBERTO BRINATI E OUTROS (ADV. SP096318 PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR CHARAIR DA CRUZ)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 348, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0019057-5 - LUIZ GONCALVES LINS E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 520, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Decorrido o prazo da parte autora, manifeste-se a CEF sobre o requerido às fls. 521/566, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.0035856-7 - FRANCISCO GAONA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 412, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Tendo em vista a manifestação de fls. 478/479, apresente a parte autora, planilha de cálculos com os valores que entende devidos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0010366-8 - ELISE GERHARDE HILDEGARD HERRMANN (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora e à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 201, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silentes, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Anoto que a parte autora não deu início à execução do julgado em relação ao principal. Assim, intime-se para que promova a execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

97.0040728-4 - JOSE GOMES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 202, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0049875-1 - JOAO SEVERINO ALMEIDA NETO E OUTROS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI E ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 273, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

98.0023706-2 - PEDRO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ

PINTO)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 215, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0030750-8 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 157, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0031607-8 - AGOSTINHO RASTELLI (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Ciência à parte autora e à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 253, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0055069-0 - JOAO DIMOV E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 417, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, aguarde-se pela resposta ao ofício de fls. 432. Int.

1999.61.00.008295-5 - LUIZ CARLOS LOPES FIALHO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 306, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Defiro desde já a expedição do alvará de levantamento do depósito de fls. 312, em favor da parte autora, devendo a mesma informar o nome do advogado que deverá constar do competente alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 316: Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito de fls. 315 em favor da CEF. Int.

2001.61.00.009471-1 - CELSO BUZATO TAPI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 246, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Decorrido o prazo da parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que se manifeste sobre os pedidos de fls. 242/245 e 250/255, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.006691-8 - ANTONIO JOSE MERCADO MARTINS E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência ao Sr. Perito da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 280, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado o alvará, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 293.

2004.61.00.028606-6 - MANUEL ROBERTO BRABO CALDEIRA (ADV. SP016165 JEAN PIERRE CESAR ISLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP015874 JAYME JOSE MARTOS CUEVA)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 163, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.026498-0 - CASSIA REGINA DE PAULA (ADV. SP058037 UBIRAJARA ALVES DE ABREU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência à Impetrante da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 143, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Liquidado

o alvará e, com a resposta da CEF ao ofício 1194/2008, dê-se vista à União Federal. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.025436-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.006691-8) ANTONIO JOSE MERCADO MARTINS E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E. Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Prossiga-se nos autos principais.

Expediente Nº 1981

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0002520-3 - JOAO ARO E OUTROS (ADV. SP081082 MARCIA CRISTINA SANTICIOLI E ADV. SP078397 JOENICE APARECIDA DE MOURA BARBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

95.0025256-2 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA SAMPA E OUTROS (ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES E ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL

(.....) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0055028-1 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Trata-se de execução de sentença que, em ação de conhecimento, condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a realizar créditos nos saldos das contas vinculadas do FGTS, de titularidade dos Autores, pelas diferenças de índices econômicos mencionados na petição inicial, decorrentes de planos econômicos. Quanto ao cumprimento do julgado, tem-se o seguinte: Creditamento: A CEF noticia haver dado integral cumprimento à sua obrigação de fazer, com a realização dos créditos na conta vinculada do FGTS, de titularidade dos Autores: Antonio Magalhães Antonio Pereira de Souza Diante disso, em relação a tais autores, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Termos de adesão: A CEF noticia, também, adesão e traz aos autos os respectivos Termos de Adesão assinados, ou mesmo adesão na via on-line pela internet, nos moldes previstos na Lei Complementar n.º 110/2001, bem como os comprovantes de depósitos bancários realizados em contas de FGTS, em relação aos Autores: Antonio Francisco dos Santos Antonio Luiz de Souza Antonio Nicolau de Souza Trata-se de ato jurídico perfeito e acabado com o acordo de vontades, obriga o seu emissor, independente da participação dos advogados das partes, cuja anulação requer ação própria, em se comprovando eventuais vícios previstos no artigo 849 do Código Civil. E, por não surtir efeitos face de terceiros (artigo 844 do Código Civil), a transação efetuada pelo Autor não atinge a verba de sucumbência, eventualmente devida, por pertencer esta ao Advogado. Diante disso, em relação a tais autores, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0056266-2 - ALBERTO ADAO E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

(.....) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0029556-9 - EDGARD MARQUES ORIZZO (ADV. SP229913 ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(.....) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria,

prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0040658-1 - SERGIO MONTES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0044855-1 - AILTON RIGONATO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(....) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0046261-9 - ANTONIO JOSE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP200914 RICARDO DE OLIVEIRA AZEVEDO) X PEDRO LINO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP075932 ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS) X JOSE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP075932 ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(.....) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0050854-6 - ANTONIA CORREIA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP147231 ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença que, em ação de conhecimento, condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a realizar créditos nos saldos das contas vinculadas do FGTS, de titularidade dos Autores, pelas diferenças de índices econômicos mencionados na petição inicial, decorrentes de planos econômicos. Quanto ao cumprimento do julgado, tem-se o seguinte: Creditamento: A CEF noticia haver dado integral cumprimento à sua obrigação de fazer, com a realização dos créditos na conta vinculada do FGTS, de titularidade dos Autores: Ivone Bastianiqui da Silva Santana Maria de Fátima Silva Vitor Alberto José Avanci Diante disso, em relação a tais autores, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Termos de adesão: A CEF noticia, também, adesão e traz aos autos os respectivos Termos de Adesão assinados, ou mesmo adesão na via on-line pela internet, nos moldes previstos na Lei Complementar n.º 110/2001, bem como os comprovantes de depósitos bancários realizados em contas de FGTS, em relação aos Autores: Antonia Correia do Nascimento Maria de Fátima Vieira Francisco de Paula Vitor Trata-se de ato jurídico perfeito e acabado com o acordo de vontades, obriga o seu emissor, independente da participação dos advogados das partes, cuja anulação requer ação própria, em se comprovando eventuais vícios previstos no artigo 849 do Código Civil. E, por não surtir efeitos face de terceiros (artigo 844 do Código Civil), a transação efetuada pelo Autor não atinge a verba de sucumbência, eventualmente devida, por pertencer esta ao Advogado. Diante disso, em relação a tais autores, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.010088-0 - ANTONIO SELESTINO DOS SANTOS REIS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença que, em ação de conhecimento, condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a realizar créditos nos saldos das contas vinculadas do FGTS, de titularidade dos Autores, pelas diferenças de índices econômicos mencionados na petição inicial, decorrentes de planos econômicos. Quanto ao cumprimento do julgado, tem-se o seguinte: Creditamento: A CEF noticia haver dado integral cumprimento à sua obrigação de fazer, com a realização dos créditos na conta vinculada do FGTS, de titularidade dos Autores: Aloísio Martins Filho Severino Francisco da Silva João Carlos Fontes Diante disso, em relação a tais autores, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Termos de adesão: A CEF noticia, também, adesão e traz aos autos os respectivos Termos de Adesão assinados, ou mesmo adesão na via on-line pela internet, nos moldes previstos na Lei Complementar n.º 110/2001, bem como os comprovantes de depósitos bancários realizados em contas de FGTS, em relação aos Autores: Antonio Celestino dos Santos Reis José Nilton Gonçalves Santos Francisco Ribeiro Soares Luzia Rita dos Santos Lourival Junior Santos Cabral José Delfino dos Santos José Marques da Costa Trata-

se de ato jurídico perfeito e acabado com o acordo de vontades, obriga o seu emissor, independente da participação dos advogados das partes, cuja anulação requer ação própria, em se comprovando eventuais vícios previstos no artigo 849 do Código Civil. E, por não surtir efeitos face de terceiros (artigo 844 do Código Civil), a transação efetuada pelo Autor não atinge a verba de sucumbência, eventualmente devida, por pertencer esta ao Advogado. Diante disso, em relação a tais autores, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.027735-3 - JOSE EDVALDO GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(.....) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.033336-8 - FRANCISCO BANDEIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.055430-0 - CLEIDE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença que, em ação de conhecimento, condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a realizar créditos nos saldos das contas vinculadas do FGTS, de titularidade dos Autores, pelas diferenças de índices econômicos mencionados na petição inicial, decorrentes de planos econômicos. Quanto ao cumprimento do julgado, tem-se o seguinte: Creditamento: A CEF noticia haver dado integral cumprimento à sua obrigação de fazer, com a realização dos créditos na conta vinculada do FGTS, de titularidade dos Autores: Maria Aparecida Dias Rodrigues Silvestre José da Cruz João de Assis. Diante disso, em relação a tais autores, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Termos de adesão: A CEF noticia, também, adesão e traz aos autos os respectivos Termos de Adesão assinados, ou mesmo adesão na via on-line pela internet, nos moldes previstos na Lei Complementar n.º 110/2001, bem como os comprovantes de depósitos bancários realizados em contas de FGTS, em relação aos Autores: José Soares Lemos Silvano Rufino da Silva Luiz Faria de Oliveira Marília Marques Garcia. Trata-se de ato jurídico perfeito e acabado com o acordo de vontades, obriga o seu emissor, independente da participação dos advogados das partes, cuja anulação requer ação própria, em se comprovando eventuais vícios previstos no artigo 849 do Código Civil. E, por não surtir efeitos face de terceiros (artigo 844 do Código Civil), a transação efetuada pelo Autor não atinge a verba de sucumbência, eventualmente devida, por pertencer esta ao Advogado. Diante disso, em relação a tais autores, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.000474-2 - NATAL GONSALTER E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença que, em ação de conhecimento, condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a realizar créditos nos saldos das contas vinculadas do FGTS, de titularidade dos Autores, pelas diferenças de índices econômicos mencionados na petição inicial, decorrentes de planos econômicos. Quanto ao cumprimento do julgado, tem-se o seguinte: Creditamento: A CEF noticia haver dado integral cumprimento à sua obrigação de fazer, com a realização dos créditos na conta vinculada do FGTS, de titularidade dos Autores: Dulce Barbosa da Silva Claudinei dos Santos. Diante disso, em relação a tais autores, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Termos de adesão: A CEF noticia, também, adesão e traz aos autos os respectivos Termos de Adesão assinados, ou mesmo adesão na via on-line pela internet, nos moldes previstos na Lei Complementar n.º 110/2001, bem como os comprovantes de depósitos bancários realizados em contas de FGTS, em relação aos Autores: Natal Gonsalter João Batista de Siqueira Antonio Carlos Estevam Alcides de Moraes Sonia Regina Polidoro. Trata-se de ato jurídico perfeito e acabado com o acordo de vontades, obriga o seu emissor, independente da participação dos advogados das partes, cuja anulação requer ação própria, em se comprovando eventuais vícios previstos no artigo 849 do Código Civil. E, por não surtir efeitos face de terceiros (artigo 844 do Código Civil), a

transação efetuada pelo Autor não atinge a verba de sucumbência, eventualmente devida, por pertencer esta ao Advogado. Diante disso, em relação a tais autores, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.008815-9 - JOAO BENTO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP108955 DEBORA FERREIRA GIANNICO) X CONSTANCIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença que, em ação de conhecimento, condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a realizar créditos nos saldos das contas vinculadas do FGTS, de titularidade dos Autores, pelas diferenças de índices econômicos mencionados na petição inicial, decorrentes de planos econômicos. Quanto ao cumprimento do julgado, tem-se o seguinte: Creditamento: A CEF noticia haver dado integral cumprimento à sua obrigação de fazer, com a realização dos créditos na conta vinculada do FGTS, de titularidade dos Autores: João Bento de Oliveira Filho Manoel Rosa da Silva Filho. Diante disso, em relação a tais autores, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Termos de adesão: A CEF noticia, também, adesão e traz aos autos os respectivos Termos de Adesão assinados, ou mesmo adesão na via on-line pela internet, nos moldes previstos na Lei Complementar n.º 110/2001, bem como os comprovantes de depósitos bancários realizados em contas de FGTS, em relação aos Autores: Constancia Aparecida da Silva Hermindo Frazili José Carlos de Souza Luiz Baesso Isabel Cristina Lazarini Nogueira. Trata-se de ato jurídico perfeito e acabado com o acordo de vontades, obriga o seu emissor, independente da participação dos advogados das partes, cuja anulação requer ação própria, em se comprovando eventuais vícios previstos no artigo 849 do Código Civil. E, por não surtir efeitos face de terceiros (artigo 844 do Código Civil), a transação efetuada pelo Autor não atinge a verba de sucumbência, eventualmente devida, por pertencer esta ao Advogado. Diante disso, em relação a tais autores, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.008826-3 - ADAO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP101636 ANA MARIA NEVES LETURIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(.....) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.016963-9 - MARCIO APARECIDO BONINI E OUTRO (ADV. SP038714 GIL HERMETERIO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(.....) Diante disso, em relação a tais autores, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.029736-8 - JAIRO SOUSA GOMES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(.....) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.041660-6 - RUY BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(.....) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.047832-6 - ANAPOLA STEINIC CHUCID E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo

para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.050264-0 - VITOR ANTONIO SCARAZZATTO (ADV. SP123955 ISRAEL SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(.....) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.007478-2 - CLAUDIO RUI URIZZI DE LIMA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(.....) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.011153-5 - BERTHOLD BERNARDO VERHALEN (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(.....) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.033582-6 - AMELIA KUSSAMA MATSUNAGA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(.....) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.031400-1 - EDISON JOAO COSTA (ADV. SP138048B GENISON AUGUSTO COUTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

...Isto posto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a Ré a restituir o valor indevidamente recolhido a título de imposto de renda, descrito na inicial, acrescidos da taxa Selic, desde o recolhimento indevido e até o seu efetivo recebimento...

2004.61.00.033221-0 - MARIA VANDA ARAUJO BARBOSA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(.....) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.900511-0 - JOSE MANUEL MOREIRA REIS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(.....) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.020086-0 - PAULO DE TARSO AFONSO DE ANDRE - ESPOLIO (ADV. SP231696 WAGNER KONRAD AMSTALDEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

(.....) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Diante do acima consignado: Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

3ª VARA CÍVEL

Dr.^a MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

MMª. Juíza Federal Titular
Belª. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1916

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0000613-6 - JUNTAS AMAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Reconsidero, por ora, as determinações de levantamento da 1ª e 2ª parcelas do precatório nº 2006.03.00.042717-2, para determinar a regularização da representação processual da autora, devendo-se apresentar procuração como poderes para receber e dar quitação.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

94.0002807-5 - JOSE DE CARVALHO RIBEIRO VIEGAS E OUTROS (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Vistos etc.Trata-se de ação ordinária cujo objeto é a correção monetária de depósitos em contas de poupança.Nestes autos foi determinado que os autores cumprissem a diligência contida no despacho de fls. 251.Devidamente intimados, requereram fosse determinado aos réus a juntada dos documentos necessários à instrução da lide.O pedido foi indeferido, conforme decisão de fls. 256, razão pela qual os autores requereram a concessão de prazo para cumprimento da referida determinação.Regularmente intimados (fls. 260), não se manifestaram.O despacho de fls. 261 determinou a intimação pessoal dos autores, diligência que resultou negativa, conforme certidões exaradas pelo Oficial de Justiça às fls. 279, 281 e 283.Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

94.0012560-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005217-0) GIULIANO MURARO E OUTRO (ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS E ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP073008 LUCIANO MARTINELLI DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Ciência à CEF do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

94.0025944-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022479-6) PSS ASSOCIACAO PHILIPS DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP030566 GERVASIO MENDES ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Intime-se o advogado beneficiário para indicar os dados necessários à expedição do alvará de levantamento (OAB, RG e CPF).No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

94.0401251-3 - REBOUCAS E SILVA LTDA (ADV. SP100440 WALTER AUGUSTO RIBEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Vistos etc.Nestes autos foi determinado que a autora cumprisse a diligência contida no despacho de fls. 126, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 127.Por conseguinte, foi determinada sua intimação pessoal, para cumprimento da referida determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.A autora foi devidamente intimada, conforme certidão lançada pelo sr. Oficial de Justiça às fls. 134, todavia não se manifestou.Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito.Arbitro verba honorária em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente.P. R. I.

95.0052451-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043770-8) ROMUALDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP128086 ALEXANDRE DE CALAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION)

Vistos, etc...HOMOLOGO a transação efetuada (fls. 264/265), e JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, II, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

95.0054127-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0047301-1) SERRA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Intime-se o advogado beneficiário do alvará de levantamento da parcela do precatório para indicar os dados necessários à expedição (OAB, RG e CPF).No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

96.0017279-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012845-6) JOSE CARLOS DE MENEZES (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
DESPACHO DE FLS. 573:J. Manifeste-se a CEF.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.

1999.61.00.048277-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.043379-0) EVA MARTA RIBEIRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI)
DESPACHO DE FLS. 211:J. Defiro, por quinze dias.No silêncio, ao arquivo (findo).Int.

1999.61.00.050787-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050785-1) S.O. PONTES TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, entendo configurada a hipótese prevista no artigo 267, inciso III, e 1.º, do Código de Processo Civil, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução do mérito.Honorários advocatícios devidos pelo autor a favor do réu no importe de 5% do valor dado à causa, corrigido monetariamente.Custas ex lege.P. R. I.

2004.61.00.007027-6 - NEUZA GAIT (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

DESPACHO DE FLS. 126:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2004.61.04.008884-0 - SYLVIO CORREA DA SILVA (ADV. SP202398 CAMILA MIGUEL ELIAS E ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP178307 VERUSKA BERNDT D'AGOSTINO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP184405 LEONARDO ELISEI DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da União Federal, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido em face do Banco Central do Brasil, com fundamento no artigo 269, IV do CPC, condenando o Autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% do valor da causa devidamente atualizado para cada um dos réus.Quanto ao BANCO NOSSA CAIXA S/A, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Requerido a pagar ao Autor a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989 nos saldos de todas as contas com aniversário entre os dias 1º e 15 daquele mês, acrescida de correção monetária desde a data do cálculo com base no Provimento COGE 26/2001 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; e JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados, relativos aos períodos de fevereiro de 1989 e abril e maio de 1990, e extingo o processo com resolução do mérito.Arbitro honorários advocatícios em 10% do valor da causa devidamente atualizado, a ser partilhado entre o Autor e o Banco Nossa Caixa em razão da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.00.000375-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.032653-2) SHOCK METAIS NAO FERROSOS LTDA (ADV. SP083255 MYRIAN SAPUCAHY LINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ante as razões expostas, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do C.P.C., quanto ao pedido de condenação do Réu a obrigação de fazer, constituída no não recebimento de pagamentos em nome da autora, em suas agências, decorrentes de empresa enquadrada no SIMPLES e PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Réu ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como determinar que o Réu - CEF - cancele os apontamentos realizados nos dias 06 e 07 de novembro de 2003, discriminados às fls. 45/51, relativos à divergência de enquadramento de contribuição em nome do autor.Honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81, devidos pelo réu a favor do autor, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do C.P.C., tendo em vista que o autor sucumbiu em parte mínima do pedido.Honorários periciais definitivos devidos pelo autor, nos termos do artigo 33 do C.P.C., no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).Custas ex lege.P.R.I.

2005.61.00.002514-7 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP155047 ANA PAULA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela sucumbente em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente.Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.00.002539-1 - GILBERTO TADEU BARRETO (ADV. SP081661 FARID SALIM KEEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante as razões expostas JULGO IMPROCEDENTE o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução do mérito , nos termos do artigo 269 , inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , devidos pelo Autor.Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.00.008537-5 - GILBERTO DE JESUS SANTOS E OUTRO (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Por tais razões , acolho a preliminar suscitada pela Ré e extingo o processo sem resolução do mérito , com fundamento no artigo 267 , VI do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios , que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , devidos pelos Autores em favor da Ré , ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.00.016262-0 - SILVAL BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante as razões expostas , prejudicado o pedido de declaração de nulidade da execução extrajudicial , julgo procedente o pedido dos Autores na parte em que pretendem o recálculo das prestações mensais com obediência ao Plano de Equivalência Salarial - PES/CP - , a partir de 01/08/1993 , observando-se as declarações fornecidas pelo Sindicato dos Metalúrgicos do ABC (fls. 89/97) ; de limitação da taxa de juros ao percentual de 10% ao ano sem cumulatividade.Julgo improcedente a parte do pedido relativa à substituição da T.R. como indexador monetário estabelecido no contrato , de reajuste dos saldo devedor pelos mesmos índices das prestações , de exclusão do coeficiente de equiparação salarial , de inversão na forma de amortização , de contratação de seguro com outra seguradoras , de declaração de quitação do financiamento e de nulidade de cláusula.Extingo o processo , com resolução de mérito , com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios , que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.00.016587-5 - OSVALDO ALVES FEITOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Ante as razões expostas JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito , nos termos do artigo 269 , inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , devidos pelos Autores , ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.00.020993-3 - SILVIA CRISTINA SOARES LEITE (ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X HSBC-BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO (ADV. SP138200 FERNANDO JOSE DE BARROS FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD ANDRE LUIZ VIEIRA)

Por fim , julgo procedente , com resolução de mérito , apenas parte do pedido para declarar o direito à quitação do saldo devedor do contrato sub judice com cobertura do FCVS. Honorários advocatícios , que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , que deverão ser partilhados entre as partes autora e CEF , em razão da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.00.901152-2 - LINO SADAYOSHI KIMURA E OUTRO (ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Despacho de fls. 138 : Fl. 26 - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Segue sentença. P. I.Sentença de fls. 139/145: (...) Assim sendo , JULGO IMPROCEDENTE o pedido de anulação da execução extrajudicial e extingo este processo , com resolução de mérito , nos termos do artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelos Autores em 5% (cinco por cento) do valor da causa , com correção monetária da Lei 6.899/81 , ficando suspensa a execução si et in quantum nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P. R. I.

2005.61.00.901998-3 - LUIZ ROBERTO BORGES DO NASCIMENTO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X MARIA JOSE FATORETO BORGES DO NASCIMENTO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
DESPACHO DE FLS. 314: Fls. 311/312 - Recebo como emenda à inicial. Segue sentença. P. I.SENTENÇA DE FLS. 315/324: (...) Por tais razões , julgo procedente parte do pedido para determinar o recálculo das prestações mensais e acessórios , e neles se inclui o seguro , com obediência ao Plano de Equivalência Salarial - PES/CP , observando-se a

declaração fornecida pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC às fls. 41/42 até 07/11/1994 (quando o mutuário pediu exoneração) e após deve observar a declaração do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (fls. 43) , que deve ser fornecida pela parte autora , quando da liquidação da sentença , comprovando sua evolução salarial. Julgo improcedente a parte do pedido de substituição da T.R. como indexador monetário do saldo devedor estabelecido no contrato pelas razões acima expostas. Improcedente , ainda , a parte do pedido de devolução dos valores que a parte autora entende pagos a maior que aqui não se encontram demonstrados. Honorários advocatícios , que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.004392-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001089-6) COML/ TADEM LTDA E OUTROS (ADV. SP192298 RAUL AUGUSTO E ADV. SP177793 LUCIANA MACEDO AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE parte do pedido para declarar: a nulidade das cláusulas 17.1 e 25 dos contratos de empréstimo / financiamento n°s 21.0242.704.0002005-08 e 0121.0242.7020002006-50 (fls. 38/47), cláusula nona do contrato de limite de crédito para as operações de desconto (fls. 50/55) e cláusula décima oitava da cédula de crédito bancário n° 0242.003.61-3 (fls. 56/60) e a inexigibilidade das notas promissórias emitidas para garantia dos contratos em questão. JULGO IMPROCEDENTE os pedidos de: declaração de nulidade dos débitos referentes aos saldos devedores dos contratos de empréstimos n°s 21.0242.704.0002005-08 e 0121.0242.7020002006-50; saldo devedor do contrato de conta corrente n° 08000000000000061-3; nulidade das cláusulas 9, 9.1, 10.1, 10.2, 17, 21, 21.1, 21.2, 22, 26 e 27 dos contratos de empréstimos n°s 21.0242.704.0002005-08 e 0121.0242.7020002006-50, cláusulas quinta, 1° e 2°, sétima, parágrafo único, décima primeira, letra a, décima segunda, parágrafo único e décima terceira do contrato de limite de crédito para as operações de desconto, cláusulas quinta, décima segunda, vigésima e vigésima segunda do contrato de cédula de crédito bancário - cheque empresa; nulidade dos contratos caixa / consórcio, seguro habitacional compreensivo e seguro de vida; nulidade da taxa de rentabilidade de 2,85000%; nulidade das notas promissórias garantidoras dos contratos de empréstimos, contrato de operação de desconto e contrato de cédula de crédito bancário - cheque empresa; condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos morais e revisão dos contratos com a utilização de juros legais de 0,5% ao mês. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido nos termos da Lei n° 6.899/81, que deverão ser partilhados entre os Autores e a Ré em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.008238-0 - OSEIAS AIRES DE ALENCAR (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante as razões expostas , julgo procedente a parte do pedido de exclusão da capitalização nos moldes da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal. Julgo improcedente a parte do pedido de reajuste das parcelas conforme sua categoria profissional , de reajuste do saldo devedor pelo INPC ou outro índice oficial que reflita a desvalorização da moeda , que os juros anuais respeitem o limite legal , de inversão na forma de amortização , de redução da taxa de seguro e de afastar a Tabela Price. Honorários advocatícios , que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.011485-9 - ARANI TERESINHA KOCH (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

DESPACHO DE FLS. 197: 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2. Segue sentença. P. I. DISPOSITIVO DE FLS. 198/203: (...) Ante as razões expostas julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo , com resolução de mérito , com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , devidos pela Autora , ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.017143-0 - BUSSAGLIA & FIORINI LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Ante as razões expostas, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, com relação à autora Drogaria Alcino Braga Ltda. - ME. Quanto às autoras Bussaglia & Fiorini Ltda. - EPP, CM Drogaria Ltda. - ME, Droga Bueno Ltda. - ME, Drogaria Reina Ltda. - ME, Drogaria Reina II Ltda. - ME, Droganetto Ltda. - ME, Drogaria 23 de Maio Ltda. - EPP, Drogaria Jardim Laura Ltda. - ME e Drogaria Drogasaúde de Moema Ltda. - ME, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Arbitro os honorários devidos pela sucumbente em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido nos termos da Lei 6.899/81. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.017351-7 - ELAINE CRISTINA GALO (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ante as razões expostas julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pelo Autor, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.019007-2 - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA E ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. AM005449 HEBERT BARROS BEZERRA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a ré - ECT - ao pagamento da quantia de R\$ 14.852,81 (catorze mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e um centavos) e IMPROCEDENTE a parte do pedido quanto à condenação da ré ao pagamento da quantia de R\$ 25.040,98. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente conforme artigo 454, do Provimento COGE n. 64/2005, com a incidência de juros moratórios no percentual de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c artigo 219 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.021480-5 - DM MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT E ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar a anulação dos lançamentos dos créditos tributários de IRPJ e de CSLL relativos ao período-base de 1995, objeto do processo administrativo 13807.000932/99-12. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento a favor da Autora (fls. 220/221). Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Ré em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.022311-9 - MADEPLAC CENTRAL DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela sucumbente em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. P. R. I.

2006.61.00.024761-6 - ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Diante do exposto, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela co-autora Anhembí Distribuidora de Veículos Ltda. e JULGO EXTINTO o processo, quanto a ela, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da co-autora Pavillon Distribuidora de Veículos Ltda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Arbitro honorários advocatícios devidos pelas autoras em favor do réu no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, com a correção monetária prevista na Lei 6.899/81, sendo 5% (cinco por cento) de cada autora. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.027065-1 - JAIR ARAUJO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP187917 ROSE MARTA MOREIRA AMADOR E ADV. SP187934 ZÉLIA REGINA CALTRAN BARROS) X SANTA MARIANA CONSTRUTORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Decisão de fls. 108: Ratifico todos os atos praticados no r. Juízo Estadual. P. I. Segue sentença. Sentença de fls. 109/115: (...) Do acima exposto, julgo procedente parte do pedido e determino o cancelamento da hipoteca que recai sobre o imóvel ora sub judice, considerando que o gravame não pode ser reclamado pelo agente financeiro para satisfação de seu crédito. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pelos Réus. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.027707-4 - TINTAS MC LTDA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do

CPC.Honorários advocatícios devidos pela autora a favor da União Federal, no importe de 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido nos termos da Lei 6.899/81.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.00.002558-2 - RUI MANUEL DE FIGUEIREDO OLIVEIRA (ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES E ADV. SP199071 NILTON VIEIRA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.Verba honorária a favor da Ré, no montante de 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente conforme determinado na Lei nº 6.899/81.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.003697-0 - JOSE NERES TEIXEIRA (ADV. SP223964 FERNANDA DE SOUZA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC.Honorários advocatícios devidos pelo autor em favor dos réus, no importe de 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, sendo 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para cada réu, devendo a execução ficar suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n. 1060/50, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 34).Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.00.005789-3 - VERA LUCIA TESTA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP145250E ILDA BISPO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Diante do exposto julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , devidos pela Autora , ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.00.009856-1 - ELCIO JOSE MIRANDA (ADV. SP207557 MARCELO TEIXEIRA CHIARIONI E ADV. SP220284 GERSON LUIZ DE MOURA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X SUELY MARIA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP240484 INGRID RAQUEL MAIRENA E ADV. SP250710 VANESSA RODRIGUES FERREIRA) X SUELY MARIA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP240484 INGRID RAQUEL MAIRENA E ADV. SP250710 VANESSA RODRIGUES FERREIRA) X ELCIO JOSE MIRANDA (ADV. SP207557 MARCELO TEIXEIRA CHIARIONI E ADV. SP220284 GERSON LUIZ DE MOURA NETO)

Ante as razões expostas, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação à Suely Maria dos Santos M/artins, por sua ilegitimidade passiva ad causam.õeEm face da Caixa Econômica Federal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arbitro honorários advocatícios devidos pelo Autor em 10% (dez por cento) do valor da causa, partilhados entre os Réus, corrigidos monetariamente na forma prevista na Lei 6.899/81., nos termos do artigo 21 do C.P.CCustas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.011665-4 - JOSE CARLOS PATTI (ADV. SP033739 JOSE CARLOS PATTI E ADV. SP243083 WILLIAN PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Trata-se de ação ordinária em que o autor visa à correção monetária de depósitos efetuados em contas de poupança.A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme artigo 283 do Código de Processo Civil.Tendo em vista que a petição inicial foi protocolada desacompanhada dos extratos da conta poupança relativos ao período abrangido no pedido formulado pelo autor, foi determinada a emenda da inicial, para a apresentação dos referidos documentos.O autor, intimado pessoalmente (fls. 256), permaneceu inerte, conforme certidão supra.Assim sendo, com fundamento no artigo 283, combinado com o artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, hei por bem INDEFERIR a petição inicial e julgar EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

2007.61.00.011943-6 - CLARA NAOMI OMAKI (ADV. SP197352 DEISE ETSUKO MATSUDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a Requerida a pagar ao Autor a diferença de correção monetária verificada nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 nas contas indicadas na inicial, acrescida de correção monetária desde a data do cálculo com base no Provimento COGE 26/2001 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.Condeno ainda a Ré ao pagamento de verba honorária a favor do Autor que arbitro em 5% sobre o valor da condenação.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.012157-1 - MARIA LINA DE FREITAS HORTA (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Nestes autos foi determinado que a autora cumprisse a diligência contida no despacho de fls. 48, quedando-se inerte, apesar de regularmente intimada. Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

2007.61.00.014141-7 - MARGIT FRANCISKA ZSADANYI MARCHESE (ADV. SP210822 OTAVIO ANDERE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Trata-se de ação ordinária em que a autora visa à correção monetária de depósitos efetuados em contas de poupança. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme artigo 283 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a petição inicial foi protocolada desacompanhada dos extratos da conta poupança relativos ao período abrangido no pedido formulado pela autora, foi determinada a emenda da inicial, para a apresentação dos referidos documentos. A autora, intimada pela imprensa (fls. 109), permaneceu inerte. Às fls. 117, parágrafo 2.º, foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização. A autora requereu dilação de prazo, que foi deferida por 10 (dez) dias improrrogáveis. Devidamente intimada, quedou-se inerte, conforme certidão supra. Assim sendo, com fundamento no artigo 283, combinado com o artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, hei por bem INDEFERIR a petição inicial e julgar EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

2007.61.00.015162-9 - MARCOS ANTONIO VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP203936 LEONARDO FELIPE DE M R G JORGETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Trata-se de ação ordinária em que o autor visa à correção monetária de depósitos efetuados em contas de poupança. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme artigo 283 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a petição inicial foi protocolada desacompanhada dos extratos da conta poupança relativos ao período abrangido no pedido formulado pelo autor, foi determinada a emenda da inicial, para a apresentação dos referidos documentos. O autor, intimado pessoalmente (fls. 33, verso), permaneceu inerte, conforme certidão supra. Assim sendo, com fundamento no artigo 283, combinado com o artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, hei por bem INDEFERIR a petição inicial e julgar EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

2007.61.00.017447-2 - TEREZINHA DE LIMA DA SILVA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Nestes autos foi determinado que a autora cumprisse a diligência contida no despacho de fls. 15, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 18. Por conseguinte, foi determinada sua intimação pessoal, para cumprimento da referida determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. A autora foi devidamente intimada, conforme certidão lançada pela sr.ª Oficiala de Justiça às fls. 28, todavia não se manifestou. Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

2007.61.00.023941-7 - DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para declarar a inexistência de relação jurídica com o Réu quanto aos débitos referentes ao PIS vencidos em 15/06/2001 (R\$ 10.202,48), 15/02/2001 (R\$ 8.080,29), 15/03/2001 (R\$ 10.814,34), 15/05/2001 (R\$ 19.463,47) e 15/06/2001 (R\$ 11.056,60) e Cofins vencido em 15/05/2001 (R\$ 44.609,13) e IMPROCEDENTE a parte do pedido quanto à declaração de inexistência de relação jurídica com o Réu quanto aos débitos de PIS vencidos em 14/12/2001 (R\$ 2.575,42), 13/02/2004 (R\$ 1.353,91) e 13/02/2004 (R\$ 10.904,54) e Cofins vencido em 15/01/2002 (R\$ 3.122,65). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas ex lege. Honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do C.P.C.P.R.I.

2007.61.00.025488-1 - VILMA HELIODORO DOS SANTOS (ADV. SP079057 AIDA DA CONCEICAO TRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ante as razões expostas, acolho a preliminar de carência de ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse processual na modalidade utilidade da prestação jurisdicional pretendida, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Autora em 5% (cinco por cento) do valor da causa, com correção monetária da Lei 6.899/81, ficando suspensa a execução si et in quantum nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.026331-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS-BLOCO 48 (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

DESPACHO DE FLS. 80: J. Compete ao credor instruir o pedido de cumprimento da sentença com demonstrativo de débito atualizado, nos termos do artigo 614, II do CPC, para o que deverá diligenciar para obtenção dos elementos necessários à elaboração da conta. Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado).

2007.61.00.027474-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS III (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

DESPACHO DE FLS. 71: J. Compete ao credor instruir o pedido de cumprimento da sentença com demonstrativo de débito atualizado, nos termos do artigo 614, II do CPC, para o que devesse diligenciar para obtenção dos elementos necessários à elaboração da conta. Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado). Int.

2007.61.00.029360-6 - ENGLISH SCHOOL CULTURA E LIVROS LTDA (ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI E ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a inexigibilidade dos 07 (sete) créditos tributários, referentes às receitas de IRRF 0561 (rendimento do trabalho assalariado) e 1708 (remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica) objeto de cobrança SIEF, conforme relatório de informações de apoio para emissão de certidão, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 03/12/2007 (fls. 158/162). Verba honorária a favor da Autora, no montante de 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente conforme determinado na Lei nº 6.899/81. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.010924-1 - LUCI CARDOSO PEDRETTI (ADV. SP252955 MARIA SONIA DA SILVA SAHD E ADV. SP036694 MARIA INES SAHD CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C., para declarar a inexistência da obrigação tributária pela Autora em pagar o Imposto de Renda incidente sobre seus proventos de aposentadoria, como previsto na Lei 7.713/88, inciso XIV, com a redação dada pela Lei 8.541/92. Honorários advocatícios devidos pela Ré no importe de 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2008.61.00.013403-0 - EDSON LOPES (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF como incorporadora do extinto B.N.H. (Decreto-lei 2.291/86) e como sucessora operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (art. 7º, da Lei 8.036/90) a calcular o saldo então existente na conta vinculada do Autor no mês de janeiro/89, com o índice do IPC de 42,72% e março/90 com o índice do IPC de 84,32%, e ao recálculo subsequente e decorrente daquela diferença com relação aos juros (art. 13, 3º da Lei 8.036/90) e a correção monetária posterior sobre a referida conta e IMPROCEDENTE a parte do pedido relativo aos meses de fevereiro/89, abril/90 e janeiro/91. Juros moratórios a partir da citação no percentual de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil). Deixo de fixar verba honorária com fundamento no artigo 29-C da Lei n. 8036/90. Custas ex lege. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.018658-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050602-5) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X ADRIANA KARAOGLANOVIC CARMONA E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos e homologo os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, às fls. 81/91, no valor total de R\$ 113.939,74, (cento e treze mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), em maio/2008, sendo a quantia de R\$ 47.889,28 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos) à autora Eliandre de Oliveira; R\$ 65.461,90 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa centavos) à autora Izaura Yoshico Hirata; R\$ 542,71 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos) honorários advocatícios e R\$ 45,85 (quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) custas judiciais, bem como homologo os cálculos dos autores, ora embargados, quanto à autora Júlia Ponciano Sapia, em razão da concordância da embargante à fl. 05, no valor de R\$ 24.888,13 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e treze centavos (fl. 177 dos autos principais) em março de 2007. Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acerto de contas, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I.

2008.61.00.003908-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0039508-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X COML/ TRIGO LTDA (ADV. SP117180 SILENE BUENO DE GODOY PURIFICACAO E ADV. SP117992 CYRO PURIFICACAO FILHO E ADV. SP172759 KARLA DOS SANTOS NERI TRIGO)

Assim sendo, julgo procedentes os presentes embargos e homologo os cálculos apresentados pelo Setor de Cálculos da

Fazenda Nacional à fl. 05 no valor total de R\$ 212,25 (duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos) , atualizados até outubro/2007 , a título de honorários advocatícios devidos pela União Federal. Porque reconheço que estes Embargos à Execução têm natureza de mero acertamento de contas , deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais , arquivando-se o presente feito. P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

94.0005217-0 - GIULIANO MURARO E OUTRO (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Ciência ao requerente do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

95.0043770-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028674-0) ROMUALDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP128086 ALEXANDRE DE CALAIS E ADV. SP159181 ROSANGELA FERNANDES CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc... HOMOLOGO a transação efetuada (fls. 401/402), e JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, II, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria extrato da conta correnten.º 00158647-8, para fins de posterior expedição de alvará para a CEF. Após, expeça-se. Após o retorno da via liquidada, ao arquivo, findos. P. R. I.

96.0012845-6 - JOSE CARLOS DE MENEZES (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

DESPACHO DE FLS. 359:J. Manifeste-se a CEF. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). Int.

2004.61.00.032653-2 - SHOCK METAIS NAO FERROSOS LTDA (ADV. SP083255 MYRIAN SAPUCAHY LINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em decorrência, tendo em vista que a Requerente objetiva com a presente ação cautelar a expedição da certidão de regularidade do FGTS - CRF, sob alegação de que os apontamentos divergentes realizados nos dias 06 e 07 de novembro/2003 não foram por ela efetuados, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar a expedição do certificado de regularidade do FGTS - CRF. Deixo de fixar verba honorária, eis que já arbitrada na ação principal. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intime-se.

2005.03.99.021155-8 - VOTORANTIM PARTICIPACOES S/A (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA E ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E ADV. SP162977 CAROLINA BACCI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Verifico que a advogada indicada para figurar como beneficiária do alvará de levantamento (fls. 841) não possui procuração nestes autos. Regularize-se, portanto. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados). Int.

2005.61.00.029279-4 - COML/ TADEM LTDA E OUTROS (ADV. SP192298 RAUL AUGUSTO E ADV. SP177793 LUCIANA MACEDO AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Acresce relevar que quanto ao restrito mérito cautelar entendo não estar presente sequer a plausibilidade do direito invocado pelas razões já deduzidas na sentença prolatada na ação principal às quais me reporto e, portanto, hei por bem julgar IMPROCEDENTE esta cautelar. Deixo de fixar verba honorária, visto que já arbitrada na ação principal. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. P. R. I.

2006.61.00.001089-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.029279-4) COML/ TADEM LTDA E OUTROS (ADV. SP192298 RAUL AUGUSTO E ADV. SP177793 LUCIANA MACEDO AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Acresce relevar que quanto ao restrito mérito cautelar entendo não estar presente sequer a plausibilidade do direito invocado pelas razões já deduzidas na sentença prolatada na ação principal às quais me reporto e, portanto, hei por bem julgar IMPROCEDENTE esta cautelar. Deixo de fixar verba honorária, visto que já arbitrada na ação principal. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. P. R. I.

2007.61.00.019011-8 - VILMA HELIODORO (ADV. SP079057 AIDA DA CONCEICAO TRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Acresce relevar que sendo o objeto desta ação tutelar provisoriamente o direito da Requerente , ameaçado de lesão , uma vez que era iminente a realização da venda do imóvel onde reside , resultando daí o periculum in mora. O fumus

boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade do direito invocado que foi apreciado , com profundidade , no processo principal , razões pelas quais hei por bem , JULGAR EXTINTO este processo sem resolução de mérito , por falta de interesse processual , nos termos do artigo 267 , inciso VI , do Código de Processo Civil.Deixo de condenar os sucumbentes em verba honorária eis que já arbitrada na ação principal.Custas ex lege.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico , nos termos do artigo 149 , III, do Provimento nº 64/05 , o teor desta sentença. P. R. I.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.001101-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048223-1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X JAI SOO KIM E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos e homologo os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, às fls. 200/256, no valor total de R\$ 185.578,49 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), em 11/2007, sendo a quantia de R\$ 18.690,70 (dezoito mil, seiscentos e noventa reais e setenta centavos) à Jai Soo Kim; R\$ 34.200,74 (trinta e quatro mil, duzentos reais e setenta e quatro centavos) à Joana Mármore Guedes; R\$ 22.330,71 (vinte e dois mil, trezentos e trinta reais e setenta e um centavos) à João Luiz Souza Góis; R\$ 23.446,24 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) à José dos Reis Luiz; R\$ 34.095,30 (trinta e quatro mil, noventa e cinco reais e trinta centavos) à Leda Jurussiara de A. das Dores; R\$ 34.841,10 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos) à Leda Magalhães de Oliveira; R\$ 17.929,23 (dezesete mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos) a título de honorários advocatícios e R\$ 44,47(quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) custas judiciais em novembro de 2007.Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acerto de contas , deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência.Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais , arquivando-se o presente feito.P. R. I.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3379

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0021426-6 - LUCIANO SANDOVAL CATENA (ADV. SP026570 ROBERTO CATENA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (PROCURAD JEFFERSON BAPTISTA DE CARVALHO JR.)

Fls.368/369: Por primeiro, regularize o autor a representação processual, através de juntada de mandato para atuar nestes autos.Após, dê-se vista à União Federal.

2000.61.00.013556-3 - ALFREDO NICOLETTI E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Analisando os autos, verifico que a determinação de fls. 137 ainda não foi cumprida. Verifico, ainda, que a Sra. Maria Stratto da Cunha faleceu, conforme certidão de óbito de fls. 176. Dessa forma, determino que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja regularizada a representação dos autores falecidos ABRAÃO CUSTODIO DA CUNHA, ABEL PEREIRA DE ARAÚJO, ABMAEL NEGREIROS MENDONÇA, JOSUÉ EUZÉBIO DA SILVA e MARCELINO PERES, tendo em vista que devido ao tempo recorrido o inventário deve ter se encerrado. Para tanto, juntem aos autos certidão que comprove a situação atualizada do inventário, bem como cópia do formal de partilha, se for o caso. Promovam, então, a devida habilitação dos herdeiros, comprovando o direito ao provimento jurisdicional ora pretendido. Decorrido o prazo sem manifestação, o feito será extinto com relação a estes, prosseguindo apenas para os demais autores. Int.

2003.61.00.032179-7 - RUBENS BENEDITO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP085766 LEONILDA BOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Fls. 395/428:Dê-se vista à CEF.

2003.61.83.002212-2 - PAULO ROBERTO SIGNORETTE DA SILVA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD ANNA STELLA L. FERREIRA LOCATELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Melhor analisando os autos e tendo em vista que o Banco Central do Brasil não foi intimado acerca da sentença de proferida às fls. 158, torna nula a certidão de trânsito em julgado de fls. 166. Intime-se pessoalmente o Banco Central do Brasil.

2004.61.00.002251-8 - LUCAS SEIJI HATANAKA (ADV. SP187977 MARCELO HIDEAKI ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Dê-se vista ao autor acerca da petição e documentos de fls. 82/96. Após, voltem conclusos para sentença.

2004.61.00.029073-2 - MAURO DAINESE E OUTRO (ADV. SP142180 JOHNN ROBSON MOREIRA E ADV. SP097738 MARIA APARECIDA LEITE ALVAREZ) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Manifeste-se os autores acerca da contestação da União Federal.

2005.61.00.013986-4 - EMERSON QUIMICA LTDA (ADV. SP035041 OTAVIO RIBEIRO E ADV. SP034422 NELSON DE DEUS GAMARRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Vistos em saneador. Partes legítimas e bem representadas, não havendo irregularidades a suprir, dou o feito por saneado. Fls. 144: Defiro a prova pericial. Nomeio o perito judicial Sr. Antonio Carlos Donegá Aidar para apresentação do laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Faculto às partes a formulação de quesitos, bem assim a indicação de assistente técnico, no prazo legal. Feito isso, intime-se o Sr. Perito para formular proposta de honorários dando-se vista às partes, na sequência, para manifestarem-se sobre a mesma. Int.

2007.61.00.012393-2 - SONIA APARECIDA CAMMAROSANO MESTNIK (ADV. SP187643 FERNANDO JONAS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende com a presente ação a correção dos valores bloqueados por ocasião do Plano Collor ou dos não bloqueados. Int.

2007.61.00.016834-4 - CLODOALDO FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP210565 CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Cumpra a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o determinado a fls. 28, juntando aos autos os extratos da(s) conta(s)-poupança mencionada(s) na inicial. Com a juntada, dê-se vista ao autor. Após, se em termos, voltem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.023279-4 - LUIS CARLOS FERNANDES (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Mantenho a decisão de fls. 243 por seus próprios fundamentos. Vista à parte contrária para contra-minuta.

2007.61.00.029786-7 - JOAQUIM CASTELLO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Vista à parte contrária para contra minuta.

2007.61.00.031769-6 - ISTVAN GYORGY AGARDI - ESPOLIO (ADV. SP067824 MAURO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a informação supra, intemem-se as partes para que apresente a cópia das petição supracitada (protocolo 2008.000226868-001 em 08/08/2008) ou requeira o que de direito. Após, voltem conclusos.

2007.61.00.032922-4 - RODOLPHO GAROFALO E OUTRO (ADV. SP171186 LUCIANA RODRIGUES ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, quais os índices efetivamente pretendidos, bem como se pretende a correção dos valores bloqueados por ocasião do Plano Collor ou dos não bloqueados. Int.

2007.61.00.033286-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029740-5) HELIO EMILIO BACARIM (ADV. SP118450 FERNANDO ALBIERI GODOY) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Tendo em vista a manifestação da ré, requeira o autor o que de direito. Silente, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.001322-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X FITOSAN SANIFICACAO E FITOSSANIDADE LTDA (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Vistos, etc. Convento o julgamento em diligência. Intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 88 - verso, eis que a pessoa citada não se trata, especificamente, do representante legal sobre o qual se requereu a citação às fls. 03. No mesmo prazo requiera o que de direito. Após, voltem conclusos.

2008.61.00.005954-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCIO MONTEIRO DE BARROS CATANZARO (ADV. SP155932 RODRIGO SANTOS MARTINEZ)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.008031-7 - ANTONIO BEKEREDJIAN (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.011431-5 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP222352 MIGUEL COUTO DORNEL VILLEGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 3386

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0651260-7 - VITOR LILIO NAVES (ADV. SP049556 HIDEO HAGA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS

Fls. 257: Defiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório. Silente, aguarde-se no arquivo.

00.0664032-0 - PEDRABRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP165420 ANDRÉ FERNANDO PEREIRA CHAGAS E ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X INDUSTRIAS OTICA BREVIL LTDA E OUTROS (ADV. SP086895 FABIO DA GAMA CERQUEIRA JOB) X VEJA PRODUTOS OTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI E ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO E ADV. SP136322 DANIELA FRANCO DE MIRANDA ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Melhor analisando os autos, verifico o ingresso irregular dos advogados dos escritórios Magister Assessoria e Consultoria Ltda., Tortorelli Advogados Associados e Gama Cerqueira e Job Advogados no presente feito, vez que não apresentaram instrumento de outorga de mandato dos co-autores pelos quais informam representar e/ou ainda, cópias dos documentos societários atualizados que demonstrem quem tem poderes para outorga da procuração. Outrossim, determino a regularização das representações processuais. Fls. 843: Intime-se o advogado constituído às fls. 843, Dr. André Fernando Pereira Chagas para que regularize a procuração, trazendo aos autos cópias autênticas das alterações sociais de Casa Botelho S/A, notadamente em relação aos atos de representação. Fls. 1158: Defiro, promovendo-se, se em termos a expedição de alvará de levantamento em relação ao co-autor Guaçu-Máquinas Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda - ME, vez que devidamente constituído o seu patrono às fls. 1123/1139. Intime-se a advogada substabelecida às fls. 780, Dra. Daniela Franco de Miranda Antonio para que promova a regularização dos demais co-autores, visando a liberação/desbloqueio dos valores disponibilizados pelo E. Tribunal Regional Federal. Fls. 1160/1172: Indefiro o requerido devendo o subscritor se servir das vias judiciais adequadas à execução de seu contrato realizado extra autos. Silente, determino o arquivamento dos autos até ulterior regularização. Intimem-se.

00.0988484-0 - HOESCH IND/ DE MOLAS LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido às fls. retro, já que é ônus da parte autora, nos termos do art. 333 do C.P.C., instruir o feito com os elementos constitutivos de seu direito. Manifeste-se, conclusivamente, requerendo o que de direito para o regular andamento do feito. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.

91.0656572-7 - VIRGINIA CIMINI RISTORI (ADV. SP022912 RAPHAEL MARIO NOSCHESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na

distribuição. Int.

91.0662209-7 - VALENTINO ADOLFO ALFREDO IZZO E OUTRO (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0676956-0 - CARLOS FRANCISCO LEME (ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0020610-7 - DAISY RIBEIRO ROCCO E OUTROS (ADV. SP102512 LUIZ FERNANDO GELEZOV) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2. Após aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório.

92.0072389-6 - JOANA TAKAGI (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP246654 CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Preliminarmente, intime-se a patrona da CEF para que regularize a petição de fls. 709, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

95.0030500-3 - JOAO GRIESIUS FILHO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALVANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito. Silente, arquivem-se os autos.

96.0021441-7 - ANTONIO AUGUSTO DA PAZ (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2. Após aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório.

96.0024171-6 - ANTONIO GONZALEZ LLUCH E OUTROS (ADV. SP101747 MARIA ELENA GRANADO RODRIGUES PADIAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Fls. 425/427: Manifeste-se a CEF acerca do cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do Julgado. Após, conclusos.

97.0014049-0 - JOAO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP085951 ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fls. 277: Defiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

98.0022731-8 - ANTONIO PAULO GOMES BARROS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 434/436: Cumpra a CEF integralmente o julgado no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0052449-5 - JURANDI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005,

cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

2000.61.00.040749-6 - GREGORIO GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

2000.61.00.050907-4 - WAGNER SCARCELLI (ADV. SP155233 SIDNEI GRECCO DE OLIVEIRA E ADV. SP157600 ROBERTO VANUCHI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Tendo em vista que os cálculos apresentados pelo Contador foram atualizados pelos critérios do FGTS e a r. sentença/v. acórdão prolatados nos autos determinaram a atualização nos termos do Provimento CGJF 26/2001, indefiro o pedido do(s) autor(es) e considero como corretos os créditos efetuados pela CEF.Se em termos, expeça-se alvará de levantamento conforme requerido.Após a liquidação, arquivem-se os autos.

2002.61.00.003272-2 - JOAO SILVESTRE GRILO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro à CEF o prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2002.61.00.014898-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X BE CONFECÇÕES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME (ADV. SP188893 ANDREI LUIZ DE PAULA TANCREDI)

Fls. 307/308: Indefiro o pedido do autor, vez que a pessoa indicada não faz parte do pólo passivo da ação.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.00.020860-9 - CARLOS ALBERTO PRIMO MARINHO E OUTROS (ADV. SP089556 ANTONIO PEREIRA REVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito.Silente, arquivem-se os autos.

2004.61.00.019426-3 - MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Vistos, etc.Converto em diligência e chamo o feito à ordem. Melhor analisando os autos, verifico que o instrumento de procuração juntado às fls. 167 regulariza a representação processual do autor, pois trata-se de vício sanável. A data da outorga demonstra forte indício de que o instrumento correto não foi juntado à época do ajuizamento por equívoco do procurador, eis que não deixou de juntar procuração, mas sim colacionou mandado provavelmente de outro cliente.Diante dessa circunstância, entendo que a parte autora não deve ser penalizada pela falta de zelo de seu procurador que deixou de juntar o instrumento correto e também não agravou da decisão contrária aos interesses de seu cliente às fls. 152. Em atenção ao princípio da razoabilidade, que permeia toda a atividade jurisdicional, seria demasiadamente penoso submeter o autor à repetição dos atos, tendo ele sagrado-se parcialmente vencedor e estando a

presente demanda já em fase avançada da execução. Importante ressaltar que o aproveitamento dos mencionados atos nesta fase processual em nada prejudicará a CEF, na medida em que exerceu plenamente sua defesa na fase de cognição nos termos do devido processo legal. Ademais, a argüição do vício pela ré se deu tardiamente. Portanto, em razão dos princípios da economia, da celeridade processual, e, principalmente da efetividade reconsidero parcialmente o despacho de fls. 152 no que diz respeito a declaração de inexistência dos atos processuais e recolhimento de custas, bem como reconsidero todos os despachos seguintes, tornando-os sem efeito. Em apreço à instrumentalidade das formas, declaro sanado o vício da falta de representação processual e convalido todos os atos praticados pelo autor desde o ajuizamento da ação, devendo o feito prosseguir normalmente. Int.

2006.61.00.002440-8 - ENGENHEIRO ENTRETENIMENTOS E DIVERSAO LTDA (ADV. SP085531 JOSE DE HOLANDA CAVALCANTI NETO E ADV. SP056494 ARLINDO DUARTE MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Indefiro o requerido pela autora, haja vista que não restou comprovada nos autos a dissolução irregular da sociedade, nem tampouco restou configurada a prática de atos dos sócios que caracterizassem excesso de poder ou infração a lei ou ao contrato social, não sendo cabível a desconstituição da personalidade jurídica. Requeira a autora objetivamente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquite-se.

2007.61.00.011037-8 - IOSHISABURO HIRAKAWA (ADV. SP147324 ALEXANDRE HENRIQUE VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a ré para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Expediente Nº 3411

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.025253-5 - ELISANGELA TOBIAS SILVEIRA PINTO (ADV. SP174671 KARIN BELLÃO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP185837 JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Designo audiência para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal para o dia 03/12/2008 às 14:30 hs. Intimem-se às partes para que arrole no prazo de 10 (dez) dias as testemunhas a serem ouvidas.

2008.61.00.003113-6 - DAMIAO CLEMENTE (ADV. SP119528 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Designo audiência para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal para o dia 26/11/2008 às 14:30 hs. Intimem-se às partes para que arrole no prazo de 10 (dez) dias as testemunhas a serem ouvidas.

2008.61.00.008533-9 - ANDRE APARECIDO COELHO ROCHA (ADV. SP202265 JOCELI TEIXEIRA DA SILVA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Designo audiência para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal para o dia 19/11/2008 às 14:30 hs. Intimem-se às partes para que arrole no prazo de 10 (dez) dias as testemunhas a serem ouvidas.

Expediente Nº 3415

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.011327-0 - (ADV. SP095771 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA) X JANILDSON LEITAO KNIGHTS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP198225 LARISSA MARIA SILVA TAVARES E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 188/196. Int.

2002.61.00.015944-8 - RAQUEL FRUTUOSO (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AIGLETE ORREGO NALLIS (ADV. SP197169 RODRIGO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 387/461. Int.

2007.61.00.009604-7 - SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL PRESIDENTE (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 307/515. Int.

2008.61.00.002314-0 - ALVORECER ASSOCIACAO DE SOCORROS MUTUOS (ADV. SP171391 DALVA TORRES MARTINEZ) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 229/250.Int.

2008.61.00.002940-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X KATIA CILENE ALMEIDA DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE UCHOA GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA REGINA AQUINO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 97/101.Int.

2008.61.00.006533-0 - OLIVETE MARIA GUIMARAES DE OLIVEIRA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 57/78.Int.

2008.61.00.007016-6 - JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES E ADV. SP246791 RAFAEL GALVÃO SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 120/132.Int.

2008.61.00.007615-6 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 57/104.Int.

2008.61.00.008080-9 - ITAU CORRETORA DE VALORES S/A (ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 96/103.Int.

2008.61.00.009572-2 - LC INFORMATICA LTDA (ADV. SP187400 ERIKA TRINDADE KAWAMURA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 186/208.Int.

2008.61.00.011589-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X SILVANO CAMPININI - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 123/134.Int.

2008.61.00.011600-2 - NOVA ERA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 71/112.Int.

2008.61.00.018598-0 - ARI FERNANDES BARDUS (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 34/45.Int.

Expediente N° 3416

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0018275-0 - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP203309 EDUARDO FRANCISCO D´AVILA GALLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Fls. 219/222: Anote-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Por ora, aguarde-se o desfecho do processado nos autos dos Embargos à Execução em apenso.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.002105-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0023800-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X AUTO MECANICA AZPESI LTDA (ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR)

À vista da consulta formulada, republique-se o despacho de fls. 37, qual seja: Fls.32/36: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.006421-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018275-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP203309

EDUARDO FRANCISCO D'AVILA GALLO)

Tendo em vista a regularização da representação processual da parte autora às fls. 220, da ação principal, publique-se o despacho de fls. 02, qual seja: 01. A. em apenso aos autos principais. 02. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. 03. Impugnado ou não, remetam-se os autos ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos de acordo com o decidido nos autos, nos termos do Provimento 24/97, aplicando-se o Prov.26/01. Int..

2008.61.00.018007-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059754-7) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MAURICIO MAIA) X CARMEZIN SANTANA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA E ADV. SP165007 ISABELA NOUGUÉS WARGAFTIG)

A. em apenso aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97. Int.

2008.61.00.018008-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.030376-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALCKMIN HERRMANN) X GENY PIGOZZI CHRISTOFALO E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP170666 DOMINGOS ALFREDO LOPES E ADV. SP243220 FERNANDA FERREIRA SALVADOR E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

A. em apenso aos autos principais. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.029865-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.001061-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X OSCAR AUGUSTO LEONARDO GUERRA - ESPOLIO (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES)

Preliminarmente, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar ESPÓLIO DE OSCAR AUGUSTO LEONARDO GUERRA. Após, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pelo embargado às fls. 41/42. Int.

2005.61.00.026156-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.008990-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR) X MIGUEL MARTINS MOREIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS)

Manifeste-se o embargado acerca do requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 59. Int.

2006.61.00.005049-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0011049-7) PEDRO LITTERIO E OUTRO (ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA E ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP014328 SYLVIO FELICIANO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Tendo em vista o alegado pela parte embargada às fls. 113/114, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra no prazo de 05 (cinco) dias, o determinado às fls. 103, com referência à conta nº. 643.00062393-9. Carreados aos autos os referidos extratos, remetam-se os presentes autos ao Setor de Contadoria Judicial. Int.

2006.61.00.012569-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021692-6) ADRIANA ANDREONI E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Baixem os autos em diligência. Fls. 346/370: Vista às partes. Após, conclusos para sentença.

2006.61.00.020358-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.008973-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X DENISE FREIRE PEREIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP040880 CONCEICAO RAMONA MENA)

Fls. 87/89: Recebo a apelação (do embargado), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3446

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0006353-3 - RALF LIGER (ADV. SP039916 NELSON BISPO E ADV. SP171403 ROSANE DOS SANTOS SIMÕES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Fls. 197/198: Anote-se. Publique-se o despacho de fls. 195, qual seja: Fls. 194: Requeira o autor, conclusivamente, o que de direito, haja vista o v. acórdão prolatado conforme cópias juntadas às fls. 183/191. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

89.0009601-0 - LUIS HOMERO TONIN E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

90.0004606-8 - ANNA RUMI NOJIRI (ADV. SP010803 CLAUDIO HENRIQUE CORREA E ADV. SP113773 CATIA CORREA MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

90.0046778-0 - MAMORE MINERACAO E METALURGIA S/A (ADV. SP021889 RAPHAEL VICENTE DAURIA) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD FRANCISCA C. VASCONCELLOS)

Intime-se a ré para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

91.0656880-7 - GISELE ASPASIO (ADV. SP082928 JURANDIR MARCATTO E ADV. SP020806 ANTONIO CARLOS CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0004976-1 - SCALLA COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL) Expeça-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos apresentados pelo contador. Intimem-se.

92.0024768-7 - SANDRA ISABEL DOS SANTOS (ADV. SP100301 DOROTI FATIMA DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0032306-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009320-5) CEREALISTA NOVA LTDA (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0070170-1 - NICOLA FINOCHIO (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP151597 MONICA SERGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0012401-7 - ARLETE MIKL E OUTROS (PROCURAD DOUGLAS J. VERISSIMO DA SILVA E ADV. SP124259 ANA PAULA MAIDA FREIRE SPINELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Preliminarmente, manifestem-se os autores acerca das informações de fls. 287/306. Silente, arquivem-se os autos.

97.0059869-1 - EDNA APARECIDA FOLADOR STRANO E OUTROS (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 228: Defiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se no arquivo.

98.0021260-4 - VALMIR GERVELHA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induzida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

98.0030656-0 - VANDIR LUSIA DA SILVA TUAN (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induzida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

1999.61.00.003377-4 - JOAO BATISTA LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induzida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

1999.61.00.011518-3 - ROSANA APARECIDA CAMARGO BASILIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP034660 BRITVALDE DOS SANTOS SILVA E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induzida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

1999.61.00.055489-0 - JOSE ROBERTO RAMOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE

PAULO NEVES E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induzida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

1999.61.00.055493-2 - PEDRO DE LORENZZI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induzida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

1999.61.00.058215-0 - VALENTIM CARLOS GOMES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induzida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

2000.61.00.004355-3 - GERALDO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a determinação proferida nos autos, sob pena de extinção. Int.

2000.61.00.008782-9 - IZABEL BATISTA SOARES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induzida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no

art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

2000.61.00.008802-0 - MARIA DE OLIVEIRA PRADO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

2000.61.00.016006-5 - SERGIO ANTONIO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do julgado, esclareça o autor o requerido às fls. 208/209.Int.

2000.61.00.023457-7 - PEDRO MOREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

2000.61.00.027937-8 - LUIZ WAGNER GARCIA RANGEL E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

2003.61.00.033641-7 - ROSANGELA GRENFELL (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

Expediente Nº 3453

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0010725-5 - CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 05/09/2008).

90.0001653-3 - ADELMO SANTOS REIS VANALLI E OUTROS (ADV. SP129437 DANIELA ROTTA PEREIRA E ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 05/09/2008).

92.0068595-1 - QUIMICA INDL/ UTINGA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 05/09/2008).

96.0004857-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0027075-7) EDMUNDO MILIAUSKAS E OUTROS (ADV. SP130411 ROBERTO FERREIRA JUNIOR E ADV. SP227128 EDNA REGINA GARBELOTTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 05/09/2008).

1999.61.00.028244-0 - LEONARDO BENTO JUSTO E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 05/09/2008).

Expediente Nº 3454

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.016595-5 - FELIPE NICOLAU PAES VIEIRA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA E ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES) Fls. 263/267: Ciência ao impetrado.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 3455

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.020536-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025964-7) GENI MARIA DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Reconsidero o despacho de fls. 18.Tendo em vista a interposição de ação cautelar incidental sob o nº.

2008.61.00.021970-8, visando a suspensão de segundo leilão marcado para o dia 16/09/2008, referente ao imóvel situado à Rua Avelada, nº88, apto. 56, Bl. 06, Jardim Santa Terezinha, adquirido através do Sistema Financeiro da Habitação, intime-se a requerente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de seu interesse no prosseguimento da presente demanda.

2008.61.00.021970-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025964-7) GENI MARIA DA SILVA (ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO a liminar requerida.Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento, emendar a inicial, atribuindo o valor da causa adequando-o ao montante do pedido, recolhendo as custas devidas, bem como a instruir os autos com a contrafé e cópia do RG e CPF da autora, sob pena de indeferimento da inicial.Após, cite-se. Int.

Expediente Nº 3456

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.021240-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARCELO LIMA THOMAZ E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de MARCELO LIMA THOMAZ e ANDRIELI LENHA VERDE, objetivando a desocupação de imóvel arrendado aos réus, em razão de descumprimento de cláusula contratual. Considerando os fatos narrados pela autora e os documentos juntados aos autos e tendo em vista os fins sociais a que o presente contrato se destina, entendendo ser precipitada a apreciação do pedido liminar sem a conveniente e prévia justificação do alegado. Assim, designo audiência de justificação e tentativa de conciliação para o dia 12 de novembro de 2008, às 14:30 horas, facultada a apresentação de rol de testemunhas no prazo legal. Citem-se os réus para comparecerem à audiência designada (art. 928 CPC), na qual poderão intervir, desde que representados por advogado. Ao SEDI para que a presente ação seja reatuada como REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Int.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5118

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0649144-8 - MWM MOTORES DIESEL LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. *RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

89.0008160-8 - OSVALDO CELETINO DE CARVALHO (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. *RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

91.0672766-2 - MARCOS LUIS DOS SANTOS (ADV. SP099505 MARCOS LUIS DOS SANTOS E ADV. SP083266 SONIA MARIA GIOVANELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte

interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. *RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

91.0716036-4 - BENTO APARICIO ZANZINI (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. *RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

92.0006748-4 - ORLANDO PALMIRO E OUTROS (ADV. SP037082 AFONSO VIVIANI E ADV. SP098336 MARIA APARECIDA DAS GRACAS VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. *RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

92.0009841-0 - JOSE LUIZ GONCALVES E OUTROS (ADV. SP102406 HELENA CONCEICAO GONCALVES E ADV. SP079548 NAIR MINHONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. *RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

92.0023483-6 - WMILTON VILLELA E OUTROS (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO E ADV. SP151579 GIANE REGINA NARDI E ADV. SP067236 NILDA VILELA NARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. *RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao

lançamento do r. despacho supra/retro.

92.0026304-6 - LUIZ CAIRO NETO - ESPOLIO (ADV. SP109274 JOSE FIGUEIRA JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. *RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

92.0069620-1 - FRANCISCO LLOBET BONET (ADV. SP032849 ALBERTO DE OLIVEIRA CICCONE E ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. *RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

94.0010848-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0009190-7) HERKULIZADO PLASTIFICADOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. *RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

96.0015948-3 - ANTONIO GOMES NETO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. *RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

96.0020915-4 - EURIPEDES ROBERTO DA SILVA (ADV. SP107313 EURIPEDES ROBERTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. *RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2002.61.00.028965-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.025186-9) FORNECEDORA DE PAPEL FORPAL S/A (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI E ADV. SP163104 VALERIA AUGUSTA SPACCASSASSI E ADV. SP183436 MARCO FABIO DEL FAVA SPACCASSASSI E ADV. SP110129 BEATRIZ CORDIOLI E ADV. SP026861 MARIA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. *RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

CAUTELAR INOMINADA

96.0038285-9 - ABELA CATERING DO BRANSIL LTDA (ADV. SP048497 DIRCEU CUNHA E ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP135843 TANIA LIEGE CHAVES P GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. *RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2002.61.00.025186-9 - FORNECEDORA DE PAPEL FORPAL S/A (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI E ADV. SP163104 VALERIA AUGUSTA SPACCASSASSI E ADV. SP026861 MARIA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP110129 BEATRIZ CORDIOLI E ADV. SP183436 MARCO FABIO DEL FAVA SPACCASSASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de precatório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias para que a parte interessada diga se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. Decorrido o prazo fixado e silente a parte interessada, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. *RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES
MM. Juiz Federal Titular
DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI
MM. Juiz Federal Substituta
Bel. ELISA THOMIOKA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2078

DESAPROPRIACAO

00.0045753-1 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X ARMANDO THEODORO FERRIELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo decorrido o período estabelecido para sobrestamento (45 dias), comprove a parte autora o cumprimento do r. despacho de fls. 141, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Int. Cumpra-se.

USUCAPIAO

00.0742774-3 - SOCIEDADE AGRICOLA MAMBU LTDA (ADV. SP150642 NEIVA REGINA SOARES E ADV. SP139997 OLGA YAMASHIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO E ADV. SP139997 OLGA YAMASHIRO)

Considerando-se que este Juízo deferiu pedido de dilação de prazo para a juntada de cópia das principais peças da ação de usucapião, processo nº 89.0203352-0, em tramitação perante a E. 2ª Vara da 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Santos/SP, bem como o fato de que a conclusão para sentença não impede a parte autora de prestar as informações reclamadas pelo Ministério Público Federal, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 462, por tratar-se de diligência que cumpre à parte realizar.Destarte, concedo o prazo adicional e IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias para que a Autora proceda ao integral cumprimento do r. despacho de fls. 446. Decorrido o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.026042-6 - IVAN DONIZETE PARENTE E OUTRO (ADV. SP017825 ANTONIO CANDIOTTO) X BARONESA DE BRASILIO MACHADO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não tendo sido deferido o efeito suspensivo pleiteado pela agravante, determino a remessa dos autos ao E. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de São Caetano do Sul, observadas as anotações de estilo, em cumprimento à r. decisão de fls. 179/181. Int. Cumpra-se.

MONITORIA

2003.61.00.008283-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCIO SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 112: defiro à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que indique endereço atualizado do réu.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2004.61.00.024503-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X NANCY MATSUMOTO HAYASHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 99: defiro à autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que dê cumprimento ao despacho de fls. 91.Anoto que eventual pedido de dilação de prazo deve estar acompanhado dos documentos que comprovem as providências administrativas adotadas.Int.

2004.61.00.034323-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ELIANA MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Tendo em vista a afirmação da parte autora, às fls. 122, defiro a citação editalícia de Eliana Marques, de paradeiro ignorado, nos termos do artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil.2. Expeça-se edital, observadas as formalidades próprias (Código de Processo Civil, artigo 232, incisos II, IV e V.2. Intime-se a parte autora, para providenciar a publicação dos editais (artigo 232, inciso III, do CPC), observando-se o contido no mesmo artigo 232, em seu parágrafo 1º. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.028026-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X MYRIAN MIDORI YOGUI SHINZATO (ADV. SP021825 ARMANDO SANCHEZ)

Fls. 114: nomeio o ilustre advogado ARMANDO SANCHEZ, inscrito na OAB/SP sob o nº 21.825, como Curador Especial, em defesa da ré citada por edital.Intime-se-o, para atuar no presente feito. Proceda-se às anotações de

estilo.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.028057-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SHEILA DOS SANTOS CEREJA E OUTRO (ADV. SP243220 FERNANDA FERREIRA SALVADOR)

Fls. 133-135: defiro aos réus os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Tornem os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC.I. C.

2007.61.00.032914-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M M DAS G ALVES E SILVA E OUTRO (ADV. SP236185 ROBSON ALMEIDA DE SOUZA E ADV. SP235707 VINICIUS DE ABREU GASPAR)

Fls. 73: apresenta a co-ré MARIA MEDIANEIRA DAS GRAÇAS ALVES E SILVA cópia de sua declaração de imposto de renda, sem contudo apresentar declaração da própria ré, nos termos do despacho de fls. 71, razão pela qual, concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para juntada do referido documento.Nada a apreciar quanto à co-ré M M DAS G ALVES E SILVA - DEUSA DO ORIENTE, eis que em nada atendeu à determinação de fls. 71.Decorrido o prazo supra, e independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.000536-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LELIA MARIA MARQUES INOUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46-59: defiro à autora o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que atenda à determinação de fls. 43, sob a pena pré-estabelecida às fls. 44.Int.

2008.61.00.004329-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X LIG AUTO COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUZA MEDEIROS CAMPOS LOMONACO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRENE SLATKEVICIUS LOMONACO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência das certidões exaradas pelo(a) sr(a). oficial(a) de justiça avaliador(a), às fls. 44 e 47, devendo a Autora requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.005097-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X EMPORIO SANTA CLARA PAO E VINHO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO GOETTENAUER DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALVARO JOSE FREIRE DE ARAUJO LIMA (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO E ADV. SP126220 LUIZ FERNANDO VIGNOLA)

Fls. 178-179: aponha sua assinatura na referida peça a Dr.^a JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA (OAB/SP n.º 237.344), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.No prazo supra, comprove a autora as diligências administrativas já adotadas em cumprimento à determinação de fls. 174. Outrossim, requeira o que de direito quanto à citação da empresa ré, ante a certidão de fls. 164.Fls. 176: defiro ao co-réu ALVARO JOSE FREIRE DE ARAUJO LIMA vista dos autos pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.I. C.

2008.61.00.005946-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X J E AMORIM LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 103-114: inicialmente, comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, que esgotou as providências administrativas para localização de endereço atualizado dos réus, com a expedição de ofícios a órgãos como, por exemplo, SCPC, SERASA, DETRAN, Cartórios, IIRGD, etc.Int.

2008.61.00.006806-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CRISTIANE DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da certidão exarada pelo sr. oficial de justiça avaliador, às fls. 26, devendo a Autora requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.009089-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PAULA REGINA ROTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40-44: inicialmente, comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, que esgotou as providências administrativas para localização de endereço atualizado da ré, com a expedição de ofícios a órgãos como, por exemplo, SCPC, SERASA, DETRAN, Cartórios, IIRGD, etc.Int.

2008.61.00.019928-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X SILAS DAVI DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL SILAS DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURA PENHA DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção com o processo relacionado às fls. 33. Emende a autora a exordial, indicando o valor da dívida em moeda corrente (que apenas admite casa decimal em centavos), de acordo com a memória de cálculo de fls. 26, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 e parágrafo único do CPC. No mesmo prazo, apresente três conjuntos com cópia da memória discriminada de cálculo de fls. 26-31 para composição das contrafés. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.015201-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.023920-6) ROBERTA CASSANIGA E OUTROS (ADV. SP201652A UBIRAJARA SPINOSA PRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Fls. 17: proceda a Secretaria às anotações cabíveis. Republique-se a parte final do despacho de fls. 15. Cumpra-se. PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 15: Manifeste-se a parte excepta, no prazo de 10 (dez) dias. I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0014259-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012217-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X IND/ TEXTIL DIAMANTINA S/A (ADV. SP071505 HAMILTON CUSTODIO) X VERONIKA FRIEDLANDER GUTTMANN E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 1283-1284: adite-se a carta precatória de fls. 1267-1275, que deverá ser desentranhada, a fim de que seja a exequente intimada para acompanhamento da diligência do Oficial de Justiça, a fim de recolher as taxas devidas ao Cartório de Registro de Imóveis. Fls. 1278: comprove a co-executada INDUSTRIA TEXTIL DIAMANTINA S/A que o subscritor da procuração de fls. 1279 possui poderes para representá-la em Juízo, apresentando cópia do estatuto social e ata de eleição, no prazo de 5 (cinco) dias. I. C.

96.0039084-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ENFASE EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 96-98: antes de apreciar o pleito para arresto de ativos financeiros, defiro à autora o prazo de 20 (vinte) dias para que proceda à obtenção de certidão de breve relato junto à JUCESP, comunicando a este Juízo quanto ao pedido e resultado. Int.

2005.61.00.900936-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X ADRIANA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da baixa dos autos, devendo a parte interessada requerer o que de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.018982-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X KUNITOSHI YAMADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA HELENA HISSAE YAMADA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da carta precatória devolvida, devendo a exequente requerer o que de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.018017-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TROOK IND/ DE CONFECÇÃO LTDA E OUTRO (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR)

Fls. 45/46: indefiro, por ora. Fls. 55/56: defiro, devendo a Secretaria proceder à expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da executada TROOK INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, nos termos do artigo 652 parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, no endereço fornecido pela exequente. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.035030-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X LUA NOVA COM/ DE BIJOUTERIAS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência das certidões exaradas pelo(a) sr(a). oficial(a) de justiça avaliador(a), às fls. 73 e 76, devendo a exequente requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.035031-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X RCC DO BRASIL COM/ E IMP/, EXP/ E REPRESENTAÇÃO COML/ DE PLÁSTICOS E BORRACHAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da certidão exarada pelo sr. oficial de justiça avaliador, às fls. 81, devendo a exequente requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.005004-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X MADA MAD COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X RODRIGO MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEBORA ALTMAN MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34: defiro, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, sem manifestação da exequente, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.010519-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MONTREAL AUTO CENTER SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEBER ROQUE VILELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 86; defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido, para que a exequente indique endereço atualizado dos executados para citação. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.015155-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X LABORCEINTIFICA LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45/47: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.017478-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X HIGH PRINT CARTOES ESPECIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP147152 ANA PAULA DAMASCENO)

Fls. 51/65-81: verifico não haver prevenção com o processo n.º 2008.61.0012538-6, por term por objeto contratos diversos. Fls. 60-63: aguarde-se cumprimento dos mandados expedidos, às fls. 47-49, para eventual apreciação. Regularize a executada HIGH PRINT CARTÕES ESPECIAIS LTDA sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando procuração. I. C.

2008.61.00.019578-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X NOBRINOX FIXADORES E VALVULAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDINA APARECIDA DA SILVA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSMANY NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDESEL DE PASCHOAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO ANTONIO MARZOLLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção com os processos relacionados, às fls. 64-66. Apresente a exequente cinco conjuntos de contrafé (inicial e memória de cálculo) para instrução dos mandados citatórios, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 616 do CPC. I. C.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2003.61.00.001787-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X FRANCIS BUENO CARRATO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que indique endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, IV e VI, do CPC. Anote que eventual pedido de dilação de prazo deve estar acompanhado de documentos comprobatórios das diligências administrativas já adotadas. Int.

2007.61.00.027936-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO TORRES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 63: manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.012290-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.030439-0) ROSEMERI FONSECA DE MORAES (ADV. SP167548 KATIA REGINA DE LIMA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Defiro, sic et in quantum, o benefício da Justiça gratuita, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1.060, de 05/02/1950.2. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca das alegações da Caixa Econômica Federal, às fls. 105/106, no prazo de 5 dias, sob as penas da lei. Int. Cumpra-se. Anote-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.00.027202-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ALCIDES JOSE DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 218: defiro o prazo improrrogável de 5 dias para que a parte autora cumpra integralmente o r. despacho de fls. 216, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.008812-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X LEDA LIMA MAGALHAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56: defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC, para que a autora atenda à determinação de fls. 54.Int.

2007.61.00.010771-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA NEUSA DE OLIVEIRA SANTOS (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS)

Fls. 86: defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido este prazo, informe a autora quanto à eventual composição amigável para homologação por este Juízo.Suspendo, por ora, o cumprimento da decisão de fls. 81. Oficie a Secretaria à Central de Mandados para imediata devolução do mandado de fls. 83.I. C.

2008.61.00.007441-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 58: nada a decidir, tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 56.Oportunamente, cumpra-se a parte final da referida sentença.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2096

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0668283-9 - PRADO CASA DE TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP074558 MARIO ANTONIO DUARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

00.0906888-0 - GACIANO BITTO (ADV. SP070685 TEODORO OSMAR MUDO E ADV. SP059472 ELZA TOME E ADV. SP107401 TERESA CRISTINA HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARA REGINA BERTINI)

Ciência do desarquivamento dos autos. Defiro vista fora de Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

88.0002218-9 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP077984 ANTONIO CARIA NETO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Defiro a carga solicitada às fls. 206/212. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

91.0652986-0 - M DEDINI S/A METALURGICA (ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON E ADV. SP093933 SILVANA MARA CANAVER) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 809/810: Ciência do desarquivamento.Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos.No silêncio, arquivem-se os autos, obedecendo-se as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

91.0672986-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0605263-0) SERGIO CINQUENTTI E OUTROS (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154220 DEBORAH CRISTINA ROXO PINHO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

91.0731836-7 - CASA BOTELHO S/A (ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO E ADV. SP165420 ANDRÉ FERNANDO PEREIRA CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Ciência do desarquivamento. Defiro vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

92.0002022-4 - WALDOMIRO MUNIZ JUNIOR (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO E ADV. SP030500 MARISA SUMA DITOMASO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento. Defiro vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

92.0040454-5 - TECNEX ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP055138 MARCIA APARECIDA DA SILVA ANNUNCIATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

93.0005046-0 - VILMA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)
Fls. 468/469: Ciência do desarquivamento. Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

93.0014787-0 - ZANINI LUSTRES E DECORACOES LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

94.0014206-4 - FRANCISCO ROSSI (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP219926 ALLAN WELLINGTON VOLPE VELLASCO)
Ciência do desarquivamento. Defiro vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

94.0016476-9 - PAULO PINGITURO (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP123480 MARIA DE FATIMA DE FREITAS E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)
Fls. 145/146: Ciência do desarquivamento. Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

95.0004523-0 - JAIRO NAVAJAS FREITAS E OUTRO (ADV. SP027262 LUIZ GERALDO ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO)
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

95.0012624-9 - NEIDE SANTANA TEIXEIRA GARDESANI (ADV. SP085000 NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP110355A GILBERTO LOSCILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO ABN AMRO S/A (ADV. SP149686B FERRARI DEBIASI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

95.0033187-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031972-1) COM/ DE PECAS DE AUTOS GUERRERO LTDA (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA E ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)
Fls. 197/204: Ciência do desarquivamento. Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

95.0060112-5 - ANA MARIA VIEGAS MARIZ DE OLIVEIRA PELIZZON E OUTROS (ADV. SP107101 BEATRIZ BASSO E ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

95.1101292-4 - CELSO JOSE PEDEZZI E OUTROS (ADV. SP134544 ANTONIO ASSONI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Ciência do desarquivamento. Defiro vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

95.1101522-2 - EDENIR PEDRO FURLAN E OUTRO (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA E ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES E ADV. SP113407 ANA TERESA MARINO GALVAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

96.0013288-7 - WALNER DAROS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X WALTER FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP010688 WALTER FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP022789 NILTON PLINIO FACCI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 129/130: Ciência do desarquivamento. Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

97.0011158-0 - ADOLFO JOSE FRANCISCO (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Defiro vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

97.0038292-3 - VLADIMIR MATIAS GONZAGA (PROCURAD ANTONIO ALVES DE SOUZA E ADV. SP166048 SANDRA MAZAIA DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 178/179: Ciência do desarquivamento. Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

98.0003757-8 - CELSO RAYMUNDO DE BARROS (ADV. SP106270 ELSON CATOZO E ADV. SP017825 ANTONIO CANDIOTTO E ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 181/183: Ciência do desarquivamento. Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

98.0032220-5 - OSWALDO KOHLMANN JUNIOR E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0036708-0 - PAN AMERICA COM/ DE MATERIAL PARA DESENHO LTDA (PROCURAD JOSE VIEIRA BARBOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.03.99.018202-7 - AGUSTIN PEREZ RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP087479 CAMILO RAMALHO CORREIA E ADV. SP055903 GERALDO SCHAION E ADV. SP073593 SONIA MELLO FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP105407 RICARDO

VALENTIM NASSA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP154220 DEBORAH CRISTINA ROXO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 687/690: Ciência do desarquivamento. Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.019765-5 - ANSELMO LUIZ VALIATTI E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.023009-9 - SAUL POSVOLSKY E OUTROS (ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.024001-2 - ADAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.027934-2 - DONATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS)

Ciência do desarquivamento. Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2000.61.00.041961-9 - ADAIL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.014114-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.041756-8) ORGANIZACAO BRASILEIRA DE AERONAUTICA-OBA LTDA (ADV. SP149066 EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO E ADV. SP073745 FABIO LIPPI MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2002.61.00.015188-7 - SYLVIA SEMEDO DE ANDRADE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 134/136: Ciência do desarquivamento. Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2002.61.00.018001-2 - HERCILIO APARECIDO SOUTO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2002.61.00.018652-0 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento. Defiro vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2003.61.00.016869-7 - JOSE RODRIGUES LULA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.016870-3 - EDNALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento. Defiro vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2003.61.00.023447-5 - NOEL DYONISIO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a legislação processual vigente, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2003.61.00.033747-1 - SIRO DINIZ (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.036235-0 - JOAO CARLOS CAMPAGNA (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência do desarquivamento. Defiro vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2005.61.00.016855-4 - CARLOS ALBERTO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 165/167: Ciência do desarquivamento. Defiro a vista dos autos em Cartório, tendo em vista que a parte requerente não tem procuração nos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.007509-3 - MARCOS RODRIGUES LOPES (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0050701-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0710277-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X NEWTON JOSE SOARES CAVALIERI E OUTRO (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

95.0058547-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019342-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X MARIA INES MOURA SANTOS ALVES DA CUNHA (ADV. SP107573 JULIO CESAR MARTINS CASARIN)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2002.61.00.017489-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731577-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS RAMOS E OUTROS (ADV. SP107633 MAURO ROSNER)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág.

10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.011029-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018331-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X FRANCISCO SALGADO LOPES E OUTROS (ADV. SP086925 BERNARDETE BACELLAR DO CARMO MERCIER E ADV. SP018289 NORBERTO MOREIRA DA SILVA)

Ciência do desarquivamento. Defiro vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal Titular
Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3309

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0743360-3 - ALCI VILAR DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP162801 MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
Fls. 428 - Defiro, pelo prazo requerido.Intime-se.

2004.61.00.011603-3 - ROBSON MARTINS GONCALVES (PROCURAD ROBSON MARTINS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Providencie a patrona da Caixa Econômica Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a retirada dos alvarás expedidos, tendo em vista que os mesmos possuem prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

DESAPROPRIACAO

00.0057274-8 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X JOSE DE MORAES (ADV. SP020079 JOAQUIM AGUIAR E ADV. SP019284 CELSO JOSE DE LIMA)

Fls. 348: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para o fim de elaborar os cálculos do valor atualizado da indenização, nos termos determinados pela sentença proferida a fls. 189/190, cofirmada pelo V. acórdão (fls. 205/208).Int.-se.

00.0057337-0 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP161839 LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X RICARDO ROMAM (ADV. SP050494 RENATO PORCHAT DE ASSIS OLIVEIRA)

Fls. 346: Desnecessária a remessa dos autos à contadoria, eis que constam a fls. 200/201 os cálculos elaborados pela contadoria judicial e homologados, por sentença, a fls. 203.Assim, o valor da indenização e dos honorários advocatícios devidos deve ser obtido com a simples atualização do valor de Cz\$ 526.866,14 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos) apurado pela contadoria em junho de 1988, devidos ao expropriado para a data atual. Segue o demonstrativo da apuração dos valores:AUTOS Nº 00.0057337-0Indenização 478.969,22 13.221,95Honorários advocatícios 47.896,92 1.322,19Total 526.866,14 14.544,14Índice de atualizado desde jun/88 * 0,0276050014* índice obtido da tabela do sítio do CJF para ações de desapropriaçãoDeste modo, fixo o valor da indenização em R\$ 14.544,14 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), atualizado para a data de agosto de 2008, valor este que não inclui o montante de Cr\$ 511,00 (quinhentos e onze cruzeiros) depositado em 10/09/78, quando da imissão provisória na posse.Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, comprove a expropriante, no prazo de 15 (quinze) dias, o depósito do valor suprafixado. Feito isto, expeça-se alvará de levantamento em favor do expropriado, dos depósitos noticiados nos autos.Int.-se.

00.0634092-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAQUIM ALENCAR FILHO E PROCURAD GENTILA CASELATO) X JULIA TEIVELIS VAZ DE LIMA (ADV. SP034125 LUIZ HENRIQUE BARBOSA E ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP105214 CARLA APARECIDA ALBARELLA)

Converto o julgamento em diligência para deferir o prazo adicional de 20 (vinte) dias requerido pelo espólio de Julia Teivelis Vz Lima para cumprimento do determinado a fls. 370.Com a juntada da documentação a ser providenciada ou

decorrido o prazo para tal voltem conclusos para deliberação.Int.se (via imprensa oficial).

MONITORIA

2006.61.00.021029-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CONEXAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO LINO NASCIMENTO (ADV. SP251156 EDIMILSON DE ANDRADE) X NEUZA BISTON DO NASCIMENTO (ADV. SP251156 EDIMILSON DE ANDRADE)

Defiro o pedido de prazo, tal qual formulado à fl. 124.Anote-se o nome da patrona da CEF, no sistema de movimentação processual.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2006.61.00.024891-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MONICA MARTINEZ SAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONCEICAO MOTTA SAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se a certidão retro, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal - agência 0265 - PAB da JF/SP.Após, indique a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o nome, RG e CPF do patrono que procederá à retirada do alvará de levantamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.00.023748-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP126232 ANA LUCIA FERRONI E ADV. SP119222 DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES) X JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP126232 ANA LUCIA FERRONI E ADV. SP119222 DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES) X MARIA JOSE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP126232 ANA LUCIA FERRONI E ADV. SP119222 DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES)

Para audiência de tentativa de conciliação, quanto ao valor executado, designo o dia 24 de setembro de 2008, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos).Intimem-se as partes.

2007.61.00.029045-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X EAL ELETRICA AURORA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de nova citação, formulado às fls. 62, tendo em vista que o endereço indicado é o mesmo constante da exordial, cuja diligência restou negativa, consoante se infere das fls. 39.Forneça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, novo endereço da empresa EAL ELÉTRICA AURORA LTDA, para fins de sua citação.Intime-se.

2007.61.00.033089-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE LUIS DOS SANTOS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de prazo formulado pela Caixa Econômica Federal, tão-somente, por 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo supra, sem manifestação, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 64, remetendo-se os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção do feito.Intime-se.

2008.61.00.000556-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PLINIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a Serventia a numeração dos autos.Comprove a CEF a alegação de fls. 44 em 15 dias para o fim de permitir a alteração de polaridade passiva.Int.

2008.61.00.006828-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARCELO KETZDJIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diga a CEF acerca da impugnação ofertada.Int.

2008.61.00.010645-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X AERTON LOURENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EURICO PEREIRA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA NISHIURA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AERTON LOURENCO

Recebo os Embargos Monitórios opostos pela parte ré, processando-se o feito pelo rito ordinário.À Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Considerando-se a apresentação de reconvenção, pelos réus, remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias.Após, intime-se a parte autora, para que ofereça contestação, nos termos do art. 316 do Código de Processo Civil.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2008.61.00.014778-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SHAYENE COML/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIGIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZA ZUCCHERI

FELZENER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa aposta pelo Sr. Oficial de Justiça, à fl. 438. Após, voltem os autos conclusos, para deliberação. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.019590-0 - CONDOMINIO EDIFICIO PIAZZA ISABELLA (ADV. SP211059 DENISE ZOGNO PASQUARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Observa este Juízo que à fl. 42 aventa-se a possibilidade de prevenção do Juízo da 23ª Vara, em função da tramitação dos autos nº 2005.61.00.022827-7, em fase de execução, o qual envolve as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Considerando-se que, em ações desta natureza, incide a aplicação do disposto no artigo 290 do Código de Processo Civil, segundo o qual inclui-se na condenação o valor dos débitos subseqüentes, se, no curso do processo, o devedor abster-se de quitá-las, por se cuidar de prestação periódica, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a propositura desta ação, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.017671-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010513-2) UNI-EQUIPE SIMULADO PARA CONCURSOS LTDA (ADV. SP246231 ANNIBAL DE LEMOS COUTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 2008.61.00.010513-2. Recebo os embargos em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 739-A do CPC. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o artigo 740 do mesmo diploma processual.

2008.61.00.019111-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027469-3) EDUARDO JOSE FRANCISCO MORGADO (ADV. SP083894 GILBERTO GOMES DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO)

R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 2006.61.00.027469-3. Recebo os embargos em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 739-A do CPC, considerando-se que a penhora efetivada nos autos principais é inferior ao crédito postulado pela exequente. Intime-se a parte embargada para impugnar os aludidos Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o artigo 740 do mesmo diploma processual.

2008.61.00.019218-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028682-1) SILVER PLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP136508 RENATO RUBENS BLASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 2007.61.00.028682-1. Regularize a Embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, sua representação processual nos autos, eis que não consta, dos autos, instrumento de procuração outorgado. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento do Embargos opostos. No silêncio, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção. Intime-se.

2008.61.00.020163-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014984-6) COMERCIO DE MALHAS IMPERIAL LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP149307 JOSE CARLOS PEDROZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 2008.61.00.014984-6.2. Recebo os embargos em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 739-A do CPC. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o artigo 740 do mesmo diploma processual.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.026797-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ARGEMIRO DANTAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à CEF da devolução da carta precatória sem cumprimento para requerer o que de direito, em 05 dias.

2007.61.00.010789-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIANE DIAS BONAMINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de sobrestamento do feito, em função da iminente remessa dos autos dos Embargos à Execução (em apenso), ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.025608-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COM/ DE MOVEIS ABBAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IUSEF CHAFIC ABBAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAJAH YOUSSEF ORRA ABBAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas perante o Juízo Deprecado, tal como solicitado no ofício acostado à fl. 102, comprovando, após, nestes autos, o cumprimento da

diligência supra.Intime-se.

2008.61.00.001797-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X IOLANDA FIGUEIRA DE MELO ACCARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do traslado efetuado às fls. 76/81, requerendo o quê de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2008.61.00.006463-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GIL FRANCA BAGANHA REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP149289 VALTER KIYOSHI SUEGAMA) X GIL FRANCA BAGANHA (ADV. SP149289 VALTER KIYOSHI SUEGAMA)
Primeiramente, regularize a parte executada a sua representação processual nos autos, haja vista que as procurações acostadas às fls. 115/116 consistem em cópias simples, desprovidas, ao menos, de autenticação.Reputo citado o co-executado GIL BAGANHA, haja vista que seu comparecimento espontâneo, ao feito, supre a falta de citação, nos termos do que dispõe o artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.00.014161-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MUSICAL FREITAS COM/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO ALVES DE ABREU FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Considerando-se o decurso de prazo, para oposição de Embargos à Execução e diante do Auto de Penhora realizado às fls. 84/85, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento do feito.Intime-se.

2008.61.00.014984-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X COMERCIO DE MALHAS IMPERIAL LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 113 - Anote-se.Regularize a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o substabelecimento de fls. 117, eis que referida peça encontra-se apócrifa.No mesmo prazo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da diligência parcialmente cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça, bem assim quanto ao prosseguimento da execução.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.025068-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X LIDIANE ALVES PEREIRA (ADV. SP214173 SILVIO SAMPAIO SALES)
Considerando o deliberado em audiência, converto o julgamento em diligência para consignar o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora noticie acerca de eventual acordo realizado entre as partes, informando a este Juízo se houve regularização da situação do imóvel ou desocupação voluntária do mesmo.Int.-se.

Expediente Nº 3310

MANDADO DE SEGURANCA

94.0010241-0 - CRTS - CONSTRUTORA DE REDES TELEFONICAS SOROCABANAS LTDA (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP174576 MARCELO HORIE) X SELTE - SERVICOS ELETRICOS E TELEFONICOS S/C LTDA (ADV. SP102380 MAURO CESAR ROSSI LUNA E ADV. SP008820 NELSON GUARNIERI DE LARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.011146-4 - MANOEL NUNES NETO (ADV. SP154413 ALCEU CALIXTO SILVA E ADV. SP162017 FABIO CORTEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)
Reconsidero o despacho de fls. 356, haja vista que o disposto no v. Acórdão reconheceu a não incidência do imposto de renda apenas sobre as férias indenizadas vencidas, declarando como devida a incidência do imposto de renda sobre a chamada indenização especial, bem como as férias proporcionais e respectivos adicionais. Apresente a parte impetrante planilha discriminando os valores destinados ao levantamento e à conversão, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União (Fazenda Nacional), e nada mais sendo requerido, expeça-se o alvará e o ofício de conversão em renda nos termos apresentados.Int.

2002.61.00.029096-6 - ROSA MOREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 251. Nada a deferir tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Cumpra-se o despacho de fls. 249.Int.

2003.61.00.021656-4 - MAURICIO ANTONIO JOSE E OUTRO (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Expeçam-se os alvarás de levantamento dos valores depositados (fls. 71/72), conforme requerido pelos impetrantes.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.009573-0 - ADVOCACIA ENIO RODRIGUES LIMA S/C (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES E ADV. SP173158 HENRIQUE SHIGUEAKI AMANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Ante a interposição dos agravos de instrumento n. 2008.03.00.016677-4 e n. 2008.03.00.016676-2, noticiados à fl. 352, em nada sendo requerido pelas partes, aguarde-se o julgamento no arquivo (baixa sobrestado), observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.018702-7 - NILSON ZARAMELLA BOETA (ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA E ADV. SP196793 HORÁCIO VILLEN NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 353/354. Expeça-se o alvará de levantamento, bem como o ofício de conversão em renda determinado a fls. 347.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.020720-8 - CORACORTE COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 366. Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.014759-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL DE TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.007323-0 - SAMI GOLDMANN (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram impetrante(s) e impetrado(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.011742-0 - CARLOS ALBERTO LIMA SILVA (ADV. SP172377 ANA PAULA BORIN) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Considerando a interposição do recurso de Agravo Retido, intime-se a parte impetrada para que apresente resposta no prazo legal.Int.

2008.61.00.017233-9 - JAVIER FLACHA GARCIA (ADV. SP154282 PRISCILLA LIMENA PALACIO PEREIRA E ADV. SP133814 CESAR AUGUSTO PALACIO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se.Ao Ministério Público Federal.Int.

2008.61.00.020512-6 - REAL AEROVIAS BRASIL LTDA (ADV. SP199561 FABIANA TOLEDO BELHOT) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, INDEFIRO A LIMINAR.Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada das cópias para a instrução da contrafé para a intimação do representante judicial da União Federal, bem como para que complemente aquelas já fornecidas na ocasião do protocolo da demanda, na forma do Artigo 6 da Lei n 1533/51, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação acima, oficie-se à autoridade impetrada que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, e intime-se o representante judicial da União Federal.Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Após, voltem conclusos para

prolação da sentença. Intime-se.

2008.61.00.020631-3 - ANA CLAUDIA BASSANI (ADV. SP229406 CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) ... Em face do exposto, DEFIRO a liminar pleiteada para o fim de determinar à autoridade impetrante que forneça à impetrante, entregando-os, os documentos necessários para sua transferência de instituição de ensino, se o único óbice for sua inadimplência. Fica, desde logo, ressalvado o direito da instituição de ensino proceder à cobrança dos valores devidos, sem condicioná-los a expedição dos documentos necessários à transferência do impetrante. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, adequando o valor da causa ao pedido. Cumprida a determinação supra, notifique-se a autoridade impetrada para o pronto cumprimento da presente decisão, bem como para que preste suas informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida, conclusos para sentença. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.020268-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LEANDRO WILLIAN RUBIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033958-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X LEANDRO ROBERTO GORI RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

88/89. Expeça-se o edital para intimação de Leandro Roberto Gori Ramos, como requerido. Int.

2007.61.00.034326-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X JOSE ALVES BASTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADEVANIR FALCAO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALZENIR FALCAO DOS SANTOS BASTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 79/80. Verifico que assiste razão à parte autora em suas alegações, desse modo expeça-se mandado de intimação à José Alves Bastos, na qualidade de procurador de Alzenir Falcão dos Santos Bastos e Adevanir Falcão dos Santos, conforme cláusula 34 do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda, Mútuo com Obrigações e Quitação Parcial (fls. 21). Int.

2007.61.00.034376-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X IRES NABOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELINA DOS SANTOS NABOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA DE GOES CORDEIRO PINHO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da intimação de Celina dos Santos Nabor (fls. 59/60) e as intim ações negativas face aos óbitos de Antonia de Góes Cordeiro Pinho Teixeira e I res Nabor (fls. 67/70 e 71/74), promova a requerente a retirada dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, arquivem-se. Int.

CAUTELAR INOMINADA

00.0767125-3 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BRASIL CENTRAL COBRAC (ADV. SP062058 MARIO DE CAMARGO ANDRADE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Considerando o trânsito em julgado do acórdão proferido na ação principal nº 88.0013239-1, proceda-se a conversão em renda dos valores aqui depositados, conforme requerido as fls. 312/316. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

90.0035641-5 - LABORATORIOS PFIZER LTDA (ADV. SP050280 EDUARDO NAJJAR ROQUE E ADV. SP096149 ELEONORA ALTRUDA PUCCI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Diante da informação de fls. 867, guarde-se no arquivo (sobrestado). Int.

97.0006855-2 - LILIAN APARECIDA LOPES E OUTROS (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram requerente(s) e requerido(s) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

97.0017938-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0028649-5) SIFCO S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FUNDO NACIONAL DE

DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal proceda-se a conversão em renda dos valores aqui depositados. Sem prejuízo requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.014402-3 - WALDIR DOS SANTOS (ADV. SP071806 COSME SANTANA) X ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA - UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP100174 MARCOS ANTONIO MARTINS ASSAD E ADV. SP093353 RITA MARCIANA ARROTEIA E ADV. SP154313 MARCOS ROBERTO ZACARIN) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Em face da informação supra, intime-se o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo, para que informe o número correto do C.P.F. do executado no prazo de 05 (cinco) dias, para o fim de propiciar o prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada. Intime-se.

2005.63.01.288063-5 - NANJI DOS SANTOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da sentença de fls. 78/80, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil, devendo comprovar o recolhimento nos autos. Intime-se.

2008.61.00.018714-8 - AUTO POSTO ALVORADA DE DRACENA LTDA (ADV. SP198221 KÁTIA MOURA AUGUSTO E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que comprove a transferência do depósito realizado perante a Justiça Estadual para a Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, bem como parta que providencie o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, retornem os autos à conclusão. Intime-se.

Expediente Nº 3311

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.023965-0 - MARCIO JOSE MACHADO (ADV. SP147979 GILMAR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR AGU)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.00.009782-0 - JUAN ANTONIO SIRINGO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Recebo a apelação interposta pela co-ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL às fls. 213/226, em seus regulares efeitos de direito. Aos Apelados, para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.

2002.61.00.029958-1 - BASF S/A (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.006861-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.029305-0) MARCOS COSTABILE BARONE (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.003573-2 - SERGIO PEREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.009215-7 - GANDUR NAGIB BEZ - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.019819-1 - PANIFICADORA LALYS LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.020833-0 - FATTORE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP106362 MARCOS ALCARO FRACCAROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Recebo as apelações das partes, somente no efeito devolutivo conforme disposto no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.026221-0 - JOSE LIBERO CORREGIO (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da ré somente no efeito devolutivo conforme disposto no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.027261-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025661-0) IRENE WIRTHMANN E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.030002-7 - CLAUDIO POETA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.032161-4 - SINSPREV - SIND DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.032955-8 - HILMAR ALEXANDRE DA COSTA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.033301-0 - LUCINDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.00.005480-0 - MILTON RICARDO VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, a teor do disposto no art. 285, a, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Após, remetam-se os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.00.007602-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.101234-8) MARIA FERNANDA LEIS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Recebo a apelação da embargante, somente no efeito devolutivo, consoante inciso V do artigo 520 do Código de Processo Civil. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3312

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0030006-1 - RHODIA S/A (ADV. SP011014 DURVAL NOGUEIRA COBRA E ADV. SP059048 APARECIDO ONIVALDO MAZARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

91.0675934-3 - MARLENE DOMINGUES LOUZADA (ADV. SP077803 NELSON NOGUEIRA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0089755-0 - CLEONICE VIA CAFALDI E OUTRO (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X ELZA HELENA CAFALDI MARANGONI (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0010989-1 - ANTONIO ALVES DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0013980-4 - CLERIO EUGENIO DIAS E OUTROS (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0018927-5 - PEDRO HAYASHI E OUTROS (ADV. SP099221 MARIA DE FATIMA PIRES RAMOS E ADV. SP098240 TANIA MARA BALDUQUE COUTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0021634-5 - NEUZA PIRES DE OLIVEIRA GAVIOLI E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0047071-3 - BENEDITO APARECIDO MIRANDA MELO E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0005042-2 - ROQUE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Ciência do desarquivamento. O pedido do autor nesta fase processual é descabido, posto que não houve apresentação de Termo de Adesão pela parte ré nestes autos. Assim, para prosseguimento da execução, proceda a parte autora o cumprimento do determinado a fl. 188, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

97.0038876-0 - LIDIA URACO YAMAMOTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0048492-0 - HILTON CRISTIANO DA SILVA (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0006836-8 - LAURENTINO HUNGRIA MOREIRA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0054590-5 - RONALDO NADJARA (ADV. SP136803 LUCIA DE LIMA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.016300-1 - CLAUDIO BATISTA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.032446-0 - JOSE SATURNINO SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Fls. 315/316: Anote-se.Intime-se.

2000.61.00.045485-1 - FATIMA APARECIDA BANDEIRA DE CARVALHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.00.009517-0 - MARIA APARECIDA LEITE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.030073-3 - MARIA LUCIA DE BARROS DE ARAUJO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.00.028986-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.012934-0 - TOYOKO HASHIMOTO E OUTRO (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento.Indique a parte autora os documentos que pretende desentranhar dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Quando ao pedido de remessa dos autos para a Justiça Estadual, nada a ser decidido tendo em vista o feito já estar sentenciado.Silente, retorne os autos ao arquivo.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0021048-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737939-0) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X CONSTRUTORA WASSERMAN LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4375

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.013723-3 - JOAO MARCOS FRAGOSO E OUTROS (ADV. SP154449 WAGNER BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fl. 349 - Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

2000.61.00.036159-9 - CARMERINO DOS SANTOS (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP092813 ELIANE ABURESI SIMON E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Fl. 457. Concedo ao Banco Nossa Caixa S/A prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0031319-9 - WELLINGTON DACQUARICA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para o advogado da parte autora regularizar instrumento de mandato, substabelecimento com poderes para receber e dar quitação, para expedição de alvará de levantamento em seu nome

97.0060968-5 - WALTER PACHECO DUTRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Cumpra-se o v. acórdão do TRF3, que determinou a realização de prova pericial contábil. 2. Anulo os quesitos de fls. 184/188, do juízo, que, com o devido respeito, não têm nenhuma pertinência com a matéria controvertida na lide, uma vez que versam sobre questões de superação do percentual de comprometimento de renda, não tratadas na petição inicial. A questão que o TRF3 entende deva ser esclarecida pela perícia é se houve ou não o cumprimento do Plano de Equivalência Salarial - PES no reajustamento dos encargos mensais, com base nos índices salariais da categoria profissional prevista no contrato. 3. Substituo o perito nomeado, Luiz Sérgio Aldrighi, pelo perito Waldir L. Bulgarelli, CRC n.º 93.516, com endereço profissional na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 1.749, conjunto 35/36, bloco 02, b, Pinheiros, São Paulo/SP, telefones 3812-8733 e 3811-5584, para realização da perícia. 4. Depositem os autores os honorários periciais definitivos, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) nos termos da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 2001.03.00.032794-5 (fls. 336/339). Saliento que o perito levantará o valor integral da conta em que depositados, por ocasião da entrega do laudo. 5. Formulem as partes, no prazo comum de 30 (trinta) dias, os quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Os quesitos somente poderão versar sobre as questões que são objeto dos pedidos formulados na petição inicial, sendo vedada a inserção de temas nela não tratados. 6. Sob pena de julgamento com base nas regras de distribuição do ônus da prova e de decretação da preclusão do direito à produção da prova pericial, apresentem os autores, no mesmo prazo comum de 30 (trinta) dias, IMPRORROGÁVEL, todos os demonstrativos mensais de pagamento de salários do mutuário devedor principal, relativamente a todo o período de vigência do contrato até a data em que passou a vigorar a categoria dos trabalhadores autônomos. 7. Apresente a Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo comum de 30 (trinta) dias, IMPRORROGÁVEL, cópias de eventuais pedidos de revisão das prestações, das revisões efetivamente realizadas e do pedido de mudança da categoria profissional, da prevista no contrato (empregados da indústria de material elétrico) para a dos autônomos, com data-base em março. 8. Decorridos os prazos acima, com ou sem a apresentação de todos os documentos, intime-se o perito, a fim de que apresente o laudo pericial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua intimação. O perito responderá aos quesitos das partes e, quanto à evolução dos reajustes dos encargos mensais, apresentará três cálculos: i)

o primeiro com base nos índices efetivamente aplicados pela ré, reproduzindo-os e explicando quais foram esses índices;ii) o segundo de acordo com os índices da efetiva variação salarial do mutuário devedor principal, em conformidade com os demonstrativos mensais de pagamento de salários do mutuário devedor principal, no período de assinatura do contrato até a mudança da categoria profissional para a dos autônomos, e, a partir dessa mudança, com fundamento nos índices das categorias com data-base em março, conforme previsto no parágrafo segundo da cláusula décima do contrato. Deverá o perito responder objetivamente se os reajustes nesses moldes são superiores ou inferiores aos que foram aplicados pela ré.iii) o terceiro com base nos índices informados pelo sindicato até a mudança da categoria profissional para a dos autônomos e, a partir dessa mudança, com base nos índices das categorias com data-base em março, conforme previsto no parágrafo segundo da cláusula décima do contrato. Deverá o perito responder objetivamente se os reajustes nesses moldes são superiores ou inferiores aos que foram aplicados pela ré.9. Na falta de apresentação, pelas partes, dos documentos discriminados acima, no prazo assinalado de 30 (trinta) dias, ainda assim o perito entregará o laudo no prazo assinalado, de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentando os cálculos que puder realizar com base nos elementos disponíveis nos autos e justificando eventuais omissões ante a falta de documentos que as partes deveriam ter apresentado mas não o fizeram, hipótese em que o julgamento será realizado com base nas regras de distribuição do ônus da prova.10. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma delas, sendo os 10 (dez) primeiros para os autores.11. Com a manifestação das partes, intime-se o perito, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, responda a eventuais impugnações ao laudo.12. Com a resposta do perito, dê-se vista dos autos às partes, para alegações finais, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma delas, sendo os 10 (dez) primeiros para os autores.13. Ultimadas as providências acima, abra-se conclusão para sentença.14. Sem prejuízo das determinações acima, casso a tutela antecipada e declaro a ineficácia de todos os atos praticados com base nela. A ré está autorizada a executar a hipoteca a partir da publicação desta decisão, se ainda não o fez. Isso porque, conforme petição apresentada pela CEF, não impugnada pelos autores (fls. 271 e 275), estes não vêm cumprindo a decisão em que antecipada a tutela, fundamento este suficiente para cassá-la, nos termos do artigo 49 da Lei 10.931/2004.Publique-se.

98.0033001-1 - VICENTE SILVEIRA LIMA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifestem-se as partes sobre a petição do autor de fls. 533/534, tendo em vista que no acordo noticiado às fls. 530/531 constou que: Os depósitos realizados perante a este D. Juízo, se for o caso, que ainda não tenham sido levantados na forma do artigo 899, parágrafo 1º do mesmo CPC, serão sacados pela CEF e destinados para liquidação da dívida. Após, abra-se conclusão para decisão.Publique-se.

98.0036863-9 - WILLIAN LAVORENTE LIBERATO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora informar os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição do alvará de levantamento

1999.61.00.027204-5 - JUNE MELLE MEGRE (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Arquivem-se os autos.Publique-se.

2000.61.00.004260-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.054839-7) PLINIO ENGLER FILHO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E PROCURAD ITACI PARANAGU SIMO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Cumpra-se o v. acórdão do TRF3, que determinou a realização de prova pericial contábil.2. Envie-se por meio de correio eletrônico à Excelentíssima Desembargadora Federal relatora dos autos n.º 1999.61.00.054839-7 (cautelar da qual esta demanda é a lide principal) cópia do acórdão prolatado nos presentes autos, para as providências que entender cabíveis.3. Anulo os quesitos de fls. 140/141, do juízo, que, com o devido respeito, não têm nenhuma pertinência com a matéria controvertida na lide, uma vez que versam sobre questões de superação do percentual de comprometimento de renda, não tratadas na petição inicial. A questão que o TRF3 entende deva ser esclarecida pela perícia é se houve ou não o cumprimento do Plano de Equivalência Salarial - PES no reajustamento dos encargos mensais, com base nos índices salariais da categoria profissional prevista no contrato.4. Substituo o perito nomeado, Samuel Tufano, pelo perito Waldir L. Bulgarelli, CRC n.º 93.516, com endereço profissional na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 1.749, conjunto 35/36, bloco 02, b, Pinheiros, São Paulo/SP, telefones 3812-8733 e 3811-5584, para realização da perícia.5. Torno definitivos os honorários periciais provisórios arbitrados e já depositados, de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para a data do depósito já efetivado, de modo que o perito levantará o valor integral da conta em que depositados, por ocasião da entrega do laudo.6. Formulem as partes, no prazo comum de 30 (trinta) dias, os quesitos e indiquem, querendo, assistentes

técnicos. Os quesitos somente poderão versar sobre as questões que são objeto dos pedidos formulados na petição inicial, sendo vedada a inserção de temas nela não tratados.7. Sob pena de julgamento com base nas regras de distribuição do ônus da prova e de decretação da preclusão do direito à produção da prova pericial, apresentem os autores, no mesmo prazo comum de 30 (trinta) dias, IMPRORROGÁVEL, todos os demonstrativos mensais de pagamento de salários do mutuário devedor principal, relativamente a todo o período de vigência do contrato até a data em que passou a vigorar a categoria dos trabalhadores autônomos. 8. Apresente a Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo comum de 30 (trinta) dias, IMPRORROGÁVEL, cópias de pedidos de revisão das prestações, das revisões efetivamente realizadas e do pedido de mudança da categoria profissional, da prevista no contrato (empregados de empresas de processamento de dados) para a dos autônomos, com data-base em março.9. Decorridos os prazos acima, com ou sem a apresentação de todos os documentos, intime-se o perito, a fim de que apresente o laudo pericial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua intimação. O perito responderá aos quesitos das partes e, quanto à evolução dos reajustes dos encargos mensais, apresentará três cálculos:i) o primeiro com base nos índices efetivamente aplicados pela ré, reproduzindo-os e explicando quais foram esses índices;ii) o segundo de acordo com os índices da efetiva variação salarial do mutuário devedor principal, em conformidade com os demonstrativos mensais de pagamento de salários do mutuário devedor principal, no período de assinatura do contrato até a mudança da categoria profissional para a dos autônomos, e, a partir dessa mudança, com fundamento nos índices das categorias com data-base em março, conforme previsto no parágrafo segundo da cláusula décima do contrato. Deverá o perito responder objetivamente se os reajustes nesses moldes são superiores ou inferiores aos que foram aplicados pela ré.iii) o terceiro com base nos índices informados pelo sindicato até a mudança da categoria profissional para a dos autônomos e, a partir dessa mudança, com base nos índices das categorias com data-base em março, conforme previsto no parágrafo segundo da cláusula décima do contrato. Deverá o perito responder objetivamente se os reajustes nesses moldes são superiores ou inferiores aos que foram aplicados pela ré.10. Na falta de apresentação, pelas partes, dos documentos discriminados acima, no prazo assinalado de 30 (trinta) dias, ainda assim o perito entregará o laudo no prazo assinalado, de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentando os cálculos que puder realizar com base nos elementos disponíveis nos autos e justificando eventuais omissões ante a falta de documentos que as partes deveriam ter apresentado mas não o fizeram, hipótese em que o julgamento será realizado com base nas regras de distribuição do ônus da prova.11. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma delas, sendo os 10 (dez) primeiros para os autores.12. Com a manifestação das partes, intime-se o perito, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, responda a eventuais impugnações ao laudo.13. Com a resposta do perito, dê-se vista dos autos às partes, para alegações finais, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma delas, sendo os 10 (dez) primeiros para os autores.14. Ultimadas as providências acima, abra-se conclusão para sentença.Publique-se.

2000.61.00.031427-5 - PAULO SERGIO CHAGAS TERRA E OUTRO (ADV. SP060600 HELENA TAKARA OUCHI E ADV. SP156474 EMERSON RIBEIRO DA SILVA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Fl. 483. Concedo ao Banco Nossa Caixa S/A prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

2004.61.00.024673-1 - ALEXANDRE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Fls. 487/489 e 491/493 - Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para apresentar o cronograma físico financeiro do levantamento da obra e a apólice de seguro da obra, no prazo de 30 (trinta dias).2 - Decreto a revelia da ré Roma Incorporadora Administradora de Bens Ltda.3 - Nomeio como curadora especial da ré Roma Incorporadora Administradora de Bens Ltda. a Defensoria Pública da União, nos termos do artigo 9.º, inciso II, segunda parte, do Código de Processo Civil, e do artigo 4.º, inciso VI, da Lei Complementar 80/1994.4 - Expeça-se mandado de intimação pessoal à Defensoria Pública da União, a fim de apresentar resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 44, inciso I, da Lei Complementar 80/1994, contados a partir da data da juntada aos autos desse mandado, devidamente cumprido.5 - Após, cumpra-se o item 5 da decisão de fl. 421.Publique-se. Intime-se a Defensoria Pública da União.

2005.61.00.026155-4 - EDMILSON MARCOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Cumpra-se o v. acórdão do TRF3, que determinou a realização de prova pericial contábil.2. A questão que o TRF3 entende deva ser esclarecida pela perícia é se houve ou não o cumprimento do Plano de Equivalência Salarial - PES no reajustamento dos encargos mensais, com base nos índices salariais da categoria profissional prevista no contrato.3. Nomeio como perito do juízo o contador Waldir L. Bulgarelli, CRC n.º 93.516, com endereço profissional na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 1.749, conjunto 35/36, bloco 02, b, Pinheiros, São Paulo/SP, telefones 3812-8733 e 3811-5584, para realização da perícia.4. Fixo os honorários periciais definitivos no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, a serem

pagos na forma prevista neste ato normativo: após a apresentação do laudo, providencie a Secretaria a solicitação de pagamento ao perito judicial, referente aos honorários periciais.5. Formularem as partes, no prazo comum de 30 (trinta) dias, os quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Os quesitos somente poderão versar sobre as questões que são objeto dos pedidos formulados na petição inicial, sendo vedada a inserção de temas nela não tratados.6. Sob pena de julgamento com base nas regras de distribuição do ônus da prova e de decretação da preclusão do direito à produção da prova pericial, apresentem os autores, no mesmo prazo comum de 30 (trinta) dias, IMPRORROGÁVEL, todos os demonstrativos mensais de pagamento de salários do mutuário devedor principal, relativamente a todo o período de vigência do contrato.7. Apresente a Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo comum de 30 (trinta) dias, IMPRORROGÁVEL, cópias de eventuais pedidos de revisão das prestações, das revisões efetivamente realizadas e de eventuais pedidos de mudança da categoria profissional, da prevista no contrato (trabalhadores em transportes rodoviários), com data-base em maio.8. Decorridos os prazos acima, com ou sem a apresentação de todos os documentos, intime-se o perito, a fim de que apresente o laudo pericial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua intimação. O perito responderá aos quesitos das partes e, quanto à evolução dos reajustes dos encargos mensais, apresentará três cálculos:i) o primeiro com base nos índices efetivamente aplicados pela ré, reproduzindo-os e explicando quais foram esses índices;ii) o segundo de acordo com os índices da efetiva variação salarial do mutuário devedor principal, em conformidade com os demonstrativos mensais de pagamento de salários do mutuário devedor principal, no período de vigência do contrato, Deverá o perito responder objetivamente se os reajustes nesses moldes são superiores ou inferiores aos que foram aplicados pela ré.iii) o terceiro com base nos índices informados pelo sindicato da categoria prevista no contrato (ou, se modificada, da nova categoria), na periodicidade prevista no contrato. Deverá o perito responder objetivamente se os reajustes nesses moldes são superiores ou inferiores aos que foram aplicados pela ré.9. Na falta de apresentação, pelas partes, dos documentos discriminados acima, no prazo assinalado de 30 (trinta) dias, ainda assim o perito entregará o laudo no prazo assinalado, de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentando os cálculos que puder realizar com base nos elementos disponíveis nos autos e justificando eventuais omissões ante a falta de documentos que as partes deveriam ter apresentado mas não o fizeram, hipótese em que o julgamento será realizado com base nas regras de distribuição do ônus da prova.10. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma delas, sendo os 10 (dez) primeiros para os autores.11. Com a manifestação das partes, intime-se o perito, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, responda a eventuais impugnações ao laudo.12. Com a resposta do perito, dê-se vista dos autos às partes, para alegações finais, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma delas, sendo os 10 (dez) primeiros para os autores.13. Ultimadas as providências acima, abra-se conclusão para sentença.Publique-se.

2005.63.01.004340-0 - WANDER TADEU DE ARAUJO (ADV. SP084481 DARCIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X COOPERMETRO DE SAO PAULO - COOPERATIVA PRO-HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 167 - Concedo prazo de 5 (cinco) dias, conforme solicitado pelo autor

2007.61.00.018370-9 - MARCELO SASSA ERSATI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1 - Intimem-se os autores, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuarem o pagamento a título de condenação em benefício da ré Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 9,41, atualizado para o mês de junho de 2007, por meio de depósito judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 361/363).Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº. 11.223/2005.2 - Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à exequente.Publique-se.

2007.61.00.028763-1 - REGINALDO SILVA GIARETTA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias, devendo recolher as custas do desarquivamento, nos termos do artigo 217 do referido Provimento.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2008.61.00.004184-1 - JOSE VLADEMIR BARBOSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I; 295, inciso VI e 284, do Código de Processo Civil, à vista de, apesar de intimados, os autores não terem cumprido a decisão de fls. 68/69. Não apresentaram, como determinado, cópias das petições iniciais, decisões, sentenças, relatórios, votos, acórdãos e certidões de objeto e pé dos autos relacionados no quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 64/66 (fl. 232). Sem condenação em custas processuais, porque foram concedidos os benefícios da assistência judiciária.Condenno os autores a arcarem com o pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 1.000,00 (um

mil reais), com a ressalva do artigo 12, da Lei 1.060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.010439-5 - CLAUDEMIR ALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Diante do exposto:a) não conheço do pedido de declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade do procedimento de leilão previsto no Decreto-Lei 70/66, e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, ante a litispendência;b) resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido de anulação da execução extrajudicial fundada no Decreto Lei 70/66. Condeno os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, no montante de R\$1.000,00 (um mil reais), atualizados a partir desta data, na forma da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral sem Selic, nos termos do artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, haja vista a simplicidade do feito. No entanto, fica suspensa a execução de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Condeno, ainda, as partes autoras pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da presente causa, nos termos do artigo 18, caput, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.001593-8 - IVAN IAIS (PROCURAD ADRIANA CARRERA GONZALEZ E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Arquivem-se os autos. Publique-se.

Expediente N° 4388

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.026649-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.023359-8) JPMORGAN CHASE BANK (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes se manifestarem acerca do laudo pericial contábil (fls. 485/501), no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora.

2004.61.00.022796-7 - EDUARDO MEDICI (ADV. SP092048 MARIA AUGUSTA DOS SANTOS LEME E ADV. SP091827 ORMESINDA BATISTA GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Considerando a apresentação do rol de testemunhas pelo autor em 4.8.2008 e pela União em 19.8.2008 (fls. 3.419/3.420 e 3.430/3.431, respectivamente) pode não haver tempo hábil para a intimação de todas as testemunhas para a audiência designada para o dia 26.8.2008. Corre-se o risco de intimar-se apenas algumas testemunhas e outras, não, levando ao comparecimento inútil daquelas, sem que se faça a audiência, em prejuízo da economia processual. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de setembro de 2008, às 13 horas, para que a Secretaria deste juízo tenha o tempo necessário para expedir os mandados de intimação das testemunhas e os ofícios aos seus superiores hierárquicos, se for o caso, bem como para que todos os mandatos sejam cumpridos tempestivamente. Dê-se baixa na pauta de audiência. Providencie o Diretor de Secretaria a comunicação da redesignação da audiência ao advogado do autor e ao Procurador da União (Advocacia Geral da União), por telefone ou por meio de correio eletrônico, sem prejuízo da publicação desta decisão. Publique-se.

2007.61.00.014212-4 - MARIA MARTHA ANTUNES DA SILVA MUNIZ E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item II, 3), da Portaria n.º 9, de 28.07.2008, deste Juízo, abro vista destes autos aos autores, para que se manifestem sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal, às fls. 318/321, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.00.026210-5 - ELETRONICA SAO PAULO LTDA-EPP (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil (CPC), bem como com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo e, ainda, seguindo o disposto no artigo 398 do CPC, abro vista destes autos à parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da União Federal de fls. 527/529, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.00.026981-1 - PAN PRODUTOS ALIMENTICIOS NACIONAIS S/A (ADV. SP016167 JOAO DA COSTA

FARIA E ADV. SP115217 REGINA BORDON SARAC) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data e as peças de fls. 56, 68/70 como emendas à petição inicial. Trata-se de ação sob procedimento ordinário, com pedido de tutela antecipada, na qual a autora requer a anulação dos débitos consubstanciados nos processos administrativos n.ºs 46262.001538/2003-11, 46262.001536/2003-13, 46262.001357/2003-86 e 46262.001358/2003-21 (inscrições na Dívida Ativa da União de n.ºs 80 5 07 001583-16, 80 5 07 001323-50, 80 5 07 001588-20 e 80 5 07 001585-88, respectivamente) referentes às multas geradas pelo atraso no recolhimento do FGTS. Afirma a autora ter parcelado o valor que deixou de ser recolhido, parcelamento este em dia. As multas geradas, que deram origem às cobranças em questão, são injustas e inconstitucionais, haja vista que NÃO EXISTE O DÉBITO ORIGINAL para cobrança de multas. O pedido de tutela antecipada é para a suspensão da exigibilidade desse crédito tributário. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Afasto a ocorrência de prevenção entre estes e os autos indicados no quadro de fl. 42 encaminhado pelo SEDI, pois são diversos os objetos (fls. 44/51), o que afasta a necessidade de reunião das ações para julgamento simultâneo. Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, que são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Numa análise sumária que faço, entendo ausentes os pressupostos autorizadores para a antecipação dos efeitos da tutela. Não existe causa de suspensão da exigibilidade quanto aos débitos consubstanciados nos processos administrativos n.ºs 46262.001538/2003-11, 46262.001536/2003-13, 46262.001357/2003-86 e 46262.001358/2003-21 (inscrições na Dívida Ativa da União de n.ºs 80 5 07 001583-16, 80 5 07 001323-50, 80 5 07 001588-20 e 80 5 07 001585-88, respectivamente) referentes às multas geradas pelo atraso no recolhimento do FGTS. As causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário estão arroladas taxativamente no artigo 151 do Código Tributário Nacional. O mero ajuizamento de demanda na qual se discute a validade do débito não tem a eficácia de suspender sua exigibilidade. Por todo o exposto ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor. Assim, resta prejudicada a análise do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Quanto ao pólo passivo da presente demanda, a representação judicial e extrajudicial do FGTS para a cobrança da contribuição, multa e demais encargos foi deferida à CEF mediante celebração de convênio. Com efeito, dispõem os artigos 1.º, caput e parágrafo único, e 2.º, caput, da Lei n.º 8.844, de 20.01.1994: ART. 1.º - Compete ao Ministério do Trabalho a fiscalização e a apuração das contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem assim a aplicação das multas e demais encargos devidos. Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal - CEF e a rede arrecadadora prestarão ao Ministério do Trabalho as informações necessárias ao desempenho dessas atribuições. ART. 2.º - Compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como, diretamente ou por intermédio da Caixa Econômica Federal, mediante convênio, a representação judicial e extrajudicial do FGTS, para a correspondente cobrança, relativamente à contribuição e às multas e demais encargos previstos na legislação respectiva. Conforme se extrai dessas normas, por um lado, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compete a inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com o FGTS e também a representação judicial e extrajudicial desse fundo para a cobrança das contribuições, multas e demais encargos a ele devidos. Por outro lado, à Caixa Econômica Federal compete também a representação judicial e extrajudicial do FGTS para a cobrança das contribuições, multa e demais encargos a ele devidos, mediante convênio. Neste caso concreto os débitos estão inscritos na Dívida Ativa da União. Considerando a natureza tributária desta demanda e tendo presente o disposto no artigo 2.º da Lei 8.844/1994, têm legitimidade passiva para a causa a Caixa Econômica Federal e a União, esta representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em São Paulo. 1. Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. 2. Defiro à autora novo prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial e indicar corretamente o pólo passivo da presente demanda, nos termos acima fixados. 3. Cumprida a determinação supra, citem-se os representantes legais das rés. Publique-se.

2007.61.00.030152-4 - UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO-FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as. Publique-se.

2008.61.00.011243-4 - ELISABETE FAVERO SEEHAGEN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Por ser incabível, nego seguimento ao recurso de apelação interposto pela autora contra a decisão de fls. 37/38, em foi decretada a prescrição da cobrança dos juros progressivos e julgado extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, relativamente a este pedido e, do indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e VI, e 295, inciso III, relativamente ao pedido de correção monetária de janeiro de 1989 (falta de interesse processual). Apesar de a decisão ter conteúdo de sentença, ela não encerra a relação processual em primeiro grau de jurisdição, donde ser agravável. Nesse sentido, traga-se a contexto, por todos, o magistério de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, verbis: Segundo o sistema recursal do CPC, decisão interlocutória é o pronunciamento do juiz que, não colocando fim ao processo, resolve questão incidente ou provoca algum gravame à parte ou interessado (CPC 167 2.º). Ainda que decida questão de mérito, se a decisão não colocar fim ao processo é interlocutória, impugnável pelo recurso de agravo,

como por exemplo ocorre quando o juiz pronuncia a prescrição relativamente a um dos litisconsortes passivos, prosseguindo o processo contra os demais. O conteúdo do ato é irrelevante para qualificá-lo, importando somente a finalidade do mesmo ato: se extingue o processo é sentença; se não extingue o processo é decisão interlocutória (Código de Processo Civil Comentado, São Paulo, Revista dos Tribunais, 3.ª edição, 1997, p. 758, nota 2 ao art. 522). Esse mesmo autor registra que: Não são relevantes para a diferenciação entre decisão interlocutória e sentença, a apreciação e resolução de questão de mérito, ainda que preliminar ou prejudicial de mérito (por exemplo prescrição ou decadência), sem que se tenha com isto posto termo ao processo. Logo, se o juiz, ao despachar a petição inicial, verificar que há decadência relativamente ao co-autor A, mas não ao co-autor B, deve, na mesma decisão, julgar o pedido improcedente atinentemente a A (art. 269, IV, CPC) e determinar a citação do réu, imprimindo regular marcha no processo, que, como se percebe, não se extinguiu (Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos, São Paulo, Revista dos Tribunais, 5ª edição, 2000, p. 98). 2. Certifique a Secretaria o decurso de prazo da decisão de fls.37/38.3. Após, abra-se conclusão.Publique-se.

2008.61.00.011316-5 - IBATE S/A (ADV. SP156463 ANTONIO DE PÁDUA FREITAS SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à(s) parte(s) autora(s), para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 63/71, no prazo de 10 (dez) dias

2008.61.00.011603-8 - GL PICCOLO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO E ADV. SP253730 REGIANE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. A representação judicial e extrajudicial do FGTS para a cobrança da contribuição, multa e demais encargos foi deferida à CEF mediante celebração de convênio. Com efeito, dispõem os artigos 1.º, caput e parágrafo único, e 2.º, caput, da Lei n.º 8.844, de 20.01.1994:ART. 1.º - Compete ao Ministério do Trabalho a fiscalização e a apuração das contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem assim a aplicação das multas e demais encargos devidos.Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal - CEF e a rede arrecadadora prestarão ao Ministério do Trabalho as informações necessárias ao desempenho dessas atribuições.ART. 2.º - Compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como, diretamente ou por intermédio da Caixa Econômica Federal, mediante convênio, a representação judicial e extrajudicial do FGTS, para a correspondente cobrança, relativamente à contribuição e às multas e demais encargos previstos na legislação respectiva.Conforme se extrai dessas normas, por um lado, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compete a inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com o FGTS e também a representação judicial e extrajudicial desse fundo para a cobrança das contribuições, multas e demais encargos a ele devidos.Por outro lado, à Caixa Econômica Federal compete também a representação judicial e extrajudicial do FGTS para a cobrança das contribuições, multa e demais encargos a ele devidos, mediante convênio.Neste caso concreto os débitos não foram inscritos na Dívida Ativa da União, nem estão em cobrança. Pretende a autora a revisão de valores parcelados.Considerando a natureza tributária desta demanda e tendo presente o disposto no artigo 2.º da Lei 8.844/1994, têm legitimidade passiva para a causa a Caixa Econômica Federal e a União, esta representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo, de acordo o recente julgado do Superior Tribunal de Justiça:PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FGTS. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. DÉBITO FUNDIÁRIO NÃO-INSCRITO. ART. 2 DA LEI 8.844/1994 (REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.467/1997). NEGATIVA DE VIGÊNCIA NÃO-CONFIGURADA.1. Recurso especial no qual se alega violação do art. 2 da Lei 8.844/1994 sob o argumento de ser ilegítima a Fazenda Nacional para responder demanda que envolva anulação de débitos não inscritos em dívida ativa.2. O art. 2 da Lei 8.844/1994 (redação dada pela Lei 9.467/1997) confere à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a representação judicial e extrajudicial do FGTS, para a correspondente cobrança, relativamente à contribuição e às multas e demais encargos previstos na legislação respectiva.3. Não há razoabilidade em dizer que a União só é parte legítima nos casos que envolvam cobrança de débito fundiário devidamente inscrito. Se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional tem competência para a inscrição e a correspondente cobrança dos débitos do FGTS, também será competente para a defesa da sua exigibilidade, nos casos em que o contribuinte a questionar, ainda que se trate de débito não inscrito.4. Recurso especial não-provido.(REsp 948.535/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.02.2008, DJe 05.03.2008)Assim, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva para a causa argüida pela Caixa Econômica Federal e acolho a preliminar de litisconsórcio passivo necessário da União. A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido será oportunamente analisada.3. Defiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial e incluir a União no pólo passivo da presente demanda.4. Após, cite-se o representante legal da União (PFN).

2008.61.00.013623-2 - SERGIO CARLOS DE GODOY HIDALGO E OUTRO (ADV. SP025245 PAULO BENEDITO LAZZARESCHI E ADV. SP154169 ALFREDO SÉRGIO LAZZARESCHI NETO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP123243 ILENE PATRICIA DE NORONHA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada às

fls. 266/458, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.017639-4 - JOAO LOPES DA FONSECA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item II, 3), da como da Portaria n.º 9, de 28.07.2008, deste Juízo, abro vista destes autos à autora, para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 73/81, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.018802-5 - MARLI APARECIDA ORLANDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à(s) parte(s) autora(s), para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 85/97, no prazo de 10 (dez) dias

2008.61.00.019215-6 - GENY PEREIRA BORGES (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X JAIRO HONORIO DE ASSIS (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Da leitura das cópias juntadas às fls. 120/175, diante do quadro indicativo de possibilidade de prevenção encaminhado pelo SEDI (fls. 116/117), verifica-se que há conexão entre esta e a demanda que tramita perante o Juizado Especial Federal, nº 2006.63.01.014409-9 (n.º 2005.61.00.017326-4, quando em trâmite perante a 10ª Vara Cível Federal). Neste caso, independentemente do valor atribuído à causa, a competência para processar e julgar a presente demanda é do Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 102, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos àquele Juizado Especial Federal, para distribuição por dependência à demanda nº 2006.63.01.014409-9, nos termos do artigo 105, do Código de Processo Civil. Publique-se.

2008.61.00.019697-6 - DANIELA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para: a) atribuir à causa valor compatível com o conteúdo econômico pleiteado com a demanda de procedimento ordinário, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, montante esse que deverá ser expressamente indicado na inicial. b) recolher as custas processuais na Caixa Econômica Federal, com utilização do Código 5762 no campo 04 do DARF, nos termos do artigo 223, caput e 1.º, do Provimento COGE n.º 64/2005.2. Após, se recolhidas as custas e certificada a regularidade desse recolhimento, abra-se conclusão para decisão. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.019266-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0022825-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X ERHARDT + LEIMER - IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR E ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP173252 CELSO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, fica a parte embargada intimada da r. decisão de fl. 09. Fl. 09 - 1. Registre-se e autue-se em apartado, fazendo constar como embargado CESAR & PASCUAL ADVOGADOS ASSOCIADOS (ordinária n.º 96.0022825-6) e, tendo em vista que a memória de cálculos valores são referenres aos honorários advocatícios. 2. Apensem-se aos autos da ação ordinária n.º 96.0022825-6.3. Recebo os embargos opostos pela União com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas FAZendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do BRasil, artigo 100, parágrafo 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Intimem-se os embargados para impugnarem os embargos, no prazo de 15(quinze)dias. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.020145-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0749115-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X TECUMSEH DO BRASIL LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR E ADV. SP112882 SERGIO LUIZ MOREIRA COELHO E ADV. SP027513 ANTONIO MARCOS ORLANDO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos às partes da decisão de fl. 88/90, bem como para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 91/96 no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao embargado. Decisão de fl. 88/90: Dispositivo: Assim, converto o julgamento em diligência para determinar nova remessa dos autos à contadoria, para que apresente novos cálculos, adotando-se estritamente os critérios estabelecidos acima, no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de adoção de providências de natureza disciplinar, uma vez que nos cálculos de fls. 41/45, 72/75, a contadoria ignorou as decisões de fls. 36/37 e 70. Com efeito, a conta da contadoria foi realizada com base na memória discriminada e atualizada de fls. 219/222. Mas na decisão de fl. 70, já foi esclarecido que a memória de cálculo apresentada pela embargada às fls. 1.192/1.199, que deu ensejo à propositura dos presentes embargos à execução. Após, dê-se vista dos autos às partes, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, e abra-se conclusão para sentença.

Expediente Nº 4390

MANDADO DE SEGURANCA

00.0658234-6 - ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP061726 ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA E ADV. SP063303 ANTONIO CARLOS PASTORELLO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

90.0038513-0 - PAPELARIA CORAL LTDA (ADV. SP010068 IRINEU STRENGER E ADV. SP098283 ITAMAR BARROS CIOCHETTI) X DELEGADO EM SAO PAULO DA SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB (ADV. SP014453 RENATO DAVINI)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

90.0046762-4 - YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP131933 LUCIANA DE CASTRO ASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS/SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0678835-1 - DATAREDE INFORMATICA LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI E ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

93.0015044-8 - PEDRO HENRIQUE MARIANI BITTENCOURT (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - 8A. REGIAO FISCAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RUBENS ROSSETTI GONCALVES E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

93.0024003-0 - B C F PLASTICOS LTDA (ADV. SP065619 MARIA CONCEICAO DA HORA GONCALVES E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

98.0008308-1 - REINO DA GAROTADA DE POA (ADV. SP047471 ELISA IDELI SILVA E ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.014240-0 - PAULO EDUARDO RAIMUNDO (ADV. SP096294 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL EM SAO PAULO - AAISP (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.024269-7 - GRUPO DE ANESTESIOLOGIA DE SUZANO S/C LTDA (ADV. SP124066 DURVAL SILVERIO DE ANDRADE E ADV. SP104883A LUCINEIA APARECIDA NUCCI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SUZANO SP (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2000.61.00.043816-0 - UOL INC S/A (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP146961 MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2000.61.19.024975-5 - METALCOR TINTAS E VERNIZES METALGRAFICOS LTDA (ADV. SP068942 JOAQUIM ALVES DE MATTOS E ADV. SP148423 ANDREA MAZUTTI MALVEIRO) X DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2001.61.00.001512-4 - PERSIANAS ACCIARDI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP158726 MARCELO ALVARES VICENTE E ADV. SP172595 FABIO ZAMITH E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SECRETARIO EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FNDE (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2001.61.00.013844-1 - MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S/A (ADV. SP144628 ALLAN MORAES E ADV. SP147556 MONICA CILENE ANASTACIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2001.61.00.021675-0 - ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI E ADV. SP006094 LUIZ DE FRANCA BORGES RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo

Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2001.61.00.028975-3 - CONSTRUTORA KAWAMURA LTDA (ADV. SP075402 MARIA SANTINA SALES E ADV. SP147556 MONICA CILENE ANASTACIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIAL UIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2001.61.00.032399-2 - NADIR FIGUEIREDO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2003.61.00.003851-0 - ELSSI CELINA ESPINOSA QUINTERO (PROCURAD DAGMAR MARIA DE AGUIAR RODRIGUES E PROCURAD FRANCISCO JAVIER PUJADAS MATALOBOS) X PRIMEIRO SECRETARIO DO CREMESP - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP160228 PATRICIA SIMEONATO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2003.61.00.013291-5 - MERCANTE TUBOS E ACOS LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO - MOOCA (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.027676-0 - VIACAO GATO PRETO LTDA (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.027678-8 - SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS S/A (ADV. SP210931 KATIA PIRES NASCIMENTO E ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2006.61.00.004130-3 - IVAN SANTO GRIGOLI PEREIRA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2006.61.00.007380-8 - MARINO VINCOLETTO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2006.61.00.015881-4 - NEUTRON CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP184518 VANESSA STORTI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.007252-3 - BOLD PROPAGANDA S/A (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP097963 CLAUDIO GONCALVES RODRIGUES E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.018862-8 - CELIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP155861 TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO BELIZÁRIO) X GERENTE DE RELACIONAMENTO CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM OSASCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.021807-4 - JOSE SERGIO DA SILVA CIA/ LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

93.0019205-1 - BEGEL IND/ E COM/ DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

Expediente N° 4393

MANDADO DE SEGURANCA

91.0061037-2 - ANTONIO CARLOS JERNIK (ADV. SP035082 JOAO BATISTA CHIACHIO) X ANTONIO ZDENKO JERNIK (ADV. SP098290 MARCELO CLAUDIO DO CARMO DUARTE) X RENATA TEBET (ADV. SP098290 MARCELO CLAUDIO DO CARMO DUARTE) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

95.0035629-5 - CINTER INTERNATIONAL BRANDS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos e da decisão enviada por meio de correio eletrônico de fls. 307/332 que segue, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

98.0044192-1 - GATTI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E PROCURAD SILVIA AP. TODESCO RAFACHO E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos e da decisão do agravo de instrumento de n.1.020.716-SP-STJ, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.03.99.108029-9 - CLAUDIA MARIA BAPTISTA PARAVELA (ADV. SP031069 JAIR DOMINGOS BONATTO) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE E PROCURAD ZELIA LUISA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.016699-3 - MEGMED - PRESTADORA DE SERVICOS ULTRASSONOGRAFICOS S/C LTDA E OUTROS (PROCURAD CARLOS JOSE ROSTIROLLA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.017990-2 - SANTA BRANCA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA E ADV. SP029953 ANGELO ANTONIO BERTOCCI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA E PROCURAD SILVIA AP. TODESCO RAFACHO E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.018008-4 - ABN AMRO BRASIL PARTICIPACOES S/A (ADV. SP107966 OSMAR SIMOES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos e da decisão do agravo de instrumento de n.983.378-SP-STJ, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.025343-9 - LEO S/A MADEIRAS E FERRAGENS (ADV. SP035837 NELSON TADANORI HARADA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.030364-9 - EXPRESSO JOACABA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO EM GUARULHOS/SP (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2002.61.00.004796-8 - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA - COPERSUCAR (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP185482 GABRIELA LUCIA SANDOVAL CETRULO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCUS

ABRAHAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito e para que se manifeste sobre a petição da União (Fazenda Nacional) de fls. 995/996, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2004.61.00.001339-6 - MARFRIG FRIGORIFICOS E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.004708-4 - EMC CONSULTORES S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2004.61.00.008193-6 - JERONIMO CAFALLI MATOS DA SILVA FILHO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2004.61.00.014624-4 - ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO (PROCURAD MARIA CANDIDA MARTINELLI CAPUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.025925-0 - CIA/ MELHORAMENTOS DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos e do ofício de fl. 389, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2006.61.00.025176-0 - HENRIQUE PETRUK (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2007.61.00.023310-5 - NUCLEO EDUCACIONAL LICEU S/C LTDA (ADV. SP192673 WELTON VICENTE

ATAURI E ADV. SP198350 ALESSANDRA MUNHOZ) X GERENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

91.0038512-3 - GUALTER FERREIRA PIRES (ADV. SP073362 HUGO DE MELLO) X LEONILDE DE ALMEIDA (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

91.0679335-5 - PROMETAL PRODUTOS METALURGICOS S/A (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Nos termos da Portaria n.º 09, de 25.07.2008, publicada em 30 de julho de 2008, deste Juízo, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

Expediente N° 4410

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.001974-0 - NORTHERN TELECOM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO E ADV. SP118214E FLORENCE KARINE LALOE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora da decisão de fl. 490. Decisão de fl. 490: Vistos em Inspeção. 1. Fls. 484/488 - Defiro prazo de 10 (dez) dias para manifestação da União Federal sobre a integralidade do depósito. 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intime-se. Publique-se.

2004.61.00.023437-6 - BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item II, 3, da Portaria n.º 9 de 28.07.2008, deste Juízo, abro vista destes autos à autora, para manifestação sobre o ofício de fls. 796/808, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.

2006.61.00.007458-8 - PERCIO EPAMINONDAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Diante do disposto na Resolução n.º 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 24 de setembro de 2008, às 15 horas e 30 minutos. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal dos mutuários e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelos próprios mutuários, acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação (endereço de fl.2); b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. 3. Publiquem-se esta e a Informação de Secretaria de fl. 378. Informação de Secretaria de fl. 378: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à(s) parte(s) autora(s), para manifestação sobre a contestação apresentada às fls. 372/377, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.000961-1 - PETROBRAS TRANSPORTE S/A-TRANSPETRO (ADV. SP175513 MAURICIO MARQUES DOMINGUES E ADV. SP130053 PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Ficam as partes intimadas da r. decisão de fl. 249 e da informação de fls. 255: Decisão de fl. 249 - 1. Defiro a realização

de prova documental e pericial. 2. Nomeio como perito do juízo o perito Antio Carlos Donega Aidar, CRQ n.º 04305773, telefone: 6281.6165, para realização da perícia. 3. Intime-se pessoalmente o perito, a fim de que, no prazo de 5(cinco)dias, apresente estimativa dos honorários periciais definitivos de forma discriminada e justificada, nos termos do artigo 10 da Lei 9289, de 4.7.1996. 4. Cumprido integralmente o item 3 supra, concedo às partes prazo sucessivo de 20(vinte)dias, sendo os 10(dez)primeiros à autora, para manifestação sobre os honorários estimados pelo perito, indicação de assistentes técnicos e, ainda, a apresentação de quesitos. 5. Com a resposta do perito, publique-se esta decisão. Informação de fl. 255 - conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes se manifestarem sobre a petição de fls. 253/254 do Sr. Perito Judicial.

2008.61.00.005849-0 - DAVI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP072193 GALAOR MENEZES VIDOCA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP091362 REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA JACOVAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Defiro a produção de prova documental requerida pela parte autora e pela União Federal, bem como a perícia médica. 2. Com relação ao depoimento pessoal do autor e à produção de prova testemunhal, estas serão analisadas após a realização da perícia. 3. A prova pericial será realizada pelo IMESC em São Paulo. 4. Apresentem as partes seus quesitos e indiquem os assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 5. Após, oficie-se ao IMESC, encaminhando-se os quesitos das partes e solicitando-se a designação de dia e horário para a realização da perícia médica, cuja data deverá ser comunicada a este juízo. 6. Qualquer comunicação do IMESC a este juízo acerca da necessidade de exames médicos ou designação de data para perícia deverá ser publicada na imprensa oficial, intimando-se o autor por meio desta, na pessoa do seu advogado, com posterior vista dos autos à União. Publique-se. Intime-se a União Federal (AGU).

2008.61.00.006911-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCELO MARQUES GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a certidão negativa de fl. 63 do Sr. Oficial de Justiça.

2008.61.00.008662-9 - GLAUBOR ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP177045 FERNANDO DORTA DE CAMARGO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Ficam as partes intimadas da r. decisão de fl. 267 e informação de fl. 271 - Decisão de fl. 267 - 1. Defiro a realização de prova pericial. 2. Nomeio como perito do juízo o perito Antonio Carlos Donegá Aidar, CRQ n.º 04305773, telefone: 6281.6165, para realização da perícia. 3. Intime-se pessoalmente o perito, a fim de que, no prazo de 5(cinco)dias, apresente estimativa dos honorários periciais definitivos de forma discriminada e justificada, nos termos do artigo 10 da Lei 9289, de 4.7.1996. 4. Cumprido integralmente o item, 3 supra, concedo às partes prazo sucessivo de 20(vinte)dias, sendo os 10(dez)primeiros à autora, para manifestação sobre os honorários estimados pelo perito, indicação de assistentes técnicos e, ainda, a apresentação de quesitos. 5. Com a resposta do perito, publique-se esta decisão. fl. 271 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes se manifestarem sobre a petição de fls. 269/270 do Sr. Perito Judicial.

2008.61.00.013877-0 - CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB (ADV. RJ131041 RODRIGO LUIZ PESSOA DE OLIVEIRA) X SAO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS (ADV. SP176428 MIRIAM MIDORI NAKA)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.00.014420-4 - SOLANGE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ficam as partes intimadas da r.d ecisão de fls. 78/81, bem como da informação de fl. 139. Fls. 78/81 - Trata-se de demanda sob procedimento ordinário, com pedido de antecipação da tutela, em que a autora, que firmou com a ré contrato de financiamento imobiliário, no Sistema Financeiro da Habitação, em 30.6.2000, pede a condenação da ré na obrigação de fazer a revisão dos encargos mensais e do saldo devedor do financiamento bem como a restituir em dobro os valores cobrados indevidamente ou a suportar a compensação deles no saldo devedor. O pedido de antecipação da tutela é para depositar em juízo ou pagar diretamente ao agente financeiro os encargos mensais, nos valores que a autora entende devidos, bem como para ordenar a ré que se abstenha de registrar seu nome em cadastros de inadimplentes e de promover qualquer medida constritiva. É a síntese do pedido. Fundamento e decido. O deferimento do pedido de tutela antecipada está condicionado à verossimilhança da alegação e à existência de prova inequívoca desta (CPC, art. 273, caput) e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, I) ou à caracterização do abuso do direito de defesa ou ao manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, II). Neste caso tais requisitos estão ausentes. O contrato objeto desta lide foi assinado sob a égide da Lei 8.692/93. A utilização da Taxa Referencial como índice de atualização do saldo devedor do financiamento encontra expresso fundamento de validade no artigo 15 da Lei n.º 8.692/93. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1036961/RS, Rel.

Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 13.05.2008, DJ 04.06.2008 p. 1). Quanto à afirmação de juros capitalizados, é manifestamente improcedente. A capitalização de juros ocorre se há incorporação, ao saldo devedor, de juros não capitalizados. No presente caso a planilha de evolução do financiamento revela que não houve incorporação, ao saldo devedor, de juros não liquidados. A utilização do Sacre como sistema de amortização nada tem a ver com a capitalização de juros. Tal sistema de amortização se destina a calcular as prestações, e não os juros mensais. O fato de o Sacre conter em sua fórmula matemática juros compostos é irrelevante. Trata-se de mecanismo destinado a calcular as prestações, e não os juros. Estes vêm sendo cobrados mensalmente sobre o saldo devedor atualizado, de forma simples, com base na taxa nominal de juros de 6% ao ano (mensal de 0,5%). Basta multiplicar o valor do saldo devedor atualizado por 0,5%, em qualquer mês, que se chega a esta conclusão. Os juros contratados vêm sendo observados. Não tem nenhum sentido o pedido para condenar a ré a cobrar juros de 6% ao ano. O artigo 6.º, c, da Lei 4.380/64 não estabeleceu que a amortização do saldo devedor deve ser feita antes de sua correção monetária. Essa norma não se aplica à espécie. Ela faz referência ao artigo 5.º dessa mesma lei, que trata de situação que nada tem a ver com a hipótese destes autos. No sentido de ser lícita a atualização do saldo devedor antes da amortização, é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Ag 844.440/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14.06.2007, DJ 29.06.2007 p. 600). Quanto às taxas de administração e de risco de crédito, a Resolução 2.519, de 29.6.1998, do Banco Central do Brasil, em vigor quando da assinatura do contrato, autoriza no artigo 11, III, do seu anexo, a cobrança de outros encargos financeiros até o limite de 12% ao ano do valor do débito, em observância ao artigo 25 da Lei 8.692/93. Tanto os juros como as taxas de administração e de risco de crédito representam encargos financeiros e estão sujeitos apenas ao limite de 12% ao ano, quando somados. Vale dizer, não há nenhuma ilegalidade na cobrança das taxas de administração e de risco de crédito, se, somadas à taxa de juros, não ultrapassarem o percentual de 12% ao ano, conforme o autoriza o artigo 25 da Lei 8.692/93. O que importa é a observância deste limite pelos encargos financeiros. Neste caso tal limite foi observado porque a soma dos juros mensais com as taxas de administração e de risco de crédito não ultrapassa o percentual de 12% ao ano do saldo devedor. Com efeito, em qualquer mês basta multiplicar o saldo devedor atualizado por 0,5% (taxa de juros de 6% ao ano) e comparar o resultado com a soma dos juros cobrados, da taxa de administração e da taxa de risco de crédito que a conclusão é sempre a mesma: os encargos financeiros nunca ultrapassaram o limite de 12% ao ano ou 1% ao mês do saldo devedor. O contrato faz lei entre as partes e deve ser cumprido se não contraria normas de ordem pública. Quanto ao registro do nome em cadastros de inadimplentes, além de não estar comprovada tal medida, se foi realizada deve ser mantida. Não há fundamento legal para impedir, no caso de inadimplemento, a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, em virtude do simples ajuizamento da ação. A existência de prestações vencidas e não pagas no valor exigido pelo credor, se tal valor está correto, autoriza essa inscrição. O simples ajuizamento da demanda em que se discute o valor do débito não constitui motivo suficiente para tal providência, que exige a relevância jurídica dos fundamentos que levaram o devedor à mora, o que, conforme fundamentação acima, incorre neste caso. Em face de abusos no exercício do direito de demandas sem fundamentação plausível, o Superior Tribunal de Justiça, recentemente, modificou o entendimento de que o simples ajuizamento da demanda leva ao impedimento de inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes (Recurso Especial 527.618-RS, julgado em 22.10.2003). Quanto ao leilão extrajudicial, a 1.ª Turma do Supremo Tribunal Federal declarou constitucional a norma que autoriza o leilão extrajudicial no Decreto-Lei 70/66 (por exemplo, Recurso Extraordinário n.º 223.075/DF, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJ de 06.11.1998, p. 22, ement., vol 1930-08, p. 1682). Acolho os fundamentos desse julgamento. A mera pendência de demanda, não tem o efeito de suspender a execução, nos termos do artigo 585, 1.º, do Código de Processo Civil, nem impede o prosseguimento da execução extrajudicial do Decreto-Lei 70/1966. É preciso que haja plausibilidade na fundamentação jurídica, ausente neste caso. Entendimento em sentido contrário permitiria o ajuizamento de demandas desprovidas de seriedade jurídica, para o fim exclusivo de obter, automaticamente, o efeito meramente protelatório de suspender a execução, em prejuízo do credor e da dignidade do Poder Judiciário, que seria usado como instrumento de favorecimento de inadimplentes imbuídos de má-fé. Dispositivo indefiro o pedido de antecipação da tutela. Defiro as isenções legais da assistência judiciária. Deixo por ora de determinar à autora que apresente cópia da inicial e sentença dos autos n.º 2006.61.00.020524-5, uma vez que, conforme informação colhida do sítio do TRF3 na internet, há petição de desistência pendente de julgamento pelo Excelentíssimo Desembargador Federal relator, o que prejudicará a análise da litispendência. Cite-se o representante legal da ré. Publique-se. Fl. 139 - Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 91/138, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.018480-9 - MASSUMI TAMAKI WATANABE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Fica a parte autora intimada da informação de fl. 50 : Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada às fls. 41/47, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.018630-2 - CYNTHIA CARLA ARROYO (ADV. SP238847 LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de demanda de procedimento ordinário, com pedido de antecipação da tutela, em que a autora, que prestou concurso público para provimento de vagas no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, pede a condenação da União

na obrigação de fazer, consistente i) na apresentação dos motivos do indeferimento dos recursos interpostos pela autora contra as notas das provas discursivas I e II, ii) no julgamento desses recursos de forma fundamentada, se ainda não julgados, iii) com o fornecimento dos gabaritos ou espelhos contendo as respostas corretas ou ideais e iv) a entrega à autora de suas provas dissertativas. É a síntese dos pedidos. Fundamento e decidido. O deferimento do pedido de tutela antecipada está condicionado à verossimilhança da alegação e à existência de prova inequívoca desta (CPC, art. 273, caput) e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, I) ou à caracterização do abuso do direito de defesa ou ao manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, II). Nesta fase de julgamento rápido e superficial, próprio da cognição sumária, estão ausentes a verossimilhança e prova inequívoca à fundamentação. A falta de verossimilhança decorre do fato de não parecer plausível a afirmação de ausência de motivação e publicidade na correção das provas discursivas. Com efeito, leio nos recursos interpostos pela autora contra as notas que lhe foram atribuídas que estas estão expressamente fundamentadas pela banca examinadora nos seguintes motivos: avaliação fraca, desconhecimento parcial da problemática, omissão parcial de tópico, falta de fundamentação, clareza, concisão, unidade temática, estilo coerência, propriedade vocabular, paralelismo semântico etc. Houve, desse modo, fundamentação, ainda que sucinta, por parte da banca examinadora: a autora teve conhecimento dos motivos pelas quais lhe foram atribuídas as notas, tanto que interpôs recursos contra estas, nas duas provas discursivas. Não se pode exigir que a banca examinadora fique obrigada a responder, de forma pormenorizada e específica, todos os argumentos de todos os candidatos, sob pena de ser inviabilizada a correção de milhares de provas, ante o debate interminável de teses jurídicas quando confrontadas com esta ou aquela jurisprudência ou interpretação doutrinária supostamente prevalecente. No que diz respeito à fundamentação e publicidade no julgamento dos recursos, falta prova inequívoca de que idênticos critérios de motivação não tenham sido observados pela banca examinadora. Vale dizer, presumo, com base nas presunções de legalidade, veracidade e legitimidade dos atos administrativos, que, assim como ocorreu na correção das provas, conforme demonstrado acima, nos recursos a banca examinadora também utilizou de idênticos critérios de julgamento (avaliação fraca, desconhecimento parcial da problemática, omissão parcial de tópico, falta de fundamentação, clareza, concisão, unidade temática, estilo coerência, propriedade vocabular, paralelismo semântico etc.). Friso que o edital não prevê o dever de a banca examinadora divulgar espelhos ou gabaritos das provas discursivas. Como se sabe, o edital é a lei interna do concurso. Também assinalo não ser inconstitucional, por incompatibilidade com o artigo 37, caput, da Constituição do Brasil, a ausência dessa previsão, no edital. Basta que o julgamento dos recursos contra as notas tenha sido motivado nos mesmos critérios empregados na atribuição destas. E nada há, repito, a revelar que não houve a observância desses mesmos critérios no julgamento dos recursos. Presumo que houve tal observância, conforme assinalo acima. No que diz respeito à pontuação atribuída ao parecer, à peça processual e às respostas das questões discursivas, o edital é claro (vide itens 8.5.4 a 8.5.7), de modo que não há sentido na colocação, pela autora, no objeto da demanda, da questão de saber quantos pontos eram atribuídos a cada parte dessas provas. Finalmente, no que diz respeito à entrega, à autora, das provas discursivas, igualmente o edital, que, repito, é a lei interna do concurso, prevê que o candidato poderá ter vista dessas provas, por cópia, no prazo recursal, no órgão do Ministério da Fazenda constante do anexo II do edital, correspondente à localidade onde prestou os exames (item 8.5.16). Não há nos autos prova de que a autora tenha pedido tal vista no prazo recursal nem de que esse pedido tenha sido negado. Incidem novamente as presunções de legalidade, veracidade e legitimidade dos atos administrativos a revelar a falta de prova inequívoca neste ponto. Dispositivo indefiro o pedido de antecipação da tutela. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do objeto da demanda, a fim de ser excluída a alusão à palavra anulação, pois não há pedido de decretação de nulidade na petição inicial. Recolhida a diferença de custas, cite-se o representante legal da União. Publique-se.

2008.61.00.020218-6 - DIRCE FERREIRA GUERALDI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. Não há nestes autos justificativa para o valor atribuído à causa, de R\$ 53.500,00, assim como não havia nos autos n.º 2006.63.01.033816-7, movido entre as mesmas partes, com idêntico pedido, sobre as mesmas contas de poupança e quanto ao mesmo índice do IPC de janeiro de 1989, de 42,72%, justificativa para o valor de R\$ 18.000,00 (conforme cópias de fls. 44/50). Assim, defiro aos autores o prazo de 10 (dez) dias para emendarem a petição inicial, a fim de apresentarem memória de cálculo atualizada do débito, para justificar o valor atribuído à causa, de R\$ 53.500,00, nos termos dos artigos 258 e 259, I, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial. O valor da causa determina a competência da Vara Federal ou do Juizado Especial Federal. Essa competência é de natureza absoluta, nos termos do 3.º do artigo 3.º da Lei 10.259/2001. O valor da causa constitui matéria de ordem pública. Tal valor não pode ser fixado aleatoriamente. Deve ser justificado de forma clara e corresponder ao exato valor do pedido. O controle sobre a exata correspondência entre o valor da causa e o pedido pode ser feito de ofício pelo juiz, sob pena de permitir a burla a regras de competência absoluta, como ocorreu neste caso, em que idêntica pretensão foi deduzida tanto no Juizado como na Vara, com base em valores diferentes. Publique-se.

2008.61.00.021069-9 - JOSE CARLOS PINTO DE SOUZA (ADV. SP124637 RENATO ARMANDO RODRIGUES PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da bem como da

Portaria n.º 09, de 25.07.2008 deste Juízo, abro vista dos autos à parte autora para apresentar a declaração prevista no art. 4º da Lei n.º 1.060/50, para a concessão de assistência judiciária, no prazo de 5 (cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.020105-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014458-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X NELSON ALVES DE MELLO E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à(s) parte(s) embargada(s), para manifestação sobre as petições da União de fls. 86/94 e fls. 97/103, no prazo de 5 (cinco) dias

2008.61.00.001101-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X ANA MARGARIDA COSTA PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X ELEIDA MARCIA DE SOUZA KURASHIMA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ALMIR GOULART DA SILVEIRA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas retificações, conforme determinado na sentença de fls. 60/68.2. Após, dê-se vista dos autos ao advogado Dr. Almir Goulart da Silveira (OAB/SP n.º 112.026), a título de devolução de prazo, por 5 (cinco) dias, tendo em vista a retirada dos autos aos 29/7/2008 e sua devolução aos 05.8.2008, por outro procurador, conforme certificado à fl. 71. Publique-se.

2008.61.00.008981-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012369-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X SANDVIK DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP132227 ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI E ADV. SP186491 MARINA AMARAL LAND)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte embargada para que se manifeste sobre a decisão de fl. 32, no prazo de 05 (cinco) dias.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.013462-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008981-3) SANDVIK DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP132227 ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como com os termos da Portaria n.º 09/2008 deste Juízo, abro vista destes autos à parte impugnante para que se manifeste sobre a decisão de fl. 10, no prazo de 05 (cinco) dias.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente N° 6811

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.004191-1 - LEANDRO SAMPAIO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP203470 ANTONIO NORMANDIO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a Cef como é efetivado o preenchimento do relatório de transações contestadas às fls. 59, eis que há divergências de informações com relação aos esclarecimentos do contestante - cartão magnético (fls. 63/65). Esclareça, ainda, se houve resposta e/ou providência com relação à consulta realizada na conta de Gupeva Albuquerque de Deus (fls. 99), bem como se houve cancelamento das transações questionadas nos presentes autos, tendo em vista o documento colacionado às fls. 106. Int.

Expediente N° 6839

DESAPROPRIACAO

00.0080516-5 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP241168 CYRO OUTEIRO PINTO MOREIRA) X MARIA GALINA MALDONADO - ESPOLIO (JOAO JUDICO MALDONADO) (ADV. SP117110 JULIO ROBERTO DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP149093 JOAO PAULO SALES CANTARELLA E ADV.

SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO)

Fls. 787/798: Mantenho a decisão de fls. 785, por seus próprios fundamentos. Providencie a Secretaria sua publicação imediata. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0572460-0 - PREVEL PRESIDENTE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E PROCURAD ALBERTO RODRIGUES FERREIRA)

Fls. 452: reiterem-se os termos do ofício de fls. 446. Publique-se o despacho de fls. 440. Após, arquivem-se. Int.

00.0637426-3 - ELANCO QUIMICA LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Com razão a União Federal em sua manifestação de fls. 298/299. De fato, a decisão de fls. 250/252 precluiu em face de a autora não haver interposto o recurso competente à época própria. Assim, expeça-se ofício precatório complementar, observando a conta de fls. 272/278. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. Int.

88.0046712-1 - POLIMATIC ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 157/159, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos. Int.

89.0006143-7 - MARTA LUIZA REIMAO DE DEO (ADV. SP017407 MARIA SILVIA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Em face da informação retro, comprove a parte autora a regularização de seu cadastro perante a Receita Federal do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 141. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0011276-5 - JOSE PEDROSA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA E ADV. SP086097 FLORA LEA PEREIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Cumpra o co-autor LEO CONDO ROMANO integralmente o despacho de fls. 262. Expeça-se ofício precatório/requisitório, observando-se a quantia apurada às fls. 191/192. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. Int.

92.0028953-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008483-4) PEDRO NORBERTO CICOLIN ME (ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV. SP059676 LUIZ CARLOS SCAGLIA E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 184 e 186: Esclareça a parte autora em nome de qual dos patronos indicados deverá ser requisitada a verba honorária de sucumbência, ou, se o caso, qual a porcentagem a ser requisitada a cada um. Fls. 188/189: Em face da noticiada extinção da empresa PEDRO NORBERTO CICOLIN ME, apresente o autor cópia autenticada do distrato social, bem assim promova a habilitação de seus sucessores. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0036822-0 - JOSE VICENTE DE ARAGAO E OUTRO (ADV. SP039169 DIVA MANINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em face ao exposto às fls. 140, reconsidero o despacho de fls. 139 para determinar a parte autora que apresente novo cálculo, discriminando o valor devido a cada um dos autores, a partir do cálculo de fls. 109/111, observando-se o mesmo termo final e a mesma data da conta original (R\$ 957,40 - novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos, em setembro/2002), conforme o julgado nos autos dos Embargos à Execução. Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Cumprido, expeça-se ofício requisitório, observando-se a quantia a ser apurada pela Contadoria Judicial. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

96.0016892-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E PROCURAD JOAO MARCOS DOLABANI P.) X UNICEL CONSTRUTORA LTDA (PROCURAD REGINA KERRY PICANCO)

Fls. 234/235: Embora o credor tenha requerido a penhora on line, verifica-se que até o momento não foram efetuadas as diligências judiciais previstas nos parágrafos 1º e 3º do art. 652 do C.P.C. Em face do exposto, resta prejudicado, por ora, o requerimento de penhora on line. Informe a autora o endereço atualizado da ré, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 213-v.º. Após, prossiga-se, expedindo-se mandado para penhora de bens. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0059715-6 - ADINEI DAMASCENA VIANA NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Comprove a subscritora de fls. 567, SUSLEI MARIA DE SOUZA CARVALHO sua capacidade postulatória. Após, expeça-se alvará de levantamento conforme já determinado no despacho de fls. 558. Silente, arquivem-se. Int.

1999.61.00.010615-7 - W M L COML/ IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência à partes do retorno dos autos. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.014683-0 - JAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)
Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e não os acolho, mantendo o decisum embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0752658-0 - ALDINA SOARES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Em face da manifestação de fls. 764/765, dou por satisfeito o crédito em relação aos co-autores elencados às fls. 765. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do co-autor Antonio Waldir Baldrigue, para que passe a constar ANTONIO WALDYR BALDRIGUE. Após, cumpra-se o despacho de fls. 763, com exceção dos créditos dos co-autores que encontram-se em situação irregular perante a Receita Federal, conforme informação de fls. 766/772. Juntada a via liquidada do alvará de levantamento, arquivem-se os autos, até comunicação de pagamento pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.017253-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031810-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X AMERICANBOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP010664 DARNAY CARVALHO E ADV. SP076308 MARCOS BEHN AGUIAR MIGUEL)

Distribua-se por dependência aos autos nº 94.0031810-3. A. em apensos aos autos principais. Após, dê-se vista ao embargado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.00.010263-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0026046-2) NESTOR MISSAGLIA (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO E ADV. SP177056 FREDERICO GUILHERME GNECCO E ADV. SP114812 CLAUDENICE DO PRADO BARBOSA BELFIORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Fls. 34: Indefiro, uma vez que conforme fls. 27, o substabelecimento foi juntado aos autos para permitir a retirada em carga pelo sr. estagiário. Desentranhe-se e entranhe-se nestes autos a petição de fls. 112, juntada aos autos da Ação Ordinária nº 92.0026046-2. Após, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

Expediente Nº 6843

MONITORIA

2001.61.00.010802-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ZEFIR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica a autora intimada para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo, prosseguindo-se, em seguida, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 11.232/2005.

2004.61.00.001862-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SELMA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP134361 ANA CRISTINA DE MOURA ACOSTA E ADV. SP176295 ITAMAR GONÇALVES)

Remetam-se os autos à contadoria judicial para verificação dos cálculos apresentados pelas partes, observando-se os termos do julgado e do Provimento nº. 64/2005. Após, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0663268-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIOPOLIS (ADV. SP023806 JOSE WEINSCHENKER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fica o requerente intimado, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 85/87, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho exarado à fl. 78.

91.0702609-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0666995-6) MATHIEL ELETRO MOVEIS LTDA (ADV. SP079281 MARLI YAMAZAKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELLO ELIAS)

Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Cumprido, expeça-se ofício precatório/requisitório, observando-se a quantia apurada às fls. 121/124. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0064368-0 - CARLOS EDUARDO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP107192 YVONNE ROCHA DA SILVA PALHARES E ADV. SP185581 ALEX CESAR DE OLIVEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 170/175, nos termos do art. 18, da Resolução n.º 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15 (quinze) dias. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0038494-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003496-4) CENTRAL CLINICAS ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES E PROCURAD MARIA APARECIDA SILVA E ADV. SP173330 MARÇAL MUNIZ DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Publique-se o despacho de fl. 230. Fls. 241/252: Ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int. DESPACHO DE FL. 230: Fl. 225: Dê-se ciência a União. Intime-se a União do despacho de fl. 223. Nada requerido, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 219 e 227, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciara retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0013037-0 - EMPRESA CINEMATOGRAFICA SUL BRISTOL LTDA (ADV. SP016840 CLOVIS BEZNOS) X ALLAS COMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP196916 RENATO ZENKER E ADV. SP204112 JESSICA VIEIRA DA COSTA E ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE) X F J CINEMAS S/A (ADV. SP016840 CLOVIS BEZNOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 391/394: Defiro a conversão em renda da União de integralidade dos depósitos judiciais destes autos. Cumprido, archive-se. Intime-se.

97.0031367-0 - MARLENE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES E ADV. SP143371 MILTON LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Indique a parte autora nome, nº OAB, CPF e RG do patrono habilitado a proceder ao levantamento dos depósitos realizados nos autos a título de honorários advocatícios. Cumprido, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 393, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Silente, arquivem-se. Int.

97.0060009-2 - FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

Fls. 333/353 e 356/380: Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo requerido. Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários

advocatícios sucumbenciais. Cumprido, expeça-se ofício precatório/requisitório, observando-se a quantia apurada nos cálculos de fls. 104/131 dos Embargos à Execução. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

1999.03.99.006530-8 - SERGIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA REGINA BERTINI) Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Cumprido, expeça-se ofício precatório/requisitório, nos termos da decisão de fls 511, observando-se a quantia apurada às fls. 456/482, bem como as proporções informadas às fls. 582. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

1999.61.00.010707-1 - EDALVO JOSE VIEIRA E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) autora/ré para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2001.61.00.022567-2 - WARNER BROS (SOUTH INC) (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) Fls. 211/213: Intime-se a autora, na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela União Federal, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.007701-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007417-2) ALFREDO DOS SANTOS GIAQUINTO E OUTRO (ADV. SP014419 WALDEMAR GRILLO E ADV. SP155116 ANTONIO GRILLO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP147020 FERNANDO LUZ PEREIRA) Traslade-se cópia de fls. 11/12 e 14 para os autos do processo nº 2008.61.00.007417-2 e remetam-se os presentes ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.007758-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007755-0) ELAINE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP160219 JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO) X CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE THOMAZ SARAIVA II (ADV. SP166278 CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA) Traslade-se cópia de fls. 15/16 e 17vº para os autos do processo nº 2008.61.00.007755-0 e remetam-se os presentes ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.025923-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060009-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) Traslade-se cópia de fls. 104/131, 146/149 e 181 para os autos da Ação Ordinária nº 97.006009-2. Após, desapensem-se os presentes autos. Fls. 155/178: Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo requerido. Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.00.002673-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0012500-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X NELSON FELICIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA E ADV. SP070789 SUELI APARECIDA FREGONEZI) Em face da informação supra, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0026677-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X RON JON IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (PROCURAD HENRIQUE THIAGO FERREIRA) X MARTA IANNOTTI SPERNEGA (PROCURAD HENRIQUE THIAGO FERREIRA) X SANDRA SPERNEGA E OUTRO (ADV. SP150748 HENRIQUE THIAGO FERREIRA) Em face dos documentos juntados às fls. 541/606, defiro os requerimentos de fls. 540. Intime-se.

2001.61.00.026587-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X CINEMAPRO COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP122825 DEBORAH AMODIO)

Vistos. Tendo sido expedido mandado para a citação de CINEMAPRO COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA para a execução do julgado, o oficial de justiça certificou à fl. 25-v.º que deixou de proceder à penhora de bens porque a empresa executada encerrou suas atividades no local indicado por sua sede, razão pela qual foi citada, em diligência posterior, no endereço residencial de seu representante legal, Sr. Antônio Donizeti Baptista Passos, conforme certidão de fls. 26.O encerramento de fato das atividades da empresa, sem o cancelamento dos respectivos registros é medida que indica a dissolução irregular e, havendo um início de prova consistente em indícios concretos da existência de tal sucessão, não se faz necessária a ampla dissolução probatória, mesmo porque haverá a oportunidade de defesa por meio de impugnação.Neste sentido, o recente posicionamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cujo aresto segue transcrito:TRIBUTÁRIO. SUCESSÃO DE EMPRESAS. ALIENAÇÃO DE FUNDO DE COMÉRCIO. REDIRECIONAMENTO CONTRA FIRMA INDIVIDUAL. NECESSIDADE DE INÍCIO DE PROVA DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. 1. Existindo contundentes indícios de que a sucessão de empresas ocorreu de fato, uma vez que a firma individual agravada já funcionava no endereço da devedora original e manteve a exploração do fundo de comércio, cabível a aplicação do art. 133 do CTN. 2. O redirecionamento do feito executivo contra os co-responsáveis da pessoa jurídica executada não exige prévia comprovação inequívoca da responsabilidade tributária, mas apenas início de prova da responsabilidade, a qual pode ser amplamente discutida e, talvez, rejeitada em sede de embargos do executado, ocasião em que este tem a oportunidade de fazer valer seu direito de defesa.3. No caso dos autos, porém, houve início de prova da dissolução irregular, o que justifica o redirecionamento. (TRF 4ª Região, Agravo de Instrumento 200404010380418/PR, Segunda Turma, Rel. Des. Federal Dirceu Almeida Soares, in DJU 12.01.2005). Assim, defiro o redirecionamento da execução para o representante legal de CINEMAPRO COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA, Sr. Antônio Donizeti Baptista PassosAo SEDI para incluir o referido representante legal no pólo passivo.Tendo em vista o requerimento de fls. 190 do Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, intime-se o devedor, a fim de que se manifeste em relação à pretensão de ampliação do objeto da penhoraConcordante o devedor, providencie a Secretaria a Lavratura do Termo de Penhora e Depósito, da fração ideal do imóvel indicado às fls. 27/29, bem assim da fração ideal correspondente a 1,238%, designando-se, após o decurso de prazo legal, dia e hora para a assinatura do respectivo termo. Int.

2003.61.00.033876-1 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X PEDRO SIDINEZ DA SILVA JUNIOR LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO SIDINEZ DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Para a apreciação do pedido efetuado pelo credor, deve ser considerado que a denominada penhora on line, prevista através do recurso ao sistema BACEN JUD que possibilita a solicitação de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras do devedor, seu bloqueio e desbloqueio, por implicar em quebra de sigilo bancário, qualifica-se como medida de caráter excepcional, exigindo, para o deferimento de seu requerimento, a demonstração de que restaram inócuas as diligências judiciais (arts. 143, I e 659, C.P.C), e a prova cabal pelo credor, da inexistência de bens em nome do devedor, como, por exemplo, diligências nos cartórios de registro de imóveis, juntas comerciais, Detran e demais repartições públicas. Nesse sentido, os arestos que transcrevo:PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE EM CONTA CORRENTE DO DEVEDOR.1. Sendo a medida requerida de caráter excepcional, somente deverá ser deferida quando cabalmente demonstrada a inexistência de bens em nome do executado, o que não é a hipótese. Ademais, a nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido, devendo sua aplicação atender às circunstâncias do caso concreto, à potencialidade de satisfazer o crédito e à forma menos onerosa para o devedor. 2. Agravo provido.(AG. 200501000011249 - Sexta Turma; Rel. Daniel Paes Ribeiro. TRF 1ª Região. 13.08.2007.)PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL. NÃO ATAQUE AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. ADEMAIS, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ.I - Segundo consta do acórdão recorrido, convém ressaltar o que poderia ser configurado como situação excepcional a justificar a quebra do sigilo bancário. Ao meu ver, deve ser utilizado o sistema do BACEN-JUD, quando a exequente efetivamente tomou providências concretas visando a localização de bens penhoráveis, tais como pesquisas junto aos departamentos de trânsito e cartórios de registro de imóveis. No caso em apreço, tenho que tais medidas não foram, de fato, adotadas, não restando demonstrado, portanto, exaurimento de diligências, pelo agravante, nesse sentido mesmo porque é seu o ônus da prova e não do juízo.II - Assim sendo, conclui-se não ter o acórdão recorrido, em nenhum momento, asseverado não ser possível a utilização da penhora on-line a favor do recorrente. Diversamente, afirmou-se que não se encontra, na hipótese, especificamente, motivo para a sua realização, uma vez que deixou o próprio interessado de exaurir os meios de busca de bens penhoráveis. Noutras palavras, não rebateu o recorrente o fundamento do acórdão recorrido (Súmula n. 284/STF).III- Demais disso, a se considerar o delineamento fático-probatório construído pela instância ordinária, soberana em tal apreciar (Súmula n. 7/STJ), é de se ver estar em perfeita harmonia o acórdão hostilizado, com a jurisprudência desta Colenda Corete, segundo a qual: Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas

todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos (REsp 824488/RS, Segunda Turma, DJ de 18.05.2006). Em suma, de qualquer modo aplicável, à espécie, a Súmula n. 83/STJ.IV - Agravo Regimental improvido.STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 947820/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 12.11.2007 p. 187.(destaquei)PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL.1. Analisadas pela Corte a quo todas as questões postas em julgamento relevantes para o deslinde da controvérsia que lhe foram devolvidas por força da apelação, fundamentadamente, rechaça-se a alegada violação aos artigo 535 do Código de Processo Civil.2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos.3. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor.4. Recurso especial improvido.STJ, 2ª Turma, REsp 824488 / RS, Rel. Ministro Castro Meira, DJ 18.05.2006 p. 212.O pedido de penhora on line efetuado pelo credor não há de ser deferido, uma vez que, embora as várias tentativas de citação dos devedores tenham resultado negativas, conforme se observa às fls. 40-v.º, 97 e 134, a credora não demonstrou cabalmente a inexistência de bens em nome do devedor, nos termos exigidos pelos arrestos acima. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

00.0406287-6 - EMBALAGENS BARG S/A IND/ COM/ (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL-SAO PAULO-DIVISAO PAGAMENTO DO PIS (ADV. SP007009 PAULO MACHADO FORNI)

Aguarde-se o retorno do MM. Juiz Federal prolator da r. sentença embargada, que se encontra em gozo de férias.

92.0067079-2 - SERVMAR COML/ INSTALADORA E TRANSPORTADORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Defiro o requerido às fls. 1025 pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.Anote-se.Intime-se.

92.0092994-0 - EMPRESA DE CALCARIO SAO LUIZ LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Traslade-se para os autos da ação de procedimento ordinário n.º 93.0016891-6 cópias das fls. 185/186, 220/229 e 231, desapensando-se estes autos.Nada requerido pela ELETROBRÁS, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.00.012561-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022567-2) WARNER BROS (SOUTH) INC (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 173/175: Intime-se a autora, na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela União Federal, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos.Int.

PETICAO

2008.61.00.007756-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007755-0) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE THOMAZ SARAIVA II (ADV. SP166278 CEZAR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA)

Traslade-se cópia de fls. 65/67 e 69 para os autos do processo nº 2008.61.00.007755-0 e remetam-se os presentes ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0418831-4 - EMBALAGENS BARG S/A IND/ E COM/ (ADV. SP037251 MARIA AURORA CARDOSO DA SILVA OMORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Traslade-se para os autos da Medida Cautelar nº 00.0406287-6 cópias de fls. 85/89, 133/145, 154/157 e 162. Após, desapensem-se estes autos.Indique a CEF o nome, RG, OAB do patrono habilitado a constar no alvará de levantamento.Após, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 166, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Silente, nada mais requerido, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 6844

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.024264-7 - MARCELLINA CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 9ª Vara Federal Cível. Requeiram as partes o que de direito, visando o prosseguimento do feito. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 6845

MONITORIA

2003.61.00.017451-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERNANDO MELLO BELCHIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 133, uma vez que cabe à autora, e não ao Juízo, diligenciar em busca do endereço dos réu. Em caso análogo, assim já decidiu a 1ª Turma do E. Tribunal Regional da 3ª Região: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENDEREÇO DO EXECUTADO - OBTENDO POR MEIO DO ORGÃO JURISDICIONAL. Cabe ao exequente fornecer endereço para a localização do devedor e de bens penhoráveis, não podendo ser transferido tal encargo ao Poder Público.- Agravo improvido. (AI n. 91.03.31608-4/SP, j. 26/11/91; Rel Jorge Scartezini, Boletim do T.R.F. da 3 Região n 7/92, p. 77). Requeira a autora o quê de direito. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.010527-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CARLA ARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MAURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 15 (quinze) dias. Após, prossiga-se nos termos da sentença de fls. 105/106. No silêncio da autora, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0675200-4 - COINVEST - CIA/ DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS E OUTROS (ADV. SP085134 DENISE NADER VIDILLE E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Regularize AÇOS VILLARES S/A. sua representação processual, para fins de expedição de alvará de levantamento, juntando aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação, acompanhada dos atos institucionais comprobatórios dos poderes do(s) subscritor(es), se o caso. Comprove COINVEST - CIA. DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS que o signatário de fls. 2251 tinha poderes para subscrever aquele instrumento de procuração, observando, se o caso, inclusive o disposto no art. 20 do seu Estatuto, consoante fls. 2165. Indiquem ambas as autoras acima referidas nome, nº de OAB, CPF e RG do(s) patrono(s) habilitado(s) para figurar(em) nos alvarás de levantamento, Cumprido, expeça-se alvará de levantamento relativamente aos depósitos comprovados às fls. 2213 e 2248, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

89.0017429-0 - METAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E PROCURAD LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Vistos. Para a apreciação do pedido efetuado pelo credor, deve ser considerado que a denominada penhora on line, prevista através do recurso ao sistema BACEN JUD que possibilita a solicitação de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras do devedor, seu bloqueio e desbloqueio, por implicar em quebra de sigilo bancário, qualifica-se como medida de caráter excepcional, exigindo, para o deferimento de seu requerimento, a demonstração de que restaram inócuas as diligências judiciais (arts. 143, I e 659, C.P.C), e a prova cabal pelo credor, da inexistência de bens em nome do devedor, como, por exemplo, diligências nos cartórios de registro de imóveis, juntas comerciais, Detran e demais repartições públicas. Nesse sentido, os arestos que transcrevo: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE EM CONTA CORRENTE DO DEVEDOR. 1. Sendo a medida requerida de caráter excepcional, somente deverá ser deferida quando cabalmente demonstrada a inexistência de bens em nome do executado, o que não é a hipótese. Ademais, a nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido, devendo sua aplicação atender às circunstâncias do caso concreto, à potencialidade de satisfazer o crédito e à forma menos onerosa para o devedor. 2. Agravo provido. (AG. 200501000011249 - Sexta Turma; Rel. Daniel Paes Ribeiro. TRF 1ª Região. 13.08.2007.) PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL. NÃO ATAQUE AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. ADEMAIS, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ.I - Segundo consta do acórdão recorrido, convém ressaltar o que poderia ser configurado como situação excepcional a justificar a quebra do sigilo bancário. Ao meu ver, deve ser

utilizado o sistema do BACEN-JUD, quando a exequente efetivamente tomou providências concretas visando a localização de bens penhoráveis, tais como pesquisas junto aos departamentos de trânsito e cartórios de registro de imóveis. No caso em apreço, tenho que tais medidas não foram, de fato, adotadas, não restando demonstrado, portanto, exaurimento de diligências, pelo agravante, nesse sentido mesmo porque é seu o ônus da prova e não do juízo. II - Assim sendo, conclui-se não ter o acórdão recorrido, em nenhum momento, asseverado não ser possível a utilização da penhora on-line a favor do recorrente. Diversamente, afirmou-se que não se encontra, na hipótese, especificamente, motivo para a sua realização, uma vez que deixou o próprio interessado de exaurir os meios de busca de bens penhoráveis. Noutras palavras, não rebateu o recorrente o fundamento do acórdão recorrido (Súmula n. 284/STF). III - Demais disso, a se considerar o delineamento fático-probatório construído pela instância ordinária, soberana em tal apreciar (Súmula n. 7/STJ), é de se ver estar em perfeita harmonia o acórdão hostilizado, com a jurisprudência desta Colenda Corete, segundo a qual: Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos (REsp 824488/RS, Segunda Turma, DJ de 18.05.2006). Em suma, de qualquer modo aplicável, à espécie, a Súmula n. 83/STJ. IV - Agravo Regimental improvido. STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 947820/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 12.11.2007 p. 187. (destaquei) PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. 1. Analisadas pela Corte a quo todas as questões postas em julgamento relevantes para o deslinde da controvérsia que lhe foram devolvidas por força da apelação, fundamentadamente, rechaça-se a alegada violação aos artigos 535 do Código de Processo Civil. 2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos. 3. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor. 4. Recurso especial improvido. STJ, 2ª Turma, REsp 824488 / RS, Rel. Ministro Castro Meira, DJ 18.05.2006 p. 212. O pedido de penhora on line efetuado pelo credor não há de ser deferido, uma vez que, embora o bem penhorado e avaliado às fls. 719 não conseguiu ser arrematado (vide certidões de fls. 733 e 732), a credora não demonstrou cabalmente a inexistência de outros bens em nome do devedor, nos termos exigidos pelos arrestos acima. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

91.0087136-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0017699-0) FREIOS VARGA S/A (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 214: Manifeste-se o autor em 15 (quinze) dias. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

91.0696480-0 - ERA-EMPRESAS REUNIDAS DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP116594 LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Em face da informação supra, comprove a parte autora a regularização de seu cadastro perante a Receita Federal do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 221. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

92.0003515-9 - INNOCENZO GENTILE E OUTROS (PROCURAD TARLEI LEMOS PEREIRA E ADV. SP109145 JUSSARA LEMOS GIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em face da informação de fls. 150/151, providencie a co-autora Zenaide Lemos de Melo, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização de seu cadastro perante a Receita Federal do Brasil. Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Cumprido, expeça-se ofício requisitório, conforme determinado às fls. 140. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. No silêncio da parte autora, expeça-se ofício somente em relação ao crédito da co-autora Hayds Lemos de Mello. Int.

92.0022034-7 - TEXTIL LUDOVICO LAGAZZI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em face da informação de fls. 243/244, providencie a parte autora a regularização de sua situação cadastral perante a Receita Federal, no prazo de quinze dias. Cumprido, expeça-se ofício precatório/requisitório, observando-se a quantia apurada às fls. 205/212. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. No silêncio, expeça-se ofício requisitório tão somente em relação aos honorários sucumbenciais, em nome do patrono indicado às fls. 240/241. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. Int.

92.0034930-7 - ABATEDOURA TREMEMBE LTDA (ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 251: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0006261-5 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP091025 BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Suspendo o andamento do feito até a decisão dos Embargos à Execução em apenso.Int.

1999.61.00.001440-8 - M JARDINI & CIA/ LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Intime-se a devedora M. JARDINI 7 CIA LTDA, na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor às fls. 337, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pelo Conselho Regional de Farmácia em São Paulo, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.010057-4 - CALVO COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 334/337: Defiro o requerido pelo SEBRAE. Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.), com a observação de que o levantamento do depósito só poderá ocorrer mediante a observação do art. 475-O, inciso III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem pagamento, dê-se vista ao SEBRAE. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.010060-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.010057-4) CALVO COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 759/762: Defiro o requerido pelo SEBRAE.Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.), com a observação de que o levantamento do depósito só poderá ocorrer mediante a observação do art. 475-O, inciso III, do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo sem pagamento, dê-se vista ao SEBRAE. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

CARTA DE SENTENCA

98.0038698-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089438-0) JOSE RICARDO BARBOSA (ADV. SP140578 EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO)

Fls. 495/498: Manifeste-se a expropriante.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.028906-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0006261-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP091025 BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI)

Intime-se a Dra. Benildes Socorro C P Zulli a comparecer em Secretaria para regularizar a petição de fls. 22/23, assinando-a, sob pena de seu desentranhamento dos autos e devolução mediante recibo.Após a regularização, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a conferência dos cálculos nos termos do julgado, observando-se a aplicação do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Int.

2008.61.00.007418-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007417-2) ALFREDO DOS SANTOS GIAQUINTO E OUTRO (ADV. SP103500 KATIA GOMES SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP177058 GALILEO GAGLIARDI E ADV. SP147020 FERNANDO LUZ PEREIRA)
Ciência da redistribuição dos autos.Apensem-se estes aos autos do processo nº 2008.61.00.007417-2.Nada requerido, arquivem-se. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.020244-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ELISANGELA DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 89: Tendo em vista o tempo transcorrido, concedo o prazo de 15(quinze) dias.No silêncio, sobrestem-se os autos

no arquivo.Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2008.61.00.007417-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP147020 FERNANDO LUZ PEREIRA) X ALFREDO DOS SANTOS GIAQUINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DORALICE ALEGRE GIAQUINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição dos autos.Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, nos termos do Provimento 64/2005, da Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região.Apensem-se estes aos autos do processo nº 2008.61.00.007418-4.Nada requerido, arquivem-se.Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0712813-4 - ARACATUBA ALCOOL S/A - ARALCO (ADV. SP080723 ANISIO ANTONIO DE PADUA MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 169/192: Manifeste-se a parte autora.No silêncio, expeça-se o ofício de conversão em renda conforme requerido pela União, excluindo-se os depósitos vinculados à ação ordinária n.º 91.0727242-1. Após a juntada do comprovante de conversão, archive-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0049388-2 - AGRO QUIMICA MARINGA S/A E OUTROS (ADV. SP061290 SUSELI DE CASTRO E ADV. SP060139 SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em face da informação supra, reconsidero o despacho de fls. 268.Providenciem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, planilha discriminativa da totalidade dos depósitos efetuados nestes autos, contendo a data do depósito, número da conta, valor depositado e o nome/CNPJ da empresa depositante, em conformidade com o solicitado pela Caixa Econômica Federal às fls. 169.Cumprido, expeça-se ofício de conversão em renda da União.Após a juntada do comprovante de conversão, ou no silêncio da parte autora, arquivem-se os autos.Int.

93.0007657-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739392-0) MARTINELLI COM/ DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E ODONTOLOGICO LTDA (ADV. SP085606 DECIO GENOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Indique a parte autora nome, nº de OAB, CPF e RG do patrono habilitado a proceder ao levantamento dos depósitos realizados nos autos.Solicite-se, via correio eletrônico, o saldo atual da conta judicial nº 102423-2.Após, expeça-se alvará de levantamento, conforme já determinado no despacho de fls. 87.Silente, arquivem-se.Int.

94.0012354-0 - GAP GRUPO DO AUXILIO PEDAGOGICO S/C LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP099458 DENISE LANGANKE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 97: Intime-se o requerente, na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela União s fls. 93/95, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 98/101. Int.

Expediente Nº 6846

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.017576-6 - FARMACIA NAZARE LTDA - EPP (ADV. SP202858 NATHALIA DE FREITAS MELO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 24/28: A exigibilidade da autenticação das cópias apresentadas decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Assim, a omissão do Provimento n.º 64/2005 acerca desta matéria não se sobrepõe ao fundamento legal. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johonsom di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Assim, determino à parte autora que cumpra o despacho de fls. 22, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

Expediente Nº 6847

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.019973-4 - BAIN BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, não conheço do pedido de tutela antecipada por falta de interesse processual. Indefero a expedição de ofício, uma vez que em se tratando de ação de rito ordinário, a ré terá ciência no momento em que for citada e, de outra parte, tal providência pode ser tomada pela própria contribuinte pela via administrativa. Após, cite-se o representante legal da ré, com ciência do depósito realizado nestes autos. Ao SEDI para que a presente seja autuada como ação ordinária. Publique-se e cumpra-se.

Expediente Nº 6849

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.022139-9 - FRIBAI - FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAL LTDA (ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie a autenticação dos documentos acostados na exordial. Cumprido, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

Expediente Nº 6850

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0903607-5 - COLDEX FRIGOR S/A (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO E ADV. SP098970 CELSO LOTAIF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 385: Prejudicado em face da petição de fls. 386/393. Fls. 386/393: Manifeste-se a União Federal. Após, voltem-me conclusos. Int.

89.0012279-7 - INVESTIMENTOS ITAU S/A (ADV. SP080803 ADRIANA DE OLIVEIRA VARELLA MOLINA E ADV. SP044208 ANGELA MANSOR DE REZENDE E ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação sob o procedimento ordinário, em fase de execução da sentença, sendo executada a União Federal. Pleiteia a parte autora-exequente crédito complementar decorrente do cômputo de juros de mora e atualização monetária, calculados no período posterior à elaboração do precatório de fls. 266/2268 até o período de agosto de 2007. Em suas manifestações de fls. 325/327, a União discorda da aplicação de juros de mora da conta acolhida até a inclusão no precatório. No tocante aos juros de mora, após a elaboração dos cálculos, são indevidos, eis que a Fazenda Pública só pode efetuar os pagamentos judiciais através do instituto do precatório ou requisitório, se for condenação de pequeno valor. Assim sendo, diante da determinação constitucional não há que se falar em mora do ente público. Conforme posicionamento esposado pelo STF no julgamento do RE 305.186-5/SP a inclusão dos juros de mora ocorrerá apenas nas hipóteses em que a fazenda pública não atende o prazo constitucional para pagamento do precatório, o que não ocorreu no presente caso. Nesse mesmo sentido, também já se manifestou o E. STJ sobre a questão por ocasião do julgamento do Resp 703858/SC, Rel. Ministro Castro Meira, conforme transcrição que segue: TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. DESCABIMENTO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. Omissis. 4. A partir do julgamento do RE n.º 305.186 (Relator Ministro Ilmar Galvão, DJ 18.10.2002), foi delimitado o conteúdo e a extensão do termo atualização inscrito no art. 100. 1º, da Constituição, para afastar a incidência dos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial apresentado até 1º de julho e o final do exercício seguinte. 5. Pela própria sistemática do precatório não há de falar-se que o ente público encontra-se em mora no período compreendido entre a data da homologação do cálculo e a expedição do precatório. 6. Recurso especial provido em parte. Em relação à atualização monetária, esta é devidamente efetuada quando do pagamento dos valores a serem requisitados, devendo ser considerado como devida estritamente a referente ao período compreendido entre a data da homologação da conta e a do efetivo pagamento do precatório. Quanto a eventual inclusão dos índices do IPC na apuração de saldo complementar, só deve ser procedida se requerida no momento oportuno e acolhida no julgado. Este é o entendimento que vem sendo esposado nos Tribunais Superiores, conforme aresto in verbis: PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458 E 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. COISA JULGADA. SITUAÇÃO CONSOLIDADA EM PERÍODO ANTERIOR ÀS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 30/2000 E 37/2002. 1. Omissis. 2. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da impossibilidade da inclusão dos chamados expurgos inflacionários no cálculo para a formação de precatório complementar, quando a conta que deu origem ao primeiro precatório, homologada por sentença, assim o determinar. 3. Haverá situações, entretanto, em que a incidência dos índices expurgados, mesmo em sede de precatório complementar, não implicará ofensa à coisa julgada, o que impõe a análise de cada caso concreto. 4. A correção monetária, no precatório complementar, deve-se restringir ao período compreendido entre a data da homologação dos cálculos anteriores, que deram origem ao último precatório pago, e a data de seu efetivo pagamento. 5. O que não se admite, em hipótese alguma, sob pena de ofensa à coisa julgada, é a atualização da conta partindo-se de cálculos confeccionados em data anterior àquele homologado por sentença transitada em julgado, adotando índices de correção monetária que não tenham sido utilizados anteriormente, para, só então, como forma de se chagar ao valor remanescente, proceder-se ao abatimento dos valores já recebidos em precatórios anteriores. 6. Na hipótese dos autos, o último precatório pago é

originário de cálculo homologado em 1992. Assim, qualquer tentativa de fazer incidir os índices expurgados - observados no período de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991 - importará em violação da coisa julgada.7. Recurso especial provido.(STJ - Resp 547723/MG, DJ 06.03.2006 p. 166, 1º Turma, Rel Min. Denise Arruda)Com relação à possibilidade de expedição de precatório complementar após a Emenda Constitucional n.º 37/2002, manifestou-se o STJ por ocasião do AgRg no Resp 437356/SP, DJ 02.08.2004 p. 483, Rel. Min. Laurita Vaz, pela possibilidade na hipótese de execuções iniciadas anteriormente à promulgação da referida Emenda, conforme ementa que segue:AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. NECESSIDADE DE NOVA CITAÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 37/2002. INAPLICABILIDADE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA COISA JULGADA.1. A emenda constitucional n.º 37/2002, a teor do entendimento aplicado pelo Superior Tribunal de Justiça, não incide sobre as execuções em andamento, sob pena de ofensa aos princípios da segurança jurídica e da coisa julgada. Precedentes.2. Agravo Regimental Desprovido.Ademais, havendo erro no pagamento efetivado, é cristalina a possibilidade de se expedir o precatório complementar.Assim, indefiro o pedido formulado pela União às fls. 325/327, no que tange à impossibilidade de expedição de ofício requisitório complementar.Retornem os autos à Contadoria Judicial para apuração de eventual saldo residual em favor da parte autora, observando a orientação acima. Int.

91.0009708-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA) X ROBERTO TAKAHASHI E OUTRO (ADV. SP024208 FABIO MOURAO SANDOVAL)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte credora (CEF) intimada, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, a apresentar memória atualizada do crédito acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º).

92.0033418-0 - DOMINGOS BASILE E OUTROS (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) Em face da informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da data de distribuição, para que conste no sistema processual a data informada às fls. 03 (20/03/1992). Após, cumpra-se o despacho de fls. 234.DESPACHO DE FLS. 234Expeça-se novo ofício requisitório em nome do patrono Dr. Waldemar Cury Maluly Jr., observando-se a conta de fls. 173.Após, dê-se ciência às partes do teor da requisição e arquivem-se os autos, aguardando-se o pagamento dos valores requisitados.Int.

95.0039979-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0032243-9) BRAVOX S/A IND/ E COM/ ELETRONICO (ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 293, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15(quinze) dias.Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.033636-9 - RICARDO SOLFERINI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista o falecimento de Jaime de Andrade Jurado (fls. 344), providencie o autor a regularização da sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Ademais, manifeste-se a requerida se tem interesse na realização de audiência de conciliação, tendo em vista a petição da parte autora juntada a fls. 373.Após, tornem-me os autos conclusos.

1999.61.00.053186-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.033084-7) LINDINALVA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP188446 DENISE PEREIRA DOS SANTOS E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a Senhora Perita Judicial a fim de que esclareça, no prazo de 30(trinta) dias, elaborando a planilha de cálculo, que conste o comparativo entre os valores cobrados mês a mês pela Caixa Econômica Federal e o valor que seria devido aplicando-se a variação salarial da categoria profissional da parte autora, conforme os dados constantes dos autos, calculando-se o valor eventualmente cobrado a maior.

2001.61.00.005829-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.053186-5) LINDINALVA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nesta data nos autos da ação principal.Int.

2001.61.00.006998-4 - GIL COSME SEVERINO E OUTRO (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a ré, comprovando documentalmente, se a cobrança do CES foi expressamente individualizada na composição da primeira parcela do financiamento. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2001.61.00.024718-7 - CONSTROEM AGREGADOS DE CONCRETO E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Fls. 656/657: Ciência à União. Publique-se o despacho de fls. 649. DESPACHO DE FLSA. 649 Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar União Federal no lugar do INSS. Fls. 646/647: Manifeste-se a União Federal. Fls. 636/638: Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo de fls. 638, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se o co-réu SEBRAE, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa referida, podendo indicar desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2003.61.00.018258-0 - DRA CASSIA VIDIGAL FERRAZ & MEDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP200287 RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA E ADV. SP074760 ALMIRO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0032362-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0008883-1) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP089262 JOSE HUMBERTO DE SOUZA) X MARIA LUIZA BRESCIANI DE CARVALHO BRANDAO (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E ADV. SP246558 CAMILA ALMEIDA JANELA E ADV. SP246900 GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

2004.61.00.003340-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044334-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS) X HELOISA APARECIDA CASAROTTO (ADV. SP112672 CECILIA TRAVAGLINI PENTEADO E ADV. SP116377 EDSON JOSE MENEGHETTI)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0010714-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MARCOS FELDMAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.033084-7 - LINDINALVA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nesta data nos autos a ação principal. Int.

1999.61.00.039142-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.033084-7) LINDINALVA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nesta data nos autos a ação principal. Int.

Expediente N° 6852

MONITORIA

2006.61.00.026544-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X CELINA JACINTO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO JACINTO DE ARAUJO (ADV. SP252657 MARCOS MARCELO MANCINI) X ABIGAIL DE ARAUJO (ADV. SP252657 MARCOS MARCELO MANCINI)

Vistos. Compulsando os autos, verifico que os co-réus Helio Jacinto de Araújo e Abigail de Araújo foram citados às fls. 50/51, tendo apresentado, inclusive, os embargos de fls. 55/95, sobre os quais a CEF deve se manifestar, conforme determinado no despacho de fl. 96 que, por lapso, não foi publicado até o presente momento. Assim, resta prejudicado o pedido formulado pelo requerente às fls. 122/125. Providencie a ré a indicação do endereço da ré CILENA JACINTO ARAÚJO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Publique-se com urgência o despacho de fl. 96.Int. DESPACHO DE FL. 96: Desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 44/46, remetendo-a novamente ao Juízo Deprecado para cumprimento, anexando-se as guias juntadas às fls. 54, bem assim as cópias que se encontram na contracapa. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os embargos de fls. 55/95. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0655276-5 - MARIA DO CARMO BASTOS GENTIL E OUTROS (ADV. SP049185 ARIIVALDO MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 326/329 e 334/336: Intimem-se os autores, na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pelas rés, arquivem-se os autos.Int.

00.0748465-8 - IRINEU JOAO SIMONETTI (ADV. SP074983 IRINEU JOAO SIMONETTI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

91.0601945-5 - MARIA VITORIA DIAS MAXIMO (ADV. SP206431 FERNANDA KELLY BEZERRA INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Regularize a parte autora sua representação processual para fins de expedição de alvará de levantamento, juntando aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação.Cumprido, expeça-se alvará de de levantamento, conforme já determinado no despacho de fls. 150.Silente, arquivem-se.Int.

91.0673306-9 - CDP PARTICIPACAO EMPREENDIMIENTOS E ASSESSORIA S/A (ADV. SP234660 HANDERSON ARAUJO CASTRO E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Para fins de expedição de alvará de levantamento, comprove a parte autora que o signatário de fls. 440 tinha poderes para subscrever aquele instrumento de procuração isoladamente.Indique ainda nome, nº de OAB, CPF e RG do patrono que figurará no alvará de levantamento.Após, expeça-se alvará de levantamento, conforme já determinado no despacho de fls. 486.Silente, arquivem-se.Int.

91.0679756-3 - IMACOLATINO ANTONIO LUCIANO BALISTRIERI (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Em face da certidão de decurso de prazo de fls. 178, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

92.0063524-5 - SONIA MARIA RAINHO (ADV. SP097995 WALDEMAR CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 215/216: Providencie a parte autora a regularização de seu cadastro perante a Receita Federal do Brasil, em face da divergência apontada às fls. 215/216.Cumprido, expeça-se ofício requisitório complementar, observando-se a quantia apurada às fls. 203/206. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado.No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

92.0065612-9 - MARIO JOSE BIAZOLO E OUTROS (ADV. SP086250 JEFFERSON SIDNEY JORDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 277: Prejudicado em face de petições de fls. 279/286 e 288/289. Fls. 279/286 e 288/289: Indiquem os co-autores ANTONIO JOSÉ CALTRAN e IRMA CALTRAN a proporção de sua cota no crédito relativo aos autos de PLACA KB-1308, vez que o crédito refere a veículo com dois proprietários conforme certidão emitida pela 126ª CIRETRAN de Santa Rita do Passa Quatro/SP à fl. 16. Cumprido, expeçam-se ofícios requisitórios, observando-se a quantia apurada às fls. 182/195.Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do

art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado.Int.

92.0073300-0 - WALTER MARTINI - ESPOLIO (ADV. SP108948 ANTONIA GABRIEL DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Providencie a parte autora a comprovação do encerramento ou não do inventário de Walter Martini, trazendo aos autos, se o caso, o respectivo formal de partilha com a indicação do quinhão de cada eventual sucessor.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

92.0089130-6 - DROGARIA UNIDAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)
Fls. 310: Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 304.Esclareça a parte autora seu pedido de fls. 306, vez que o substabelecimento juntado às fls. 213/214, foi assinado pela Dr.ª Ana Maria Mendes, com reserva de poderes, e não consta dos autos contrato de cessão de direitos das patronas originárias da causa, constantes na declaração de fls. 269, e o advogado indicado às fls. 306 como beneficiário dos honorários contratuais.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

96.0021062-4 - VITOR AUGUSTO CAMARGO VITORINO E OUTRO (ADV. SP065403 MARILENA DIAS MARTINS GALLEGU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Aguarde-se o cumprimento proferido nesta data, nos autos dos Embargos à Execução n.º 2005.61.00.027766-5. Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Cumprido, expeça-se ofício requisitório, observando-se a quantia apurada às fls. 07/12 dos autos dos Embargos à Execução acima mencionado. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal.Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado.No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2002.61.00.009328-0 - EDSON RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 324/342 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0981942-8 - REAL DISTRIBUIDORA DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ALFREDO R S PAULIN)

Anteriormente à apreciação do requerido às fls. 815/821, publique-se o despacho de fl. 810.DESPACHO DE FL. 810: Manifeste-se a União Federal acerca do pedido de fls. 790/807. Fls. 808/809: Defiro. Dê-se ciência às partes acerca da transferência solicitada pelo Juízo do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Votuporanga-SP. Oficie-se à Caixa Econômica Federal a fim de que transfira para conta bancária a ser aberta em sua agência 0364-Votuporanga-SP, vinculadamente à Execução Fiscal n.º 215/05 (664.01.2005.011587-4/000000-000) que tramita perante o Setor de Anexo Fiscal da Comarca de Votuporanga-SP, o montante de R\$ 3.387,29 (três mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos) atualizado para 09/02/2007; valor este que deve ser retirado da conta judicial n.º 1181.005.50156507-7. Deverá a Caixa Econômica Federal informar a este juízo o saldo residual da conta n.º 1181.005.50156507-7. Após tornem-me os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0020573-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0748465-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARA REGINA BERTINI) X IRINEU JOAO SIMONETTI (ADV. SP074983 IRINEU JOAO SIMONETTI)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2003.61.00.031802-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0009887-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ALTAMIRANDA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Manifestem-se os embargados nos termos do art. 475-B, c.c. art. 475-I, do C.P.C., instruindo o pedido do cumprimento da sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo, observando-se o resumo do crédito de fl. 119.Após intime-se a CEF, na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o

efetivo pagamento, nada requerido pelos embargados, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.027766-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021062-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X VITOR AUGUSTO CAMARGO VITORINO E OUTRO (ADV. SP065403 MARILENA DIAS MARTINS GALLEG0)

Traslade-se cópias de fls. 07/12, 43/45 e 48 para os autos da Ação Ordinária n.º 96.0021062-4, desapensando-os destes. Manifeste-se a União Federal nos termos do art. 475-B, c.c. art. 475-I, do C.P.C., instruindo o pedido do cumprimento da sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Após intimem-se os embargados, na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0011481-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X IND/ E COM/ DE CALCADOS GARROTE LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Tendo a executada sido citada (fls. 144-v.º) e procedida a penhora de bens tendentes à garantia da execução, restaram infrutíferos os dois leilões realizados (fls. 301 e 302). Tendo sido expedido novo mandado de penhora, as diligências restaram negativas, conforme pode ser observado às fls. 337 e 338, em razão da não localização da autora ou de seus representantes. Às fls. 344/359, a exequente requereu a desconsideração a personalidade jurídica da executada; pedido que foi deferido na decisão de fls. 364/367, que determinou a inclusão dos sócios da executada no pólo passivo. Após tentativa frustrada de citação dos co-executados MARCOS ROBERTO PALERMO e JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO (fls. 382/387), a exequente requereu o bloqueio do saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos sócios da empresa executada até o limite dos valores pleiteados nestes autos. Para a apreciação do pedido efetuado pelo credor, deve ser considerado que a denominada penhora on line, prevista através do recurso ao sistema BACEN JUD que possibilita a solicitação de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras do devedor, seu bloqueio e desbloqueio, por implicar em quebra de sigilo bancário, qualifica-se como medida de caráter excepcional, exigindo, para o deferimento de seu requerimento, a demonstração de que restaram inócuas as diligências judiciais (arts. 143, I e 659, C.P.C), e a prova cabal pelo credor, da inexistência de bens em nome do devedor, como, por exemplo, diligências nos cartórios de registro de imóveis, juntas comerciais, Detran e demais repartições públicas. Nesse sentido, os arestos que transcrevo: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE EM CONTA CORRENTE DO DEVEDOR. I. Sendo a medida requerida de caráter excepcional, somente deverá ser deferida quando cabalmente demonstrada a inexistência de bens em nome do executado, o que não é a hipótese. Ademais, a nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido, devendo sua aplicação atender às circunstâncias do caso concreto, à potencialidade de satisfazer o crédito e à forma menos onerosa para o devedor. 2. Agravo provido. (AG. 200501000011249 - Sexta Turma; Rel. Daniel Paes Ribeiro. TRF 1ª Região. 13.08.2007.) PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL. NÃO ATAQUE AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. ADEMAIS, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. I - Segundo consta do acórdão recorrido, convém ressaltar o que poderia ser configurado como situação excepcional a justificar a quebra do sigilo bancário. Ao meu ver, deve ser utilizado o sistema do BACEN-JUD, quando a exequente efetivamente tomou providências concretas visando a localização de bens penhoráveis, tais como pesquisas junto aos departamentos de trânsito e cartórios de registro de imóveis. No caso em apreço, tenho que tais medidas não foram, de fato, adotadas, não restando demonstrado, portanto, exaurimento de diligências, pelo agravante, nesse sentido mesmo porque é seu o ônus da prova e não do juízo. II - Assim sendo, conclui-se não ter o acórdão recorrido, em nenhum momento, asseverado não ser possível a utilização da penhora on-line a favor do recorrente. Diversamente, afirmou-se que não se encontra, na hipótese, especificamente, motivo para a sua realização, uma vez que deixou o próprio interessado de exaurir os meios de busca de bens penhoráveis. Noutras palavras, não rebateu o recorrente o fundamento do acórdão recorrido (Súmula n. 284/STF). III - Demais disso, a se considerar o delineamento fático-probatório construído pela instância ordinária, soberana em tal apreciar (Súmula n. 7/STJ), é de se ver estar em perfeita harmonia o acórdão hostilizado, com a jurisprudência desta Colenda Corete, segundo a qual: Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos (REsp 824488/RS, Segunda Turma, DJ de 18.05.2006). Em suma, de qualquer modo aplicável, à espécie, a Súmula n. 83/STJ. IV - Agravo Regimental improvido. STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 947820/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 12.11.2007 p. 187 (destaquei) PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. I. Analisadas pela Corte a quo todas as questões postas em julgamento relevantes para o deslinde da controvérsia que lhe foram devolvidas por força da apelação, fundamentadamente, rechaça-se a alegada violação aos artigo 535 do Código de Processo Civil. 2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o

que não restou demonstrado nos autos.3. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor.4. Recurso especial improvido.STJ, 2ª Turma, REsp 824488 / RS, Rel. Ministro Castro Meira, DJ 18.05.2006 p. 212.Verifica-se dos autos que o devedor, devidamente intimado deixou de efetuar o pagamento. As diligências judiciais resultaram negativas conforme certidão do oficial de justiça de fls. 383 e 386.O credor requer a penhora on line, trazendo aos autos provas de diligências junto ao DETRAN-SP (fls. 401/407), que não são suficientes à demonstração cabal da inexistência de bens do devedor conforme entendimento dos arestos acima referidos, havendo ainda a possibilidade de pesquisa junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, bem como aos cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas.Em face do exposto, indefiro por ora a penhora on line.Decorrido o prazo sem manifestação do credor, arquivem-se os autos.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.61.00.001458-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019222-1) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X CINDUMEL CIA/ INDL/ DE METAIS E LAMINADOS - GRUPO CIDUMEL E OUTRO (ADV. SP185482 GABRIELA LUCIA SANDOVAL CETRULO)

Em virtude da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.019752-9 (fls. 72/77), traslade-se cópia da referida decisão bem como de fls. 41/43, inclusive deste despacho, para os autos da Ação Cautelar nº 2002.61.00.019222-1.Após, intime-se a Impugnada a fim de que providencie o recolhimento do complemento das custas iniciais, nos autos da ação cautelar, tendo em vista o decidido supra. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0008496-4 - CIA/ DE SEGUROS INTER-ATLANTICO (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 338, inclusive providenciando a autenticação de fls. 375/376, sob pena de desentranhamento.Após, expeça-se alvará de levantamento, conforme já determinado no despacho de fls. 362.Silente, arquivem-se.Int.

97.0015812-8 - CARMELO MOIDIM JUNIOR E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Fls. 451/454: Embora o credor tenha requerido a penhora on line, verifica-se que até o momento não foram efetuadas as diligências judiciais previstas nos parágrafos 1º e 3º do art. 652 do C.P.C..Em face do exposto, resta prejudicado, por ora, o requerimento de penhora on line. Prossiga-se, expedindo-se mandado de penhora e avaliação.Intime-se pessoalmente o autor para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.00.019584-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.009328-0) EDSON RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 72/73, bem como traslade-se cópia da sentença de fls. 72/73 para os autos da ação principal, desapensando-se os presentes autos.Fls. 76: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.00.022540-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.009328-0) EDSON RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP133284 FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 202/223 no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Fls. 199: Aguarde-se o julgamento do recurso de apelação supra interposto.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.00.028057-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDSON RIBEIRO (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X SANDRA CELIDONIA DA SILVA (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE)
Tendo em vista a certidão de fls. 122, bem como a informação de fls. 123, providencie a CEF o recolhimento do complemento das custas de preparo do recurso de apelação interposto às fls. 118/121, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0832211-2 - CERAMICA SAO CAETANO LTDA (ADV. SP060484 SALVADOR CANDIDO BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 310_: Dê-se ciência a União.Expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 310, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0040653-0 - EMBRACAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CALCARIO LTDA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES E ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI E ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI E ADV. SP129430 CELIA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 223/224 nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15(quinze) dias. Fl. 225: Dê-se ciência a União. Nada requerido, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 225, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias.Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo.

1999.61.00.010521-9 - UNICIVIL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MULTIPLAS (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte ré intimada, nos termos do art. 475-A, 1º, do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 256/258, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho proferido à fl. 247.

2003.61.00.016477-1 - JURACI FRANCISCO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 347/470: Manifeste-se a União Federal (AGU).Após, dê-se vista aos autores.Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:Fls.473/476: Manifestação da União Federal.

2003.61.00.035099-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.030923-2) CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S/A (ADV. SP183117 JULIANA LIBERATI E ADV. SP051096 ADENILZE BECHARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123: Concedo o prazo requerido pela União Federal (PFN) para cumprir o despacho de fls. 120.Após, dê-se vista ao autor e venham-me conclusos para prolação de sentença.Int.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:Fls. 126/139: Manifestação da União Federal.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.001489-7 - CONDOMINIO EDIFICIO ANTONIO EDUARDO (ADV. SP137068 KATIA CILENE GUADAGNINI DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Nos termos do art. 475-A, fica a CEF intimada, na pessoa de seu patrono, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela autora às fls. 117/119, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação, conforme determinado no despacho de fls. 115.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.035372-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043122-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X NEWTON PACHECO MORAIS E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Converto o julgamento em diligência.Providencie a União o documento mencionado a fls. 390/394, comprovando a transação em relação ao embargado José Avelino Ribeiro.Após, dê-se vista aos embargados e voltem-me conclusos, observada a prioridade legal.Intime-se.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:Fls. 404/416: Manifestação da União Federal.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.00.014523-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X JOSE ANTONIO DE FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP092126 LUIZ ANTONIO DE CARVALHO PINTO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 150.

2001.61.00.025993-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X MADEREIRA E SERRARIA NJ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA ZAFALLON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON JANISELLA SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Para a apreciação do pedido efetuado pelo credor, deve ser considerado que a denominada penhora on line, prevista através do recurso ao sistema BACEN JUD que possibilita a solicitação de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras do devedor, seu bloqueio e desbloqueio, por implicar em quebra de sigilo bancário, qualifica-se como medida de caráter excepcional, exigindo, para o deferimento de seu requerimento, a demonstração de que restaram inócuas as diligências judiciais (arts. 143, I e 659, C.P.C), e a prova cabal pelo credor, da inexistência de bens em nome do devedor, como, por exemplo, diligências nos cartórios de registro de imóveis, juntas comerciais, Detran e demais repartições públicas. Nesse sentido, os arestos que transcrevo:PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE EM CONTA CORRENTE DO DEVEDOR.1. Sendo a medida requerida de caráter excepcional, somente deverá ser deferida quando cabalmente demonstrada a inexistência de bens em nome do executado, o que não é a hipótese. Ademais, a nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido, devendo sua aplicação atender às circunstâncias do caso concreto, à potencialidade de satisfazer o crédito e à forma menos onerosa para o devedor. 2. Agravo provido.(AG. 200501000011249 - Sexta Turma; Rel. Daniel Paes Ribeiro. TRF 1ª Região. 13.08.2007.)PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL. NÃO ATAQUE AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. ADEMAIS, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ.I - Segundo consta do acórdão recorrido, convém ressaltar o que poderia ser configurado como situação excepcional a justificar a quebra do sigilo bancário. Ao meu ver, deve ser utilizado o sistema do BACEN-JUD, quando a exequente efetivamente tomou providências concretas visando a localização de bens penhoráveis, tais como pesquisas junto aos departamentos de trânsito e cartórios de registro de imóveis. No caso em apreço, tenho que tais medidas não foram, de fato, adotadas, não restando demonstrado, portanto, exaurimento de diligências, pelo agravante, nesse sentido mesmo porque é seu o ônus da prova e não do juízo.II - Assim sendo, conclui-se não ter o acórdão recorrido, em nenhum momento, asseverado não ser possível a utilização da penhora on-line a favor do recorrente. Diversamente, afirmou-se que não se encontra, na hipótese, especificamente, motivo para a sua realização, uma vez que deixou o próprio interessado de exaurir os meios de busca de bens penhoráveis. Noutras palavras, não rebateu o recorrente o fundamento do acórdão recorrido (Súmula n. 284/STF).III- Demais disso, a se considerar o delineamento fático-probatório construído pela instância ordinária, soberana em tal apreciar (Súmula n. 7/STJ), é de se ver estar em perfeita harmonia o acórdão hostilizado, com a jurisprudência desta Colenda Corete, segundo a qual: Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos (REsp 824488/RS, Segunda Turma, DJ de 18.05.2006). Em suma, de qualquer modo aplicável, à espécie, a Súmula n. 83/STJ.IV - Agravo Regimental improvido.STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 947820/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 12.11.2007 p. 187.(destaquei)PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL.1. Analisadas pela Corte a quo todas as questões postas em julgamento relevantes para o deslinde da controvérsia que lhe foram devolvidas por força da apelação, fundamentadamente, rechaça-se a alegada violação aos artigos 535 do Código de Processo Civil.2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos.3. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor.4. Recurso especial improvido.STJ, 2ª Turma, REsp 824488 / RS, Rel. Ministro Castro Meira, DJ 18.05.2006 p. 212.O pedido de penhora on line efetuado pelo credor não há de ser deferido, uma vez que, embora conste dos autos a certidão negativa de penhora do sr. oficial de justiça, a credora não demonstrou cabalmente a inexistência de bens em nome do devedor, nos termos exigidos pelos arestos acima.Não procede, ainda, a alegação de que a ré pessoa jurídica não foi devidamente citada, tendo em vista a certidão de fls. 97vº.Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2001.03.99.024276-8 - EMBRACAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CALCARIO LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Traslade-se cópia de fls. 48 e 167 para os autos do processo nº 92.0040653-0 e desapensem-se estes daqueles. Após, arquivem-se. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4716

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0000627-0 - MUNICIPIO DE SAO MANUEL - SP E OUTROS (ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA E ADV. SP136790 JOSE RENATO MONTANHANI E ADV. SP201690 ELAINE CRISTINA DORETTO E ADV. SP039782 MARIA CECILIA BREDA CLEMENCIO DE CAMARGO E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA E ADV. SP235015 JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA FONSECA JUNIOR E ADV. SP069119 JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP182052 MOACIR AKIRA NILSSON)

Fls. 805/813 e 814/819 - Em face das argumentações trazidas aos autos, revogo o item 2 da decisão de fl. 803. Publique-se apenas o item 1, que mantenho. Providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás de levantamento nºs 417, 418, 419 e 420/2008. Oportunamente, abra-se nova conclusão. Int. ITEM 1 DA DECISÃO DE FL. 803: 1 - Fl. 796 - Indefiro o pedido de expedição de alvará para levantamento do depósito de fl. 549, efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Nipoã, posto que, conforme informado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fl. 548), foi disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, devendo o saque ser providenciado nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Providenciem a Prefeitura Municipal de Nipoã e o Município de Areiópolis, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação. Após, se em termos, expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 608 e 609, realizados a favor das referidas prefeituras e disponibilizados à ordem deste Juízo (fl. 607) e, portanto, passíveis de levantamento somente mediante a expedição de alvará.

00.0639828-6 - GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS E OUTRO (ADV. SP034291 Silvio Carlos Pereira Lima E ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Providencie a co-autora Gilbarco do Brasil S/A Equipamentos a juntada aos autos de procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação, acompanhada de cópia de seu contrato social, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 472, se em termos. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0741371-8 - DATAFER INFORMATICA S/A (ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fl. 322: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Após, no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

00.0742337-3 - RIO NEGRO COM/ IND/ DE ACO S/A (ADV. SP022602 RUBER DAVID KREILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

00.0910581-6 - CIA/ RIOMAR COML/ E CONSTRUTORA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP207713 RENATA GOMES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s)

ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

91.0744680-2 - ARMANDO ANDREOTTI E OUTROS (ADV. SP059244 DAISY MARA BALLOCK E ADV. SP079481 APARECIDA MARGARIDA DE MORAES E ADV. SP098566 LEDA JUNDI PELLOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária e 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo.Int.

92.0060884-1 - SCHWING SIWA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação de documentos, a divergência em seu nome no cadastro da Secretaria da Receita Federal (fls. 148/149), a fim de viabilizar a transmissão eletrônica dos ofícios requisitórios ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0002858-7 - MARIA TERESA MONNE FRAGA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Fls. 235/241: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.039862-8 - CHITAOZINHO & XORORO GRAVACOES E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a alteração da sua denominação, conforme cadastro juntado à fl.232.Silente, arquivem-se os presentes autos.Int.

2006.61.00.023502-0 - LYDIA STASausKAS E OUTRO (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 100/107: Indefiro.Malgrado o recente julgado do C. STJ, entendo que a intimação pessoal do devedor é necessária, a fim de tornar inequívoca a sua ciência acerca da condenação e permitir a sua fácil localização para eventuais atos expropriatórios, conquanto caracterizada a inércia no prazo fixado no art. 475-J do CPC.Nada requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.001791-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0064865-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X MANOEL ANTONIO FERNANDES DE MELLO E OUTROS (ADV. SP113589 CHRISTIANE APARECIDA G LAPORTA E ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2007.61.00.006807-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0026904-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHISTIANE SAYURI OSHIMA) X 16o SUBDISTRITO D3E REGISTRO CIVIL-SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E ADV. SP137054 ANTONIO HERANCE FILHO)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

2008.61.00.014739-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019814-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X NEUZA MARCELINO (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI E ADV. SP103791 ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA)

Nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os restantes para a parte ré. Int.

Expediente Nº 4717

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0008132-2 - DORIVAL FASSINA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0023361-8 - JOAO FONSECA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 215/216: A coisa julgada impede a rediscussão de qualquer ponto no processo (art. 5º, inciso XXXVI, CF, combinado com o artigo 471, caput, do CPC). A formulação de pedido contrário à coisa julgada revela sério indício de litigância de má-fé (art. 17, incisos I e VI, do CPC), sujeitando a parte às sanções correlatas. Advirto que a reiteração de pedidos desta natureza não será tolerada. Retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0027953-7 - BERENICE BENTO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações da CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, arquivem-se os autos. Int.

97.0054498-2 - JOAO AIDU - ESPOLIO (APARECIDA MOITAS AIDU) (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0057323-0 - ADAO CABRAL DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0001150-1 - ROSANE MARIA SANTANA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP098155 NILSON DE OLIVEIRA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0027802-8 - APARECIDA ULTREI AVILA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 417/418: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0040309-4 - PEDRO DIAS LOURENCO (ADV. SP151528 MARIA JOSE MARQUES DE ARAUJO E ADV. SP098510 VLAMIR SERGIO D EMILIO LANDUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Fls. 170/172: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.023605-7 - NEIDE DE SOUZA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 199: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.050821-5 - NILTON DOS SANTOS BERTOLUCCI (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 220: Defiro à CEF o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.012419-3 - GISLAINE CORREA E OUTROS (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 345/346 e 349/352: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para correção do nome do co-autor Pedro Cezario Galvão para Pedro Cesário Galvão, conforme documento de fl. 18. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.012521-5 - ORALDINA ALMEIDA DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.019542-4 - ARLINDO BESSA NETO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.028019-1 - JOSE SERAFIM DE LIMA E OUTROS (ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2005.61.00.024650-4 - GISLANE CONCEICAO DA FONSECA MORELLE (ADV. SP020214 ESBER CHADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fl. 80: Defiro o prazo suplementar de 5 (cinco) dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0007048-0 - MARTA REGINA CARREIRA (ADV. SP085852 MARCOS CARVALHO CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 185/187: Forneça a autora cópia de sua CTPS e nº PIS/PASEP, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 4832

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.020621-0 - ALICE OTTONI JORGE E OUTROS (ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Com efeito, a Justiça Federal não tem competência para julgar as demandas que versem sobre complementação de aposentadoria ou pensão de ex-ferroviários ou dependentes da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, mesmo após a edição da Lei federal nº 11.483, de 31 de maio de 2007. Isto porque a Lei nº 9.343, de 22 de fevereiro de 1996, do Estado de São Paulo, apesar de ter autorizado a transferência da totalidade das ações ordinárias representativas do capital social da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA para a RFFSA, ressaltou expressamente que a complementação das aposentadorias e pensões aos ex-empregados ou dependentes permaneceria a cargo da Fazenda Pública Estadual, conforme se infere do artigo 4º, caput e 1º, in verbis: Art. 4º. Fica mantida aos ferroviários, com direito

adquirido, a complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica e do Contrato Coletivo de Trabalho 1995/1996.1º. As despesas decorrentes do disposto no caput deste artigo será suportadas pela Fazenda do Estado, mediante dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Transporte. (grifei) Pautado nesta norma, o contrato de compra e venda do capital social da FEPASA, firmado em 23 de dezembro de 1997 entre a União Federal e o Estado de São Paulo, estabeleceu, em sua cláusula nona, que: continuará sob responsabilidade do estado o pagamento aos ferroviários com direito adquirido, já exercido ou não, à complementação dos proventos das aposentadorias e pensões, nos termos da legislação estadual específica (grifei). Esta demanda tem como objeto exatamente a condenação ao pagamento de diferenças às pensionistas de ferroviários aposentados, relativas a complementações de pensões que já vêm sendo pagas pelo Estado de São Paulo, razão pela qual é inequívoca a legitimidade passiva apenas desta pessoa jurídica de direito público interno. A RRFSa, sucedida pela União Federal, não tem legitimidade passiva, na medida em que não suportará os efeitos da condenação, visto que eventual pagamento terá que ser efetuado pela Fazenda Estadual. Em decorrência, a União Federal deve ser excluída desta relação jurídica processual, afastando a competência da Justiça Federal, em razão da expressa delimitação do artigo 109, inciso I, da Constituição da República. Incide, assim, o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, veiculado em sua Súmula nº 150, in verbis: Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que lá o processo siga seu curso regular sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

Expediente Nº 4834

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0007459-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037379-8) ANTONIO TORQUATO PRIMO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fl. 231: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

90.0015911-3 - BENTO LEANDRO CARNEIRO (ADV. SP011486 RENE DE JESUS MALUHY E ADV. SP070534 RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR E ADV. SP270999 DORALICE DE OLIVEIRA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 182/184 : Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC.Int.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI

Juíza Federal Titular

DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3123

MONITORIA

2004.61.00.011441-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X ANA APARECIDA MODERNO LOPES IORI (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X BORIS GNASPINI (ADV. SP067248 ANDRE LUIZ DE MORAES RIZZO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0010012-6 - PAULO CESAR MENDES GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP114132 SAMI ABRAO HELOU) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0021352-4 - GENIVAL JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079659 DANIEL ALVES PEREIRA E ADV. SP156530 OSIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0023378-9 - JOSE PEDOTE (ADV. SP103560 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

97.0001379-0 - REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S/A (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

97.0047962-5 - MARCELINO ANTONIO MENI (ADV. SP115143 ALVARO LUIZ BOHLSSEN E ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

1999.61.00.027773-0 - APARECIDA ALVES DA SILVA VALERIO E OUTROS (ADV. SP127963A ROBSON OMARA DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2000.61.00.008784-2 - DIRCEU DANNA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2001.61.00.002425-3 - APARECIDA GONCALVES PERIN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2002.61.00.004267-3 - ZOOMP CONFECÇOES LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2002.61.00.009011-4 - MARIA ARAUJO DE LIMA (ADV. SP116324 MARCO ANTONIO CAMPANA MOREIRA E ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2002.61.00.028031-6 - CARLOS LOUS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2003.61.00.017532-0 - JOSE MARCELINO (ADV. SP070285 MARIA HELENA CAMPANHA LIMA E ADV. SP100259 MARIA CRISTINA F ALAMIS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2004.61.00.014652-9 - MAGNOLIA BELMONT ALVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2004.61.00.015240-2 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA CRUZ E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2006.61.00.010553-6 - GERALDO MUGAYAR (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2007.61.00.004694-9 - SEBASTIAO DURVAL DE CAMPOS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.005492-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.018353-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ANTONIO FERREIRA MUNIS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2005.61.00.005866-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.002425-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X APARECIDA GONCALVES PERIN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0009587-9 - CINE VIDEO COM/ E ASSESSORIA AUDIO VISUAL LTDA (ADV. SP081125 ALCIDES JOSE MARIANO) X CHEFE REGIONAL DO CONCINE EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

90.0048092-2 - ABB FLAKT BRASIL LTDA (ADV. SP024168 WLADYSLAWA WRONOWSKI E ADV. SP048604 IRAI FLORENTINO DOS SANTOS) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

92.0046544-7 - RUBENS APOVIAN (ADV. SP021376 MILTON LUIZ CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RUBENS ROSSETTI GONCALVES)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

93.0013041-2 - YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno

dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

93.0024857-0 - UNIMED DE AVARE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP105977 MARIA JOSE ANIELO MAZZEO E ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM AVARE (PROCURAD FERNANDO HUGO DE ALBUQUERQUE GUIMARAES) Certifico e dou fé, que nos termos da Portaria n. 12/2008 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados

93.0031411-4 - RODOFAMA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

96.0003658-6 - AUDIFISCO AUDITORIA FISCAL E CONTABIL S/C E OUTROS (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - NORTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

1999.61.00.017690-1 - VISTA LINDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (PROCURAD CHRISTIANE RACY M. GIOTTO E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2002.61.00.020501-0 - ADALBERT MIKOLA FILHO E OUTROS (ADV. SP067288 SILENE CASELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

CAUTELAR INOMINADA

96.0024834-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005348-0) CRISTINA JULIETA DE SENA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2000.61.00.042804-9 - ORLANDO SOAVE E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0081514-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X ANTONIO CARLOS GAMA RODRIGUES FILHO (ADV. SP019322 PEDRO SADI FILHO E ADV. SP019322 PEDRO SADI FILHO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

00.0081618-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0081514-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS GAMA RODRIGUES FILHO (ADV. SP019322 PEDRO SADI FILHO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

Expediente N° 3226

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0093828-0 - FABIO HENRIQUE VERNARECCIA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CEESP (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E PROCURAD SA YURI IMAZAWA)
Vistos, O embargante interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão e na decisão de fls. 353. Pretende a embargante a fixação de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, tendo em vista a citação e apresentação de contestação. Razão assiste à Caixa Econômica Federal. Passo acrescentar ao final da decisão de fls. 353, o seguinte: Condeno a parte autora a pagar a CEF os honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), diante da pouca complexidade da matéria imputada. Com juro e correção monetária desde a data da publicação desta decisão até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. No mais, mantenho a decisão de fls. 353, como lançada. Remetam-se os autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual da Capital, dando-se baixa na distribuição. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0033934-8 - ANA MARIA GOULARDINS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATTI)

Trata-se de execução de título judicial que condenou a CEF à correção das contas vinculadas das autoras ao índice de janeiro/89. Citada nos termos do artigo 632 do CPC, a CEF informou o crédito às autoras e o depósito dos honorários advocatícios. Às fls. 657-658 as autoras requereram a aplicação do índice de maio/90. A CEF manifestou-se às fls. 666-670 e 672-673. Às fls. 678-679 as autoras Ana Maria Goulardins de Almeida, Eliza Yukari Tanio Kato e Geni Fernandes Rodrigues pediram a intimação da CEF a depositar os valores decorrentes do vínculo com a Fundação J. Zerbini. 1. A petição de fls. 657-658 é equivocada ao pedir a aplicação do índice de maio/90, por não constar da inicial ou do julgado. Assim, está prejudicado o pedido das autoras. 2. As autoras não manifestaram discordância quanto aos créditos noticiados nos autos. Assim, reconheço o cumprimento da obrigação em relação aos mesmos. 3. Apresentem as autoras Ana Maria Goulardins de Almeida, Eliza Yukari Tanio Kato e Geni Fernandes Rodrigues os extratos fundiários do período pleiteado na inicial, ou cópia da carteira profissional, referentes ao vínculo com a Fundação J. Zerbini, para possibilitar o cumprimento do requerido às fls. 678-679. Prazo : 15 (quinze) dias. 4. Apresentados os documentos, dê-se ciência à CEF para cumprimento da obrigação de fazer. Em caso negativo, arquivem-se os autos. Int.

95.0013965-0 - ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091533 CLAUDIO JOSE SANCHES DE GODOI E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Trata-se de execução de título judicial que condenou a CEF à correção das contas vinculadas dos autores aos índices de junho/87, janeiro/89 e abril/90. Citada nos termos do artigo 632 do CPC, a CEF informou o crédito para os autores Antonio Cardoso dos Santos, Antonio Fatobene e Oslain Galvão da Silva, e a adesão ao acordo previsto na LC n. 110/2001 para os autores Antonio Cortez Moraes, Felício Benedito Cordeiro, Canuto Cerqueira Barros, Jair Sanches de Godoi, Irma Sanches Godoi e Lourenço Francisco de Oliveira. Em relação ao co-autor Ilcon José Guimarães, informou que o mesmo recebeu créditos dos planos Verão e Collor I em processo que tramitou perante a 7ª Vara Federal de Belo Horizonte. Às fls. 357-365 a parte autora alegou o cumprimento incompleto da obrigação de fazer em relação a alguns autores, a falta de assinatura do termo de adesão do co-autor Antonio Cortez de Moraes, e reclamou o pagamento dos juros moratórios. Proferida a decisão de fl. 366, a parte autora interpôs Agravo de Instrumento (fls. 389-402) e a CEF apresentou petições e documentos. 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações prestadas pela CEF às fls. 375-384 e 386-387, e sobre os créditos noticiados às fls. 404-440, 442-449, 451-457 e 459-460. 2. A petição de fls. 357-365, item 8, está prejudicada em relação aos itens em que menciona pessoas excluídas da lide, nos termos da decisão de fl. 76. 3. Em relação ao termo de adesão sem assinatura do co-autor Antonio Cortez de Moraes, manifeste-se a CEF se houve o respectivo crédito; em caso negativo, deverá providenciar o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, relativamente aos autores que aderiram aos termos da LC n. 110/2001, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

97.0019361-6 - JOSEFA DE SOUZA BRITO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Ante a concordância dos autores Marcia da Silva, Marcia Candido, Marcia Eliane da Silva, Maria de Fatima Ferreira, Maria de Fatima da Conceição Silva, Luiz Cesar da Silva, José Rodrigues dos Santos e José João da Silva com os créditos e/ou acordo(s) noticiados pela Ré, reconheço o cumprimento da obrigação. 2. Ciência à parte autora da petição da CEF às fls. 289-290, na qual está informada a inexistência de crédito em favor do autor Maelso da Silva, ante a falta de comprovação de vínculo trabalhista nos períodos relativos aos planos econômicos mencionados na inicial. 3. Manifeste-se a autora Josefa de Souza Brito, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os créditos noticiados às fls. 303-309. 4. Nada sendo requerido, ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e

determino a remessa ao arquivo. Int.

97.0049229-0 - ANTONIO BRIGIDO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. A manifestação da CEF às fls. 410-411 é equivocada, pois o despacho de fl. 403 determinou a apresentação do demonstrativo do crédito efetuado na conta da autora Luciene Galdino da Silva, em face do termo de adesão de fl. 393. Portanto, cumpra a CEF a determinação de fl. 403, no prazo de 10 (dez) dias. 2. O STJ determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal, referente ao depósito à fl. 332. 3. Oportunamente, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 403 com a remessa dos autos ao arquivo. Int.

97.0051364-5 - INACIO PEDRO ABDULKADER FILHO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Indefiro a expedição do alvará de levantamento em nome da sociedade de advogados por constatar que o mandato foi outorgado em nome dos advogados, sem indicar a sociedade a que fazem parte. A Lei 8906/94, Estatuto da Advocacia, determina em seu art. 15, 3º, que em se tratando de serviços advocatícios prestados por sociedade constituída, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte. Não se caracteriza, portanto, como tendo sido prestados serviços por sociedade de advogados quando, expressamente, a procuração foi outorgada, de modo individual ao advogado, sem qualquer referência a vínculo com a sociedade. Indique a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n. 509/2006-CJF. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 244 e 326. Oportunamente, arquivem-se. Int.

98.0035520-0 - JOAO ANTONIO NETO E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2001.61.00.024363-7 - CLEALCO ALCOOL E ACUCAR S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. A presente ação foi proposta, apenas, em face da Agência Nacional de Petróleo - ANP e tem como objeto a condenação da ré ao pagamento do subsídio do álcool etílico hidratado combustível referente ao ano de 1999, com fulcro na Lei 4.452/64 e Portaria ANP n. 54/98. 3. Na contestação, a ré arguiu sua ilegitimidade passiva com base na Lei 9.784/97 e modificações posteriores; em síntese, o argumento é que esta norma fixou termo final para a ingerência da ANP sobre a movimentação de conta da Petrobrás - 20.12.02 - e eventuais créditos existentes seriam devidos pela União. Ainda, que os valores pagos a título de subsídio eram apenas repassados à ANP, que os administrava e determinava à Petrobrás que efetuasse débitos e créditos à Conta Petróleo. 4. Em réplica, o autor pediu a inclusão no pólo passivo da Petrobrás e da União (fls. 227-228). 5. Considerando-se as novas disposições legais sobre a matéria tratada no processo e o pedido do autor, reputo necessária a inclusão, como litisconsortes passivos necessários, da Petrobrás e da União. 6. Intime-se o autor a trazer duas contraféis. 7. Feito isso, cite-se a Petrobrás e a União. 8. Com a juntada das contestações, abra-se vista para réplica do autor e retornem conclusos para sentença. 9. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo da Petrobrás e da União. Int.

2004.61.00.026527-0 - WALDIR DE SOUZA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência as partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos decisórios naquele Juízo. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2005.61.00.009438-8 - COPY PASTE COMUNICACOES LTDA (ADV. SP053478 JOSE ROBERTO LAZARINI) X UNIAO FEDERAL - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 121: Manifeste-se o autor sobre seu interesse no prosseguimento do feito, e se atualmente encontra-se incluído no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. Int.

2006.61.00.013293-0 - ALCEU FLORENTINO BUENO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA)

RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.000529-7 - MARCYN CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP248535 LUCAS GEBAILI DE ANDRADE) X HOMBRE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA (ADV. SP123814 ANTONIO BENTO DE SOUZA E ADV. SP136792 CINTIA APARECIDA TORRES TAMBOR E ADV. SP236393 JOICE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MELISSA AOYAMA)
Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.010114-6 - BANCO J P MORGAN S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Aguarde-se por 30 dias a produção da prova documental requerida pela parte autora. Produzida, dê-se vista à ré. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos cls. para sentença.Int.

2007.61.00.034569-2 - LINGUISTICA COM/ DE LIVROS E CURSO DE IDIOMAS LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORRE RAIMONDI ZANOLLI E ADV. SP248618 RENATO ZANOLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2008.61.00.007445-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X GOLDEN THERMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada da carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando, no prazo de 15 (quinze) dias, a distribuição no Juízo deprecado.Int.

2008.61.00.009257-5 - CIA/ MELHORAMENTOS DE SAO PAULO (ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2008.61.00.010085-7 - SONIA MARIA DA CUNHA PUCCI (ADV. SP248282 PAULO GUIMARAES COLELA DA SILVA JUNIOR E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46-47: Indeferido. O novo valor atribuído à causa é subjetivo e não indica o real benefício econômico almejado, com ele, a parte autora visa apenas impedir o descolamento para o JEF. Diante do exposto, cumpra-se o anteriormente determinado, remetam-se os autos ao JEF. Dê-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.016363-6 - MARIA LOURDES DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Emende a parte autora a petição inicial para: a) nos termos do artigo 282, IV do CPC, indicar corretamente o seu pedido, com as suas especificações, em relação aos índices de IPC(s) com os quais pretende(m) corrigir o(s) saldo(s) de sua(s) caderneta(s) de poupança. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.016508-6 - PASCOALINA BELBIS ANTUNES E OUTRO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Esclareça a parte autora: a) a existência ou não de inventário ou arrolamento de bens ANTONIO ANTUNES. b) no caso de não ajuizamento de inventário ou arrolamento de bens, a ação deverá prosseguir de acordo com os herdeiros indicados na inicial; c) No caso de existência de inventário ou arrolamento de bens, apresentar documento hábil indicando o inventariante, cópia do RG e CPF, bem como instrumento de mandato judicial para representação nos autos na pessoa do espólio. d) No caso de encerramento do inventário ou arrolamento de bens, apresente cópia do formal de partilha expedido; 2. Prazo: 10 dias. Int.

2008.61.00.016531-1 - VANDERLAN DE SOUSA MELO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Emende a parte autora a petição inicial para: a) nos termos do artigo 282, IV do CPC, indicar corretamente o seu pedido, com as suas especificações, em relação aos índices de IPC(s) com os quais pretende(m) corrigir o(s) saldo(s) de sua(s) caderneta(s) de poupança. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.018709-4 - WILSON FELICIANO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.019162-0 - MARIA APARECIDA SANTOS MELHEM (ADV. SP177916 WALTER PERRONE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.016130-5 - CONDOMINIO EDIFICIO BLOCO 21 (ADV. SP074048 JANICE MASSABNI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a petição inicial para: a) apresentar ata de assembléia de eleição do síndico atualizada com poderes para representação judicial, tendo em vista que a apresentada, o mandato do síndico findou-se desde janeiro/2008. b) juntar certidão atualizada do registro do imóvel em litígio quanto à cobrança de cotas condominiais, tendo em vista que a apresentada já expirou o seu prazo de validade. c) apresentar instrumento de mandato com poderes previstos no artigo 37 do CPC, em consonância e atualizada de acordo com o síndico eleito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.016840-3 - CONDOMINIO EDIFICIO RIO ARAGUAIA (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apesar do artigo 275, b, do CPC prever a observância do procedimento sumário nas ações de cobrança de condomínio, a adoção deste rito nas ações nas quais a CEF é ré, não tem alcançado o objetivo pretendido que é a possibilidade de conciliação entre as partes, antes da contestação. Desta forma, para se agilizar o trâmite, determino o processamento do feito pelo rito ordinário. Informe o autor se o imóvel encontra-se ocupado e quem são os ocupantes. Prazo : 05 (cinco) dias. Com ou sem a resposta, expeça-se mandado para citação da ré para, querendo, apresentar contestação. Prazo : 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.017417-8 - CLEIDE PECORA (ADV. SP016773 MARIA THEREZA RIBEIRO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 3246

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0040282-8 - MARIA ISABEL PACHECO E OUTRO (ADV. SP052932 VALDIR VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

92.0075448-1 - EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

93.0008374-0 - AMELIA QUIOCO HASHIMOTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

94.0000633-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036419-7) JOAO IZIDRO CALCA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Ciências as partes do retorno dos autos do TRF3. Remetam-se os autos ao arquivo (findo). Int.

94.0002586-6 - ATILIO JOSE FIORIN E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

95.0034662-1 - JOSE ANGELO RAPHAELE DONNANGELO E OUTROS (ADV. SP066448 JOSE FELIPE DONNANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

97.0056614-5 - ROSEMEIRE RODRIGUES DA MATA E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP187004 DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

97.0056717-6 - OVIDIO RODRIGUES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP187004 DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

98.0049334-4 - ELZA ALVANIRA DE FREITAS SILVA E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO E ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS E ADV. SP113338 ANTONIA LUCIA CORASSE XELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

1999.61.00.060481-9 - MOACIR TEIXEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO E ADV. SP010863 ANTONIO JOSE PEREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2000.03.99.049364-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0659070-5) AGRO PECAS CAMPINAS LTDA (ADV. SP090062 LUIZ AUGUSTO BAGGIO E ADV. SP258251 MYCHELLY PIRES CIANCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2000.61.00.011471-7 - AURELIO PARUSSOLO (ADV. SP054621 PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2001.61.00.008625-8 - EDVALDO FERREIRA DO CARMO E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2003.61.00.024015-3 - ELOISA RAYMUNDO HOLANDA ROLIM (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.026091-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040282-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X MARIA ISABEL PACHECO E OUTRO (ADV. SP052932 VALDIR VIVIANI)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0139536-0 - HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD (ADV. SP011172 DULIO FABRICATORI E ADV. SP049445 NEUZA KAZUE KANAZAWA) X GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA CENTRO (ADV. SP141010 CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FILHO E ADV. SP063899 EDISON MAGNANI)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

91.0732158-9 - ANA ANGELICA NUNES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP026035 WLADEMIR LISSO E ADV. SP061338B REGINA CELIA BARALDI BISSON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

93.0038877-0 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVS COMBUSTIVEIS E DERIV PETROLEO DE SOROCABA E REGIAO (ADV. SP093524 LUIZ CARLOS DEDAMI) X GERENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

CAUTELAR INOMINADA

91.0659070-5 - AGRO PECAS CAMPINAS LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP093670 LUIZ FERNANDO FERRAZ DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

93.0036419-7 - JOAO IZIDRO CALCA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Ciências as partes do retorno dos autos do TRF3. Remetam-se os autos ao arquivo (findo). Int.

95.0043041-0 - SANDRA TOMOTANI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Ciências as partes do retorno dos autos do TRF3. Remetam-se os autos ao arquivo (findo). Int.

2001.61.00.032081-4 - MARLENE APARECIDA VESPOLI (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciências as partes do retorno dos autos do TRF3. Remetam-se os autos ao arquivo (findo).Int.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DRA. ELIZABETH LEÃO

Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1607

MONITORIA

2006.61.00.013844-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA SIMOES (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL)

MARQUES DE GODOY) X VALDETE ANDRADE DE OLIVEIRA SIMOES (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY)

Vistos em despacho. Tendo em vista a citação por edital e visto que não houve manifestação dos réus, nomeio curador especial advogado Dr. CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY OAB SP109464 nos termos do artigo 9.º, inciso II, do Código de Processo Civil que deverá ser intimado. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.026728-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ARLETE ELIENE BONFIM CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSSANA LUIZA LEITE VENTURIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 74 - Informa a Caixa Econômica Federal, conforme extrato juntado às fls. 75/76, que foi julgado improcedente o processo n.º 2006.03.01.052975-1, que estava em trâmite perante o Juizado Especial Cível Federal. Dessa forma, intimem-se os réus deste feito cientificando-os de que o prazo para a apresentação de seus Embargos começará a fluir a partir da juntada aos autos do Mandado de Intimação cumprido. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.00.003246-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DISTRICORP COM/ DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS SERAFIM DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO JIMENEZ BENITEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.005015-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X SERGIO SALGUEIRO CASA DE CARNES - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 173/182 - Ciência à autora dos documentos juntados para as providências que entender cabíveis. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.006358-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X LIGIA RUEDA E OUTRO (ADV. SP177991 FABIANE TORRES GARCIA ZORNEK)

Vistos em despacho. Tendo em vista que a citação por edital deve ser deferida quando esgotadas as possibilidades de localização do réu, comprove a autora que esgotou todos os meios possíveis na busca do endereço atualizado do réu Rodrigo Rueda, no prazo de vinte dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de fls. 143/144. I. C.

2007.61.00.010121-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JUSTINIANO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDGARD FELIX JUSTINIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA FREIRE DE OLIVEIRA JUSTINIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2007.61.00.026618-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CONFECOES NERI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOOK HEE KIM LEE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO GOULAR BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Promova a autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.029660-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X IVANI PASQUIM GRANGEIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DULCINO RODRIGUES GRANGEIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 60: Concedo à autora o prazo de trinta dias, para dar prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.031193-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALEX RUBENS DA SILVA BICUDO (ADV. SP083180 LUIZ CARLOS RAMOS) X APARECIDA DE ASSIS BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Intime-se o réu para especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias, tendo em vista o cadastramento de seu advogado no sistema eletrônico. Providencie a autora a juntada de todos os termos de aditamento ao contrato de financiamento estudantil referentes ao período cobrado, ou a juntada de novos cálculos, relativos somente aos documentos já existentes nos autos, no prazo de dez dias. Observem as partes o prazo sucessivo, iniciando-se pela autora CEF. Oportunamente, voltem os autos conclusos. I. C.

2007.61.00.032318-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO

MOLLETA) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LUIS DOS SANTOS COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.171/174. Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.000309-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X J I IND/ COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIA MARGARIDA SAPAGE FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISABEL DA SILVA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO CARLOS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2008.61.00.000823-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DIBUZ IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao credor da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.001904-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X GILVANDO MARTINS CORREIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.70-verso. Manifeste-se a CEF acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.005681-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X UNIKA INFORMATICA E INTERMEDICAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO PAULO VALVERDE PEDROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EGIDIO PATRICIO DE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2008.61.00.008279-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JARILSON EUCLIDES PEREIRA IRMAO (ADV. SP124996 CRISTINA MARIA SIMOES DUARTE)

Vistos em despacho.Fl. 56: Nada a deferir, tendo em vista que cabe à parte procurar diretamente a Defensoria Pública da União para solicitar sua defesa nestes autos. Ademais, conforme certidão de fl. 77, o réu apresentou embargos monitórios tempestivamente, representado por advogado consituído, nos termos da procuração de fl. 74.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre os embargos monitórios, no prazo legal. Decorrido o prazo e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Initmem-se.

2008.61.00.012373-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X TATIANA SOLIMENO SALLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA APARECIDA SOLIMENO SALLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA PELOSINI VIGAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2008.61.00.016166-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X JULIANA FRANCINE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PAULINO DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.62/65. Manifeste-se a CEF acerca das certidões negativa do Sr.Oficial de Justiça. Int.

2008.61.00.016993-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LAZARA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIA REGINA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Trata o presente feito de Ação Monitória onde requer a autora a expedição de Mandado de Pagamento para fins de receber o valor correspondente à soma do saldo principal e todos os encargos contratuais pactuados, à vista do inadimplemento alegado. Da documentação acostada à petição inicial, verifico que não foram juntados todos os contratos de todo o período que a autora requer seja efetuado o pagamento. Sendo assim, deverá a autora juntar aos autos toda a documentação necessária para que se expeça o Madandado de Pagamento ou aditar o seu pedido trazendo aos autos novo cálculo somente para os períodos que restaram comprovados. Prazo: dez (10) dias. Int.

2008.61.00.017006-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E

ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X MARCOS PRUDENTE CAJE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO DE LIMA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Trata o presente feito de Ação Monitória onde requer a autora a expedição de Mandado de Pagamento para fins de receber o valor correspondente à soma do saldo principal e todos os encargos contratuais pactuados, à vista do inadimplemento alegado. Da documentação acostada à petição inicial, verifico que não foram juntados todos os contratos de todo o período que a autora requer seja efetuado o pagamento. Sendo assim, deverá a autora juntar aos autos toda a documentação necessária para que se expeça o Mandado de Pagamento ou aditar o seu pedido trazendo aos autos novo cálculo somente para os períodos que restaram comprovados. Prazo: dez (10) dias. Int.

2008.61.00.017022-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CELIA REGINA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Trata o presente feito de Ação Monitória onde requer a autora a expedição de Mandado de Pagamento para fins de receber o valor correspondente à soma do saldo principal e todos os encargos contratuais pactuados, à vista do inadimplemento alegado. Da documentação acostada à petição inicial, verifico que não foram juntados todos os contratos de todo o período que a autora requer seja efetuado o pagamento. Sendo assim, deverá a autora juntar aos autos toda a documentação necessária para que se expeça o Mandado de Pagamento ou aditar o seu pedido trazendo aos autos novo cálculo somente para os períodos que restaram comprovados. Prazo: dez (10) dias. Int.

2008.61.00.018908-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SANDRA ANUNCIADA DA SILVA BARRETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUISA ANUNCIADA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Trata o presente feito de Ação Monitória onde requer a autora a expedição de Mandado de Pagamento para fins de receber o valor correspondente à soma do saldo principal e todos os encargos contratuais pactuados, à vista do inadimplemento alegado. Da documentação acostada à petição inicial, verifico que não foram juntados todos os contratos de todo o período que a autora requer seja efetuado o pagamento. Sendo assim, deverá a autora juntar aos autos toda a documentação necessária para que se expeça o Mandado de Pagamento ou aditar o seu pedido trazendo aos autos novo cálculo somente para os períodos que restaram comprovados. Prazo: dez (10) dias. Int.

2008.61.00.018914-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X RAPHAEL FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Trata o presente feito de Ação Monitória onde requer a autora a expedição de Mandado de Pagamento para fins de receber o valor correspondente à soma do saldo principal e todos os encargos contratuais pactuados, à vista do inadimplemento alegado. Da documentação acostada à petição inicial, verifico que não foram juntados todos os contratos de todo o período que a autora requer seja efetuado o pagamento. Sendo assim, deverá a autora juntar aos autos toda a documentação necessária para que se expeça o Mandado de Pagamento ou aditar o seu pedido trazendo aos autos novo cálculo somente para os períodos que restaram comprovados. Prazo: dez (10) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0001952-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030184-5) INSTALARME - IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP035123 FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se

94.0020557-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017861-1) DU PONT DO BRASIL S/A (ADV. SP067148 JOSE ROBERTO PRADO DE ALMEIDA E ADV. SP099393 VASCO GRUBER FRANCO E ADV. SP146194 LUIZ ALEXANDRE YOSHIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 152/165: Primeiramente aguarde-se o desarquivamento dos autos da ação cautelar nº 94.0017861-1, a fim de que se verifique a existência dos alegados depósitos Judiciais,. Com o desarquivamento dos autos e a comprovação da existência dos depósitos Judiciais, intime-se a parte autora para que se manifeste expressamente sobre o pedido de conversão em renda feito pela União Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

95.0004442-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000014-8) CASAS JOSE ARAUJO S/A (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO E ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Ciência as partes do retorno dos autos. Aguarde-se em arquivo (sobrestado) a decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o C. Superior Tribunal de Justiça/C. Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 349. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Intime-se

98.0017328-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002303-8) RAIMUNDO FERREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos em despacho. Fls.354/357. Tendo em vista que o autor passou a ser representado pela Defensoria Pública da União após o trânsito em julgado do V.Acórdão no Agravo de Instrumento n.º2007.03.00.025770-2, e que referido órgão defende apenas os comprovadamente pobres na acepção jurídica do termo, suspendo, por ora, o cumprimento do determinado no despacho de fl.350 para que o autor formule, se assim desejar, pedido de assistência judiciária gratuita, vez que sustenta não ter capacidade econômica de arcar com as custas da perícia já designada. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou cumprimento, voltem conclusos. Int.

2002.61.00.019813-2 - CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM E ADV. SP212419 RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em ambos os efeitos.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2003.61.00.002748-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028199-0) CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP212419 RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM E ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(s) autor(es) em ambos os efeitos.Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.00.020721-0 - ADEMIR MENDES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho.Fl. 414/415: Mantenho a decisão de fl. 370.Assevero que todos os documentos juntados aos autos serão considerados por ocasião da sentença.Decorrido o prazo recursal da Impugnação ao Valor da Causa em apenso, venham estes autos conclusos para sentença.I. C.

2004.61.00.028370-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.005962-4) GISELE CRISTINA FRACASSI (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.00.035132-0 - JOSE CLAUDIO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.026354-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.014091-7) ARACI SENA PETRUZ (ADV. SP221018 EFREN FERNANDEZ POUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho.Recebo a impugnação do devedor, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C.Vista ao credor para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.012071-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA CATARINA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Vistos em despacho. Fl. 144 - Informem os advogados os dados necessários (CPF e RG) para a confecção do Alvará de Levantamento a ser expedido. Após, expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado à fl. 136. Int.

2006.61.00.014287-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM CALIFORNIA (ADV. SP093719 PASQUALE BRUCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Fls.285/286 e 288/292. Aguarde-se decisão final do agravo de instrumento 2008.03.00.020544-5. Int.

2007.61.00.006509-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMETISTA (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Fl. 164 - Expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado nos autos conforme guia de fl. 160. Após, com a juntada do Alvará de Levantamento liquidado, arquivem-se os autos. Cumpra-se e intime-se.

2008.61.00.008863-8 - CONDOMINIO CONJUNTO NOVO BUTANTA (ADV. SP116032 GLIDSON MELO DE OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Vistos em despacho. Trata o presente feito de Ação Sumária proposta pelo Condomínio Conjunto Nova Butantã com objetivo de receber os valores referente as cotas condominiais em atraso da unidade residencial n.º 43 do Bloco B. Proposta no Juízo Estadual, onde foi proferida a r. sentença, conforme consta às fls. 67/68, iniciou-se a execução do julgado nos termos do despacho de fl. 82. Às fls. 341/344, houve a informação ao Juízo Estadual de que a Caixa Econômica Federal adjudicou o bem imóvel objeto do presente feito, sendo assim deslocada a competência para a Justiça Federal, nos termos do despacho de fl. 351. Dessa forma, considerando a nova fase de cumprimento de sentença, bem como o fato de que a Caixa Econômica Federal não foi citada nos termos do que dispunha a antiga redação do artigo 652 do Código de Processo Civil, promova o autor a juntada aos autos dos cálculos necessários para que se proceda a intimação da ré para o cumprimento da r. sentença. Int.

2008.61.00.017151-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ONIX (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Tendo em vista que a ré expressamente manifestou seu desinteresse na tentativa de conciliação e apresentou sua contestação, cancelo a audiência designada para o dia 24 de setembro de 2008. Após a apresentação da réplica, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de conversão do rito para ordinário. I. C.

2008.61.00.017956-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA JATOBA (ADV. SP214827 JOSE ROBERTO ZUARDI MARTINHO E ADV. SP203986 RODRIGO AUGUSTO MARTINHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Recolha o autor as custas judiciais, na Caixa Econômica Federal e no Código de Receita de Primeira Instância (5762), observando o que dispõe os artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.61.00.022949-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.016042-7) ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR (ADV. SP154243 ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a embargada acerca da avaliação do bem penhorado, no prazo de dez dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo comum de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2008.61.00.005067-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001702-4) SOCIETA HAIR CABELEIREIROS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Baixo os autos em diligência. Ante o alegado pela embargante às fls. 62, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.00.020838-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.017330-7) KATIA REGINA BLASQUES (ADV. SP222854 ELLEN CRISTINA DE SOUSA DIAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO)

Vistos em despacho. Inicialmente, adite a embargante a sua petição inicial atribuindo valor à causa. Promova, ainda, a juntada aos autos das cópias relevantes para o deslinde do feito, a teor do que dispõe o artigo 736 em seu parágrafo único. Apresente a embargante o valor que entende correto da execução, bem como juntando a memória dos cálculos,

tendo em vista que impugnou aqueles ofertados pela embargada. Prazo: dez (10) dias. Observem as partes o prazo comum, considerando o despacho já proferido nos autos da ação principal em apenso. Após, voltem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.023058-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0008171-9) AGAPITO SANCHES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP054965 OSCAR DOMINGOS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP104018 PATRICIA EUFROSINO LEMOS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD PATRICIA EUFRASIANO LEMOS(ADV))

Vistos em despacho. Fl.70. Nada a deferir em face da sentença 66/68 disponibilizada em 17.07.2008 Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0017099-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X TCHE GRILL CHURRASCARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP137485 RENATO ALMEIDA ALVES)

Vistos em despacho. Concedo à exequente o prazo de quinze dias, para dar prosseguimento à execução, trazendo o endereço atualizado dos executados depositários, bem como a localização dos bens penhorados às fls. 23/24, ou de outros bens passíveis de constrição judicial. No silêncio, cumpra-se o despacho de fl. 201, remetendo-se os autos ao arquivo, sobrestados até decisão final do agravo de instrumento interposto nos autos. I. C.

95.0035048-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DATAMASTER INFORMATICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 127/129 - Ciência à exequente para que tome as providências que entender cabíveis. Após, voltem os autos conclusos. Int.

96.0019789-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E PROCURAD LUIS PAULO SERPA(ADV.) E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP154216 ANDRÉA MOTTOLA E ADV. SP157448 ANA PAULA LUPO) X IPIRANGA RENT A CAR - LOCACAO DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o flagrante erro material da certidão de fl. 185, torno sem efeito a certidão lançada àquela folha. Certifique a secretaria a disponibilização do despacho de fl. 189 na data de 14 de JULHO de 2008. Fl. 190. Defiro prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido pela CEF. Int.

97.0009031-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP139019 ALESSANDRA MORAIS MIGUEL) X TUROKASE COM/ DE FERRAMENTAS E MOLDES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 321/332 - Ciência à exequente para que tome as providências que entender cabíveis. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.009347-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP152367E RONALDO ANTONIO DA SILVA) X RICCA ABC IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO FERNANDO MEZADRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA ZEQUINI MEZADRI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO DA SILVA FERNANDES (ADV. SP035371 PAULINO DE LIMA) X GABRIELA OKUMA DUCATI FERNANDES (ADV. SP035371 PAULINO DE LIMA)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, tendo em vista os documentos juntados às fls. 189/368. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.029323-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X OHANA COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA REGINA OHANA UNISSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO KENHITI UNISSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 105/107 - Ciência a exequente para as providências cabíveis. Int.

2007.61.00.031630-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROSANGELA AP ARRUDA CONFECÇÕES IGNACIO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO BONONI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.004699-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PATRICARNE COM/ DE CARNES LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AFRANIO DE LIMA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILZA MARIA CEOLA MOREIRA (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Tendo em vista o flagrante erro material da certidão de fl.076, torno sem efeito a certidão lançada àquela folha.Certifique a secretaria a disponibilização do despacho de fl.075 na data de 14 de JULHO de 2008.Fl.78. Defiro prazo de 15 (quinze) dias conforme requerido pela CEF.Int.

2008.61.00.006512-2 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X CAMPI CERV COM/ TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

2008.61.00.009708-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ITAMAR DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão.Defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, por meio do BACENJUD, nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$47.332,34(quarenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), que é o valor do débito atualizado até 30 de julho de 2007.Após, intime-se do referido bloqueio.Cumpra-se.Vistos em despacho.Publique-se o despacho de fls. 48.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.012220-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X IRALCO IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MIGUEL IRAOLA AZPARREN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE LUZIA RUSSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fl. 33: Defiro o prazo de cinco dias, requerido pela exequente.Ciência à exequente da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.015982-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CRISTINA LEKICH GONZALEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls.37/38. Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.016680-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X VERTENTE PRODUCOES GRAFICAS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDILENE APARECIDA LAGAREIRO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAVI ALEXANDRE COIMBRA MANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CASSIO ROGERIO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 76/77 - Manifeste-se a exequente acerca dos bens ofertados à penhora pela executada. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.017330-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X KATIA REGINA BLASQUES (ADV. SP222854 ELLEN CRISTINA DE SOUSA DIAS DA SILVA)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013520-0 - MIDORI MIYAHARA KIKKAWA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 122/123. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado às fls. 130/131. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.027941-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SERGIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Para possibilitar o cumprimento do despacho de fl. 166, forneça a autora uma contrafé a fim de instruir o mandado de intimação.Após, expeçam-se os mandados.I. C.

2007.61.00.031417-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARCIO ILDEFONSO VICENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA MARIA REZENDE VICENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.70/72. Manifeste-se a EMGEA acerca do retorno parcialmente cumprida da Carta Precatória n.º 138/2008. Int.

2007.61.00.032610-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ROBERTO MICHELETI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES MICHELETI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Republicue-se o despacho de fl. 64 para os novos advogados da autora.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se.DESPACHO DE FL. 64: Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

93.0030184-5 - INSTALARME - IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP035123 FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Ciência às partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

94.0021356-5 - CIA/ LUZ E FORCA SANTA CRUZ (ADV. SP015944A ROMEU ESTELITA CAVALCANTI PESSOA FILHO E ADV. SP081556 MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Ciência às partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

95.0000014-8 - CASAS JOSE ARAUJO S/A (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO E ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se em arquivo sobrestado a decisão no Agravo de Instrumento interposto, nos autos principais, perante o E. Superior Tribunal de Justiça.Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Int.

2005.61.00.000054-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.035132-0) IDELY DE ARAUJO MOREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X JOSE CLAUDIO MOREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Recebo a apelação do autor no efeito meramente devolutivo.Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

ACOES DIVERSAS

2002.61.00.001818-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS IVAN RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY)

Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora sobre os Embargos Monitórios, no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

Expediente N° 1625

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.002690-6 - SIND DOS TRAB MOTOCICLISTAS EMPREG E AUTONOMOS,MOTO-FRETE,MOTOBOY E SERVICOS AFINS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP161724B RENATO AZAMBUJA CASTELO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.005983-4 - PAULO SERGIO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP096858 RUBENS LOPES E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fls.390/395: Proceda a Secretaria a inclusão do novo advogado da parte autora no sistema informatizado, rotina processual ARDA, face a procuração juntada. Defiro vista dos autos fora de Cartório apenas para carga rápida, considerando a vigência do prazo de apelação da sentença. Cumpra-se.

2004.61.00.018916-4 - BENEDITA APARECIDA DE SIQUEIRA (ADV. SP085766 LEONILDA BOB) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho.Tendo em vista que foi atribuído o valor à causa em R\$ 47.885,85, recolha a parte autora as custas judiciais remanescentes.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2005.61.00.004209-1 - MAHEKA ABREU FAGUNDES (ADV. SP109496 MARIA CRISTINA JUAREZ) X CONTRAN - CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Dê-se ciência à parte autora do retorno dos autos a este Juízo.Em face do lapso temporal ocorrido entre a propositura da demanda e o retorno dos autos, intime-se a autora a fim de esclarecer se tem interesse no prosseguimento do feito.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2006.61.00.019069-2 - YVONE YOKO ISO E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 146/148: ... Posto isso, DEFIRO a antecipação da tutela requerida para o fim de autorizar aos autores o pagamento das prestações vencidas e vincendas, na ordem de uma vencida e (mais) uma vincenda, mensalmente, pelo valor que entende correto, atualizadas monetariamente, diretamente à Instituição Financeira mutuante (não efetuar depósito judicial), devendo o pagamento ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias e comprovado nos autos, sob pena de cassação da tutela.Observe, ainda, que a Caixa Econômica Federal - CEF deverá abster-se de promover a execução do imóvel, bem como de incluir os nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação. Determino, ainda, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL tome as providências cabíveis, a fim de operacionalizar o recebimento das prestações.Dê-se ciência à ré do deferimento parcial da tutela pleiteada, para fiel cumprimento, bem como cite-se-a para responder aos termos do pedido.Apresente a parte autora cópia legível do contrato celebrado entre as partes.Após, cite-se. Intimem-se.

2007.61.00.028487-3 - VALEIRA MESQUITA DE LIMA (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS E ADV. SP207558 MARCIA PACIANOTTO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Diante do falecimento da autora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 252, entretanto, nada noticiado nestes autos, intime-se na pessoa de seu representante legal, a fim de que comprove nos autos através da juntada da certidão de óbito.Diga ainda, acerca do interesse no prosseguimento do feito.Prazo: 5(cinco) dias.Comprovado o falecimento em tempo hábil, oficie-se ao IMESC, em face da perícia designada para o dia 19/09/2008.I.C.

2008.61.00.000746-8 - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP122831 MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA)

Tópico final da decisão 129/130: ... Tópico final da decisão de fls. 129/130: ... Devolva-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94.Intimem-se.

2008.61.00.004557-3 - FABIANO CANINDE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a realização do mutirão de audiências de conciliação do Sistema Financeiro de Habitação, intimem-se as partes da designação da audiência de conciliação para o dia 23 de setembro de 2008 que se realizará no 12º andar deste Fórum às 10h00min. Intimem-se.

2008.61.00.020813-9 - HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S/A-BANCO DE INVESTIMENTO (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP173167 IGOR NASCIMENTO DE SOUZA E ADV. SP234163 ANA VICTORIA DE PAULA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Esclareça o autor o pedido de tutela antecipada, conforme mencionado à fl. 1 da petição inicial, tendo em vista que somente foi formulado o pedido final.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.00.021142-4 - MAIMELL SAUDE EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 227/229: ... Posto Isto, INDEFIRO a tutela antecipada.Regularize a autora sua representação processual, tendo em vista o que dispõe a cláusula sétima do Contrato Social.Recolha, ainda, corretamente as custas judiciais, sob o código 5762.Após, cite-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.00.021419-0 - POLOQUIMICA COML/ LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 51/54: ... Ante o exposto, ausentes os pressupostos do artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a tutela pretendida.Cite-se. Registre-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.020724-0 - MARIA DAS GRACAS SILVA SANTOS (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este Juízo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0026414-3 - CARLOS BONALDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ciência às partes da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, para as providências cabíveis. Intime-se.

2001.61.00.022000-5 - SISTEMA COC DE EDUCACAO E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos em despacho. Fls. 1388/1390: Recebo o requerimento do Serviço Social do Comércio (SESC), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência a impetrante, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta da impetrante manifeste-se o Serviço Social do Comércio (SESC), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2001.61.00.025468-4 - ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA CARAM LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos em despacho. Fls. 1132/1133: Recebo o requerimento do Serviço Social do Comércio (SESC), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência a impetrante, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta da impetrante manifeste-se o Serviço Social do Comércio (SESC), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.00.012439-6 - JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Vistos em despacho. Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.025684-7 - ASSOCIACAO COMUNITARIA RENOVO DO SENHOR (ADV. SP197541 MARILENE PEREIRA DE ARAUJO) X GERENTE REGIONAL DA ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 127/131. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.007024-8 - PEOPLE COPIADORA E GRAFICA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP212038 OMAR FARHATE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 236/240. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.025918-7 - RAMOS & RAMOS DE JUNDIAI COM/ DE GAS LTDA - ME (ADV. SP223046 ANDRE CASAUT FERRAZZO) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 114/116. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.011246-6 - PUTZMEISTER BRASIL LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.198/202. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.023045-1 - JOSE ALBERTO SILVEIRA QUEIROZ (ADV. SP235571 JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.95/97. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.024454-1 - ANGELA MARIA RIELO (ADV. SP261352 JULIO CEZAR THOMAZ E ADV. SP217094 ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI) X PRESIDENTE COMISSÃO VERIFICAÇÃO VIDA ESCOLAR-SECRET ESTADO DA EDUCAÇÃO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.132/136. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.028432-0 - CH2M HILL DO BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.598/601. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.005179-2 - FABIANA ALVES DE SOUZA (ADV. SP269752B NAYARA DE MIRANDA NOVAES DA PONTE E ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA) X DIRETOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.142/144. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.008310-0 - SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO (ADV. SP092759 LUIZ CARLOS ROBERTO E ADV. SP132399 CAROLINA TECCHIO LARA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.121/124. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.009027-0 - MONACO ELETRONICA LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.83/84. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.017957-7 - EDITORA PORTUGAL LTDA - ME (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA)

Tópico final da decisão de fls. 172/173: ... Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pretendida.Ao SEDI para que altere o pólo passivo do feito, passando a constar o Sr. Presidente da Junta Comercial de São Paulo - JUCESP.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e retornem conclusos para sentença.

2008.61.00.018974-1 - KELVIN AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP196887 PABLO BUOSI MOLINA E ADV. SP244025 RODRIGO MOURAO MEDEIROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 47/49: ... Posto Isso, CONCEDO a liminar para suspender a exigibilidade da retenção de 11% sobre o faturamento da Impetrante, resultante de prestação de serviços, nos moldes do artigo 31 da Lei nº 8.212/91, até decisão final.Notifique-se a autoridade impetrante para dar-lhe ciência desta decisão, bem como para que preste as informações no prazo legal.Oportunamente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, posteriormente, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.Intimem-se.

2008.61.00.019386-0 - ROMERO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP198142 CLARICE BONELLI SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Comprove a Impetrante o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, conforme alegado na inicial. Notifique-se a autoridade coatora para que informe o andamento dos processos administrativos n.ºs 8018872 e 24582198, referente à regularização da obra da Impetrante, bem como a razão da demora em sua análise. Prazo 10 (dez) dias. A seguir, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intimem-se.

2008.61.00.021337-8 - CLAUDIA AGNES SANTANA NICOLAU (ADV. SP157682 GUILHERME ALVIM CRUZ) X REITOR DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI EM SAO PAULO -SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos despacho. Fls. 30/31: Mantenho o despacho de fl. 27, por seus próprios fundamentos. Dessa forma, proceda a Secretaria a notificação da autoridade coatora. Intime-se.

2008.61.00.021532-6 - LUCIANO BUENO RODRIGUES ALVES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 21/25: ... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, para efeito de impedir o recolhimento do tributo aos cofres públicos, determinando que a empresa CLARO S/A efetue o pagamento dos valores que seriam recolhidos a título de férias indenizadas sobre aviso prévio, 1/3 férias rescisão tão-somente em relação às férias indenizadas sobre o aviso prévio e indenização estabilidade férias, diretamente ao Impetrante LUCIANO BUENO RODRIGUES ALVES. Indefiro a inclusão das verbas que não sofrerão incidência do Imposto de Renda no Informe de Rendimentos como isentos ou não-tributáveis, em vista do caráter satisfativo da medida. Indefiro, ainda, o pedido para que a empresa proceda à compensação dos valores, na hipótese de ter efetuado o recolhimento do tributo, visto que cabe, ao próprio Impetrante, solicitar administrativamente a restituição ou a compensação das quantias retidas, observadas as normas da Receita Federal. Oficie-se à empregadora, para ciência e efetivo cumprimento. Por força da urgência, encaminhe-se o ofício por fax, conforme requerido às fls. 12. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal, bem como expeça-se o mandado de intimação na forma da Lei n.º 10.910/04. Posteriormente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.021777-3 - CLAUDIO RUGGIERO E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 21/22: ... Ao que parece, a alegada demora não é injustificada, mas decorre do natural trâmite processual, o qual está sendo observado pela autoridade impetrada, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.021860-1 - SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 60/62: ... Posto isso, considerando serem os pressupostos legais suficientemente sólidos a sustentar a pretendida medida, CONCEDO a liminar para o efeito de compelir à autoridade impetrada à expedição imediata da Certidão Positiva de Débitos Previdenciários com Efeitos de Negativa, desde que inexistentes quaisquer outros apontamentos que não os relacionados na petição inicial, até decisão final. Ressalvo, contudo, que eventual e posterior comprovação pela autoridade impetrada da não veracidade das alegações da Impetrante, será objeto de análise por este Juízo, declarando inválido o ato/contrato estabelecido com base na Certidão Positiva com efeitos de Negativa, objeto da presente segurança. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo legal. A seguir, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.022038-3 - PEDRO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 19/21: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal, bem como expeça-se o mandado de intimação na forma da Lei n.º 10.910/04. Após, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.022165-0 - SUPPORTBANK TECNOLOGIA E INFORMATICA S/S LTDA (ADV. SP103436 RICARDO

BANDLE FILIZZOLA E ADV. SP203613 ANTONIO EDUARDO RODRIGUES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SUPPORTBANK TECNOLOGIA e INFORMÁTICA LTDA. impetrou este mandado de segurança, contra suposto ato coator praticado pelo Procurador Chefe da Fazenda Nacional em Osasco/SP, visando obter provimento judicial que determine sua reinclusão no programa de parcelamento de débitos fiscais - PAEX. Afirma que a exclusão deu-se de ofício, pela impetrada, por força do inadimplemento de duas parcelas alternadas, com base na Medida Provisória nº 303/2006. Aduz que atrasou a mensalidade com vencimento em 31/07/2008, sendo que, no início do mês de agosto, acessou o site da PFN para gerar novo Darf (com vencimento em 29/08/08), tendo efetuado o recolhimento do débito em 18/08/2008. Pediu a liminar e juntou documentos. É a síntese do necessário. Delibero. A questão posta para análise depende do assentamento de premissas que não estão completamente esclarecidas. Embora seja natural, em mandado de segurança, que o pedido liminar seja apreciado na primeira oportunidade em que o juiz se manifesta, assim não deve ocorrer quando os fatos não estão claros. Na hipótese destes autos, a celeuma gira em torno de saber os motivos que ensejaram a exclusão do Impetrante no PAEX, bem como a data em que a interessada foi notificada dessa decisão. Assim, postergo a apreciação liminar para após a prestação das informações por parte da autoridade impetrada, que deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo, detalhadamente, os motivos do ato impugnado, bem como a data da ciência dele por parte da Impetrante. Sem prejuízo, forneça, a Impetrante, mais uma contrafé completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Intime-se.

PETICAO

2007.61.00.030840-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OK OLEOS VEGETAIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. DF005119 IRINEU DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP016023 PAULO ROBERTO DIAS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP081425 VAMILSON JOSE COSTA E PROCURAD MARCIO T. LOUREIRO AOB/DF E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. DF012330 MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD MARCO A. MENEGHETTI - OAB/DF 3.373 E ADV. DF012330 MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E PROCURAD SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO E ADV. SP129792 GUILHERME CARRAMASCHI DE ARAUJO CINTRA E ADV. SP097542 SAMI ARAP SOBRINHO E ADV. SP116162 SILVIA REGINA NISHI) TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 468/471: ... Nesses termos, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração interpostos, para o fim de sanar os vícios apontados na decisão de fl.395. Em razão do exposto, deverão ser as empresas IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A e PAULO OTÁVIO INVESTIMENTOS IMÓBILIÁRIOS LTDA. incluídas no feito apenas como ASSISTENTES SIMPLES, nos termos do artigo 50 do Código de Processo Civil. Determino que sejam os autos remetidos ao SEDI para que seja retificado o termo de autuação, devendo ainda ser excluídas do pólo passivo deste feito as demais empresas que são rés apenas nos autos da Ação Civil Pública n.º 2000.61.00.012554-5, devendo assim constar como rés apenas nestes autos somente as empresas OK ÓLEOS VEGETAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., como ASSISTENTES SIMPLES a IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A e PAULO OTÁVIO INVESTIMENTOS IMÓBILIÁRIOS LTDA. e como autores o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a UNIÃO FEDERAL. Promova-se vista dos autos à União Federal e o Ministério Público Federal. Publique-se. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.020273-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP037664 FERNANDO PEREIRA SODERO FILHO) X MOISES DA SILVA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Fl. 54 - Defiro o prazo de dez (10) dias requerido pela autora para que cumpra a determinação de fl. 47. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.020494-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANA PAULA MENDES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tópico final da decisão de fls. 38/41: ... Posto isto, INDEFIRO A LIMINAR, condicionando a eficácia desta decisão à comprovação da quitação de eventuais débitos perante a CEF, bem como à conservação do imóvel, pela ré, nas condições em que lhe foi entregue, desconsiderando o desgaste natural do bem pelo uso. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.020497-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LIDIENE DIOGO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tópico final da decisão de fls. 40/43: ... Posto isto, INDEFIRO A LIMINAR, condicionando a eficácia desta decisão à comprovação da quitação de eventuais débitos perante a CEF, bem como à conservação do imóvel, pela ré, nas condições em que lhe foi entregue, desconsiderando o desgaste natural do bem pelo uso. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.021817-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X JOELMA KEISTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Verifico dos autos que requer a Caixa Econômica Federal a isenção do recolhimento das custas devidas à Justiça Federal visto que o PAR - Programa de Arrendamento Fiscal, contrato que alega estar a parte descumprindo, é constituído de patrimônio único da União Federal sendo apenas por ela gerido, como se comprova nos exatos termos da Lei 10.188/01. Com efeito, não assiste razão a autora quanto a afirmação de que possui isenção de custas, já que não há previsão legal para a isenção que ora se requer. Sendo assim, recolha a Caixa Econômica Federal as custas devidas à esta Justiça Federal sob Código de Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF, nos termos dos artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos para que seja apreciado o pedido de liminar. Int.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3354

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.028265-0 - AMAURI ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI) X DUALIB INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Designo a audiência para o dia 21 de outubro de 2008, às 14 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que serão fixados os pontos controvertidos do processo e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intimem-se as partes pessoalmente.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0010787-5 - CHIEKO MOTOIE E OUTROS (ADV. SP006662 DIOSCORIDES MARCONDES DOS SANTOS FREIRE E ADV. SP090907 BENEDITO LOBO DE CAMARGO E ADV. SP106077 RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO)
Aguarde-se no arquivo, sobrestado. Int.

95.0020375-8 - PAUL VIDORIS E OUTROS (PROCURAD MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Fls. 543/545 : manifeste-se a autora. Após, tornem conclusos. Int.

95.0038524-4 - JOSE DE COLLO E OUTRO (ADV. SP105424 ANGELINA DI GIAIMO CABOCLO E ADV. SP083404 EDMUNDO DE MELLO CABOCLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Fls. 298/299 : intime-se a CEF para que cumpra integralmente o despacho de fls. 293, complementando a diferença devidamente atualizada. Para a expedição do alvará de levantamento da quantia já depositada, intime-se a procurador da parte autora a fornecer os números de seu RG e CPF. Int.

96.0007370-8 - CARDIOSERVICE COM/ IND/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP060381 NEGLE MARIA MORBIN DE JESUS E PROCURAD DEBORAH CRISTINA HIAL OAB/SP238.769) X CARDIO SERVICE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP019234 LUIZ ARMANDO LIPPEL BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD ANDRE LUIS BALLOUSIER)

Face a todo o exposto, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Considerando as peculiaridades do caso presente, deixo de fixar condenação em verba honorária, devendo cada parte arcar com os honorários de seus patronos. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I. São Paulo, 26 de agosto de 2008.

97.0013174-2 - JOAO OLIVA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Fls. 503/525 : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.011639-0 - AIRTON CLAUDIANO RAMOS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Preliminarmente, cumpra o autor Airton Claudiano Ramos para que cumpra o requerido no despacho de fls. 290, bem como manifestem-se os autores acerca do despacho de fls. 350. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.019366-9 - ANTONIO CALDEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Em seu pedido inicial a parte autora pleiteia a correção dos índices dp FGTS para os meses de abril, maio, junho, julho, agosto e outubro de 90 e janeiro e fevereiro 91. De acordo com a decisão transitada em julgado (fls. 276) foi vencedora apenas com relação ao índice de abril/90, tendo ainda a decisão fixado a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC. Desta forma, não há que se falar em cobrança de honorários à CEF. Nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.030093-0 - JOAO MARQUES E OUTROS (ADV. SP114022 ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 579 : manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.049133-4 - ANTENOR DE FREITAS NARCISO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

1999.03.99.072230-7 - JOAO ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Fls. 547 : defiro a vista dos autos conforme requerido. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.117050-1 - AGUINALDO MAFETONI E OUTROS (PROCURAD CLAUDIO ROGERIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Fls. 555 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.03.99.061311-0 - CIA/ MELHORAMENTOS DE SAO PAULO (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.032828-6 - MOACIR SZOCHOR E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130816 JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP163989 CLARISSA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP113954 SANDRA HELENA GALVAO AZEVEDO E ADV. SP127552 JOSE LUIZ GUIMARAES JUNIOR) X BANCO UNIBANCO (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP163989 CLARISSA RODRIGUES ALVES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI E ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA E ADV. SP040035 AMAURY CORREA DA SILVA JUNIOR) X BANCO ABN-AMRO S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Ante a efetivação do bloqueio de valores, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor. Int.

2001.61.00.022914-8 - ERLON RODRIGUES SILVA DE LIMA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO GILBERTO G. FILHO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA (ADV. SP155214

WENDEL APARECIDO INÁCIO)

Fls. 500 : defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2002.60.00.006941-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE E ADV. DF005214 PAULO ALVES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 20 REGIAO - MS (ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. MS006335 MARCIO TULLER ESPOSITO) Verifico a existência de erro material na r. sentença, uma vez que constou do seu cabeçalho o nome incorreto do réu. Desse modo, com fundamento no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, retifico o cabeçalho da sentença apenas para constar que o réu é o Conselho Regional de Química da 20ª Região. Republique-se a sentença, tendo em vista que os advogados do réu - CRQ da 20ª Região (fl. 1240) - não foram intimados de seu teor. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 28 de agosto de 2008. SENTENÇA DE FLS. 1260/1270 :Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo Conselho autor (CREA/MS) para o efeito de a) DECLARAR que o CREA/MS não detém o monopólio na utilização do termo ENGENHEIRO, na modalidade química ou industrial química, e, de conseguinte, b) DECLARAR que o registro profissional deve levar em conta a atividade básica e os serviços efetivamente prestados pelo profissional, não estando assim o engenheiro químico e o engenheiro industrial químico obrigados a registrar-se no CREA/MS, bastando sua filiação ao CRQ/4ª. REGIÃO. CONDENO a sucumbente ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado monetariamente (Súm. 14 STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 4 de agosto de 2008.

2002.61.00.000533-0 - BEATRIZ DA GLORIA VAZ FERRAZZO E OUTROS (ADV. SP024153 LUIZ JOSE MOREIRA SALATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Face a todo o exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, para JULGAR PROCEDENTE o pedido de indenização de danos materiais para o efeito de CONDENAR a requerida a indenizar aos autores a perda das jóias dadas em penhor, nos montantes indicados pela perícia. JULGO PROCEDENTE também o pedido de indenização por danos morais, para fixá-los no percentual de 10% (dez por cento) sobre as jóias sem ornamentos, gemas, e 20% (vinte por cento) sobre as jóias com ornamentos, gemas de qualquer espécie, conforme descrito nas respectivas cautelas. Os valores ora estipulados e os decorrentes da aplicação dos percentuais discriminados serão corrigidos monetariamente a partir da data da entrega do laudo pericial (novembro de 2.007), corrigidos pela variação da TAXA SELIC, compreendendo correção monetária e juros (STJ, REsp 98.0064944-1, Ministro José Delgado e STF, RE 363.777, Ministro Sydney Sanches), sendo esse o indexador que se amolda à previsão do artigo 402 do atual Código Civil. Por ocasião da liquidação da sentença deverá ser abatida desses valores a indenização percebida por alguns autores, paga pela requerida segundo o pactuado no contrato de penhor, valores que serão corrigidos pelos mesmos critérios definidos para o pagamento da indenização ora determinada e excluídos no momento da incidência dos percentuais definidos a título de reparação de dano moral. A liquidação de sentença far-se-á na modalidade de cálculos aritméticos, segundo o disposto no artigo 604, do CPC. CONDENO a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização devida aos autores, devidamente atualizada, bem como ao pagamento de custas processuais. P.R.I. São Paulo, 28 de agosto de 2008.

2002.61.00.025739-2 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES) X ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA - HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR JOSE STOROPOLI (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENÇA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - FACULDADE PAULISTA DE MEDICINA (ADV. SP108838 JOAO BATISTA RAMOS)

Face a todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito para JULGAR PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR, solidariamente, as requeridas SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO II - HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ STOROPOLI e UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP. a pagarem ao autor, (1) a título de indenização pelo dano estético a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e, a partir da data da sentença pela variação da TAXA SELIC, que passará a compreender a correção monetária e juros moratórios (Despacho proferido no RE 363.777, Ministro Sydney Sanches e REsp 98.0064944-1, Ministro José Delgado); (2) a título de dano moral puro, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada nos mesmos moldes do dano estético, a partir da data da sentença pela variação da TAXA SELIC, compreensiva de correção monetária e juros e (3) a título de lucros cessantes, a importância de R\$ 12.450 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a 60 (sessenta) meses de trabalho remunerados ao salário mínimo de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), corrigida pelo mesmo critério fixado para os demais danos, a partir da data da sentença. Condono as sucumbentes ao pagamento de custas processuais e verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Decisão sujeita a reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 27 de agosto de 2008

2002.61.00.029761-4 - MARCELO SIGNOR E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA

SENNE)

Ante a efetivação do bloqueio de valores, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor.Int.

2003.61.00.022694-6 - REGIANE ISABEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.029824-6 - SALLES COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Considerando a certidão retro, republique-se a sentença de fls. 427/434.

2003.61.00.038014-5 - AUTO POSTO ALTO DA SERRA LTDA (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.CONDENO a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido quando do efetivo pagamento.P.R.I.São Paulo, 29 de agosto de 2008.

2004.61.00.002295-6 - ELZA CARDOSO COCA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) Fls. 393 : defiro o prazo requerido pela parte autora.Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.00.004430-7 - APARECIDO EDUARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP202377 SUELI DA MOTA GONÇALVES COVRE E ADV. SP204673 CELIA REGINA MOTA GONÇALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 511/512 : defiro.Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF.Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.013609-3 - PAM PRONTO ATENDIMENTO MEDICO S/C LTDA (ADV. SP196780 ERICA VALDEREZ MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a efetivação do bloqueio de valores, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J, parágrafo primeiro de CPC, bem como dê-se ciência ao credor.Int.

2004.61.00.018054-9 - RESIDENCIAL MARAJOARA II - EDIFICIO ARUA (ADV. SP038057 EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora pontualmente sobre o pedido de complementação dos honorários periciais.Após, intime-se o perito para esclarecimentos.Cumpridas as determinações supra, tornem conclusos.Int.

2004.61.00.019094-4 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo.Após, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2004.61.00.027096-4 - UNIMIN DO BRASIL LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão.P.R.I.São Paulo, 28 de agosto de 2008.

2004.61.00.030740-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.000533-0) MARIA DE LOURDES SABO MOREIRA SALATA (ADV. SP024729 DEICI JOSE BRANCO E ADV. SP024153 LUIZ JOSE MOREIRA SALATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO)

RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Face a todo o exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, para JULGAR PROCEDENTE o pedido de indenização de danos materiais para o efeito de CONDENAR a requerida a indenizar à autora a perda das jóias dadas em penhor, no montante indicado pela perícia. Referido valor será corrigido monetariamente a partir da data da entrega do laudo pericial (novembro de 2.007), pela variação da TAXA SELIC, compreendendo correção monetária e juros (STJ, REsp 98.0064944-1, Ministro José Delgado e STF, RE 363.777, Ministro Sydney Sanches), sendo esse o indexador que se amolda à previsão do artigo 402 do atual Código Civil. Por ocasião da liquidação da sentença deverá ser abatida desse valor a indenização percebida pela autora, paga pela requerida segundo o pactuado no contrato de penhor, valor que será corrigido pelos mesmos critérios definidos para o pagamento da indenização ora determinada. A liquidação de sentença far-se-á na modalidade de cálculos aritméticos, segundo o disposto no artigo 604, do CPC. CONDENO a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização devida à autora, devidamente atualizada, bem como ao pagamento de custas processuais. P.R.I. São Paulo, 28 de agosto de 2008.

2005.61.00.004672-2 - ANTONIO SERGIO FERRAZ (ADV. SP205714 ROBERTO JORGE ALEXANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de DECLARAR a nulidade do procedimento administrativo fiscal punitivo instaurado contra o autor por meio do Auto de Infração atacado e, de conseguinte, DECLARAR a insubsistência da retenção do veículo ônibus marca Scania K113 CL, cor branca, ano de fabricação 1991/1992, placa n.º BWA 6407, chassi n.º 9BSKC4X2BM3460476, renavam n.º 601277112, confirmada a antecipação dos efeitos da tutela em todos os seus termos. CONDENO a ré ao pagamento de custas processuais em reembolso e verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. São Paulo, 29 de agosto de 2008..

2005.61.00.012337-6 - FLAVIO MARQUES ZERILLO (ADV. SP192028 RICARDO BATISTA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Face ao exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de DECLARAR o direito de o autor desligar-se dos quadros da Aeronáutica do Brasil sem necessidade de pagamento de prévia indenização como condição para esse afastamento, sem que com isso venha a sofrer penalidade de qualquer ordem. CONDENO a requerida ao pagamento de custas processuais em devolução e à satisfação de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. P.R.I. São Paulo, 29 de agosto de 2.008.

2006.61.00.000278-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$ 95.169,98 (noventa e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) a favor da autora, atualizado esse valor pela variação do IGPM e juros de 0,033% ao dia, a partir do mês seguinte ao ajuizamento da lide. Condene a requerida ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. P.R.I. São Paulo, 12 de agosto de 2008.

2006.61.00.013252-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO E PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X FLAVIO MARQUES ZERILLO (ADV. SP183554 FERNANDO DE OLIVEIRA)

Face a todo o exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito para JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela UNIÃO FEDERAL e, de conseguinte, CONDENAR o requerido FLÁVIO MARQUES ZERILLO a ressarcir a autora no montante de R\$ 168.507,32 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e sete reais e trinta e dois centavos), atualizados desde janeiro de 2.006, até a data do efetivo pagamento, pela variação da TAXA SELIC, compreensiva de correção monetária e juros. CONDENO o requerido ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. P.R.I. São Paulo, 29 de agosto de 2.008.

2006.61.00.016505-3 - LINO DE SOUSA GOMEZ E OUTROS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, guarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2006.61.00.024449-4 - CLEODOVALDO DE JESUS THOMAZ E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Reconheço parte do despacho de fls. 442 para receber as apelações de embas as partes apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista às partes para contra razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.025354-9 - ALEXANDRA CRISTINA DE MORAES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2006.61.00.027874-1 - ROBERTO BENEDITO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em saneador: Passo a analisar as defesas indiretas e prejudiciais ao conhecimento do mérito levantadas pela ré. Trata-se de feito ajuizado por mutuários contra a Caixa Econômica Federal, visando a revisão de cláusulas contratuais firmada entre ambos com a repetição dos valores indevidamente pagos. Em contestação a Caixa Econômica Federal e a EMGEA, alegam preliminarmente: a) ilegitimidade passiva ad causam da CEF e conseqüente legitimidade passiva ad causam da EMGEA e b) denúncia à lide do agente fiduciário. Requer a CEF, ainda, o chamamento ao processo da empresa EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, com a sua substituição no pólo passivo da demanda, bem como a prolação de sentença excluindo-a, face à sua ilegitimidade passiva, o que requer com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, diante do pacificado entendimento do C. STJ no sentido de ser a Caixa Econômica Federal a única legitimada para figurar no pólo passivo das ações em que se discute os critérios de reajuste das prestações da casa própria pelo SFH, de acordo com o Plano de Equivalência Salarial - PES, com a cobertura do FCVS. Quanto ao pedido de integração à lide do agente fiduciário encarregado da arrematação extrajudicial, na condição de litisconsorte passiva necessária, entendo descabida a providência. Com efeito não é o caso de reconhecer-se o litisconsórcio necessário, como aventado pela ré, posto que o juiz, no caso concreto, não está obrigado a decidir a lide de modo uniforme em relação ao agente fiduciário eleito livremente pela requerida, quer por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica (art. 47, caput, do CPC). Mesmo que a requerida postulasse a integração litisconsorcial facultativa (artigo 46 e incisos, do CPC.), que não é o caso dos autos, não lhe restaria melhor sorte. Afasto assim o pedido de integração à lide do agente fiduciário encarregado da execução extrajudicial, por não estarem presentes os pressupostos ao reconhecimento do litisconsórcio necessário. Passo a apreciar os pedidos de chamamento ao processo da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos e de subsequente exclusão da Caixa Econômica Federal do pólo passivo, mediante sua substituição processual. O pedido de chamamento ao processo ressurte-se de fundamento para ser aplicado ao caso concreto, posto que não se afigura presente nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 77 do Código de Processo Civil, que trata do instituto de intervenção de terceiros, em tal modalidade. Dispõe o mencionado artigo de lei o seguinte: Art. 77. É admissível o chamamento ao processo: I - do devedor, na ação em que o fiador for réu; II - dos outros fiadores, quando para a ação for citado apenas um deles; III - de todos os devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns deles, parcial ou totalmente, a dívida comum. Ora, o que se ex traí da disciplina legal, é que o instituto do chamamento ao processo tem como destinatário certo os devedores de título de natureza cambial, que admita a figura do fiador, o que não é a hipótese dos autos. CELSO AGRÍCOLA BARBI, ao identificar a origem e o conceito do instituto processual, faz ver que ele consiste ele na faculdade atribuída ao devedor, que está sendo demandado para o pagamento de determinada dívida, de chamar ao processo os co-devedores, ou aqueles a quem incumbia precipuamente o pagamento, de modo a torná-los também réus na ação. Além dessa finalidade, há outra, qual seja, obter sentença que possa ser executada contra os co-devedores ou obrigado principal, pelo devedor que pagar o débito (Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, I vol, p. 358). O pedido deduzido nos autos tem por escopo a revisão de contrato de mútuo hipotecário, não a cobrança de dívida garantida por fiança, ou decorrente de obrigação solidária e, de tal sorte, inadmissível a acolhida da intervenção de terceiro, na modalidade de chamamento ao processo. Quanto ao pedido de substituição processual deduzido pela ré Caixa Econômica Federal, o pleito igualmente não merece acolhida. Com a efeito, a Medida Provisória n.º 2.196, ao estabelecer o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, autorizou a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, e transferiu à mencionada empresa pública federal as operações de crédito imobiliário da CEF, e seus acessórios, em especial as hipotecas a elas vinculadas, o que se fez por instrumento particular, com força de escritura pública (art. 9º). A mesma medida provisória, no entanto, previu que a EMGEA poderia contratar diretamente instituições financeiras federais para gerir seus bens, direitos e obrigações e representá-la judicialmente, nas questões a eles relativas (art. 11), havendo a CEF firmado contrato de prestação de serviços para exercer a mencionada representação processual. Consideradas tais peculiaridades tem-se muito nítida a impossibilidade de substituição processual posto que a MP.n.º 2.196, em nenhum de seus dispositivos, determina a substituição ex lege, de molde a justificar a aplicação do artigo 41, do Código de Processo Civil; ao revés, diz que a transferência de crédito e garantias se fará por instrumento particular, o que induz ao reconhecimento de ser a transferência ato de vontade, não decorrente diretamente da lei. Desse modo, segundo CELSO AGRÍCOLA BARBI, o artigo 42 reafirma o princípio expresso no artigo 41 no sentido de que mesmo que tenha havido alienação da coisa ou direito no curso da causa, as partes continuam as mesmas. A regra torna clara a distinção entre a relação de direito substancial discutida em juízo e a relação de direito processual. Os sujeitos daquela mudaram, mas os desta permanecem os mesmos (COMENTÁRIOS, Forense, I vol. I, fls. 249/250). Esse entendimento teve acolhida no Superior Tribunal de Justiça, ao afirmar a alienação de coisa litigiosa não constitui atentado, uma vez que não se trata de ato ilegal, mas ineficaz no plano processual

(RSTJ.19/429 - grifei), como se vê, aliás, da redação do parágrafo 3º, do artigo 42 (A sentença, proferida entre as partes originárias, estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário).Fixadas tais premissas, reconhecida a indevida intervenção da EMGEA no feito, indefiro o pedido de chamamento ao processo pela Caixa Econômica Federal, bem como a pretendida substituição processual, por inadmissíveis.Restaria à EMGEA a intervenção na condição de assistente litisconsorcial (art. 54 CPC), mas tal pedido não foi deduzido nos autos e tratando-se de intervenção voluntária, ao juízo é defeso alterar os sujeitos da relação processual, diante do princípio da disponibilidade das partes quanto a esse aspecto.Afastadas as preliminares, passo a apreciar o pedido de provas.Defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010.Considerando que aos autores foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005.Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados.Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos.Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos.Intime-se.São Paulo, 29 de agosto de 2008.

2007.61.00.023071-2 - D A - AVIACAO LTDA (ADV. SP073732 MILTON VOLPE) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a realização de prova pericial e, nomeio o perito MARIO MATSUCURA, inscrito no CREA/SP sob o nº 128.228, com escritório à R. Boa Vista, 254, 4º andar, cj. 421, CEP 01014-000, São Paulo/SP para realização da perícia técnica.Faculto às partes, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos.Após, intime-se o Perito para que apresente estimativa de seus honorários, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.São Paulo, 27 de agosto de 2008.

2007.61.00.024158-8 - EMILIO HANCOCSI (ADV. SP155166 RENATO HANCOCSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo.Após, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2007.61.00.030007-6 - JOSE SIMOES DE ALMEIDA NETO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2007.61.00.033173-5 - MARCELO CORSINO DE AQUINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2008.61.00.009843-7 - CARLOS EDUARDO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2008.61.00.010489-9 - C & P INSTRUMENTACAO E CONTROLE S/S LTDA (ADV. SP217261 RENATA DINIZ LAMIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 3860

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0020999-6 - MARISE RODRIGUES SANCHES (ADV. SP011336 PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT E ADV. SP094576 WANDA MARIA P H DE BITTENCOURT E ADV. SP223829 PALOMA LUCIA PETTINATI BEZERRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0051886-9 - LUIZ ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP007537 ADRIANO SEABRA MAYER E ADV. SP036173 ADRIANO SEABRA MAYER FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0069890-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0026692-6) BANCO RURAL S/A E OUTROS (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL E ADV. SP058273 FERNANDO DALMEIDA E SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0080021-1 - CI COMPUCENTER INFORMATICA LTDA (ADV. SP050907 LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0082687-3 - GAZAL ZARZUR (ADV. SP008316 SYLVIO MORAES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0091851-4 - ALBERTO EDSON GALBIATTE E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP064236 MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0007649-7 - ANTONIO CARLOS MOUTINHO (ADV. SP262765 TATIANA MOURA DOS SANTOS LEMOS E ADV. SP268768 BARBARA DE LIMA ISEPPI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0028281-5 - LUCIANO ROBERTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0028682-9 - MARCELINO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.006579-0 - VIRGINIA FABIANO E OUTRO (ADV. SP188229 SIMONE BONANHO DE MESQUITA E ADV. SP174300 FABIANA ROCHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.018953-2 - EDVALDO BRANDAO GAIA E OUTROS (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls.182: Defiro o prazo de quinze dias, conforme requerido. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.003058-4 - INY SARAH MAGALHAES LAMEIRINHAS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.107: Defiro o prazo de vinte e oito dias, conforme requerido. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.014937-3 - MARIA FERNANDA ZURITA VAN DEN BERGH E OUTROS (ADV. SP140779 SANDRA APARECIDA DANIOTTI E ADV. SP207180 LUIZ FERNANDO SALLES GIANELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.00.018157-5 - ODIMAR INACIO DA SILVA (ADV. SP166601 REGINA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Tendo em vista que não houve alegação de preliminares na contestação apresentada, indefiro o requerido pela parte autora à fl. 57.Defiro o desentranhamento dos documentos acostados a inicial, com exceção da procuração, devendo a parte interessada trazer as cópias para a sua substituição, no prazo de cinco dias.Nada requerido, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.018460-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0022650-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X DESTILARIA TONON LTDA (ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO E ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

89.0026692-6 - BANCO RURAL S/A E OUTROS (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL E ADV. SP058273 FERNANDO DALMEIDA E SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

00.0031590-7 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP067433 VALDIR ROBERTO MENDES E ADV. SP070573 WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO) X DOMINGOS MAZUTTI (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

00.0482396-6 - SEMI GABRIEL (ADV. SP053427 CIRO SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 3876

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0236778-5 - FREIOS VARGA S/A (ADV. SP042529 ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Tendo em vista o requerido, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.Cumpra-se. Int.

90.0036875-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0032720-2) SCORRO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

90.0047477-9 - HIOSI TANAKA E OUTROS (ADV. SP077405 DOUGLAS JOSE TOMASS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0730441-2 - AILTON JOSE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP178434 REGINA AKEMI FURUICHI E ADV. SP051230 TERCIO DA SILVA ARAUJO E ADV. SP187355 CRISTIANE ERRANTE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP093660 CLYCE DO AMARAL G MEDEIROS E ADV. SP138744 HELOISA HELENA GONCALVES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos.Defiro o desentranhamento dos documentos conforme requerido, mediante a apresentação de cópias para substituí-los, as quais deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias.Sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

92.0029497-9 - LUIZ ANTONIO LINO (ADV. SP065161 FRANCISCO PAULO LINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0045458-5 - MOTOVESA MOTO VEICULOS PENHENSE S/A (ADV. SP013200 HAYDEE MARIA ROVERATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0056430-5 - DAVILSON ANTONIO BAETA (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO E ADV. SP067191 MARLENE ELITA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Ciência à parte do desarquivamento dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

92.0060607-5 - TRUSTEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP078644 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP197418 LEANDRO AUGUSTO PORCEL DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 326: Anote-se. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0079710-5 - ARMACO ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP049662 EDSON ROBERTO GRANDESSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Tendo em vista o requerido, expeça-se o ofício requisitório.Cumpra-se. Int.

92.0606127-5 - OTAVIO BOVO (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG/0296 (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

93.0006390-1 - OTIA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD VIVIANE DARINI TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

93.0010356-3 - SETEMBRINO PETRI (ADV. SP013665 NEWTON FREITAS COSTA E ADV. SP053754 JAIRA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

93.0011461-1 - JOSE ROBERTO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP035020 RICARDO FREIRE LOSCHIAVO E ADV. SP150370 SUDERLY TERESINHA MACHADO ZOCOLOTTI) X JOSE MARQUES DA

SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0011883-1 - FRANCISCO DOS SANTOS DIAS NETTO E OUTRO (PROCURAD JOSE ROBERTO KOGACHI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0013444-6 - ZORAIDE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP055687 ABIGAIL RAPADO COLOMBO) X CEZAR MARTINS DE CASTRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP140996 ROBERTO NISHIMURA E ADV. SP056951 CLAUDIO LUIZ RODRIGUES DE SALLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Fl. 141 e 144: Anote-se.Torno sem efeito o despacho de fl. 82. Expeça-se a Secretaria ofício ao E. TRF, dando-lhe ciência deste despacho, à vista do agravo de instrumento interposto.Tendo em vista o falecimento do patrono da parte autora noticiado às fls. 126/140, intimem-se pessoalmente os autores, com exceção de ADHEMAR MULLER e ZORAIDE OLIVEIRA DA SILVA, para que constituam novo patrono, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, cite-se a CEF, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil.Após, se em termos, façam os autos conclusos para a apreciação do pedido de fl.143.Cumpra-se.Int.

95.0016848-0 - CAETANO CECILIANO E OUTROS (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0017750-1 - CLAUDIA STRANG DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP090110 EGIDIO AMADEU BERTOLLI E ADV. SP084032 TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO E ADV. SP061260 GASPARINO JOSE ROMAO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0022575-1 - TEREZINHA MARIA PANCINI DE SA (ADV. SP087543 MARTHA MACRUZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA E ADV. SP146147 CRISTINA DIAS DE MORAES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos, devendo a Secretaria intim[a-lo pessoalmente. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0027408-6 - WALTER DE LIMA SOUZA E OUTROS (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0027638-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0028546-0) TAKESHI OGAWA E OUTROS (ADV. SP149290 VALTER LUIS MINHAO E ADV. SP131192 JOARY CASSIA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0001976-4 - ADAIL FERREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0011246-2 - ETELVINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109557 BERNADETE NOGUEIRA F. DE MEDEIROS E ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0011405-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0023808-1) JOAO DE SOUZA E SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0024333-8 - DANIEL PEREIRA DO VALLE E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0024339-7 - OTAVIANO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0027052-1 - CLEIDE GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0051189-8 - TAKAO SABANAE E OUTRO (PROCURAD MARLY ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0010442-9 - JOAO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ALADINO OCTACIO ARRIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0029485-6 - FRANCISCO ALCEDO CRUZ E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0035549-9 - ROBERVAL DA SILVA CORREIA E OUTRO (ADV. SP143930 LUCIANA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência à parte do desarquivamento dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

1999.61.00.017276-2 - SILVIO HIROYUKI YAMACHITA E OUTRO (ADV. SP112307 WILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.022735-0 - MARCELO DE ARAUJO CINTRA (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X MARIO DE ARAUJO CINTRA E OUTRO (ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA E ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Fls. 231: Anote-se. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.028243-9 - MARIA DE LOURDES PEREIRA BARBOSA FRACAROLI E OUTROS (ADV. SP109901

JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Fl. s. 160/161: Anote-se. Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.00.031200-6 - DAMASIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP147271 NILTON CESAR GINICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.039600-7 - EDSON LUIZ MARIANO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.058579-5 - ANTONIO DANTAS (ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 182: Anote-se. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.059591-0 - AFONSO FERRACIN E OUTROS (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.019067-7 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.048234-2 - RONALDO DO LAGO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.048338-3 - ANTONIO CARLOS SILVA E OUTROS (ADV. SP056419 FATIMA MARIA DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Primeiramente, defiro o prazo de dez dias para que a parte credora traga aos autos a planilha de cálculos dos valores devidos. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.00.002943-3 - ARLETE BROCCANELLI CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.00.003656-5 - ANTONIO PAULO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.00.011126-5 - EDMUNDO LUCIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.00.017845-1 - ANTONIO FRANCELINO DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No

silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.013606-0 - VILSON VANDERLEI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Ciência à parte do desarquivamento dos autos. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

2002.61.00.019507-6 - JERONIMO MACHADO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.00.024022-0 - VERA LUCIA DA GAMA E SILVA VOLPE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.00.900021-4 - MARIELZE DE OLIVEIRA BRIGO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.00.008227-5 - DAISY DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP068492 DAISY DE LIMA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.030052-0 - CONJUNTO RESIDENCIAL VITORIA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.021920-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012023-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X MANOEL ANANIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080108 CLOTILDE ROSA PRUDENCIO)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.017578-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP195464 SABRINA VIEIRA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. SP230669 ADRIANA PECORA RIBEIRO E ADV. CE001944 ARTUR ALEXANDRE VERISSIMO VIDAL E ADV. SP162633 LIVIO AUGUSTO DE SILLOS E ADV. SP217340 LISLEI VICENTE DE OLIVEIRA SILLOS E ADV. SP213570 PRISCILLA COSTA E ADV. SP237581 JUSCELAINE LOPES RIBEIRO E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA E ADV. SP207213 MARCIO DE ALMEIDA E ADV. SP199087 PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI E ADV. SP200598 EDELICIO ARGUELLES DA SILVA E ADV. SP162275 FERNANDO ROBERTO SOLIMEO) X ROSA IRENE SORIA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

90.0032720-2 - SCORRO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0085839-0 - EDUARDO TAKASHI KINOSHITA MOCHIZUKI E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

97.0003835-1 - TRES S FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.007961-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006579-0) VIRGINIA FABIANO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.04.012064-3 - GONZA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP132195 MARCELO PISTELLI NOGUEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)
Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0527102-9 - ADHEMAR CAMARA (ADV. SP087709 VIVALDO TADEU CAMARA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)
Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

15ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL

DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 1005

ACAO CIVIL PUBLICA

96.0024080-9 - CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E MUTUARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO - CAMMESP (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO)

Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação à União Federal, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em razão da exclusão da União Federal do pólo passivo da presente ação, cessa a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, razão pela qual determino a remessa dos presentes autos a uma das r.Varas Cíveis Estaduais do Fórum Central da Comarca de São Paulo, com homenagens deste juízo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.00.004173-6 - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN (ADV. PR031403 JOAO PAULO BALSINI) X AUTO POSTO CAMPERA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA SHARPER VISION Co (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 284, parágrafo único e artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Custas ex officio. Sem honorária.Após o transito em julgado desta, arquivem-se os autos.P.R.I.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0082942-2 - ARMANDO TONI NETO (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Assim sendo, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios aos réus, fixados em R\$ 100,00 (cem reais). Custas na forma da Lei. P.R.I.

2006.61.00.012690-4 - JVB COML/ LTDA (ADV. SP211520 NAIR VILMA DOS SANTOS E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 284, parágrafo único e artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex officio. Sem honorária. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos. P.R.I.

DEPOSITO DA LEI 8.866/94

2000.61.00.006809-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO E PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X EXALAB EXAMES LABORATORIAIS S/C LTDA (ADV. SP105074 PIERRE SILIPRANDI BOZZO) X CLAUDIO JOSE LOTTI (ADV. SP105074 PIERRE SILIPRANDI BOZZO) X JOAO BATISTA GRECCO DE ARAUJO (ADV. SP105074 PIERRE SILIPRANDI BOZZO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios tendo em vista que nenhuma delas deu causa a extinção da causa. Custas ex lege. P.R.I.

MONITORIA

2001.61.00.020375-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS E PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X JOSE BENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para acolher o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 4.275,39 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), atualizados até dezembro de 2000, devido pelo réu, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo, nos termos do artigo 604 do Código de Processo Civil, bem como para requerer a citação da ré. P.R.I.

2004.61.00.034452-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X MARCOS BONAMI DA SILVA (ADV. SP172242 CREUSA PEREIRA NEVES)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. P.R.I.

2006.61.00.026633-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREA SANTOS DE SENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILSON ROSENO DE SENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos monitorios opostos por Andrea Santos de Sena, Nilson Roseno de Sena e Maria dos Anjos Santos, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial. Dispensar os Réus do pagamento das custas processuais, porquanto lhes foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condeno-os, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto os Réus mantiverem a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Prossiga-se nos termos do 3.º do art. 1.102c do Código de Processo Civil, devendo, para tanto, o credor apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma prevista no art. 475-B do mesmo diploma legal. P.R.I.

2007.61.00.019986-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X LUCIO MAURO DOS SANTOS PINHEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para acolher o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), devido pelo réu, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c, e parágrafos do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo, nos termos do artigo 604 do Código de Processo Civil, bem como para requerer a citação da ré. P.R.I.

2007.61.00.021824-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X UNIAO ARTE MODAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ MACHADO SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOUAD ZOUKI GEYMAYEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para acolher o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 77.801,81 (setenta e sete mil, oitocentos e um reais e dezoito centavos), atualizado até 31 de maio de 2007, devido pelos réus, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil. Condene os réus ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo, nos termos do artigo 604 do Código de Processo Civil, bem como para requerer a citação da ré. P.R.I.

2007.61.00.025626-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SILVIA REGINA DE MELLO NASARETH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL SOBRINHO DE NASARETH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILSA MELLO DE NASARETH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Declaro, pois, a sentença, cujo dispositivo, passa a ter a seguinte redação:... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VII do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, substituindo-os por cópias simples, com exceção a procuração de fls. 08, arquivando-se, posteriormente, os autos. P.R. Intimem-se P. Retifique-se o Registro da Sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2007.61.00.034083-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X MARILENE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP161046 PAULO ROBERTO DA SILVA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para rejeitar o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 21.781,78 (vinte e um mil setecentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), atualizados até 21 de agosto de 2007, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, devido pela ré, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos do Código de Processo Civil. Condene a ré ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo, nos termos do artigo 604 do Código de Processo Civil, em como para requerera citação da ré. P.R.I.

2008.61.00.010609-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X CILENE MENDES FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS JEAN PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi interposta pela Caixa econômica Federal ação monitória contra CILENE MENDES FERNANDES e CARLOS JEAN PEREIRA, alegando a existência de débitos, referente ao Contrato de Crédito Educativo - FIES n. 21.155.185.003718-07 firmado entre as partes, no importe de R\$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais). Às fls. 49 a autora requereu a desistência da ação. Diante do exposto, homologo, por sentença para que se produza seus regulares efeitos de direito a desistência da ação, requerida pela autora Caixa Econômica Federal e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela desistente. Transitada em julgado desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, com exceção de da procuração de fls. 07. Após arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R. e Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0033522-3 - CINPAL CIA/ INDL/ DE PECAS PARA AUTOMOVEIS (ADV. SP051078 ANTONIO AFONSO SIMOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Assim, conheço do recurso como embargos infringentes do julgado, nos termos do artigo 4, da Lei n. 6.825, de 22.09.1980, mas rejeito-os pelos fundamentos acima, de modo a manter integralmente a sentença proferida. P.R.I.

93.0001043-3 - WALDIR ANTONIO ROSSETTO E OUTROS (ADV. SP083216 MARIA HELENA DE MELLO MARTINS E ADV. SP086657 HELENA DE ALMEIDA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e condeno a UNIÃO FEDERAL a restituir aos autores as quantias efetivamente pagas a título de empréstimo compulsório, sobre o consumo de combustíveis, comprovadas pelos documentos existentes nos autos, relativamente ao período compreendido entre 23.07.86 à 05.10.88 e na forma consignada no parágrafo anterior. As quantias deverão ser atualizadas monetariamente, desde seu recolhimento indevido, pelo IPC, desde março de 1987 a janeiro de 1991, pelo INPC, de fevereiro de 1991 a dezembro de 1991, e pela UFIR, de janeiro de 1992 a dezembro de 1995, e a partir de janeiro de 1996, exclusivamente pela SELIC, por se tratar, a um só tempo, de índice de inflação do período e taxa de juros real, segundo a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (RESP 770020/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 08/11/2005, DJ 21/11/2005, p.161, RESP - 726879, Relator João Otávio de Noronha, 2ª Turma, j, 26/04/2005, DJ 22/08/2005, pág.

242). Condene ainda a UNIÃO FEDERAL, a pagar as custas processuais, em reembolso, mais honorários de advogado, que fixo no total de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P.R.I.

93.0019352-0 - IVONE AZEVEDO S/C LTDA - ME (ADV. SP040704 DELANO COIMBRA E ADV. SP111247 ANTONIO FRANCISCO FRANÇA NOGUEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Às fls. 219 e 265 dos presentes autos, a Procuradoria da Fazenda Nacional noticiou seu desinteresse na execução de honorários advocatícios a que teria direito, em razão de que o montante devido pelos autores se caracterizar em valor irrisório, baseando-se no 2 do artigo 20 da Lei n. 10.522/2002, com a redação dada pela Lei n. 11.0333/2004, que autoriza os procuradores da Fazenda Nacional a desistirem de ações em curso ou recurso, quando o crédito, atualizado, for de valor igual ou inferior a 100 Ufirs (Unidade Fiscais de Referência) ou R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Em face do exposto HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que se produza seus regulares efeitos de direito, a desistência da ré de receber a verba de sucumbência devida pela autora, e em consequência, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 569 e 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R. Intimem-se.

93.0029543-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) CLEA BACIL E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Assim, com relação ao(s) autor(s) nomeado(s) acima, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA A PRESENTE EXECUÇÃO, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

94.0012885-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0655376-1) VALTER JOSE DA COSTA CAGNA E OUTROS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, III e 1º, do Código de Processo Civil, com relação aos autores Francisco Carlos dos Santos, Zenilda Grondoski dos Santos, Milton Luis Borba Carvalho, Maria Cecília de Jesus Reis de Carvalho, Carlos Costa Fernandes e Alzira Azzi Fernandes. Quanto ao demais, face à ocorrência de carência superveniente, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) para cada mutuário, sendo o mesmo valor devido pelo casal em caso de ambos serem mutuários de um mesmo contrato. Custas ex lege. P.R.I.O.

95.0009752-4 - GERALDO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP041491 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP165088 GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Às folhas 370 dos presentes autos, a Advocacia Geral da União, AGU, noticiou seu desinteresse na execução dos honorários advocatícios a que teria direito, em razão de que o montante devido pela autora se caracterizar em valor irrisório, baseando-se na quinta Ordem de Serviço PRU 3ª Região n. 05/2002, combinado com o artigo primeiro da Instrução Normativa n. Três, de 25 de junho de 1997, que autorizava os Procuradores da União a desistirem das ações em curso ou recurso, quando o crédito for de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil Reais). Em face do exposto HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da ré - União Federal da verba de sucumbência devida pela autora, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I.

95.0041207-1 - DARCIO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO BANESPA (ADV. SP134499 ROSANA COVOS ROSSATTI E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Com relação aos autores acima nomeados, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito relativo aos honorários de sucumbência, conforme requerida, às fls. 754. Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 760/764. P.R.I

96.0000759-4 - VALMIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV.

SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da concordância de fls. 263, dou por cumprida a obrigação e JULGO EXTINTA, por sentença, apresente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

96.0006398-2 - AGUSTINHO BOAVA (ADV. SP038986 PEDRO CAJADO E ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA E ADV. SP055577 MARIO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Com relação ao autor acima nomeado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Fica deferida a expedição de alvará de levantamento do valor depositado, às fls. 475, conforme requerida, às fls. 479. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0026433-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X TELEMILL ATC ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré ao pagamento de R\$ 164.861,41 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data de 04/07/1997 e da multa moratória de 10% (dez por cento), nos moldes em que estabelecida pela cláusula sétima do Contrato de prestação de Serviços, corrigidos monetariamente, nos termos do Provimento nº 64/05 da E. Corregedoria da Terceira Região. Diante da sucumbência, condeno, ainda a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação corrigida e ao reembolso das custas processuais. P.R.I.

97.0053278-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0036485-2) BULLS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP153700 MARIANNE DA COSTA ANTUNES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Às folhas 209/210 dos presentes autos, a Advocacia Geral da União, AGU, noticiou seu desinteresse na execução dos honorários advocatícios a que teria direito, em razão de que o montante devido pela autora se caracterizar em valor irrisório, baseando-se na quinta Ordem de Serviço PRU 3a Região n. 05/2002, combinado com o artigo primeiro da Instrução Normativa n. Três, de 25 de junho de 1997, que autorizava os Procuradores da União a desistirem das ações em curso ou recurso, quando o crédito for de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil Reais). Em face do exposto HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da ré União Federal da verba de sucumbência devida pelos autores, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. P.R. Intimem-se.

97.0060814-0 - ELZA NOGUEIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a autora NEIDE MARIA SILVA e a ré UNIÃO FEDERAL, conforme Termo de transação judicial juntado às fls. 78. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, somente em relação à autora acima elencada, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos a SEDI para a exclusão das autoras KEIKO HAYASHI e NEIDE MARIA SILVA do pólo ativo da presente demanda. Sem condenação de honorários advocatícios em face dos termos de transação efetuada pelas partes. Após voltem-me conclusos os autos para sentenciar o feito em relação aos autores remanescentes. Custas ex lege. P.R.I.

98.0001470-5 - CICERO LOURENCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do(s) autor(es), a diferença correspondentes à aplicação dos índices de 42,72% (quarenta e dois virgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80% (quarenta e quatro virgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando rejeitado o pedido da aplicação de juros progressivos. Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

98.0007739-1 - SUPERGAUSS PRODUTOS MAGNETICOS LTDA (ADV. SP013358 RUBENS SALLES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de honorários de advogado, que fixo no total de 20% (vinte por cento)

sobre o valor da causa. Fixo os honorários periciais provisórios em definitivos. Custas ex lege. P. R. I.

98.0018240-3 - SONIA REGINA CURTI (ADV. SP035718 CARLOS ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumprida a obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

98.0023848-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0017234-3) IRAJA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Às fls. 51 dos presentes autos, a Procuradoria da AGU noticia seu desinteresse na execução dos honorários advocatícios a que faria jus em razão de que o montante devido pelos autores a União Federal se caracterizar em valor irrisório, baseando-se na Ordem de Serviço PRU 3ª Região nº 05/2002, combinado com o artigo 1º da Instrução Normativa nº 3, de 25 de junho de 1997, que autoriza os Procuradores da União a desistirem de ações em curso ou recurso, quando o crédito, atualizado, for de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). Em seu parágrafo único a supra referida Ordem estende seus efeitos também as verbas honorárias, como é o objeto do pedido em tela, razão pela qual, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que se produza seus regulares efeitos de Direito a desistência da ré - União Federal da verba de sucumbência devida pelos autores, e em consequência, julgo extinta a execução nos termos do artigo 267, inciso VII do Código de Processo Civil. P.R.I.

98.0031622-1 - ADELINO SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP078125 GILDO WAGNER MORCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do acordo noticiado nos autos, subscrito por ambas as partes, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e ADELINO SANTIAGO e SEVERINO GABRIEL DE MELO e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Quanto aos demais autores, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Nada a deferir com relação ao pedido de alvará, tendo em vista que o saque deve ser requerido perante a Caixa Econômica Federal, conforme expressamente previsto no artigo 20, inciso IV, da Lei nº 8.036/90. Ademais, o valor correspondente à condenação foi creditado diretamente na conta vinculada dos autores, não se encontrando à disposição deste juízo, de modo que não é possível a expedição do pleiteado alvará de levantamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

98.0038914-8 - RENATO RAUSSE E OUTROS (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ADRIANA GOMES DA S. VALENTIM) X NACIONAL CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Às fls. 319 o Procurador do Banco Central do Brasil manifestou ausência de interesse na cobrança da verba de sucumbência devida àquela Instituição Bancária, com base no artigo 17, inciso I da Lei Complementar n. 73/93, combinado com o artigo 4º, inciso I da Lei n. 9650/98. Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que se produza seus regulares efeitos de direito a desistência da execução dos honorários advocatícios devidos pelos autores ao BACEN, nos termos do artigo 17, inciso I da Lei Complementar n. 73/93, combinado com o artigo 4º, inciso I da Lei n. 9650/98, e julgo extinta a presente execução conforme dispõem os artigos 794, inciso III e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R. e Intimem-se.

98.0041555-6 - PEDRO WAJNSZTEJN (ADV. SP084956 MARIA AMELIA MESSINA OLAIO MANEGUETTI E ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas ex lege. P.R.I.

1999.03.99.095779-7 - APARECIDA BATISTA DA SILVA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Razão assiste a CEF com relação aos índices de maio/90 e fevereiro/91, conforme disposto, às fls. 164/165. Assim, com relação aos autores acima nomeados, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Já com relação aos honorários, são devidos aos autores conforme determinado no v. acórdão, transitado em julgado, devendo a CEF proceder aos devidos cumprimento. P.R.I.

1999.03.99.117228-5 - JOSE DE FARIA E OUTROS (ADV. SP017477 MARCO ANTONIO MARCONDES MACHADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA)

Às fls. 321 o Procurador do Banco Central do Brasil manifestou ausência de interesse na cobrança da verba de sucumbência devida àquela Instituição Bancária, com base no artigo 17, inciso I da Lei Complementar n. 73/93, combinado com o artigo 4º, inciso I da Lei n. 9650/98. Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que se produza seus regulares efeitos de direito a desistência da execução dos honorários advocatícios devidos pelos autores ao BACEN, nos termos do artigo 17, inciso I da Lei Complementar n. 73/93, combinado com o artigo 4º, inciso I da Lei n. 9650/98, e julgo extinta a presente execução conforme dispõem os artigos 794, inciso III e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R. e Intimem-se.

1999.61.00.003900-4 - MANOEL ALVES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Diante do acordo noticiado nos autos, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e MANOEL DOMINGUES e MARIA DE FATIMA FERREIRA DA PAZ e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Quanto aos demais autores, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

1999.61.00.005421-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.001420-2) BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO para rejeitar o pedido da Autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado desde sua propositura. P.R.I.

1999.61.00.024426-8 - HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. P. retifique-se o livro de registro de sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

1999.61.00.040172-6 - CECILIA DE FATIMA SGARBI (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Com relação ao(s) autor(es) acima nomeado(s), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais P.R.I.

2000.61.00.002911-8 - LINDINALVA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Diante do acordo noticiado nos autos, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e LINDINALVA APARECIDA DOS SANTOS e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Defiro a expedição do alvará de levantamento dos honorários advocatícios, às fls. 187. Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

2000.61.00.020630-2 - EMBALAGENS CAPELETTI LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de reconhecer o direito da Autora ao recolhimento do FINSOCIAL e da contribuição ao PIS com a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições, bem como direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos nos últimos 10 (dez) anos que antecederam a propositura da presente ação, após o transito em julgado da decisão e observando os índices de correção acima especificados. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do artigo 20, 4, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo ativo para massa falida de Embalagens Capeletti Ltda. P.R.I.C.

2000.61.00.031702-1 - ALBERTO SACRAMENTO E OUTROS (ADV. SP240787 BRUNO RICARDO PALACIO) X MARIA ELZA RODRIGUES SANTOS E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ALEXANDRE L. DO NASCIMENTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO E ADV. SP154603 MARCOS PAULO VERISSIMO E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO E ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA)
Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. P. retifique-se o livro de registro de sentença, anotando-

se. Intime(m)-se.

2000.61.00.032270-3 - CLOTILDES BONADIO E OUTROS (ADV. SP171415 MARIA BONADIO E ADV. SP177051 FLORENTINA INÁCIO BICUDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Com relação ao(s) autor(es) acima nomeado(s), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais P.R.I.

2000.61.00.034534-0 - CELSO TERUO TAKAHASHI (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Com relação ao (s) autor (es) acima nomeado (s), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.00.034733-5 - FLAVIO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do acordo noticiado nos autos, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a Caixa Econômica Federal e JOSELIO FRANCA CONCEIÇÃO, e julgo extinta, por sentença a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Quanto aos demais autores, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

2000.61.00.037967-1 - MAURIVERT BIZARRO E OUTROS (ADV. SP150079 ROBERTO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Com relação ao(s) autor(es) acima nomeado(s), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.00.045994-0 - LINETE LEMOS SOARES E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do acordo noticiado nos autos, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e LINETE LEMOS SOARES, MARIA DE LOURDES FRANCISCA GOMES, JOSEFA TELES DOS SANTOS, VALDEMAR VIEIRA LOPES, GERSON ALVES DE OLIVEIRA, CATARINO JOSE DA SILVA e JOSE HENRIQUE FILHO e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Quanto aos demais autores, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

2001.61.00.007470-0 - ELUISIO DE FRANCA GALVAO E OUTROS (ADV. SP149486 DENISE BARUZZI BRANDAO) X NELSON AUGUSTO GOIS (ADV. SP080108 CLOTILDE ROSA PRUDENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 284, parágrafo único e artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorária. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.015399-5 - GLAUCI GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Com relação ao (s) autor (es) acima nomeado (s), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Nada a deferir em relação aos honorários advocatícios, tendo em vista o v. Acórdão, às fls. 125/128. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.00.017458-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.014129-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X JOSE AFONSO DA SILVA (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a inexistência de contestação, deixo de condenar a autora ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.O.

2001.61.00.018654-0 - OSVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP071232 NEIDE DA SILVA DITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)
DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com relação a ré União Federal, em razão da sua legitimidade passiva ad causam, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. JULGO IMPROCEDENTE a ação para rejeitar o pedido do autor, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios em razão do deferimento dos benefícios de Justiça Gratuita. P.R.I.

2001.61.00.029555-8 - NANJI APARECIDA DE MAXIMO SILVA FRANCO (ADV. SP162571 CLAUDIA CAGGIANO FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Com relação ao(s) autor(es) acima nomeado(s), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I

2001.61.00.029887-0 - LOCASET LOCADORA DE APARELHOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Às folhas 175 dos presentes autos, o Procurador Fazenda Nacional autarquia competente para dar andamento nas ações que eram do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, noticiou seu desinteresse na execução dos honorários advocatícios a que teria direito, em razão de que o montante devido pela autora se caracterizar em valor irrisório, baseando-se no parágrafo segundo do art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com redação dada pela Lei n. 11.0333/2004, que autoriza os procuradores da Fazenda Nacional a desistirem das ações em curso ou recurso, quando o crédito for de valor igual ou inferior a 100 Ufirs (cem unidades fiscais de referência) ou R\$ 10.000,00 (dez mil Reais). Em face do exposto HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da ré de receber a verba de sucumbência devida pela autora, nos termos dos art. 569 e 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R. INTIMEN-SE.

2002.61.00.002574-2 - TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE SAO PAULO - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação à co-ré Caixa Econômica Federal, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes que obrigue o(s) autor(es) para pagamento das contribuições instituídas nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, bem como no reembolso das custas processuais, uma vez que a parte autora decaiu em parte mínima do pedido, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame necessário. P.R.I.

2002.61.00.009752-2 - ELIDIA PERES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face do acordo noticiado nos autos, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a Caixa Econômica Federal - CEF e ELIDIA PERES, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, a teor do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. P.R.I.

2002.61.00.009973-7 - MARIA DE FATIMA FERREIRA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP114665 LUIS VICENTE CURY E ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do acordo noticiado nos autos, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada entre a CEF e MARIA DE FATIMA FERREIRA ARAUJO e SIDNEY ALVES DE OLIVEIRA e JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Quanto aos demais autores, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com os registros legais. P.R.I.

2002.61.00.014867-0 - LUCIANO MARCOS PINA MANFREDI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA

SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios devidos a parte contrária, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa. Custas ex lege. P.R.I.

2002.61.00.019248-8 - PAULINA RICARDO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de reconhecer a nulidade do procedimento do leilão extrajudicial levado a efeito pelo agente fiduciário. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no artigo 20, parágrafo 4, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I.C.

2003.61.00.002747-0 - OTAVIO KOITI HARA E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de reconhecer a subsistência da cobertura do saldo devedor residual financiamento imobiliário pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS e, em consequência a extinção da obrigação pactuada em 25 de fevereiro de 1986 e o levantamento da hipoteca. Tendo em vista a presença dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, mormente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL para o fim de determinar, até o julgamento final deste processo, que os réus se abstenham de praticar qualquer ato tendente a execução do imóvel, bem o de incluir os nomes dos autores nos cadastros negativos de crédito. Condono os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4, do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I.C.

2003.61.00.016359-6 - IDAISE CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP093977 LIDIA MARIZ DE CARVALHO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO a ré a pagar à autora, a título de danos materiais, o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), monetariamente atualizado de acordo com o provimento 64/05 a partir da data do saque indevido e acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (art. 406 do Código Civil). Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos e com metade das custas processuais. P.R.I.C.

2003.61.00.017068-0 - ADRIANO EDMUNDO CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Às fls. 96 dos presentes autos, a Procuradoria da AGU noticia seu desinteresse na execução dos honorários advocatícios a que faria jus em razão de que o montante devido pelos autores a União Federal se caracterizar em valor irrisório, baseando-se na Ordem de Serviço PRU 3ª Região nº 05/2002, combinado com o artigo 1º da Instrução Normativa nº 3, de 25 de junho de 1997, que autoriza os Procuradores da União a desistirem de ações em curso ou recurso, quando o crédito, atualizado, for de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). Em seu parágrafo único a supra referida Ordem estende seus efeitos também as verbas honorárias, como é o objeto do pedido em tela, razão pela qual, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que se produza seus regulares efeitos de Direito a desistência da ré - União Federal da verba de sucumbência devida pelos autores, e em consequência, julgo extinta a execução nos termos do artigo 267, inciso VII do Código de Processo Civil. P.R.I.

2003.61.00.020659-5 - ANA MARIA ALVES (ADV. SP146314 ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO a ré a pagar à autora, a título de danos materiais, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), monetariamente atualizado de acordo com o Provimento 64/05 a partir da data do saque indevido e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (art. 406, do Código Civil). Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, e arcarão ambos os vencidos com o pagamento das custas processuais, pro rata. P.R.I.C.

2003.61.00.028817-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025401-2) JOAQUIM LUIZ DA SILVA VILARINHO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2003.61.00.031790-3 - MARCELO INOUE DOS SANTOS (ADV. SP138402 ROBERTO VALENTE LAGARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da data de citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.486/02). Condene a ré, ainda ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor devidamente corrigido desde a data da citação, pois não ocorre sucumbência recíproca se a condenação fixada é inferior ao montante pedido na inicial, por este valor ser meramente estimativo (vide súmula nº 326, do E. STJ). Custas ex lege P.R.I.

2003.61.00.033121-3 - URACY TADEU RIBNIKER NOGUEIRA (ADV. SP113607 PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.00.033649-1 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - ASMPF (ADV. DF011555 IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor a pagar honorários advocatícios à ré no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa devidamente atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.00.033708-2 - LUIZ FERNANDO REIS (ADV. SP130328 MARCIA CRISTINA JARDIM RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos, e acolho para corrigir a parte inicial do relatório de fls. 101 para fazer constar como autor LUIZ FERNANDO REIS. No mais, persiste a sentença tal como lançada. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2003.61.00.033746-0 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Com relação ao(s) autor(es) acima nomeado(s), JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais P.R.I.

2003.61.21.002137-0 - ANTONIO MOACYR GUIMARAES (ADV. SP053592 VALDILEI AMADO BATISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD STELA FRANCO PERRONE)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da ilegitimidade passiva do Banco Central do Brasil para responder as ações que visem a correção monetária das cadernetas de poupança decorrentes da edição do Plano Bresser e Plano Verão, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com relação aos demais índices pleiteados. Condene o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios devidos à parte contrária, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, cuja execução fica suspensa face parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.00.002912-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X WILMINGTON SERVICE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto e por tudo o mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré ao pagamento R\$ 13.612,58 (treze mil seiscentos e dose reais e cinquenta e oito centavos), acrescidos de juros legais de mora e 1% ao mês, a contar da data de 01.02.2004, e da multa moratória de 2%, nos moldes em que estabelecida pela Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços, corrigidos monetariamente, nos termos do Provimento nº 64/05 da e. Corregedoria Geral da Terceira Região. Diante da sucumbência, condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação corrigida e ao reembolso das custas processuais. P.R.I.

2004.61.00.007172-4 - EDNA SANTA POLKORNY E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X BANCO NOSSA CAIXA (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de recolher a subsistência da cobertura do saldo devedor residual financiamento imobiliário pelo Fundo de Cooperação de Variações Salariais - FCVS e, em consequência a variação da contribuição pactuada em 30 de março de 1984. Tendo em vista a presença de requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, mormente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURSDICIONAL para o fim de determinar até o julgamento final deste processo, que os réus se abstenham de praticar qualquer ato tendente a execução do imóvel, bem como incluir os nomes dos Autores

nos cadastros negativos de crédito. Condene os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I.C.

2004.61.00.009132-2 - MARCO ANTONIO CASAROTO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. P. retifique-se o livro de registro de sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2004.61.00.027205-5 - ISABEL APARECIDA MAZON (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se.

2004.61.00.028001-5 - MARCOS PAULO ARAGAKI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e revogo a antecipação da tutela jurisdicional deferida às fls. 56/59. Dispensar os autores do pagamento das custas processuais, porquanto lhe foi concedida a assistência jurídica gratuita. Condene-os, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados por força do disposto no art. 20, 3 e 4, do Código de Processo Civil, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado atribuído a causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto os autores mantiverem a situação que deu causa a situação à concessão do benefício, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor da Caixa Econômica Federal. P.R.I.C.

2004.61.00.030009-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X OTICA NILTON LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com relação ao autor acima nomeado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.00.000205-6 - LUCIANO BRITO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim sendo, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Em consequência, condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios à ré, fixados em R\$ 100,00 (cem reais). Custas na forma da Lei. P.R.I.

2005.61.00.001887-8 - MARIA ELENA SANCHES SANCHES (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X LUIZ CARLOS SALES (ADV. SP038823 ANTONIO MIGUEL ESPER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA (ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos, e acolho-os para declarar a parte dispositiva da sentença que passa a ter a seguinte redação: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de reconhecer a subsistência da cobertura do saldo residual do financiamento imobiliário pelo Fundo de Compensação de Valores Salariais - FCVS e, em consequência, a extinção da obrigação pactuada em 17 de junho de 1987 e o levantamento da hipoteca após a quitação do eventual saldo residual pelo FCVS, pela Caixa Econômica Federal. Tendo em vista a presença dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, mormente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL para o fim de determinar, até o julgamento final deste processo, que os réus se abstenham de praticar qualquer ato tendente a execução do imóvel, bem como incluir os nomes dos Autores nos negativos de crédito. Condene os Réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no artigo 20, 4, do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverão ser rateados em partes iguais pelos réus. P.R.I.C. FLS. 319: Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região.

2005.61.00.005223-0 - COLEGIO CERTUS SS LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES E ADV. SP209552 PRISCILA APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2005.61.00.005761-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.902201-5) EDVALDO

FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP222136 DAMIANA RODRIGUES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Dispensar os autores do pagamento das custas processuais, porquanto lhe foi concedida a assistência jurídica gratuita. Condeno-os, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados por força do disposto no art. 20, 3 e 4, do Código de Processo Civil, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído a causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto os autores mantiverem a situação que deu causa a situação à concessão do benefício, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.C.

2005.61.00.011057-6 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos e acolho-os, em parte, para fazer constar que a sentença de fls. 2879/2885 não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 3, do Código de Processo Civil. No entanto, inexistente qualquer omissão a ser sanada quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, já o mesmo foi apreciado a fls. 2784/2790.P.Retifique-se o registro de sentença, anotando-se.Intimem-se.

2005.61.00.011227-5 - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.00.012010-7 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO ANTONIO (ADV. SP052792 MARIA CATARINA BENETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Às fls. 321 o Procurador do Banco Central do Brasil manifestou ausência de interesse na cobrança da verba de sucumbência devida àquela Instituição Bancária, com base no artigo 17, inciso I da Lei Complementar n. 73/93, combinado com o artigo 4º, inciso I da Lei n. 9650/98. Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que se produza seus regulares efeitos de direito a desistência da execução dos honorários advocatícios devidos pelos autores ao BACEN, nos termos do artigo 17, inciso I da Lei Complementar n. 73/93, combinado com o artigo 4º, inciso I da Lei n. 9650/98, e julgo extinta a presente execução conforme dispõem os artigos 794, inciso III e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R. e Intimem-se.

2005.61.00.014425-2 - PAULO EDUARDO CONTRI (ADV. SP079337 MARIA CRISTINA DE MORAES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), como forma de reparação aos danos morais por ele suportados. A atualização monetária a partir desta data, acrescidos de juros de mora desde a citação no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.03 (vigência do novo Código Civil) e de 1% (um por cento) ao mês, a partir de então (artigo 406, do Código Civil). Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, haja vista o teor do enunciado da súmula n. 326 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe: NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, A CONDENAÇÃO EM MONTANTE INFERIOR AO POSTULADO NA INICIAL NÃO INPLICA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. P.R.I.

2005.61.00.016384-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012828-3) BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP234643 FABIO CAON PEREIRA E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Assim, por força da ocorrência da carência superveniente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios ficam reciprocamente distribuídos entre as partes, já que houve um equívoco da União Federal ao proceder a inscrição da Dívida Ativa n.80.6.05.023375-05, enquanto que a autora deu causa a inscrição em Dívida Ativa n. 80.2.05.16725-90, por ter preenchido a DARF de maneira incorreta. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.00.016871-2 - SO FITAS LTDA (ADV. SP105437 JULIO DAVID ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). P.R.I.C.

2005.61.00.018659-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA) X EVA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que se produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado entre as partes: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E EVA PEREIRA DOS SANTOS, conforme manifestação apresentada às fls. 197/199, onde a autora noticia que as partes se compuseram amigavelmente e a ré efetuou a rescisão contratual do imóvel. Diante do exposto, homologo a Rescisão de Contrato de Arrendamento por desistência do Arrendatário e julgo extinta a presente ação monitória, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais. P.R.I.

2005.61.00.019029-8 - DIRETRIZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP152505 EDNA DOS SANTOS E ADV. SP147725 LILIANA DA SILVA GUERREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO para rejeitar o pedido da autora. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Remetam-se os autos à SEDI para a alteração no pólo passivo, fazendo constar no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social a União Federal (Fazenda Nacional), conforme solicitação de fls. 1125. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.00.027342-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026124-4) HUMBERTO PIRES CORREA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2005.61.00.029605-2 - SANDRO ROGERIO DA SILVA QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e revogo a antecipação da tutela jurisdicional deferida as fls. 108/111. Dispensar a autora do pagamento das custas processuais, porquanto lhe foi concedida a assistência judiciária gratuita (fls. 108). Condeno-os, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no artigo 20, 3 e 4 do Código de Processo Civil, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado atribuído a causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto a Autora mantiver a situação que deu causa a concessão do benefício, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C.

2005.61.00.902283-0 - HIANDRÁ SANTIAGO MILANI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X JOSE ROBERTO MILANI JUNIOR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e revogo a antecipação da tutela jurisdicional deferida às fls. 52/55. Dispensar os autores do pagamento das custas processuais, porquanto lhe foi concedida a assistência jurídica gratuita. Condeno-os, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados por força do disposto no art. 20, 3 e 4, do Código de Processo Civil, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado atribuído a causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto os autores mantiverem a situação que deu causa a concessão do benefício, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor da Caixa Econômica Federal. P.R.I.C.

2005.63.01.352985-0 - DOUGLAS RODRIGO SOARES E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Dispensar os autores do pagamento das custas processuais, porquanto lhes foi concedida a assistência jurídica gratuita. Condeno-os, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos Procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3 e 4, do Código de Processo Civil, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado atribuído a causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto os autores mantiverem a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação, fazendo constar corretamente a Classe Cautelar (fls. 02). P.R.I.C.

2006.61.00.003939-4 - CELIA FERNANDES LIMA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e revogo a antecipação da tutela jurisdicional deferida às fls. 107/110. Dispensar os autores do pagamento das custas processuais, porquanto lhe foi concedida a assistência jurídica gratuita. Condeno-os, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados por força do disposto no art. 20, 3 e 4, do Código de Processo Civil, em 3% (três por cento) sobre o valor atualizado atribuído a causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto os autores mantiverem a situação que deu causa a concessão do benefício, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C.

2006.61.00.007499-0 - MARY GRACE DA SILVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Dispensar os autores do pagamento das custas processuais, porquanto lhes foi concedida a assistência jurídica gratuita. Condeno-os, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no art. 20, parágrafos 3 e 4, do Código de Processo Civil, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado à causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto os Autores mantiverem a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Por oportuno, comunique-se ao E. TRF (nos termos do Provimento COGE n. 55/94), nos autos do Agravo de Instrumento n. 206.03.00.0377736-3), informando a prolação desta sentença. P.R.I.C.

2006.61.00.008200-7 - ALCANTARILLA MORUMBI EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP162213 SAMANTHA LOPES ALVARES E ADV. SP206753 GUILHERME JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para anular a decisão da Secretaria da Receita Federal que excluiu e, posteriormente, manteve a exclusão da autora no REFIS, autorizando-lhe a reintegração ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS). Condeno a União Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas ex lege Oficie-se ao Exmo.(a) Sr. Desembargador(a) Federal, relator(a) do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.008551-4, comunicando o teor desta decisão. Após o decurso do prazo recursal e, independentemente da interposição de apelação, subam os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, por força do reexame necessário. P.R.I.

2006.61.00.011127-5 - MARCELO DE SOUSA SANTOS E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e revogo a antecipação da tutela jurisdicional deferida às fls. 75/78. Dispensar os autores do pagamento das custas processuais, porquanto lhe foi concedida a assistência jurídica gratuita. Condeno-os, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados por força do disposto no art. 20, 3 e 4, do Código de Processo Civil, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído a causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto os autores mantiverem a situação que deu causa a situação à concessão do benefício, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C.

2006.61.00.013799-9 - JANE MOREIRA COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e revogo a antecipação da tutela jurisdicional deferida às fls. 83/86. Dispensar a autora do pagamento das custas processuais, porquanto lhe foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condeno-a, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no artigo 20, 3 e 4 do Código de Processo Civil, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado atribuído a causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto a Autora mantiver a situação que deu causa a concessão do benefício, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C.

2006.61.00.018795-4 - HELCIO RODRIGUES (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação. Condeno a ré, Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado em favor do autor, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil; afasto, assim, os efeitos da Medida Provisória n.º 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, por força do previsto no artigo 62, parágrafo 1º, inciso I, alínea b da Constituição Federal (STJ - Recurso Especial n.º 453901, de 08.10.02, Segunda Turma, Publicado em 18.11.02). Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.019379-6 - SHIRLEI ISABEL DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas pela Impetrante. Oficie-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região informando a prolação da sentença, nos termos do art. 183 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que institui o Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região. P.R.I.C.

2006.61.00.022436-7 - ABN AMRO REAL CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes no que se refere ao disposto no artigo 3º, parágrafo primeiro, da Lei n. 9.718/98, reconhecendo o direito das

autoras de recolher o PIS e a COFINS sobre o faturamento, assim entendido como produto da venda de mercadorias, prestação de serviços ou da combinação de ambas, bem como o direito a compensação dos referidos valores, nos períodos de apuração compreendido entre fevereiro de 1999 até agosto de 2006, para COFINS, e janeiro de 2000 até agosto de 2006, para a contribuição ao PIS. A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC. Condeno, ainda, a ré, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com supedâneo no art. 20, parágrafos terceiro e quarto, do Código de Processo Civil. No mais permanece a sentença, tal como lançada. P. retifique-se o livro de registro de sentença, anotando-se. Intimem-se.

2007.61.00.002815-7 - JOAO ANTONIO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. P. Retifique-se o livro de registro de sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2007.61.00.006273-6 - ALEJANDRO ENRIQUE LARA PALMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Dispensar Autores ao pagamento das custas processuais, porquanto lhes foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condeno-os, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados por força do disposto no artigo 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil, em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado atribuído a causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto os Autores mantiverem a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.60/50. P.R.I.C.

2007.61.00.007414-3 - MARLI LUCIANO (ADV. SP163869 GENILDO CHAVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se.

2007.61.00.016712-1 - LILIANA ACCORRONI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

De todo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal, para condená-la a pagar ao(s) autor(es) as diferenças entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzados depositados na(s) conta(s) de poupança(s) indicado(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987 (26,06%), acrescidas de correção monetária, desde o(s) mês(es) de competência, acrescidas de correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros de mora de 1% por cento ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c/c com o 1º do artigo 161 do Código Tributário, a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s). A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.017742-4 - BOVESPA SERVICOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP097983 NORA MATILDE RACHMAN E ADV. SP221406 LEANDRO MORAIS GROFF) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da concordância expressa da União Federal, manifestado à fls. 108, com o pedido de extinção do feito por perda de objeto, HOMOLOGO, por sentença, para que se produza seus regulares efeitos de direito a desistência requerida pela autora BOVESPA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/A às fls. 103/104 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R. e intime-se.

2007.61.00.020393-9 - DELMA MARIA LOPES MACHADO (ADV. SP120803 JORGE LUIS CLARO CUNHA E ADV. SP231359 ANDRE COELHO BOGGI) X BANCO ABN REAL S/A (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos e os acolho para anular a sentença de fls. 254/261. Com efeito, o pedido de devolução do valor de R\$ 14.912,55 não foi analisado na referida sentença. No entanto, para se aferir eventual devolução de valores ao autor, há necessidade de realização de prova pericial, o que não ocorreu nos presentes autos. P. retifique-se o registro de sentença, anotando-se. P.R.I. FLS. 271 e 283: RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA PARA CONTRA-RAZÕES. APÓS, SUBAM OS AUTOS AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2007.61.00.020994-2 - GLEDE BERNACCI GOLLUSCIO (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP059834 ROSELI PRINCIPE THOME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para determinar que a União Federal, por seus órgãos competentes, adote as providências necessárias de modo a constar que o número do CPF/MF é o 056.078.786/53, bem como que a autora jamais possuiu outra inscrição junto a Secretaria da Receita Federal. Os honorários Advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente compensados entre as partes, nos termos do disposto no artigo 21 do Código de Processo Civil. Oportunamente subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P.R.I.

2007.61.00.023606-4 - EUGENIO GUTENBERG DOS REIS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. P. retifique-se o livro de registro de sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2007.61.00.029335-7 - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI E ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP139780 EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. P. Retifique-se o livro de registro de sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2007.61.00.032039-7 - CICERO ELINALDO SAMPAIO DA SILVA (ADV. SP134964 APARECIDA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO a ré a pagar ao autor, a título de danos materiais, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), monetariamente atualizado a partir de cada saque em que se decompõe o total da indenização, segundo o provimento n. 64/05 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Tendo havido sucumbência recíproca, compenso os honorários devidos à parte contrária, bem como as custas processuais, nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2008.61.00.000257-4 - AFONSO DE ARAUJO TEIXEIRA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e o índice de 42,72% em janeiro de 1989, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento. Condene a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. P.R.I.C.

2008.61.00.007275-8 - JUAN JOSE PATINO RUIZ (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. P. retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se.

2008.61.00.011956-8 - MIRLE APARECIDA CORTEZ (ADV. SP032962 EDY ROSS CURCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e o índice de 42,72% em janeiro de 1989, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, a taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0.5% (meio por cento), sobre o valor da diferença de objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento, ficando rejeitado o pedido do aplicação dos outros índices postulados. A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o manual de Orientação de Procedimento para Cálculos da Justiça Federal, aprovados pela resolução n. 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre autor(es) e réu(s), segundo o art. 21 do CPC. P.R.I.C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.000951-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X MURILO MARCELO DELMONTES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação da autora de que o réu, ao ser citado, reconheceu o pedido e quitou integralmente o valor cobrado na ação, acrescidos de correção monetária, juros, custas e honorários de sucumbência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, c/c 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que o réu já efetuou o pagamento de tais verbas como notificou a autora. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os ambos os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.001613-5 - CONDOMINIO EDIFICIO DOS PINHEIROS (ADV. SP024595 ADALBERTO CASTILHO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com relação ao autor acima nomeado, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em virtude da ocorrência prevista no disposto do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.61.00.031320-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X JOSE ALVES BARRETO E OUTRO (ADV. SP088733 JOSE HUDSON DE DEUS BARRETO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE EM PARTE os embargos para acolher os cálculos elaborados às fls. 59/60 e determinar, como valor da condenação, a importância neles consignada, atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento. Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, tendo em vista que a embargante venceu apenas em parte, o mesmo se dando com o(s) embargado(s), conforme previsto no art. 21 do Código de Processo Civil. Anote-se nos autos da ação principal. Prossiga-se na execução oportunamente. P.R.I.

2007.61.00.004502-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.001339-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO TEIXEIRA DA SILVA) X LOCAL BOYZ COM/ DE VESTUARIO LTDA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ)

Em face do exposto HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da ré União Federal da verba de sucumbência devida pela autora, nos termos dos art. 569 E 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, translate-se cópia da sentença de fls. 18/19 e desta decisão, desansemem-se os autos com as cautelas legais. P.R. INTIMEN-SE.

2008.61.00.005034-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044084-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X ROUAPE ROCHDALE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP080781 HELENA MARIA DINIZ PANIZA E ADV. SP222244 CAROLINA DINIZ PANIZA)

Por tudo isto, JULGO PROCEDENTE os embargos para reconhecer a prescrição da execução em apenso, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da embargante. Autue-se nos da ação principal. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.028008-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0000333-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X ITAPUA COM/ E CONSTRUCOES S/A E OUTROS (ADV. SP059915 WALKIRIA APARECIDA MENDES E ADV. SP080722 ZULEIKA HAJLI ZOGHAIB E ADV. SP046447 FUAD ABBUD JUNIOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os embargos para acolher os cálculos elaborados às fls. 60/61 e determinar, como valor da condenação, a importância neles consignada, atualizando-se a mesma até seu efetivo pagamento. Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, tendo em vista que a embargante venceu apenas em parte, o mesmo se dando com o(s) embargado(s), conforme previsto no artigo 21 do Código de Processo Civil. Anote-se nos autos da ação principal. Prossiga-se na execução, oportunamente. P.R.I.

2004.61.00.029234-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.025053-9) LAERTE HORTA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANITA VILLANI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos. Condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Anote-se nos autos da ação ordinária. Prossiga-se nos principais, oportunamente. P.R.I.

2005.61.00.003302-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0725520-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X DISIBRA IND/ E COM/ DE ACOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os embargos para acolher os cálculos elaborados às fls. 27/29 e determinar, como valor da condenação, a importância de R\$ 792,77 (setecentos e noventa e dois reais, e setenta e sete

centavos), atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento. Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, tendo em vista que a embargante venceu apenas em parte, o mesmo se dando com a(s) embargada(s), conforme previsto no artigo 21 do Código de Processo Civil. Anote-se nos autos da ação principal. Prossiga-se na execução oportunamente. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

97.0009113-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0009132-8) ELVIRA ROSSETTO RAMOS (ADV. SP057768 MARIA CONCEICAO MOREIRA PENEZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos 267, inciso V, combinado com o seu parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege Sem condenação de honorários advocatícios, tendo em vista a inocorrência de citação. Após o transito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. P.R.I.

97.1102551-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0009132-8) ELVIRA ROSSETTO RAMOS (ADV. SP057768 MARIA CONCEICAO MOREIRA PENEZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo em julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em favor da embargada no valor de R\$100, 00. Após o transito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0024095-3 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X IND/ DE PAPEL E PAPELAO SAO ROBERTO S/A E OUTROS (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES)

HOMOLOGO, por sentença, para que se produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado entre as partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Indústria de Papelão São Roberto, Roberto Nicolau Jeha, conforme manifestação apresentada às fls. 474/476 e julgo extinto a presente ação cautelar, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais. P.R.I.

96.0014582-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP153718 ELISABETE DOMINGUES RODRIGUES E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MOACYR PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida pela autora - Caixa Econômica Federal nos termos em que requerido às fls. 142 e, declaro, EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento do mérito nos termos dos artigos 269, inciso II, combinado com os artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais; P.R. e Intimem-se.

2004.61.00.011169-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP187371 DANIELA TAPXURE SEVERINO) X GALAHAD ANTONIO PRIMO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEIZE RITA DA COSTA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi interposta pela Caixa Econômica Federal ação de execução por quantia certa contra os devedores GALLAHAD ANTONIO PRIMO DE OUZA e DEIZE RITA DA COSTA SOUZA por força da existência de saldo devedor decorrente da Abertura de Contrato de Empréstimo n4067.160.0000015-77, agência Cangaíga, cidade de São Paulo efetuado em 20.06.03. Expedida carta precatória para citação dos executados no endereço no endereço constante na inicial, os mesmos não efetuaram o devido pagamento, tendo sido, posteriormente, efetuada a penhora de um veículo, conforme auto de fls. 30. Às fls. 50 e 57 a exequente requereu a desistência da execução. Diante do exposto, homologo a desistência da presente execução, nos termos do art. 158, 267, inciso VII e 569 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, levante-se a penhora realizada. P.R.I.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.020842-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026633-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREA SANTOS DE SENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILSON ROSENO DE SENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA)

Isto posto, NÃO ACOLHO A IMPUGNAÇÃO interposta, mantendo a concessão da gratuidade de justiça.

2007.61.00.020843-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026633-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREA SANTOS DE SENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILSON ROSENO DE SENA (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X MARIA DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA)
Isto posto, NÃO ACOLHO A IMPUGNAÇÃO interposta, mantendo a concessão da gratuidade de justiça.

2007.61.00.020844-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026633-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREA SANTOS DE SENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILSON ROSENO DE SENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA)
Isto posto, NÃO ACOLHO A IMPUGNAÇÃO interposta, mantendo a concessão da gratuidade de justiça.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.008025-8 - ALFEA DITORO FERNANDES (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, permanecendo suspenso o pagamento enquanto o autor mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.010810-4 - SERGIO DE ARAUJO FERRAZ E OUTRO (ADV. SP115749 CRISTINA DE ARAUJO FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios arbitrados na ação principal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.015179-4 - WILSON GAETA MONTAGNA E OUTROS (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios arbitrados na ação principal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2007.61.00.015698-6 - MARIANA MANCINI FEDATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Nestes termos, ante a superveniente falta de interesse de agir da requerente, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, observando-se os termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

2008.61.00.008890-0 - GUIMEL AUTO PECAS LTDA (ADV. SP244441 RICARDO EUGENIO ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 28, parágrafo único e artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex officio Sem honorária. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos. P.R.I

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034673-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X WALMIR PLAZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA MARIA MARCHI PLAZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida pela autora EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS às fls. 53 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais; P.R. e Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

97.0038364-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0766285-8) ALPINA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fls. 244, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.00.001420-2 - BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO

PENTEADO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO para rejeitar o pedido da Autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a Autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado desde sua propositura. P.R.I.

1999.61.00.049208-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014590-4) MARIA DAS NEVES CORDEIRO MERGULHAO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, cumulado com o artigo 810 do mesmo diploma legal. Deixo de condenar os autores em honorários advocatícios tendo em vista os termos do acordo efetuado. Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2001.61.00.014129-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X JOSE AFONSO DA SILVA (ADV. SP091952 JOAQUIM DOS SANTOS RIBEIRO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a inexistência de contestação, deixo de condenar a Autora ao pagamento de honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.O.

2001.61.00.021509-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.014757-0) DVA EXPRESS LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Às fls. 227 dos presentes autos, a procuradoria da fazenda Nacional, autarquia competente dar andamento nas ações que eram do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, noticiou seu desinteresse na execução dos honorários advocatícios a que teria direito, em razão que o montante devido pelos autores se caracterizar em valor irrisório, baseando-se no 2 do art. 20 da Lei n 10.522/2002, com redação dada pela Lei n 11.0333/2004, que autoriza os Procuradores da Fazenda Nacional a desistirem das ações em curso ou recurso, quando o crédito atualizado for de valor igual ou inferior a 100 Ufirs (cem unidades fiscais de referência) ou 10.000,00 (dez mil reais). Em face do exposto HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que se produza seus regulares efeitos de direito, a desistência da ré de receber a verba de sucumbência devida pela autora, e, em consequência, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 569 e 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais. P.R. Intimem-se

2003.61.00.025401-2 - JOAQUIM LUIZ DA SILVA VILARINHO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intimem-se.

2005.61.00.012828-3 - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, por força da ocorrência de carência superveniente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. A condenação de honorários advocatícios se dará nos autos principais n. 2005.61.00.016384-2. Após o trânsito em julgado desta dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.00.026124-4 - HUMBERTO PIRES CORREA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Declaro, pois, parte dispositiva da sentença que passa a ter a seguinte redação: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. A condenação em honorários advocatícios no processo principal compreende esta cautelar. No mais permanece a sentença tal como lançada. P. retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.010659-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar a reintegração de posse direta do imóvel situado na Rua Pedro Valadares, 338 e 362 - apto. 06 - 1 Andar, Bairro Vitápolis, Itapevi /SP; o qual se encontra devidamente registrado na matrícula 73.117, livro N. 2, datado de 02 de julho de 2001, conforme registro n. 18 da matrícula 15.811, no Cartório de Registro de Cotia - Estado de São Paulo. Expeça-se o competente mandado de reintegração. Tendo em vista a inexistência de contestação, deixo de condenar a ré ao pagamento dos honorários

advocatícios.Custas ex lege.P.R.I.O.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.017440-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDEILSON SILVA DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que se produza seus regulares efeito de direito a desistência da ação, requerida pela autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R. e Intime-se.

2003.61.00.029238-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X GABRIELA OLIVIERI CANDIDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos de direito, a desistência requerida às fls. 43. Em consequência, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, tendo como fundamento o art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em verba honorária, pois não efetivada a citação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.00.036261-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X TERESINHA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência da parte autora na execução da sentença e dos honorários, conforme requerida, JULGANDO-A EXTINTA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794 inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY

JUÍZA FEDERAL TITULAR

16ª. Vara Cível Federal

Expediente N° 7424

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.030333-6 - PLAYCENTER S/A E OUTROS (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD LUCIANA MARIA J.TERRA CAFFARO E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Preliminarmente, defiro o prazo de 30(trinta)dias, para que os impetrantes apresentem a planilha dos valores que pretendem levantar e os que deverão ser convertidos em renda da União Federal. Após, dê-se vista aos impetrados. Int.

2005.61.00.021890-9 - PROMON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.032852-9 - DOW AGROSCIENCES INDL/ LTDA (ADV. SP209491 FABIANA CRISTINA CARVALHO BOUZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Apresente o impetrante certidões de objeto e pé dos autos nº 2005.61.82.018922-3, 2005.61.82.022969-5 e 2001.61.82.003994-3, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.00.006284-4 - E-TELECOM DO BRASIL LTDA (ADV. SP247482 MARIO GRAZIANI PRADA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.249/252) Ciência ao Impetrante. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.007584-0 - COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP208414 LUIZ FELIPE DE TOLEDO PIERONI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST

TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.007751-3 - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO-CAASP (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP169029 HUGO FUNARO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIARIAS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP084240 DENISE PEREZ DE ALMEIDA E ADV. SP210367 ANDREA PEREIRA DE ALMEIDA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.010279-9 - CRISTIANE BENITE (ADV. SP196788 FRANCISCO JAVIER PUJADAS MATALOBOS) X PRESIDENTE CONSELHO FEDERAL ENGENHAR ARQUITET AGRONOM EM SP - CONFEA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, declaro a incompetência da Justiça Federal em São Paulo para processar e julgar a lide, DETERMINANDO a remessa dos autos a uma das Varas Federais do Distrito Federal/DF. Int.

2008.61.00.013923-3 - ALEXANDRE OCTAVIANO MEDEIROS (ADV. SP060126 GILBERTO DA SILVA FILHO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.021609-4 - ALBERTO MARQUES (ADV. SP137224 RICARDO RODRIGUES SUCUPIRA PINTO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, retifique o impetrante o pólo passivo da presente demanda, indicando corretamente a autoridade impetrada. Após, venham conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.00.021854-6 - JOAO ANTONIO FERNANDES DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, oficiando-se ao empregador no endereço de fl. 19 para que não proceda a retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento das férias vencidas, proporcionais e os respectivos terços constitucionais. Autorizo, outrossim, que a verba em questão seja incluída no informe de rendimentos do ano calendário 2008 como Rendimentos Isentos e Não-tributáveis. Diante da informação de que a retenção dos valores aqui discutidos seria feita na data de amanhã (05/09/2008), autorizo o encaminhamento do ofício à empregadora, via fac-símile, no número constante de fl. 19. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal e oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento e informações. Após, ao MPF e, com o parecer, venham conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 7425

DESAPROPRIACAO

00.0053953-8 - CTEEP - CIA/ PAULISTA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP061283 DINOZETE BENTO AFFONSO E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X MARIA RUFFO ANGELICO - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FORTUNATO PATERLLI E OUTRO (ADV. SP070885 FRANCISCO DA SILVA CASEIRO NETO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

00.0634082-2 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD ANTONIO FILIPE P.DE OLIVEIRA E PROCURAD HELOISA H.A.DE QUEIROZ E PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO) X GERALDO JORGE - ESPOLIO (ADV. SP018649 WALDYR SIMOES E ADV. SP093713 CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA E ADV. SP094917 MARIZA PEREIRA CLAUDIO BISPO)

(Fls.525) Ciência às partes. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MONITORIA

2003.61.00.009004-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X JOSE CARLOS CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 15(quinze)dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.000881-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DIGITAL SINALIZACAO COMPUTADORIZADA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO GIMENEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVONE MARTINEZ GIMENEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.87/88) Prejudicado tendo em vista a suspensão do prazo no período de 25/08 a 29/08.

2008.61.00.016621-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X WALQUIRIA FISCHER VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON HENRIQUE JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. 46. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

2008.61.00.016673-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DALTER NAVARRO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. 49. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

2008.61.00.018252-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X DENISE MATOSO MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDECI SOARES DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que sejam regularmente distribuídas nos Juízos Deprecados, providencie a CEF a retirada das cartas precatórias expedidas às fls. 54/55. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição nos Juízos requeridos.Int.

2008.61.00.019199-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CYNTHIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls.49. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.016103-4 - ERNESTO TZIRULNIK - ADVOCACIA (ADV. SP185311 MARCO ANTONIO SCARPASSA E ADV. SP147153 BENTO DE BARROS NETO E ADV. SP242177 TIAGO MORAES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.006916-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.031138-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X ANTONIO DE PADUA SANTOS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0024900-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0011750-5) PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU E ADV. SP093933 SILVANA MARA CANAVER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0041757-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0011750-5) PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU E ADV. SP093933 SILVANA MARA CANAVER) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.00.004669-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0033136-1) LUIZ THUNEO KOYAMA E OUTRO (ADV. SP067003 FIORAVANTE PAPALIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP050114 ANTONIO CARLOS ARCHANJO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP042619 HATSUE KANASHIRO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Manifeste-se a CEF (fls.195/205), sobre o pedido do autor de cancelamento do registro no 16º Cartório de Registro de Imóveis. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0000687-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E PROCURAD GABRIELA ROVERI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA) X EMPILHATEK COM/ DE PECAS PARA EMPILHADEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP071806 COSME SANTANA)

(Fls.313) Prejudicado dada a suspensão do prazo no período de 25/08 a 29/08. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

95.0003359-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0077743-0) ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A (ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV. SP059676 LUIZ CARLOS SCAGLIA E ADV. SP093933 SILVANA MARA CANAVER)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0040284-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0011750-5) ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A (ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV. SP093933 SILVANA MARA CANAVER)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033390-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X OSWALDO PINHEIRO CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTA PINHEIRO CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente a retirar os autos mediante entrega independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do CPC. Int.

2008.61.00.016505-0 - RODOLFO ALBINO JUNIOR (ADV. SP114577 LILYAN MARIA DE ALMEIDA MARINHO E ADV. SP252291 DANIELE DA SILVA MOURAD) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o requerente o recolhimento das custas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, intime-se a parte a retirar os autos independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do CPC. Int.

CAUTELAR INOMINADA

90.0021481-5 - CONSTRUTORA COVEG LTDA (ADV. SP225689 FERNANDO JOSÉ DA COSTA FILHO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0077743-0 - PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU E ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV. SP059676 LUIZ CARLOS SCAGLIA E ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO JUNIOR E ADV. SP093933 SILVANA MARA CANAVER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E PROCURAD LUCIANO DE FREITAS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP214257 CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1999.61.00.018117-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.018102-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E PROCURAD ROSA MARIA M DE A CAVALCANTI) X ZELIA ELZA GUIMARAES SALGADO (ADV. SP034236 ANTONIO PEDRO DAS NEVES E ADV. SP102133 ANTONIO PEDRO DAS NEVES JUNIOR)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5237

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0678242-6 - FENILI & CIA LTDA (ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Incorreta encontra-se a conta de fls. 189 e 205 que incluiu juros em continuação após agosto de 1999, em desacordo com o V. Acórdão (fls. 177/185) que reformou a Sentença unicamente para que fossem excluída a fração dos juros de mora referente ao mês do trânsito em julgado, mantendo como certa a conta de fls. 130/135. Assim, tendo os juros já sido inseridos no primeiro cálculo (de 24/08/1999) correta está a conta de fls. 188 que obedeceu aos estritos ditames do Acórdão. A partir daquela data cabe tão somente a atualização monetária, sendo certo que os valores serão atualizados pelo E. TRF 3ª por ocasião dos respectivos pagamentos, sendo indevidos os juros em continuação entre a data da elaboração da conta e a da expedição do precatório, tanto por força de lei, como em decorrência de norma constitucional. Colha-se o seguintes arresto proferido pelo STF : (... ..) Intimem-se, após retornem os autos para transmissão dos ofícios e cumprimento da parte final do despacho de fls. 231.

92.0005216-9 - DARCI OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Publique-se o despacho de fls. 175 e após o cumprimento de suas demais determinações, aguardem pelo pagamento em arquivo. Int. DESPACHO DE FLS. 175:1- Intime-se a parte autora a comprovar, em cinco dias, a regularidade do CPF do auto José Savério Spósito, cujo número constante dos autos é tido como inválido junto à Receita Federal. 2- Independentemente do cumprimento do supra determinado, elaborem-se minutas de Requisitório referentes aos demais autores, conforme cálculo, Sentença e Acórdão trasladados dos Embargos, sendo que os valores serão objeto de atualização pelo E. TRF 3ª por ocasião dos respectivos pagamentos e intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0017319-5 - ALCINO JOSE DOMINGOS (ADV. SP090956 HUGO ORRICO JUNIOR E ADV. SP171194 ALESSANDRA LAUTENSCHLÄGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo de fls. 139, nos termos da Sentença e Acórdão trasladados dos Embargos. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg. TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6- Decorridos os prazos supra,

nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.031122-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.019691-6) CIA/ BRASILEIRA DE ALUMINIO (ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1- Encaminhem-se os autos ao SEDI para substituição do INSS pela União Federal (Fazenda Nacional), tendo em vista a transferência de titularidade do direito versado nesta ação para União, conforme Lei n.º 11.457/2007.2- Após, elabore-se minuta de Requisitório conforme cálculo apresentado pela autora e aprovado pela ré que não lhes opus Embargos e intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão do RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.050214-6 - CONFORTHERM AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

VISTA À PARTE AUTORA DA MINUTA DE REQUISITÓRIO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 443.

Expediente Nº 5341

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0027225-7 - REGINA CASAGRANDI MANSOLDO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se a ré em dez dias, no silêncio ao arquivo.

98.0033002-0 - GIVALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS)

Visto que não houve acordo, prossiga-se com a perícia. Defiro o parcelamento dos honorários periciais, devendo os autores providenciar o depósito nos termos solicitados. Após a complementação dos honorários, intime-se o perito a iniciar seus trabalhos. Dê-se vista à União.

1999.61.00.006137-0 - GENIVAL PUSSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197340 CLAUDIO HIRATA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELLI JESION)

Defiro o prazo adicional de dez dias aos patronos da parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2002.61.00.020895-2 - MARCIA HELENA DE SOUZA SCHABERT SOARES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

As partes foram intimadas, conforme fls.619, a informarem o juízo sobre a perícia noticiada à fl.617, referente a eventual cobertura do seguro, ante a aposentadoria por invalidez do autor, sendo que nada foi informado até a presente data, assim, digam as partes no prazo de 10(dez) dias, sobre o pedido de sinistro. Sem prejuízo, digam as partes se possuem interesse na realização de audiência de conciliação. Dê-se vista à União.

2003.61.00.020298-0 - MAURICIO GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Int.

2004.61.00.023410-8 - SONIA MARIA DOS SANTOS ARCENO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Considerando a petição de fl. 363, solicite-se a inclusão deste feito em pauta única de audiência para tentativa de conciliação no 2º semestre de 2008.Int.

2004.61.00.031690-3 - MOISES CARVALHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP109136E MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que os autores regulizem a sua representação processual. Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

2005.61.00.004453-1 - MARGARIDA DIAS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) réu(s) sobre o laudo pericial no prazo de cinco dias, apresentando memorial se desejarem. Após a apresentação dos memoriais da ré, cumpra-se fls.479. Int.

2005.61.00.025093-3 - ELAINE CAMPILONGO BELO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. 223/248 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.018128-2 - JOSE JOAQUIM DE GODOY E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Dê-se vista à União. Int.

2007.61.00.024233-7 - EDISON CLEITON DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP158697 ALEXANDRE ROMERO DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Dê-se vista à União. Int.

Expediente N° 5528

ACAO CIVIL PUBLICA

93.0013939-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VANDA CRISTINA VACCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X JAU S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA (ADV. SP105490 FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO E ADV. SP013212 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO E ADV. SP105490 FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO E ADV. SP126258 RODRIGO PORTO LAUAND E ADV. SP121713 MARCIA CRISTINA PELLARIN GOBBO) X INSTITUTO DE ORIENTACAO AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE SAO PAULO - INOCOOP/SP (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA) X COOPERATIVA HABITACIONAL JARDIM ROSA BRANCA (PROCURAD GERALDO DONIZETTI VARA E ADV. SP069934 SILVIA REGINA ROSSETTO)

Tendo em vista que consta do sistema eletrônico o registro de petição (protocolo nº 2008.08.0017026-001/2008, de 09/04/2008), não juntada aos autos, digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias, juntando cópia da mesma. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0715359-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0670334-8) MARIO DAMATO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte autora não atendeu ao despacho de fls. 110, julgo deserto o Recurso de fls. 108/109.

Certifique-se o trânsito em julgado, após requeira a ré o que de direito, no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

2003.61.00.024688-0 - MANOEL NAILBO ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP166172 JESUS TADEU MARCHEZIN GALETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X COBANS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Republique-se a sentença de fls. 244 a 253.(...)Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da Autora, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I doCPC.Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que oraarbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de ProcessoCivil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critériosconstantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigosobrestando, contudo, a execução dos referidos valores enquanto perma-necer na condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I

2005.61.00.000281-0 - DANIEL ORTIZ DA SILVA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de quinze dias.

Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.021153-8 - IVANETE DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do(s) autor(es) em ambos os efeitos. Vista ao apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.005842-0 - ADNAZIL DE OLIVEIRA ISCHKANIAN E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(s) autor(es) em ambos os efeitos. Vista ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.004476-8 - BORIN & ALVES LTDA ME (ADV. SP123186 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do impetrado no efeito meramente devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.002330-9 - JOAO CELSO FARES PEREZ (ADV. SP072401 GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA) X RELATOR DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.012511-8 - TATIANA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP220351 TATIANA DE SOUZA E ADV. SP228507 ZIPORA DO NASCIMENTO SILVA POLONIO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(s) impetrante(s) no efeito meramente devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.016045-3 - GUILHERME PEDROSO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 114: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.010864-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.024688-0) MANOEL NAILBO ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Republicue-se a sentença de fls. 112/113. (...)Posto isso, julgo processo improcedente, nos termos do artigo 269,I, do CPC, com resolução de mérito.Em virtude da sucumbência, condeno aparte autora a pagar as despesas processuais, bem como honorários advo-catícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado, sobrestando,contudo, a execução dos referidos valores enquanto permanecer na con-dição de beneficiária da Justiça Gratuita.Encaminhe-se cópia da presen-te via correio eletrônico ao E. T.R.F. da 3ª Região, nos termos deter-minado pelo Provimento COGE nº 64/2005, em virtude do Agravo de Instru-mento nº 2004.03.00.024516-4.Certificado o trânsito em julgado, reme- tam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P. R. I.

Expediente Nº 5538

MONITORIA

2007.61.00.031130-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SILVANA RIBEIRO ANDRADE (ADV. SP220980 ABILENE SILVA RODRIGUES DOS SANTOS) X FERNANDO RODRIGUES DANTAS JUNIOR (ADV. SP220980 ABILENE SILVA RODRIGUES DOS SANTOS) X DEBORA RIBEIRO ANDRADE DANTAS (ADV. SP220980 ABILENE SILVA RODRIGUES DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência.Verifica-se que a petição protocolizada sob o nº 2008000180927-001, datada de 27/06/2008, não consta nos autos.Assim, apresente o seu subscritor uma cópia da petição, no prazo de cinco dias. Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre os embargos de fls. 184/191.Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0060179-6 - RAUL COUTINHO TOLEDO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP113310 JOAO SCHEUBER BRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Baixo os autos em diligência.Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, bem como o Programa Nacional de Conciliação, aguarde-se a inclusão em pauta única de conciliação.

2000.61.00.004256-1 - ROSANA MARIA CUNHA PROENCA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

I- Chamo o feito à ordem.II- Tendo em vista que a petição na qual a parte autora apresentou seus quesitos encontra-se juntada na Ação Ordinária nº 2004.61.00.020375-6, providencie a Secretaria o desentranhamento da mesma, procedendo à juntada nos presentes autos.III - Cumprido o item supra, intime-se a perita Dra. Rita de Cássia Casella para que apresente manifestação técnica acerca dos quesitos formulados pela parte autora.IV - Com a apresentação da resposta aos quesitos, intime-se as partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.00.047676-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060556-3) VANDERLEI BISSI E OUTROS (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

I- Aguarde-se o cumprimento do determinado nos autos da Ação Cautelar nº 1999.61.00.060556-3.II- Intime-se.

2002.61.00.024889-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.022099-0) RICARDO AMORIM RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALMEIDA & MENDONCA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

1. Baixo os autos em diligência.2. Aguarde-se o cumprimento do determinado nos autos da Ação Cautelar nº 2002.61.00.022099-0. 3. Intime-se.

2003.61.00.008796-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.005362-6) ALESSANDRA FERREIRA SALVIA MELLER E OUTRO (ADV. SP053034 JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR E ADV. SP184998 JAIR MELLER JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

I- Baixo os autos em diligência. II- Aguarde-se o cumprimento do determinado nos autos da Ação Cautelar nº 2003.61.00.005362-6. III- Intime-se.

2003.61.00.024251-4 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP022581 JOSE ANTONIO CETRARO E ADV. SP053151 RUY ASCHE TELLES GUIMARAES E ADV. SP158843 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X ALICIO QUINDOS (ADV. SP199099 RINALDO AMORIM ARAUJO) X NEUSA DO NASCIMENTO QUINDOS (ADV. SP199099 RINALDO AMORIM ARAUJO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o Contrato de SFH objeto destes autos possui cobertura pelo FCVS, e em vista da IN nº 3 da AGU, bem como nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.469/97, abra-se vista à União Federal (AGU), pelo prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.00.037896-5 - RONALD ARTAL (ADV. SP206428 FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

I- Chamo o feito à ordem. II- Embora as petições nas quais as partes apresentaram seus quesitos tenham sido protocolizadas em data anterior a da apresentação do laudo pericial, verifica-se que somente foram juntadas após a apresentação referido laudo. III - Sendo assim, para evitar qualquer prejuízo ao direito das partes, bem como evitar eventual nulidade, intime-se a perita Dra. Rita de Cássia Casella para que apresente manifestação técnica acerca dos quesitos formulados. IV - Com a apresentação da resposta aos quesitos, intime-se as partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.010614-3 - MARIA DE FATIMA MONTEIRO (ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

I- Baixo os autos em diligência. II- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, de modo a comprovar que efetivou o regular procedimento para execução extrajudicial previsto nos artigos 31 e 32 do Decreto-lei nº 70/66, trazendo documentos aos autos (cópia das notificações). III- Intime-se.

2004.61.00.015064-8 - LUIZ FALCIROLI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP158843 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Converto o julgamento em diligência. Considerando que o Contrato de SFH objeto destes autos possui cobertura pelo FCVS, e em vista da IN nº 3 da AGU, bem como nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.469/97, abra-se vista à União Federal (AGU), pelo prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.00.020375-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.004256-1) ROSANA MARIA CUNHA PROENÇA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
- Baixo os autos em diligência. II- Aguarde-se o cumprimento do determinado nos autos da Ação Ordinária nº 2000.61.00.004256-1. Int.

2005.61.00.024150-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.035253-1) ELIEZER ALVES DOS SANTOS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

I- Baixo os autos em diligência. II- Aguarde-se o cumprimento do determinado nos autos da Ação Cautelar nº 2004.61.00.035253-1. III- Intime-se.

2005.61.00.901751-2 - LEONARDO KAMINSKAS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

I- Baixo os autos em diligência. II- No prazo de 10 (dez) dias, apresente a parte autora cópia do contrato objeto de discussão nos presentes autos. III - Cumprido o item supra, intime-se a perita Dra. Rita de Cássia Casella para que apresente manifestação técnica a respeito. IV - Após, vista às partes para manifestação e apresentação de memoriais, se desejarem, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.020899-4 - DANIEL MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Fls. 194/196. Ante a comprovação da ciência da renúncia de sua patrona, intime-se pessoalmente a parte autora para constituir novo representante legal no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. 3. Int.

2006.61.00.026048-7 - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP146360

CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO) X ALEXANDRE FERREIRA PORTUGAL (ADV. SP124093 IZABEL RODRIGUES MELACE) X MARIA ADELAIDE GALHOZ FALCAO DE VASCONCELOS PORTUGAL (ADV. SP124093 IZABEL RODRIGUES MELACE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o Contrato de SFH objeto destes autos possui cobertura pelo FCVS, e em vista da IN nº 3 da AGU, bem como nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.469/97, abra-se vista à União Federal (AGU), pelo prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo e nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.020257-1 - ORLANDO TORQUATO DE CAMILO (ADV. SP092925 GREGORIO LOSACCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Comprove o autor, no prazo de dez dias, a existência de saldo na conta poupança nº 013.00012865-8, agência 0260, no período abril/90. Intime-se.

2007.61.00.031861-5 - C R ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP154992 ARI JOSÉ SOTERO E ADV. SP235027 KLEBER GIACOMINI E ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo as partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem-se quanto aos documentos de fls. 164/177. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.007251-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030968-7) COCCI COM/ DE ARTE EM ESTANHO LTDA E OUTROS (ADV. SP177909 VIVIANE BASQUEIRA D'ANNIBALE E ADV. SP129666 CLAUDIA MARIA HERNANDES GAMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

1. Os documentos de fls. 78/79 não cumprem com o determinado às fls. 74. Assim, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para apresentem certidão de Inteiro Teor do respectivo.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.027120-9 - CLINICA DE REPOUSO REFUGIO TREMEMBE LTDA (ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, tendo em vista que as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº45/2004 promoveram alteração de competência em razão da matéria, de sede constitucional, este Juízo torna-se incompetente para processar e julgar a lide deduzida nos presentes autos, motivo pelo qual determino a remessa a uma das Varas da Justiça do Trabalho desta Subseção Judiciária, com as homenagens de estilo, dando-se baixa na distribuição. Encaminhe-se via correio eletrônico cópia da presente à Terceira Turma do T.R.F da 3ª Região, em virtude do Agravo de Instrumento interposto (AG. 2007.03.00.096455-8 - Sexta Turma). Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.005822-1 - IVANYRA MAURA DE MEDEIROS CORREIA (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a impetrante, no prazo de dez dias, sobre a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela impetrada às fls. 49/59. Intime-se.

2008.61.00.009532-1 - NIKE DO BRASIL COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X NIKE DO BRASIL COM/ E PARTICIPACOES LTDA -FILIAL (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do registro da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Sport Club Corinthians Paulista e do respectivo Termo de Posse. Int.

CAUTELAR INOMINADA

98.0025408-0 - MARIA STELA ALVES BATISTELI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Vistos etc. Embora o feito já tenha sido sentenciado, manifeste-se a CEF acerca do requerido quanto a realização de audiência às fls. 247. Intimem-se.

1999.61.00.060556-3 - VANDERLEI BISSI E OUTROS (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

I- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, de modo a comprovar que efetivou o regular procedimento para execução extrajudicial previsto no artigo 31 do Decreto-lei nº 70/66, trazendo documentos aos autos (cópia das notificações, bem como publicação de edital).II- Intime-se.

2002.61.00.022099-0 - RICARDO AMORIM RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Baixo os autos em diligência.II- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, de modo a comprovar que efetivou o regular procedimento para execução extrajudicial previsto no artigo 31 do Decreto-lei nº 70/66, trazendo documentos aos autos (cópia das notificações).III- Intime-se.

2003.61.00.005362-6 - ALESSANDRA FERREIRA SALVIA MELLER E OUTRO (ADV. SP053034 JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR E ADV. SP184998 JAIR MELLER JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES)

I- Baixo os autos em diligência.II- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, de modo a comprovar que efetivou o regular procedimento para execução extrajudicial previsto no artigo 31 do Decreto-lei nº 70/66, trazendo documentos aos autos (cópia das notificações, bem como publicação de edital).III- Intime-se.

2004.61.00.035253-1 - ELIEZER ALVES DOS SANTOS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

I- Baixo os autos em diligência.II- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, de modo a comprovar que efetivou o regular procedimento para execução extrajudicial previsto no artigo 31 do Decreto-lei nº 70/66, trazendo documentos aos autos (cópia das notificações, bem como publicação de edital).III- Intime-se.

Expediente Nº 5560

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

00.0068279-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO E PROCURAD GISELDA MARIA FERNANDES HIRONAKA E PROCURAD CARLA CADUZ ROCHA) X MANOEL GARCIA BARRERO E OUTROS (ADV. SP117066 JOAO MARTINS SOBRINHO)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DOS RÉUS E DO DESPACHO DE FLS. 578: 1. Fls. 577 - Inti- me-se a procuradora do INSS como requerido. 2. Certifique a Se cretaria o trânsito em julgado da sentença. 3. No prazo de dez dias, manifeste-se o INSS sobre a petição dos réus às fls. 558/566. 4. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 526, remetendo-se os autos ao Setor de Contadoria Judicial, para atualização, no prazo de dez dias, dos cálculos de fls. 329/363, corrigindo-os nos exatos termos esclarecidos às fls. 540.

Expediente Nº 5570

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0059539-0 - CLAUDIO LASZLO E OUTRO (ADV. SP045176 AMERICO FIALDINI JUNIOR E ADV. SP136642 SAVERIO ORLANDI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP028065 GENTILA CASELATO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

91.0671470-6 - EDSON RODRIGUES (ADV. SP024799 YUTAKA SATO E ADV. SP141369 DANIEL MARQUES DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

91.0709483-3 - LUIZ RODRIGUES (ADV. SP073732 MILTON VOLPE E ADV. SP090978 MARIA ROSA DISPOSTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

92.0026359-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009061-3) SERVENG-CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA (ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO E ADV. SP228799 VINICIUS SCIARRA DOS SANTOS E ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE PARTICIPACAO PIS-PASEP (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

95.0015535-4 - MAURO ANDRE DOS REIS E OUTROS (ADV. SP108634 JOHN ROHE GIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA MARIA SCHIMIDT E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

95.0203626-3 - JOAO CRAVO LEITE E OUTROS (PROCURAD ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA E ADV. SP227062 ROSANGELA COELHO DE PAIVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ ANTONIO BERNARDES E PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

96.0040923-4 - MARIA DE LOURDES SCHIAVINATTO COISSE E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0001959-4 - ANTONIO ALCINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0006141-8 - ADELINA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0032032-4 - TAMOTSO MORIBE (ADV. SP071244 MARIA DE LOURDES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0038273-7 - NICODEMOS LOPES JUNIOR (ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP166048 SANDRA MAZAIÁ DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

97.0059745-8 - CRESIO ROMEU PEREIRA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARCO ANTONIO BROLLO E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2000.03.99.043964-0 - JUAREZ PENATI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2000.61.00.002637-3 - GERALDA MARIA DE SOUZA E OUTRO (PROCURAD JOSE ILTON CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de

28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2000.61.00.024046-2 - FRANCISCO CARLOS BERNARDI (ADV. SP136803 LUCIA DE LIMA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2001.61.00.007983-7 - JOAQUIM GOMES AMORIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

2002.61.00.023515-3 - ALDO PUGLIA E OUTROS (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

ACAO POPULAR

1999.61.00.017667-6 - CARLOS PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA INFRAERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AVIACAO CIVIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

Expediente Nº 5571

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0726554-9 - RADIO EMEGE LTDA E OUTRO (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA E ADV. SP067072 OTAVIO EDISON MARCOVECCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

94.0011574-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016250-2) MUNICIPIO DE OSASCO (PROCURAD ANTONIO CARLOS NETO E PROCURAD WALDEMAR FERREIRA MARTINS CARVALHO) X SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO (PROCURAD GISONEIDE VIEIRA DE MELO ASSIS E PROCURAD ULYSSES ALVES DE LEVY MACHADO)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

94.0016250-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0013733-8) SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (PROCURAD WANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS E PROCURAD ULYSSES ALVES DE LEVY MACHADO E PROCURAD GISONEIDE VIEIRA DE MELO ASSIS E ADV. SP095306 ANTONIO ROBERTO DA VEIGA E ADV. SP114778 ARTURO COSTAS ARAUCO JUNIOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO (PROCURAD WALDEMAR FERREIRA MARTINS CARVALHO E PROCURAD ANTONIO CARLOS NETO)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

95.0007826-0 - GIUSEPPE GUASTAMACCHIA (ADV. SP035805 CARMEN VISTOCA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

95.0011365-1 - JOSE ROBERTO DE AZEVEDO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

95.0017006-0 - AYMORE SANTOS MATTOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP125217 JULIO MARCOS BORGES E

ADV. SP106790 JOSE ALVARO SARAIVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

98.0015322-5 - JANOEL DE SOUZA CARDOSO ALVES E OUTROS (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2003.61.00.029151-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025522-3) IRACEMA DE LOURDES DO PRADO CARACA E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0911005-4 - PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA (ADV. SP169029 HUGO FUNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

89.0037007-3 - ERNESTO ROTHSCHILD S/A. IND/ E COMERCIO (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

92.0083432-9 - ISABEL REVESZ (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2003.61.00.007752-7 - GUVI COM/ E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.00.019298-9 - SCHAHIN ADMINISTRACAO E INFORMATICA LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.00.031934-5 - CORT CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP149223 MAURICIO MANGINI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.00.032364-6 - LUIZ ALVES FERREIRA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.00.000712-1 - KAZUO OGAWA (ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.00.005361-1 - MARTA CHAMOUN HAKIM (PROCURAD MICHELE MIYAMOTO E PROCURAD JOAO HENRIQUE SORIA TORRES) X REITOR DA UNIVERSIDADE IBIRAPUERA - UNIB - SAO PAULO (ADV. SP009946 JADYR DEMENATO E ADV. SP204429 FABÍOLA ANDREA CHOFARD ADAMI)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.00.027350-7 - A G R IND/ E COM/ DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP173995 MASSAYUKI SANADA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.002553-0 - ANTONIO DA COSTA FREITAS E OUTRO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO E ADV. MG095159 LAERTE POLIZELLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.005617-3 - RIBEIRO & SILVA DROGARIA LTDA - EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.005755-4 - ELENITA MARGARETH MADRID NOBREGA (ADV. SP129531E LUIZ FERNANDO MAFFEI DARDIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.009048-0 - PABLO LUIS SLIFKIN (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.021492-1 - MELISSA BOTTAN CAETANO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.024751-3 - MOACYR JARDIM MAFFEI E OUTRO (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.028021-8 - BRAMPAC S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X CHEFE UNIDADE DESCENTRALIZADA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SP - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2007.61.00.004384-5 - CONDOMINIO EDIFICIO MAISON TOUR DARGENT (ADV. SP221077 MARCELO FIGUEIREDO) X ANALISTA DE DEFESAS E RECURSOS DELEGACIA RECEITA PREVID EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2007.61.00.004517-9 - IRENE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2007.61.00.008304-1 - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP161089 THAIS SANDRONI PASSOS E ADV. SP145235E SANDRA REGINA DIAS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2007.61.00.010734-3 - R & G FACTOR FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP237360 MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0015658-2 - EMICOL ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

94.0013733-8 - SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO (PROCURAD ULYSSES ALVES DE LEVY MACHADO E PROCURAD GISONEIDE VIEIRA DE MELO ASSIS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO (PROCURAD WALDEMAR FERREIRA MARTINS CAVALHO E PROCURAD ANTONIO CARLOS NETO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

97.0045054-6 - FRANCISCO CAMPOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2003.61.00.025522-3 - IRACEMA DE LOURDES DO PRADO CARACA E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.028344-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARIA APARECIDA MARQUES (ADV. SP181887 ROBERTO BRASIL)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

Expediente Nº 5572

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0666703-1 - POPI IND/ COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP094754 CRISTIANO MAURICIO DE S E BREIA) X PUPI CONFECOES INFANTIS LTDA (ADV. SP006717 JOSE ELY VIANNA COUTINHO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

91.0724393-6 - ALBERTO HIDETOSHI SAKATA E OUTRO (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na

execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

92.0004495-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0704611-1) DISSOLTEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

95.0008537-2 - SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

95.0017454-5 - FELICIDADE GALANO CATTAN E OUTRO (ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP174373 ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

97.0012161-5 - LUIZ MARCOS ROJO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E PROCURAD SERGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.00.011363-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.015087-5) JOAO CARLOS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0669079-3 - POLITEC IMP/ COM/ LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0038930-0 - FRIGORIFICO CARAPICUIBA LTDA (ADV. SP037982 HELIO CARLOS DE TOLEDO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP119841 ADRIANA DE CASSIA BRAIDO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

91.0006880-2 - NMB BANK NEDERLANDSCHE MIDDENSTANDBANK (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP064659 MIGUEL CARLOS ALBERTO JAMBOR) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

93.0007533-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092259-7) BANCO ITAU S/A (ADV. SP084091 RICARDO WALDER VIANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LIBERDADE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

94.0017827-1 - BANCO INTERPACIFICO S/A (ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

95.0055177-2 - SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2000.61.00.036825-9 - BMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2002.61.00.013330-7 - CLINICA GINECOLOGICA J A PINOTTI S/C LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.00.004379-4 - PERSIO MARQUES DALLA VECCHIA (ADV. SP170073 MARCELO RICARDO ESCOBAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.00.900077-9 - IND/ MECANICA BORZAN LTDA (ADV. SP187891 MURILO JOSÉ DA LUZ ALVAREZ) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.009201-3 - SILVIO JOSE BANDINI (ADV. SP194529 DÉBORA VERÍSSIMO LUCCHETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.022586-4 - BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.024441-0 - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL SAO PAULO (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2007.61.00.000135-8 - RODRIGO FERRARI DE ANDRADE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2007.61.00.002022-5 - CEMAPE TRANSPORTES S/A (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0000861-0 - CASAS BURI S/A COM/ E IND/ (ADV. SP028811 NILTON RIBEIRO LANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

Expediente Nº 5577

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0058970-5 - BARBARA SWIRSKA (ADV. SP014581 MAURO GONCALVES) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD MARIA HELENA SOUZA DA COSTA E PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI)

1-Defiro o requerido pela parte autora às fls. 1110/1111. 2-Oficie-se ao TRF solicitando o aditamento do Precatório para exclusão do valor referente aos honorários advocatícios.3-Ato contínuo, elabore-se a Minuta relativa ao Ofício Requisatório dos honorários, no valor já definido às fls. 1089.4-Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.5- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular

Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3789

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.00.009534-6 - LUIS CARLOS MARSON E OUTRO (ADV. SP101825 LUIS CARLOS MARSON E ADV. SP101381 REGINA APARECIDA DE MATOS MARSON E ADV. SP105217 ELAINE CRISTINA MARSON RAMALHO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável, de 10 (dez) dias, a parte inicial do despacho de fls. 125, providenciando a complementação dos valores remanescentes devidos à ré, a título de honorários advocatícios, nos termos explicitados naquela decisão.Após, venham os autos conclusos para apreciação de expedição de alvará de levantamento à ré e aos autores.Int.

2001.61.00.012147-7 - FRANCISCO CELSO FERNANDES GUERRERO MORALES E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Converto o julgamento em diligência.Noticiado o falecimento do co-autor Francisco Celso Fernandes Guerreiro Morales, determino que se promova à habilitação dos herdeiros, condição necessária para o deslinde da controvérsia.Intime-se.

DESAPROPRIACAO

00.0938995-4 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X SEVERINO JOSE DE LIMA (ADV. SP088082 AUTONILIO FAUSTO SOARES E ADV. SP045240 TELMA RIBEIRO DOS SANTOS)

Aguarde-se o cumprimento integral, pela expropriante, do despacho de fls. 363, no arquivo findo.Int.

88.0030138-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E PROCURAD ANTONIO CARLOS MENDES) X JOAO PRADO GARCIA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MORTARI CARDILLO E PROCURAD JOAO FRANCISCO ROCHA DA SILVA E PROCURAD DARCY SANTANA SANTOS)

Ciência as partes da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. A fim de afastar eventual alegação de nulidade, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, inciso III do Código de Processo Civil.Diante do lapso temporal decorrido, providencie a Expropriante a certidão de inteiro teor do inventário n. 583.00.2001.315010 em trâmite perante a 7ª Vara de Família e Sucessões, conforme certificado as fls. 310, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, cumpra-se a parte final do item 2 da r. decisão de fls. 302/303.C) Não obstante a incerteza quanto à extensão da área onerada em relação às matrículas dos imóveis pertencentes aos Expropriados, razão assiste à Expropriante quanto à necessidade de maior detalhamento da área imitada.Isto posto, providencie a Expropriante, no prazo supra, cópia dos documentos que demonstrem a área que se pretende gravar contidos nos autos.Expeça-se novo mandado de imissão na

posse, instruindo-o com os documentos colacionados pela Expropriante.D) Admito os assistentes técnicos e os quesitos formulados pelas partes.Nomeio Eng. JOÃO LUIZ MARTINS PONTES FILHO, Engenheiro Civil registrado no CREA-SP sob o n. 5060616540/D, com escritório na Rua Barão de Itapetininga, 120, cj. 512, Centro, São Paulo, SP, telefone n. 3129-3175 e email jlmpontes@uol.com.br, para a realização da prova pericial.Formulo os seguintes quesitos do juízo:1. Qual a área objeto do presente feito?2. A área indicada na inicial corresponde à efetivamente imitada na posse?3. Ilustre graficamente a área abrangida em relação àquelas constantes das matrículas 69.695 e 69.696 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra.4. Houve restrições à utilização dos imóveis pertencentes aos Expropriados? Qual a sua intensidade em relação à atividade ordinária neles empreendidas? Demonstre graficamente a área em que se situam as linhas de transmissão e a área prejudicada, se houver.5. Será necessária a desapropriação com incorporação ao patrimônio da área onerada? Por quê?Intime-se o Sr. Perito para proposta de honorários periciais provisórios, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0010188-7 - JOSE RENATO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP083228 ALEX APARECIDO GONCALVES E ADV. SP109809 MARIA MADALENA DE SOUZA BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos,Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado.Int.

88.0019831-7 - RODERICO DE MELLO E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Intimem-se os Autores, na pessoa de REINALDO DE MELO, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.Fls. 402: Providencie a Ré cópia autenticada e legível dos seus atos constitutivos e o instrumento de mandato original, no prazo de 20 (vinte) dias.Por fim, venham os autos conclusos.Int.

89.0008597-2 - JOAO MARCHETTI (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Fls. 208/209. Indefiro o pedido de expedição em separado dos honorários contratuais, haja vista que o contrato foi acostado aos autos após a expedição da requisição de pagamento, em desacordo com o disposto no artigo 5º da Resolução CJF 559/2007.Fls. 210. Providenciem os habilitandos, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão do Distribuidor Cível da Justiça Estadual referente aos processos distribuídos às Varas da Família e Sucessões, em nome do co-Autor JOÃO MARCHETTI. Apresente a parte autora, no mesmo prazo, instrumento original de procuração de todos os habilitandos.Após, venham os autos conclusos para apreciação da habilitação dos sucessores de JOÃO MARCHETTI.Int.

89.0036699-8 - OMNIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA E ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ E ADV. SP133720 CHRISTIANI APARECIDA CAVANI E ADV. SP232735 RODRIGO ANGULO LOPEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

.Fls. 309. Indefiro, haja vista que a advogada beneficiária da requisição de pagamento é integrante do mesmo escritório de advocacia, conforme se depreende do instrumento de procuração acostada aos presentes autos às fls. 263 e 307.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Expeça-se a via definitiva do ofício precatório de fls. 300.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório e/ou requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado.Int.

91.0701251-9 - NIVARDO REGGIANI E OUTRO (ADV. SP036881 AFONSO MESSIAS ANTUNES E ADV. SP015828 JOSE GALVAO DO AMARAL E ADV. SP083626 APARECIDO BEZERRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Diante dos documentos apresentados, tem-se que a autora, após regular dissolução, foi sucedida por NIVARDO REGGIANI e JANDIYRA LÚCIA LLUCATO REGGIANI. Esta última, por sua vez, deixou como herdeira LEANDRA MARIA REGGIANI, nos termos da legislação aplicável na época do falecimento, ou seja, na forma do

disposto no artigo 1603 do Código Civil de 1916. Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo habilitados o sócio Nivardo Reggiani e a filha do casal Leandra Maria Reggiani, nos termos do artigo 1060, I, do CPC. Remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para as devidas alterações. Após, expeça-se ofício requisitório aos autores. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int.

92.0021679-0 - IEDA SALES E OUTRO (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se a apresentação dos documentos requeridos para habilitação dos sucessores da co-autora DECIMINIA CAIOLA SALLES, no arquivo sobrestado. Int.

92.0041262-9 - I FABRI & CIA LTDA (ADV. SP085991 FRANCISCO JOSE CAHALI E ADV. SP122123A CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

93.0031585-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0028679-0) ALVA LABOR COM/ E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (ADV. SP022046 WALTER BUSSAMARA E ADV. SP147588 WALTER ALEXANDRE BUSSAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) Fls. 579-580. Diante da v. decisão proferida pelo eg. TRF 3ª região, nos autos do Agravo de Instrumento 2008.03.00.022805-6, concedendo o efeito suspensivo para sobrestar a execução da verba relativa aos honorários advocatícios, até o pronunciamento definitivo da turma, determino a expedição de ofício ao eg. TRF 3ª Região solicitando o cancelamento do referido PRECATÓRIO. Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo do julgamento final do referido agravo de instrumento. Int.

95.0000975-7 - HUMBERTO JACOBSEN TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E PROCURAD FERNANDO JOSE GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Expeça-se ofício requisitório dos autores regularizados junto a Secretaria da Receita Federal, bem como dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório e/ou requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Apresente o inventariante do espólio de EDWIL JAIMES NEGRELLI, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de objeto e pé dos autos do inventário do de cujus, donde se verifique constar a respectiva nomeação, primeira declaração e/ou formal de partilha dos bens deixados pelo falecido, na sua integralidade, com descrições, inclusive, de a quem cabe os direitos creditícios aqui pleiteados, certidão de casamento dos herdeiros, bem como procuração original dos sucessores. Em seguida, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Após, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório dos autores regularizados junto à Receita Federal. Por fim, aguarde no arquivo sobrestado. Publique-se o despacho de fls. 84. Int. (Despacho de fls 84 - Fls. 90-98. Não assiste razão à União (PFN), visto que os cálculos elaborados pelo contador judicial encontram-se em conformidade com os critérios fixados no título executivo judicial, tendo sido utilizado o índice de atualização das ações condenatórias em geral do provimento COGE 64/2005, ou seja, sem índices expurgados e a taxa SELIC. Cumpra a Secretaria a parte final da r. decisão proferida às fls. 68 dos embargos à execução, expedindo a requisição de pagamento. Dê-se nova vista dos autos à União (PFN). Int.

95.0008287-0 - SIDNEI ALARCON MARTINS E OUTRO (ADV. SP044069 ROBERTO RINALDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

97.0020559-2 - ARMANDO DOS ANJOS ALVES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 942-943. Defiro, reitere-se o ofício, por meio de correio eletrônico, à Diretoria Administrativa da Justiça Federal, para que apresente todos os documentos solicitados, necessários para a elaboração dos cálculos. Após, cumpra-se o despacho de fls. 929. Int. (Despacho de fls. 929 - Fls. 927/928. Defiro. Oficie-se à Diretoria do Foro (e ao Diretor Geral do E. TRF da 3ª Região ou outro órgão quando necessário) solicitando a planilha dos valores devidos mês a mês para o período desde março de 1994 (ou todo o período) discriminando, inclusive, eventuais valores pagos administrativamente. Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaboração da nova conta. Por fim, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à União (AGU). Int.

97.0023781-8 - JOSE RANES DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores JOSE RANES DE OLIVEIRA (fls. 238), MARCELO GOMES (fls. 255), SANDEGI ALVES DA SILVA (fls. 255), EDSON CARLOS DA SILVA (fls. 255) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos co-autores JOSE FURTADO DE OLIVEIRA e JOAO PAULO DE OLIVEIRA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

98.0000031-3 - AMILTON FERNANDES (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIFF CHACUR)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 559, de 26.06.2007, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exequente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int. Publique-se o despacho de fls. 143. (Despacho de fls. 143 - Considerando que a parte executada, regularmente intimada, não apresentou objeção aos valores apurados nos presentes autos, determina-se à Secretaria que expeça o ofício requisitório, conforme o montante dos créditos dos beneficiários, nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

98.0011226-0 - FRIGORIFICO PLANALTO LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do insucesso das diligências determinadas às fls. 156/157, requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2001.03.99.033687-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRUCK E ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X VEPLAN HOTEIS E TURISMO S/A (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP073008A UDO ULMANN)

Manifeste(m)-se o(s) Ré(us) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) na Reconvenção, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.024934-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ATLAS ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA (ADV. SP207559 MARCIO BASTIGLIA)

Diante do insucesso das diligências determinadas às fls. 98/100 requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.018638-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027694-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES) X JOSE ANTONIO SCARABELO PASCOALINO E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

Vistos, 1. Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal. 2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação. 3. Apensem-se aos autos da ação principal. 4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para

resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

2008.61.00.018639-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059950-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVELISE PAFFETTI) X CLARICE MOREIRA SILVA DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

2008.61.00.018640-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0939359-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA BASTOS DE ALMEIDA) X TRES COROAS IND/ COM/ LTDA (ADV. SP015420 PAULO PINTO DE CARVALHO FILHO E ADV. SP008236 LUIZ ALBERTO ZERON)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.019075-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0041954-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X MARIA CONCEICAO DEROLDO SOMMAGGIO E OUTROS (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA)

Não assiste razão à União (PFN).Os valores a serem restituídos devem ser atualizados monetariamente, nos termos fixados no v. acórdão transitado em julgado, visto que após a sua apresentação no eg. TRF 3ª Região, os Precatórios a cargo do Tesouro Nacional serão corrigidos com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do IBGE, nos termos da Portaria nº 58, de 30.06.2008 do Conselho da Justiça Federal.Compartilho do entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP), que afasta a incidência dos juros de mora apenas no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e o seu efetivo pagamento, quando observado o prazo disposto no art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000.Acolho os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, elaborados em conformidade com os critérios fixados no v. acórdão transitado em julgado, visto que a mera atualização monetária dos valores a serem restituídos e a aplicação dos juros de mora na forma expressamente fixada no título executivo não podem ser interpretados como ofensa à coisa julgada.Dê-se nova vista à União (PFN).Após, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal.Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos da Resolução CJF nº 559/2007.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.000483-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.025236-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X ANA ROSA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO E ADV. SP176192 ADRIANA REGINA RABELO DE OLIVEIRA MARCATTO)

Diante do exposto, acolho a presente Exceção de Incompetência, e declaro este Juízo incompetente para o processamento e julgamento da ação ordinária nº 2001.61.00.025236-5.Intimem-se os exceptos para que optem pelo prosseguimento do feito em litisconsórcio ativo facultativo, para tanto deverão indicar uma das seções judiciárias em que se encontram domiciliados para remessa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo recursal sem indicação da seção judiciária pelos exceptos, determino o desmembramento do feito para que os pedidos formulados pelos autores sejam julgados perante os Juizados Especiais Federais ou à sua falta a subseção judiciária onde se encontrar o domicílio dos exceptos.Providenciem os exceptos cópias autenticadas dos autos principais e da decisão desta exceção para viabilizar o desmembramento e remessa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Traslade-se cópia desta

decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

2008.61.00.003564-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000822-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X WILLIAM ALEXANDRE BELTRAN E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) DECIDO. Assiste razão aos exceptos. O foro de eleição contratual é estabelecido em favor do hipossuficiente, podendo ser declarada de ofício sua nulidade, nos termos do artigo 112 do CPC, declinando-se da competência para o juízo do domicílio do réu. Ademais, é irrelevante que o imóvel objeto do contrato de financiamento situe-se em São Bernardo do Campo, bem como que haja no contrato previsão de foro de eleição na situação do imóvel, pois, tratando-se de ação fundada em direito pessoal, aplica-se a regra geral de competência do artigo 94 do Código de Processo Civil, que estabelece a competência no foro do domicílio do réu. Ressalto que a obrigação foi contraída na agência bancária de São Paulo, consoante se extrai do contrato de financiamento e das fls. 180 dos autos da ação principal, logo aplicável o disposto no art. 100, IV, b, do CPC. Diante do exposto, rejeito a presente Exceção de Incompetência, e declaro este Juízo competente para processar e julgar a ação ordinária n. 2008.61.00.000822-9. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se os autos e arquivem-se. Int.

2008.61.00.004207-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.035014-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X LUIZ CARLOS CAVARRETTO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X MARINILCE MIZAE CAVARRETTO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) DECIDO. Assiste razão à excipiente. O foro de eleição contratual é estabelecido em favor do hipossuficiente, podendo ser declarada de ofício sua nulidade, nos termos do artigo 112 do CPC, declinando-se da competência para o juízo do domicílio do réu. Ademais, a ação funda-se em direito pessoal, devendo obedecer a regra geral de competência do artigo 94 do Código de Processo Civil, que estabelece a competência no foro do domicílio do réu. Ressalto que a obrigação foi contraída na agência bancária de Aguaí, consoante se extrai do contrato de financiamento acostado aos autos da ação principal, logo aplicável o disposto no art. 100, IV, b, do CPC. Todavia, a ação principal visa à nulidade de leilão extrajudicial, bem como de sua carta de adjudicação, tendo os exceptos ajuizado, anteriormente ao feito principal em trâmite nesta vara, ações semelhantes na 2ª Vara Cível da Subseção Judiciária de Campinas, em que pleiteiam a nulidade de qualquer ato jurídico de transferência e arrematação do imóvel objeto da lide, consubstanciadas nos autos nº 2007.61.05.009509-9 e 2007.61.05.008559-8, conforme se verifica nas fls. 249-259 dos autos principais. As ações supracitadas têm identidade de objeto e causa de pedir, pois tratam do contrato de financiamento do mesmo imóvel e baseiam-se nos mesmos fatos. A conexão foi alegada pela excipiente em sua contestação à ação ordinária 2007.61.00.035014-6 e consentida pelos exceptos, que anuíram expressamente à reunião dos feitos às fls. 261 dos mencionados autos. Por derradeiro, tratando-se de competência territorial, perfeitamente possível sua modificação pela constatação de conexão, nos termos do artigo 102 do CPC. Diante do exposto, acolho a presente Exceção de Incompetência, e declaro este Juízo incompetente para o processamento e julgamento da ação ordinária nº 2007.61.00.035014-6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Subseção Judiciária de Campinas, nos termos do art. 103 do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.00.000028-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0684146-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X NESTOR LEMEK (ADV. SP012407 GUILHERME RAMALHO NETTO)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero a parte final da decisão de fls. 10. Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 09/10 para os autos principais. Após o decurso do prazo recursal, desapensem-se os presentes autos e remeta-os ao arquivo findo. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.00.019491-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEONICE DIAS MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 161. Defiro o prazo, improrrogável, de 20 (vinte) dias, para que a parte autora esclareça se persiste interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a não-localização da ré. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.001846-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X RODRIGO COUTINHO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 115/119, resta prejudicado o requerimento de extinção de fls. 122. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.003826-6 - WALDENICE ALBUQUERQUE FREITAS E OUTRO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO

YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Diante da notícia de renúncia dos patronos constituídos nos autos, intime-se, por mandado, a parte autora para que constitua novos procuradores para atuarem nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.005137-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LILIAN SANTOS DE SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que de direito em termos de honorários de sucumbência, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2008.61.00.009547-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA DAS GRACAS SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIANA MARA SOUSA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 65, expeça-se novo mandado de reintegração na posse. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3848

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0019834-2 - REYNALDO ZONARO DIAS E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Revogo, em função disso, a tutela antecipada de fls. 180/181, cujos efeitos ficam substituídos pelos da presente sentença. Condene os autores no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

1999.61.00.005331-1 - FERNANDO RODRIGUES (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X ROMY FABIOLA ROJAS ORDENES RODRIGUES (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Revogo, em função disso, a tutela antecipada de fls. 70/72, cujos efeitos ficam substituídos pelos da presente sentença. Condene os autores no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

1999.61.00.051625-6 - JOAO MAUS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene os autores no pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2000.61.00.014813-2 - JORGE LUIZ DE SOUZA SANTOS (ADV. SP137099 MARCIA PONTES LOPES CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2000.61.00.043801-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.038623-7) MARIA APARECIDA SILVINA DOS SANTOS (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I, cumulado com o art. 333, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene, ainda, a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência

judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.00.023791-5 - ROSA MARIA CAMARGO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para reformular a sentença de fls. 581/589, acrescentando o ponto abordado nesta decisão, passando o dispositivo da sentença a vigorar com a seguinte redação: Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações e do saldo devedor do contrato aqui discutido, aplicando-se na atualização das prestações os índices utilizados pela perícia, e na atualização do saldo devedor, os mesmos índices de remuneração da caderneta de poupança. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora. Feita a revisão e estabelecidos os valores devidos, poderá a Caixa Econômica Federal cobrar a diferença entre o valor apurado e o valor depositado nos autos. Mantenho, em função disso, a tutela antecipada anteriormente concedida, devendo ser observado os termos da presente sentença. Determino à ré a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda que discute o valor do débito do financiamento imobiliário. Juros moratórios devidos no importe de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação e, a partir da entrada em vigor do Código Civil de 2002, nos termos do seu artigo 406. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas e demais despesas ex lege. Mantenho no mais a r. sentença. P.R.I.C.

2004.61.00.028921-3 - VERA LUCIA DE ANDRADE (ADV. SP187864 MARIA CRISTINA PINTO CASTRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. P.R.I.

2004.61.00.031442-6 - RESIDENCIAL MARAJOARA II - EDIFICIO CAIAPO CONDOMINIO (ADV. SP083659 DOUGLAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a parte Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2005.61.00.001926-3 - PASTIFICIO SANTA AMALIA LTDA (PROCURAD LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a parte Autora no pagamento de honorários advocatícios fixados no importe de 10% (dez por cento) atribuído à causa, devidamente atualizados. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2005.61.00.005273-4 - GLICLEVIO ROCHA HOLANDA (ADV. SP161196A JURANDIR LOPES DE BARROS E ADV. SP181061 VALÉRIA FERREIRA CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação ao pedido de declaração de inexistência da relação jurídica contratual corporificada no contrato de abertura de conta corrente n. 81477-2 da agência 1608 da Ré, com esteio no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de indenização, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Instituição Financeira-ré à reparação de dano moral, que fixo em 2.000,00 (dois mil reais), bem como forneça a ele os documentos necessários ao cancelamento dos protestos levados a efeito. Condono, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios, ora estipulados em 10% do valor dado à causa. Atualização nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, com a Selic, a partir da prolação desta sentença, sem cumulação com outros índices de correção monetária e com juros moratórios. Custas ex lege. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do Autor, tendo em vista os documentos de fls. 19.

2005.61.00.029853-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

X NOEL QUERO (ADV. SP109151 MILTON CLEBER SIMOES VIEIRA E ADV. SP132770 ANNECY ISENSEE SACONI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu ao pagamento de R\$ 10.718,61 (dez mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), valor devido em 19/11/1997. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Diante da sucumbência mínima da Autora, condeno o Réu no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do art. 21, parágrafo único do Código de Processo Civil, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. Juros de mora na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da interpelação extrajudicial. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 64/05 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. P.R.I.C

2007.61.00.007726-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X RAFAEL TARANTO MALHEIROS (ADV. SP237617 MARCIA REGINA RIBEIRO PICCINI E ADV. SP237655 RAFAEL DE SOUZA LINO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu devolver os valores despendidos em sua formação militar, compensando do valor a ser ressarcido o tempo de serviço prestado no período de 28/11/2003 a 28/06/2006. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 64/05 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2007.61.00.024628-8 - EDUARDO BORGHI MARCONDES AMARAL E OUTRO (ADV. SP176458 CINTIA MARIA CALEFFI) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito à cobertura pelo FCVS - Fundo de Compensação das Variações Salariais, gerido pela Caixa Econômica Federal, na quitação do contrato de financiamento imobiliário firmado com Bamerindus São Paulo Cia. de Crédito Imobiliário, o qual deverá fornecer à parte autora o documento necessário para que se proceda à baixa na hipoteca objeto da lide. Condeno os Réus ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento), pro rata, sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, em consonância com os termos do artigo 23 do Código de Processo Civil. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.038623-7 - MARIA APARECIDA SILVINA DOS SANTOS (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida às fls. 77/79. Custas ex lege. P.R.I.C.

2001.61.00.009424-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0019834-2) REYNALDO ZONARO DIAS E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Após o trânsito, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores depositados nos autos. Custas ex lege. P.R.I.C.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3429

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0019972-2 - AUXILIAR SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 122, da ré:I - Dê-se ciência ao Autor, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. II - Silente, voltem-me conclusos. Intime-se.

2001.61.00.005468-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.001964-6) ARTIGOS DE COURO TARDUCCI LTDA (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petições de fls. 548/553; 554 e 555/558, da União Federal:I - Dê-se ciência ao Autor sobre as petições de fls. 548/553 e 554.II - Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005), conforme requerido às fls. 555/558.Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.São Paulo, data supra.

MONITORIA

2007.61.00.005189-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LAURECY HEFCO ZANDONAI - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAURECI HEFCO ZANDONAI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
MONITÓRIA Petição de fls. 53:Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.

2007.61.00.024737-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA ISA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA 1 - Tendo em vista a certidão de fl. 79, manifeste-se a autora, ora exequente, nos termos do art. 475-J, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido de multa, no valor de 10 %, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados.Prazo: 15 (quinze) dias.2 - Após, prossiga-se com a penhora e avaliação.3 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.00.031126-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ELZENICE LIMA MAGALHAES (ADV. SP076401 NILTON SOUZA) X AURELICE LIMA ALVES OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 90/91:Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA - ESPÓLIO (REPRESENTADO POR AURELICE LIMA ALVES OLIVEIRA), em substituição a Antônio Gonçalves de Oliveira.Após, cite-se referido réu, conforme requerido.

2007.61.00.031593-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EDICEU PEREIRA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDILEIDE RITA CAVALCANTE SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 53:Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.

2007.61.00.034839-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X UNIRMA ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA NEIDE CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA MARIA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Petição de fls. 69/73:Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.

2008.61.00.006839-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X KARINA NICOLAU DORNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45: Vistos, baixando em diligência.Petição de fls. 40/43: indefiro o pedido de suspensão do processo, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes.Oportunamente, venham-me os autos conclusos para extinção.Int.

2008.61.00.006892-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X TRANS-TERRALHEIRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP153968 ANNA LUIZA DUARTE) X VALTER DA SILVA TERRALHEIRO (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP153968 ANNA LUIZA DUARTE) X VANESSA TERRALHEIRO (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP153968 ANNA LUIZA DUARTE)

FL. 212 - Vistos etc.Petição de fls. 96/209:1. Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).2. Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0076979-9 - SANDRA REGINA MONTEIRO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP141725 EURIPEDES EMANOEL ESTEVES E ADV. SP034648 THENARD PEREIRA DE FIGUEIREDO E ADV. SP109664 ROSA MARIA NEVES ABADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
FL. 104 - Vistos etc.Petição de fl. 103, da parte autora:Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN, para que esse departamento preste informações acerca dos veículos de que trata a presente ação, uma vez que compete ao credor promover as diligências necessárias à execução do julgado.Sendo assim, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando, para tanto, ao disposto no art. 475-B do CPC.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0089571-9 - BRASIL BATISTELLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos etc.Petição de fls. 168/170, da ré: I - Dê-se ciência ao Autor. II - Oportunamente, voltem-me conclusos. Int.

95.0009608-0 - DURVAL TABACH (ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA E ADV. SP078220 REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)
Vistos, etc.Petição de fls. 345/347, do co-réu Banco Central do Brasil:Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

96.0025252-1 - CADBURY ADAMS BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP119864 DARCI BET E ADV. SP168534 AUDINÉIA CANDIA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)
FL. 299 - Vistos, em decisão.Petição de fls. 297/298:1 - Intime-se a autora, ora executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo réu, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio do exequente, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.025059-8 - EDGARD REIMBERG & CIA/ LTDA (ADV. SP066614 SERGIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Vistos etc.Petições de fls. 288 e 290/295, da autora e da ré, respectivamente:I - Indefiro, por ora, a expedição de Ofício Precatório.II - Arquivem-se os autos, sobrestados, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.096322-0), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior, transitada em julgado.Int.

2002.61.00.008289-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.005678-7) BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc.Petição de fls. 240/242, da ré:Proceda(m) o(s) Autor(es) ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(s) nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

2002.61.00.020234-2 - GPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP126805 JOSE EDUARDO BURT JARDIM E ADV. SP163575 DANIEL BARRETO NEGRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc.Petição de fls. 166/169, da ré:Proceda(m) o(s) Autor(es) ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(s) nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

2004.61.00.006851-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.024823-1) TERRA E BALDIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS (ADV. SP043443 SYLVIA HELENA TERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, etc.Petição de fls. 200/210, da ré:Proceda(m) o(s) Autor(es) ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(s) nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.São Paulo, data supra

2006.61.00.004541-2 - COMPUTER ASSOCIATES PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA (ADV. SP069508

EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM E ADV. SP126805 JOSE EDUARDO BURTI JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Petições de fls. 468 e 470, da Autora e da Ré, respectivamente: I - Tendo em vista o número de horas normalmente dispendidas na elaboração de perícias da espécie, bem como a faixa superior de remuneração mensal da categoria profissional a que pertence o Sr. Perito, segundo fontes que efetuam pesquisa de mercado para a imprensa, e ainda a natureza das diligências e materiais utilizados no trabalho em apreço, considero razoável arbitrar os honorários do Sr. Perito em R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais).II - Intime-se a autora a depositar, em 10 (dez) dias, R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de honorários provisórios. III - Após o cumprimento do item anterior, intime-se o Sr. Perito a dar início aos seus trabalhos. Int.

2007.61.00.010877-3 - JOEL FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO SANTANDER BANESPA (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Fls. 136: Vistos, baixando em diligência.Intime-se a CEF e o BANCO SANTANDER BANESPA para que apresentem os extratos da conta de poupança que a parte autora alega possuir, relativamente ao período que trata o pedido, tal como requerido na exordial.Oportunamente, retornem-me os autos conclusos.Int.

2007.61.00.013779-7 - ROSA UESATO (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 53: Vistos, baixando em diligência.Ofício de fl. 44: 1. Reconsidero o item 2 do despacho de fl. 48.2. Cumpra a CEF o despacho de fl. 31, juntando cópia dos extratos da conta nº 1654.013.1081-3, relativamente ao período a que se refere o pedido (Plano Bresser).Int.

2007.61.00.014220-3 - JOCELY CRISTINA BONATO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 133: Vistos, baixando em diligência.Intime-se a CEF para que apresente os extratos das contas de poupança que a parte autora alega possuir, relativamente ao período a que se refere o pedido.Int.

2007.61.00.015072-8 - TEREZA ANTONIA GONZALEZ (ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Fls. 140: Vistos, baixando em diligência.Intime-se a CEF para que apresente os extratos das conta de poupança que a autora THEREZA ANTONIA GONZALEZ manteve junto a ré, relativamente ao período a que se refere o pedido, tal como requerido na petição inicial.Int.

2007.61.00.015621-4 - ELIZABETH MARTINS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP228311 ANDRESSA BARROS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 106: Vistos, baixando em diligência.Petição de fls. 101/104: Manifeste-se a autora se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a informação da CEF, de que não localizou conta de poupança em seu nome.Int.

2007.61.00.016379-6 - HERALDO KLEIN E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Fls. 90: Vistos, baixando em diligência.Intime-se a CEF para que apresente os extratos das contas de poupança nºs 013.00000340-8, 013.00002177-5, 013.99211202-8, 013.00002178-3 e 013.99069864-5, relativamente ao período a que se refere o pedido, tal como requerido à fl. 09.Oportunamente, retornem-me os autos conclusos.Int.

2007.61.00.016842-3 - NICOLAU BEJAR (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 91: Vistos, baixando em diligência.Petição de fls. 61/89: 1. Dê-se ciência ao autor dos extratos apresentados pela CEF.2. Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

2007.61.00.016977-4 - WALTHER ERWIN SCHREINER (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 73: Vistos, baixando em diligência. Petição de fls. 55/71: Cumpra a CEF, corretamente, o despacho de fl. 52, juntando extratos da conta de poupança nº 01300000360-8, relativamente ao período a que se refere o pedido (Plano Bresser). Int.

2007.61.00.017465-4 - IKUO NOMIYAMA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 46: Vistos, baixando em diligência. Petição de fls. 42/44: Manifeste-se o autor se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a informação da CEF, de que a conta de poupança, indicada na exordial, foi aberta em 30/11/1994, ou seja, posteriormente aos planos econômicos a que se refere o pedido - Plano Bresser (junho/1987) e Plano Verão (janeiro/1989). Int.

2007.61.00.017466-6 - APARECIDA MARTOS BUORO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 50: Vistos, baixando em diligência. Petição de fls. 44/48: 1. Dê-se ciência à autora dos extratos apresentados pela CEF. 2. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.020184-0 - KIMBERLY-CLARK BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.00.023422-5 - NUNCIO LUIZ APOSTOLICO E OUTRO (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 299 - Vistos, em decisão. 1. Petição de fls. 273/296, da CEF: Manifestem-se os autores. 2. Petição de fl. 297: 2.1) Defiro o pedido de prova pericial contábil e designo, como perito, o Sr. GONÇALO LOPEZ, CRC 1SP099995/0-0, telefone: 4220-4528. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos, assim como apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Laudo em 30 (trinta) dias. 2.2) A Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Consoante o disposto no art. 3º da supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Oportunamente, oficie-se ao Diretor do Foro para solicitação de pagamento dos honorários periciais. 2.3) Indicados os assistentes-técnicos e apresentados os quesitos, ou decorrido o prazo para tanto, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos, bem como informar o nº do CPF, NIT, ISSQN, e-mail, nº de conta corrente, nome e código do banco e agência para recebimento de seus honorários. Int.

2007.61.00.027477-6 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. I - Comportam os presentes autos o julgamento antecipado, a teor do art. 330 do Código de Processo Civil. II - Intimem-se e, após, voltem os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.031466-0 - ASSOCIACAO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DE FUNDOS DE PENSÃO (ADV. SP195135 TIRZA COELHO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCA) X ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP086568 JANETE SANCHES MORALES E ADV. SP029161 APARECIDA GARCIA LIMA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP062093 MANOEL JOAQUIM RODRIGUES)

Vistos, em decisão. Petição de fls. 1280/1287: 1-Os embargos interpostos contra a decisão interlocutória de fl. 1276 não comportam conhecimento. Assinalo que, a vingar entendimento diverso (aliás, contra legem), será grande o risco de prejuízo ao regular andamento dos processos em geral, tendo em vista o efeito suspensivo dos prazos para o ajuizamento dos demais recursos cabíveis, que normalmente decorreria da interposição adequada dos Embargos de Declaração. Destarte, apropriado seria, na hipótese dos autos, a interposição do recurso adequado ao questionamento de decisão interlocutória. Portanto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração. Recebo, porém, a petição em apreço como pedido de reconsideração. 2-Na referida decisão de fl. 1276, proferida pela MM. Juíza Federal Substituta, em exercício nesta Vara, Dra. Claudia Rinaldi Fernandes, foi indeferido o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que a mesma é exclusivamente concedida às pessoas ditas naturais ou físicas, a teor dos arts. 1º, 2º, 4º e 10 da Lei n.º 1.060, de 05.02.1950. Considerando o teor da decisão que deferiu a Gratuidade da Justiça na Ação Cautelar n.º 2007.61.00.021300-3, conforme cópia à fl. 1238 destes autos, e que foi prolatada pela MM. Juíza Federal Substituta desta Vara, Dra. Fernanda Souza Hutzler, que se encontra em licença-maternidade, bem como, ante o meu entendimento sobre a matéria, que se coaduna com a decisão questionada, indefiro o requerido, mantendo a decisão de fl. 1276, nos termos em que lançada. Assim sendo, recolha a autora as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Após o cumprimento da determinação supra, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.00.014887-8 - JOSEFA DE SOUZA (ADV. SP250158 MAGNA ROBERTA MACHADO E ADV. SP260807 RUDBERTO SIMOES DE ALMEIDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Fls. 130/133: ... Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, na forma como requerida.P.R.I.

2008.61.00.015110-5 - BENEDITO LOPES (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Petição de fls. 696/709: Manifestem-se os autores sobre as alegações da União Federal, apresentadas às fls. 696/709, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.020390-7 - SILVIO LUIZ MARTINS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 96/99 - TÓPICO FINAL: ... Logo, entendo ausente a verossimilhança nos pedidos formulados pelos autores. Face ao exposto e tudo o mais que dos autos consta, considerando a ausência dos requisitos insculpidos no art. 273 do CPC, em especial, a verossimilhança da tese sustentada pelos autores, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JUDICIAL pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Cite-se. P.R.I.

ACAO POPULAR

2008.61.00.011421-2 - CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83: Vistos, em decisão, baixando em diligência. Interpostos tempestivamente, não conheço dos embargos, uma vez que subsiste a inaptidão do subscritor dos Embargos de Declaração para patrocínio de qualquer causa e, em consequência, apresentação de recursos. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 64/66. Int.B

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.018282-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015904-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X DELCIDES CRUZ SILVESTRE FILHO (ADV. SP098609 HOMERO CAMPELLO DE SOUZA E ADV. SP098661 MARINO MENDES)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Recebo os presentes Embargos. Intime(m)-se o(s) credor(es) para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Expediente Nº 3436

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.025178-8 - ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 459 - J. Dê-se ciência às partes. Int.

2008.61.00.002818-6 - AMILCAR TEIXEIRA BORGES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 104 - J. Dê-se ciência às partes. Int.

2008.61.00.006748-9 - GREGORY MODAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP146780 MARIA CHRISTINA LAZZARESCHI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 146: Vistos etc.Petição de fls. 141/145:Dê-se ciência à impetrante.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Int.

2008.61.00.012517-9 - TEIXEIRA MARQUES COML/ LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO E ADV. SP227680 MARCELO RAPCHAN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 596: Vistos etc.Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.012517-9), no qual foi deferido o efeito suspensivo pleiteado pela UNIÃO FEDERAL, contra o despacho de fls. 476/479. Intimem-se, sendo a d. Procuradora da Fazenda Nacional, pessoalmente.Após, venham-me conclusos os autos, para prolação de sentença.

2008.61.00.018524-3 - PLINIO SERGIO DA ROCHA FROTA FILHO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO -

SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 28/29: Vistos, etc. 1. Recebo a petição de fl. 27, como aditamento à inicial.2. Em que pese a celeridade inerente à via mandamental, face à natureza dos fatos narrados na exordial, reserve-me, in casu, para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada. Assim, notifique-se a mesma, requisitando-lhe as informações, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos para decisão, com urgência. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.019691-5 - AVANCO S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS (ADV. SP025640 ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA E ADV. SP124176 GILBERTO ALONSO JUNIOR E ADV. SP267429 FABIO LEMOS CURY) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 86/88: ... Isto posto, presentes os requisitos inscritos no artigo 7º, II, da Lei nº 1533/51, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, determinando aos impetrados que expeçam, de imediato, a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, desde que os aludidos débitos sejam os únicos existentes em nome da impetrante. Notifiquem-se as autoridades impetradas, cientificando-as da presente decisão, para que adotem as providências necessárias ao seu imediato cumprimento, bem como requisitando-lhes as informações, para que as prestem no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, para que conste como no cabeçalho supra. Oficie-se. P.R.I.

Expediente Nº 3439

MONITORIA

2008.61.00.001674-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RUBENS DE JESUS GANACIN JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS DE JESUS GANACIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA MARQUES GANACIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 53 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela autora à fl. 43. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Deixo de condenar em honorários, por não ter havido citação. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0023808-6 - TIME INDL/ LTDA (ADV. SP038176 EDUARDO PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

FLS. 92/94 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO. Verifico, in casu, a ausência de condição da ação (por ilegitimidade passiva), impondo-se a extinção do feito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil (CPC). Observa-se sob outro ângulo, o abandono da causa pela autora, ou seu desinteresse no prosseguimento do feito, situação que também demanda a extinção do processo. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, em virtude de ocorrência das situações previstas no artigo 267, III e VI, do Código de Processo Civil. Por ter o réu vindo aos autos se defender, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. P.R.I.

90.0033947-2 - CAMPARI DO BRASIL LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 188 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a Guia de Recolhimento em favor da União, de fl. 128, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, e sua manifestação, à fl. 186, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

91.0601695-2 - CAFE DO PONTO S/A IND/ COM/ E EXP/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 180 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a conversão em renda do depósito efetuado nos autos, relativo às verbas de sucumbência, a favor da UNIÃO FEDERAL, bem como sua manifestação, à fl. 178, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

91.0729621-5 - RONIVALDO TONELLI E OUTROS (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 184 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a manifestação da ré, à fl. 182, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, III, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

95.0010516-0 - OSCAR ARTHUR PFAFF (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

FL. 230 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a manifestação do réu BACEN, à fl. 228, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, III, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0022349-3 - FRANCISCO MONTEIRO OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 316 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) HILTON MANOEL DO NASCIMENTO, JOAQUIM RIBEIRO OLIVEIRA e JOSE DIAS DA SILVA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores FRANCISCO MONTEIRO OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO PEREIRA NEVES, FRANCISCO VIEIRA NETO, FERNANDO DA LIRA, HORACIO AVELINO FERREIRA, JORGE RIBEIRO DE OLIVEIRA e JOSE DA PAIXÃO EVANGELISTA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0035137-8 - OSWALDO PIOVEZAN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

FL. 439 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) OTAVIO SHIGUEO KUMABE, PAULO ALVES DE OLIVEIRA, PAULO JAIME SILVERIO e PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pelo autor OSWALDO PIOVEZAN, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia relativa aos honorários advocatícios (Guia de fl. 396), devendo o patrono agendar data para sua retirada. Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

97.0057365-6 - CLAUDIO ARAO SIMAO E OUTROS (ADV. SP139759 TANIA DIOLIMERCIO E ADV. MT003691B LUIZA MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 255 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) CLAUDIO ARAO SIMAO e JUDITE FERREIRA PONTES, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores ESMERON CUPERTINO DOS SANTOS e SILVANA MARLI MARQUES, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor VALDIR APARECIDO DE SOUZA. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0007220-9 - EDUARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP084792 JOSE HELIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 324 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos na conta vinculada do autor, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0012179-0 - ANTONIO GOMES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV.

SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 260 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0031670-1 - THE FIRST INTERNATIONAL TRADE BANK LTDA (ADV. SP033146 MARCOS GOSCOMB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN)

FLS. 642/643 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO.Sem razão o embargante.Ao contrário do que alegado nestes Embargos de Declaração, a sentença de fls. 617/620 manteve a condenação anterior do BACEN em honorários advocatícios da parte autora.Na verdade, às fls. 617/620, foram acolhidos os Embargos de Declaração interpostos pela União Federal, pois a sentença de fls. 599/600 não teria se pronunciado sobre sua ilegitimidade passiva e, conseqüentemente, sobre os honorários advocatícios em seu favor, sendo referida decisão alterada neste particular. Portanto, a sentença não merece reparo, sob o ponto de vista dos arts. 463 e 535, do CPC.Mantenho-a, pois, tal como lançada.P.R.I.

98.0033228-6 - GILBERTO RUSTICE (ADV. SP135846 ALEXANDRE VIEIRA MASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 210 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos na conta vinculada do autor, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0034903-0 - MILTON MARINHO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP142505 JOSE MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 215 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores MILTON MARINHO DOS SANTOS, JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO e JOSE MARQUES FERREIRA com a ré, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil.Recordo que já foi homologado o acordos celebrado pelo autor JOSE GABRIEL FILHO.Quanto ao autor ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, uma vez que restou a ré impossibilitada de elaborar cálculos, após o trânsito em julgado desta decisão, aguarde-se provocação no arquivo.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0044770-9 - LUIZ CARLOS RODRIGUES LOURENCO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FL. 244 - Vistos, em sentença. Face ao depósito dos créditos na conta vinculada do autor e, ainda, tendo em vista a conta de liquidação de fls. 236/241, elaborada pela Contadoria Judicial, na qual foi apurado valor ínfimo (R\$ 1,39), e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia relativa aos honorários advocatícios (Guia de fl. 231), devendo o patrono agendar data para sua retirada.Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

1999.61.00.001786-0 - JOSE DE OLIVEIRA PENA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 315 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos na conta vinculada do autor, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.028497-0 - JOSE SOARES SANTANA (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 129 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos, pela ré, na conta vinculada do autor, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.049063-6 - AUTO POSTO 413 LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO

JUNIOR E PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR E PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FL. 387 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a Guia de Recolhimento em favor da União, de fl. 370, referente ao pagamento de honorários advocatícios, e sua manifestação, às fls. 374/377, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2001.61.00.021495-9 - EDILSON GOMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP206053 PATRICIA APARECIDA FIORENTINO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 235/236 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos, pela ré, nas contas vinculadas dos autores HELENO REIS DE SOUZA, JOSE LOPES LEAL, OTACILIO MARTINS FELIX, JOSE MILTON JESUS DE SOUZA, em conformidade com planilha fornecida pela própria 20ª Vara elaborada de acordo com a coisa julgada, e o saque do saldo da conta vinculada, nos termos da Lei 10.555/02, da autora LEONICE RODRIGUES OLIVEIRA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, MARIA HELENA DA SILVA SANTOS, MARIA DO CARMO ALVES e ANTONIO RIBEIRO DE PAULA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor EDILSON GOMES DE SOUZA. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.00.010141-0 - ROBERTO WATSON CAMPELO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 373/374 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ROBERTO WATSON CAMPELO, ROSANE MEYER, JUAREZ MARQUES COUTINHO, MARIA LUCINDA FERNANDEZ GOUVEIA COELHO, APARECIDA HELENA MENITA CAMPELO, MILTON TOSHIO INOUE e CELESTE BORGES, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) GILBERTO VIEIRA e RUI ORLANDO PEREIRA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Outrossim, relativamente ao autor MALVINO ANTONIO BERTHOLDO, não faz jus a quaisquer créditos, tendo em vista já os ter recebido em outro processo, como informado pela ré. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.00.013278-9 - IRACEMA JULIA DUARTE (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FL. 115 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pela autora, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.00.012957-6 - PEDRO BUENO (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FL. 114 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pelo autor, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.00.015013-9 - DE LUCA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP103072 WALTER GASCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 236 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a Guia de Recolhimento em favor da União, de fl. 232, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, e sua manifestação, à fl. 234, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2003.61.00.025828-5 - IVETE COSTA DE SOUZA (ADV. SP092308 NARCISO BATISTA DOS SANTOS) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

FLS. 132/144 - TÓPICO FINAL: ... Ante todo o acima exposto, e considerando que os pensionistas fazem jus aos mesmos direitos do instituidor da pensão, ex vi do art. 37, 7º, da Constituição Federal, concluo que merece acolhida, em parte, o pedido nestes autos formulado, como acima explanado. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, declarando PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação - pois prescritas as parcelas referentes ao período anterior a setembro de 1998, e limitados os créditos a dezembro de 2000 - e condeno a ré ao pagamento à autora da complementação de sua pensão, no valor das diferenças relativas ao percentual de 28,86%, que fora concedido aos servidores militares de patente superior, na forma da Lei nº 9.627/93, mês a mês, de setembro de 1998 até dezembro de 2000 inclusive, nos termos da Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000. Deve o montante da condenação ser apurado em liquidação de sentença, acrescido de correção monetária e juros moratórios (fixados no percentual de 6% ao ano, na forma da Medida Provisória 2.180-35/2001). Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados em favor da parte adversa em 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportado em partes iguais, ficando suspensa, porém, essa obrigação da autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, ante o teor do art. 475, 3º, do CPC.P.R.I.

2006.61.00.004302-6 - DAHER & ARRUDA CLINICA MEDICA S/S LTDA E OUTRO (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 174 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a Guia de Recolhimento em favor da União, de fl. 170, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, e sua manifestação, à fl. 172, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.00.019152-0 - JOSE NETO DE SOUSA JUNIOR (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 114/118 - TÓPICO FINAL: ... Em virtude da ocorrência da situação prevista no artigo 462, do Código de Processo Civil, dada a superveniência de fato que suprimiu o interesse de agir e, em face do disposto no artigo 267, inciso VI, do mesmo Código, julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito. Condeno o autor a arcar com os honorários advocatícios devidos a ré, que fixo, moderadamente, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ante as peculiaridades do feito, a teor do art. 20, 4º, do CPC. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.00.029109-9 - WILSON ROBERTO DOS REIS FERREIRA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

FLS. 68/70 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, meu entendimento é que compete ao magistrado prolator da sentença manifestar-se sobre a incidência de juros moratórios (além da correção monetária). Quanto aos remuneratórios, não seria lícito ao Magistrado, sob qualquer fundamentação infra-legal, suprimir esse direito dos trabalhadores, consagrado no art. 13 da Lei nº 8.036/90. Portanto, a sentença não merece reparo, sob o ponto de vista dos arts. 463 e 535, do CPC. Mantenho-a, pois, tal como lançada.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.005570-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0010839-0) UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA) X JOSE LOURENCO DE NORONHA E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA)

FLS. 391/395 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 278.019,53 (duzentos e setenta e oito mil e dezenove reais e cinquenta e três centavos), montante apurado em julho de 2008 - sendo a quantia de R\$ 251.110,30 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e dez reais e trinta centavos) o crédito principal, valor a ser rateado entre os embargados, proporcionalmente aos respectivos créditos; a quantia de R\$ 16,26 (dezesesseis reais e vinte e seis centavos), o reembolso das custas judiciais, e a de R\$ 26.892,97 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), relativa aos honorários advocatícios - devendo prosseguir a execução por tal montante. Condeno, ainda, ambas as partes, em consequência, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que estipulo em 10% do valor da condenação, a ser por ambos suportado e dividido em partes iguais, em razão da sucumbência recíproca. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, não obstante o valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo

regimental improvido.(STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA)Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 357/388, aos autos da Ação Ordinária nº 96.0010839-0. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.006348-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672266-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X JOSE ADAM (ADV. SP038941 GETULIO ARY ARTIGAS) FL. 64 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a Guia de Recolhimento em favor da União, de fl. 59, referente ao pagamento de honorários advocatícios, e a manifestação da União, à fl. 62, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0009406-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR) X CALCADOS LUANJO LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X JOSE GREGORUTTI NETO

FL. 231 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela exequente à fl. 229.Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, ante as peculiaridades do caso em apreço. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.019981-2 - PRODUTOS ALIMENTICIOS SUPERBOM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP104540B ARAO DE OLIVEIRA AVILA E ADV. SP134958 ADRIANA CRISTINA F LEITE DE CARVALHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FLS. 128/135 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, entendo inexistente o direito líquido e certo alegado pela impetrante, não comportando deferimento a segurança pleiteada.Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).Não havendo interposição de recursos voluntários, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal, referente ao Processo nº 2004.61.82.045253-7, enviando-lhe cópia desta decisão.P. R. I e O.

2005.61.00.029614-3 - JUDORI ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) FLS. 179/181 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto, DESACOLHO os presentes embargos, permanecendo na integra a sentença tal como proferida. Intimem-se.

2007.61.00.033717-8 - FRANCISCO ROBERTTO FERNANDES CAVALHEIRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 92/100 - TÓPICO FINAL: ... Logo, merece deferimento parcial a segurança pleiteada. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, e concedo, em parte, a segurança, para confirmar o direito dos impetrantes ao não pagamento do Imposto de Renda da Pessoa Física sobre os valores correspondentes às férias indenizadas (vencidas e proporcionais) e os respectivos terços constitucionais, recebidos quando de suas dispensas sem justa causa. Deve, porém, sujeitar-se à tributação do Imposto de Renda o montante relativo ao décimo-terceiro salário. Confirmo, assim, a medida liminar, inclusive ratificando o direito dos impetrantes à compensação, em seus Informes de Rendimentos da Pessoa Física, dos montantes recolhidos pela ex-empregadora a título de Imposto de Renda sobre o valor das suas férias (vencidas, proporcionais e os respectivos terços constitucionais).Assinalo, finalmente, que, como a liminar foi concedida em 24 de janeiro de 2008, portanto, anteriormente ao prazo final para entrega da Declaração do Imposto de Renda deste ano, verifica-se que tal decisão, possivelmente, já produziu seus efeitos próprios no Informe de Rendimentos de Pessoa Física, dos impetrantes, no exercício de 2008, relativamente ao ano-calendário de 2007. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF).Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P.R.I. e O.

2008.61.00.000510-1 - NICOLAU AUGUSTO FANUELE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 124/135 - TÓPICO FINAL: ... Logo, merece deferimento a segurança pleiteada. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedo a segurança,

para garantir ao impetrante o direito ao não pagamento do Imposto de Renda da pessoa física sobre a indenização especial, aqui denominada simplesmente abono acordo coletivo, assim como sobre as verbas referentes às férias indenizadas (vencidas e proporcionais), abonos e os respectivos terços constitucionais, todas recebidas quando da rescisão sem justa causa do contrato laboral a que se refere o feito. Confirmando, assim, a medida liminar concedida. Aos montantes depositados judicialmente será dada a destinação definitiva após o trânsito em julgado deste feito. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

2008.61.00.017736-2 - CASA VERRE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

FL. 59 - VISTOS, em sentença. Em virtude da ocorrência da situação prevista no artigo 462 do Código de Processo Civil, dada a superveniência de fato que suprimiu o interesse de agir, requereram as partes a extinção do feito. Diante do exposto e em face do disposto no artigo 267, inciso VI, do mesmo Código, que entendo aplicável à espécie, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Custas ex lege. Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

89.0034454-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0023808-6) TIME INDL/ LTDA (ADV. SP038176 EDUARDO PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

FLS. 59/60 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO. Verifico, in casu, a ausência de condição da ação (por ilegitimidade passiva), impondo-se a extinção do feito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil (CPC). Observa-se sob outro ângulo, o abandono da causa pela autora, ou seu desinteresse no prosseguimento do feito, situação que também demanda a extinção do processo. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, em virtude de ocorrência das situações previstas no artigo 267, III e VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por já haver tal condenação na ação principal e, ainda, em razão do valor da causa. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. P.R.I.

2007.61.00.021300-3 - ASSOCIACAO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DE FUNDOS DE PENSAO (ADV. SP097759B ELAINE DAVILA COELHO E ADV. SP195135 TIRZA COELHO DE SOUZA E PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP086568 JANETE SANCHES MORALES E ADV. SP029161 APARECIDA GARCIA LIMA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP062093 MANOEL JOAQUIM RODRIGUES)

FLS. 978/980 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante diz respeito ao mérito, não se subsumindo o ato decisório guerreado às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P. R. I

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2445

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0069437-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO (ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

O pedido da parte autora de fl. 360, para levantamento do depósito de fl. 338, deve ser apreciado após a devolução do excesso do valor requisitado, conforme decisão de fl. 347. Tendo em vista a informação de fl. 367, dando conta do pagamento total do precatório n. 98.03083703-6, observadas as formalidades legais, expeça-se ofício para extorno do valor de R\$95.004,47, para 26 de dezembro de 2003. Intime-se.

91.0724552-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0709843-0) SOMIPAL S/A IND/ PAULISTA DE MINERIOS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP165102 LUCIANA ANDRADE BRANDÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Tendo em vista o comprovante de depósito judicial acostado à fl. 341, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal. Após, abra-se vista à União Federal. Intime-se.

92.0085423-0 - ARCEU DE JESUS TOFANELLO E OUTROS (ADV. SP011904 HOLBEIN SIMOES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada da conta de liquidação, individualizada para cada autor, inclusive com o rateio das verbas sucumbências, bem como o número do CPF ou CNPJ, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Após, abra-se vista à União Federal. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

92.0092491-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088221-8) BANCO HKB S/A (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO E ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR E ADV. SP112882 SERGIO LUIZ MOREIRA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RUBENS ROSSETTI GONCALVES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição dos Agravos de Instrumentos, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado. Intimem-se.

94.0033570-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027183-2) PHILCO TATUAPE RADIO E TELEVISAO LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

95.0008378-7 - MAURICIO REDIGOLO E OUTROS (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. A ré Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

95.0041211-0 - FLORENTINO SILVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP200780 ANTONIO DOMINGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0030033-1 - GERSON DE JESUS SANTOS E OUTROS (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer em relação ao autor SEBASTIÃO CLAUDIO CARVALHO e em relação aos demais autores já houve comprovação anterior, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0059529-3 - JOAO MAIA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Defiro os pedidos dos autores de fls. 346/347, 368/369 e 390/391, para carga dos autos, por 10 dias. Observadas as formalidades legais, expeçam-se os ofícios requisitórios com base na conta de fls. 63/77 dos autos dos embargos à execução n. 2007.61.00.004801-6. Promova-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social. Após, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

98.0014430-7 - NEIDE ANTUNES GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP129303 SILVANA DE SOUSA E ADV. SP108056 HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. A ré Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

98.0030026-0 - IOLANDA MARIA FURTADO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 199/201, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0031314-1 - NOINES TERESINHA VARGAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 244/246, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0054324-4 - DONATO DEMURA NETO E OUTROS (ADV. SP016167 JOAO DA COSTA FARIA E ADV. SP084200 NELSON LALLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v. acórdão de fls. 200, arquivem-se os autos como baixa findo. Intimem-se.

98.0054505-0 - ALTOMIR ALVES DA CUNHA (ADV. SP176907 LENIR SANTANA DA CUNHA E ADV. SP056696 OSVALDO PINTO DE CAMPOS E ADV. SP163319 PAULO CESAR CARMO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro o sobrestamento do feito requerido pelos autores. Intime-se.

1999.61.00.019464-2 - DECIO HONORATO ALVES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 307/309, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.058650-7 - DENIZE CASARINI CASADO (ADV. SP082788 BRASIL GOMIDE RICARDO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes dos resultados dos leilões realizados na 7ª Hasta Pública da Justiça Federal. Intimem-se.

1999.61.00.060027-9 - ROSANE MARIA RUIZ E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E PROCURAD ALEXANDRE TALANCKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2000.61.00.015325-5 - EMBALAGENS CAPELETTI LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2000.61.00.023412-7 - JOSE BASILIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista que os autores MARIA CARMEN DE OLIVEIRA, MASSAKATSU SAKATA e PEDRO BISPO RIBEIRO, não apresentaram os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação de fazer pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, bem como, a informação de que o autor JOSÉ BASÍLIO DE LIMA já obteve os juros progressivos na época de sua opção ao FGTS, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.025813-6 - CLEANTECH SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

1 - Indefiro o requerido pela ré-exequente Serviço Social do Comércio - SESC, às fls. 1437, tendo em vista que cabe a parte interessada diligenciar no sentido de indicar bens a serem penhorados e o exato endereço em que possam ser encontrados. Assim, cumpra a ré-exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado no despacho de fls. 1425. No silêncio, arquivem-se os autos. 2 - Defiro o requerido pela ré-exequente Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, às fls. 1439/1442, assim expeça-se mandado de penhora e avaliação, de tantos bens quanto bastem para garantia da execução do valor de R\$ 304,21 (trezentos e quatro reais e vinte e um centavos), atualizado até julho/2008,

nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2002.61.00.015848-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.012879-8) VALDEMIR SERGIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 249/ 251, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.00.010257-1 - JOSE VENANCIO DA SILVA - ESPOLIO (MARIA CELINA DE OLIVEIRA SILVA) (ADV. SP154491 MARCELO CHAMBO E ADV. SP197899 PAULA FERRARO SPADACCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SASSE - CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo a apelação da Caixa Seguradora S/A de fls. 702/712 e do recurso adesivo da parte autora de fls. 740/741 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.00.033214-0 - ADEILTON LUCCAS SILVA E OUTRO (ADV. SP186070 JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 215/217, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.00.036423-1 - CENTRO DE PATOLOGIA CLINICA CAMPANA S/C LTDA (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Recebo o apelo do co-réu SESC, anexado às fls. 932-984, em seus efeitos suspensivo e devolutivo; Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.014862-9 - FREDERICO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 266/268, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.00.017964-0 - ANTONIO FOSCARDO (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Tendo em vista a informação da ré Caixa Econômica Federal- CEF de que o autor ANTONIO FOSCARDO, não possuía vínculo trabalhista na época da correção monetária objetivada nestes autos, arquivem-se. Intime-se.

2005.61.00.020068-1 - AMILTON CAMILLO RUAS E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. A ré Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2006.61.00.001269-8 - CARLOS HENRIQUE ABRAO (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP054325 MARIO DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP112204 CARLOS EDUARDO DE GASPARI VALDEJAO) X JANETE LOPES (ADV. SP215530 VANILZA BARBOSA MATOS)

Recebo o apelo adesivo da parte autora, de fls.654-677, em seus efeitos devolutivo e suspensivo; Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.022458-0 - ANTONIO DE PADUA LIMA DE SOUZA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. A ré Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2007.61.00.033452-9 - INGERSOLL-RAND DO BRASIL LTDA (ADV. PR021151 MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO E ADV. PR016932 PATRICIA GRASSANO PEDALINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.004801-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059529-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X JOAO MAIA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Homologo o pedido da embargante de fl. 96, para desistência do seu recurso de apelação. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença e do trânsito, para os autos da ação ordinária n. 97.0059529-3. Prossiga-se a execução, nos autos principais, pela conta de fls. 63/77 da embargante, conforme anuência da embargada. Após, arquivem-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.020041-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085423-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES) X ARCEU DE JESUS TOFANELLO E OUTROS (ADV. SP011904 HOLBEIN SIMOES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia da decisão de fls. 76/77 e 89 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 92, para os autos da ação ordinária nº 92.0085423-0. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

92.0088221-8 - BANCO HKB S/A (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO E ADV. SP114571 FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD LUIZ MACHADO FRACAROLLI)

Ciência às partes da baixa dos autos. Apensem-se a presente medida cautelar à ação ordinária nº 92.0092491-3. No silêncio, arquivem-se os autos como baixa findo. Intimem-se.

94.0027183-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014725-2) PHILCO TATUAPE RADIO E TELEVISAO LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2001.61.00.032414-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061277-5) CARLOS EDUARDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD GESSI DE SOUZA SANTOS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 159/161, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Expediente Nº 2481

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0018701-3 - TRAMACON TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP246239 BRUNO MACIEL DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a petição de fl. 410, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 393. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

2000.61.00.022782-2 - LAIDE BATISTA RIBEIRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 492. Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado ou com seu cancelamento, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2001.61.00.008366-0 - IVONE NOBREGA DE ARAUJO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará para levantamento do depósito de fl. 407, referente ao pagamento das despesas sucumbênciais. Providencie o (a)(s) autor (a)(es)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquite-se. Intime-se.

2002.61.00.011003-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.005296-4) OSCAR FAKHOURY E OUTROS (ADV. SP028436 ANTONIO CARLOS MENDES E ADV. SP074843 MARISA FATIMA GAIESKI E ADV. SP207501 THALITA ABDALA ARIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X MASSA LIQUIDANDA DO BANCO BMD S/A (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA E ADV. SP018999 JULIO PRESTES VIEIRA) X MASSA LIQUIDANDA DA BMD S/A - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA E ADV. SP018999 JULIO PRESTES VIEIRA) X HELCIO GASPAS (ADV. SP159526 HÉLCIO GASPAS) X JAYME DA SILVA (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA) X FUNDO GARANTIDOR DE CREDITOS - FGC (ADV. SP045316 OTTO STEINER JUNIOR)

1- Expeça-se alvará de levantamento em favor do senhor perito no valor de R\$ 15.665,00, referente ao valor remanescente de 25% depositado pela parte autora, devendo o sr. perito proceder a retirada no prazo de 5(cinco) dias. 2- Quanto à complementação dos honorários periciais, a comprovação deverá ser feita pela parte autora no prazo de manifestação do laudo pericial, conforme determinado na decisão de fls.1339. 3- Considerando a complexidade do laudo pericial apresentado, reconsidero o despacho de fls. 4033 e defiro o prazo sucessivo de 10(dez) dias para retirada dos autos pelas partes na seguinte ordem:a) autores; b) Banco BMD S/A, BMD Corretora de Câmbio e Valores e Jaime da Silva; c)Hélcio Gaspar; d)Fundo Garantidor de Crédito e e)Banco Central do Brasil. 4- Decorrido o último prazo deferido no item anterior, concedo o prazo comum de 30(trinta) dias para manifestação das partes sobre o laudo. Intimem-se.

2002.61.00.022549-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ELECTROLIBER BRASIL LTDA (ADV. SP159588 ANTONIO CARLOS CORREIA DE ARAÚJO) X BENEDITO GONCALVES (ADV. SP159588 ANTONIO CARLOS CORREIA DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a certidão do oficial de justiça.Intime-se.

2003.61.00.019242-0 - LUIZ AURIVAN MONTEIRO (ADV. GO010297 NILTON CARDOSO DAS NEVES E ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)
Ciência da redistribuição do feito. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2005.61.00.010877-6 - MARIA ELISABETE DE MACEDO JESUS E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO -IPESP (ADV. SP068924 ALBERTO BARBOUR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Manifeste-se a autora sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2005.61.00.028991-6 - ANGELO LOZANO MARTINEZ FILHO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP219052 SATYA NOEMI SANTOS INAGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Preliminarmente, recebo a petição de fl. 144 em aditamento à inicial. Trata-se de Ação Ordinária movida em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na qual se objetiva a revisão de cláusulas contratuais e critérios de reajuste de prestações decorrentes de financiamento imobiliário. Requer a autora, em sede de tutela antecipada, provimento jurisdicional que assegure ao autor sua manutenção na posse do imóvel objeto do financiamento, autorização para o depósito judicial de prestações pelo valor que entende correto e determinação para que a ré se abstenha da prática de qualquer ato expropriatório ou de execução extrajudicial da dívida, especialmente a inscrição de seu nome nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito. Estabelece o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. As alegações do autor remetem este Juízo à análise do valor devido das prestações, exame que deve ser produzido em fase oportuna, de forma que não considero como verossímil e inequivocadamente provadas as alegações iniciais. Não vislumbro, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o provimento jurisdicional requerido envolve o pagamento de prestações mensais, que, se pagas, não permitem a execução extrajudicial, e, se pagas a maior, pela sua natureza, poderão ser compensadas ou restituídas posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia. Ademais, a parte autora não demonstrou qualquer iniciativa da ré no sentido de promover a execução extrajudicial do contrato de financiamento imobiliário, bem como a inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes, pelo que entendo insuficiente o mero temor de que haja dano, sendo necessário que este esteja fundado em dados objetivos relativos ao comportamento da credora, elemento que não vislumbro caracterizado no atual estágio da demanda. Ainda, antes de efetivada a citação, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do valor dado à causa. Cite-se. Intimem-se.

2006.61.00.006334-7 - VIVIANA MURBACH (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Junte a parte autora cópia da petição inicial para instrução do mandado de citação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2006.63.01.000021-1 - SONIA GOMES GRATAO E OUTRO (PROCURAD RICARDO ASSED BEZERRA DA SILVA E PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o defensor público da União para assinar a petição de fls. 254/277, no prazo de 5(cinco) dias. Ao SEDI para retificação do valor da causa que deverá constar o valor de R\$ 30.000,00.

2007.63.01.075157-9 - GUILHERME COSTA TUPINAMBA - ESPOLIO (ADV. SP182766 CLARISSE ABEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP251716 ANA LUIZA DE PAIVA BAPTISTELLA E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. 2. Ratifico os atos e termos da ação proposta. 3. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. 4. Regularize a Caixa Econômica Federal sua representação, juntando original ou cópia autenticada de sua procuração. 5. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas pelas rés. 6. Intimem-se.

2008.61.00.000311-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X CHARBEL GEORGE HAJJ MOUSSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a certidão de folhas 51 do oficial de justiça. Intime-se.

2008.61.00.008004-4 - MARCOS BARCELLOS CHAVES (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 28/30 em aditamento à petição inicial. Ao SEDI para anotações do novo valor da causa. 2. Forneça a parte autora cópia simples dos documentos juntados com a inicial para a instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do art. 21, do Decreto-lei n. 147/67. Prazo: 10 (dez) dias. Após, cite-se. Intime-se.

2008.61.00.008854-7 - LEANDRO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP218407 CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA

E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Providencie a Dra. Claudia de Souza Miranda Lino a assinatura da petição de fls. 267/306, no prazo de cinco dias.No silêncio, providencie a secretaria o desentranhamento da petição, certificando.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 263.Int.

2008.61.00.009007-4 - JOSE VICENTE PEREIRA (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a co-autora FUMIE AKIYAMA a sua representação processual, juntando procuração. Oportunamente, remetem-se os autos ao SEDI para inclusão de Fumie Akiyama no pólo ativo da presente ação. Intime-se.

2008.61.00.009545-0 - UNAFISCO REGIONAL ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de dez dias.Intime(m)-se.

2008.61.00.010411-5 - ANTONIO SILVINO NEIVA E OUTRO (ADV. SP075387 EDUARDO PASCHOAL CARBONELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Ciência da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da justiça gratuita requerida na inicial. Intimem-se, pessoalmente, os autores para que cumpram o despacho de fls. 98 para emendar a petição incial, apresentando valor do contrato atualizado, comprovando-o, no prazo improrrogável de 10(dez) dias. Intimem-se.

2008.61.00.011608-7 - WILSON BASTOS (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.00.012619-6 - OTTO BAUMGART IND/ E COM/ S/A (ADV. SP177116 JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA E ADV. SP176467 ELAINE REGINA SALOMÃO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2008.61.00.014060-0 - WILLY OTTO JORDAN (ADV. SP080228 MARCIA VIEIRA-ROYLE E ADV. SP252581 RUBENS PAIM TINOCO JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido de prioridade nos termos da lei 10.741/2003, junte o autor documento para comprovação da idade acima de 60 anos. Procedam os advogados da parte autora a assinatura das razões de da petição de fls. 176/178, no prazo de 5(cinco) dias. Após, tornem conclusos para apreciação da petição supramencionada. Intime-se.

2008.61.00.014890-8 - EVALDO OLIVEIRA OLEGARIO E OUTRO (ADV. SP253523 GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.00.017204-2 - PRISCILA RODRIGUES BARDO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.00.019770-1 - JOSEFA IZABEL BARADEL (ADV. SP220651 JEFFERSON BARADEL E ADV. SP184346 FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito. Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos à 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na cidade de Jundiá. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

2008.61.00.020189-3 - ARIIVALDO POLIONI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção dos juízos relacionados no termo de fls. 115/116, por tratarem de pedidos diferentes dos tratados neste feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de

05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.020574-6 - AUGUSTO LUIZ DEGANI E OUTROS (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA E ADV. SP110160 SIDNEI DE JESUS MORTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os comprovantes de renda juntado aos autos, indefiro pedido de justiça gratuita. Emendem, os autores, a petição inicial para adequar o valor dado à casua, uma vez que deve corresponder ao valor econômico pleiteado, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, bem como recolham a diferença das respectivas custas iniciais. Esclareça o autor Antonio Oswaldo Silvano a divergência existente entre os nomes constantes na petição inicial, procuração e documentos juntados aos autos. Comprove o autor Pedro Lazaro Zacarias pertencer aos quadros das Forças Armadas. Forneçam, os autores, cópia integral dos documentos juntados com a inicial para instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do artigo 21 do Decreto-lei 147/67. Intime-se.

2008.61.00.021053-5 - HUTCHINSON DO BRASIL S/A (ADV. SP172586 FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação retro, verifico não haver prevenção do juízo da 19ª Vara. Forneça o autor as peças necessárias para a citação da União Federal, nos termos do artigo nº 21 do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967. Após, cite-se.

2008.61.00.021211-8 - MUNICIPIO DE CAJAMAR (ADV. SP105125 GLADYS NATALINA MARIA NEGRINI E ADV. SP148168 CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta pelo Município de Cajamar em face do Conselho Regional de Farmácia, pela qual pretende provimento jurisdicional que anule autos de infração e termos de reincidência lavrados pelo réu (174.229, 174.215, 174.228, 174.218, 180.350, 180.346, 081.069, 081.052, 081.348, 081.364). Aduz, em apertada síntese, que a legislação aplicável ao tema não exige a presença de farmacêutico responsável nos dispensários de medicamentos situados nas unidades básicas de saúde que administra. Dispõe o artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. O autor possui em cada unidade de Saúde dispensário de medicamentos sem a presença de responsável técnico farmacêutico. A lei 5.991/73, que disciplina a matéria, prevê que: Art. 4º Para efeitos desta lei, são adotados os seguintes conceitos:.....X - Farmácia - estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica; XI - Drograria - estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;.....XIV - Dispensário de medicamentos - setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente..... Art. 15. A farmácia e a drograria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei. Forçoso concluir, portanto, que a Lei 5.991/73 conceituou três diferentes espécies de estabelecimentos sujeitos às suas disposições, sendo certo que apenas às farmácias e drograrias impôs a obrigatoriedade de assistência técnica farmacêutica, dela eximindo os locais que possuam dispensário de medicamentos. Aliás, esse é o entendimento predominante na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTO. 1. A Lei 5.991/73 só exigiu a presença de responsável técnico e sua inscrição no CRF às farmácias e drograrias (art. 15). 2. Os dispensários de medicamentos, conceituados no art. 4º, XIV, da referida lei não estão obrigados a cumprir a exigência imposta às farmácias e drograrias. 3. O Decreto 20.931, de 11/1/1932, não se aplica à espécie, porque é anterior à Lei 5.991/73. Mesmo que se entenda recepcionado, extrapolou ele os limites da lei. 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª T., Resp 550.589/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 15/03/2004, p. 251) MANDADO DE SEGURANÇA - AUTORIZAÇÃO - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS - HOSPITAL - RESPONSÁVEL TÉCNICO. A exigência de manter responsável técnico - farmacêutico - só é feita para drograrias e farmácias. O regulamento que estendeu esta exigência aos dispensários de medicamentos dos hospitais extravasou os limites legais, não podendo prevalecer. Recurso provido. (STJ, 1ª T., Resp 205.323/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 21/06/99, p. 97) Verifico, por outro lado, o perigo à efetividade da tutela pretendida se concedida somente por ocasião da prolação da sentença, tendo em vista que as autuações já lavradas estão sujeitas à cobrança e inscrição em dívida ativa, o que pode se desdobrar em prejuízos e dificuldades ao autor, sendo certo que a concessão da medida não redundaria em procedimento satisfativo, de modo que estão resguardados os interesses do réu na hipótese de improcedência do pedido. Face o exposto, DEFIRO a antecipação de tutela pretendida para suspender a exigibilidade dos autos de infração e termos de reincidência discutidos nessa demanda (174.229, 174.215, 174.228, 174.218, 180.350, 180.346, 081.069, 081.052, 081.348, 081.364). Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.021263-5 - PAULO MURAD FERRAZ DE CAMARGO (ADV. SP048550 PAULO MURAD FERRAZ DE CAMARGO) X GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ENTREPÓSITOS DE CEAGESP/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção do juízo relacionada no termo de fl. 92, uma vez que o mandado de segurança nº 2008.61.00.021262-3 possui causa de pedir e pedido diferente do discutido neste feito. Tendo em vista que a CEAGESP-COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO é pessoa jurídica de direito privado, e portanto, não consta do rol do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, dou-me por incompetente e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual. Intime-se.

2008.61.00.021287-8 - SHIGUERU TANIGUTI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.021517-0 - LEDA MARIA COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. 2. Providencie o advogado da autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental nº. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assunto, tendo em vista que na presente ação pleiteia-se correção de FGTS e não de poupança. 4. Após, cite-se. Intime-se.

2008.61.00.021608-2 - EDSON SERGIO SALVADOR (ADV. SP174874 GABRIEL BATTAGIN MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.021725-6 - SANDRA MARIA CANDELORO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade de tramitação requerida. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Comprove a sra. Izabel Candeloro de Freitas se é a inventariante do espólio de Antonio Germano de Freitas ou providencie o ingresso de todos os herdeiros no pólo ativo da demanda. Prazo: dez dias. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3403

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0684031-0 - JOSE GOMES NETO (ADV. SP051578 JOSE GOMES NETO E ADV. SP007013 LUIZ IZRAEL FEBROT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081029 MARCO ANTONIO DOS SANTOS MATTOS)

... EXTINGO o feito sem resolução do mérito em relação ao BANCO ITAÚ S/A, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Deixo de condenar o Autor nos honorários advocatícios em favor deste réu, vez que incluído em razão de determinação judicial; JULGO IMPROCEDENTE o pedido face do BANCO CENTRAL DO BRASIL E DA UNIÃO FEDERAL. Condeno o Autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios em favor destes réus, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado monetariamente, a ser dividido entre ambos. Publique-se. Registre-se.

Intime-se.

96.0014057-0 - L.FERENCZI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA E PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS)

... julgo procedente o pedido, para o fim de afastar a exigibilidade de inscrição da Autora no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, declarando, por consequência, nulo o auto de infração nº 35670, de 31/10/1990(Processo Administrativo nº SF-10887/90). Custas ex lege, devidas pelo CREA. Condeno o Réu em honorários de advogado, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa, atualizado monetariamente. P.R.I.

1999.03.99.012192-0 - FRANCISCO PACIFICO CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA)

(. . .) Isto posto, DECLARO extinto o processo, com julgamento de seu mérito específico, a teor do disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas como de lei.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.004227-1 - NILTON FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos dos réus, que fixo em R\$ 2.500,00, para cada um deles, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando porém suspensa sua execução em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da RFFSA do pólo passivo.

2000.61.00.001527-2 - REGINA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP074162 JAIME SILVA TUBARAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

(. . .) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil. Condeno a autora a pagar as custas processuais e a pagar os honorários advocatícios ao patrono da réa, que fixo em R\$ 1.500,00, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.00.036481-3 - CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP065330 SILVANA BUSSAB ENDRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

(. . .)Posto isso, DOU PRACIAL PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios para retificar a fundamentação e a parte dispositiva da sentença recorrida nos seguintes pontos:Onde consta (fundamentação):4. Autuação em meses incorretos (fls 4260/4261)(...)Seja incluído ao final ao débito relativo à NF 1834, da seguinte forma:Também a nota fiscal 1834 foi lançada incorretamente como débito no mês de junho/95, devendo ser feita a retificação para maio/95(fl.4105 dos autos).Onde consta(fl. 4289):Logo, devem ser substituídos os percentuais de 60% aplicados às competências anteriores a abril/97 e aplicar-se, para todos os períodos, o novo percentual introduzido pela MP 1571/97, de 15%.PASSA A CONSTAR:Logo, devem ser substituídos os percentuais de 60% aplicados às competências anteriores a abril/97 e aplicar-se, para todos os períodos, os novos percentuais introduzidos pela MP 1571/97, conforme o caso.(fl.4290) - dispositivo - Onde consta:NFLD 32.676.567-0:a.7) Fev/97 - NF 2454 e 2455 - Elma - R\$ 3.854,40 e R\$ 6.293,60a.8) Jun/97 - NF 2380 - Elma - R\$ 2.775,17 - fl. 1546a.9) Dez/97 - NF 3399 - Elma - R\$ 2081,38 - fl. 1547a.10) Dez/97 - NF 3400 - Elma - R\$ 7.793,28 - fl. 1547a.11) Dez/97 - NF 3401 - Elma - R\$ 1.769,04 - fl. 1547; PASSA A CONSTAR:NFLD 32.676.568-9:a.7) Fev/97 - NF 2454 e 2455 - Elma - R\$ 3.854,40 e R\$ 6.293,60a.8) Jun/97 - NF 2380 - Elma - R\$ 2.775,17 - fl. 1546a.9) Dez/97 - NF 3399 - Elma - R\$ 2081,38 - fl. 1547a.10) Dez/97 - NF 3400 - Elma - R\$ 7.793,28 - fl. 1547a.11) Dez/97 - NF 3401 - Elma - R\$ 1.769,04 - fl. 1547; a.12) Mai/97 - NF 1077 - Cia Básica- R\$ 5.168,56 - fl.3214;(Fl.4292) Onde consta:NFLD 32.676.569-7c.10) Set/94 - NF 953 - \$ 5.567,84 (fl. 2247) por \$ 5.515,84 PASSA A CONSTAR: c.10) Set/94 - NF 953 - \$ 5.565,84 (fl. 2247) por \$ 5.515,84 (Fl.4294) Onde consta: j) Proceder à análise das folhas de pagamentos da empresa Securisystem, relativas às competências 10/94 (fls. 1093/1150) e 11/94 (fls. 1126/1156), comparando-as com as guias de fls. 1092 e 1125, respectivamente, a fim de aferir se os valores recolhidos são suficientes para quitação do débito daqueles meses, procedendo à sua exclusão caso positivo, uma vez que as folhas de pagamento juntadas fazem referência expressa ao Shopping Iguatemi.k) Em relação ao item j, caso detectado não ser suficiente o pagamento realizado, ou que as guias apresentadas não se relacionam de qualquer forma com as folhas de pagamentos apresentadas, recalculer o valor do débito, levando-se em conta os salários efetivamente pagos aos funcionários cedidos, desconsiderando-se o arbitramento à razão de 40%. PASSA A CONSTAR: EXCLUAM-SE os débitos da NFLD 32.676.567-0-relativos à Securisystem, competência 10/94, considerando-se ainda que a própria fiscalização já excluiu os débitos dessa empresa relativos à competência 11/94 (fl. 4096). Esta decisão integrará a sentença de fls.4248/4296 para todos efeitos legais, ficando-a mantida nos demais

termos. Devolva-se às partes o prazo recursal. P.R.I..

2002.61.00.004082-2 - 17o TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(. . .) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, apenas para declarar a inexistência de relação jurídica entre o Autor e as Rés durante o exercício financeiro de 2001, no que concerne à exigência da contribuição social prevista nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar 110/2001. Declaro ainda o direito do Autor à compensação do montante que recolheu indevidamente no exercício de 2001 por conta dessas contribuições, atualizado pela variação da taxa SELIC, sem outros acréscimos, cujo exatidão do valor compensado será de sua inteira responsabilidade, ressalvando-se o direito da Ré União Federal, através de seus agentes fiscais, exigir eventual excesso compensado a maior. Condeno as Rés a reembolsarem o Autor a metade das custas processuais recolhidas, face à sucumbência recíproca, o que será dividido entre as mesmas. Cada parte arcará com a verba honorária devida a seus patronos, face à sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

2003.61.00.006491-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.004902-7) ANA PAULA SILVA LEITE (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(. . .)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Custas ex lege.Honorários advocatícios devidos pela Autora no percentual de 10% do valor atualizado atribuído à causa. (. . .).

2003.61.00.035775-5 - DANIEL ALFA PEREZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

(. . .) Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a conceder a quitação, pelo FCVS, do saldo remanescente do contrato de mútuo firmado entre DANIEL ALFA PEREZ E SUELY CESARIO DA CONCEIÇÃO PEREZ e o Banco NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, uma vez comprovado o pagamento das 218 prestações mensais acordadas, independentemente de estes serem proprietários de outro imóvel financiado também pelas regras do sistema financeiro da habitação. Condeno o co-réu NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, a fornecer o termo de liberação de hipoteca, após quitação do saldo devedor, nos termos acima e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, os réus ao ressarcimento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do saldo devedor cobrado dos autores (R\$ 99.010,54 - fl. 81), devidamente atualizado até a data do pagamento de acordo com os índices do provimento 64 da COGE/TRF3.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.021731-7 - JOAQUIM DA SILVA PIMENTEL (ADV. SP147812 JONAS PEREIRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

(. . .)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da ré, que fixo em R\$ 2.000,00, ficando suspensa sua execução em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I..

2005.61.00.000201-9 - VALDEMIR BENVINDO SANTANA (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, revogando expressamente a tutela antecipada concedida e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa sua execução em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I..

2005.61.00.011596-3 - UBIRAJARA ALVES DE ABREU (ADV. SP058037 UBIRAJARA ALVES DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Isto Posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a União Federal a repetir ao Autor a importância de R\$ 12.090,82(doze mil, noventa reais e oitenta e dois centavos), referente ao imposto de renda que lhe foi indevidamente retido em 26.02.1999, pela empresa COMSHEL - Sociedade de Previdência Privada, relativo ao resgate de quotas de previdência privada. Referido valor deverá ser atualizado pela variação da Taxa SELIC a partir do mês seguinte ao da retenção, até o efetivo pagamento, sem o acréscimo de juros de mora, vez que estes já se encontram incluídos nesse indexador. Custas ex lege, devidas pela União Federal, a título de reembolso ao Autor. Honorários advocatícios devidos pela Ré, fixados em 10% do valor atualizado da condenação.

2005.61.00.027037-3 - BAR E LANCHES PITAK LTDA - ME (ADV. SP121412 JOSE MARIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

(. . .) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a indenizar o autor pelos danos materiais sofridos no valor correspondente ao montante sacado (R\$ 492,00), o qual deverá ser monetariamente corrigido, desde a data do desconto, até o efetivo ressarcimento, nos termos do Provimento 64/2005 da COGE/TRF3 e acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e com os honorários dos respectivos patronos. Ressalto que, apesar de o valor requerido como indenização ser muito superior ao valor imposto como condenação à ré, isso não implica em sucumbência mínima da ré, pois, de acordo com o teor da Súmula 326 do STJ, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca. P.R.I..

2006.61.00.017448-0 - VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil, apenas para reconhecer o direito da autora em ter restituído, na forma do 2º do art. 31 da Lei 8212/91, os valores retidos na forma do caput que não tenham sido utilizados para fins de compensação exclusiva em favor do prestador de serviço, respeitada a prescrição quinquenal dos tributos recolhidos antes de 10/08/2001, valor este que deverá ser apurado na fase de cumprimento da sentença (art. 475-A e seguintes do CPC), atualizado pela Taxa Selic, a partir de cada recolhimento, afastando-se qualquer incidência de juros e correção monetária, tudo na forma do 4º do art. 39 da Lei 9.250/95. Mantida a redação dos dispositivo nos demais termos. Devolvam-se às partes os prazos recursais. P. R. I..

2006.61.83.008569-8 - JOSE NEGREIRO DA SILVA (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00, nos termos do art. 20, 4º do CPC, a ser repartido igualmente entre os réus, ficando porém suspensa a execução das verbas de sucumbência em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 59). P.R.I..

2007.61.00.001301-4 - REDEX TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP024775 NIVALDO PESSINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO)

(. . .) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, dando-lhes parcial provimento, para integrar a sentença de fls. 93/97 com a fundamentação supra, alterando apenas a parte final do dispositivo, no tocante à condenação na verba honorária, nos seguintes termos: Em vista da sucumbência mínima da autora, condeneo a União a ressarcir as custas processuais e ao pagamento de honorários ao patrono da autora, que fixo em R\$ 5.000,00, nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Devolvam-se às partes os prazos recursais. P.R.I..

2007.61.00.002329-9 - EMERSON LEO DE MELO E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(. . .) Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeneo a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Ressalto que, não tendo os autores cumprido a determinação de fl. 48, fica indeferida a concessão da gratuidade de justiça, devendo os autores recolherem as custas processuais por ocasião da interposição de eventual recurso, sob pena de não admissão. P.R.I..

2007.61.00.012674-0 - MATTI IBRAHIM MALKI (ADV. SP211222 GUILHERME CUPELLO SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(. . .) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos, pois tempestivos, negando-lhes, porém, provimento, mantendo a sentença embargada, tal como foi prolatada. Devolvam-se às partes os prazos recursais. P.R.I..

Expediente Nº 3406

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0482569-1 - ONILCE PALERMO E OUTROS (ADV. SP047749 HELIO BOBROW E ADV. SP050754 MARCIO LEO GUZ E ADV. SP051303 GILBERTO PIRES BORTOLAI) X COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI)

Dê-se vista à CTEEP da petição da parte autora (fls.516/517), para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

00.0939556-3 - BBC BROWN BOVERI S/A (ADV. SP024168 WLADYSLAWA WRONOWSKI E ADV. SP021101 ZAIDE KIZAHY E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP025481 OSWALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Cuida-se de requerimento de expedição de precatório complementar para pagamento de juros em continuação. O autor (exequente) apresentou os cálculos, dos quais discordou a Ré (executada). Remetidos à Contadoria, esta elaborou os cálculos sem o cômputo de juros em continuação. Observando os autos noto que o precatório que requisitou pagamento da condenação da Ré foi emitido em 30.06.1999 (fl. 114), sendo que os cálculos homologados judicialmente reportam-se a 08.09.1997 (fl.92). Logo, são devidos juros em continuação em relação ao período posterior aos cálculos, até a data da expedição do ofício precatório. A respeito, reporto-me ao seguinte precedente da jurisprudência do E.TRF, bem elucidativo dessa questão: Acórdão Origem:TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO-179908 Processo: 200303000288055 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA- Data da decisão: 02/02/2005 Documento: TRF300090061 Fonte DJU DATA:23/02/2005 PÁGINA: 202 Relator(a) JUIZ CARLOS MUTA Decisão A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator- (a). Ementa DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. 1. Encontra-se pacificada, no âmbito da Suprema Corte, a interpretação no sentido de que não existe mora no pagamento de precatório judicial, para efeito de cobrança dos denominados juros em continuação, se a dívida é quitada até o final do exercício financeiro seguinte, ainda que posterior o levantamento do depósito pelo credor, quando e desde que expedido o ofício pelo Tribunal em 1º de julho antecedente, na forma do 1º do artigo 100 da Constituição Federal. 2. Como consequência, deve ser reconhecido o direito do credor ao cômputo dos juros moratórios desde a data do cálculo anteriormente homologado, quando foi por último aplicado o encargo até - salvo termo final requerido em menor extensão ou nos limites devolvidos pelo recurso- o encaminhamento do ofício precatório, apenas com atualização monetária, pelo Tribunal para a inclusão da verba no orçamento (1º de julho de cada ano). 3. Precedentes. Isto posto, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para a elaboração dos cálculos nos termos desta decisão. Com o retorno, venham os autos conclusos. Intimem-se as partes.

92.0054857-1 - CARMAX SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 202/208: Considero que nos autos do mandado de segurança autuado sob o n.º 94.0008193-6 foi proferida sentença, ainda não transitada em julgado, extrato de fl. 208, autorizando a impetrante, ora autora, ao levantamento dos valores depositados no bojo destes autos, e permitindo o parcelamento de tais débitos sem a restrição prevista no art. 4º da Portaria n.º 655/93. Assim, suspendo, por ora, a autorização para conversão em renda da União dos valores depositados nestes autos conforme determinado à fl. 195. Concedo, à parte autora, prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos certidão de objeto e pé, referente ao andamento do recurso n.º 2001.03.027662-6, remessa ex officio do mandado de segurança n.º 94.0008193-6. 99. Em idêntico prazo, trinta dias, comprove, a parte autora, a efetivação do parcelamento nos termos em que determinado pela sentença proferida no bojo do mandado de segurança. da no boj Int..

92.0080025-4 - SONNERVIG S/A COM/ E IND/ E OUTROS (ADV. SP032033 JOSE BRUNO DE TOLEDO BREGA E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES)

(. . .) 1- Fls. 121/122: Prejudicada a exceção de pré-executividade pela juntada aos autos da petição e documentos de fls. 144/208. 2- Entendo desnecessária a juntada aos autos de cópias autenticadas dos guias acostadas às fls. 146/208, sendo suficiente a declaração de autenticidade exarada pelo advogado. Assim, intime-se o advogado do exequente para que declare a autenticidade dos documentos acostados aos autos, após prossiga-se com a execução. Int..

93.0002094-3 - INDEMIL IND/ E COM/ DE MILHO LTDA (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER)

Intimem-se as partes com urgência. AUDIÊNCIA DIA 24/09/2008 - 14 HORAS PARA OITIVA DO REPRESENTANTE DO INMETRO A SER REALIZADA NA 14ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

93.0021085-8 - EDIMUNDO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP069534 CLAUDIO AUGUSTO DA PENHA STELLA E ADV. SP187269 ACLIBES BURGARELLI FILHO E ADV. SP128712 ADRIANA GONCALVES SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Esclareça o autor Edimundo Alves dos Santos a divergência ocorrida entre o número do CPF declinado à fl. 09 e o número apresentado como sendo seu à fl. 121/122, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

95.0016658-5 - MARIA FRANCISCA DE ASSUMPCAO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP069749 YARA PIRONDI)

X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD JOSE CARLOS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Dê-se vista à ré CEF acerca da juntada aos autos dos ofícios de fls. 399/409 para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

96.0009553-1 - LUIZ FRANZA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA)

Fl. 66: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor requeira o que de direito. Após, cumpra-se o despacho de fl. 64, dando-se vista ao réu. Int.

97.0060001-7 - DINALVA GOUVEIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS E PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

Intimem-se os autores da juntada aos autos das fichas financeiras às fls. 140/253 para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

98.0003261-4 - CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO (ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA E ADV. SP078197 VANDERLEI XAVIER DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP114145 ANTONIO RUGERO GUIBO E ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA E ADV. SP116342 CLEONICE DEMARCHI E ADV. SP125593 HERMINIA ELVIRA LOI YASSUTOMI) X CLAUDIA CANDIDO DE SOUZA ROCHA (ADV. SP100007 PAULO ALVES PEREIRA) X SUELI GIL MARCONDES (ADV. SP030174 VILSON MERIGO) X JORGE HENRIQUE CATUCCI (ADV. SP030174 VILSON MERIGO) X AIRTON BENEDITO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP030174 VILSON MERIGO E ADV. SP137846 ANTONIO VALDIR JAYME) X MARIA LUCIA JUNQUEIRA (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP178201 LUCIANO DE LIMA E SILVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Dê-se vista ao autor do requerido pelo Ministério Público Federal, para que promova a substituição processual do réu falecido Airton Benedito Gonçalves pelo seu espólio e/ou sucessores, trazendo aos autos os elementos necessários para tal, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

98.0038344-1 - SUPERMERCADOS MAFRA LTDA (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS E PROCURAD DENIS DONAIRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LAZRISSE LIZITA LOBO SILVEIRA E PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Fls. 361/363: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela União Federal. Int.

1999.61.00.030664-0 - COM/ DE PAPEIS MARABA LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA E ADV. DF006455 ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dado o tempo transcorrido, intime-se a autora para informar se formalizou administrativamente pedido de parcelamento das verbas de sucumbência devidas à ré, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para designação de leilão. Int.

2000.61.00.015079-5 - ITAMBE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fl. 401: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela autora. Int.

2001.03.99.017063-0 - LABORATORIO BIO-VET S/A E OUTROS (ADV. SP206864 TACIANA MACHADO DOS SANTOS E ADV. SP198724 ELIANA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE)

Fls. 799/801: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido pela ré. Int.

2001.61.00.025967-0 - TOYOBO DO BRASIL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP129601 CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA E ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Fl. 409: Considerando que a sentença prolatada sujeita-se ao duplo grau obrigatório, torno sem efeito o despacho de fl. 401. Assim, remetam-se os autos ap Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do reexame necessário. Int..

2005.61.00.002041-1 - FIAGRIL AGROMERCANTIL LTDA (ADV. SP191387A FABRIZIA OROTAVO KLINGELHOEFER DA FONSECA) X BANCO SANTOS S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO)
(. . .) POSTO ISTO, DECLARO A ILEGITIMIDADE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL para figurar no pólo passivo da presente ação e extingo o feito, em relação a ele, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Considerando ainda que cabe à Justiça Federal exclusivamente pronunciar-se sobre o interesse do ente federal DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do juízo da 2ª Vara de Falências e de Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - Foro Central Civil, nos termos do art. 113, caput e 2º, do CPC. Publique-se. Intime-se, procedendo-se a baixa no sistema.

Expediente Nº 3409

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0016143-1 - JAYME THOME (ADV. SP083676 VALMIR JOAO BOTEGA E ADV. SP094912 VANDERLEI ANTONIAZZO E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Reconsidero o despacho de fl. 113, tendo em vista que a União concordou com o cálculo apresentado pela exequente (fls. 93,99,100- vº). Sendo a condenação em honorários no percentual de 10% sobre o valor da condenação (fl. 62), expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, destacando-se do montante devido ao autor o valor correspondente à verba honorária (10% sobre R\$ 8.413,82).

92.0001029-6 - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP173138 GLAUCO PARACHINI FIGUEIREDO E ADV. SP165613 CYNTHIA MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP064888 CARMEN ADELINA SOAVE E ADV. SP106159 MONICA PIERRY IZOLDI E ADV. SP118825 WILSON CUNHA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 231/238: Aguarde-se a efetivação da penhora no rosto deste autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, se nada for requerido, defiro a expedição do alvará de levantamento dos depósitos efetuados, devendo o patrono comparecer em Secretaria para agendar nova data para retirada do mesmo. Int.

95.0403985-5 - AMAURY LOUZADA VELLOSO CARNEIRO DE REZENDE (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Fls. 269/271: Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito de fl. 266 em favor da Caixa Econômica Federal, devendo seu patrono comparecer em Secretaria para agendar data para retirada do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com a juntada do alvará devidamente liquidado, venham os autos conclusos para sentença de extinção do feito. Int.

95.1101084-0 - FACT CO FACTORING FOMENTO COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP115038 GLEICE FORNASIER DE MORAIS HASTENREITER E ADV. SP051658 ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)
Fls. 232/236, 239/256: Manifeste-se a parte interessada. Int. Fls. 261 - 1- Junte-se. 2- Requeira a parte interessada o que de direito.

97.0059843-8 - CHEN JEN SHAN E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fls.284/304, 305/330 e 331/357: Anote-se. Fls.358/412: Dê-se vista à parte autora das fichas financeiras apresentadas pela União Federal, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0046116-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA) X MARIA APARECIDA CABRERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Junte-se.Manifeste-se a parte interessada, requerendo o que de direito.Int.

2000.03.99.008606-7 - CARLITO COML/ DE ARTE LITOGRAFICA LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Diante da manifestação do patrono da autora à fl. 193, oficie-se Banco Central do Brasil para que repasse às instituições financeiras determinação para informarem a este juízo da 22ª Vara Cível eventual existência de ativos financeiros em nome da autora, ora executada Carlito Coml. de Arte Litográfica Ltda., CNPJ 52.868.502/0001-32, devendo ser mencionado na resposta como referência, o processo nº 2000.03.99.008606-7.

2002.61.00.003135-3 - JOSELITO ALVES FELIPE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP091514 CASSIO COSTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Fl.461: Tendo em vista que o substabelecimento de fls. 389/390 foi outorgado sem reserva de poderes, acolho o pedido da parte autora, a fim de evitar cerceamento de defesa. Intime-se a parte autora desta decisão, contando da intimação o prazo para propositura de eventual recurso da sentença de fls.415/434 e do despacho de fl. 455. Int.

2003.61.00.006726-1 - CEVASA & ROURA LTDA (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO) X CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A - NOVA DUTRA (ADV. SP090846 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO)
DECISÃOChamo o feito a ordem.Processo originalmente distribuído à Justiça Estadual Comun.Às fls.597, redistribuição a esta 22ª Vara Cível Federal.Às fls.649/652, decisão proferida pela Magistrada que me antecedeu determinou a remessa dos autos a Justiça do estado de São Paulo, ante a falta de interesse da União no presente feito.Às fls.664/665, a União ingressa com petição discorrendo sobre a prorrogação do processo de inventariança do extinto DNER e, entendendo ser sua incumbência, por ora, acompanhar o processo, requer consideração da decisão de fls.649/652, protestando por nova vista, após a oitiva do DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.Destarte, dê-se vist6a ao DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, após retornem os autos à conclusão.,PA 1,10 Int.-se.

2003.61.00.016613-5 - PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP043317 MARIA TERESA CORREA E CASTRO PEÇANHA E ADV. SP058340 MILTON GURGEL FILHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)
Diante da petição de fls. 168/169, expeçam-se Cartas Precatórias para as Comarcas de Itú-SP e Marista- Goiânia-GO, para oitiva das testemunhas arroladas na peça supra, devendo a parte autora proceder ao recolhimento das diligências referentes ao Sr. Oficial de Justiça.Publique-se.

2003.61.00.026731-6 - RICARDO VERONESI (ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA) X RENATO DE PAULA MARIN (ADV. SP055138 MARCIA APARECIDA DA SILVA ANNUNCIATO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)
Dê-se ciência da certidão do senhor oficial de justiça na fl. 348.Requeiram o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.00.011281-7 - STEL ENGENHARIA E COM/ S/A (PROCURAD MARTA C NOGUEIRA OAB/SP 215.652) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA)
Tendo em vista a certidão de fl. 80 (verso), e consulta efetuada junto ao Sistema Informatizado Processual deste Fórum, encaminhe-se, com urgência, ofício, por e-mail, ao Juízo da 1ª Vara Federal Cível, solicitando-se cópia da petição inicial e de eventual sentença proferida nos autos da ação nº 2004.61.00.029549-3, em que figuram como partes STEL ENGENHARIA E COM/ S/A em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com vistas a verificar a ocorrência de eventual prevenção entre aquela ação e o presente feito.

2005.61.00.019258-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.008951-2) TOYOZO MAKI (ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da União Federal como assistente simples da ré, conforme requerido às fls. 189/190. Int.

2006.61.00.008482-0 - ASSOCIACAO ESPORTIVA BRASIL-COREIA (ADV. SP203051 PATRICK LUIZ AMBROSIO E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
Fl. 221: Intime-se a autora para que informe se desiste não só da propositura deste feito, como também do direito em que se funda a ação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.00.012929-2 - MARCO ANTONIO LOPES E OUTRO (ADV. SP121230 JOSE DAMIAO DE ALENCAR) X REGINA CELIA REGNER SILVA E OUTROS (ADV. SP121230 JOSE DAMIAO DE ALENCAR E ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X NORMA APARECIDA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP121230 JOSE DAMIAO DE ALENCAR E ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X ROGERIO MARCOS BEZERRA E

OUTROS (ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X MIRANTE DAS FLORES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP012088 ARMANDO ALVES FILHO) X OLYMPIC DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X VIMAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP123971 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA)

Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o noticiado pela Caixa Seguradora S/A, à fl. 1423. Publique-se.

2007.61.00.024984-8 - ASA ALUMINIO S/A (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação supra, vislumbro a ocorrência de prevenção entre a presente ação e os autos da ação nº 2007.61.00.007502-0, que tramitavam perante a 20ª Vara Cível, nos termos do art.253, II, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Juízo da 20ª Vara Cível Federal de São Paulo, dando-se baixa na distribuição dos autos a este Juízo. Int.

2007.61.00.027625-6 - OSNER ANTONIO FANTIN (ADV. SP204761 ANDERSON MOTIZUKI E ADV. SP243166 CAMILA LOPES KERMESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 44/51, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.007749-5 - JOVINO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP180807 JOSÉ SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Observando os autos, constato que o valor atribuído à ação é menor do que 60 (sessenta) salários mínimos. Desta forma, o artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, prevê expressamente sua competência absoluta nas causas de até 60 (sessenta) salários mínimos, por autor. A competência, portanto, é fixada em razão do valor dado à causa, o qual deve corresponder à pretensão econômica deduzida. Portanto, levando-se em conta a natureza do pedido, o valor atribuído à causa (R\$5.161,74) e a competência para julgamento e processamento da causa absoluta do Juizado Especial Federal, determino a redistribuição do presente feito ao Juizado Especial Federal de São Paulo, dando-se baixa na distribuição deste feito junto ao Sedi, com as minhas homenagens de estilo. Int.

2008.61.00.019251-0 - LAUDO JOSE AUGUSTO VIEIRA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação supra, reconheço a prevenção entre os presentes autos e a ação nº 2008.61.00.019161-9, a qual foi distribuída anteriormente ao presente feito. Ante o exposto, redistribua-se o presente feito ao Juízo da 25ª Vara, dando-se baixa na distribuição desta vara, com as nossas homenagens. int.

Expediente Nº 3438

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.015664-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES E PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD RICARDO NAKAHIRA E PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS) X FEDERACAO PAULISTA DE DAMAS (ADV. SP180814 MARIA CRISTINA DE CERQUEIRA GAMA E. GONÇALVES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PLAZA BINGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CANOAGEM (ADV. SP096856 RONALDO CESAR JUSTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X POTE GAMES PROD E ADM DE EVENTOS COM LTDA (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA) X FEDERACAO PAULISTA DE LUTAS E ARTES MARCIAIS (ADV. SP115416 MARIA ANGELICA DE LIRA RODRIGUES) X LIGA SANTISTA DE BASKETBALL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANTO AMARO LANCHONETE E DIVERSAO LTDA (ADV. SP235380 FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES) X COM/ E SERVICHO COMPLEXO 2023 LTDA (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X PALMOLIN COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X BIG MONEY ADM DE EVE CULT LAZER DIV E COM/ LTDA (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X FEDERACAO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BOM RETIRO PROMOCOES E ENTRETENIMENTO LTDA (ADV. SP228217 VALERIA PELOIA SILVA FALLEIROS) X MST EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP106000 JOSE ARAUJO MOREIRA)

Especifique a parte ré no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Comprove a ré Federação Paulista de Lutas e artes Marciais - FEPLAM, a alegação de coisa julgada. Int.

2005.61.00.017435-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CEZAR BOURGOGNE DE ALMEIDA) X SAO SEBASTIAO PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP098688 EDU MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP174735 ALEXANDRE ROZENTRAUB ALVES SILVA E ADV. SP158137 FABIA DUPONT RIBEIRO E ADV. SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2008.61.00.006297-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X ORGANIZACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI E ADV. SP200901 POMPEU JOSÉ ALVES FILHO) X UNIAO DAS FACULDADES HEBRAICO BRASILEIRAS RENASCENCA E TERESA MARTIN - UNIESP (ADV. SP261059 KRIKOR PALMA ARTISSIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 729/752 - Defiro a realização de audiência de conciliação. Esclareçam as partes no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na oitiva de testemunhas. Int.

ACAO POPULAR

98.0048689-5 - CARLOS PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTRO DA POLITICA FUNDIARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIDADANIA SEM TERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 3440

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.016726-5 - PAULO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o depósito requerido na petição inicial, o que deverá ser efetivado no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 893, inciso I, do Código de Processo Civil), a ordem deste Juízo, na Caixa econômica Federal - PAB Justiça Federal. Após, cite-se, para fins do artigo 893, inciso II do Código de Processo Civil. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2008.61.00.003047-8 - JOSE CARLOS CIMENTA (ADV. SP184796 MIRIAN SÁ VIZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Converto o julgamento em diligência. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela CEF. Nos termos do Decreto nº 93.200/86, que alterou o artigo 9º, caput e 4º, do Decreto nº 78.276/76, legitimado para figurar no pólo passivo da ação era o Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, que detinha capacidade processual ativa e passiva, sendo representado em juízo por Procurador da Fazenda Nacional. Com o advento da Constituição Federal de 1988, a legitimação passou a ser atribuída à União Federal. Em razão disso, concedo ao autor o prazo de dez dias para emenda da inicial, promovendo a correção do pólo passivo e fornecendo as peças necessárias para a citação da União Federal. No mesmo prazo, deverá esclarecer o pedido formulado na inicial, informando se a prestação de contas refere-se apenas aos depósitos não realizados a partir de 1988, ou à correção monetária de todo o período. Intime-se. Após, tornem conclusos.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0725225-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0708604-0) CONPAR CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E RODOVIAS LTDA (ADV. SP047317 JOSE CARLOS PEZZOTTI MENDES E ADV. SP081862 SERGIO ROBERTO PEZZOTTI MENDES E ADV. SP173667 TIAGO PAVÃO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 192/195 - Trata-se de pedido de concessão de tutela antecipada, para que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional expeça certidão positiva de débitos com efeito de negativa em favor da parte autora. Alega ter realizado depósitos integrais do tributo devido nos autos da ação cautelar nº 91.0708604-0, tendo sido ao final a presente ação julgada procedente, estando em fase de execução, pendente de julgamento os embargos à execução, tendo havido concordância da União quanto aos valores a serem levantados, faltando apenas a homologação dos cálculos. No entanto, o processo administrativo referente aos débitos discutidos na presente ação (autos nº 13890.000327/00-47) encontra-se em situação irregular junto ao órgão competente, impedindo a expedição da certidão positiva com efeitos de negativa. Compulsando os autos desta ação, da ação cautelar e dos embargos à execução em apenso, constato que o pedido do autor foi julgado parcialmente procedente (fls. 77/81, 103/108), com trânsito em julgado em 05/04/2000 (fl. 110). Os depósitos dos valores devidos foram feitos em sede cautelar. Nos autos dos embargos à execução a contadoria judicial apresentou seus

cálculos às fls. 50/55, tendo a União com eles concordado (fl. 113). Assim, ao menos no que se refere ao FINSOCIAL devido a partir de setembro de 1991, discutido nestes autos, não há óbice à expedição da certidão requerida. Ante o exposto, intime-se o Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo para que expeça a certidão positiva de débitos com efeito de negativa se apenas em razão dos valores relativos ao FINSOCIAL depositados nestes autos estiver sendo negada, atualizando, se for o caso, a situação do processo administrativo nº 13890.000327/00-47, para exigibilidade suspensa - depósito judicial, justificando no caso de não fazê-lo. Intime-se.

2001.03.99.041941-3 - REGINA APARECIDA SARACHINI (ADV. SP104240 PERICLES ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.019589-3 - GERSON POTENZA SPER (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o valor da presente ação se amoldar aos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível, dando-se baixa na distribuição. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.013966-0 - JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E OUTRO (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X SUAPE TEXTIL S/A

Tendo em vista a intimação da ré e a não manifestação (fls. 357 e 360), requeira o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - BNDES, através do patrono constituído em São Paulo, o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.024956-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.041941-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X REGINA APARECIDA SARACHINI (ADV. SP104240 PERICLES ROSA)

Ante a não concordância da União, intime-se a ré para pagamento da quantia pleiteada às fls. 79/82, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.00.028960-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0708604-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA) X CONPAR CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E RODOVIAS LTDA (ADV. SP047317 JOSE CARLOS PEZZOTTI MENDES E ADV. SP081862 SERGIO ROBERTO PEZZOTTI MENDES E ADV. SP173667 TIAGO PAVÃO MENDES)

Desentranhe-se a petição de fls. 59/111, para juntada aos autos de nº 91.0708604-0. Manifeste-se a parte embargada sobre os cálculos de fls. 50/55. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0708604-0 - CONPAR-CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E RODOVIAS LTDA (ADV. SP047317 JOSE CARLOS PEZZOTTI MENDES E ADV. SP173667 TIAGO PAVÃO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de conversão em renda de fls. 102 e sobre os documentos de fls. 59/111, juntados nos autos dos embargos à execução. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0834432-9 - ISABEL PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP054674 CLAUDIO ANTONIO GUIMARAES E ADV. SP103911 ARIIVALDO FRANCA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP101033 ROSE MARY COPAZZI MARTINS)

Dê-se vista às partes do requisitório expedido às fls. 248, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.018187-0 - KAUANY SILVA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Assim, verificada a competência da Justiça Estadual, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas de Família e Sucessões da Justiça Estadual da Comarca de São Paulo. Encaminhem-se os autos

ao Juízo competente, com baixa na distribuição.

Expediente Nº 3441

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0081531-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0055672-8) MARCOS ANTONIO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto Conciliação, designo Audiência de Conciliação para o dia 26 de setembro de 2008 às 16:30 horas, que se realizará no Forum Pedro Lessa - 12º andar - Avenida Paulista, 1682 - São Paulo/SP. Para tanto, determino, com a devida urgência, que sejam realizadas as seguintes providências:a) a INTIMAÇÃO pessoal dos mutuários e/ou de eventuais ocupantes do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio mutuário, acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO dos eventuais ocupantes do imóvel e a constatação do título da ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horários designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações, aguarde-se a audiência. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.027827-3 - MICHEL CARLOS MARIZ TEIXEIRA (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a parte impetrante para que dê cumprimento ao despacho de fls. 58, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int.

2008.61.00.007681-8 - GLOBAL ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A (ADV. SP232248 LUCIANO SOARES DE JESUS CASACCHI) X CAMARA DE COMERCIALIZACAO ENERGIA ELETRICA - CCEE (ADV. SP097709 PAULA DE MAGALHAES CHISTE E ADV. SP131651 VERA CECILIA MONTEIRO DE BARROS)

(. . .) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, DENEGANDO A SEGURANÇA pleiteada e revogando a liminar concedida, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em consequência, fica liberada a impetrada a comunicar aos demais agentes associados a existência dos débitos em nome da impetrante e da decisão de desligamento, para fins de convocação da assembléia geral. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.020784-6 - PENNACCHI & CIA/ LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DEFIRO A LIMINAR, para assegurar à impetrante, o direito de escrituração e manutenção dos créditos relativos às contribuições PIS e COFINS, adotando-se para fins de cálculo as alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente, cujas subseqüentes vendas estiverem sujeitas à alíquota zero, nos termos do artigo 17 da Lei 11.033/2004, a partir da vigência dessa lei, assegurando ainda o direito de utilização dos créditos ora deferidos, na forma prevista no artigo 16 da Lei 11.116/05, afastando-se as disposições em contrário, contidas na MP 413/2008, não convertidas na Lei 11.727, de 23.06.2008 e nas Leis 10.637/02 e 10.833/03, ficando porém suspensas as restituições em espécie dos créditos acumulados, até o trânsito em julgado desta decisão. Os créditos relativos a períodos de apuração vencidos(a partir de 09.08.2004), poderão ser atualizados pela variação da taxa SELIC, sem quaisquer outros acréscimos. A autoridade impetrada fica liberada para efetuar o lançamento tributário dos valores creditados e utilizados pela impetrante nos termos desta decisão, com vistas a evitar a decadência, cuja exigibilidade ficará suspensa até ulterior decisão judicial. Notifique-se a autoridade impetrada para ciência e cumprimento desta decisão, devendo ainda prestar as informações no prazo legal, enviando-se os autos em seguida ao Ministério Público Federal para o parecer. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.020945-4 - HOCHTIEF DO BRASIL S/A (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada a imediata apreciação da Solicitação de Revisão de DCG - Débito Confessado em GFIP e LDCG - Lançamento de Débito Confessado em GFIP, por erro em GFIP e GPS, referente aos débitos de n.ºs 36.276.467-0 e 36.276.468-9, providenciando ato contínuo, a emissão da certidão competente, caso conclua pela comprovação da regularidade da situação fiscal da impetrante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Notifique-se a autoridade impetrada para o fiel e imediato cumprimento desta decisão, devendo prestar as informações no prazo legal. Prestadas as informações, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando-os conclusos para sentença. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

92.0055672-8 - MARCOS ANTONIO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Tendo em vista a possibilidade de acordo no âmbito do Projeto Conciliação, designo Audiência de Conciliação para o dia 26 de setembro de 2008 às 15:30 horas, que se realizará no Forum Pedro Lessa - 12º andar - Avenida Paulista, 1682 - São Paulo/SP. Para tanto, determino, com a devida urgência, que sejam realizadas as seguintes providências:a) a INTIMAÇÃO pessoal dos mutuários e/ou de eventuais ocupantes do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio mutuário, acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO dos eventuais ocupantes do imóvel e a constatação do título da ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horários designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações, aguarde-se a audiência. Int.

Expediente Nº 3442

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.011627-8 - GILSON TADASHI YAMAOKA E OUTROS (ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

(. . .) I S T O P O S T O, JULGO EXTINTA a presente demanda com julgamento de mérito com fulcro no art. 269, V do CPC, e, deste modo, homologo o acordo firmado entre as partes, autorizando desde já o levantamento do valores depositados nestes autos pela ré.Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.000839-0 - ZENON BASILIO DE MELO (ADV. SP152231 MAURICIO LUIS MARANHA NARDELLA E ADV. SP220247 ANDRE LUIS DE MELO FAUSTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Isto posto, DECLARO EXTINTA a ação, sem julgamento do mérito, caracterizada a hipótese contida no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Após as formalidades de praxe arquivem-se os autos.Custas ex lege.Sem verba honorária, tendo em vista que a relação jurídica processual não foi constituída. P.R.I.O.

MONITORIA

2001.61.00.000191-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RILDO JOSE PEDREIRA LAPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Isto Posto, DECLARO EXTINTA A AÇÃO, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem verba honorária à míngua de sucumbência.Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.P. R. I.

2006.61.00.027513-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CLAUDIA RIBAS GARCIA (ADV. SP044069 ROBERTO RINALDI) X ROGERIO TAMINATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) ISTO POSTO, dou provimento a estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para, suprimindo a omissão apontada, conceder à embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita e salientar que ficará sobrestada a execução das custas honorários pelo prazo de cinco anos, obrigação esta que ficará prescrita se, neste período, a autora não comprovar a ausência do estado de necessidade.Fica este julgado integrado à parte dispositiva da sentença de fls. 168/170 para todos os efeitos legais, mantidos os demais termos da sentença. Devolvam-se às partes o prazo recursal.P.R.I. (. . .).

2007.61.00.026271-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ALDAMIR SANTANA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOURES SANTANA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Isto Posto, DECLARO EXTINTO o feito com julgamento de seu mérito específico, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas como de lei. Honorários advocatícios abalizados na via administrativa. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.000768-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LUCIMARE SCHLATTER FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Diante do exposto, tendo em vista a revelia (art.319, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 72.898,25 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), atualizado até 09 de janeiro de 2008, devido pela ré, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art.1.102c, e parágrafos, do CPC. Condene a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal.Requeira a exequente o que de direito. No

silêncio, aguarde provocação no arquivo, sobrestado.P.R.Int.

2008.61.00.001639-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EDUARDO LEE (ADV. SP204413 DANIELA OGAWA)

(. . .) Isto posto, acolho parcialmente os embargos opostos e julgo parcialmente procedente esta ação monitória, para o fim de declarar a nulidade da cobrança da taxa de comissão de permanência, da forma como previsto na cláusula vinte do contrato e parágrafos, determinando a exclusão da taxa de rentabilidade e dos juros moratórios cumulados com a comissão de permanência, com o conseqüente recálculo do valor devido em decorrência do contrato firmado entre as partes. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Custas pro rata. Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se na fase executiva, nos termos do art. 1102, 3º do Código de Processo Civil, devendo a Ré apresentar nova planilha de cálculos da dívida, de conformidade com os termos desta sentença.P.R.I.

2008.61.00.006638-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Diante do exposto, tendo em vista a revelia (art.319, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 70.482,89 (setenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), atualizado até janeiro de 2008, devido pelo réu, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art.1.102c, e parágrafos, do CPC. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal.Requeira a exeqüente o que de direito para o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0030869-1 - MKS REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP021783 JUNZO KATAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO CUNHA MELLO E PROCURAD LENIRA R.ZACARIAS)

Fl. 292: Defiro. Estando os autos em termos, expeça-se o ofício requisitório, conforme requerido. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.010089-4 - CONDOMINIO EDIFICIO IPE (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(. . .) Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a ré-Caixa Econômica Federal ao pagamento das verbas condominiais, vencidas e vincendas referentes ao imóvel (apartamento) nº 144, localizado no 14º andar do Edifício Ipê, situado na Rua Aquiles Jovane nº 45, esquina com a rua Aurélio Alfieri, na Saúde - 21º Subdistrito, no Município e Comarca de São Paulo-Capital, remontando as despesas referentes às taxas condominiais no período de 10/04/2007 a 10/02/2008, (fl.07), bem como as que se vencerem no curso deste processo (art. 290, do CPC), corrigidas monetariamente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento de cada obrigação, aplicando-se a multa de 2% (dois por cento), conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 1336 do Código Civil, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. A correção monetária do débito obedecerá ao disposto no Provimento 64, de 28/04/2005, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Condene, ainda a ré a ressarcir as custas processuais e a pagar honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Encaminhem-se os autos à SEDI para conversão em rito ordinário. P.R.I..

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.007752-5 - SILVIO PAPARELLI JUNIOR (ADV. SP179002 KÁTIA ALEXANDRINA ARAUJO DE SOUZA PAPARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

(. . .) Isto posto, INDEFIRO o pedido de alvará formulado pelo autor. Custas e honorários advocatícios indevidos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.006319-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030869-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA) X MKS REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP021783 JUNZO KATAYAMA)

... ACOLHO a preliminar de existência de coisa julgada, e EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

2008.61.00.006321-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031711-8) JULIA DE PAULA MODAS LTDA E OUTROS (ADV. SP107744 ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA)

(. . .) Isto posto, DECLARO EXTINTA a ação, sem julgamento do mérito, verificado o abandono da causa pela parte

autora, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, caracterizada a hipótese contida no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades de praxe arquivem-se os autos. Custas ex lege. Sem verba honorária, tendo em vista que a relação jurídica processual não foi constituída. P.R.I.O.

2008.61.00.007797-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029303-5) MOLAS TUPINAGUARAS LTDA E OUTROS (ADV. SP152702 RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA E ADV. SP267162 JAIRO ARAUJO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO NI FILHO)

(. . .) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, reconhecendo a validade dos títulos executivos representados pelos contratos de financiamento nº 21.0242.704.0002164-20 e 21.0242.704.0704635-75, bem como da cobrança efetuada pela CEF através da execução nº 2007.61.00.029303-5 e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da ré, que fixo em R\$ 10% do valor da execução, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.005005-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0031892-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X ABINALDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

(. . .) POSTO ISTO e diante da inexistência de omissão, obscuridade ou contradição na sentença de fls. 51/53, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém, no mérito, nego-lhes provimento. Devolvam-se às partes o prazo recursal. P. R. I..

2006.61.00.022456-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020217-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X SANDRA MARIA DE DEUS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP059443 ARLETE DOS SANTOS F DA CRUZ E ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS)

(. . .) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 45/48), que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 4.517,42, em junho/01, que, atualizado para setembro/2002 totaliza do montante de R\$ 5.235,06. Condono a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo ora em 10% sobre o valor da execução. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0573740-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X FIXOFORJA S/A EQUIPAMENTOS E FORJARIA E OUTROS (ADV. SP038717 JOAO BAPTISTA MONTEIRO E ADV. SP101113 NADIA INTAKLI GIFFONI E ADV. SP026677 MARIA REGINA MARINO FERREIRA CONTI)

(. . .) Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade. Intimem-se.

89.0017115-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X GLORIA BARREIROS LAPA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.010450-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031206-6) FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP257502 RENATA DO VAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)

(. . .) Assim, considerando a fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE esta impugnação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Monitória nº 2007.61.00.031206-6, após as formalidades de praxe, desanexe-se e arquite-se este incidente. Publique-se e intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033405-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X VALDOMIRO RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Posto Isso, HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. (. . .).

2008.61.00.000581-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X HENRIQUE FERRO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .)Posto Isso, HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários por não constituída a relação processual. Após decorrido o prazo 48 horas, entreguem-se os autos a parte requerente, independentemente.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.010404-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X JOSEFA DA SILVA VITAL (ADV. SP242802 JOAO CARLOS DE LIMA) X ANTONIO VITAL (ADV. SP242802 JOAO CARLOS DE LIMA)

(. . .) Posto Isso, julgo a Autora carecedora de ação por perda superveniente do objeto, declarando extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC.Deixo de condenar os réus nas custas processuais e nos honorários advocatícios, por serem beneficiários da justiça gratuita.Fica disponibilizado à autora o levantamento do depósito de fl.64. Após as formalidades de praxe arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.00.035039-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X ELIZABETE FERNANDES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .)Isto Posto, HOMOLOGO a transação formalizada entre os litigantes, para que produza seus efeitos jurídicos, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Custas ex lege.Honorários nos termos do acordo formulado pelas partes. P. R. I.

Expediente Nº 3446

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.012321-4 - GRUNATUR - GRUPO NACIONAL DE TURISMO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.013682-8 - SOCIEDADE MINEIRA DE MINERACAO LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.009067-9 - KRUPP HOESCH MOLAS LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.023312-0 - UNIMED BAURU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP108172 JOSE FERNANDO DA SILVA LOPES E ADV. SP152644 GEORGE FARAH) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.002879-6 - PAULO EDUARDO DE GRAVA (ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA E ADV. SP097525 JOSE LUIZ DE ABREU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.004140-5 - METODO MEDICINA TRANSOPERATORIA E DOR S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.016898-3 - DROGARIA CRUZ AZUL LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.027930-6 - VERUSKA BAPTISTA DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP185813 PAULO ROBERTO DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.030183-0 - FATOR RH - PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.007147-5 - FRIGORIFICO MARGEM LTDA (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.008478-0 - ADRIANA BARBARINI (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.010322-1 - REAL TINTURARIA TEXTIL LTDA (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X PRESIDENTE DO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.015665-1 - GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.017090-8 - JAIME HENRIQUE GONCALVES DE ALMEIDA (PROCURAD SP218431 FLAVIO ALVES MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.019343-0 - GOLDEN BORDDOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.034111-9 - TORRES & MARSHALL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (ADV. SP130555 ELAINE PINOTTI E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.013945-1 - GEOMETRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA (ADV. SP142024 VAGNER AUGUSTO DEZUANI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.015407-5 - HENRI ROBIN E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.016202-3 - ALEPO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP173635 JEFFERSON DIAS MICELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.020759-6 - ANA FLAVIA SOUZA MARQUES E OUTRO (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X DIRETOR PRESIDENTE DA ORG PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA - OPEC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI E ADV. SP200901 POMPEU JOSÉ ALVES FILHO E ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI E ADV. SP200901 POMPEU JOSÉ ALVES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.028671-0 - BANCO WESTLB DO BRASIL S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.001625-4 - CAIO LESSIO PREVIATO (ADV. SP142997 MARIA SELMA BRASILEIRO RODRIGUES) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - UNIFMU (ADV. SP124772 JOSE ANTONIO DE AGRELA E ADV. SP229144 MATEUS CUSSIOL HATAYDE)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.027445-0 - DUKE ENERGY INTERNATIONAL BRASIL LTDA (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO E ADV. SP250246 MONIQUE SUEMI UEDA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.009359-9 - DROGARIA CENTRO FR ITAQERA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3447

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0021404-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017869-7) MEGATRENDS S/A (ADV. SP021471 DIANA WEBSTER MASSIMINI E ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.016821-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0052701-4) UNIMACRO COM/ DE PRODUTOS FARMACEUTICAS LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0019632-4 - CENTER CARNES PENHA BRASIL LTDA (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

94.0010435-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015153-3) DURATEX S/A E OUTROS (ADV. SP096571 PAULO CESAR MACEDO E ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP096521 CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0043001-0 - FERRAMENTAS STANLEY LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0034745-3 - SANDRALIA SOARES LINDORO DA SILVA (ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.024315-0 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO E ADV. SP173218 KARINA DE AZEVEDO SCANDURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.028137-0 - PRODUTOS ELETRICOS CORONA LTDA (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER E ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.056847-5 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP026977 VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X DELEGADO REGIONAL DO SERVICO DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.002185-5 - SELTE - SERVICOS ELETRICOS TELEFONICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.053033-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.053032-4) J. M. BOZZA COML/ LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - AGENCIA LAPA - SP (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.010812-6 - QUINTIN MICHAEL DONDEERS (ADV. SP176733 ADRIANA FURQUIM DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.028135-3 - PADARIA E CONFEITARIA ESTRELA DO DIA LTDA - EEP (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.017189-8 - AKIO SUZUKI (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.025130-4 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP122874 PAULO DE BARROS CARVALHO E ADV. SP053655 MARIA LEONOR LEITE VIEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.002822-0 - CLINICA ENDOCORP S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.004344-3 - CONTECNICA CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP070784 DECIO POLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.009332-7 - DIPROMED COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP149217 MARCO ANTONIO SIMOES DE CAMPOS E ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.009444-7 - BOTELHO, TEUBL E HOLLAENDER ADVOGADOS (ADV. SP183317 CASSIANO RODRIGUES BOTELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

94.0017869-7 - MEGATRENDS S/A (ADV. SP021471 DIANA WEBSTER MASSIMINI E ADV. SP028058 EDMIR REIS BOTURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0052701-4 - UNIMACRO COM/ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.005603-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027809-7) BMM COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN

MMa. JUÍZA FEDERAL

DIRETOR DE SECRETARIA

BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2544

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.009120-0 - ANDRE LUIZ PATRICIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP058184 ANDRE LUIZ PATRICIO DA SILVA E ADV. SP254896 FERNANDA MENDES PATRÍCIO MARIANO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Providencie a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, a regularização da representação processual sob pena de desentranhamento da contestação de fls. 62/90.Int.-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.047621-0 - VALDIR VICENTE ZAMITH E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E PROCURAD FABIA MASCHIETTO E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Ciência às partes da decida dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir.Int.-se.

2002.61.00.024750-7 - PAULO DARIO GEORGES E OUTRO (PROCURAD DANIELA MUSCARI SCACHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Providencie a Defensoria Pública da União, no prazo de 10 (dez) dias,a subscrição do recurso de fls. 401/437, sob pena de desentranhamento.Int.-se.

2003.61.00.014888-1 - JACOB ELIAS SARRAF NETO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Aceito a conclusão.Providencie a Secretaria a juntada da petição protocolizada sob o nº 2008.000140101-1, cujo conteúdo será apreciado após a solução dos embargos de declaração de fls. 186 e 188/189.Intime-se.Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos embargos declaratórios.

2004.61.00.033844-3 - AROLDO LUCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(...)Posto isso, CONCEDO a liminar mediante o depósito integral do valor discutido, ou prestação de caução idônea.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Ratifico a citação realizada nos termos da Lei n.

10.259/01.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para correção do valor da causa, mantendo-se o valor de R\$31.688,00, atribuído pela autora na inicial.Int.-se.

2005.61.00.004206-6 - LUCIA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X EVERALDO ARAUJO SILVA (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal de São Paulo.(...)(...)Por tais motivos, e para evitar prejuízo ao jurisdicionado, mantenho a competência da Justiça Federal comum.(...)(...)Posto isso, CONCEDO a liminar mediante o depósito integral do valor discutido, ou prestação de caução idônea.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Ratifico a citação realizada nos termos da Lei n. 10.259/01.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para correção do valor da causa, mantendo-se o valor de R\$50.893,09, atribuído pelos autores na inicial.Int.-se.

2005.61.00.012463-0 - ILDENEIDE GOMES DE LIMA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal de São Paulo.(...)(...)Por tais motivos, e para evitar prejuízo ao jurisdicionado, mantenho a competência da Justiça Federal comum.(...) (...)Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão de qualquer procedimento extrajudicial em face do autor, inclusive a inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vencidas, no valor que entende correto, conforme planilha de evolução de financiamento de fls. 55/68, e a incorporação ao saldo devedor das prestações vencidas.Ratifico a citação realizada nos termos da Lei n. 10.259/01.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como providencie a

adequação do valor atribuído à causa, nos termos da fundamentação acima exposta, devendo corresponder ao valor global do contrato ou do saldo devedor.Int.-se.

2005.61.00.013028-9 - AUGUSTO CEZAR LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Fls. 232/235: Anote-se.Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Agravo retido interposto.Int.-se.

2005.61.00.015343-5 - EMERSON EDUARDO GONCALVES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal de São Paulo.(...)(...)Por tais motivos, e para evitar prejuízo ao jurisdicionado, mantenho a competência da Justiça Federal comum.(...)(...)Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão de qualquer procedimento extrajudicial em face dos autores, inclusive a inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas, no valor que entendem correto, conforme planilha de evolução de financiamento de fls. 41/53, e a incorporação ao saldo devedor das prestações vencidas.Ratifico a citação realizada nos termos da Lei n. 10.259/01.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para retificar o valor da causa, devendo constar o valor de R\$25.500,00, conforme atribuído pelos autores na inicial.Int.-se.

2005.61.00.020808-4 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo a decisão de fls. 176/180 tal qual prolatada. Intimem-se

2005.61.00.021162-9 - JOSE EDUARDO ARANHA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X NOSSA CAIXA - CEESP - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP238511 MARIA ELISA BARBOSA PEREIRA E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando serem os autores beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fls. 151, manifeste-se o Sr. Perito sobre seu interesse em realizar a perícia, reduzindo os honorários estimados para o limite máximo fixado pela Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

2005.61.00.023475-7 - JEDIDA ZACARIAS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal de São Paulo.(...)(...)Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo parcialmente a liminar pleiteada, para determinar a suspensão de qualquer procedimento extrajudicial em face dos autor, inclusive a inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas, no valor de 50% do exigido pela CEF, e o depósito nos autos das prestações vencidas.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Ratifico a citação realizada nos termos da Lei n. 10.259/01.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para correção do valor da causa, mantendo-se o valor de R\$67.985,30, atribuído pelo autor na inicial.Int.-se.

2005.61.00.900202-8 - JOSE LUIZ VIEIRA PINTO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, conforme despacho de fls. 60, manifeste-se o Sr. Perito sobre seu interesse em realizar a perícia, reduzindo os honorários estimados para o limite máximo fixado pela Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

2005.61.00.901926-0 - JOSE LOURENCO SIERRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 271/276: Anote-se.Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o agravo retido interposto.Int.-se.

2006.61.00.004305-1 - SEBASTIAO SIMPLICIO E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E

ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal de São Paulo.(...)(...)Por tais motivos, e para evitar prejuízo ao jurisdicionado, mantenho a competência da Justiça Federal comum.Ratifico a decisão liminar de fls. 97/99, proferida pelo Juizado Especial Federal.Ratifico as citações realizadas nos termos da Lei n. 10.259/01.Manifeste-se a parte autora sobre as contestações.Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para correção do valor da causa, mantendo-se o valor de R\$78.798,00, atribuído pelos autores na inicial.Int.-se.

2007.61.00.023520-5 - ANA PAULA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Mantenho a decisão de fls. 270/271 por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2007.61.00.026025-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024281-7) LUIS FERNANDO DE CASTRO BARBAN (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Intimem-se as partes e/ou terceiros interessados ocupantes do imóvel, por mandado ou, se necessário, por carta precatória, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 26 de setembro de 2008, às 16:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, sito à Avenida Paulista, 1682, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

2008.61.00.008709-9 - WAGNER DA MATTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 209/227: Anote-se.Mantenho a decisão de fls. 82/83 por seus próprios fundamentos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.-se.

2008.61.00.010863-7 - LUIZA SOARES DE MELO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

(...) Posto isso, extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da coisa julgada. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.005986-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004089-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X NEUZA DE ALMEIDA MILLAN E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

Fls. 12/24: Anote-se.Mantenho a decisão de fls. 9/10 por seus próprios fundamentos.Aguarde-se em Secretaria a solução do Agravo de Instrumento interposto.Int.-se.

CAUTELAR INOMINADA

98.0014271-1 - VALDETE LOPES DA SILVA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Chamo o feito à ordem.Verifico que nos presentes autos, foi proferida sentença de extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código e Processo Civil, conforme fls. 179/182. Na mesma oportunidade, foi deferida a antecipação de tutela para autorizar a continuidade dos depósitos, nos autos da ação principal, ordinária n.º 98.20434-2, abstendo-se a parte autora de comprová-los, uma vez que a própria CEF se encarrega de enviar cópia, a qual deverá ser juntada aos autos complementares.Assim sendo, tendo em vista que a parte inadvertidamente continua a realizar os depósitos nestes autos, e que a ação principal encontra-se no E. TRF em grau de recurso, determino que a parte autora passe a efetuar os depósitos nos autos da ação principal, AO n.º 98.20434-2, agência n.º 0265, operação n.º 005, conta n.º 00177242-5, abstendo-se de comprová-los, uma vez que a própria CEF se encarrega de enviar cópia.Quanto aos depósitos já realizados, oficie-se à CEF, a fim de que sejam transferidos para os autos da Ação Principal, processo n.º 98.20434-2.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se as partes.

2004.61.00.028741-1 - ROBERTO CARLOS ROSA LIMA (ADV. SP196447 ELIS REGINA BERGARA DEVECHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal de São Paulo.(...)(...)Por tais motivos, e para evitar

prejuízo ao jurisdicionado, mantenho a competência da Justiça Federal comum. Ratifico a citação realizada nos termos da Lei 10.259/01. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Providencie a Secretaria, o envio de mensagem eletrônica ao Juizado Especial Federal, solicitando a remessa dos autos físicos da ação principal, ordinária n.º 2004.61.00.031794-4. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para retificação do valor da causa, devendo constar o valor de R\$34.800,00, conforme decidido às fls. 184/188, e inclusão da co-autora ELIZABETE APARECIDA BERGARA LIMA no pólo ativo. Int.-se.

2005.61.00.012826-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.033844-3) AROLDO LUCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência à parte do retorno dos autos do Juizado Especial Federal. Cite-se a CEF. Int.-se.

2007.61.00.019234-6 - MARIA LUIZA DE MENDONCA COGO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Fls. 211/217: Anote-se. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o agravo retido interposto. Int.-se.

Expediente Nº 2569

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.022230-5 - WILSON MESQUITA LEAO E OUTRO (ADV. SP108488 ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 92: Proceda a Secretaria as anotações pertinentes. Voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.030724-1 - COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS COOPSEM (ADV. SP155045 GISELE NORDI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da regularização da representação processual da impetrante, com a juntada de nova procuração às fls. 478/479, restou prejudicado o despacho de fls. 477. Proceda a Secretaria as anotações pertinentes no sistema de informática. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.034338-5 - MARTIN HENRIQUE FERREIRA GUTIERREZ (ADV. SP128006 RENATO LUIS BUELONI FERREIRA E ADV. SP214197 EDUARDO SCHUCH) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Fls. 89/97: Mantenho a determinação de fls. 86, considerando que a matéria encontra-se devolvida à apreciação do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sede de agravo de instrumento, do qual não há notícia de concessão de efeito suspensivo até a presente data. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o impetrante proceder ao depósito judicial das verbas rescisórias questionadas nos autos. Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.000699-3 - VILEMAR XAVIER DE MOURA (ADV. SP154892 JORGE HENRIQUE ARAUJO) X AGENTE ADMINISTRATIVO DA ELETROPAULO EM OSASCO - SP (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN E ADV. SP099820 NEIVA MIGUEL E ADV. SP203693 LUCIANA DE CARVALHO THEODORO E ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA)

Proceda a Secretaria as anotações pertinentes ao recurso interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A. Manifeste-se o impetrante sobre o agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.005851-8 - MARGARETH MONICA MULLER (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E ADV. SP173513 RICARDO LUIS MAHLMEISTER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Recebo a petição de fls. 121/123 como emenda à inicial. Diante das alegações da autoridade impetrada, defiro o pedido de substituição processual, devendo constar no pólo passivo tão somente o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo. Ao Sedi para as anotações. Promova a impetrante a juntada de cópia integral dos autos para instrução do ofício de notificação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, notifique-se. Int.

2008.61.00.006468-3 - EMPRESA DE TAXI MAGO LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o postulado pela impetrante às fls. 122/124, promovendo a sua inclusão no regime do Simples, desde que não haja outros impedimentos. Intime-se.

2008.61.00.007333-7 - WAGNER PEDROSO RIBEIRO (ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV.

SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data.Fls. 263/277 e 279/292: Trata-se de pedido de reconsideração de matéria apreciada em sede de medida liminar, a qual foi apreciada de acordo com o conjunto fático até então apresentado. Ademais, tendo sido interposto recurso de agravo de instrumento no qual foi negada a antecipação da tutela recursal (fls. 256/258), verifica-se a ocorrência de preclusão consumativa.Ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.Oportunamente, voltem conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.010082-1 - SIEMENS LTDA (ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL E ADV. SP220478 ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI) X INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a juntada de cópia integral dos autos para instrução do ofício de notificação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado às fls. 108/109.Int.

2008.61.00.013319-0 - PAULO ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP219936 FABIANO AUGUSTO DA COSTA PORTO JUNIOR) X ACADEMIA DA FORCA AEREA EM PIRASSUNUNGA - AFA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMANDANTE DA BASE AEREA DE SAO PAULO - 4o COMAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de liminar foi deferido para determinar ao Comandante da Academia da Força Aérea (AFA) e Comandante do IV Comando Aéreo Regional (COMAR) recebessem, manualmente, a inscrição do impetrante e assegurasse a sua participação no Exame de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais Aviadores, Intendentes e de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2009 e etapas seguintes, desde que o único óbice consistisse em sua idade (fls.

172/175).Expedidos os ofícios de notificação, o Comandante do IV Comando Aéreo Regional (COMAR) recusou seu recebimento, salientando ser o Comandante da Academia da Força Aérea - AFA - de Pirassununga a autoridade competente, conforme se depreende da leitura da certidão de fls. 183.Em igual sentido se manifestou o representante da União Federal às fls. 208/233, requerendo a remessa dos autos para a Subseção Judiciária de São Carlos.Instado, o impetrante rechaçou os argumentos das partes adversas, sob a alegação de que a prova destinada aos candidatos residentes em São Paulo ocorre nas dependências do IV COMAR. Informou, ainda, estar aguardando o resultado oficial da prova realizada (fls. 217/221 e 223/226). Neste contexto, verifico assistir razão aos argumentos esposados pelo impetrante, na medida em que o Comandante do IV Comando Aéreo Regional (COMAR) foi incluído no pólo passivo do feito como uma maior garantia de cumprimento à ordem liminar pretendida. Intime-se.

2008.61.00.016124-0 - NILTON LUIZ DE FREITAS BAZILONI (ADV. SP069492 JOAO PEREIRA DA SILVA) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança no qual o impetrante almeja, em sede de liminar, assegurar o licenciamento do veículo GM/Celta Life - placa CSI 3129, independentemente do pagamento da multa discriminada no Auto de Infração nº R190686588. Fundamentando a pretensão, sustentou haver vendido, em abril de 2008, o veículo supracitado à empresa Green Veículos Ltda. Não obstante tenha assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os débitos até a data da venda do veículo, o impetrante aduziu haver sido surpreendido, em julho de 2008, com notificação de multa lavrada em novembro de 2007. Nestes termos, considerando a inexistência de intimação da penalidade no prazo legal, asseverou representar a conduta perpetrada pela autoridade impetrada em flagrante cerceamento de defesa. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações.Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações sustentando a legalidade do ato praticado (fls. 28/40).É a síntese do necessário. Passo a decidir.Encontram-se ausentes os requisitos previstos no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51.A tese desenvolvida pelo impetrante repousa na ausência de intimação para pagamento de multa de trânsito lavrada em novembro de 2007.De acordo com as informações apresentadas pela autoridade impetrada, a notificação da autuação em comento foi emitida e enviada, dentro do prazo legal, ao endereço do impetrante, tendo sido entregue na portaria do seu edifício, conforme documentos de fls. 38/40. Acerca dos fatos entende nossa jurisprudência, a saber:Multa de trânsito - falta de notificação - comprovado que as notificações foram recebidas no endereço da apelada - incidência, ademais, da teoria da aparência no que toca ao recebimento da notificação por porteiro de edifício, que enceta adistribuição interna aos respectivos destinatários. Recurso provido.(TJSP, Apelação Cível nº 693.404.5/2-00, Rel. Des. Coimbra Schimdt, 28/06/2007)VOTO N: 10.369 EMENTA: Ação de Cobrança Multas de Trânsito. Alegada falta de notificação da autuação pela ré, contrariada pela comprovação da sua postagem - Multas Subsistentes - Sentença mantida - Recurso Improvido.(TJSP, Apelação Sem Revisão, nº 693.404.5/2-00, Rel. Des. Luiz Burza Neto, 20/05/2008)Desta forma, ao menos neste juízo de cognição sumária, não vislumbro a indicada arbitrariedade na conduta perpetrada pela autoridade impetrada.Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.016275-9 - MARAMBAIA ENERGIA RENOVAVEL S/A E OUTRO (ADV. SP151366 EDISON CARLOS FERNANDES E ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se a solicitação de verificação de prevenção à 1ª Vara Cível Federal, conforme mensagem eletrônica de fls. 317.Com a resposta, voltem conclusos.Int.

2008.61.00.016335-1 - SARITA INSTITUTO DE DEPILACAO E COM/ LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP228583 EMERSON DA SILVA TARGINO SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 133/134: Recebo a petição da impetrante como emenda à inicial.Ao SEDI para inclusão no pólo passivo do Sr. Secretário de Finanças do Município de São Paulo.Notifique-se.Int.

2008.61.00.016895-6 - CARLOS ALBERTO DAMELIO (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a Secretaria as anotações pertinentes ao recurso interposto pela União Federal (Advocacia Geral da União).Manifeste-se o impetrante sobre o agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias.Aguarde-se a vinda das informações da autoridade impetrada, pelo prazo legal. Após, voltem conclusos.Int.

2008.61.00.017416-6 - LATYN DO BRASIL COM/ DE MATERIAIS SANITARIOS E HIDREAULICOS LTDA (ADV. SP093667 JOSE EDUARDO LOUZA PRADO) X PRESIDENTE INST NACI METROLOGIA NORMAL E QUALID IND/ SAO PAULO INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 92/93: Expeça-se carta precatória para a Seção Judiciária do Rio de Janeiro para notificação da autoridade coatora no endereço indicado pela impetrante.Int.

2008.61.00.017433-6 - ITATIAIA AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP043129 ROBERTO CASSAB E ADV. SP168803 ANA CINTIA CASSAB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.018106-7 - ALFATEST IND/ E COM/ DE PRODUTOS ELETRONICOS S/A (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP178362 DENIS CAMARGO PASSEROTTI E ADV. SP233113 MARCOS EDUARDO DE SANTIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.018111-0 - AUTO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP163172B DOUGLAS JOSE MOTTA CAMARGO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a incorreção apontada às fls. 20 verso, proceda a Secretaria a republicação de decisão liminar de fls. 19.Fls. 19: (...) Nesse diapasão, ausente a plausibilidade do direito invocado, indefiro o pedido de liminar requerido pelo impetrante.Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia integral dos autos para instrução do ofício de notificação da autoridade impetrada, sob pena de extinção do feito. Após, notifique-se. Intime-se.

2008.61.00.018897-9 - K L C TRANSPORTES LOCACAO E COM/ LTDA EPP (ADV. SP124824 CAMILLO SOUBHIA NETTO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO SESC EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, no qual a impetrante objetiva, em sede de cognição sumária, suspender as penalidades de multa, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de licitar por dois anos, imputadas pela autoridade impetrada através do Ofício nº 1.490/08 (fls. 15/17).Fundamentando a pretensão, sustentou haver vencido licitação, na modalidade concorrência, para prestação de serviços de transporte de documentos e pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas em distâncias de até 70 Km da Capital para a Administração Central do SESC.Após movimento paredista deflagrado pelo sindicato dos funcionários da impetrante, que veio a prejudicar o desempenho de suas atividades, foi solicitado o reequilíbrio financeiro do contrato firmado.No mais, em virtude dos prejuízos ocasionados pelo movimento paredista deflagrado pelo sindicato dos funcionários da impetrante e solicitado o reequilíbrio financeiro do contrato firmado, a mesma foi surpreendida com o recebimento do Ofício nº 1490/08, notificando sobre as penalidades que pretende afastar, sem qualquer oportunidade para apresentar defesa.É a síntese do necessário. Passo a decidir.Encontram-se presentes os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51.A impetrante sagrou-se vencedora em concorrência pública destinada a prestação de serviços de transporte de documentos e pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas em distâncias de até 70 Km da Capital para a Administração Central do SESC.Nesse diapasão, as partes firmaram, no dia 02 de junho de 2008, o respectivo contrato administrativo, registrado sob o nº 02093 (fls. 63/79), cuja rescisão foi comunicada pela autoridade impetrada ao impetrante, através do Ofício nº 1.490, de 17 de julho de 2008.Com o escopo de disciplinar os procedimentos atinentes a licitações e aos contratos administrativos da Administração Pública Direta e Indireta, o legislador ordinário editou a Lei nº 8.666/93.De acordo com o artigo 77 da norma supracitada, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua

rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. No mais, o artigo 78 do mesmo diploma legal arrola diversos motivos capazes de fundamentar a rescisão de contratos de natureza administrativa, dentre os quais, o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento, a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração. Não obstante tenha a autoridade impetrada apontado diversos vícios na execução do contrato em tela, é certo que o ato de rescisão, além de formalmente motivado, deveria ter sido precedido de oportunidade para a impetrante contraditar os fatos e exercer sua defesa, a teor do disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Outro não foi o entendimento manifestado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do ROMS nº 16761/MT, cuja ementa restou publicada no DJ de 06/03/2006, in verbis: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO. EXTINÇÃO. DECURSO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL. ASSUNÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO-OCORRÊNCIA. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. 1. Não se configura julgamento extra petita, de modo a ensejar ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC, se o ato decisório recorrido guarda congruência com o pedido consignado na ação mandamental. 2. Por força da dicção da regra contida no parágrafo único do art. 78 da Lei n. 8.666/93, a realização de prévio processo administrativo, que assegure à parte contratada o exercício do contraditório e ampla defesa, somente é exigível quando se tratar de rescisão unilateral de contrato, não no caso de a Administração, mediante prévia notificação da empresa contratada, assumir a prestação contratual decorrente do término do prazo de vigência do contrato e não-entrega do objeto avençado. 3. Inexistindo nos autos elementos probatórios hábeis para demonstrar a suposta lesão a alegado direito líquido e certo, mostra-se inviável o cabimento da ação mandamental, que, em face da especificidade de seu rito, inadmite dilação probatória. 4. Recurso em mandado de segurança não-provido. (Rel. Min. João Otávio de Noronha) Pois bem, da análise dos documentos apresentados, jungida à proximidade das datas de início de execução e rescisão do contrato aludido, não vislumbro a concessão de oportunidade para a impetrante defender-se dos fatos que lhe foram imputados pela autoridade impetrada, de modo que as penalidades aplicadas podem se apresentar desproporcionais, neste momento. O periculum in mora, por sua vez, é evidente, resultando na ineficácia da medida se concedida ao final do processo. Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para suspender as penalidades de multa, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de licitar por dois anos, imputadas pela autoridade impetrada através do Ofício nº 1.490/08, ante a inexistência de medidas capazes de assegurar à impetrante o necessário exercício do contraditório e da ampla defesa. Notifique-se. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.019088-3 - IND/ TEXTIL R.A.U LTDA (ADV. SP084625 MOHAMAD SOUBHI SMAILI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo as petições e documentos de fls. 102/126 e 128/130 como emenda à inicial. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, ajuizado pela impetrante, devidamente qualificada nos autos, visando a expedição de certidão negativa e/ou positiva de débitos com efeito de negativa, nos termos dos artigos 205 e 206 do CTN, condição indispensável ao seu exercício regular do seu objeto social. Fundamentando a pretensão, sustentou ser descabida a recusa perpetrada, porquanto os débitos inscritos na dívida ativa da União sob o nº 80.6.06.152964-80, objeto da Execução Fiscal nº 2007.61.82.035310-0, encontram-se com sua exigibilidade suspensa. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Compulsando os presentes autos, verifico que a pretensão deduzida pela impetrante desfruta de parcial plausibilidade. Não obstante a impetrante tenha apontado a necessidade de obter certidão de regularidade fiscal para o regular desenvolvimento de suas atividades, oportuno salientar que não cabe a este Juízo substituir a autoridade administrativa no desempenho de suas funções, a quem competirá, após verificar o teor da documentação apresentada em face das restrições, expedir certidão que reflita a corrente situação da impetrante perante o Fisco. Com efeito, imprescindível que os documentos apresentados com o escopo de respaldar a pretensão posta em Juízo sejam submetidos a um contraditório, ainda que mitigado, porquanto alguns dados técnicos exigem conhecimentos específicos da alçada da autoridade impetrada. Aludido entendimento encontra respaldo em nossa jurisprudência, pois, conforme decidido, em caso análogo, pela Quarta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.088547-6, a fixação de prazo por parte do julgador faz parte do poder geral de cautela concedido ao Juiz na administração do processo (Des. Fed. Fábio Prieto de Souza, em 10-10-07). Por sua vez, considerando a possibilidade de ineficácia da medida, caso a medida requerida seja concedida apenas ao final, tenho que a liminar deve ser parcialmente provida. No mais, insta salientar que o objeto do presente mandamus é a expedição de certidão de regularidade fiscal e não a participação da impetrante em licitações públicas, merecendo destaque, ainda, a determinação contida no artigo 205 do Código Tributário Nacional, cujo teor confere à autoridade administrativa competente o prazo de 10 (dez) dias para expedir certidões de regularidade fiscal. Posto isso, concedo parcialmente a liminar para que as autoridades impetradas, no prazo de 10 (dez) dias, procedam à análise pormenorizada dos documentos apresentados pela impetrante com o escopo de comprovar o direito que afirma existir sobre os débitos mencionados na exordial e, ao final, expeçam certidão que demonstre sua real situação. Outrossim, na hipótese da impetrante fazer jus à certidão positiva, deverão as autoridades impetradas justificar, em igual prazo, as razões de sua expedição. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do Delegado da Receita Federal em São Paulo no pólo passivo do feito. Notifique-se e oficie-se. Em seguida, ao MPF e conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.020178-9 - TIAGO TADEU TOFFOLI (ADV. SP211366 MARCOS AUGUSTO PRADO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)

Trata-se de mandado de segurança no qual o impetrante requer, em sede de liminar, seja expedida cédula de identidade profissional na categoria licenciado e com a rubrica atuação plena, viabilizando, por conseguinte, o regular exercício de sua profissão. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações. Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações sustentando a legalidade do ato praticado (fls. 34/137). É a síntese do necessário. Passo a decidir. Encontram-se ausentes os pressupostos do inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51. Diante do histórico fornecido pela autoridade impetrada acerca da evolução dos cursos de Educação Física no Brasil, foi possível estabelecer a distinção entre as terminologias graduação plena e licenciatura plena. Ainda neste aspecto, foi esclarecida a existência de um equívoco no histórico escolar da impetrante, quando da menção Educação Física - Licenciatura Plena. Nesse diapasão, oportuno salientar, sobretudo após a edição das Resoluções CNE/CP nº 01 e 02/2002, haver se estabelecido uma nítida diferenciação entre a extensão dos cursos disponibilizados pelas instituições de ensino. De um lado consolidou-se o curso para licenciatura plena e de outro o curso de bacharelado. O primeiro tendo por objetivo a formação do profissional para atuar como docente na educação básica, ao passo que o seguinte excluiu tal possibilidade. Ademais, considerando que a Portaria nº 1.520/01, expedida pelo Ministério da Educação, confere ao curso de Educação Física da Universidade Cidade de São Paulo a duração de três anos, certo é que seus formandos podem ministrar aulas de educação física no ensino básico, exclusivamente. Desta forma, o impetrante não possui os requisitos necessários para desempenhar a atividade pretendida, pois referida ocupação exige a formação acadêmica em curso de duração mínima de quatro anos, conforme o disposto na Resolução nº 03/1987 do CFE. Por derradeiro, não há que se falar na existência de direito adquirido. Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Oficie-se e intime-se. Em seguida, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.

2008.61.00.020789-5 - MUNICIPIO DE COTIA - SP (ADV. SP153974 DANIELA LUÍSA NIESS BERRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o impetrante Município de Cotia a juntada de procuração ad judicium original, ou de cópia autenticada do instrumento público de fls. 11/12, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, providencie a juntada de uma cópia integral dos autos para instrução do ofício de notificação para a autoridade coatora. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.00.020833-4 - SILVANA REGINA MACHADO SOARES (ADV. PR013940 ROSE MIRIAN PELACANI) X PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA DA COMISSAO DE SELECAO DA OAB - SECCAO SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a impetrante, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2008.61.00.020882-6 - PLURISERV SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP185017 LEANDRO SIERRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor das alegações esposadas pela União Federal às fls. 88/89, inclusive, acerca do seu real interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

2008.61.00.021051-1 - DOROTEA DE PAULA HATEM (ADV. PE010950 JOAO BOSCO DE ALBUQUERQUE SILVA E ADV. PE018226 IVES MIRANDA MAYAL) X CHEFE DIVISAO ADMINIST PESSOAL FUNDACENTRO FUND JORGE DUPRAT FIGUEIRED (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à impetrante acerca da redistribuição do feito. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento complementar das custas processuais, nos termos do Provimento nº. 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.00.021063-8 - JOSE CARLOS PAULINO (ADV. SP101225 VERA MARIA PETRO FLEURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRINCIPAL ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a impetrante o pólo passivo do feito, na medida em que a ação mandamental se destina a impugnar ato supostamente ilegal praticado por autoridade no desempenho de suas funções. Providencie a juntada de duas cópias integrais dos autos para instrução dos ofícios de notificação das autoridades impetradas. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.00.021215-5 - TELMA DOS SANTOS ROQUE (ADV. SP264080 WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X PROREITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante almeja, em sede de liminar, assegurar a renovação de sua matrícula no 8º semestre do Curso de Odontologia. Fundamentando a

pretensão, sustentou haver ingressado no ano de 2003 nos quadros da instituição de ensino representada no pólo passivo do feito. Em virtude de incompatibilidade com a grade curricular da instituição de ensino anterior, cursou as disciplinas de Patologia II, Radiologia I, Anatomia I e II, Anestesiologia I e Materiais Dentários I e II. Não obstante, aduziu haver a autoridade impetrada recusado sua matrícula, apesar de acolhido o respectivo valor, sob o argumento de possuir disciplina a adaptar, conforme dispõe a Resolução nº 43/2007 da UNINOVE. No mais, salientou que desde 2005 vem enfrentando problemas na realização de suas matrículas, os quais restaram dirimidos por medidas judiciais. Não obstante os argumentos tecidos pela impetrante em sua inicial, antes de estabelecer qualquer juízo de valor, ainda que preliminar, vislumbro a necessidade prévia de confrontá-los com o teor das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Ante o exposto, postergo a apreciação do pleito liminar e determino a notificação da autoridade impetrada para que apresente suas informações no prazo legal. Notifique-se. Intime-se.

2008.61.00.021252-0 - MXP EVENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a juntada de cópia integral dos autos a fim de instruir o mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada. No mais, diante do termo de prevenção de fls. 33, promova a juntada de cópia da inicial e principais decisões proferidas nos autos do mandado de segurança nº 2001.61.00.017147-0. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.00.021296-9 - DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante, a adequação do valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao conteúdo econômico da demanda, consoante jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça (RESP 573134 - Processo 200301274650/SC - Segunda Turma DJ: 12/12/2006 pág. 310 Relator: Ministro João Otávio de Noronha), recolhendo as respectivas custas processuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. No mais, considerando o termo de prevenção de fls. 109/117, solicite a Secretaria aos respectivos Juízos cópia da inicial e principais decisões proferidas nos processos nº 2008.61.00.019985-0 e 2008.61.00.021054-7. Intime-se.

2008.61.00.021458-9 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante os argumentos tecidos pelo impetrante em sua inicial, antes de estabelecer qualquer juízo de valor, ainda que preliminar, vislumbro a necessidade prévia de confrontá-los com o teor das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Ante o exposto, postergo a apreciação do pleito liminar e determino a notificação da autoridade impetrada para que apresente suas informações no prazo legal e se manifeste objetivamente sobre as alegações despendidas na inicial. Notifique-se. Intime-se.

2008.61.00.021544-2 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP192933 MARINA IEZZI GUTIERREZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança no qual a impetrante almeja, em sede de liminar, declarar a inexigibilidade da inclusão de receitas decorrentes de exportações na base de cálculo da CSLL, a teor do disposto no inciso I do 2º do artigo 149 da Constituição Federal, com a modificação proposta pela Emenda Constitucional nº 33/2001. Com a inicial vieram os documentos de fls. 35/119. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Encontram-se presentes os pressupostos autorizadores para a concessão da liminar, previstos no artigo 7º, inciso II, da Lei 1.533/51. O cerne da controvérsia a ser dirimida cinge-se em verificar se a imunidade instituída pela Emenda Constitucional nº 33/01 abrange o lucro decorrente das exportações realizadas pela impetrante, bem como se é indevida a incidência da CSLL sobre tais exportações. A Emenda Constitucional nº 33/01 acrescentou o 2º ao artigo 149 da Constituição Federal, estabelecendo a seguinte hipótese de imunidade tributária: Art. 149 - (...) 2º - As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo: I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação. Não obstante já tenha proferido decisões em sentido contrário à tese esposada pela impetrante, revendo melhor a matéria debatida em juízo, afilio-me ao recente entendimento manifestado pelo C. Supremo Tribunal Federal, nos autos da Medida Cautelar em Ação Cautelar nº 1.738/SP, cuja ementa transcrevo a seguir: TRIBUTO. Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL. Incidência sobre as receitas e o lucro decorrentes de exportação. Inadmissibilidade. Ofensa aparente ao disposto no art. 149, 2º, inc. I, da CF, incluído pela Emenda Constitucional nº 33/2001. Pretensão de inexigibilidade. Razoabilidade jurídica, acrescida de perigo de dano de reparação dificultosa. Efeito suspensivo ao recurso extraordinário admitido na origem. Liminar cautelar concedida para esse fim. Aparenta ofender o disposto no art. 149, 2º, inc. I, da Constituição da República, incluído pela Emenda nº 33/2001, a exigência da Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSSL calculada sobre as grandezas específicas que decorram de receitas de exportação (Rel. Min. César Peluzo, DJe de 19/10/2007). Nesse diapasão, oportuno prestigiar o raciocínio elaborado pelo ilustre Ministro César Peluzo em seu voto balizador, in verbis: (...) Ao estatuir a imunização das receitas decorrentes de exportação, a Emenda Constitucional nº

33/01 não lhe ressaltou nem distinguiu nenhuma modalidade de contribuição social. Daí, aparecer, quando menos neste Juízo provisório, de todo ilegítima a restrição hermenêutica fazendária, segundo a qual a imunidade alcançaria apenas as contribuições previstas no art. 195, I, b, que aludem, nominalmente, ao termo receita.(...)Ora, a CSLL é, a todas as luzes, contribuição social, donde a conclusão imediata de qual tal imunidade abrange a contribuição social sobre o lucro líquido.O periculum in mora, por sua vez, é evidente, resultando na ineficácia da medida se concedida ao final do processo.Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para suspender a inclusão de receitas da impetrante decorrentes de exportações na base de cálculo da CSLL, a teor do disposto no inciso I do 2º do artigo 149 da Constituição Federal, até ulterior decisão em sentido contrário, devendo a autoridade impetrada se abster de medidas constritivas tendentes a reaver aludidos valores.Notifique-se. Oficie-se.Intime-se.

2008.61.00.021616-1 - LAUDUM - CAMARA DE MEDIACAO CONCILIAAO E ARBITRAGEM LTDA (ADV. SP016121 ANTONIO PESSOA COELHO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, a teor do disposto na cláusula 7ª do contrato social de fls. 60/66, sob pena de extinção do feito.Intime-se.Após, venham os autos conclusos.

2008.61.00.021836-4 - AIRTON FONSECA (ADV. SP059744 AIRTON FONSECA) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao impetrante.Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando provimento judicial para assegurar o direito do impetrante de protocolizar mais de um benefício por atendimento, bem como afastar a obrigação do protocolo apenas através do Atendimento por Hora Marcada.Encontram-se presentes em parte os pressupostos autorizadores para concessão da medida liminar requerida.Inicialmente, cabe destacar tratar-se o impetrante de advogado pretendendo exercer as suas atividades profissionais perante o Instituto Previdenciário Público, as quais, conforme alegado, estariam sendo objeto de cerceamento.O fumus boni iuris deflui do art. 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, consistente no direito de qualquer pessoa, incluindo o impetrante e seus representados, de peticionar perante os Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder.Ademais, consubstanciado no inciso XIII, do art. 5º da CF, o impetrante tem direito ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, bem como, na qualidade de mandatária dos segurados, conforme art. 1.288 e seguintes do antigo Código Civil.O periculum in mora se evidencia na prejudicialidade do provimento jurisdicional tutelado se concedido somente ao final da demanda, já que o termo inicial do respectivo benefício pleiteado pelos segurados, representados pelo impetrante, é contado do efetivo protocolo do requerimento.Posto isso, defiro a liminar para permitir ao impetrante o direito de protocolizar mais de um benefício por atendimento, bem como afastar a obrigação do protocolo apenas através do Atendimento por Hora Marcada.Notifique-se e oficie-se.Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.00.021922-8 - DANIEL CARLOS MENDES KLINGER (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O impetrante ajuizou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, com o objetivo de afastar o recolhimento do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre verbas de natureza indenizatória férias vencidas indenizadas, 1/3 férias vencidas indenizadas, férias proporcionais, 1/3 férias proporcionais, 13º proporcional indenizado e 13º aviso prévio indenizado recebidas em decorrência de rescisão de contrato de trabalho (dispensa sem justa causa), sustentando, em síntese, que tais verbas não se enquadram no conceito de renda, tampouco poderiam ser compreendidas como acréscimos patrimoniais, possuindo natureza típica de retribuição monetária, compensação, por perdas de direitos; postula a liminar para que a autoridade coatora se abstenha de qualquer ato tendente à imposição de penalidades em face da fonte pagadora e retentora do imposto, THE MARKETING STORE WORLDWIDE COSUMER PRODUCTS LTDA, a qual deverá ser cientificada para pagar o valor retido diretamente ao impetrante. Em fase de cognição sumária, em síntese, este é o relatório. DECIDO:As múltiplas e complexas intencionalidades objetivas nas normas, postas pelo ato decisório do poder, estão sempre na dependência do ato interpretativo, porque toda norma, no momento em que é aplicada, sempre comporta mais de uma interpretação.No plexo fático-axiológico, como ensina Miguel Reale, há uma pluralidade de interpretações e aplicações normativas previstas nos modelos jurídicos e admitidas pelo ordenamento jurídico estatal. É por isso que a positividade de uma interpretação da norma, assim como a positividade da norma, estão ligadas a uma gradação de poder.Embora a nossa interpretação, no que diz respeito, à matéria sub judice seja diversa, certo é que cabe ao C. Superior Tribunal de Justiça declarar a positividade da interpretação da lei federal, razão pela qual passo a acolher o entendimento já consagrado pela Egrégia 1ª Turma, nos seguintes termos. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PAGAMENTO A EMPREGADO, POR OCASIÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. FÉRIAS VENCIDAS E NÃO-GOZADAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. NATUREZA. REGIME TRIBUTÁRIO DAS INDENIZAÇÕES. PRECEDENTES.1. O imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador, nos termos do art. 43 e seus parágrafos do CTN, os acréscimos patrimoniais, assim entendidos os acréscimos ao patrimônio material do contribuinte.2. O pagamento feito pelo empregador a seu empregado, a título de adicional de 1/3 sobre férias tem natureza salarial, conforme previsto nos arts. 7º, XVII, da Constituição e 148 da CLT, sujeitando-se, como tal, à incidência de imposto de renda. Todavia, o pagamento a título de férias vencidas e não gozadas, bem como de férias proporcionais, convertidas em pecúnia,

inclusive os respectivos acréscimos de 1/3, quando decorrente de rescisão do contrato de trabalho, está beneficiado por isenção. A lei isenta de imposto de renda a indenização (...) por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho (art. 39, XX do RIR, aprovado pelo Decreto 3.000/99 e art. 6º, V, da Lei 7.713/88). Precedentes: REsp 782.646/PR, AgRg no Ag 672.779/SP e REsp 671.583/SE.3. O pagamento feito por liberalidade do empregador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, não tem natureza indenizatória. E, mesmo que tivesse, estaria sujeito à tributação do imposto de renda, já que (a) importou acréscimo patrimonial e (b) não está beneficiado por isenção. Com efeito, a isenção prevista na lei restringe-se à indenização (...) por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho (art. 39 do RIR, aprovado pelo Decreto 3.000/99). Precedentes da 1ª Seção: EREsp 770.078, EREsp 686.109, EREsp 515.148.4. Recurso especial parcialmente provido.(STJ, REsp nº : 200601896500/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 30/08/2007, página 223) - grifeiRaciocínio diverso, no entanto, deve ser dirigido ao imposto de renda incidente sobre as verbas denominadas 13º proporcional indenizado e 13º aviso prévio indenizado, na medida em que têm natureza de remuneração e não indenizatória. Não obstante, a fim de preservar a pretensão esposada pelo impetrante, tenho ser o depósito judicial das verbas aludidas a medida que melhor se apresenta no momento.O periculum in mora é evidente. Pago o tributo em questão, só restará ao contribuinte percorrer o iníquo caminho da repetição de indébito.Posto isso, concedo em parte a liminar para afastar a incidência do imposto de renda sobre as verbas recebidas pelo impetrante sob as rubricas férias vencidas indenizadas, 1/3 férias vencidas indenizadas, férias proporcionais, 1/3 férias proporcionais, 13º proporcional indenizado e 13º aviso prévio indenizado e para determinar à empresa THE MARKETING STORE WORLDWIDE COSUMER PRODUCTS LTDA que efetue o imediato depósito judicial da quantia correspondente ao imposto de renda incidente sobre o 13º proporcional indenizado e 13º aviso prévio indenizado.Oficie-se, com urgência, inclusive via fac-símile, à empresa empregadora THE MARKETING STORE WORLDWIDE COSUMER PRODUCTS LTDA, no endereço indicado a fls. 11 encaminhando-se cópia desta decisão para o seu integral cumprimento. No mais, a teor de eventual recolhimento do imposto de renda incidente sobre as verbas discutidas realizado pela ex-empresa empregadora do impetrante, autorizo o pagamento dos valores ao contribuinte, procedendo-se, posteriormente, à compensação prevista no art. 8º da Instrução Normativa nº. 600/2005, da Secretaria da Receita Federal.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, cientificando-a desta decisão.Com as informações ou decorrido o prazo, vista ao Ministério Público Federal para se manifestar e, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.021998-8 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES (ADV. SP253947 MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando provimento judicial para assegurar o direito da impetrante de protocolizar mais de um benefício por atendimento, afastar a obrigação do protocolo apenas através do atendimento por hora marcada, bem como de vistas e carga de autos. Encontram-se presentes em parte os pressupostos autorizadores para concessão da medida liminar requerida.Inicialmente, cabe destacar tratar-se a impetrante de advogada pretendendo exercer as suas atividades profissionais perante o Instituto Previdenciário Público, as quais, conforme alegado, estariam sendo objeto de cerceamento.O fumus boni iuris deflui do art. 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, consistente no direito de qualquer pessoa, incluindo a impetrante e seus representados, de peticionar perante os Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder.Ademais, consubstanciado no inciso XIII, do art. 5º da CF, a impetrante tem direito ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, bem como, na qualidade de mandatária dos segurados, conforme art. 1.288 e seguintes do antigo Código Civil.O periculum in mora se evidencia na prejudicialidade do provimento jurisdicional tutelado se concedido somente ao final da demanda, já que o termo inicial do respectivo benefício pleiteado pelos segurados, representados pela impetrante, é contado do efetivo protocolo do requerimento.Posto isso, defiro a liminar para permitir à impetrante o direito de protocolizar mais de um benefício por atendimento, afastar a obrigação do protocolo apenas através do Atendimento por Hora Marcada, bem como de vistas e carga de autos. Notifique-se e oficie-se.Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.00.022076-0 - ADRIANA SCAGLIONI LIMA E OUTROS (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO E ADV. SP196356 RICARDO PIEDADE NOVAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove o impetrante JORGE VALENTE sua condição de músico, na medida em que os documentos apresentados às fls. 46/51, isoladamente, não demonstram aludida condição. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão do feito. Intime-se.

2008.61.26.002750-9 - DREYFFUS PEL PRODUTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP170293 MARCELO JOÃO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a impetrante acerca da redistribuição do feito.Às fls. 45/47, o pedido de liminar foi deferido para que o impetrado expeça Certidão Positiva de Débitos em nome de NEGRINI INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA (CNPJ n. 62.142.922/0001-90), entregando-a ao advogado da impetrante, mediante a exibição do original do instrumento de

mandato. Diante das informações apresentadas pela autoridade coatora, a impetrante requereu a remessa dos autos a uma das Varas da Subseção Judiciária da Capital e a substituição da autoridade inicialmente indicada pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo (fls. 65/66). Nesse sentido, ratifico os termos da liminar concedida às fls. 45/47. Providencie a impetrante a juntada de duas cópias integrais dos autos para instrução do ofício a ser expedido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo e do mandado de intimação do seu representante judicial. Após, oficie-se e intime-se. Oportunamente, encaminhem-se os autos a SEDI para que faça constar no pólo passivo do feito, tão-somente, o Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES
MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 698

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0035849-8 - PAULO CESAR DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

USUCAPIAO

88.0041448-6 - EDMUNDO DE PAULO FURTADO E OUTRO (ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA (PROCURAD KELLY CRISTINA FRANCISCO) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (ADV. SP196600 ALESSANDRA OBARA E ADV. SP141480 FLAVIA DELLA COLETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI E ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA)

Fls. 433/441: Manifestem-se as partes sobre a estimativa complementar dos honorários periciais, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro o(s) autor(es) e, em seguida, os réus (DER e União Federal). No silêncio, venham os autos para a fixação da verba pericial. Int.

2007.61.00.019459-8 - BENEDICTO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP094874 LIBERO CAMPOS GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais às fls. 389/395, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor e, em seguida, o réu. No silêncio, venham os autos conclusos para a fixação da verba pericial. Int.

2008.61.00.019963-1 - MARCO ANTONIO FROTA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP095689 AUGUSTO TAVARES ROSA MARCACINI E ADV. SP246547 VANESSA ALVES VIEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Ratifico todos os atos judiciais já praticados. Oficie-se à Defensoria Pública da União para representar judicialmente os réus citados por edital. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo legal. Sem prejuízo, intime-se, por mandado, à União Federal para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MONITORIA

2006.61.00.027570-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ANGELINA COLACICCO HOLPERT (ADV. SP050754 MARCIO LEO GUZ)

VISTOS EM SANEADOR. Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cujo objeto é a cobrança do valor de R\$ 2.033,34 (dois mil, trinta e três reais e trinta e quatro centavos), acrescidos de juros e correção monetária, referente ao Contrato de Crédito Rotativo Cheque Azul, pactuado entre as partes. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Indefiro a produção de prova oral e pericial contábil por entender desnecessária ante os documentos juntados aos autos. Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para senten- <Tecla <RET> para continuar>

2008.61.00.000267-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FLAVIO FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP141733 LUCIA BRANDAO AGUIRRE) X SONIA REGINA BOTINI E OUTRO (ADV. SP261944 PEDRO ARTHUR CARRIJO DE SOUZA)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita para os réus, conforme requerido às fls. 71/76 e 80/96. Anote-se. Tendo em vista o deferimento da assistência judiciária e em observância ao princípio da economia processual,

desentranhe-se as petições de fls. 141/142 e 143/145 para que sejam distribuídas em apartado a estes autos. Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, justificando-as, no prazo legal sucessivo, primeiro a CEF, depois, aos co-réus Edson Cassiano Cardoso e Sonia Regina Botini e, por fim, Flávio Freitas dos Santos. Int.

2008.61.00.011475-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X VAGUINER ANANIAS FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desta forma, por estar ausente um de seus pressupostos, qual seja a verossimilhança da alegação, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0019156-5 - GERSON RORION RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

97.0058034-2 - EMILSON PERICLES SOARES E OUTRO (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO E ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

98.0024600-2 - JACIRA PINHEIRO (ADV. SP095226 WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR E ADV. SP111265 RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA) X PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS (ADV. SP026341 MAURICIO GRANADEIRO GUIMARAES E ADV. SP184926 ANELISA RACY LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Cumpra-se a secretaria a determinação prevista na fl. 977, no tocante a expedição de ofícios à CEF e ao Banco Santander S/A para efetuarem a transferência dos depósitos fundiários para a Agência da CEF situada na Justiça Federal, anexando a documentação de fls. 940/941, 957, 959/966, 969 e 974/976. Após, providencie a parte autora a juntada das informações solicitadas pelo Banco Bradesco S/A às fls. 987, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida, expeça-se ofício ao Banco Bradesco S/A solicitando a transferência dos depósitos fundiários para a conta vinculada à Justiça Federal, conforme determinado à fl. 977. Com as respostas dos ofícios expedidos, venham os autos conclusos para designação de audiência de conciliação. Int.

1999.61.00.012933-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.006644-5) ROQUE JORGE GONZALES BRUDER E OUTRO (ADV. SP108238B SANDRO CESAR TADEU MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Converto o julgamento em diligência. Providenciem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada da Certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis. Int.

1999.61.00.017385-7 - LIGIA DE OLIVEIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 559/2007 em favor do requerente do montante decidido na sentença proferida nos Embargos à Execução 2007.61.00.017825-7, conforme requerido à fl. 527. No caso de levantamento pelo procurador da parte autora, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, promova o patrono a juntada de procuração atualizada, com firma reconhecida e poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

2002.61.00.016136-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013125-6) JONAS ALVES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP021692 WALTER GIBELLO GATTI E ADV. SP018086 NEYDE MINAS COSTA RODRIGUES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.022304-0 - EPAMINONDAS LUIZ DE AMORIM NETO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.023353-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.017423-5) SATORU MURATA E OUTROS (ADV. SP036557 TOMOCO SAKAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação requerida pelo perito judicial às fls. 161/162, sob pena de preclusão da prova pericial. Após, remetam-se os autos ao perito nomeado a dar início aos trabalhos .Int.

2003.61.00.027558-1 - AGNALDO GALDINO BATISTA E OUTROS (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.021491-2 - JORGE CAMPBELL PENNA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI E PROCURAD LEONARDO DA SILVA PATZLAFF)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.00.035404-7 - CLAUDIMIR DOS SANTOS GREGHI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o pedido de devolução de prazo conforme requerido pela parte autora à fl. 267, para o cumprimento do despacho de fl. 260. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2005.61.00.006876-6 - OBDULIO DIEGO JUAN FANTI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2005.61.00.025467-7 - SILVIA MARIA FATIMA DI SANTI (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o esclarecimento do laudo pericial, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma das partes, primeiro o(s) autor(es), e em seguida o(s) réu(s). Nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.026257-5 - MARIA JOSE FERREIRA (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região nos autos do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.021480-6, cumpra-se a CEF o que foi determinado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. Manifeste-se a Defensoria Pública acerca da documentação apresentada pela CEF às fls. 164/185, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.025692-0 - CONDOMINIO SUPERCENTRO PAULISTANIA (ADV. SP225150 TULLIO VICENTINI PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

J.À contadoria para efetuar o cálculo de acordo com a decisão exequenda. Tendo em vista que a quantia de R\$ 520.736,78 é incontroversa, AUTORIZO o levantamento, da forma aqui requerida. Expeça-se Alvará. Int.

2008.61.00.016542-6 - RODRIGO JOSE DA SILVA (ADV. SP116123 ANA ROSELI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.020399-3 - VIVIANE ZAAROUR PUGLESI (ADV. SP098608 GISELE ZAAROUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o benefício da justiça gratuita. Após, cite-se a CEF. Int.

2008.61.00.020424-9 - LOOK COMUNICACOES LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a inclusão da empresa LOOK CLIPPING & COMUNICAÇÃO mencionada à fl. 04, tendo

em vista se tratar de litisconsórcio passivo necessário, uma vez que os efeitos da eventual sentença judicial irá incidir sobre a mesma, trazendo contra-fé para acompanhar o mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão.Após, cite-se.Int.

2008.61.00.021010-9 - ANTONIO LOPES FILHO (ADV. SP014557 ANTONIO LOPES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios previstos na Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso), requerido pela autora. Providencie a parte autora a juntada da petição inicial dos autos da ação n. 2008.63.01.039942-6 que está tramitando na Justiça Especial Federal Cível da Capital, no prazo de 10 (dez) dias, para eventual ocorrência de prevenção/litispendência/coisa julgada entre os efeito, sob pena de indeferimento da inicial.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2008.61.00.021158-8 - JOSE HORACIO FILHO (ADV. SP124820 ANTONIO APRIGIO FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso), requerido pela parte autora. Cite-se a CEF. Int.

2008.61.00.021187-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.63.01.152514-1) MARILENE SILVA MARTINS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Apensem-se os presentes autos com a Ação Cautelar n. 2005.63.01.0152514-7. Promova a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Após, cite-se a CEF. Int.

2008.61.00.021232-5 - COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência.Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.021233-7 - PORCELANA SCHMIDT S/A (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência.Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.021265-9 - DURVAL JOSE FERREIRA (ADV. SP091295 ANTONIO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP151452 DURVAL JOSE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o benefício da justiça gratuita. Após, cite-se a CEF. Int.

2008.61.00.021321-4 - WAGNER TONIN DE MELO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte autora a regularização da representação processual, tendo em vista que não foi juntada a procuração ad judicia da patrona que subscreveu a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida.Int.

2008.61.00.021477-2 - ABRADE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DAS EMPRESAS (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a regularização do pólo passivo da ação, tendo em vista que a Secretaria da Receita Federal do Brasil não tem personalidade jurídica para atuar em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida, remetam-se os autos ao SEDI para a alteração.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida.Int.

2008.61.00.021479-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a manifestação da ré, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes.Cite-se.Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.009637-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X AURICELIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2008.61.00.020339-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP149571 FABIO ANTONIO MARTIGNONI)

Primeiro traslade a decisão proferida pelo E. STJ e a certidão de trânsito em julgado para os autos da ação n. 2008.61.00.020340-3. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Requeira a ré o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Sem prejuízo, intime-se, por mandado, à União Federal acerca do andamento do feito.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.020280-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014158-6) MODELO CONTABIL LTDA E OUTRO (ADV. SP045296 JORGE ABUD SIMAN E ADV. SP086077 RITA DE CASSIA CABRERA FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Apensem-se aos autos da Ação de Execução n. 2008.61.00.014158-6. Dê-se vista ao embargado para manifestação, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, no prazo legal de 10 (dez) dias sucessivo. Int.

2008.61.00.020592-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021014-2) AMIGOS DO CIMENTO COM/ ATACADISTA LTDA E OUTRO (ADV. SP259836 JOAO PAULO ALFREDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA)

Apensem-se aos autos da Ação de Execução n. 2008.61.00.021014-2. Esclareça o embargante acerca do pedido formulado na Ação de Execução às fls. 93, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2008.61.00.020972-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.016681-9) KFB EMPREITERA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP261256 ANA MARTA ROBERTO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Apensem-se aos autos da Ação de Execução n. 2008.61.00.016681-9. Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerida pela embargante, tendo em vista que exerce atividades com fins lucrativos. Dê-se vista ao embargado para manifestação, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, no prazo legal de 10 (dez) dias sucessivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.00.901247-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000901-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X JOSE MANUEL GONCALVES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos da Contadoria Judicial. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.021376-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X NASCAR IMPORT LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABIGAIL VIEIRA FERREIRA PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos. Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual, tendo em vista que a procuração pública está incompleta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida, cite-se, nos termos artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo o valor dos honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 652-A do Código de Processo Civil.

HABEAS DATA

2008.61.00.021513-2 - FRANCISCO SOLANO DE CARVALHO (ADV. SP184995 IRANI PINHEIRO DA SILVA DOS SANTOS) X COMANDANTE DO QUARTO COMANDO AEREO DA AERONAUTICA - IV COMAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove o requerente documentalmente a solicitação feita perante a autoridade competente, bem como a recusa do pedido, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da lei 9.507 de 12 de novembro de 1997, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, providencie, ainda, no mesmo prazo, a juntada de duas contra-fé, a fim de viabilizar a intimação da pessoa jurídica a quem as autoridades públicas estão vinculadas, conforme dispõe o

artigo 3º da Lei n. 4.348/1964, com a redação conferida pelo artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Cumprida, notifique-se a autoridade pública competente para que preste as informações necessárias, no prazo legal. Após, dê-se vista ao MPF, pelo prazo legal. Por derradeiro, venham os autos conclusos para sentença.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.027586-0 - AVON INDL/ LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.003938-9 - WAGNER BENEDICTO DE LIMA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG E ADV. SP073152 REGIA MARIA RANIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF solicitando que o depósito judicial de fls.81 realizado nos presentes autos seja convertido em renda em favor da União Federal, conforme requerido às fls. 189.Após arquivem-se os autos (findo).

2006.61.00.013302-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007528-3) CONSTRUTORA PAULO MAURO LTDA (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS E ADV. SP151497 MARCELO JOSE DINAMARCO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.025308-2 - MIDFIELD PROPERTIES LIMITED (ADV. SP130798 FABIO PLANTULLI E ADV. SP221501 THAÍS DE VILHENA MORAES SILVA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.019442-6 - MANOEL AMIRATTI PEREZ (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Tendo em vista as informações de fls. 243/252, onde há expressa afirmação da autoridade impetrada no sentido de que está providenciando novo ato de aposentadoria, cuja fundamentação do ato permanecerá idêntica a anterior, apenas com a exclusão da vantagem do passivo do reajuste salarial de 3,17%, manifeste-se o impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito, justificando a sua pretensão.Int.

2008.61.00.021523-5 - REGINALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP174081 EDUARDO DE ALBUQUERQUE PARENTE E ADV. SP186045 DANIEL BIJOS FAIDIGA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL EM SAO PAULO DA COMISSAO VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes.Oficie-se.Com a vinda das informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Intime-se.

2008.61.00.021626-4 - VIOLETTE MARIE MORA FUENTES E OUTRO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A concessão de liminar inaudita altera parte é medida que só se justifica nos casos em que a simples espera pela manifestação da parte contrária possa causar perecimento do direito.Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes.Oficie-se.Com a vinda das informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar.Intime-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.021176-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X JULIANA SILVA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprido, intime-se o requerido. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

PETICAO

2008.61.00.020678-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.019963-1) FEPASA -

FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP158450 ALESSANDRO DE OLIVEIRA AMADEU) X MARCO ANTONIO FROTA E OUTRO (ADV. SP095689 AUGUSTO TAVARES ROSA MARCACINI)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito à 25ª Vara Cível Federal. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-minuta ao Agravo de Instrumento convertido em Retido, no prazo legal.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2394

ACAO PENAL

2000.61.81.003591-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARLINGTON DE PAIVA BERNARDES (ADV. SP183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND E ADV. SP039265 AILTON TREVISAN) X LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND E ADV. SP221410 LEONARDO MAGALHÃES AVELAR E ADV. SP271204 DANIEL MENDES GAVA E ADV. SP257237 VERONICA ABDALLA STERMAN) (...) 6. Dispositivo Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público na denúncia apresentada para absolver Darlington de Paiva Bernardes e Luiz Fernando Ferreira Levy da imputação de terem praticado a conduta prevista no artigo 168-A, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. São Paulo, 21 de julho de 2008 Paula Mantovani Avelino Juíza Federal Substituta Fl. 1422. (...) Intimem-se os defensores dos acusados do teor da sentença de fls. 1383/1393, e em ato contínuo, para que apresentem as contra-razões ao recurso interposto pelo MPF. (...)

Expediente Nº 2398

ACAO PENAL

2001.61.81.002143-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO) X JOSE EDUARDO CORREA TEIXEIRA FERRAZ (ADV. SP200635 JACQUES LEVY ESKENAZI) X JOAO JULIO CESAR VALENTINI (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE E ADV. SP235593 LUIS FELIPE DELAMAIN BURATTO E ADV. SP156314E RODRIGO CALBUCCI) Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, na cidade de São Paulo, na Sala de Audiência da Vara acima referida, onde presente se encontrava a MM.^a Juíza Federal, DR.^a PAULA MANTOVANI AVELINO, comigo ao final nomeado, em audiência de testemunha da acusação, presente o representante do Ministério Público Federal, DR. ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA, ausente o acusado FÁBIO MONTEIRO DE BARROS FILHO, presente seu defensor DR. EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI, OAB/SP 127.964, ausente o acusado JOSÉ EDUARDO CORREA TEIXEIRA FERRAZ, presente seu defensor DR. JACQUES LEVY ESKENAZI, OAB/SP 200.635, presentes o acusado JOÃO JÚLIO CÉSAR VALENTINI e sua defensora DR.^a MARIA ELIZABETH QUEIJO, OAB/SP 114.166, presente a testemunha JOÃO ALBERTO LEITE, foi determinada a lavratura do presente termo. Pelo representante do MPF foi dito que desiste da oitiva da testemunha. Pelo defensor do acusado FÁBIO foi requerido prazo para apresentar justificativa pela ausência do réu. Pela MM.^a Juíza foi dito: 1. Homologo o pedido de desistência. 2. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a defesa do acusado FÁBIO apresente justificativa pela sua ausência, sob pena de decretação de revelia. 3. Junte-se a petição apresentada pelo defensor do acusado JOSÉ EDUARDO. 4. Tendo em vista o atestado juntado, dou por justificada a ausência do acusado JOSÉ EDUARDO. 5. DESIGNO O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 14h30, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, que deverão ser notificadas, devendo os acusados FÁBIO e JOSÉ EDUARDO comparecer independentemente de intimação. 6. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias, às Justiças Federais do Rio de Janeiro/RJ, Belém/PA, Recife/PE, Bragança Paulista/SP e às Comarcas de Ferraz de Vasconcelos/SP e Jundiaí/SP, para oitiva das testemunhas lá residentes. Intimem-se a defesa da efetiva expedição das precatórias. 7. Saem intimados os presentes. (obs: ficam as partes intimadas da efetiva expedição das cartas precatórias de n 294 a 299/08, na data de 08.09.2008, às Subseções Judiciárias do Rio de Janeiro/RJ, Belém/PA, Recife/PE, Bragança Paulista/SP, e Jundiaí/SP, e ao Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos/SP, para oitiva das testemunhas da defesa residentes nessas localidades).

Expediente Nº 2399

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.000015-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE RAMIRO DE VASCONCELOS (ADV. SP167453 ANTONIO DJACIR DA SILVA) (...) Diante do exposto, declaro-me incompetente para a apreciação e julgamento do feito e determino a remessa dos

autos à E. Justiça Estadual. Caso o referido Juízo não aceite a competência, fica, desde já, suscitado o conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo C. STJ, pelas razões acima. Dê-se baixa na distribuição, inclusive no pedido de liberdade provisória nº 2008.61.81.000236-0 e no incidente de restituição de coisas apreendidas nº 2008.61.81.011174-3, cabendo ressaltar, quanto a este último, que sua apreciação caberá ao Juízo competente. Importante esclarecer que, conforme ofício de fl. 59, as bebidas apreendidas foram encaminhadas à Receita Federal e o veículo encontra-se na sede da Polícia Federal. Intimem-se o MPF e o advogado constituído à fl. 05 do incidente de restituição. Oficie-se ao DPF, comunicando o teor desta decisão. SP, 03/9/2008 PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 2400

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.011174-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000015-5) RAIMUNDO NONATO PEREIRA (ADV. SP150916 SEVERINO FERREIRA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls. 104/106 dos autos n 2008.61.81.000015-5 (dispositivo): (...)Diante do exposto, declaro-me incompetente para a apreciação e julgamento do feito e determino a remessa dos autos à E. Justiça Estadual. Caso o referido Juízo não aceite a competência, fica, desde já, suscitado o conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo C. STJ, pelas razões acima. Dê-se baixa na distribuição, inclusive no pedido de liberdade provisória nº 2008.61.81.000236-0 e no incidente de restituição de coisas apreendidas nº 2008.61.81.011174-3, cabendo ressaltar, quanto a este último, que sua apreciação caberá ao Juízo competente. Importante esclarecer que, conforme ofício de fl. 59, as bebidas apreendidas foram encaminhadas à Receita Federal e o veículo encontra-se na sede da Polícia Federal. Intimem-se o MPF e o advogado constituído à fl. 05 do incidente de restituição. Oficie-se ao DPF, comunicando o teor desta decisão. SP, 03/9/2008 PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta

3ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz Federal

Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1539

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.013216-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP204006 VANESSA PLINTA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DESPACHO DE FL. 24: Diante do ofício de fl. 23, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo Deprecante. Exclua-se da pauta a audiência designada à fl. 17...DESPACHO DE FL. 38: Intime-se a petionária de fls. 25/26 do despacho de fl. 24.

HABEAS CORPUS

2008.61.81.010119-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.009909-3) JOSE WILSON MENCK X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente impetração e DENEGO a ordem pleiteada, extinguindo o feito com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Arquivem-se os autos oportunamente...

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3521

ACAO PENAL

2002.61.81.004566-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ANTONIO LUIZ DE CAMPOS GURGEL (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO E ADV. SP226735 RENATA BEATRIS CAMPESI) X ARTUR RIDOLFO NETO (ADV. SP226735 RENATA BEATRIS CAMPESI E ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES (ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA

PORTO E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI) X HAROLDO CLEMENTE GIACOMETTI (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES (ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI) X MANOEL AMIRATTI PEREZ (ADV. SP207427 MAURICIO CRISTIANO CARVALHO DA FONSECA VELHO E ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X MAURICIO ZANETTI LEITE (ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI)

Tópico final do termo de deliberação de fls. 525: Pelo MM. Juiz foi dito que, encerrada a fase de oitiva de testemunhas, deliberava determinar a abertura de vista dos autos às partes, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, saindo cientes neste ato as partes presentes, providenciando-se o mais.(...) (prazo para os defensores)

2004.61.81.008452-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MOUNG WAHN CHANG (ADV. SP253867 FELIPE AUGUSTO CAMPERLINGO E SILVA E ADV. SP186712 ANA ELIZA ALVES E ADV. SP246810 RODRIGO AZEVEDO FERRAO E ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.81.009331-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.002523-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

Tendo em vista a juntada aos autos dos termos de depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa, APARECIDO, CONCEIÇÃO, OSVALDO, ANTONIO e, em substituição de NATALINO, ELZA, a título de prova emprestada, intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2006.61.81.003977-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ALESSANDRO DELGADO DOS SANTOS (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA) X ALBERTO BAQUES BARNES NETO (ADV. SP095527 JOSE CARLOS BARBOSA MOLICO)

Homologo a desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, manifestada à fl. 322. Intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2007.61.81.001984-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JAILTON SILVA NUNES (ADV. SP247428 ELISA FUMIE NAKAGAWA E ADV. SP170382 PAULO MERHEJE TREVISAN)

Em não havendo mais testemunhas a serem inquiridas, intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 3528

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.001455-5 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTROS (ADV. SP173776 LEONARDO ALVES RODRIGUES) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP Pelo MM. Juiz foi dito que, em face da certidão supra, deliberava redesignar a data de 19.09.08, às 15:30 horas, para audiência de inquirição da testemunha da defesa EUNICE DANIEL DE BARROS, que deverá ser conduzida coercitivamente a este Juízo, solicitando o concurso da Polícia Federal, se necessário for...

Expediente Nº 3529

ACAO PENAL

2008.61.81.005217-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZZAT GEORGES JUNIOR (ADV. MS011674B SUDALENE ALVES MACHADO RODRIGUES E ADV. SP113985 IEDO GARRIDO LOPES JUNIOR E ADV. SP146438 LEONARDO FOGACA PANTALEAO E ADV. SP209205 JULIANA FOGAÇA PANTALEÃO E ADV. SP267266 RICARDO CARDOSO MONTEIRO)

Embora tenha entrado em vigor a Lei 11.719/2008, sen-do certo que lei processual deve ter aplicação imediata aos feitos em andamento, a parte da Lei que modificou o procedimento comum não deve ser aplicada neste processo. É certo que a aplicação da lei processual nova deve ser imediata, mas também é igualmente certo que só deve ocorrer quando o novo procedimento não seja totalmente incompatível ou incongruente com o procedimento antigo adotado até o momento. Ao contrário das modificações trazidas pela parte não procedimental dessa Lei e pela Lei 11.690/08, que com certeza devem ter aplicação imediata, no caso dos autos, como já estamos com a fase instrutória do processo iniciada, entendo ser totalmente incompatível e inviável a adequação do novo procedimento ao procedimento já aplicado até o momento. As diferenças procedimentais e a impossibilidade de uma conjugação tornam inviável a pré-falada aplicação imediata da norma processual. Assim, ao contrário da clara aplicação da nova Lei aos feitos em que a instrução ainda não se iniciou, este feito deve ter o término de seu andamento nos termos da legislação anterior, pois,

como já dito, estamos diante de processo com fase instrutória já iniciada. Trata-se de ultratividade da Lei revogada diante de situação fática e logicamente permitida, ainda mais se levarmos em consideração que nenhum prejuízo causa à acusação ou, principalmente, à defesa. Diante disso, inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação, designo a data de 16 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, inclusive para oitiva da testemunha que se encontra recolhida na Presidência Adriano Marrey. Intimem-se.

Expediente Nº 3531

ACAO PENAL

96.0100400-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X SANDRO JOSE CHAGAS
Defiro o requerido às fls. 259, devendo a defesa compulsar os autos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2000.61.81.007954-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ANTONIO MANUEL MELO DA SILVA (ADV. SP196985 WALTER DE CARVALHO FILHO E ADV. SP155391E FERNANDA AYUB DE CARVALHO)

DEFIRO o requerido, devendo a defesa comparecer em Secretaria para retirar os autos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES
MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 976

ACAO PENAL

2008.61.81.000303-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082981 ALEXANDRE CREPALDI E ADV. SP252945 MARCOS MILAN GIMENEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104054 ALFREDO MARTINS CORREIA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP221351 CRISTIANO PLATE E ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS)

Vistos. Cuida-se de ação penal oriunda do procedimento de pedido de quebra de sigilo telefônico n.º

2007.61.81.013588-3, formulado para apurar a suposta prática de delitos de tráfico de entorpecentes. Inicialmente, os autos foram distribuídos a este Juízo, tendo sido, proferida decisão declinatória da competência, com, conseqüente encaminhamento dos autos, à Subseção Judiciária de Santos. Foi, então, suscitado conflito negativo de competência por aquele Juízo, tendo o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região declarado competente o Juízo Federal desta 5ª Vara Criminal. Os autos aportaram nesta Secretaria em 22 de agosto de 2008. O Ministério Público Federal se manifestou em 26 de agosto, à fl. 2022. Assim, DETERMINO: 1) oficie-se nos termos em que requerido pelo MPF à fl. 2022, consignando o prazo de 05 (cinco) dias para resposta. Com o aporte da resposta, oficie-se o Cartório indicado requisitando o encaminhamento da Certidão de Óbito do acusado FRANCISCO DE CESARE FILHO, a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e, dê-se vista ao MPF; 2) homologo a desistência da oitiva da testemunha Alcídio Buono, arrolada pela defesa do acusado PABLO LOZOV MIHNEV, e, requerida à fl. 2025; 3) ante o teor da certidão de fl. 2118, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Itatiba/SP, com prazo de 20 (vinte) dias, por tratar-se de feito envolvendo réus presos, para fins de inquirição da testemunha arrolada pela defesa do acusado ROSENDO RODRIGUES BAPTISTA NETO, Antonio Ettore Nallin; 4) designo o dia 24 de setembro de 2008, às 14:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos réus ADRIANA FACCHINI DE CESARE TESTA e FRANCISCO DE CESARE FILHO; 1. Maria Lúcia Lopes de Barros; 2. Suzana Linetzky Monteiro; 3. Vânia dos Santos Faverani; 4. Maria Laurinda Ribeiro de Souza; 5. Verônica Cândido Dourado e; 6. Hugo Passos Swerts. 5) designo o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos réus ROSENDO RODRIGUES BAPTISTA NETO, BRÁULIO BRESSAM e JUVENAL MARIA; 1. Flávio Gonçalves Aiello; 2. José Carlos Prado Carneiro; 3. Marcelo Rios; 4. Écio Paulo da Silva Pereira; 5. Gilberto de Almeida Prado; 6. André Luis Bueno; 7. Eunice Almeida de Freitas; 8. Ivan Vicente dos Santos; 9. Luiz Sebastião da Silva Filho e 10. Maria de Fátima Severino da Silva. 6) intimem-se os acusados ADRIANA FACCHINI DE CESARE TESTA e JUVENAL MARIA, e, requisitem-se os réus PABLO LOZOV MIHNEV, BRÁULIO BRESSAM e ROSENDO RODRIGUES BAPTISTA NETO; 7) dê-se ciência ao Ministério Público Federal; 8) cumpridas todas as determinações supra, atenda-se o pedido formulado pelo Juízo da 8ª Vara Federal Criminal. Intimem-se os defensores do teor desta decisão.

6ª VARA CRIMINAL

**MM. JUIZ FEDERAL
FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:**

Expediente Nº 607

ACAO PENAL

2005.61.81.007578-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.007487-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X RETO CARLOS HUNZIKER (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP146451 MARCELO ROCHA LEAL GOMES DE SA) X DANIEL ALAIN LUTZ (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA) X CARLOS MIGUEL DE SOUSA MARTINS (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO) X JENS SPINDLER (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA) X RENATO BRUNNER (ADV. SP070929 OCTAVIO JOSE ARONIS E ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X SORAYA DE LIMA ASTRADA (ADV. SP261430 PEDRO PAULO WEHMUTH RAGONHA MARANGONI E ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X MYRNA COSTA DE AZEVEDO MELLO (ADV. SP261430 PEDRO PAULO WEHMUTH RAGONHA MARANGONI E ADV. SP043781 ORLANDO MALUF HADDAD E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP028714 LUCIANO FRANCISCO PACHECO DO AMARAL JUNIOR) X PETER SCHAFFNER (ADV. SP267537 RICARDO WOLLER E ADV. SP070929 OCTAVIO JOSE ARONIS) X THOMAS UHLMANN (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA E ADV. SP146451 MARCELO ROCHA LEAL GOMES DE SA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE) X STEFAN SAHLI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA E ADV. SP146451 MARCELO ROCHA LEAL GOMES DE SA) X PIETRO PAOLO BERLINGIERI (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA E ADV. SP194471 KELLY CRISTINA ASSIS) X MANUEL CORREDOR (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA E ADV. SP194471 KELLY CRISTINA ASSIS) X MARIO ILARIO FERNANDO SARTORI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA E ADV. SP146451 MARCELO ROCHA LEAL GOMES DE SA) X PETER LENGSEFELD (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA E ADV. SP146451 MARCELO ROCHA LEAL GOMES DE SA E ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA E ADV. SP273157 LUIZ AUGUSTO SARTORI DE CASTRO E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES E ADV. SP273157

LUIZ AUGUSTO SARTORI DE CASTRO E ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS E ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP067277 DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO E ADV. SP222354 MORONI MORGADO MENDES COSTA E ADV. SP258587 SANDRO LIVIO SEGNINI) X ALEXANDER SIEGENTHALER (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO) X CHRISTIAN PETER WEISS (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI E ADV. SP042008 DURVAL DE NORONHA GOYOS JUNIOR) X MARCEL GUTTINGER (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA E ADV. SP146451 MARCELO ROCHA LEAL GOMES DE SA)

DELIBERAÇÃO DAS FLS. 2910/2917:(.....) saem intimados todos os advogados presente e eventuais ausentes para apresentação de defesa preliminar para que este juízo possa ou não ratificar o recebimento da denúncia, presenrvando-se, entretanto, os procedimentos até agora adotados, inclusive como os interrogatórios que se encontram em fase final de elaboração.(.....). São Paulo, 02 de setembro de 2008.....

.DELIBERAÇÃO DA FL. 2952: (.....) 2. Intimo os defensores dos réus(....), bom como dos acusados Stefan Sahli e Peter Lengsfeld, a apresentarem defesa preliminar no prazo legal. Saem os presentes intimados de que foram designadas as datas a seguir relacionadas para as audiências de oitiva das testemunhas de acusação: dia 23 de setembro de 2008, às 13H00 (Denise da Silva Novaes, Deborah Garbogin, Melaine Marçal Salvan e Solange Aparecida Maeda), 24 de setembro de 2008, às 13H00 (Ricardo Esteves de Lima, Sylvio Feliciano Rocha, Ricardo Antonio Weiss e Sergio Meira Teixeira).(....) São Paulo, 3 de setembro de 2008.(.....)-.....

DELIBERAÇÃO DAS FLS. 2968/2969:(...)2. Sai a defensora da acusada acima aludida intimada a apresenra defesa preliminar no prazo legal. 3) Intimem-se os demais defesnores dos acusados ausentes nesta data para o mesmo fim. (.....) São Paulo, 4 de setembro de 2008. (....).

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM
Juiz Federal Titular
Bel. Mauro Marcos Ribeiro
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4850

ACAO PENAL

98.0101637-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X MARIA ADELAIDE PIERZCHALSKI SENA (ADV. SP089567 AYLTHON DOMINGOS G DA SILVA JUNIOR) X EVELIN ELZA PIERZCHALSKI VIEIRA (ADV. SP089567 AYLTHON DOMINGOS G DA SILVA JUNIOR) X CLAUDEMIR SIROTI (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO) X ARLINDO GOMES DOS SANTOS FILHO X LUIZ PAULO ORELLI BERNARDI (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP146174 ILANA MULLER) X OMAR GONCALVES LEITE (ADV. SP089567 AYLTHON DOMINGOS G DA SILVA JUNIOR) X ANETE LANGELOH (ADV. SP089567 AYLTHON DOMINGOS G DA SILVA JUNIOR) X CELSO VIEIRA JUNIOR
Termo de Audiência de fls. 849:...e, em nada sendo requerido, intimem-se para os fins do artigo 500 do mesmo Diploma legal. ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Expediente Nº 4851

ACAO PENAL

2003.61.81.006286-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BELARMINO DE ASCENSAO MARTA (ADV. SP051716 EVALDO EGAS DE FREITAS) X ANTONIO JOAQUIM MARTA (ADV. SP051716 EVALDO EGAS DE FREITAS) X ALZIRA DA CONCEICAO MARTA MACAIRA (ADV. SP051716 EVALDO EGAS DE FREITAS) X JOSE BRIGEIRO (ADV. SP051716 EVALDO EGAS DE FREITAS) X BELARMINO DA ASCENCAO MARTA JUNIOR (ADV. SP051716 EVALDO EGAS DE FREITAS)
DESPACHO DE FLS. 550: Fls. 542: Defiro. Tendo em vista a manifestação de fls. 546, providencie a Secretaria a retificação do CPF da acusada ALZIRA DA CONCEIÇÃO MARTA MACAIRA. Defiro, ainda, a reiteração do ofício

de fls. 540, conforme requerido pelo MPF às fls. 546, consignando-se o prazo de 05 (cinco) dias. Após, com a resposta, dê-se nova vista ao MPF. Int.

Expediente Nº 4852

ACAO PENAL

2007.61.81.006865-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190484 PLINIO ROSA DA SILVA E ADV. SP203696 LUIS ANTONIO BARBOSA MODERNO)

DESPACHO DE FLS. 383: CHAMO O FEITO À ORDEM. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.719, de 20/06/2008, que alterou dispositivos do CPP, determino: a) Expedição de novo mandado de citação e intimação para que o acusado apresente resposta à acusação nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal. Deve constar do mandado que as testemunhas arroladas deverão ser apresentadas em audiência pela defesa, salvo necessidade de intimação, caso em que deverá expressamente requerer a intimação, justificando, sob pena de preclusão. b) Em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado, não constituir defensor, fica, desde já, nomeada a Defensoria Pública da União para oferecer a defesa. Neste caso, intime-se a Defensoria do encargo, dando-se-lhe vista dos autos para a apresentação da defesa do acusado.; c) Baixa na pauta de audiências; e d) Após a juntada aos autos da resposta à acusação, re tornem os autos à conclusão para fins dos artigos 397 ou 399 do CPP. Int.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL

Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1423

ACAO PENAL

2000.61.81.007351-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA. MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X ALTAIR SILVEIRA GARCIA E OUTRO (ADV. SP192784 MARIA CRISTINA BARROS CAMINHA CAVALIERE)

MCM- Decisão de fls. 594: (...) intimando-se a Defesa a manifestar-se na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal e quanto a juntada do laudo pericial (Art 402 da Lei 11.719/08- Prazo para defesa: poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução- 24 horas).

2006.61.81.009848-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.003584-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAIMUNDO PORFIRIO FILHO (ADV. SP091048 CARLA NASCIMENTO CAETANO E ADV. SP254647 HELENILDES DIAS IWAMA E ADV. SP136254E FERNANDA BARBOSA NEVES)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para apresentação das alegações finais, no prazo legal. (art. 403 CPP - PRAZO 03 DIAS).

2007.61.81.015849-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILLIAN GREY BITENCOURT DIAS (ADV. SP046630 CLAUDIO GAMA PIMENTEL E ADV. SP148920 LILIAN CESCONE E ADV. SP191683 MARIA EDUARDA GAMA DE OLIVEIRA PIMENTEL E ADV. SP240509 PATRICIA DZIK E ADV. SP033846 ARTHUR ALLEGRETTI JOLY E ADV. SP153660 CARLOS KOSLOFF E ADV. SP212623 MARIA CAROLINA DE MAGALHÃES JOLY)

MCM- Decisão de fls. 156: Fl. 153: defiro a extração de cópias pelo prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se. Fl. 154/155: anote-se. Após, tornem conclusos para deliberação quanto ao item 3 de fl. 148.

Expediente Nº 1425

ACAO PENAL

2003.61.81.004583-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR. MARCOS JOS GOMES CORREA) X ALBERTO ARMANDO FORTE E OUTROS (ADV. SP230072 CLAUDIA CAROLINA ALBERES E ADV. SP236187 RODRIGO CAMPOS E ADV. SP172507 ANTONIO RULLI NETO E ADV. SP183630 OCTAVIO RULLI)

MCM- Decisão de fls. 1249/1250: (...) após, intime-se a defesa, que deverá manifestar expressamente se ratifica ou não a manifestação já ofertada às ff. 601/603, antecipadamente pois a intimação ainda não havia sido feita para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal (Art 402 da Lei 11.719/08- prazo para defesa- poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.)

2007.61.81.015477-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ALBERTO JULIAN MARTINEZ ROMERO (ADV. PR017293 HERMES CAPPI JUNIOR) X LORENZO LESCANOS (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES) X VICENTE LESCANOS (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES)

MCM- Decisão de fls. 327/328: (...) formado o incidente, intimem-se os defensores para ofertar as contra-razões.

Expediente N° 1426

ACAO PENAL

2006.61.81.004573-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA STOPPA (ADV. SP146174 ILANA MULLER E ADV. SP070533 CHARLOTTE ASSUF E ADV. SP160204 CARLO FREDERICO MULLER)

Considerando o ofício de f. 352, intime-se a defesa a formalizar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça junto ao Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Osasco/SP, caso persista o interesse na oitiva da testemunha KLÉZIO CALHEIROS SOARES, cuja audiência encontra-se designada naquele Juízo para o dia 30 de setembro de 2008, às 16:40 horas. Cumpra-se com urgência. São Paulo, 04 de setembro de 2008.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES

Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente N° 1068

ACAO PENAL

2005.61.02.013852-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.010284-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDUARDO GEORGE REID (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X LUIZ LAWRIE REID (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X RUBENS MAURICIO BOLORINO (ADV. SP216381 JOSÉ CARLOS RICARDO) X JOAO AUGUSTO SANA (ADV. SP143000 MAURICIO HILARIO SANCHES) X RENATO PEREIRA JORGE (ADV. SP135218 JOSE FERNANDO DE ARAUJO) X WALDIR JOSE NOVAES (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA E ADV. SP170787 WILSON DE PAULA FILHO)

Fls. 2547: Ante a certidão supra, intime-se Dr. JOSÉ CARLOS RICARDO, OAB/SP nº 216.381 acerca da audiência designada para o dia 3 de dezembro de 2008, às 14h30 (fls. 2526), bem como da expedição da carta precatória à Subseção Judiciária de Santos/SP (itens 3 e 4 de fls. 2.522). Intime-se, outrossim, para que no prazo de 3 (três) dias, diga se tem interesse na presença do acusado à referida audiência. Observo que, no silêncio, não se procederá à requisição do réu, atualmente preso por outro processo na Penitenciária de Tremembé II (fls. 2428).

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal

DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto

Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente N° 1939

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.021066-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0537302-5) WALESFERA VALVULAS ESFERICAS LTDA (ADV. SP147532 JOAO MAURÍCIO ABRAO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0074817-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO) X EMPRESA JORNALISTICA DIARIO NIPPAK LTDA E OUTRO (ADV. SP020317 KIYOSHI HARADA E ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

00.0099760-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0225670-3) IAPAS/CEF (ADV. SP039269 ADELIA LEAL RODRIGUES) X GINASIO NOSSA SENHORA DO BRASIL (ADV. SP203950 LUIZ ORLANDO DE CARVALHO POLIMENO) Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

00.0142478-5 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X COSTA NOGUEIRA E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP013631 DIB ANTONIO ASSAD) X AMALIA CASSOTTA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP189820 JULIO CESAR MARQUES MAGALHÃES E ADV. SP240479 FABIO LAGO MEIRELLES) Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

87.0012794-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA) X AUTOMOVEL CLUBE PAULISTA (ADV. SP105293 SIZENANDO FERNANDES FILHO E ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES) Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

96.0511840-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR) X HIDRO SUL DESENTUPIDORA DE ESGOTOS SC LTDA E OUTROS (ADV. SP113811 MARCO ANTONIO AGUIAR NICOLATTI) Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2000.61.82.014446-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA) X FUNDICAO FUNDALLOY LTDA (ADV. SP138734 SUELY YOSHIE YAMANA E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP158255 NOÊMIA HARUMI MIYAZATO) Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o

executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2005.61.82.035642-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FRANZISKA ANGELA HUBENER E OUTRO (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)
Considerando-se a realização da 15ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/10/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal
Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 904

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.063461-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RESTAURANTE LE COQ HARDY LTDA E OUTRO (ADV. SP013360 GUALTER CARVALHO FILHO E ADV. SP221767 RODRIGO SCAGLIONI GONZÁLES)

A executada requer sejam sustados os leilões designados nestes autos. Neste sentido, apresenta petição às fls. 101 e seguintes, aduzindo que pretende promover o parcelamento do débito. Observa-se, de início, que qualquer pedido de parcelamento de débitos deve ser apresentado diretamente na esfera administrativa, não cabendo a este Juízo executivo a apreciação do preenchimento dos requisitos legais para a avença. Em face do exposto, indefiro o pedido de sustação dos leilões, formulado pela executada. Cumpra-se o determinado às fls. 94. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2055

MONITORIA

2004.61.07.000897-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ALAN VALENTE

Expeça-se carta precatória para citação, penhora e avaliação, observando-se que foram indicados bens pela exequente às fls. 95/98, cujas cópias deverão seguir anexas. Após a expedição, entregue-se a carta à CEF, que providenciará o encaminhamento ao juízo deprecado, comprovando-se nestes autos. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0804006-8 - SUPERMERCADO PELACHIM E LIMA LTDA (PROCURAD ROSEMARY LUCIENE R PARDO DE BARROS E ADV. SP053550 JOAO RANUCCI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA O pagamento do débito discutido nestes autos, acordado pela parte vencedora, impõe a extinção do feito, dispensadas maiores dilações contextuais. Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.111331-1 - ANTONIO CARLOS FIUME E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

2000.03.99.033720-9 - RODRIGUES REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA-ME (ADV. SP060651 DEVAIR BORACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 181/182, no importe de R\$ 2.659,50 (dois mil e seiscientos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta centavos), posicionados para novembro/2006, ante a concordância do INSS às fls. 187/188.Requisite-se o pagamento.Publique-se. Intime-se.

2000.61.07.000906-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO) X SANTA ROSA TRANSPORTES E SERVICOS AGRIC S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO)

Defiro a prova oral e documental requeridas pelos réus.Concedo o prazo de dez dias para que os réus juntem documentos e apresentem o rol de testemunhas.Intimem-se.

2000.61.07.005418-7 - ALFREDO EVANGELISTA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES E ADV. SP140379 LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA BENFATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Declaro habilitados Neusa Evangelista de Oliveira, Roberto Aparecido Evangelista e Alberto Evangelista Neto, herdeiros de Alfredo Evangelista, tendo em vista a concordância do INSS de fls. 220/221.Remetam-se os autos à SEDI para regularização.Homologo os valores apresentados pelo INSS às fls. 202/204, tendo em vista a a concordância da parte autora de fls. 209/210.Requisitem-se os pagamentos.Intimem-se.

2002.61.07.000846-0 - OTILIO VIEIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E PROCURAD NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Arbitro os honorários do perito médico Flávio Roberto Garbelini de Oliveira no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento.2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais.3- Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.001867-6 - ELIZABETE TIEKO MATSUI (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E PROCURAD LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ FERNANDO SANCHES)

Comunique-se ao perito médico sobre a impossibilidade da realização da perícia médica, considerando-se a viagem da autora noticiada à fl. 474.Intime-se sua advogada a informar sobre o seu retorno para novo agendamento de perícia, em trinta dias.Publique-se.

2003.61.07.009172-0 - ANTONIO RIBEIRO DE NOVAES (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E PROCURAD LUZIA FUJIE KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

1- Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 178/180.2- Caso pretenda prova pericial, formule o autor quesitos para que este Juízo possa aferir sobre sua pertinência, em dez dias.Intimem-se.

2003.61.07.009428-9 - JOAO SINSEI GUSKUMA (ADV. SP155027 SÉRGIO MASSAÁKI KAJIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos.Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.009462-9 - ALECIO LEITE (ADV. SP113300 TANIA CRISTINA BARIONI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.07.007292-4 - LUZIA APARECIDA BARBIERI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Concluso por determinação verbal. Corrijo, de ofício, o despacho de fl. 158 para que a CEF seja intimada a se

manifestar sobre as fls. 150/157, em cinco dias. Publique-se.

2004.61.07.008298-0 - ECILDO ACOSTA FRANCO E OUTRO (ADV. SP147322 ADAO CARLOS DA SILVA) X GERALDO DEOVIR BAESSO E OUTROS (ADV. SP204933 HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES E ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E PROCURAD WILLYAN ROWER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

1- Fls. 293 a 299: aguarde-se. Apresentem os herdeiros de Ecildo Acosta Franco certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão previdenciária, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91, no prazo de dez dias. 2- Fls. 301 a 303: Intime-se a parte autora, com exceção a Ecildo Acosta Franco, por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Não obstante, tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito executando, e 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2004.61.07.009010-0 - MARINA MORAES LOPES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários da assistente social Maria Helena Martim Lopes no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 3- Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.003601-8 - ANDERSON CLEBER MARINI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Arbitro os honorários da assistente social Nádia Cristina Moreira Umehara no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 3- Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.004608-5 - CONCEICAO ANA VALERIO FERREIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

Vistos. 1- O deslinde da questão demanda a realização de estudo socioeconômico. Nomeio perito do Juízo, pela assistente judiciária, a assistente social Lucilene Vieira Lopes, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação. Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 558, de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Sem prejuízo da resposta aos quesitos pelas partes, deverá a assistente social responder aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado. Com a vinda do laudo pericial, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente à parte autora. Após, retornem os autos conclusos. 2- Arbitro os honorários do perito médico José Luiz de Castro Junior no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. Intime-se.

2005.61.07.006461-0 - JOAQUIM PAULA DE SOUZA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a instituir e pagar o benefício de auxílio-acidente em favor de JOAQUIM PAULA DE SOUZA, desde a cessação administrativa do auxílio-doença, ocorrida aos 20.01.2005 (fl. 121). As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca (auxílio-acidente com renda mensal de 50% do salário de benefício, conforme art. 86, par. 1º, da lei n. 8213/91), ficam os honorários advocatícios devidamente compensados entre as partes, cada qual sendo responsável pela verba honorária de seus causídicos, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Condeno as partes no reembolso ao Erário dos honorários periciais, proporcionalmente, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo a parte autora sua exigibilidade suspensa, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 48). Oficie-se a parte ré para implantação da tutela antecipada concedida em favor da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Beneficiário: JOAQUIM PAULA DE SOUZA Benefício: auxílio-acidente R. M. Atual: a ser apurada DIB: 20.01.2005 RMI: a ser apurada Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC). P.R.I.

2006.61.07.001238-9 - CEREALISTA AURIFLAMA - ME (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA

RODRIGUES E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 164/165: remetam-se os autos ao SEDI para baixa e arquivo. Intimem-se.

2006.61.07.001787-9 - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comunique-se o perito médico sobre a impossibilidade de ser feito o exame no dia agendado. Intime-se o advogado da autora a informar o atual endereço da mesma, em dez dias. Publique-se.

2006.61.07.010415-6 - GENILDA DE MORAIS VILELA E OUTROS (ADV. SP180344 GISELI DE PAULA BAZZO LOGO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) e documentos apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Caso seja requerida prova pericial, formulem quesitos para que este Juízo possa aferir sua pertinência. Int.

2007.61.07.003731-7 - GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados, em dez dias. Publique-se.

2007.61.07.004599-5 - JOAO HONORIO XAVIER (ADV. SP147808 ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.- Ante o exposto, defiro em parte o pedido de antecipação da tutela, determinando que a instituição-ré exclua ou se abstenha de incluir o nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito SERASA, SPC, SISBACEN e CADIM, apenas em relação ao contrato de consignação firmado entre as partes (24.0574.110.0002164-01). Manifeste-se o autor sobre a contestação em dez dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência. Publique-se.

2007.61.07.005142-9 - ALCINA DA SILVA DELMONDES (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários da assistente social Leadna Cristina Angelo Cardoso de Sá no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 3- Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.005989-1 - FABIO EDUARDO BARRERA (ADV. SP115813 REGINA CELIA LIA NEIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados, em dez dias. Publique-se.

2007.61.07.006000-5 - LUIZA TOSSATTO CATHARIN (ADV. SP148942 ANA MARIA ELORZA TOSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fls. 30/31 : recebo o aditamento em relação a alteração do valor da causa. 2- Comprove à autora a existência da conta de caderneta de poupança mencionado à fl.03, uma vez que os documentos de fls.22/23 se referem a outro número, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Publique -se.

2007.61.07.006024-8 - ANA REGINA HERNANDES CARRENHO E OUTRO (ADV. SP251942 FERNANDA AUGUSTA HERNANDES CARRENHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intimem-se a parte autora a cumprir integralmente a determinação de fls. 33/34, alíneas c e d, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

2007.61.07.006204-0 - NILSON MARQUES (ADV. SP194487 EDMUR ADAO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fls: 68/70: recebo como aditamento à inicial. 2- Defiro a inclusão da IVONE KOENIGKAN MARQUES no pólo ativo da ação. 3- Providenciem os autores a regularização da representação processual e juntada de cópias do RG e CPF, no prazo de 10 dias. 4- Após, ao SEDI para regularização e cite-se a CEF. Publique-se.

2007.61.07.006304-3 - LAUCIDES PINCERATO (ADV. SP186512 ALEXANDRE MARANGON PINCERATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 66/67 : intime - se a autora a comprovar, ao menos, a existência de conta de caderneta de poupança em seu nome, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique - se.

2007.61.07.006319-5 - ALVARO DE CONTI (ADV. SP200432 FABIANA EMIKO KIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.006328-6 - ANTONIO PEDRO PEZZUTO (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls: 12: defiro a dilação do prazo para cumprimento da decisão de fls. 10/11 por 10 dias.Publique-se.

2007.61.07.006350-0 - MARIA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP120387 OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls: 26/27.Defiro adilação do prazo por 10 (dez) dias para cumprimento integral do despacho de fl. 25.Publique-se.

2007.61.07.008134-3 - ALAIDE RIZZO E OUTRO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 31: defiro a dilação para cumprimento de fl. 29, por 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.07.008644-4 - LARISSA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP243846 APARECIDO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a ré sobre o pedido de extinção da ação de fl. 140, em cinco dias.Publique-se.

2007.61.07.011318-6 - JOAO GOMES SUBIRES E OUTROS (ADV. SP219624 RENATO ALEXANDRE SCUCUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 67/72: intime-se a CEF a juntar aos autos documento que comprove o termo de adesão em nome do autor João Gomes Subires, em dez dias. Após, dê-se vista à parte autora, por cinco dias.Em relação ao pedido de juntada de extratos analíticos das contas de FGTS em nome dos autores, aguarde-se eventual fase de execução.Publique-se.

2008.61.07.001635-5 - ALECIO CODOGNATTO (ADV. SP227435 BRUNO HENRIQUE PERIA ARNONI E ADV. SP219699 FABIANA CALIL DE MATTOS BARRETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2008.61.07.001896-0 - JOAQUIM DIAS (ADV. SP080595 JOSE ROBERTO TEIXEIRA E ADV. SP243846 APARECIDO DE ANDRADE E ADV. SP254415 SIDNEY PEREIRA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestaç~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2008.61.07.007412-4 - ALEXANDRE CICERO TADEU MOREIRA (ADV. SP246933 ALEXANDRE CICERO TADEU MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.- Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, sem prejuízo, contudo, de ulterior reapreciação, facultando à parte autora, ainda, o depósito da parte da dívida que entender incontroversa. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se.

2008.61.07.007933-0 - JOAO SOUSA BONFIM (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária e a prioridade na tramitação. Anote-se.2- Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC, regularizando seu nome de acordo com os documentos juntados, inclusive a procuração e declaração de fls. 07/08.3- Publique-se.

2008.61.07.007981-0 - ADEMIR MATEUS RODRIGUES (ADV. SP161240B ROGERIO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Aceito a competência e ratifico os atos praticados.Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Vara e venham os autos conclusos para sentença.Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.07.001448-9 - ANA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do perito médico Francisco Urbano Collado no valor máximo da tabela vigente, nos termos da

Resolução nº 558/2007. Solicite-se o pagamento. Nomeio como assistente social a Sra. LEADNA CRISTINA ÂNGELA CARDOSO DE SÁ, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem em duas laudas em apartado e aos quesitos formulados pelas partes. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos e o INSS formular quesitos, no prazo comum de cinco dias. Aprovo os quesitos formulados à fls. 61. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Considerando-se a certidão de fl. 78, declaro o INSS revel, sem contudo aplicar seus efeitos, tendo em vista que se tratam de direitos indisponíveis, nos termos do artigo 320, II, do CPC. Intimem-se.

2006.61.07.005931-0 - HELCI LUIZA PAGANINI DE MATTOS ANDRAUS (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Certidão de fl. 33: oficie-se ao médico Lourival A. Lautenschlager a encaminhar a este Juízo o laudo pericial, com urgência, ou esclarecer sobre a impossibilidade de fazê-lo. 2- Considerando-se a necessidade de realização de laudo de estudo socioeconômico, nomeio como assistente social a Sra. MARIA CRISTINA NATAL MIOTTO, para fins de elaboração de tal laudo, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, respondendo aos quesitos do Juízo que seguem em duas laudas em apartado e aos quesitos formulados pelas partes às fls. 110/111. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.07.013823-3 - NEUZA MARIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários do perito médico Wilton Viana no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. 2- Oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juízo cópia do processo administrativo referente ao NB 502.977.911-2, em quinze dias. 3- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais. 4- Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.003996-0 - MARIA DO CARMO TOQUIO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 29: defiro o prosseguimento da ação de benefício assistencial ao deficiente. Não há prevenção em relação ao processo nº 2002.61.07.6143-7. Trata-se de ação sumária na qual a parte autora visa à concessão do benefício de amparo social, previsto na Lei 8.742/93. Alega que, em razão da grave moléstia que a acomete, não têm condições de exercer qualquer atividade laborativa capaz de garantir a sua subsistência. Considerando a natureza da ação, antecipo a produção das provas periciais médica e de estudo socioeconômico. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Jorge Abu Absi, pela assistência judiciária, que realizará a perícia neste Fórum, em data a ser agendada pela Secretaria e deverá apresentar o laudo dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos formulados por este juízo, que seguem em duas laudas em apartado e aos eventualmente formulados pelas partes. Nomeio a Sra. Márcia Regina Moreira Lavoyer, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, com resposta aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado e pelas partes. Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e para indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. A intimação da parte autora a comparecer à perícia ficará a cargo de seu advogado. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.07.000701-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0804006-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) X SUPERMERCADO PELACHIM E LIMA LTDA (PROCURAD ROSEMARY LUCIENE R PARDO DE BARROS E ADV. SP053550 JOAO RANUCCI SILVA)

Fl. 79: Apresente a exequente, em dez dias, a memória atualizada do débito, nos termos do que dispõe o artigo 475-B do CPC. Após, intime-se o devedor para que efetue o pagamento em quinze dias (artigo 475-J), sob pena de multa de 10% do valor do débito. Intime-se e publique-se.

2006.61.07.005134-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.074447-2) ALFREDO GONCALVES WAZEN E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR

GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP067384 VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)
Considerando-se a alteração dos patronos de Alfredo Gonçalves Wazen e José Elias Name Borges, às fls. 273 e 299 dos autos principais, anote-se no sistema processual e dê-se vista dos cálculos ao seu advogado.Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.07.000928-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X JOSE PAULO ZEN E OUTRO

Conclusos por determinação verbal.Considerando-se o disposto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 659 do CPC, reconsidero o despacho de fl. 195.Expeça-se Termo de Penhora do bem imóvel indicado às fls. 32/33.Após, expeça-se Carta Precatória para intimações dos executados como depositários.Publique-se.

2003.61.07.007576-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO

Conclusos por determinação verbal.Considerando-se o disposto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 659 do CPC, reconsidero o despacho de fl. 96.Expeça-se Termo de Penhora do bem imóvel indicado às fls. 51/52.Após, expeça-se Carta Precatória para intimações dos executados como depositários.Publique-se.

2005.61.07.008690-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X ADIR LUIS CORREA PENAPOLIS - ME E OUTROS (ADV. SP184842 RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO E ADV. SP153052 MARCIO JOSE DOS REIS PINTO)

Conclusos por determinação verbal.Considerando-se o disposto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 659 do CPC, reconsidero o despacho de fl. 53.Expeça-se Termo de Penhora do bem imóvel indicado às fls. 11/12.Após, expeça-se Carta Precatória para intimações dos executados como depositários.Publique-se.

2007.61.07.012114-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DJAIMES ROGERS ALVES

Fls. 31/38: defiro a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pela CEF.Após, dê-se vista à exequente para requerer o que de direito.Publique-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.07.009218-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOSIANE CRISTINA DOURADO PASSERA (ADV. SP045682 MAERCIO LUIZ DE SILOS PEREIRA E ADV. SP229892 VITOR EDUARDO PEREIRA MEDINA) X LUCIA FATIMA GOMES

1- Fl. 187: defiro a prova oral e documental. No prazo de dez dias, apresentem o rol de testemunhas e juntem aos autos os documentos, conforme requerido.No mesmo prazo, formulem quesitos para que este Juízo possa aferir sobre a pertinência da prova pericial.2- Regularizem os réus José Gomes e Lúcia Fátima Gomes sua representação processual, uma vez que o procurador que os representou na audiência às fls. 144/145, não tem procuração nos autos.3- Fls. 191/194: defiro.Expeçam-se cartas precatórias ao Juízo de Direito da Comarca de Mirandópolis e à Justiça Federal de São Paulo para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 191/194.4- Fls. 193/194: vista aos réus.Intimem-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1864

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.008360-5 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH E OUTROS (ADV. SP267332B GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP267330B ARIANO TEIXEIRA GOMES) X JUIZO DA 2 VARA

Considerando-se a designação deste magistrado para responder pela titularidade plena da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária no período compreendido entre 08 de setembro a 12 de setembro de 2008, sem prejuízo de suas atribuições, por imperativo de adequação da pauta, redesigno a audiência agendada à fl. 48 para o dia 16 de setembro, às 15 horas.Intimem-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4790

ACAO PENAL

2004.61.16.000441-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THALES DE OLIVEIRA ABREU

ADVOGADO MARIA CONCEIÇÃO TEIXEIRA FONSECA MAPA MG 50.4045 Sendo assim, em face do exposto, e em atenção ao que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados ao acusado THALES DE OLIVEIRA ABREU, qualificado à fl. 02, fazendo-o com fundamento no artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e anotações devidas e, em seguida, arquivem-se os autos, obedecidas as cautelas de praxe. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2654

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.08.002493-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1301389-3) SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE (PROCURAD MARIA CHRISTINA DOS SANTOS SP56979 E ADV. SP164995 ELÍEZER DE MELLO SILVEIRA E ADV. SP156207 ISABELA SIMÕES ARANTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de (10) dez dias, requererem o que de direito. Na ausência de manifestação remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.08.007704-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1304334-2) W W COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA ME (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste caso observo, que até o presente momento, não houve publicação (via imprensa oficial) do provimento retro. Portanto, determino que a Secretaria cumpra a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados, a partir do término desta inspeção. DESPACHO FL. 106 Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

2004.61.08.007135-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.010390-1) SILVA TINTAS LIMITADA (ADV. SP155362 JOSEMAR ANTONIO BATISTA E ADV. SP094682 NILCE APARECIDA MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso. Nada sendo requerido ao arquivo.

2006.61.08.004188-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000536-3) NARDI LOPES & CIA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP139757 RUBENS MACHIONI DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pedido de fl. 12. Defiro, visto a embargante tratar-se de massa falida. Providenciadas as cópias, intime-se a embargada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

2007.61.08.010018-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.004798-8) TOKIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO E ADV. SP042076 LUIZ TOLEDO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte embargante para, no prazo de dez dias, providenciar cópia da Certidão de Dívida Ativa. Pena - extinção dos embargos sem julgamento do mérito. Cumprido o determinado retro, à embargada para impugnação dos embargos. Após, via imprensa oficial, intime-se a embargante para a réplica, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, justificando expressamente sua necessidade. Na seqüência, intime-se a parte embargada para, querendo, especificar as provas que pretende produzir, também sob justificativa expressa. Considerando o pedido de fls. 26/27: oficie-se à Fazenda Nacional para imediata exclusão do nome da empresa executada do CADIN.

EXECUCAO FISCAL

95.1300990-4 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDSON SILVA TRINDADE E ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X IACREFI ADMINISTRACAO FINANCEIRA S/C LTDA (ADV. SP017896 IZAC TEIXEIRA DE GODOI E PROCURAD ALESSANDRA QUINELATO)

Diante da satisfação do crédito, conforme noticiado pela exeqüente (fl. 142), JULGO EXTINTA a presente ação, com base nos art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

95.1306283-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X TEREZINHA ALONSO (ADV. SP150319 NELSON CORREA PINTO)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância do(s) exeqüente(s) com os valores depositados (fl. 104), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Levante-se em favor da executada o bem penhorado (fls. 48/51). Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

96.1302346-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X BAURUAUTO VEICULOS E PECAS LTDA X VITOR EDUARDO GIANNOCCARO VILARINHO X ADRIANA GIANNOCCARO VILARINHO (ADV. SP019167 MARCOS AUGUSTO HENARES VILARINHO E ADV. SP175296 JULIANA DE OLIVEIRA DINIZ E ADV. SP124314 MARCIO LANDIM) X CARLOS ALBERTO GIANNOCCARO VILARINHO

Neste caso observo, que até o presente momento, não houve publicação (via imprensa oficial) do provimento retro. Portanto, determino que a Secretaria cumpra a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados, a partir do término desta inspeção. DECISÃO FLS. 252/259: Isto posto e o que mais dos autos consta, rejeito a presente exceção de pré-executividade deduzido às fls. 168/180, e determino o bloqueio via BACENJUD posterior penhora de possíveis numerários existentes em contas e aplicações financeiras de titularidade de ADRIANA GIANNOCCARO VILARINHO (ou ADRIANA VILARINHO DIAS), VITOR EDUARDO GIANOCARO VILARINHO e CARLOS ALBERTO GIANNOCCARO VILARINHO, referente a todas as instituições financeiras e em nível nacional, até o momento suficiente para satisfação do crédito tributário. Dê-se ciência.

96.1304133-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X A M COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA X ADILSON MORALES (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP259809 EDSON FRANCISCATO MORTARI)

Defiro o pedido de vista de fl. 129, pelo prazo de cinco dias. Intime-se. Após, à conclusão para apreciação da manifestação de fls. 126/127.

96.1305289-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CECILIA GUIMARAES ABELHA (ADV. SP168137 FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA)

Neste caso observo, que até o presente momento, não houve publicação (via imprensa oficial) do provimento retro. Portanto, determino que a Secretaria cumpra a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados, a partir do término desta inspeção. SENTENÇA FL. 92: Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito e havendo concordância do(s) exeqüente(s) com os valores depositados (fls. 88), JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo. DESPACHO FL. 95: Diante da sentença prolatada à fl. 92, pela qual o presente processo foi extinto, levante-se a penhora de fls. 47/50, comunicando-se o 1 Oficial de Registro de Imóveis desta cidade. Sem prejuízo, intime-se pela Imprensa Oficial o executado acerca da referida sentença, bem como para proceder ao recolhimento das custas nela determinado.

97.1301019-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA) X FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA (ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ)

Neste caso observo, que até o presente momento, não houve publicação (via imprensa oficial) do provimento retro. Portanto, determino que a Secretaria cumpra a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados, a partir do término desta inspeção. SENTENÇA FL. 95: Vistos. Diante da manifestação do exequente às fls. 90/93, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo. Custas na forma da lei.

97.1304567-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X SKI CONFECOES E REPRESENTACOES LIMITADA X TANIA MARA DE CARVALHO X EUFLAVIO GIRALDES DE CARVALHO - ESPOLIO (EUFLAVIO DE CARVALHO JUNIOR) (ADV. SP127675 TANIA MARA DE CARVALHO BAPTISTA E ADV. SP045611 MITURU NISHIZAWA)

Neste caso observo, que até o presente momento, não houve publicação (via imprensa oficial) do provimento retro. Portanto, determino que a Secretaria cumpra a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados, a partir do término desta inspeção. DECISÃO FLS. 132/134: Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Diante do pedido da parte exequente (fl. 129), concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a parte executada efetuar o pagamento da importância indicada à fl. 128 ou nomear bens à penhora. Em seu silêncio, expeça-se mandado voltado à penhora no rosto dos autos do inventário n.º 973/2001, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Bauru. Intimem-se.

98.1301878-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEREIRA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP060503 PRIMO DE MACEDO MINARI E ADV. SP207285 CLEBER SPERI)

Cumpra-se o determinado à(s) fl(s). DESPACHO FL. 180: Vistos. Como bem ressaltado pelo exequente, a questão relacionada a destituição do encargo de depositário já foi deslindada às fls. 19/20, 78/80 e 81, que ficam integralmente mantidas. Como requerido pelo exequente, providencie a Secretaria o necessário para realização de avaliação por estimativa dos bens penhorados, e posterior intimação do depositário para que realize o depósito do valor apurado. Dê-se ciência.

1999.61.08.002599-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X JOAO BATISTA DIAS FILHO ME (ADV. SP123131 AMILTON ALVES TEIXEIRA)

Neste caso observo, que até o presente momento, não houve publicação (via imprensa oficial) do provimento retro. Portanto, determino que a Secretaria cumpra a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados, a partir do término desta inspeção. SENTENÇA FL. 69: Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exequente (fls. 62/67), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.003159-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X J.L. WOELKE BAURU-ME

Neste caso observo, que até o presente momento, não houve publicação (via imprensa oficial) do provimento retro. Portanto, determino que a Secretaria cumpra a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados, a partir do término desta inspeção. DESPACHO FL. 61: Defiro o pedido de substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do art. 2º, parágrafo 8º, da Lei 6.830/80. Intime-se a parte executada, via imprensa oficial, para que compareça em Secretaria, a fim de retirar, mediante recibo, a nova contrafé ou através de Carta de intimação, com aviso de recebimento. Fica assegurada à executada a devolução do prazo para embargar. Pode, no entanto, se preferir, ratificar ou retificar os Embargos já opostos. Em seguida, à Secretaria para que proceda aos preparativos para a requisição de bloqueio em todo o território nacional de conta(s) bancária(s) eventualmente existente em nome do(s) executado(s), conforme requerido pelo exequente. Após, voltem os autos para a confirmação da requisição. Havendo comunicação de bloqueio oficie-se à Instituição bancária correspondente, solicitando-se a transferência do numerário para agência 3965 da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Na sequência, expeça-se mandado de penhora, nomeando-se o gerente da agência como depositário do montante constrito e intime-se a parte executada acerca da penhora. Restando infrutífera a tentativa, abra-se vista à parte exequente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, ou na ausência de dados novos fica desde já deferido o sobrestamento do feito nos termos do artigo 40, da Lei n. 6830/80. Ressalto, porém, que face ausência de espaço físico nesta Secretaria os autos deverão aguardar provocação no arquivo. Ciência.

1999.61.08.009085-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X EDUARDO JOSE MONARI-ME (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS)

Considerando a manifestação de fls. 78: intime-se o executado para comprovar o quanto requerido pela parte exequente. Int.

2000.61.08.010097-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA (ADV. SP081153 PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ E ADV. SP085142 JOSE CARLOS DOS SANTOS)

Fls. 378 e 395/409: Vistos etc. Tendo em vista a concordância da Fazenda com a substituição da penhora on-line pelo depósito no valor de R\$ 496.742,06, débito apontado para outubro de 2007 (fl. 326), e considerando que a ordem de bloqueio foi emitida para constrição exata daquele valor (fl. 328), já garantido pelo referido depósito (fl. 350), revogo a referida ordem de bloqueio via Bacenjud. Outrossim, determino que se expeça ofício ao Banco Central do Brasil informando a revogação da ordem de bloqueio e solicitando a interrupção das medidas voltadas para o seu cumprimento (fl. 328), devendo adotar as medidas cabíveis junto às instituições financeiras. Sem prejuízo, oficie-se, com urgência, às instituições financeiras indicadas às fls. 395/409, determinando o desbloqueio das mencionadas contas de titularidade da executada. Intime-se a parte executada para que se manifeste, em 10 (dez) dias, sobre a petição de fl. 378 da exequente, considerando, especialmente, a insuficiência do valor depositado para pagamento integral do débito em cobrança (fl. 347). Após, à conclusão imediata. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.08.009381-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD) X VERA LUCIA FERREIRA DE C ENEI

Neste caso observo, que até o presente momento, não houve publicação (via imprensa oficial) do provimento retro. Portanto, determino que a Secretaria cumpra a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados, a partir do término desta inspeção. SENTENÇA FLS. 80/85: Em respeito aos princípios da razoabilidade, da necessidade e utilidade da atividade jurisdicional, considerando o irrisório valor do crédito exequendo, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS e VERA LUCIA FERREIRA DE C ENEI. Custas na forma da lei. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2003.61.08.007924-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X CENTERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. (ADV. SP042076 LUIZ TOLEDO MARTINS E ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO)

Neste caso observo, que até o presente momento, não houve publicação (via imprensa oficial) do provimento retro. Portanto, determino que a Secretaria cumpra a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados, a partir do término desta inspeção. SENTENÇA FL. 69: Tendo em vista o cancelamento da inscrição de dívida ativa, noticiado pela exequente à f. 64, declaro EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 26 da Lei n. 6.830/80 e 795 do Código de Processo Civil. Custas, como de lei. Sentença proferida nesta data no feito n. 2003.61.08.008083-4. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.008083-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X CENTERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Neste caso observo, que até o presente momento, não houve publicação (via imprensa oficial) do provimento retro. Portanto, determino que a Secretaria cumpra a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados, a partir do término desta inspeção. SENTENÇA FL. 14: Tendo em vista o cancelamento da inscrição de dívida ativa, noticiado pela exequente à f. 66 dos autos n. 2003.61.08.007924-8 e 11 deste feito, por cópia, declaro EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 26 da Lei n. 6.830/80 e 795 do Código de Processo Civil. Custas, como de lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.011069-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DE LOURDES MARTINS ESCABIA

Fica o exequente intimado a manifestar-se acerca do retorno do mandado/ofício, no prazo legal (Ordem de Serviço 1/98).

2005.61.08.005906-4 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE GOIAS - CRA GO (ADV. GO020682 RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA) X WALTER BAGGIO JUNIOR (ADV. SP171569 FABIANA FABRICIO PEREIRA)

Neste caso observo, que até o presente momento, não houve publicação (via imprensa oficial) do provimento retro. Portanto, determino que a Secretaria cumpra a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados, a partir do término desta inspeção. DESPACHO FL. 20: Manifeste-se a exequente sobre a petição retro juntada. Prazo de cinco dias. Após, venham-me os autos à conclusão.

2005.61.08.009479-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X GISELI GIATTI PREVIDE (ADV. SP153097 JOAO LUIZ BRANDAO) X GISELI GIATTI PREVIDE (ADV. SP153097 JOAO LUIZ BRANDAO E ADV. SP256778 TIAGO GOMES BARBOSA DE ANDRADE)

Neste caso observo, que até o presente momento, não houve publicação (via imprensa oficial) do provimento retro. Portanto, determino que a Secretaria cumpra a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados, a partir do término desta inspeção. DESPACHO FL. 73: Fl. 53: anote-se provisoriamente. Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração,

uma vez que a de fl. 53 foi constituída para autos diversos destes, bem como para que compareça, neste mesmo prazo, em Secretaria, para assinar a petição de fl. 63/72. Após o cumprimento do supramencionado, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da nomeação de bens de fl. 50/62, bem como em relação a exceção de pré-executividade de fl. 63/72.

2005.61.08.010879-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9A. REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SHALIMAR AP NOGUEIRA ANGERAMI (ADV. SP110472 RENATO APARECIDO CALDAS)

Abra-se vista à parte exequente para se manifestar em prosseguimento.

2006.61.08.003136-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HELIO ANTONIO VILLAR PIMENTEL (ADV. SP115051 JOSILMAR TADEU GASPAROTO)

Fica o exequente intimado a manifestar-se acerca do retorno do mandado/ofício, no prazo legal (Ordem de Serviço 1/98).

2006.61.08.007865-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELVIRA DUTRA PEREIRA NECO

Vistos em inspeção. Proceda a Secretaria a necessária publicação do julgado de fls. 20/25 no prazo máximo de 15 dias. Diante da sentença de fls. 20/25, indefiro o postulado à fl. 28. SENTENÇA FLS. 20/25: Em respeito aos princípios da razoabilidade, da necessidade e utilidade da atividade jurisdicional, considerando o irrisório valor do crédito exequendo, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS e ELVIRA DUTRA PEREIRA NECO. Custas na forma da lei. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2006.61.08.010763-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X MARIA ELENA SILVA FERNANDES BAURU ME

Fica o exequente intimado a manifestar-se acerca do retorno do mandado/ofício, no prazo legal (Ordem de Serviço 1/98).

2007.61.08.003130-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (ADV. SP122966 ANTONIO DELMANTO FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)

Acolho o postulado pelo exequente às fls. 45/46. Cite-se o executado, na forma do art. 730 do CPC.

2007.61.08.005722-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X ZIDER JONES CANDIDO DE AGUIAR

Abra-se vista à parte exequente para se manifestar em prosseguimento. Neste caso observo, que até o presente momento, não houve publicação (via imprensa oficial) do provimento retro. Portanto, determino que a Secretaria cumpra a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados, a partir do término desta inspeção. DESPACHO FL. 16: Intime-se à parte exequente para que recolha o valor de R\$ 4,22 (quatro reais e vinte e dois centavos) referente a diferença das custas processuais. Após, cite(m)-se, expedindo-se carta(s) de citação. Decorrido o prazo legal, sem pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora, fica desde já deferida penhora on-line, via Bacen-jud. Resultando negativa a citação por AR ou a garantia à execução, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 (dez) dias indique com precisão onde o devedor pode ser localizado para a citação, ou bens passíveis de penhora. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4923

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1304209-0 - LEONOR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP231492 GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a habilitação dos sucessores da autora falecida, conforme requerido às fls. 195/227 e 237/239. Ao SEDI para as anotações pertinentes, conforme fls. 241/246. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios, nos termos da sentença de fls. 151/153. Int.

95.1304511-0 - AMERICO JOAQUIM DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP134547 CARLA MAGALDI E ADV. SP117720 GILBERTO CAMILLO MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se, solicitando-se a transferência dos valores, conforme manifestação de fls. 268. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

97.1304604-8 - SEBASTIAO VALENTIM DE FREITAS CAIRES E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Esclareça a parte autora o pedido de expedição de alvará, tendo em vista que os valores dos honorários advocatícios foram depositados diretamente na conta poupança do advogado, conforme fls. 189/190, bem como comprove a dificuldade do levantamento dos valores referentes a autora Silmara Aparecida Fracaroli, tendo em vista que os extratos da conta vinculada (fls. 192/193) demonstram que a retirada foi disponibilizada e não efetuada pela autora. Intime-se, com urgência.

1999.61.08.002506-4 - ANTONIO DE ALMEIDA ARANHA E OUTROS (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores de maneira direta, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam o- posta pela COHAB, uma vez que esta figura como promitente vendedora ou credora em todos os contratos juntados aos autos, motivo mais do que suficiente para sua manutenção no pólo passivo. Com relação à preliminar de carência de ação, porquanto objetivam na inicial a alteração dos índices de correção monetária do saldo devedor que não tem nenhuma pertinência com a correção das parcelas, vez que são corrigidas com base nos aumentos salariais concedidos à categoria profissional, fica esta rejeitada, pois a aferição do acerto dos cálculos para a fixação das prestações mensais dar-se-á durante a instrução processual, após a realização de perícia, que será observada na fase de sentença, com a devida obediência ao princípio do livre convencimento do Juiz. Quanto à alegada inépcia da inicial, por falta de pedido e ou da causa de pedir, conforme se observa da inicial, da fundamentação emerge a conclusão lógica do pedido, de forma que esta não é inepta como alega a ré, motivo pelo qual, afasto esta preliminar. Por outro lado, a ação escolhida pelos autores, foi a de conhecimento condenatória, e não a de consignação em pagamento como alega a ré. O valor oferecido em depósito é aquele que os autores entendem devido, sendo que este ficará esclarecido após a perícia, conforme explicitado no item anterior, sendo implausível exigir-se dos autores que depositem o valor total do contrato, pois, caso tivessem recursos para tal, não teriam optado em financiar um imóvel e sim, o teriam comprado à vista. Rejeito as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, sobre a necessidade do ingresso da União Federal no pólo passivo da demanda, como litisconsorte necessário, bem como, de ilegitimidade passiva, pois a mera atuação da União, através do Conselho Monetário Nacional, em sede de normatividade genérica, não é suficiente para atribuir-lhe legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda em que se pretende discutir contrato de financiamento celebrado entre a CEF e o particular. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 197652 Processo: 199800903674 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 10/08/2004 Documento: STJ000566373 Fonte DJ DATA: 20/09/2004 PÁGINA: 218 Relator(a) CASTRO MEIRA Decisão Vistos, re- latados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Francisca Netto e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Peçanha Martins. Ementa ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. FCVS. LEGITIMIDADE DA CEF. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. 1. A Primeira Seção já pacificou entendimento no sentido de que a União não está legitimada para figurar no pólo passivo da relação processual visto que a CEF é quem deve figurar na ação em que se discutem os critérios de reajustes de parcelas relativas a imóvel financiado pelo regime do SFH, com cobertura do FCVS. 2. Afastado, no particular, o litisconsórcio necessário com a União, não há que se extinguir o processo sem julgamento do mérito com base no art. 47, parágrafo único, do CPC, pois já está devidamente angularizada a relação processual. 3. Recurso especial improvido. Acórdão RESP 183428 / SP ; RECURSO

ESPECIAL1998/0055469-6 Fonte DJ DATA:01/04/2002 PG:00175RSTJ VOL.:00157 PG:00187 Relator Min. ELIANA CALMON (1114) Data da Decisão 18/10/2001 Orgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA EmentaADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE.1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS.2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte.3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado.4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória.5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH.6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. RESP 295610 / BA ; RECURSO ESPECIAL2000/0139970-5 Fonte DJ DATA:18/11/2002 PG:00220 Relator Min. BARROS MONTEIRO (1089) Data da Decisão 20/08/2002 Orgão Julgador T4 - QUARTA TURMA EmentaSISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO.- A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para discutir o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STJ.Recurso especial conhecido e provido para excluir a União da relação processual.RESP 161353 / PE ; RECURSO ESPECIAL1997/0093798-4 Fonte DJ DATA:01/06/1998 PG:00045 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/03/1998 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA EmentaSISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. CASA PRÓPRIA. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. ILEGITIMIDADE. UNIÃO FEDERAL. CEF. PARTE LEGÍTIMA.1. E PACÍFICO NO ÂMBITO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE NAS AÇÕES PERTINENTES AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO SFH E A CEF PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, SENDO A UNIÃO PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA CAUSA, HAJA VISTA SER A CEF A SUCESSORA LEGAL DO BNH.2. PRECEDENTES.3. RECURSOS PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 249986Processo: 95.03.035657-1 UF: SP Orgão Julgador: SEGUNDA TURMAData da Decisão: 30/11/1999 Documento: TRF300049227 Fonte DJ DATA:01/03/2000 PÁGINA: 382 Relator JUIZ FERREIRA DA ROCHA Decisão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Federal CÉLIO BENEVIDES. EmentaCÍVEL. MÚTUO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS. 1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PORQUE CELEBROU, NA QUALIDADE DE MUTUANTE, EMPRÉSTIMO COM OS AUTORES. 2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, PORTANTO, CABE A ELA E NÃO À UNIÃO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. 3 - EVENTUAL EXISTÊNCIA DE RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS NÃO AUTORIZA A INTEGRAR A LIDE. 4 - NÃO HÁ FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A CONTESTAÇÃO DA APELANTE DEMONSTROU SUA INTENÇÃO EM RESISTIR À PRETENSÃO DOS AUTORES. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO APELO. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificar a autuação, excluindo-se a União Federal do pólo passivo do presente feito. Após, registre-se para sentença de extinção, consoante requerido à fl. 314. Int.

2000.61.08.002302-3 - MELCIADES DE JESUS CAMARA (ADV. SP228518 ALEXANDRE MARCIO DE SOUZA ABDALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...). Após, dê-se vista às partes. Int.-se.

2002.61.08.005686-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300910-6) CID CARVALHO E OUTROS (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a parte autora sobre as alegações do INSS às fls. 254/257.

2002.61.08.007419-2 - GRAF SET LENCOIS IMPRESSOS LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fica ratificado o despacho proferido às fls. 257.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Int.

2003.61.08.002266-4 - VLADEMIR LUCIO BALLESTEROS (ADV. SP161055 ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR) Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.08.008414-9 - ANTONIO CELSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Em face à negativa da CEF quanto à designação de audiência de tentativa de conciliação, dê-se cumprimento ao despacho proferido à fl. 165. Despacho de fls. 165: Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencedor na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão.

2006.61.08.010032-9 - ANTONIO MANOEL SOARES (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho as decisões anteriormente proferidas nestes autos até que sejam esgotadas as diligências solicitadas. Por ora, defiro o requerimento do Ministério Público Federal (fl. 696), determino seja oficiado ao 1º Cartório de Registro Civil; designo audiência para a oitiva de Carlos Antonio Lourenço (fls. 657, 676 e 696) para o dia 05/05/2009, às 13:45, devendo o Senhor oficial de justiça proceder diligências nos endereços, mencionados a fls. 657, 697 e 699. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.61.08.008743-3 - RUBENS EDUARDO CHERMONT (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sem prejuízo e em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana Molinari de Carvalho Leitão, médica do trabalho, com consultório na Rua Henrique Savi, nº 9-15, Vila Universitária, CEP 17012-205, telefones (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.08.009580-6 - APARECIDA MARIA PLACCA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Cumpra a parte autora a primeira parte do despacho de fls. 181, juntando aos autos o instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias. Manifeste-se a CEF sobre o acordo informado às fls. 183/184. Int.

2007.61.08.011167-8 - MARIA DO CARMO BROSCO DE VUONO (ADV. SP089483 LAUDE CERIA NOGUEIRA E ADV. SP041328 MARIA DE LOURDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Juntada a conta, intime-se a parte autora para requerer o quê de direito, no prazo de 15 dias.

2008.61.08.003955-8 - CARLOS ANTONIO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final da decisão proferida. (...) defiro, em parte, o pleito antecipatório para determinar que a parte requerida:a) abstenha-se de registrar carta de arrematação a ser expedida por força de eventual alienação do imóvel financiado, devendo os interessados serem cientificados de tal fato por ocasião do possível leilão;c) abstenha-se de incluir ou de manter os dados da parte autora em cadastros de órgão de proteção ao crédito, em decorrência da lide em debate, até decisão final. Sem prejuízo, do quanto acima decidido, fica autorizado o depósito judicial das parcelas vincendas do contrato de financiamento, em seu valor reputado incontroverso pela parte autora, qual seja, 30% (trinta por cento) do valor atualizado das prestações do mútuo, e isto porque, na atividade de interpretação dos contratos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, em que presente a finalidade social, há sempre que se ter em mente os princípios da boa-fé, lealdade e segurança dos negócios jurídicos, de maneira que, negar à parte autora o pedido de depósito pode gerar uma situação fática de acentuada gravidade, consistente no aumento substancial da dívida no decorrer da ação judicial, pois, como é cediço, por mais célere que se queira dar andamento aos feitos, é natural que meses se passem até que o processo encontre-se em termos para a prolação da sentença de mérito, em decorrência, justamente, das regras legais e procedimentais que devem ser observadas. Em suma, é melhor uma quitação parcial do que a total inadimplência.Cite-se a ré, para que a mesma, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Intimem-se as partes..

2008.61.08.005912-0 - FABIO DINIZ E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Traga o autor, com urgência, cópia da petição inicial dos autos n.º 2005.61.08.007140-4, bem como cópia de eventual decisão proferida naqueles autos.Após, retornem conclusos, com urgência, para deliberação. Intimem-se

2008.61.08.006431-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE BAURU - SP

Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a ré, para que a mesma, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Intimem-se as partes..

2008.61.08.006851-0 - FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO (ADV. SP083064 CLOVIS LUIS MONTANHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão. ,PA 1,8 (...) Assim, indefiro, ao menos por ora, o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Outrossim, envolvendo a causa interesse de pessoa idosa, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Intimem-se..

2008.61.08.006918-6 - SONIA DOS SANTOS (ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, considerando o caráter alimentar do direito envolvido, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica na parte autora, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil).Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335.Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações:a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual?b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente?c) Há possibilidade de regressão?d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando?f) Qual a capacidade de discernimento da autora?g) Outras informações consideradas necessárias.Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Intimem-se as partes..

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.08.012207-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA (ADV. SP110663 CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES E ADV. SP199877B MARCELO PELEGRINI BARBOSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA)

Fls. 58: Intime-se o subscritor Dr. Marcelo Pelegrini Barbosa, OAB/SP 199877-B para juntar o devido instrumento procuratório, com poderes específicos para desistir.Após, será apreciado o requerido.Int.-se.

Expediente N° 4926

MONITORIA

2008.61.08.000390-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ADRIANO QUEIROZ ALVES PIMENTA E OUTROS

Vista à CEF para se manifestar acerca da objeção de pré-executividade de fls. 73/79. Após à conclusão, com urgência.

Expediente N° 4927

DESAPROPRIACAO

2001.61.08.003708-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X AILEMA RIBAS (ADV. SP012376 AGENOR LUZ MOREIRA E ADV. SP102385 FERNANDO CARLOS LUZ MOREIRA E ADV. SP109534 MARCELO RODRIGUES SANTINI E ADV. SP022119 ODILON FERREIRA NOBRE E ADV. SP125596 ANA MARIA PIZZATTO QUADROS)

Recebo os recursos de apelação, interpostos tempestivamente pela parte autora e pela parte ré, no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente N° 4186

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.08.004649-2 - KATSUJI KOTSUBO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 121: Ciência a parte autora para, em o desejando, manifestar-se no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, expeçam-se os alvarás. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente N° 4120

EXECUCAO DA PENA

2008.61.05.008488-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO ROBERTO RAMOS (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ)

Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 15:50 horas, para a realização da audiência admonitória. Ao Setor de Contadoria para os cálculos pertinentes. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Campinas/SP solicitando-se informações sobre os procedimentos necessários para o pagamento da prestação pecuniária a favor do INSS. Com a resposta, intime-se o apenado para recolhimento dos valores apurados, no prazo de 10 dias. Int.

Expediente N° 4121

ACAO PENAL

2005.61.05.013484-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO MARCANSOLE (ADV. SP080837 MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS) X TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO) X WALDEMAR CARLOS LANZONI (ADV. MG076111)

LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)
À Defesa para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

Expediente Nº 4125

ACAO PENAL

2008.61.05.006699-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARLENE APARECIDA SIMAO (ADV. SP102005 ANGELO APARECIDO GONCALVES) X THIAGO GENIS PINTO (ADV. SP102005 ANGELO APARECIDO GONCALVES)

Vistos.Trata-se de resposta escrita à acusação, formulada pela defesa dos réus, nos termos da novel redação dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal.Em resumo do necessário, pugna a defesa a exclusão do réu Thiago do pólo passivo, tendo em vista que pelo teor das falas dos policiais, das demais testemunhas e dos próprios réus, teria ficado comprovado o seu não envolvimento com as atividades da Segunda Acusada (fl.148). No tocante a Marlene, pede a sua condenação nas sanções do artigo 334 da Lei Substantiva Penal, mas quanto ao tráfico de drogas, alega que a caixa que continha o entorpecente seria produto de extravio, que não teria chegado ao verdadeiro destino. Ampara aludida tese no fato da acusada ter confessado, na fase inquisitiva, a prática do descaminho, mas defende que ela não poderia assumir o crime previsto na Lei de Tóxicos, porque tal delito não se encaixaria com seu perfil criminal (fl.153), motivo pelo qual objetiva a sua absolvição sumária. (fls.145/154)Concedida voz ao Ministério Público Federal, seu ilustre Representante mostrou-se contrário às teses defensórias, alegando que o deslinde do vertente caso carece de apresentação e produção probatória, razão pela qual pede o recebimento da denúncia e designação de audiência de instrução e julgamento, nos moldes do artigo 56 da Lei nº.11343/2006 (fls.157/159).DECIDO.Ao menos neste exame perfunctório, não verifico a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade dos agentes. Da mesma forma, da leitura da inicial observo que os fatos nela narrados são crimes previstos no ordenamento jurídico, não se operando, de plano, qualquer causa de extinção da punibilidade em favor dos denunciados.Assim, da análise do acervo probatório coligido até o momento, e considerando que nesta fase impera o princípio in dubio pro societatis, não estando configuradas, a meu ver, qualquer hipótese de absolvição sumária prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, exsurge dos autos a necessidade de audiência de instrução e julgamento para uma adequada solução do caso, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito, consoante o artigo 399 e seguintes do CPP.Tendo em vista que todas as testemunhas arroladas residem na Comarca de Jundiaí, expeça-se carta precatória, com prazo de 20 (vinte) dias, para suas oitivas, em audiência una, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal.Solicite-se ao Juízo deprecado que informe com antecedência a data designada para a audiência. De posse dessa informação, intimem-se pessoalmente, os réus e os ofendidos (representante da Advocacia Geral da União e Receita Federal), a comparecerem ao ato. Informe ao Juízo deprecado que deverá ser providenciada a escolta dos réus presos para que acompanhem a audiência. No caso de impossibilidade de atendimento por aquele Juízo, providencie-se escolta pela Polícia Federal.Fls. 160/190: Ciência às partes.Reiterem-se os ofícios expedidos em cumprimento à decisão de fl. 70 e não respondidos até a presente data. Requisite-se à Polícia Federal a elaboração do laudo merceológico das mercadorias apreendidas.Este juízo expediu carta precatória para a comarca de Jundiaí/SP, com prazo de vinte dias, para oitiva de testemunhas de acusação e defesa, em audiência una, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 4126

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2008.61.05.000202-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP064566 ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA) X REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA RUFF C J DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP064566 ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA)

Vistos.Os presentes autos foram instaurados para apurar a responsabilidade dos representantes legais da empresa Ruff CJ Distribuidora de Petróleo Ltda por eventual prática do crime de desobediência.Os acusados concordaram com a imediata aplicação da pena, nos termos propostos pelo Ministério Público Estadual, conforme termo de audiência de transação de fls. 166.Após o devido cumprimento da pena imposta, o Juízo Estadual da 1ª Vara de Paulínia declinou da competência em favor da Justiça Federal de Campinas, conforme decisão de fls. 207.Instado a se manifestar, o representante do Parquet Federal requer a ratificação de todos os atos praticados, bem como a extinção da pena pelo cumprimento.Considerando a competência deste Juízo para apreciar o delito em questão, ratifico todos os atos praticados perante o Juízo Estadual e, uma vez cumprida a pena imposta na audiência de fls. 166, conforme comprovantes de fls. 201/205, acolho a manifestação do representante do Ministério Público Federal às fls. 215/217 para, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95, declarar extinta a punibilidade dos representantes legais da empresa RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.Assim, nos termos do art. 76, 6º, da Lei 9.099/95 e, visando assegurar a liberdade individual do agente, determino a expedição das comunicações de praxe, anotando-se que não se farão constar da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da justiça, qualquer notícia ou referência a estes autos, ressalvada a hipótese de requisição judicial, devendo ser registrado apenas para impedir nova transação no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 76, 4º, da Lei 9.099/95.Após o trânsito em julgado desta, façam-se as anotações e comunicações de praxe, arquivando-se os autos.P.R.I.C.

QUEIXA CRIME

2008.61.05.005982-8 - NILDEMAR DA SILVA RAMOS (ADV. SP119425 GLAUCO MARTINS GUERRA) X TARCISIO JOSE MARTINS

Designo o dia 24 de outubro de 2008, às 15h20 horas para a realização de audiência de reconciliação, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Penal.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.08.008540-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALVARO FERNANDES RABATHINI (ADV. SP209974 RAFAEL AGOSTINELLI MENDES) X WINSTAN RICARDO FERNANDES (ADV. SP097884 FLAVIO RENATO ROBATINI BIGLIA)

Considerando o cumprimento da pena fixada na audiência preliminar de transação, nos termos do artigo 76 da Lei 9099/95, conforme comprovantes de fls. 137/138, 156/158, 161, 166 e 170/171, acolho a manifestação ministerial de fls. 188, para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WINSTAN RICARDO FERNANDES. Assim, nos termos do art. 76, 6º, da Lei 9.099/95 e, visando assegurar a liberdade individual do agente, determino a expedição das comunicações de praxe, anotando-se que não se farão constar da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da justiça, qualquer notícia ou referência a estes autos, ressalvada a hipótese de requisição judicial, devendo ser registrado apenas para impedir nova transação no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 76, 4º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado desta, façam-se as anotações e comunicações de praxe, inclusive quanto à sentença proferida às fls. 150, arquivando-se os autos. P.R.I.C.

ACAO PENAL

98.0614450-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIONIZIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP149984 ELCE EVANGELISTA DE OLIVEIRA HILARIO) X TEREZINHA MARINHO ALVES E OUTROS (ADV. SP110893 MARIA APARECIDA GERALDO)

Expirado o prazo da suspensão do processo sem ter havido revogação, acolho a manifestação do representante do Ministério Público Federal de fls. 771 para julgar extinta a punibilidade de TEREZINHA MARINHO ALVES e SEVERINO LUIZ DE MELO, nos termos do parágrafo 5º do artigo 89, da Lei 9099/95. Pela ocorrência da extinção da pretensão punitiva estatal decorrente do fato punível descrito na denúncia, os acusados não devem sofrer o risco de registro no rol dos culpados, pressupostos de reincidência, antecedentes criminais, etc. Assim, visando assegurar a liberdade individual dos agentes, determino a expedição das comunicações de praxe, anotando-se que não se farão constar das folhas corridas, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da justiça, qualquer notícia ou referência a estes autos, ressalvada a hipótese de requisição judicial. Façam-se as anotações e comunicações pertinentes. Observo que este Juízo já declarou a extinção da punibilidade dos réus Isolina (fls. 603) e Clarimar (fls. 738). Quanto ao réu Dionísio, as condições da suspensão processual foram fixadas pelo prazo de 03 (três) anos (fls. 553/554). Aguarde-se, portanto, a devolução da carta precatória remetida ao Juízo Federal de Sorocaba .P.R.I.C. Campinas, 28 de julho de 2008. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA JUÍZA FEDERAL

1999.61.05.006210-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS RIGONI DE OLIVEIRA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X JOSE LOPES DA SILVA (ADV. SP105965 IRINEO SOLSI FILHO) X MARCELO ZAHORCSAK (ADV. SP229068 EDSON RICARDO SALMOIRAGHI)

Dispositivo da sentença de fls. 511/519: [...] Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para: a) CONDENAR Luiz Carlos Rigoni de Oliveira, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 289, 1º, do Código Penal. Fixo a pena privativa de liberdade em 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida desde o início em REGIME ABERTO. Fixo a pena de multa em 48 (quarenta e oito) dias-multa, fixados unitariamente em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais até o pagamento. Presentes as hipóteses do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, SUBSTITUO a pena de reclusão por duas penas restritivas de direito, consistentes no seguinte: 1) prestação pecuniária de 02 (dois) salários mínimos, que pode ser paga em duas prestações mensais, iguais e sucessivas e deve ser prestada a entidade eleita pelo Juízo da Execução; 2) prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, igualmente a ser especificada pelo Juízo da Execução. Deve o acusado ser advertido de que o descumprimento do pagamento da prestação pecuniária e da prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas implicará conversão da pena restritiva de direito na pena de reclusão fixada (artigo 44, 4º, do Código Penal). b) ABSOLVER José Lopes da Silva, já qualificado, do crime narrado na denúncia, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal; c) ABSOLVER Marcelo Zahorcsak, já qualificado, do crime narrado na denúncia, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal; Por ter respondido ao processo solto, e não comparecendo quaisquer dos requisitos previstos no artigo 312 da Lei Processual Penal, o réu condenado poderá apelar em liberdade. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu condenado no rol dos culpados, comunicando-se oportunamente o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Em atenção ao artigo 40 do Código de Processo Penal, extraia-se cópias de todo o processado, enviando-as para a Delegacia da Polícia Federal de Campinas, para a instauração de inquérito policial visando apurar eventual ocorrência do crime de denunciação caluniosa (art. 339, CP) por parte do réu condenado. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Campinas, 23 de maio de 2008. Leonardo Pessorrusso de Queiroz Juiz Federal Substituto

2001.61.05.000692-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X PLINIO CREMASCO (ADV. SP087280 BRAS GERDAL DE FREITAS)

Em face da exclusão da empresa do REFIS, conforme informação de fls. 405, seguirão os autos em seus ulteriores termos. Despacho de fls. 412: Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha de acusação arrolada às fls. 04, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Expeça-se carta precatória para comarca de Itapira/SP, com prazo de 60 dias, para oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 372, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. FOI EXPEDIDA POR ESTE JUÍZO precatória nº 639/08 ao JDC de Itapira para oitiva das testemunhas de defesa.

2002.61.05.013500-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP045068 ALBERTO JOSE MARIANO)

Vista à defesa para as alegações finais.

2003.61.05.003582-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICENTE MAURANO NETO (ADV. SP167811 GLÁUCIA LÊNIA INHAUSER) X ADELMO CORREIA DA SILVA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI)

...Ante o exposto e considerando tudo o mais que consta dos autos, julgo parcialmente procedente a presente ação penal para ABSOLVER VICENTE MAURANO NETO E ADELMO CORREIA DA SILVA, com fulcro no artigo 386, IV E III do Código de Processo Penal.P.R.I.C.. Embargos Declaratórios: Nos embargos declaratórios de fls. 439/440 o Ministério Público Federal requer seja sanada a omissão contida na sentença condenatória de fls.430/437 no tocante à falta de apreciação das provas de autoria do co-réu Vicente. Sustenta que tal omissão torna contraditória a declaração: Comprovadas a autoria e a materialidade delitiva.Requer, ainda, seja esclarecida a contradição verificada no dispositivo da sentença, haja vista a absolvição dos dois acusados e a declaração de procedência parcial da ação penal.Ao contrário do que sugere o Parquet Federal, este Juízo se pronunciou sobre a participação do réu Vicente nos fatos que lhe são imputados.Após examinar os elementos comprobatórios da materialidade delitiva, a autoria dos dois acusados restou examinada.Consta da sentença: As testemunhas atestam que ADELMO cuidava da forjaria (fls. 336/338 e 339/340) e Vicente administrava a sociedade. Com tal afirmação, além de afastar a participação do réu Adelmo, esse Juízo também se pronunciou conclusivamente pela responsabilidade de Vicente diante das provas testemunhais produzidas às fls. 336/338 e 339/340.Embora não tenha transcrito o teor dos depoimentos mencionados, os dois ex-funcionários confirmaram que Vicente era quem cuidava da parte administrativa da empresa.Não se vislumbra, portanto, qualquer omissão ou contradição no que se refere à comprovação da autoria delitiva por parte do réu Vicente. Há que se reconhecer, contudo, o erro material no dispositivo da sentença que deve se reparado. Diante da absolvição de ambos os réus, a presente ação é considerada improcedente e não parcialmente procedente, como constou ao final da sentença (fls. 437).Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração interpostos às fls. 439/440 para reconhecer somente a existência do erro material acima explicitado, alterando o dispositivo da sentença para constar a improcedência da ação penal em razão da absolvição dos acusados.P.R.I.C.Campinas, 02 de julho de 2008.Marcia Souza e Silva de Oliveira Juíza Federal Despacho de fls. 452: Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal, conforme certidão de fls. 451, e as razões apresentadas. Apresente a defesa do co-réu Vicente Maurano Neto as CONTRA-RAZÕES.

2005.61.05.001170-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X SUZE FRIZZI (ADV. SP158878 FABIO BEZANA)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha arrolada na acusação, manifestada às fls. 202, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Designo o dia 26 de setembro de 2008, às 15h50 horas para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 192. Int.

2005.61.05.003620-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X ARTUR EUGENIO MATHIAS (ADV. SP225893 TATIANE CRISTINA DE MELO SANTOS E ADV. SP221133 ALEXANDRE DE ALMEIDA GONÇALVES)

Manifeste-se a defesa, no prazo de três dias, em relação à testemunha Marcelo Gonçalves Pereira Junior, não localizada conforme certidão de fls. 264, ficando ciente a defesa de que o silêncio será entendido como desistência.

2005.61.05.012700-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSANA VALVERDE MOLINA (ADV. SP074308 ALCEU EDER MASSUCATO) X FLAVIO EVARISTO RIBEIRO (ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO)

Foi expedida por este Juízo carta precatória nº 622/08 à Justiça Federal de São Paulo para oitiva da testemunha de acusação Valter Luis, com prazo de 60 dias.

2007.61.05.000992-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X CLEVERSON FERNANDO ROSSATTO (ADV. SP091990 BALTASAR COELHO GOMES) X ROSELI GAZZI BENTO ROSSATTO (ADV. SP091990 BALTASAR COELHO GOMES) X LILIANE APARECIDA FORATI (ADV. SP108199 ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA) X INES CRISTINA FERREIRA (ADV. SP229446 FÁBIO OLIVIER GOMES)

Despacho de fls. 150: ...Intime-se a defesa da acusada Ines Cristina, a adequar o rol de testemunhas arroladas às fls. 142, substituindo, no prazo de 3 dias, os co-réus arrolados, ficando ciente de que o silêncio será entendido como desistência.

2007.61.05.002670-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE NERIS PEREIRA (ADV. SP099889 HELIO FERREIRA CALADO)

...Designo o dia 29 de janeiro de 2009, às 14h00, para a oitiva das testemunhas de acusação.

Expediente Nº 4128

ACAO PENAL

2002.61.05.013705-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTIANE BRISKI NOBRE DE CAMPOS (ADV. SP219118 ADMIR TOZO E ADV. SP209375 RODRIGO PASTANA TOZO)

Fls. 554/555: Defiro conforme requerido, officie-se aos juízos deprecados comunicando a dispensa da ré, sendo, portando, desnecessária a escolta. Fls. 556/560: Tendo em vista a recusa da ré em fornecer material gráfico, fundamentada em suas garantias constitucionais, deixo de determinar a colheita e elaboração do laudo pericial.I.

Expediente Nº 4129

ACAO PENAL

96.0600026-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X MILTON CENKO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ANTONIO CAIRO (ADV. SP121530 TERTULIANO PAULO E ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA)

Intime a defesa do réu Milton Cenko a manifestar-se a respeito da não-localização da testemunha Marcos Vinicius Bordigon, conforme certidão de fls. 510, verso, no prazo de 3 (três) dias, cientificando-a que findo o prazo sem manifestação, o silêncio será interpretado como desistência de oitiva dessa testemunha.

2006.61.05.006936-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ) X CARLOS KAZUKI ONIZUKA (ADV. SP118357 FERNANDO CASTELO BRANCO)

Intime a defesa do réu Carlos Kazuki Onizuka a manifestar-se a respeito da não-localização da testemunha Luciana Mota, conforme certidão de fls. 236, no prazo de 3 (três) dias, cientificando-a que findo o prazo sem manifestação, o silêncio será interpretado como desistência de oitiva dessa testemunha.

Expediente Nº 4130

ACAO PENAL

2002.61.05.000099-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA GUARNIERI) X CARLOS EDUARDO FRIGO (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR)

Este juízo designou o dia 02 de outubro de 2008, às 14h40, para audiência de oitiva de testemunha de defesa.

Expediente Nº 4131

ACAO PENAL

2003.61.05.012447-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X AMILTON MODESTO DE CAMARGO (ADV. SP156787 DANIEL MANRIQUE VENTURINE E ADV. SP230363 KARINA RENATA MARTINS)

Fl. 343 - Em relação ao encaminhamento de pedido de cooperação judiciária internacional ao Ministério da Justiça, ao abrigo do acordo de assistência judiciária em matéria penal (MLAT) vigente entre Brasil e Estados Unidos, solicitando adoção das medidas que se fizerem necessárias para oitiva da testemunha de defesa Sérgio Fabiano Mattos Botelho, residente naquele país, intime-se a defesa para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, forneça ao Juízo a qualificação completa da testemunha, especialmente a nacionalidade, filiação e data de nascimento, apresentando, ainda, os quesitos que pretende ver respondidos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação dos quesitos, em igual prazo. Com a apresentação dos quesitos, deverá a Secretaria providenciar a expedição do MLAT, intimando a defesa para que retire as peças, no prazo de quarenta e oito (48) horas, e providencie, às suas expensas, a tradução para o idioma oficial do país destinatário, por tradutor juramentado, no prazo de 10 (dez) dias, após o qual deverá restituir ao Juízo toda a documentação, em duas vias, para que sejam encaminhadas ao Ministério da Justiça para cumprimento (artigo 806, parágrafo 1º do CPP e artigo 212 do CPC).

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal
DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI
Juiz Federal Substituto
HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3036

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.014063-9 - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Da notícia STF deve decidir sobre inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins em 180 dias, publicada em 13 de agosto de 2008 no site oficial do egr. STF, colho que O Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu a liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 18 e deve votar o seu mérito em 180 dias. A liminar suspende até o julgamento final os processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público(PIS/PASEP).. Assim determino a suspensão do presente feito, até novo pronunciamento da Excelsa Corte, permanecendo os autos em Secretaria. Intime-se e cumpra-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA
Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA
Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4389

MONITORIA

2004.61.05.012681-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARGARETE NEGRIZZOLI JORGE (ADV. SP169418 KATHLEEN SCHOLTEN)

Posto isso, acolho, em parte, os embargos para excluir o excesso de cobrança decorrente da inclusão de juros equivalentes à cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, devendo esta ser excluída. Em virtude da decisão anterior, julgo procedente, em parte, a ação monitoria, constituindo de pleno direito o título executivo judicial no valor que resultar do cálculo acima determinado. (art.1102c., 3º, CPC).Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de impor condenação em verba honorária. Sem custas, em razão da isenção legal da CEF e da gratuidade conferida à ré.P.R.I.

2005.61.09.006262-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ANA PAULA ALVARENGA MARTINS (ADV. SP119789 ANTONIEL FERREIRA AVELINO E ADV. SP209623 FABIO ROBERTO BARROS MELLO)

Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, rejeitá-los.

2006.61.05.007145-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X THOME FERREIRA MOVEIS E DECORACOES LTDA ME X THIERES MAZZER FERREIRA X PAULO CLOVIS BUENO

Isto posto, EXTINGO os embargos monitorios interpostos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. No mais, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar os réus ao pagamento de R\$ 24.640,02 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e dois centavos), devidamente atualizado pela incidência da comissão de permanência, de dezembro de 2005 até a data da prolação da sentença e, a partir de então, até a efetiva liquidação, nos termos do art. 454 do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região, além da incidência dos juros moratórios, consoante art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional. Custas ex lege. Condeno os réus em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação.

2006.61.05.013971-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X RODRIGO DE ALMEIDA ROCHA (ADV. SP137984 ADRIANA AIRES ALVAREZ) X MARIA CECILIA SANTOS DA ROCHA X RICARDO ALMEIDA DA ROCHA

Por todo o exposto, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, resolvendo o mérito da pretensão com fundamento nos artigos 269, inciso I, e 1102-c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Assim, condeno os requeridos ao pagamento do valor do empréstimo referido nos autos, calculado nos termos pretendidos pela requerente em sua peça inicial. Fixo os honorários advocatícios a cargo dos requeridos em R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem por eles tripartidos igualmente, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, apreciação equitativa, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0605145-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604560-5) CENTRO MEDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Isto posto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, recebo os embargos de declaração, por tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

95.0602479-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0606043-4) CONSTRUMEC CONSTRUCOES MECANICAS LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 20, 2.º, da Lei n.º 10.522/02. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.001899-9 - ROBERTO ISSAO TAMAKI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO dos honorários advocatícios, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deverá a CEF, no prazo de cinco dias, converter em depósito judicial o valor de R\$ 476,52 da quantia depositada às fls. 266, devidamente atualizada, sendo que o restante deverá ser revertido ao Fundo. Fica desde já determinado à Secretaria a expedição de alvará, após tais providências, bem como o levantamento da penhora de fls. 301, intimando-se a depositária da cessação do encargo. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.002078-7 - MARCO ANTONIO CASELLA (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP025958 JOSE ROBERTO BARBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.05.002482-0 - ANDREA DE ARAUJO BERGAMIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a transação havida entre as partes e, como consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil e nos artigos 4º e 7º da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001. Em virtude da sucumbência recíproca, não há honorários a serem executados. Em relação aos autores que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar n.º 110, transacionando seus créditos, caberá a eles a verificação administrativa dos mesmos junto à executada. Em relação aos autores ANDREA DE ARAÚJO BERGAMIM, CREUZA GALIANO CASSAROTTI e KATIA APARECIDA SOUZA AUGUSTO aguarde-se provocação no arquivo, tendo em vista a informação da CEF de fls. 237. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.03.99.002143-4 - CRISTIANO VITORIO BRANDOLIN E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO dos honorários advocatícios, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com relação ao depósito de fls. 255, garantia de embargos, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias, converter em depósito judicial o valor a que foi condenada, R\$ 281,40, devidamente atualizado, sendo que o restante deverá ser revertido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Fica desde já determinado à Secretaria a expedição de alvará, após tais providências, bem como o levantamento da penhora de fls. 260, intimando-se a depositária da cessação do encargo. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.002019-3 - SINESIO AMADO (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, expeça-se alvará para levantamento, pelo autor, na proporção de 96,93% do valor depositado na conta judicial

n.º2554.005.00012683-6, assim como oficie-se à CEF para que transfira para uma conta de titularidade da ré o percentual de 3,07%.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.007101-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005325-3) AUGUSTO FERREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) HOMOLOGO A RENÚNCIA ao direito em que se funda a ação, conforme requerido às fls. 237, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar os honorários advocatícios tendo em vista que este foi objeto de transação entre as partes.Havendo depósitos judiciais vinculados a estes autos, fica desde já deferido seu levantamento em favor da ré.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.05.006404-8 - CARLOS ALESSANDRO NOGUEIRA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Posto isso, revogo a decisão que deferiu a antecipação parcial da tutela, e julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelos autores, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, devidos pelos autores em razão da sucumbência, ficando suspensa a execução enquanto perdurar a situação de necessitados.Sem custas, em vista da gratuidade processual. Tendo em vista a determinação de transferência dos depósitos judiciais para o contrato habitacional (fls. 348), bem como a informação dos autores de que a conta foi encerrada (fls. 386), nada há a ser deliberado a este respeito, presumindo-se apropriados todos os depósitos realizados pelos autores.Promova a Secretaria a requisição dos honorários periciais fixados às fls. 432, bem como o posterior pagamento à Sra. Perita, comunicando-se ao Corregedor-Geral da 3ª Região, nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução nº 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.010374-1 - WINGATE DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dessa forma, dou parcial provimento aos embargos de declaração opostos e, em consequência, a parte dispositiva da sentença passa a ter a seguinte redação:Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de determinar o recálculo dos valores em atraso do contrato celebrado pelos autores, para que a dívida, após o inadimplemento, seja atualizada apenas pela comissão de permanência, à taxa de 4% ao mês, prevista na cláusula 11.1 do contrato.Outrossim, declaro a nulidade da nota promissória nº 4007 (fls. 30), devendo a ré promover o cancelamento do protesto, bem como abster-se de inscrever o nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, em relação ao débito aqui questionado, devendo promover a exclusão, em quarenta e oito horas, se já inscritos.Saliente-se, contudo, que a determinação supra cessará quando da liquidação da sentença e apuração dos valores efetivamente devidos, hipótese em que, não havendo pagamento da dívida, a CEF poderá promover a cobrança dos valores corretos, com todas as suas implicações.Deixo de acolher o pedido formulado no item d (consignação em pagamento), na medida em que os valores efetivamente devidos deverão ser apurados e/ou atualizados em liquidação de sentença, de acordo com os critérios aqui traçados. Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios se compensarão.

2004.61.05.015247-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.012430-0) CASSIUS ARGENTON SOFIATO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante a petição de fls. 273/279 , HOMOLOGO A RENÚNCIA ao direito em que se funda a ação, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, considerando que este item foi objeto de acordo entre as partes.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.000013-4 - CLAUDIA ROBERTA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Ante a concordância das partes, HOMOLOGO A RENÚNCIA ao direito em que se funda a ação, conforme requerido às fls. 273, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar os honorários advocatícios tendo em vista que este foi objeto de transação entre as partes.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.000160-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.016234-8) THIAGO CESAR DE FREITAS BERNARDI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ante todo exposto, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar a Caixa Econômica Federal à revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo à taxa de administração e à taxa de risco de crédito. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação. Enquanto não promovida a revisão acima determinada, fica a ré impedida de promover a execução extrajudicial do imóvel e de incluir o nome do autor em órgãos de proteção ao crédito. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Sem custas, em vista da gratuidade processual. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.002096-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.016844-2) LUCIANA APARECIDA BRESANSIN GALEOTI E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a recalcular as prestações e o saldo devedor do contrato juntado aos autos, excluindo-se os valores cobrados a título de taxa de risco de crédito. Sobre as parcelas vencidas não pagas recairão juros estipulados no contrato. O mesmo quanto às parcelas pagas eventualmente a menor. Os autores compensarão os valores pagos a maior com prestações ainda não pagas, nos termos deste julgado. O mesmo quanto às parcelas pagas eventualmente a menor. Ademais, deverá o agente financeiro se abster de, nos limites da matéria em lide, promover a execução extrajudicial do imóvel ou incluir os nomes dos autores em cadastros de proteção ao crédito como o SPC, SERASA ou CADIN, dos quais deverão ser retirados, às expensas do agente financeiro, caso incluídos antes da intimação dessa sentença. Com a procedência parcial, a sucumbência é recíproca, cada parte arcando com seus honorários advocatícios. Custas ex lege.

2005.61.05.005943-8 - JOSE RAUL DE SOUZA ARRUDA (ADV. SP036899 JAMIL MIGUEL E ADV. SP042928 MARA JOSE FURLAN MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, expeça-se alvará para levantamento, pelo autor, do valor depositado às fls. 91. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.009273-9 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer o período de 01/01/60 a 31/12/65 como tempo de serviço laborado em atividade rural; b) reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, o período de 19/09/80 a 28/04/95, trabalhado para a empresa Eli Lilly do Brasil Ltda, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor de SEBASTIÃO DE SOUZA, o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB 42/115.719.433-5), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 07/08/2000), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condene o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (07 de agosto de 2000) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Tendo o autor decaído de parcela mínima do pedido, condene o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência nº 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3º, do art. 273 e no 5º, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei nº 9.469/97.

2005.61.05.013723-1 - ANTONIO AYRES PEREIRA - EPP (ADV. SP156149 MARGARETH CRISTINA GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS

BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, recebo os embargos de declaração, por tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009645-2 - MILTON CEZAR BIZZI (ADV. SP219358 JOSÉ LUIZ GALVÃO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Trata-se de ação ordinária, proposta por MILTON CESAR BIZZI contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando, como antecipação de tutela, a proibição de apontamento de seu nome nos cadastros de inadimplentes. Como provimento final, o autor pretende a declaração do direito à formação universitária gratuita, como forma de promover a igualdade de direitos entre si e os atuais universitários beneficiários do PRO-UNI. Pretende, ainda, a revisão do contrato celebrado com a ré. Afirma que após a criação do PRO-UNI estabeleceu-se desigualdade entre iguais, na medida em que os estudantes carentes, a partir de 2005, terão seus estudos custeados pelo Estado, enquanto que aqueles que estudaram antes da referida data, fazendo uso do FIES, pagaram 30% da mensalidade e possuem dívida para com o governo federal. O autor também se insurge contra o contrato celebrado, considerando-o ilegal, uma vez que entende não haver correta aplicação de juros e cobrança de multa de mora, razão pela qual pretende sua revisão. Tutela antecipada deferida, conforme decisão de fls. 27/30. Regularmente citada, a CEF ofertou contestação (fls. 35/56). Alega, preliminarmente, a inépcia da inicial, em razão de o pedido de gratuidade de ensino superior excluir o de revisão de cláusulas contratuais. No mérito, em síntese, assevera que o contrato de financiamento estudantil - FIES - estabelece as condições do empréstimo (prazo, forma, local, valores, encargos, etc), assim como a forma de amortização da dívida, realizada por meio de prestações sucessivas. Mencionou que se trata de contrato com cláusulas legais e não convencionais, visto que tais cláusulas são determinadas pela legislação de regência. (...) DA PRELIMINAR Rejeito a preliminar argüida, uma vez que o pedido de revisão de cláusulas contratuais foi realizado de modo subsidiário ao de gratuidade de ensino superior. DO MÉRITO Embora o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal preveja a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, o dever do Estado com a educação, no que se refere especificamente à gratuidade, nos termos do artigo 208, incisos I e II, se dá para com o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria, com a progressiva universalização do ensino médio gratuito. No que se refere ao nível superior, a Carta Magna refere-se ao acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um, não havendo menção de que esse referido acesso se dê de modo gratuito. Inviável, portanto, o acolhimento do pedido de gratuidade de ensino, na forma pretendida pelo autor. Passo à análise do pedido subsidiário. Visando ao financiamento do ensino superior pelo Estado, direcionado ao estudante carente ou temporariamente impossibilitado de custear sua educação, foi instituído pela Lei nº 8.436, de 25/6/1992, alterada pela de nº 9.288, de 1º/7/1996, o Programa de Crédito Educativo ? CREDUC, com as diretrizes traçadas pelo Ministério da Educação e gestão da CEF, sem excluir, porém, a participação de outros bancos privados, mediante convênios. Posteriormente, em continuidade ao CREDUC, foi criado o FIES ? Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior ?, pela Medida Provisória nº 1827 de 24/06/1999, convertida na Lei 10.260/01. Trata-se de um programa governamental de cunho social, destinado a alunos universitários que se encontram em situação de carência ou não possuem, momentaneamente, condições de custear as despesas com o ensino superior. Não procede a alegação de desigualdade, constante da exordial, ante a criação do PRO-UNI, a partir de 2005. O autor realizou seus estudos no período de 1999 a 2004, portanto, sob a égide de outra norma jurídica disciplinadora de programa de custeio de curso superior, a saber, a Lei n.º 10.260/2001. Como é cediço, o princípio da isonomia considera as desigualdades naturais intrínsecas aos seres humanos, calcada na máxima aristotélica de que é preciso tratar desigualmente os desiguais, na medida em que se desiguam, buscando a igualação material. A Lei n.º 11.096/2005, de 13/01/2005, instituiu, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos. Assim, como é evidente, a referida norma de regência somente passou a surtir efeitos com sua publicação, não podendo retroagir para alcançar fatos pretéritos. Eventual discussão de ofensa ao princípio da isonomia somente teria cabimento entre estudantes que estivessem nas mesmas condições de serem contemplados com a bolsa de estudos, prevista pelo PRO-UNI, e recebessem tratamento desigual. Quanto ao pedido de revisão, conforme mencionado na réplica apresentada (fls. 95/98), o autor requereu a realização de perícia contábil para verificar a incidência de juros compostos e a ilegalidade da tabela price. Após a realização da perícia contábil, com a apresentação de laudo pericial, sobre o qual o autor não se manifestou (fl. 106), concluiu a sra. perita que: Conforme demonstram as planilhas juntadas aos autos, o autor permanece inadimplente desde 10/02/2006 - parcela 033. A ré procedeu corretamente os reajustes das parcelas e a atualização do saldo devedor, de conformidade com as cláusulas contratuais. Entretanto, o sistema de amortização adotado, a Tabela Price abarca o anatocismo. Os estudos desenvolvidos nos Anexos 4 e 5 demonstram que é possível pactuar um financiamento sem a exponenciação dos juros, contemplada na fórmula da Tabela Price. (g.n.) No Recurso Especial n.º 880.360/RS (2006/0188363-4), assim decidiu o eminente Ministro Luiz Fux, em seu voto: (...) Assim sendo, comprovado o anatocismo, com a utilização da Tabela Price, deverá a ré promover a revisão do contrato n.º 25.0860.185.0000007-68, na forma indicada pela perita contábil (fl. 143), referente ao anexo V. DISPOSITIVO Ante o exposto, mantenho a decisão que antecipou a tutela jurisdicional e JULGO PROCEDENTE o pedido de revisão contratual, formulado subsidiariamente, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC para

determinar que a ré promova a revisão do contrato de financiamento estudantil n.º 25.0860.185.0000007-68, na forma indicada pela perita contábil (fl. 143), referente ao anexo V, no prazo de 30 dias. Custas na forma da lei. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa.

2006.61.05.009792-4 - LOURDES BARBIERI ROPELE E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, expeça-se alvará para levantamento, pela autora, do valor depositado às fls. 86. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.010510-6 - CLAUDIONOR TRINQUINATO E OUTRO (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO E ADV. SP179210 ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS E ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios a cargo dos requerentes em R\$ 3.000,00 (mil reais), a serem por eles rateados igualmente, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, apreciação equitativa, do Código de Processo Civil, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de pagamento dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.

2006.61.05.010612-3 - JOSE CARLOS ANTONIETO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES E ADV. SP097153 ROSMARI REGINA GAVA) X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO E ADV. SP118426 DAVID DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de declarar o direito do autor à quitação do saldo devedor pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, razão porque julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em consequência, deverão os réus, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 150,00 (cento em cinquenta reais), tomar as providências necessárias ao cumprimento do aqui decidido, cabendo à CEF promover a cobertura do saldo devedor pelo FCVS e ao Banco Itaú a expedição dos documentos necessários à baixa da hipoteca e averbação perante a matrícula do imóvel. Condeno os réus em honorários, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, devendo cada qual arcar com metade desta sucumbência. Custas na forma da lei. Remetam-se os autos ao Sedi para que a União Federal figure como assistente simples da CEF no termo de autuação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.013269-9 - SANTO NASCIMENTO DE CAMPOS (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, ratifico os termos da antecipação de tutela anteriormente deferida e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o réu a concluir a auditoria do procedimento administrativo n.º 42/111.931.906-1, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.002497-4 - PROGONOS CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA (ADV. SP108694A GIANCARLO REUSS STRENZEL E ADV. SP164264 RENATA FELISBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de: a) declarar, incidendo tantum, a inconstitucionalidade do artigo 3º 1º da Lei nº 9.718/98, bem como a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora a recolher o PIS e a COFINS com base de cálculo determinada pela referida lei, nos períodos de março de 2002 a novembro de 2002 (PIS) e de março de 2002 a janeiro de 2004 (COFINS), respectivamente, devendo, para tais períodos serem observadas as LC 7/70 e 70/91; b) reconhecer o direito à compensação dos débitos tributários, após o trânsito em julgado, em razão dos recolhimentos indevidamente efetuados a maior, nos períodos supra, com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da fundamentação retro. Outrossim, declaro o direito da autora em corrigir monetariamente seus créditos, pelos mesmos critérios utilizados para correção do saldo devedor, relativamente aos períodos supra. Deverá a autora, nos termos do 1º, do artigo 74, da Lei nº 9430/96, quando do procedimento da compensação, efetuar a entrega à Secretaria da Receita Federal de declaração em que constarão

informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 3º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Comuniquem-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento nº 64/2005 da COGE.

2007.61.05.005061-4 - ESCALA EMPRESA DE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de: a) declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora a recolher o PIS com base de cálculo determinada pela Lei 9718/98, no período de abril de 2002 a dezembro de 2002, devendo, para tal período, ser observada a base de cálculo prevista na LC 770; b) reconhecer o direito à compensação do indébito tributário, após o trânsito em julgado, em razão do recolhimento indevidamente efetuado a maior, no período supra, com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da fundamentação retro, já considerada a prescrição quinquenal. Outrossim, declaro o direito da autora em corrigir monetariamente seus créditos, pelos mesmos critérios utilizados para correção do saldo devedor, relativamente aos períodos supra. Deverá a autora, nos termos do 1º, do artigo 74, da Lei nº 9430/96, quando do procedimento da compensação, efetuar a entrega à Secretaria da Receita Federal de declaração em que constarão informações relativas ao crédito utilizado e ao respectivo débito compensado. Custas na forma da lei. Em vista da sucumbência recíproca os honorários advocatícios se compensarão. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 3º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007354-7 - JOSEFINO ROSSETTI (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito principal, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, expeça-se alvará para levantamento, pelo autor, do valor depositado às fls. 86. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.008531-8 - OSWALDO DO CARMO (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene o autor em honorários, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, restando suspensa a execução enquanto permanecer sua situação de miserabilidade, nos termos da Lei 1060/50.

2007.61.05.009209-8 - OTAVIO CARLOS GONCALVES (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, expeça-se alvará para levantamento, pela autora, do valor depositado às fls. 108 e, pelo patrono da autora, do valor de fls. 109. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.009751-5 - PAULO SERGIO PUIPIO (ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, extingo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o PEDIDO, e, por via de consequência, condenar o réu a averbar, em favor do autor PAULO SERGIO PUIPIO, o tempo de atividade especial exercido nos períodos de 01/02/76 a 20/09/1976 e de 16/11/1977 a 15/08/78 (Confab Industrial S/A), 21/09/1976 a 15/11/1977 e de 16/08/78 a 30/06/97 (Amsted Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S/A). Ao tempo acima discriminado, devidamente convertido com fator multiplicador 1,40, deverá ser acrescido o tempo exercido perante o Sindicato Rural de Pindamonhangaba, de 01/01/75 a 31/01/75, de atividade comum, bem como o período de 11/08/2001 a 17/03/2005, em que o autor promoveu recolhimentos como contribuinte individual. Aos períodos supra deverão ser acrescidos os demais, não contestados pela Autarquia e discriminados nas planilhas anexas, que totalizam, até a data do requerimento administrativo, 38 anos, 9 meses e 10 dias, devendo ser concedido ao autor aposentadoria por tempo de contribuição, segundo as regras que vigiam anteriormente à EC nº 20/98. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, compensadas com os valores já pagos em decorrência do cumprimento da decisão antecipatória, corrigidas monetariamente de acordo com a Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, nos termos da Súmula 111 do E. STJ. Sem custas, em razão de ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Sentença sujeita ao reexame

necessário. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Anote que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Paulo Sergio Pupio Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição Renda mensal atual: ----- Data de início do benefício (DIB): 17/03/2005 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: -----

2007.61.05.010358-8 - WLADIMIRO DO AMARAL CINTRA - ESPOLIO (ADV. SP200537 RAFAEL RICARDO PULCINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.011242-5 - DARCI RAMALHAO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA BACCIOTTI CARVALHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade da parte autora, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.013634-0 - SERGIO FURQUIM (ADV. SP153115 RACHEL LAVORENTI ROCHA PARDO E ADV. SP213912 JULIANA MOBILON PINHEIRO) X CAMPOS SALES DISTRIBUIDORA LTDA ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos na inicial, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de a) declarar a nulidade da duplicata cuja cópia encontra-se à fl. 60, por falta de relação cambiária, razão pela qual determino o cancelamento do protesto mencionado à fl. 10, realizado em relação àquele título de crédito. Por conseguinte, determino que, após o trânsito em julgado, seja expedido mandado ao Primeiro Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, para cancelamento daquele ato jurídico; b) condenar a ré Campos Salles Distribuidora Ltda ME ao pagamento de indenização, a título de danos morais, à parte autora, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Confirmo os efeitos da antecipação da tutela concedida à fl. 24, determinando a exclusão do nome do autor dos cadastros dos serviços de proteção de crédito, referente ao débito constante na certidão de fl. 10, salvo se a inserção tiver sido operada em virtude de fatos estranhos à presente sentença. Os valores acima deverão ser corrigidos monetariamente, a partir da data do fato (28/06/2005), correspondente à data da emissão do título, na forma da Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, a teor do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em relação à Caixa Econômica Federal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, atento ao princípio da causalidade, condeno a requerida Campos Sales Distribuidora Ltda ME ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), levando em conta a atuação do advogado vencedor, a natureza e o grau de complexidade da causa. Condeno, ainda, a autora ao pagamento de honorários advocatícios à CEF, fixando-os em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observados os mesmos critérios adotados acima, ficando a execução de tais verbas fica condicionada à possibilidade de pagamento dentro do prazo de cinco anos (artigo 12 da Lei n.º 1.060/50). Sem custas, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita.

2007.61.05.013938-8 - LEONARDO BERTONI NUNES E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante a concordância das partes, HOMOLOGO A RENÚNCIA ao direito em que se funda a ação, conforme requerido às fls. 228/229, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, considerando que este item foi objeto de acordo entre as partes. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.000540-6 - LAELCO JUVINO DA SILVA (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186442 KARINA BACCIOTTI CARVALHO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer os períodos exercidos sob condições especiais, quais sejam, de 02/08/79 a 27/09/82 e de 02/05/84 a 12/06/06, trabalhados, respectivamente, para as empresas Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda e Sifco S/A, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo

especial, implantando-se, por consequência, em favor do autor LAELÇO JUVINO DA SILVA, o benefício de aposentadoria especial, a partir da data do requerimento administrativo (12/07/2006), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integra a presente sentença a planilha de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (12 de julho de 2006) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria especial. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com esteio no 3º, do art. 273 e no 5º, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2008.61.05.000619-8 - ABILIO SILVA TEIXEIRA (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade da parte autora, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2008.61.05.002418-8 - MICHELI FONSECA LEAL (ADV. SP141898 JAQUELINE SUZANA MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, dou provimento aos embargos de declaração opostos e, em consequência, a parte dispositiva da sentença passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Defiro o pedido de justiça gratuita, diante da declaração de fls. 13. Ante a gratuidade ora deferida, não há custas a serem pagas pela autora. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.003285-9 - JOSE PEREIRA BRANDAO (ADV. SP092922 NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.05.005780-7 - JOSE DA SILVA VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP120767 MARCOS PAULINO DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada às fls. 56 e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.005810-1 - SANDRA MARIA ZARAMELLA SECCARELLI (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR E ADV. SP228796 VERIDIANA CASTANHO SELMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, não existindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, negar-lhes provimento.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.05.013811-2 - CONDOMINIO AROEIRA (ADV. SP196078 MARINA SIMS DAL BÃO) X ALMIR SILVA MOURAO E OUTRO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito, expeça-se alvará para levantamento, pela autora, do valor depositado às fls. 207. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.007739-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0603639-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CLAUDIO ZAMBON CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO E ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução de sentença prosseguir no valor indicado pelos exeqüentes, qual seja, R\$ 20.903,47 (vinte mil, novecentos e três reais e quarenta e sete centavos), atualizado até maio de 2004. Nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.002907-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.045153-9) ABILIO OSCAR LIMA E OUTROS (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelos embargados, com fulcro no artigo 741, inciso V, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença, o valor de R\$ 3.486,80 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), válido para dezembro/2003, conforme apurado no cálculo de liquidação judicial de fls. 31/43. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 31/43. Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 74/77 e o seu respectivo traslado aos autos principais, certificando-se. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.008284-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X EDIVALDO BENICIO

Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exeqüente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exeqüente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.008492-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X DALILA GARCIA PNEUS ME (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X DALILA GARCIA

INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exeqüente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exeqüente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.02.006811-5 - ANTONIO SERGIO DE ASSIS (ADV. SP128230 MARCO ANTONIO PORTUGAL E ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

Isto posto, revogo a liminar anteriormente concedida e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ).

2006.61.05.011696-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR WLADIMILSON BENTO DA SILVA) X SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE JUNDIAI-SP

Isto posto, confirmo os efeitos da liminar anteriormente deferida e CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de determinar à autoridade impetrada que se abstenha de cobrar emolumentos nas requisições de informações feitas através dos ofícios 3.370/2006, 3.399/2006, 3.404/2006 e 3.407/2006. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmula 105 STJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.05.000538-8 - EMEPE IND/ GRAFICA E COM/ LTDA (ADV. SP052315 AGENOR NOGUEIRA DE FARIAS E ADV. SP229337 YARA SIQUEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer a nulidade dos Autos de Infração DECAB nº 35.835.208-8 e 35.835.209-6, desobrigando a impetrante do pagamento dos respectivos débitos, devendo a autoridade impetrada promover o cancelamento da dívida, bem como excluir o nome da impetrante do rol de devedores, tudo no prazo de cinco dias Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmula 105, STJ).Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2008.61.05.002600-8 - ALCEU RODRIGUES (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada promovesse à análise do processo administrativo n.º 137.396.661-8, com observância à decisão proferida pela 1.ª Câmara de Julgamento, assim como para que efetuasse o procedimento de auditoria, realizando todos os atos necessários à sua conclusão, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários (Súmula n.º 105 do STJ). Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.Após o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.002909-5 - BENEDITO SEVERINO DE MATTOS (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP253658 JOSY CRISTINA MALAVASE FANTAUSSÉ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e confirmo a liminar que acolheu o pedido de item a, às fls. 09, determinando à autoridade impetrada o prosseguimento ao pedido de revisão de benefício NB 42/131.380.010-1, no prazo de vinte dias, razão porque julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários (Súmula n.º 105 do STJ). Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.002911-3 - JOAO DE SOUSA SOARES (ADV. SP253658 JOSY CRISTINA MALAVASE FANTAUSSÉ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e confirmo a liminar que acolheu o pedido de item a, à fl. 11, determinando à autoridade impetrada que promovesse o prosseguimento ao pedido de revisão de benefício NB 42/143.060.734-0, observado o protocolo n.º 37.311.004404/2007-53, no prazo de vinte dias, razão porque julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários (Súmula n.º 105 do STJ). Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.003095-4 - IOLANDA SETRA DE OLIVEIRA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO A SEGURANÇA, determinando à autoridade impetrada que dê prosseguimento ao pedido de revisão do benefício n.º 21/108.482.443-1, observando o protocolo n.º 37311.000630/2002-51, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.Remetam-se os autos ao SEDI para que retifique o nome da Impetrante, passando a constar Iolanda de Oliveira Silva, conforme requerido às fls. 36.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.003276-8 - CERAMICA SAO JOAQUIM LTDA - EPP (ADV. SP094570 PAULO ANTONIO BEGALLI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERÂMICA SÃO JOAQUIM LTDA impetrou a presente ação mandamental, com pedido liminar, contra o PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS e o PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO REFIS, objetivando a expedição de certidão positiva de débito.Assevera, em síntese, que ao requerer a expedição de certidão de regularidade fiscal, teve o pedido negado sob o fundamento de haver sido excluída do REFIS.Aduz, porém, que sua situação está regular, na medida em que, em julho de 2007, foi incluída no SIMPLES NACIONAL, saldando, em dia, todas as parcelas do programa.Menciona que, se realmente, foi excluída do REFIS, o

ato praticado é ilegal, na medida em que não foi notificada previamente. Esclarece que a falta de notificação afronta o contraditório, a ampla defesa, a publicidade e a legalidade, salientando que a exclusão se deu após a formulação do pedido de certidão. Previamente notificado, o Procurador Seccional da Fazenda Nacional arguiu sua ilegitimidade passiva e incompetência absoluta para apreciação do pedido de reinclusão no REFIS. Quanto ao mérito, asseverou que em razão de a impetrante ter sido excluída do programa de recuperação fiscal, não tem direito à expedição da certidão requerida, não havendo que se falar em afronta aos princípios do contraditório, publicidade, legalidade e boa-fé, ante a adesão facultativa ao programa. Notificado, o Presidente do Comitê Gestor do REFIS, em suas informações, aduziu ser parte ilegítima para o pedido de expedição de certidão, assim como argumentou com a decadência do prazo de 120 dias para impetração do mandamus, considerando que a Portaria de exclusão foi publicada em 04/04/2007. Salientou que a publicação do ato no Diário Oficial traduz-se em meio idôneo para ciência da parte interessada, conforme Súmula 355 do STJ. Aduziu que inexistiu ato coator, na medida em que a exclusão do REFIS se deu por inadimplência do impetrante no recolhimento das parcelas do SIMPLES, referentes aos meses de 06, 09, 11 e 12/2004 e 01, 03 a 07/2005. Esclarece que, por se tratar de parcelamento de dívida tributária, o REFIS é benefício sujeito ao cumprimento de determinadas condições, motivo pelo qual não há que se falar em violação aos princípios constitucionais. Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O. 1. Das preliminares 1.1. Ilegitimidade passiva, incompetência absoluta para o pedido de reinclusão no REFIS e Ilegitimidade passiva para o pedido de expedição de certidão Rejeito as preliminares argüidas, considerando que os impetrados são os responsáveis pela expedição de certidão de regularidade fiscal e exclusão do REFIS, respectivamente. Além disso, defenderam a legalidade do ato de indeferimento do pedido de certidão, assim como do ato de exclusão do REFIS. 1.2. Prazo decadencial de 120 dias Acolho a preliminar argüida. Considerando o teor da Súmula 355 do Superior Tribunal de Justiça, sendo válida a notificação do ato de exclusão do Programa de Recuperação Fiscal, pelo Diário Oficial ou pela Internet, o prazo decadencial de 120 dias, para interposição de mandado de segurança, inicia-se no dia seguinte à publicação. Nesse sentido, inclusive, posiciona-se o Superior Tribunal de Justiça, consoante decisão a seguir colacionada: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 638425 Processo: 200400052893 UF: DF Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 14/11/2006 Documento: STJ000768125 DJ DATA: 13/09/2007 PÁGINA: 183 HERMAN BENJAMIN TRIBUTÁRIO. REFIS. INADIMPLÊNCIA. ATO DE EXCLUSÃO. PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA E NA INTERNET. POSSIBILIDADE. LEI 9.964/2000. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. LEI 9.784/99. NÃO INCIDÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. 1. A Lei 9.964/00 (legislação específica do REFIS), regime posterior e especial que afasta o geral (Lei 9.784/99), determina que o procedimento de exclusão do programa será disciplinado por normas regulamentares (art. 9º, inciso III). 2. O Poder Executivo, sem exorbitar da delegação, editou regra no sentido de que a publicação do ato no Órgão Oficial de Imprensa e na internet é suficiente para a ciência do contribuinte. 3. Válida a notificação do ato de exclusão pelo Diário Oficial, o prazo decadencial para a impetração de Mandado de Segurança começa a correr do dia seguinte à publicação. 4. Recurso Especial provido. Portanto, ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 18 da Lei n.º 1.533/51.

2008.61.05.004236-1 - ROCKWELL COM/ E SERVICOS AUTOMACAO LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou o seguimento à análise da carta de correção apresentada em 22 de abril de 2008, referente à Declaração de Trânsito Aduaneiro n.º 08/0171471-0, no prazo de quarenta e oito horas, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença sujeita ao reexame necessário. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.004428-0 - RENAULT DO BRASIL S/A (ADV. SP252402B JANAINA FIM ALVES DIAS) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, confirmo a liminar que determinou ao impetrado que promovesse, no prazo de 48 horas, à conferência das mercadorias importadas, referentes ao MAWB 183.3212.3932, realizando todos os atos necessários com vistas à continuidade do procedimento de trânsito aduaneiro, desde que constatada a regularidade da importação, e CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

2008.61.05.004442-4 - ROBERTO SOARES DA SILVA (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada o prosseguimento ao procedimento de auditoria no benefício n.º 42/110.552.239-0, no prazo de vinte dias, razão porque julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não

há condenação em honorários (Súmula n.º 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.004598-2 - JOAQUIM DIAS DA SILVA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada o prosseguimento ao recurso administrativo interposto pelo impetrante, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmula n.º 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Após o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.004789-9 - OTAVIO CABRAL GONCALVES (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada o regular prosseguimento ao recurso administrativo, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Cumpra-se a parte final da decisão proferida às fl. 24, encaminhando-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes.

2008.61.05.004818-1 - ARNALDO CHINELLATO NETO - INCAPAZ (ADV. SP013792 MARIA APARECIDA BILOTTA E ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X DIRETOR DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, revogo a medida liminar anteriormente deferida e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, com o teor de seu tópico final, indicando, ainda, a data em que foi proferida e o número de seu registro, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região.

2008.61.05.004864-8 - RECURSUS ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP155075 FABIO COMODO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de declarar nula a intimação, por edital, da decisão que rejeitou a manifestação de inconformidade interposta pela impetrante, restando confirmada a liminar que determinou a devolução do prazo de 30 dias para interposição de recurso administrativo, relativo ao PA n.º 10830.008088/2002-69, e a não inscrição do débito em dívida ativa. Em consequência, resta suspensa a exigibilidade do respectivo crédito tributário. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ). Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.004973-2 - BENEDITO STAHL FILHO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, ratificando a decisão liminar que determinou à autoridade impetrada fosse dado prosseguimento ao requerimento de revisão administrativa (protocolo n.º 35478.000443/2008-34), alusivo ao processo de concessão de benefício n.º 42/134.697.410-9, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmula 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2008.61.05.005014-0 - FLORENTINO FRANZINI (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada o prosseguimento ao pedido de revisão, protocolado em 19 de agosto de 2002, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmula n.º 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Após o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.005179-9 - PAULO CESAR ZAGO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou o prosseguimento ao recurso administrativo, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmula n.º 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.005276-7 - ANSELMO JOSE SORRIGOTE (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e determino à autoridade impetrada que analise os documentos constantes do processo administrativo n.º 42/127.468.516-5, assim como o pedido de revisão administrativa, nele juntado, realizando todos os atos necessários à sua conclusão, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmula 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Após o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.005483-1 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar que determinou à autoridade impetrada que desse prosseguimento ao recurso administrativo interposto pela impetrante, no prazo de vinte dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmula 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Após o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.005487-9 - VALDECIR BONINI (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada que desse prosseguimento ao recurso administrativo interposto pelo impetrante, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmula 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Após o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.005488-0 - FRANCISCO JESUS DA COSTA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada que promovesse, no prazo de vinte dias, à implantação do benefício previdenciário requerido no procedimento administrativo sob n.º 42/138.535.103-6, em cumprimento ao decidido pela 14ª Junta de Recursos da Previdência Social, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2008.61.05.005833-2 - EDMUNDO OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou a realização e conclusão do procedimento de auditoria no processo administrativo n.º 42/111.860.767-5, realizando todos os atos necessários, no prazo de 10 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.005983-0 - JOSE LUIZ LOSSAPIO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.006984-6 - WILSON ROBERTO NIERO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada que desse prosseguimento ao recurso administrativo interposto pela impetrante, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Após o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.007834-3 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP213790 RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR impetrou a presente ação mandamental contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI -SP, para que seja suspensa a exigibilidade do crédito tributário, referente à intimação SECAT/08124/0404/2007, e impedida a realização de atos tendentes ao prosseguimento de sua cobrança. O impetrante afirma que recebeu intimação para regularização de obra de construção civil, tendo sido emitida, posteriormente, DISO e ARO, no valor total de R\$24.858,99. Menciona que apresentou impugnação, na qual pleiteou o cancelamento do débito em virtude de decadência, não obtendo resposta formal, até a data de ajuizamento do feito. Esclarece que o Supremo Tribunal Federal, em 11/06/2008, declarou a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, que havia fixado em 10 anos os prazos decadencial e prescricional das contribuições à seguridade social, prevalecendo o prazo de 05 anos, previsto no CTN. Aduz que a obra está finalizada há 07 anos, conforme demonstram os documentos de fls. 24/42, por meio dos quais está demonstrado seu término antes de fevereiro de 2003. Previamente notificado, o impetrado prestou informações. Afirmou que o único fato incontroverso é o início da obra em julho de 1999 e que o procedimento para constituição do crédito tributário está em curso, inclusive a análise da manifestação apresentada para impugnação. Afirmou que para a comprovação de término de obra devem ser observados os preceitos contidos na IN nº 03/2005, esclarecendo que conta de água não está elencada entre os documentos idôneos para tanto (fl. 57, 5º parágrafo). No que se refere às declarações de imposto de renda, o impetrado aduz que há indicação de que a obra estava em acabamento nos anos de 2001 e 2002 (fl. 59), constando como acabada em dezembro de 2003. É a síntese do necessário. Fundamento e DECIDO. Se, por um lado, os documentos juntados aos autos (conta de água, fatura de cartão de crédito, comunicado emitido pela concessionária de energia elétrica, entre outros) indicam a possibilidade de, em meados de 2001, o impetrante já estar residindo no imóvel em questão, por outro, consoante declaração de rendimentos, acostadas aos autos, em 2001 e 2002, a obra ainda estaria em acabamento (fls. 39 e 59, tendo sido finalizada apenas em 2003 (fl. 41)). Assim, verifico que a prova documental, apresentada pelo impetrante, não se afigura com força probante suficiente para comprovar o término da obra de construção civil, antes de fevereiro de 2003, sendo necessária dilação probatória, procedimento incabível neste rito especial. Em mandado de segurança, como é cediço, os fatos devem ser demonstrados de plano por meio de documentos, sendo que a impossibilidade dessa demonstração configura ausência de direito líquido e certo, carecendo a impetrante de interesse de agir, na modalidade adequação, condição da ação que, nos termos do ensinamento dos Ilustres Professores Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco assenta-se na premissa de que, tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. Posto isso, JULGO O FEITO EXTINTO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533/51. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 105, STJ). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2008.61.05.008042-8 - IBG - IND/ BRASILEIRA DE GASES LTDA (ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E ADV. SP272878 FERNANDO JOSE VIEIRA LEME JUNIOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

IBG - IND. DE GASES LTDA impetrou a presente ação mandamental, com pedido liminar, contra o PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP para que seja determinado ao impetrado que expeça certidão de regularidade fiscal. Afirma que, em virtude de suspensão de exigibilidade de crédito tributário, pelo depósito integral do débito, tem direito à expedição pretendida. Notificado, o impetrado prestou informações. Afirmou, em síntese, que a impetrante promoveu a complementação do depósito realizado, tendo havido conversão em renda dos referidos valores (fl. 244), razão pela qual foi expedida a certidão requerida. Pugnou pela extinção do feito, por perda de objeto. É a síntese do necessário. Fundamento e Decido. A expedição da certidão pretendida pela impetrante ocasionou a falta de interesse de agir, originada pela perda do objeto do presente mandamus, fato que enseja a extinção do feito sem exame do mérito. Com efeito, o interesse de agir (ou interesse processual) é conceituado pela doutrina a partir da conjugação de dois fatores: a necessidade do provimento jurisdicional para a obtenção do direito almejado, e a adequação do procedimento escolhido à natureza daquele provimento. No caso vertente, a expedição da certidão pleiteada pela impetrante permitiu à impetrante alcançar, em sua plenitude, a tutela perseguida em Juízo. Trata-se, por outras palavras, de caso típico de carência de ação superveniente, na medida em que um fato ocorrido no curso do processo tornou o exercício do direito de ação desnecessário para a satisfação do interesse jurídico da impetrante. Ante o exposto, JULGO

EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.ºs 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.09.000768-2 - ERCILIA FARIA ZULINI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ERCILIA FARIA ZULINI impetrou a presente ação mandamental, com pedido liminar, contra o CHEFE DO POSTO DO INSS EM CAPIVARI - SP para que seja determinado ao impetrado que analise o recurso administrativo interposto. Afirma ter protocolizado recurso administrativo contra decisão que indeferiu seu pedido de benefício previdenciário. Juntou documentos. Deferida a gratuidade processual (fl. 32). Notificado, o impetrado prestou informações. Afirmando que o recurso da impetrante não havia sido analisado por falta de funcionários na agência da previdência social, salientou, porém, ter efetivado seu envio à Junta de Recursos em 07/08/2008, data em que prestou as informações. Anexou histórico de cadastramento do recurso no sistema informatizado (fl. 37.) É a síntese do necessário. Fundamento e Decido. A remessa do recurso administrativo à instância superior ocasionou a falta de interesse de agir, originada pela perda do objeto do presente mandamus, fato que enseja a extinção do feito sem exame do mérito. Com efeito, o interesse de agir (ou interesse processual) é conceituado pela doutrina a partir da conjugação de dois fatores: a necessidade do provimento jurisdicional para a obtenção do direito almejado, e a adequação do procedimento escolhido à natureza daquele provimento. No caso vertente, a remessa do recurso administrativo à instância superior permitiu à impetrante alcançar, em sua plenitude, a tutela perseguida em Juízo. Trata-se, por outras palavras, de caso típico de carência de ação superveniente, na medida em que um fato ocorrido no curso do processo tornou o exercício do direito de ação desnecessário para a satisfação do interesse jurídico da impetrante. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.ºs 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. DESPACHO DE FLS. 32: Ciência à impetrante quanto à redistribuição do feito a esta vara. Ratifico o deferimento do pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fls. 06. Não obstante a decisão de fls. 22/24, considerando que a impetrante não corrigiu o pólo passivo, tendo apenas indicado a subseção Judiciária de Campinas (fls. 18 e 21), assim como o fato de que a Agência de Capivari está subordinada à Gerência Executiva do INSS em Piracicaba-SP, o pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade. Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações no prazo de dez dias. Intime-se. Oficie-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.006369-8 - YEDDA GIUDICI IAMARINO (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, recebo os embargos de declaração, por tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.004310-3 - WELITON FERREIRA ALVES (ADV. SP128053 JOSE ELPIDIO FRANCO BUCCI MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.05.014490-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.006404-8) CARLOS ALESSANDRO NOGUEIRA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ante o exposto, revogo a liminar de fls. 77/78 e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos requerentes pelos fundamentos supra alinhavados, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários pelos requerentes em favor da CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sujeito o pagamento à alteração da situação econômica, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante a gratuidade deferida. Oportunamente, traslade-se cópia do presente decisum para os autos principais (feito 2003.61.05.006404-8), arquivando-se os presentes, com as cautelas de praxe.

2004.61.05.016234-8 - THIAGO CESAR FREITAS BERNARDI (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ante o exposto, confirmo a liminar de fls. 61/63 e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando à ré que se abstenha de prosseguir na execução extrajudicial do imóvel e de incluir o nome do autor em órgãos de proteção ao crédito. Honorários pela CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Oportunamente, traslade-se cópia do presente decisum para os autos principais (nº 2005.61.05.000160-6),

desapensando-se e arquivando-se os presentes, com as cautelas de praxe.

2004.61.05.016844-2 - SIDNEY DE SOUZA GALEOTI E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Isto posto, presentes os requisitos da cautela, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para o fim de suspender a execução extrajudicial do imóvel, bem como a inscrição dos nomes dos autores em órgãos de proteção ao crédito, até que se promova a revisão determinada no feito principal. Fixo os honorários advocatícios, a serem pagos pela ré, em 10% do valor atualizado da causa. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2005.61.05.002096-0. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente N° 4391

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.007779-6 - MAGDALENA CARMONA RIBEIRO (ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, às Fls. 95,97 e 99; a apresentação de mais uma testemunha pela autora e o tempo inábil para a intimação das mesmas, reconsidero a data agendada para a oitiva dastestemunhas, às fls 83, para o dia 10 de setembro, às 15 horas, agendando-a para 08 de outubro de 2008, às 14:30 horas. Intime-se pessoalmente as testemunhas para comparecimento ao ato.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente N° 3061

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0607355-9 - ANTONIO FRANCISCO ARROMBA FILHO E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a petição e informação do INSS de fls. 1.107/1.110, e considerando que foram infrutíferas as tentativas para localização do autor Alfredo Pereira e/ou eventuais herdeiros, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

93.0600073-1 - ALCEU STRUMENDO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Despacho em inspeção. Tendo em vista a devolução dos autos fora do prazo, certifique-se a secretaria o decurso de prazo para manifestação Outrossim, em face do expediente juntado às fls. 245/249, e considerando a certidão de fls. 250, decreto a perda do direito de vista aos autos fora da Secretaria, nos termos preconizados pelo art. 196 do CPC, à advogada Dra. ADRIANA CLÁUDIA CANO, OAB/SP 141.874, posto que, embora regularmente intimada pela imprensa oficial a devolver os autos (fls. 246), excedeu o prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Anote-se, inclusive no sistema processual. Assim sendo, determino a comunicação à Seção local da OAB para as providências cabíveis. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 242. Int.

93.0601953-0 - JAMES POMPEU DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Manifestem-se os autores acerca das petições de fls. 228/231 e 239/241. Após, volvam os autos conclusos. Int.

93.0603970-0 - JOAO BATISTA BONINI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o ofício e extratos de pagamento de fls. 380/383, rearquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0605594-3 - OSCAR JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107115 MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 541: tendo em vista o desarquivamento dos autos, defiro o pedido de vista fora de secretaria, pelo prazo

legal.Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo geral.Int.

94.0601603-6 - JOSEFINA CARRARA PESSINI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 217/226: em face da petição e documentos apresentados, em razão do óbito do co-autor JOAQUIM PEDRO DA SILVA, defiro a habilitação da viúva Maria Trindade Delfino da Silva, que conforme documento de fls. 226, comprova a condição de dependente habilitada de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da viúva habilitada no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, tendo em vista o extrato de pagamento de RPV de fls. 191, oficie-se ao gerente da CEF/PAB/TRF 3ª Região, para que seja autorizado o saque do valor devido ao co-autor Joaquim Pedro da Silva, em favor da viúva habilitada nos autos, Maria Trindade Delfino da Silva, CPF nº 102.098.048-66. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 211. Int.

94.0603067-5 - SEBASTIAO GRIGOLETTO E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista à autora Olga Bortolin Gomes acerca do ofício de fls. 467/469.Outrossim, dê-se vista aos demais autores acerca da informação e cálculos do Setor de Contadoria de fls. 472/482.Decorrido o prazo sem manifestação, e considerando a certidão de fls. 470, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.05.000120-0 - NAIR LEITE DURAN (ADV. SP025468 EDUARDO CARLOS VILHENA DO AMARAL E ADV. SP083538 RUY STRUCKEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as informações do Setor de Contadoria (fls. 390 e 454/458), bem como a manifestação dos Réus (fls. 248/250; 400/450 e 466/467), dê-se vista a autora para manifestação acerca da eventual possibilidade de juntada dos documentos necessários para a elaboração dos cálculos.Decorrido o prazo sem manifestação, volvam os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.05.010143-5 - MARLENE CRISPINA DA CRUZ (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o feito, com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005), para CONDENAR o Réu a restabelecer a MARLENE CRISPINA DA CRUZ o benefício previdenciário de auxílio-doença NB 505.380.318-4, cujo valor do benefício, para a competência de setembro/2007, passa a ser o constante nos cálculos desta contadoria judicial (RMI: R\$ 1.772,31 e RMA: R\$ 2.001,70 - fl. 98).Condeno ainda, o INSS, ao pagamento da quantia de R\$ 41.681,10, referente a verbas atrasadas de seu benefício previdenciário, devidas a partir da cessação do benefício (01/04/2006), apuradas até setembro/2007; conforme os cálculos desta Contadoria Judicial (fls. 98/104), que passam a integrar a presente decisão, nos termos do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a partir da citação válida (Súmula 204 do E. STJ), após o trânsito em julgado.Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita.Fixo honorários em 10% do total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. STJ.Tendo em vista o reconhecimento operado pela presente sentença do direito sustentado pela Autora e considerando, ainda, a natureza alimentar do benefício pleiteado, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício em favor da Autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, independentemente do trânsito em julgado.P.R.I. DESPACHO DE FLS. 134: Fls. 130/133: dê-se vista ao autor. Outrossim, publique-se a sentença de fls. 115/122. Int. DESPACHO DE FLS. 142: Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Dê-se vista ao autor para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Outrossim, publique-se a r. sentença de fls. 115/122 e despacho de fls.134. Int.

2006.61.05.013819-7 - SEBASTIAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para apresentarem razões finais, no prazo legal.Após, volvam os autos conclusos.Int.DESPACHO DE FLS. 177: (Dê-se vista ao(s) Autor(es) acerca do procedimento administrativo juntado às fls. 131/176.Outrossim, publique-se o despacho de fls. 121.Int.Campinas, 7 de julho de 2008.).

2006.61.05.014720-4 - OSVALDO DOMINGOS DE CARVALHO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a juntada do processo administrativo (fls. 102/144), bem como o pedido de antecipação de tutela formulado às fls. 149/150, retornem os autos à Contadoria do Juízo, com urgência, para que, em complementação ao cálculo de fls. 61/77, seja recalculado o tempo de serviço do Autor (comum e especial), computando-se como especial os períodos de 02/02/78 a 11/07/80; 11/01/84 a 01/04/85; 02/05/85 a 14/05/90; 03/11/92 a 23/12/92 e 03/05/93 a 04/03/97 (Decreto n.º 2.172/97), devendo ser considerado ainda o recolhimento facultativo para a competência de

abril/93, conforme fl. 120, bem como seja calculada, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF n.º 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF n.º 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do ajuizamento da ação (04/12/06 - fl. 2). Com os cálculos, dê-se vista às partes, tornando os autos, em seguida, conclusos para deliberação, inclusive no que toca ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 159: Dê-se vista às partes acerca dos cálculos de fls. 152/158. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2006.61.05.015148-7 - JAIR BARBOSA (ADV. SP242230 RODRIGO JOSE PERES DA CUNHA E ADV. SP242200 ELIEZER MARQUES ZATARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os documentos apresentados às fls. 157/162, noticiando o óbito do autor Jair Barbosa, ocorreu in casu a extinção do mandato, conforme art. 682, inciso II do Código Civil. Assim sendo, esclareça o advogado se há abertura de inventário, em caso positivo, deverá figurar no pólo ativo o espólio do de cujus representado pelo seu inventariante, devendo apresentar o Termo de Compromisso de Inventariante, bem como regularizar a documentação juntada. Para o caso de não haver inventário, deverá ser promovida a habilitação dos herdeiros necessários nos autos, que deverão integrar a lide substituindo o falecido, apresentar instrumentos de procuração e comprovar tal condição através da juntada de certidões de nascimento, RG e CPF, inclusive o menor, que deverá ser representado pela mãe. Int.

2007.61.05.010862-8 - ANTENOR SARTORAM FILHO (ADV. SP094236 PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes acerca do Laudo Pericial juntado às fls. 79/82. Outrossim, tendo em vista o grau de zelo e desempenho demonstrado pela perita, arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Assim sendo, decorrido o prazo para manifestação das partes, expeça-se a Solicitação de Pagamento, nos termos da Resolução vigente. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2007.61.05.012289-3 - VALDECI JOSE PEREIRA (ADV. SP240612 JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 193/194, providencie a secretaria o agendamento de nova perícia médica com o Dr. Miguel Chati. DESPACHO DE FLS. 197: Em face da certidão de fls. 196, intimem-se as partes da perícia médica a ser realizada dia 30/09/2008 às 13h, na Av. Barão de Itapura, nº 1.142 - Botafogo - Campinas/SP (fone 3239-3492), devendo o autor comparecer munido de documentos, exames, atestados, receitas médicas, bem como, a carteira profissional. Tendo em vista que, as cópias das principais peças do processo já foram encaminhadas, intime-se o Sr. perito Dr. Miguel Chati. Int.

2008.61.05.003182-0 - JOSE EVARISTO MARTINS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. No que toca ao pedido de antecipação de tutela, não há como ser o mesmo deferido neste momento, visto ser necessária a produção de prova da alegada incapacidade para o trabalho. Nesse sentido, fica desde já determinada a produção de prova pericial médica, para verificação da alegada incapacidade para o trabalho. Para tanto, nomeio como perito, o Dr. MIGUEL CHATTI (Ortopedia), para elaboração de laudo, em local, dia e hora a ser confirmado pela Secretaria, respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos. Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A perícia médica será custeada com base na Resolução nº 558, de 22/05/2007, tendo em vista ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Cite-se, devendo o Instituto Réu trazer aos autos, juntamente com a contestação, cópia integral do processo administrativo relativo aos benefícios de auxílio doença concedido ao Autor. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 75: Aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 62, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação do Assistente Técnico, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade. Manifeste-se o autor acerca da contestação. Outrossim, publique-se o despacho de fls. Int. DESPACHO DE FLS. 112: Fls. 78/111: dê-se vista ao autor. Int.

2008.61.05.007422-2 - HELOISA MARIA GIANEZI GOULART (ADV. SP184574 ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a implantação do benefício previdenciário de auxílio-doença da Autora, bem como conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, ao fundamento de encontrar-se incapacitada para o trabalho. Inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, dada a situação de fato tratada nos autos e o pedido formulado, que merecem maiores esclarecimentos. Assim, deverá ser fixado por perícia médica do Juízo a atual situação de saúde da Autora, a fim de que possa ser o tema melhor aquilutado. Para tanto, nomeio como perita, a Dra. CLEANE SOUZA DE OLIVEIRA (psiquiatra), a fim de realizar, na Autora, os exames necessários, respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos. Defiro às partes, no prazo legal, a formulação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos. A

perícia médica será custeada com base na Resolução/CJF nº 558, de 30/05/2007, tendo em vista ser a Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Cite-se, devendo o Instituto-Réu trazer aos autos, juntamente com a contestação, cópia integral do processo administrativo e/ou SABI relativo ao benefício de auxílio doença da Autora. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 283: Manifeste-se o autor acerca da contestação, bem como dê-se vista acerca do procedimento administrativo de fls. 221/280. Tendo em vista a petição de fls. 209/210, aprovo de forma geral os quesitos apresentados pelo INSS, ficando ressalvado que apenas os quesitos atinentes a questões de direito não podem ser respondidas pelo Sr. Perito, porquanto dentro da esfera de apreciação jurisdicional, bem como, defiro a indicação do Assistente Técnico, Dr. Roberto Von Zuben de Andrade. Publique-se decisão de fl. 283. Int.

2008.61.05.008654-6 - LUIS CARLOS RODRIGUES (ADV. SP268274 LAUREANA SOUZA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, promovida por LUIS CARLOS RODRIGUES, qualificado na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Pretende o Autor nos presentes autos, a condenação do Réu na concessão do benefício auxílio-doença, decorrente de acidente do trabalho, e/ou a conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, alega incapacitação profissional decorrente de acidente de trabalho que sofreu em 1991. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. É incompetente esta Justiça Federal para processar e julgar o presente feito. Com efeito, a ação não deveria ser proposta, como originalmente o foi, perante esta Justiça Federal, porquanto, compulsando os autos e verificando o pedido inicial, tem-se que a ação objetiva benefício previdenciário, decorrente de doença adquirida em virtude de acidente de trabalho ocorrido durante a relação laboral havida entre o Autor e seu empregador. A propósito do tema, assim determina a Constituição Federal/88, em seu art. 109, inc. I: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (grifei)(...) No que toca à competência para processar e julgar as ações acidentárias, como a presente, já se manifestou o E. Superior Tribunal de Justiça, impondo à Justiça Estadual a competência para processar os litígios decorrentes de acidente de trabalho, conforme pode ser a seguir conferido: STJ. Súmula nº 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Ante o exposto e constatada a incompetência absoluta desta Justiça Federal para processar e julgar o feito, posto que competente para tanto a Justiça Estadual, nos termos do art. 109, I, da CF/88 e da Jurisprudência colacionada, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Campinas/SP, competente para processar e julgar o feito. Providencie a Secretaria a devida baixa. Intime-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.05.014315-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0605902-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL) X ANGELO MARSOLA E OUTROS (ADV. SP086948 MARILEA CUELBAS SOUTO E ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL)

Ciência às partes da descidas dos autos a esta 4ª Vara Federal de Campinas. Traslade-se cópia da decisão e trânsito em julgado de fls. 100/102 e 105 para os autos principais. Após, desapensem-se, certifiquem-se e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3116

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0608220-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0607282-0) WILLIANS DANIEL TACCOLA E OUTRO (ADV. SP123658 ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI E ADV. SP154543 PAULO SÉRGIO SPESSOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Fls. 359/370: Dê-se vista à parte Ré, Caixa Econômica Federal, para que se manifeste acerca do noticiado e requerido pelos autores, no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

ACAO DE DESPEJO

2008.61.05.004508-8 - SOL INVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP184668 FÁBIO IZIQUE CHEBABI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s) sobre a contestação. Intime-se.

MONITORIA

96.0600354-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X MARCOS GASPAR DE ARAUJO (ADV. SP090426 ORESTES MAZIEIRO) ...Assim sendo, diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD, dos valores de fls. 174, sendo

que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado, junto aos depositários dos valores bloqueados a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após, intimem-se as partes.

2002.61.05.011787-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X AMAURI MARCIO DE OLIVEIRA

Processo recebido do arquivo e reativado no sistema processual. Outrossim, considerando-se o pedido formulado pela CEF às fls. retro, entendo por bem, deferi-lo, conforme requerido. Com a manifestação da mesma, volvam conclusos para apreciação. Intime-se.

2003.61.05.010614-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SEBASTIAO RESENDE

Fls. 160: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que providencie a juntada de procuração com poderes específicos para requerimento da desistência, no prazo legal. Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.05.010522-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ACACIO ARNALDO S. REZENDE E OUTRO (ADV. SP195536 GABRIEL VAGNER TENAN DE OLIVEIRA)

Fls. 147: Dê-se vista à parte Ré acerca do noticiado pela Caixa Econômica Federal, para que se manifeste, no prazo legal. Com a manifestação nos autos, volvam conclusos. Intime-se.

2004.61.05.010696-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X NEIVALDO DOS SANTOS DA SILVA E OUTRO

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como a manifestação da CEF de fls. retro, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação da mesma, para que informe ao Juízo as diligências efetuadas no sentido de localização da parte Ré, no prazo e sob as penas da lei. Com a manifestação nos autos, volvam conclusos para apreciação e deliberação de eventual pendência. Intime-se.

2004.61.05.012012-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CRISTIANE MARCIA LUGLI FIORDOMO (ADV. SP147217 ALEXANDRE LUIS SUARES FIORDOMO E ADV. SP071056 VUPECESLANDE GOMES PUPO)

Tendo em vista a manifestação da CEF de fls. 139, reconsidero, por ora, o despacho de fls. 137, deferindo, outrossim, o prazo de 30 (trinta) dias à mesma, para eventual manifestação no sentido de prosseguimento. No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

2004.61.05.015138-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SARA APARECIDA BIANCO SILVA LEITE

Fls. 71: Defiro o pedido da CEF, em conformidade com o requerido. Aguarde-se em Secretaria nova manifestação da mesma em termos de prosseguimento. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.05.016799-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X VALDIR DO LAGO

Tendo em vista o noticiado pela CEF às fls. retro, prossiga-se neste feito, citando-se o Réu no endereço declinado, nos termos do despacho inicial, cuja cópia deverá seguir anexa. Intime-se.

2005.61.05.000119-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X WHITE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o noticiado pela parte autora às fls. 149, proceda-se ao desentranhamento da Carta Precatória nº 005/2008 (fls. 133/143), com posterior aditamento, no mesmo endereço declinado, devendo seguir anexas as guias de fls. 150/152, que para tanto deverão ser desentranhadas dos autos, certificando-se o aqui determinado. Cumprida a determinação, encaminhe-se a Deprecata ao Juízo 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, para as diligências necessárias. Intime-se. Cls. em 18/08/2008 - despacho de fls. 179: Intime-se a parte Autora para que se manifeste acerca da devolução da Carta Precatória nº 133/2008, juntada às fls. 161/178, com certidão da Oficiala de Justiça às fls. 177, verso, para que requeira o que entender de direito, no sentido de prosseguimento ao feito, no prazo e sob as penas da lei. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 153. Intime-se.

2005.61.05.009543-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROBERTO CARLOS APATI VIEIRA

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o requerido pela CEF às fls. retro, entendo por bem que se oficie à Delegacia da Receita Federal em Campinas, para que informe ao Juízo acerca do último endereço declarado pelo Réu. Com a informação nos autos, volvam os autos conclusos. Intime-se. Cls. em 14/08/2008 - despacho de fls. 141: Fls. 140: Dê-se vista à parte autora do noticiado no Ofício nº 9691/DRF, para que se manifeste no que entender cabível, no prazo legal. Outrossim, face à informação sigilosa (fls. 140), proceda-se às anotações necessárias na capa do presente

feito, bem como na rotina MV-SJ, certificando-se. No mais, publique-se o despacho de fls. 134. Intime-se.

2005.61.05.014367-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X SELLCOMP EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X NEIDE MONTEIRO RIZZO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X MARCIA ABIGAIR COSTA CAGGIANO E OUTRO

Verifico, compulsando os autos, que a Ré SELLCOMP EQUIPAMENTOS LTDA, não foi citada até a presente data, tendo sido efetuada uma diligência, que restou negativa, conforme se observa às fls. 33/34. Ainda, observo que a Caixa Econômica Federal, em manifestação de fls. 116, requereu que fosse efetuada a citação da mesma em nome MÁRCIA ABIGAIR COSTA CAGGIANO. Assim sendo, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Salto, para citação da empresa acima referida, no endereço declinado às fls. 120. Expedida a Deprecata, fica desde já intimado o advogado da CEF, responsável por este feito, a proceder à retirada da mesma e distribuição junto ao Juízo competente, observadas as formalidades. Intime-se.

2006.61.05.003800-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X PAULO CESAR OLIVEIRA DIAS E OUTRO

Fls. 110/112: Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o requerido pela CEF, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal em Campinas, para que informe ao Juízo acerca dos últimos endereços dos réus, contantes nas respectivas declarações. Com a informação nos autos, volvam conclusos para apreciação. Intime-se. Cls. em 14/08/2008- despacho de fls. 121: Fls. 119/120: Dê-se vista à parte autora do noticiado no Ofício nº 9692/DRF, para que se manifeste no que entender cabível, no prazo legal. Outrossim, face à informação sigilosa (fls. 119/120), proceda-se às anotações necessárias na capa do presente feito, bem como na rotina MV-SJ, certificando-se. No mais, publique-se o despacho de fls. 113. Intime-se.

2006.61.05.010909-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X GUACYRO JUSTINO ALFREDO

Processo recebido do arquivo e reativado no sistema processual. Outrossim, considerando-se o pedido formulado pela CEF às fls. retro, entendo por bem, deferi-lo, conforme requerido. Com a manifestação da mesma, volvam conclusos para apreciação. Intime-se.

2006.61.05.013447-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X TAIS NUNES ABREU X ALEX ANTONIO SILVA ABREU X SONIA REGINA NUNES ABREU

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o requerido pela CEF às fls. 68, proceda-se à intimação dos co-réus, nos endereços declinados, expedindo-se a respectiva Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Americana, seguindo em caráter itinerante ao Juízo da Comarca de Mogi Mirim, nos termos do decidido por este Juízo às fls. 52. Expedida a Deprecata, fica desde já autorizado o advogado da CEF, responsável por este feito, a proceder à retirada da mesma para distribuição, observadas as formalidades. Intime-se.

2006.61.05.013820-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X K.R GUERRA RODRIGUES ME (ADV. SP264658 WELLINGTON FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X KATIA REGINA GUERRA RODRIGUES (ADV. SP264658 WELLINGTON FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X ODETE APARECIDA PASCUCI (ADV. SP264658 WELLINGTON FERNANDO FERREIRA DA SILVA)

Dê-se vista à parte Ré acerca da Impugnação ofertada pela CEF às fls. 113/125, para que se manifeste, no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação de eventual pendência. Intime-se. Cls. em 14/08/2008- despacho de fls. 136: Fls. 128/135: Tendo em vista o noticiado pelos Réus, proceda-se às anotações necessárias face ao novo advogado constituído nos autos, certificando-se. Regularizado o feito, proceda-se à publicação do despacho de fls. 126, esclarecendo, ainda, ao novo advogado constituído, que o presente feito não se encontra em fase de contra-razões. Intime-se.

2006.61.05.015008-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDREIA APARECIDA CHIARAMONTE

Tendo em vista a não interposição de Embargos por parte do(a) Réu(é), no prazo legal, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1102c do CPC, independentemente de sentença. Outrossim, considerando-se o requerido pela CEF às fls. retro, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação da mesma, para que instrua seu pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo que entende devido, em conformidade com a lei processual civil vigente (art. 475-B), no prazo legal. Com a manifestação nos autos, volvam conclusos em termos de prosseguimento. Intime-se.

2007.61.05.008677-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FABIANA DOS SANTOS VICENTE E OUTRO

Verifico, compulsando os autos, que a Carta Precatória expedida, em caráter itinerante, para remessa ao J. do Foro Distrital de Hortolândia, foi devolvida a este Juízo sem que fosse efetuada a diligência requerida. Assim, conforme se observa pela certidão de fls. 64, foi citada a Ré com domicílio na cidade de Sumaré, restando sem cumprimento a citação da co-ré FABIANA DOS SANTOS VICENTE, na cidade de Hortolândia. Do acima relatado, entende por bem este Juízo, que se proceda à expedição de nova Deprecata para citação da co-ré acima referida, junto ao Foro Distrital de Hortolândia, nos termos do despacho inicial, que deverá seguir anexo. Cumprida a determinação, fica desde já autorizado o advogado da CEF, responsável por este feito, a proceder à retirada da mesma e distribuição junto ao Juízo competente, observadas as formalidades. Intime-se.

2007.61.05.011142-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BIOESTERIL ESTERILIZACAO E COM/ LTDA ME (ADV. SP186288 RODRIGO DE ABREU GONZALES E ADV. SP083631 DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA) X SILVANA MINGONE E OUTRO
Tendo em vista o lapso temporal já transcorrido, intime-se a Caixa Econômica Federal para que dê prosseguimento ao feito nos termos do requerido às fls. 56, no prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.05.000010-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X YARA ARANHA CARESATO X DAVI DOUGLAS CARESATO

Tendo em vista a não interposição de Embargos por parte do(a) Réu(é), no prazo legal, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1102c do CPC, independentemente de sentença. Intime-se, assim, a CEF a requerer o que entende de direito, face à Lei nº 11.232/2005, que procedeu a algumas alterações no Código de Processo Civil, na fase de liquidação/execução de sentença, no prazo legal. Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.05.008345-5 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DA SERRA (ADV. SP144458 MARISA MACHADO DURAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO E ADV. SP156054 THIAGO FERREIRA FALIVENE E SOUSA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Intime-se a parte interessada para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se, observadas as formalidades. Intime-se.

2002.03.99.034364-4 - RUTINEI BAPTISTA DO AMARAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora e nada mais a ser requerido neste feito, arquivem-se, observadas as formalidades. Intime-se.

2002.61.05.004637-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA III (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista o que consta dos autos, cumpra-se o determinado às fls. 246, expedindo-se o respectivo Alvará de Levantamento. Sem prejuízo, oficie-se ao PAB/CEF para que proceda à autorização de apropriação dos valores remanescentes, face ao requerido às fls. 250. Cumpridas as determinações, pago o Alvará e efetuada a apropriação pela CEF, ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

2002.61.05.010153-3 - CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA REAL DE CAMPINAS (ADV. SP110666 MARCIO LUIS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090953 FRANCISCO ODAIR NEVES)
...É o relatório, DECIDO. Tendo em vista as manifestações das partes, bem como o que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Impugnação da CEF, acolhendo, outrossim, os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo às fls. 219/221. Fica em decorrência, julgado extinto o presente cumprimento de sentença, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente em face do art. 475-R do CPC.E, para que se possa dar efetivo cumprimento ao acima determinado, quanto à expedição do Alvará de Levantamento, deverá o Condomínio Autor esclarecer em nome de qual advogado deverá ser expedido o Alvará, em face da controvérsia contida nas fls. 231/233 e 236/238. Não havendo composição entre os advogados da parte autora, ora exequente, expeça-se ofício ao PAB/CEF, para que se proceda à devolução dos valores remanescentes à CEF, remetendo os autos, em sequência, ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.05.008417-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL HORTOLANDIA II (ADV. SP086225 ANTONIO CARLOS MAGRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como a manifestação da parte autora às fls. 338/340, intime-se a parte Ré

para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento da quantia a que foi condenada, no valor de R\$ 17.097,89(dezessete mil, noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), valor este atualizado em 05/2008, mediante depósito judicial, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação e em conformidade com a legislação processual civil em vigor.Intime-se.

2008.61.05.004125-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA III (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA E ADV. SP232622 FERNANDO POMPEU LUCCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X FRANCISLEY RIBEIRO DE MOURA

Vistos.Tendo em vista a concordância do Condomínio Autor manifestada à fl. 84 dos autos, acolho a denunciação da lide formulada pela CEF em face de FRANCISLEY RIBEIRO DE MOURA, que deverá ser citado na forma do art. 71 e s. do CPC. Para tanto, deverá a denunciante, CEF, promover a citação do denunciado, fornecendo as cópias necessárias para compor a contrafé.Com a providência supra, cite-se o denunciado. Ao SEDI para inclusão de FRANCISLEY RIBEIRO DE MOURA no pólo passivo da demanda.Intimem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.05.001755-0 - JAVIER DA SILVA GOMES (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X NAO CONSTA

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como considerando-se a informação do SEDI de fls. 14, fica intimado o Requerente para regularização de seu CPF, considerando o disposto no art. 118, parágrafo 1º, do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Regularizado o feito, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para as anotações necessárias, conforme determinado na sentença proferida nos autos. Cumpridas as determinações e havendo notícia nos autos acerca das anotações junto ao Cartório competente, ao arquivo.Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.05.010184-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X WILSON SILVA E OUTRO

Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que proceda à retirada da Carta Precatória nº 180/2008, expedida por este Juízo, para cumprimento das diligências necessárias, face à decisão proferida às fls. 59/62.Intime-se.

2008.61.05.003170-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X RITA DE CASSIA DE SOUZA

Vistos.....Ante o exposto, verificada a inadimplência da arrendatária, caracterizado está, nos termos do contrato, o esbulho possessório, a autorizar o deferimento da liminar da reintegração de posse.Por todo o exposto, determino a expedição de mandado para Reintegração de Posse com prazo de 10 (dez) dias para desocupação do imóvel.Registre-se. Int.

2008.61.05.008353-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X MARLI DE MORAES X VALDIR FARIAS

Considerando que a aplicação do regime do Programa de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei 10.188/2001, deve ser a mais consentânea possível com a proteção social, cite-se previamente a ré, através de expedição de Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Indaiatuba, para que apresente sua defesa, nos termos do art. 930 do Código de Processo Civil, restando facultado à mesma a comprovação dos pagamentos em atraso, a teor do art. 9º da lei 10.188/01.Após, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar.Intimem-se, ficando desde já autorizado o advogado da CEF a proceder à retirada da Carta Precatória e distribuição junto ao Juízo competente, observadas as formalidades.

2008.61.05.008539-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP166595E LARISSA ERIKA ZIELINSKYJ SILVA) X SEBASTIAO HENRIQUE DANTAS E OUTRO Considerando que a aplicação do regime do Programa de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei 10.188/2001, deve ser a mais consentânea possível com a proteção social, cite-se previamente a ré, através de expedição de Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Indaiatuba, para que apresente sua defesa, nos termos do art. 930 do Código de Processo Civil, restando facultado à mesma a comprovação dos pagamentos em atraso, a teor do art. 9º da lei 10.188/01.Após, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar.Intimem-se, ficando desde já autorizado o advogado da CEF a proceder à retirada da Carta Precatória e distribuição junto ao Juízo competente, observadas as formalidades.

Expediente Nº 3130

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0600536-7 - APARECIDO MANOEL ALVES GOMES E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO E ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO)

Dê-se vista às partes acerca da expedição dos ofícios requisitórios. Após, aguarde-se o pagamento. Int. CONCLUSÃO EM 03/09/2008: DESPACHO DE FLS. 234: Dê-se vista a(o)(s) Autor(a)(es) acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento(s) de RPV de fls. 223/233. Outrossim, tendo em vista que o(s) valor(es) se encontra(m) disponibilizado(s) em conta-corrente à ordem do(s) beneficiário(s), o(s) saque(s) será(ao) feito(s) independentemente de alvará(s), conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.008227-6 - VALERIO DELAMANHA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 143/210: Tendo em vista a petição com os comprovantes de pagamento dos autores do presente feito, dê-se vista aos mesmos, para que se manifestem, no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2000.03.99.053716-8 - ADEMIR ANTONIO TOZZATO E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E PROCURAD CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 494: Prejudicado, tendo em vista a petição de fls. 435 e os ofícios do TRT, com fichas financeiras, de fls. 250/399 e fls. 442/486, devendo o autor apresentar os devidos cálculos no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique a Secretaria o decurso de prazo, bem como, proceda à citação da União Federal, nos termos do art. 730 do CPC, com relação aos autores que apresentaram cálculos, às fls. 407/432. Int.

2000.03.99.061584-2 - MIRIAM DE LOURDES BUENO MOTTA (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO)

Dê-se vista às partes acerca da expedição das requisições de pagamento. Após, aguarde-se o pagamento. Int. CONCLUSÃO EM 17/06/2008: DESPACHO DE FLS. 220: Dê-se vista a(o)(s) Autor(a)(es) acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento(s) de RPV de fls. 219/220. Outrossim, tendo em vista que o(s) valor(es) se encontra(m) disponibilizado(s) em conta-corrente à ordem do(s) beneficiário(s), o(s) saque(s) será(ao) feito(s) independentemente de alvará(s), conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. CONCLUSÃO EM 27/08/2008: DESPACHO DE FLS. 236: Em face da petição de fls. 224/232, preliminarmente, providencie o i. advogado as cópias das certidões de óbito dos genitores da Autora falecida, bem como, esclareça acerca da existência de inventário em aberto. Em caso positivo, informar se o mesmo encontra-se em andamento ou extinto, e proceder à habilitação na forma determinada no formal de partilha, devendo para tanto, juntar os documentos pertinentes. Com a manifestação, dê-se vista à União. Após, volvam os autos conclusos. Intimem-se.

2000.03.99.061610-0 - YARA CANGUCU LEITE PIERRO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP197609 ARTUR SOARES DE CASTRO)

Fls. 429/430: Reconsidero a parte final de fls. 414. Outrossim, tendo em vista o esclarecimento por parte dos Autores acerca de que não há inventário em aberto, e considerando os documentos de fls. 371/407, defiro a habilitação tão somente dos filhos herdeiros, ANDRÉ DOS SANTOS BUENO DE FREITAS, MÁRCIA BUENO DE FREITAS GONÇALVES, CARMEN SILVIA BUENO DE FREITAS CARVALHO, LUIS CELSO DE FREITAS, MARCELO BUENO DE FREITAS, MILTON DE FREITAS FILHO, RENATA BUENO DE FREITAS, ROSA MARIA DE FREITAS, nos termos do art. 1060, inciso I do CPC, em face do falecimento da autora Odette dos Santos Bueno de Freitas. Ao SEDI para as devidas anotações. Int. DESPACHO DE FLS. 435: Dê-se vista às partes acerca da expedição dos ofícios precatórios. Após, aguarde-se o pagamento. Int. DESPACHO DE FLS. 445: Fls. 440/444: Dê-se vista ao patrono dos autores para esclarecimentos, bem como, para regularizar a habilitação nos autos. Int.

2001.03.99.001227-1 - GEISE ERNESTA VALIM ALVES (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 211/214: Considerando o tempo transcorrido entre a petição e o presente despacho, intime-se a autora para que se manifeste em termos de prosseguimento ao feito, no prazo legal. Int.

2001.03.99.030979-6 - HELOISA MARIA VITALE JACOB GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Tendo em vista a juntada de documentos às fls. 195/216, com revogação de mandato e nova procuração, dê-se vista aos advogados Almir Goulart da Silveira, OAB/SP nº 112.026, e Donato Antônio de Farias, OAB/SP 112.030. Int. CONCLUSÃO EM 03.09.08: DESPACHO DE FLS. 248: Fls. 234/247: Dê-se vista aos advogados Almir Goulart da Silveira, OAB/SP nº 112.026, e Donato Antônio de Farias, OAB/SP 112.030. Int.

2001.03.99.035827-8 - MARTHA MARIA RODRIGUES ROCHA FRAGA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP080290 BENEDITA APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO)

Dê-se vista às partes acerca da expedição das requisições de pagamento. Após, aguarde-se o pagamento. Int. CONCLUSÃO EM 17/06/2008: DESPACHO DE FLS. 204: Dê-se vista ao(s) Autor(es) acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento(s) de RPV de fls. 194/203. Outrossim, tendo em vista que o(s) valor(es) se encontra(m) disponibilizado(s) em conta-corrente à ordem do(s) beneficiário(s), o(s) saque(s) será(ao) feito(s) independentemente de alvará(s), conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2001.03.99.050513-5 - EDUARDO PINDER E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO)

Esclareça o i. advogado Aldimar de Assis, OAB/SP 89.632, acerca do substabelecimento SEM reservas de poderes, juntado às fls. 126. Int.

2006.61.05.008466-8 - ANDERSON ROGERIO ALVES DA COSTA (ADV. SP105881 MARIO GOMES DE SIQUEIRA E ADV. SP184882 WILLIAM MUNAROLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta feita, acolho em parte o pedido formulado pelo autor, para o fim de condenar a União ao pagamento de quantia a título de danos morais e estéticos, a primeira fixada no valor de R\$ 35.000,00 e a segunda fixada no valor de R\$ 15.000,00, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, visto ter o feito se processado com os benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios pela ré, estes fixados no importe R\$ 500,00 (quinhentos reais). Decisão sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 133: Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para as contra-razões, no prazo legal, bem como, intime-se-a da r. sentença. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.004775-5 - RUY CARLOS RIBEIRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES E ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128815 MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO E ADV. SP014933 SONIA CAMARGO NASCIMENTO MORANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta feita, acolho a preliminar levantada pela União Federal, para o fim de extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento das custas do processo devidas, sob pena de inscrição em dívida ativa, bem como no pagamento da verba honorária, esta fixada no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada um dos réus. Após o trânsito em julgado, levante-se a caução oferecida e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.010311-4 - ZENIR ALVES JACQUES BONFIM E OUTRO (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.05.014657-5 - ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP147600 MARIA GABRIELA RIBEIRO SALLES VANNI E ADV. SP222302 HENRIQUE KRÜGER FRIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em assim sendo, rejeito o pedido formulado pela autora, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pela autora, estes fixados no importe 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União o depósito comprovado à fl. 415 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.014778-6 - ALDENIRA SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.05.000996-5 - RADIO BRASIL SOCIEDADE LTDA - EPP (ADV. SP257414 JULIANA MARIA OGAWA CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.05.001472-9 - JOSE CARLOS DE ANDRADE RAMALHO E OUTROS (ADV. SP165932 LAILA MUCCI MATTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.05.006807-6 - CLINICA RASKIN LTDA (ADV. SP170895 ANA CAROLINA PEREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Ciência da redistribuição dos autos a esta Quarta Vara Federal de Campinas-SP.Outrossim, tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária, antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado.Cite-se e intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.012010-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600536-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X APARECIDO MANOEL ALVES GOMES E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO E ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ)

Reconsidero o despacho de fls. 175.Em vista do trânsito em julgado, intime-se a parte embargada a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, volvam os autos conclusos.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.05.013738-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.011154-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao impugnado para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente N° 3171

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.000109-2 - LAB LINEA DO BRASIL IND/, COM/ E TECNOLOGIA DE LABORATORIOS LTDA (ADV. SP152833 OSVALDO MARCHINI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante do desarquivamento dos autos.Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.05.002498-9 - DALVA APARECIDA TAVARES GUIMARAES PINTO (PROCURAD LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM CAMPINAS/SP

Ciência à Impetrante do desarquivamento dos autos.Prejudicado o pedido de fls. 42, tendo em vista a sentença proferida às fls. 29, sem qualquer recurso por parte da Impetrante a tempo e modo, razão pela qual, decorrido o prazo legal, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.05.010657-7 - UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADMININST TRIBUTARIA EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.011999-7 - ALFREDO ANSER (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62/67: dê-se vista ao Impetrante.Int.

2007.61.05.014188-7 - QUATTRINI COM/ DE PLASTICOS RECICLAVEIS LTDA ME (ADV. SP103592 LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES E ADV. SP142211E CAMILA BARRETO BUENO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as custas devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal - CEF, conforme o disposto no art. 2º, da Lei nº 9.289/96 e art. 223 e , do Provimento nº 64 da E. COGE do TRF/3ª Região, intime-se a Impetrante para, no prazo legal e sob pena de deserção do recurso interposto, proceder à regularização das despesas de porte de retorno recolhidas às fls. 123, ou promover um novo pagamento das custas devidas, no código de receita nº 8021.Int.

2008.61.05.002817-0 - JURCAIB - JUNTA DOS REPRESENTANTES DAS COMPANHIAS AEREAS INTERNACIONAIS NO BRASIL (ADV. SP127615 ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA E ADV. SP223693 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO

INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 441: Prejudicado o pedido formulado em vista da sentença prolatada às fls. 413/419.Int.

2008.61.05.006434-4 - PAULO ROBERTO SIMOES COELHO (ADV. SP188834 MARCIA MARIZA CIOLDIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro o pedido de liminar, à minguada do fumus boni iuris.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.006939-1 - LUIZ PAULO BATISTUCCI (ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro o pedido de liminar, à minguada do fumus boni iuris.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.007017-4 - FLAVIO ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP123707 VERA REGINA PEIXOTO STEVAUX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a liminar à minguada do fumus boni iuris.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Outrossim, tendo em vista que, nos termos do art. 1º da Lei no. 1.533/51, a impetração de mandado de segurança dá-se em face de autoridade coatora e, ainda, que, no caso dos autos, a autoridade competente para receber a ordem Judicial é o Sr. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP, fundada na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44), por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo, determinando a remessa do feito ao SEDI para as respectivas anotações.Registre-se, intime-se e oficie-se.

2008.61.05.007358-8 - MAURO LUIZ VULCANI (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de pedido liminar, objetivando assegurar a análise, ou a remessa ao órgão competente, de recurso administrativo interposto na data de 07/12/2007, em face de indeferimento de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/141.771.759-6), formulado pelo impetrante em 05/04/2007.Requisitadas previamente as informações, estas foram juntadas, vindo os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.No caso concreto, verifica-se, pelas informações e documentos colacionados às fls. 35/41 dos autos, que o recurso administrativo objeto do presente Writ foi remetido à 4ª Câmara de Julgamento em data de 03/07/2008.Mostra-se, em decorrência, superada a pretensão formulada a título de liminar.Assim, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal e, após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.05.007359-0 - JOSE MARIA SOARES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em decorrência, resta prejudicada a análise do pedido de liminar.Assim, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal e, após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.05.007415-5 - PAULO DJALMA DOS SANTOS (ADV. SP080161 SILVANA COELHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente.Int.

2008.61.05.007428-3 - CLAYDS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente.Int.

2008.61.05.007783-1 - EDVIGES ISABEL QUEIROZ DE SIQUEIRA (ADV. SP222704 AMILCAR ZANETTI NEVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente.Int.

2008.61.05.007892-6 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE CAMPINAS - ACIC (ADV. SP033603 CARLOS ANTONIO DE CASTRO SOARES) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anoto que os argumentos formulados pela impetrante às fls. 42/54 não trouxeram elementos novos ensejadores de revisão da decisão exarada às fls. 35/36, que fica, assim, mantida, por seus próprios fundamentos.Nunca é demais

recordar que o mandado de segurança é ação de natureza sumária, indicado para a proteção de direito líquido e certo, devendo tal direito ser comprovado de plano. Assim, cumpra-se a parte final da decisão em referência, dando-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.05.007937-2 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de pedido liminar, objetivando assegurar a conclusão de procedimento administrativo de Auditoria para pagamento de valores atrasados de benefício previdenciário (NB 31/123.464.773-4), referente ao período de 07.08.07 a 06.12.07. Requisitadas previamente as informações, estas foram juntadas, vindo os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. No caso concreto, verifica-se pelas informações e documentos colacionados às fls. 22/26 dos autos que o procedimento administrativo de Auditoria objeto do presente Writ foi concluído, tendo sido concedida liberação de pagamento referente ao período solicitado pelo impetrante. Mostra-se, em decorrência, superada a pretensão formulada a título de liminar. Assim, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal e, após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.05.008065-9 - AILTON CASSETA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a prevenção constatada às fls. 27, em vista da diversidade de objetos. Outrossim, tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reserve-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se. DESPACHO DE FLS. 46: Tendo em vista as alegações contidas nas informações prestadas pela Autoridade Impetrada, manifeste-se o Impetrante se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.

2008.61.05.008067-2 - PAULO DONIZETTI CASTANHO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a prevenção constatada às fls. 21, em vista da diversidade de objetos. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Outrossim, tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reserve-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se. DESPACHO DE FLS. 32: Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.

2008.61.05.008068-4 - MARLENE APARECIDA SGOBIN FERREIRA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, indefiro o pedido de liminar, à minguada do fumus boni iuris. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Registre-se, intime-se e oficie-se.

2008.61.05.008074-0 - JOSE ANTONIO TREVISAN (ADV. SP252739 ANDRÉ PELEGRINI BARBOSA) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Ciência às partes da redistribuição do feito para esta 4ª Vara Federal de Campinas - SP. Intime-se o impetrante para que, no prazo e sob as penas da lei, comprove o recolhimento das custas judiciais. No mais, ratifico os atos praticados pelo MM. Juízo Estadual, inclusive no que toca ao deferimento da liminar (fl. 55). Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Oportunamente ao SEDI para alteração do pólo passivo para constar Diretor Presidente da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL em Campinas - SP. Intime(m)-se.

2008.61.05.008100-7 - HMY DO BRASIL LTDA (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 43: Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da(s) Autoridade(s) Impetrada(s), a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reserve-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique(m)-se a(s) Autoridade(s) Impetrada(s) para prestar(em) as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime(m)-se e oficie(m)-se. DECISÃO DE FLS., 52/54: Assim, indefiro o pedido de liminar, à minguada do fumus boni iuris. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Registre-se, intime-se e oficie-se.

2008.61.05.008102-0 - COML/ CAMPINEIRA DE COMBUSTIVEL LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da informação de fls. 264/265, intime-se a Impetrante para que, no prazo legal e sob pena de extinção do feito,

esclareça o juízo acerca de eventual prevenção tendo em vista o ajuizamento dos processos mencionados, com objeto similar, juntando aos autos cópia da inicial daqueles processos.Int.

2008.61.05.008189-5 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Prejudicada a prevenção constatada às fls. 21, em vista da diversidade de objetos.Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Outrossim, tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal,volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar.Intime-se e oficie-se. DESPACHO DE FLS. 34:Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente.Int.

2008.61.05.008305-3 - CLARICE PINHEIRO COUTINHO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal,volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar.Intime-se e oficie-se. DESPACHO DE FLS. 35: Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente.Int.

2008.61.05.008409-4 - JOAO PEREIRA LIMA NETO (ADV. SP256657 MARCELLO PEREIRA LIMA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 27: Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo legal,volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Outrossim, considerando que a Autoridade competente para receber a ordem Judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP e não como constou, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da Autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44), por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo, determinando a remessa do feito ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação. Intime(m)-se e oficie-se. DESPACHO DE FLS. 45: Tendo em vista a existência de débito de competência exclusiva da PGFN, conforme noticiado nas informações de fls. 34/44, promova o impetrante a notificação do(a) Sr(a). PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP, para prestar as informações no prazo legal, juntando, para tanto, nova contrafé.Após, tornem os autos conclusos. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.008557-8 - PAULO JOSE FERREIRA (ADV. SP222119 ALINE EUGÊNIA DE LIMA ARANTES) X DIRETOR PRESIDENTE DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)
Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Subseção Judiciária.Defiro o pedido de justiça gratuita.Ratifico os atos praticados pelo MM. Juízo Estadual, inclusive no que toca ao deferimento da liminar (fl. 39).Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Oportunamente ao SEDI para alteração do impetrado para Diretor Presidente da Elektro Eletricidade e Serviços S.A.Intime-se.

2008.61.05.008595-5 - MARCIA ANDREA DA SILVA HONORATO (ADV. SP034229 AFONSO JOSE SIMOES DE LIMA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da(s) Autoridade(s) Impetrada(s), a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações.Notifique(m)-se a(s) Autoridade(s) Impetrada(s) para prestar(em) as informações no prazo legal,volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar.No mais, tendo em vista que a Autoridade competente para receber a ordem Judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao(à) Sr(a). SUBDELEGADO(A) DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP, e não como constou, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da Autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44), por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo, determinando a remessa do feito ao SEDI para as respectivas anotações.Intime(m)-se e oficie(m)-se.

2008.61.05.008699-6 - RICHARD KLINGER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172613 FERNANDO DE AZEVEDO

SODRÉ FLORENCE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de pedido liminar, objetivando a expedição de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou ao menos Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ao fundamento de que as pendências apontadas pelo Fisco (inscrições nºs 32.019.891-0, 32.019.910-0 e 32.019.928-2) não mais existem em razão da conversão de depósitos em renda, que, todavia, não foram baixadas pela autoridade coatora. Requisitadas previamente as informações, estas foram juntadas, vindo os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. No caso concreto, verifica-se, pelas informações e documentos colacionados às fls. 53/56 dos autos, que as conversões em renda foram devidamente apropriadas pelo INSS e as inscrições extintas, não remanescendo mais óbices à emissão da certidão de regularidade fiscal. Mostra-se, em decorrência, superada a pretensão formulada a título de liminar. Assim, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal e, após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.05.008774-5 - ANTONIO WALDECIR FLOREZ (ADV. SP188834 MARCIA MARIZA CIOLDIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.008808-7 - ROTOCROM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De início, afasto a possibilidade de prevenção apontada às fls. 334/336 por serem distintos os objetos. Outrossim, tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da(s) Autoridade(s) Impetrada(s), a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique(m)-se a(s) Autoridade(s) Impetrada(s) para prestar(em) as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime(m)-se e oficie(m)-se.

2008.61.05.008854-3 - LUIS ANTONIO PAVAN (ADV. SP249774 ANA PAULA DESTRI PAVAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da(s) Autoridade(s) Impetrada(s), a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique(m)-se a(s) Autoridade(s) Impetrada(s) para prestar(em) as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime(m)-se e oficie(m)-se.

2008.61.05.008858-0 - DELZA ZILA MAGALHAES GATTO PENA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.008937-7 - FABIO BARBUY TUCKMANTEL (ADV. SP230140 ADEMIR ANTONIO CASTANHEIRA JUNIOR) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS

Ciência às partes da redistribuição do feito para esta 4ª Vara Federal de Campinas. Defiro o pedido de justiça gratuita. De início, deverá o impetrante, no prazo e sob as penas da lei, regularizar sua representação processual. Com a providência supra, tornem os autos conclusos. Outrossim, tendo em vista que, nos termos do art. 1º da Lei no. 1.533/51, a impetração de mandado de segurança dá-se em face de autoridade coatora e, ainda, que a Autoridade competente para receber a ordem Judicial é o Sr. DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS-SP, fundada na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da Autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44), por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo, determinando a remessa do feito, oportunamente, ao SEDI para as respectivas anotações. Intime-se.

2008.61.05.009119-0 - REXAM DO BRASIL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP042293 SIDNEY SARAIVA APOCALYPSE E ADV. SP206639 CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Considerando a urgência da medida pleiteada, com base no poder geral de cautela, determino à Autoridade Coatora que preste as informações, excepcionalmente, no prazo de 5 (cinco) dias, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se, com urgência.

2008.61.08.005621-0 - INACIO VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP252125 DEBORA ARAUJO TORRES) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP198350 ALESSANDRA MUNHOZ)

Da distribuição do presente feito para esta 4ª Vara, dê-se ciência às partes. Defiro o pedido de justiça gratuita. E assim, em juízo preliminar inerente à apreciação de liminar em sede de mandado de segurança, dada a presença dos requisitos legais elencados pelo art. 7º da Lei 1.533/51, quais sejam: o fumus boni iuris e periculum in mora, DEFIRO a liminar pleiteada pelo impetrante. Requistem-se as informações à autoridade impetrada, dando-se vista oportuna ao d. órgão do Ministério Público Federal. Em seguida, conclusos para sentença. Outrossim, tendo em vista que a autoridade competente para receber a ordem Judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao Sr. SR. DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA - CPFL EM CAMPINAS -SP, e não como constou, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da Autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44), por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo, determinando a remessa do feito, oportunamente, ao SEDI para as respectivas anotações. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.004877-6 - TAIS MASCHIETTO (ADV. SP245476 LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a certidão de fls. 55, intime-se pessoalmente a CEF para integral cumprimento acerca do determinado no despacho de fls. 49, ou, no caso de impossibilidade de cumprimento, que justifique fundamentadamente. Int.

2008.61.05.008521-9 - JOSE LUIZ AMARAL MARTINS E OUTRO (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS E ADV. SP266782 PAULO SERGIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. (...) Assim sendo, DEFIRO a liminar requerida, e determino ao banco-réu a Exibição dos Documentos requeridos na inicial no prazo de contestação, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigidos desta data, para cada requerente, nos termos do art. 461, do Código de Processo Civil. Registre-se, intimem-se e cite-se. DESPACHO DE FLS. 48: Manifestem-se os Requerentes acerca da contestação juntada. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.000033-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIA DONIZETTI DE OLIVEIRA - ESPOLIO

Intime-se o(a)(s) requerente(s) para retirada dos autos em Secretaria, mediante baixa, no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2008.61.05.000222-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X TEREZA APARECIDA MIRANDA X ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA

Tendo em vista a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 116, manifeste-se a Requerente em termos de prosseguimento, no prazo legal e sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.05.000232-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CARLOS ROBERTO AUGUSTO

Fls. 117/131. Dê-se vista à Requerente da devolução da Carta Precatória, para que requeira o que de direito. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.009581-6 - ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA (ADV. SP127332 MARCIO RENATO SURPILI E ADV. SP119709 RICARDO BRUZDZENSKY GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo e diante do todo acima exposto, e modificando o meu entendimento anterior, determino que se proceda a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, nos termos do artigo 475-R do mesmo diploma legal. Para tanto, determino o bloqueio junto ao BACEN-JUD do montante informado às fls. 1056 dos autos, sendo que, com a positivação, ainda que parcial, da presente ordem, deverá ser requisitado junto aos depositários dos valores bloqueados, a transferência do numerário correspondente até o limite da execução, à disposição deste Juízo. Cumpra-se preliminarmente a constrição e, após, intimem-se as partes.

2008.61.05.000177-2 - ERICA FERRAZ DE FREITAS (ADV. SP221819 ASTON PEREIRA NADRUZ E ADV. SP221886 RODRIGO DE PAULA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 99/101. Intime-se a Requerente para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento dos honorários advocatícios devidos à CEF, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), valor atualizado em julho de 2008, mediante depósito judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, e expedição de mandado de penhora e avaliação.Int.

2008.61.05.008198-6 - SANTIAGO ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita....Ante o exposto, defiro em parte a liminar para, mantido o leilão designado para a data de amanhã (15/08/2008), suspender, até ulterior decisão do Juízo, o registro de eventual carta de arrematação do imóvel, proveniente do leilão efetuado, caso seja o imóvel arrematado, condicionando a manutenção de tal suspensão ao depósito judicial prévio e em dinheiro das prestações vencidas, no valor pretendido pelo(s) Requerente(s), a ser comprovado nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cassação da liminar, nos termos do disposto no art. 50, da Lei nº 10.931/2004.As prestações vincendas deverão ser pagas diretamente à Requerida, mediante recibo regular, na forma do cálculo sustentado pelo(s) Requerente(s), nas datas dos vencimentos.Anoto que o valor das prestações vencidas e vincendas não poderá ser menor que o da primeira prestação do contrato pactuado (R\$189.54 - fl. 19), posto que sua validade não é colocada em discussão.Os valores das prestações vencidas deverão ser complementados com o valor das despesas de execução extrajudicial já incorridas, comprovadamente, conforme será subsequentemente apurado, pela Requerida, a fim de resguardar a mesma de eventuais prejuízos pelas medidas ora tomadas.Deverá(ão) o(s) Requerente(s), ainda, providenciar a emenda da inicial, juntando relação minuciosa dos valores vencidos e vincendos que entender(em) devidos, com os respectivos valores e datas de vencimento, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, também nos termos do art. 50, da Lei nº 10.931/2004, além de responder por eventuais perdas e danos.Resta claro que tal procedimento não isentará o(s) Requerente(s) dos efeitos da mora com relação a eventuais diferenças, no caso de improcedência do pedido.Cite-se, intímese e oficie-se. DESPACHO DE FLS. 139:Mantenho a decisão de fls. 37/39 por seus próprios fundamentos, razão pela qual recebo a petição de fls. 135/139 como Agravo Retido.Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1705

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2001.61.05.008346-0 - APARECIDA DE SOUZA MENDES (ADV. SP152868 ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação da ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

MONITORIA

2003.61.05.004313-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ROBERTO JOSE CURY E OUTRO (ADV. SP137361 MARCOS ZIGGIATTI UCIO E ADV. SP142173 ROBERTO JOSE CURY)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.05.004318-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCELO SEPINI CAIXETA E OUTRO (ADV. SP165504 ROBERTO JOSÉ CESAR)

Em razão das alterações trazidas pela Lei 11.232/2005 ao Código de Processo Civil e uma vez que os atos processuais vinculam-se à lei vigente no momento de sua efetivação, desnecessária a expedição de mandado.Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal.Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo

475-J do Código de Processo Civil.No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.

2003.61.05.006691-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MAURO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP070605 ANTONIO EDSON QUINALIA)

(...) Posto isto, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste, esclarecendo o valor atualizado apresentado, adequando-o às premissas apontadas nesta decisão, sob pena de sobrestamento da execução até que sejam encontrados bens a serem penhorados.

2004.61.05.010689-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X KIYOSHI MIZUKOSHI

Fls. 102: Defiro pelo prazo requerido.

2004.61.05.011107-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ROMEU LOURENCO DO NASCIMENTO (ADV. SP134916 NAELCIO FRANCISCO DA SILVA)

Em vista da ausência de notícia nos autos quanto ao pagamento do débito pelo réu, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.05.011846-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JOSE BARONI JUNIOR

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Compulsando os autos, verifico que a Carta Precatória acostada às fls. 68/108, retornou sem cumprimento, em razão da ausência de recolhimento de taxa judiciária e diligências do Oficial de Justiça (fls. 89). Destarte, fica a autora desde já advertida que, no caso de ser requerida a expedição de nova precatória ou o desentranhamento da mesma para cumprimento, deverá apresentar a respectiva guia de recolhimento da taxa judiciária e diligências do Oficial de Justiça perante este Juízo, a fim de possibilitar a sua expedição e encaminhamento ao Juízo deprecado, bem como evitar a movimentação desnecessária da máquina judiciária.

2004.61.05.013245-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PEDRO APARECIDO DE SANTANNA

Regularize o i. patrono da parte autora a sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que o subscritor do substabelecimento de fls. 108 não tem poderes para atuar no presente feito. Após, venham conclusos para análise do pedido de fls. 107.Despacho de fls. 106: Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido pela autora.

2004.61.05.015230-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO

Dê-se vista à parte autora da certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 77-verso, informando não ter encontrado os réus no endereço indicado para citação.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.05.008585-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X OSMAR GARCIA LOPES

Regularize o i. patrono da parte autora a sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que o subscritor do substabelecimento de fls. 67 não tem poderes para atuar no presente feito. Após, venham conclusos para análise do pedido de fls. 66.Despacho de fls 65: Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido pela autora.

2006.61.05.009706-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X DISTRIBUIDORA SANDRO E CELSO ALVES LTDA-ME X CELSO LUIZ ALVES X SANDRO ALVES

Fls. 119 e 121/127: Defiro. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Jundiaí/SP, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à penhora e avaliação dos bens dos requeridos, com aplicação dos artigos 653 e 172, 2º do CPC.Apresente a parte autora as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.

2006.61.05.009965-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RONALDO ADRIANO TIZZO X FABIA FERNANDA TIZZO E OUTRO

Compulsando os autos, verifico que o Dr. Cleucimar Valente Firmiano, OAB/SP nº115.747, não possui procuração nos autos. Destarte, regularize o i. patrono da parte autora sua representante processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

2006.61.05.009967-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FABIO ALAN DE SOUZA BENTO (ADV. SP115806 MARILIA LOBO CAVAGNARI) X MANOEL APARECIDO ROCHA (ADV. SP115476 EMILIO TADACHI SHIMA)

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.

2007.61.05.006320-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ALESSANDRA VEZANI X ERNESTO VEZANI

Tendo em vista a não oposição de embargos no prazo legal, fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, independente de sentença, a teor do disposto no artigo 1102c, do Código do Processo Civil. Condene o réu em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida exequenda. Prossiga-se com a intimação do(s) devedor(es) para pagamento, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil sob pena de acréscimo de 10% e penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o crédito reclamado, conforme disposto no artigo 1102c, do CPC. Para tanto, forneça a Caixa Econômica Federal cópias indispensáveis para a instrução da contrafé, no prazo de cinco dias. Com o cumprimento, intimem-se os requeridos por carta registrada para os endereços constantes de fls. 68 e 62-verso.

2008.61.05.001354-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MARIA APARECIDA DIAS ITATIBA EPP X MARIA APARECIDA DIAS

Cumpra a parte autora o determinado às fls. 79, no que tange à apresentação das guias correspondentes ao pagamento da taxa judiciária e diligências do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. Na ausência de manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.012446-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X LUIZ ALBERTO ANDRADE E OUTRO (ADV. SP038646 SAMUEL ANDRADE JUNIOR)

Vista à parte autora da certidão de fls. 98, na qual o Sr. Oficial de Justiça informa ter deixado de proceder à penhora por não ter encontrado bens livres e desembaraçados suscetíveis à constrição. Sem prejuízo, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.009571-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X STAR CALI IND/ E COM/ LTDA

Publique-se o despacho de fls. 147. Dê-se vista à parte autora do ofício de fls. 148/151, remetido pela Delegacia da Receita Federal. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Despacho de fls. 147: Dê-se vista à autora do ofício de fls. 145, remetido pela Delegacia da Receita Federal. Considerando ser a informação protegida por sigilo fiscal, os autos passam a se processar em segredo de justiça. Anote-se. Prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.05.010304-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANIELA CRISTINA YANES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP205166 ADRIANA MARTA HOFFMANN SIMON E ADV. SP054088 MARCO CEZAR DE ARRUDA GUERREIRO)

Publique-se o despacho de fls. 103. Em razão da apresentação de substabelecimento sem reservas (fls. 104/105), com conseqüente alteração da representação processual da ré, desnecessária a expedição de carta de intimação à Daniela Cristina Yanes Rodrigues. Intime-se a mencionada ré a comparecer à Secretaria desta 7ª Vara Federal para assinatura do Termo de Penhora e Fiel Depositária, no prazo de 10 (dez) dias. Esclareça a i. patrona se representa ambas as rés ou apenas a Sra. Daniela Cristina Yanes Rodrigues, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizando o substabelecimento apresentado às fls. 105. Outrossim, saliento que o substabelecimento relativo aos embargos à execução de nº 2007.61.05.009742-4 deve ser apresentado naqueles autos para possibilitar a correta intimação da i. patrona da ré. Despacho de fls. 103: Em vista do não comparecimento em Secretaria da executada DANIELA CRISTINA YANES RODRIGUES para fins do cumprimento do despacho de fls. 96, expeça-se carta de intimação à referida executada para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em Secretaria para assinar o Termo de Penhora e Nomeação do bem penhorado.

2006.61.05.010627-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X ROSANGELA APARECIDA DURANS - EPP X ROSANGELA APARECIDA DURANS

Vista à parte autora do auto de penhora e depósito (fls. 100) e do auto de avaliação e intimação da avaliação (fls. 116), para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.05.009244-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X W FIX COML/ LTDA ME E OUTROS

Em vista da ausência de manifestação dos réus quanto a bens passíveis de penhora, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.05.009309-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BVC COM/ DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA ME E OUTROS

Vista à parte autora da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 70-verso, dando conta de que o réu Rafael Figueiredo Mietto não foi encontrado no endereço indicado.

2007.61.05.014186-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X BELINTANI & BELINTANI LTDA EPP X VLADIMILSSÉ BENTO DA SILVA BELINTANI X VALDIR BELINTANI

Em razão da não oposição de embargos pelos réus, desentranhe-se a Carta Precatória nº 187/2007, encaminhando-se ao Juízo da Comarca de Jundiaí/SP para que o Sr. Oficial de Justiça proceda a penhora e avaliação de bens o quanto bastem para garantir a execução. Apresente a autora as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2007.61.05.001841-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JOSE CARLOS DE MELO (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X VERA LUCIA FERNANDES DE MELO (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO)

Fls. 184: Indefiro, uma vez que a diligência junto ao 3º Ofício de Registro de Imóveis de Campinas cabe ao requerente. No entanto, em razão da dificuldade encontrada para apresentação do documento requerido pelo Juízo, concedo o prazo adicional de 30 (trinta) dias para sua apresentação.

2007.61.05.009793-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JOSE MARIA MARTINS

Compulsando os autos, não verifico averbação da penhora na certidão de registro do imóvel. Destarte, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a Caixa Econômica Federal, apresente certidão de matrícula do imóvel com averbação da penhora ou providencie referida averbação. Sem prejuízo, no mesmo prazo, apresente a parte autora planilha do valor total do débito atualizado, considerando-se o decidido nos autos de embargos à execução, cujo acórdão se encontra trasladado às fls. 63/70. Com o cumprimento, venham conclusos para análise do pedido de fls. 87.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.05.011553-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS, TELEGRAFOS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIAO - SINTECT CAS (ADV. SP164997 FABIANA MARA MICK ARAÚJO)

Considerando que o recorrente não procedeu ao recolhimento de custas devidas, oportunizado no despacho de fls. 118, julgo deserto o recurso de apelação interposto pela parte ré. Certifique-se o trânsito em julgado deste feito. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Na ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

OPOSICAO - INCIDENTES

2005.61.05.012644-0 - SINVAL ROBERTO DORIGON E OUTRO (ADV. SP036526 OSWALDO NUNES GERIN) X VINDILINA CLEMENTINO BUENO X UNIAO FEDERAL (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP148146 RENATO FERREIRA FRANCO)

Tendo em vista a manifestação da União Federal, quanto à quitação do valor devido, às fls. 455, e na ausência de outras manifestações, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.05.010182-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARCOS CUSTODIO REZENDE E OUTRO

Em vista do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.05.010366-7 - (ADV. SP236384 HELOISA HELENA GOMES PENNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBERTO JUNIO DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87: Defiro o prazo requerido.

2007.61.05.010944-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE

FIRMIANO) X ANA APARECIDA DA SILVA

Em vista do trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.05.003172-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MARIA ELUZIA DA CONCEICAO E OUTRO
Em vista da não apresentação de contestação, declaro revel a parte ré. Destarte, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 1706

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.05.009873-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X JOSE MARTINS EVANGELISTA

Dê-se ciência às partes da designação de audiência para homologação de acordo a se realizar no dia 07 de outubro de 2008, às 14:30 hs. Intimem-se.

Expediente Nº 1707

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.05.000336-1 - DEL CURTO & REIS COM/, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2006.61.05.002849-5 - MARIA ELZA DE CARVALHO MARCO (ADV. SP035043 MOACYR CORREA E ADV. SP214876 PRISCILLA SPROGIS PAIS E ADV. SP227361 RAFAELA CRISTINA ALVES PEREIRA) X COORDENADOR CURSO FARMACIA DA UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP CAMPINAS SP
...Posto isto, ausentes os requisitos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO a liminar requerida. Requeiram-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.001836-0 - JUNGHEINRICH LIFT TRUCK - COM/ DE EMPILHADEIRAS LTDA (ADV. SP019817 FLAVIO DEL PRA E ADV. SP163176 CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DEL PRÁ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade N.º 18 em 13/08/2008, consoante Informativo N.º 515 do Supremo Tribunal Federal, fica suspenso o trâmite do presente feito até ulterior decisão. Aguarde-se em Secretaria. Intime-se.

2008.61.05.005322-0 - AG COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP223311 CAROLINA ALLEGRETTI) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante, no prazo final de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, o que determinado no despacho de fl. 119, procedendo ao correto recolhimento das custas processuais devidas, junto à Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Ficando a Secretaria, desde já, autorizada a proceder ao desentranhamento da guia acostada, mediante substituição por cópia, bem como à sua entrega ao patrono da parte autora mediante recibo nos autos, caso haja requerimento nesse sentido. Intime-se.

2008.61.05.005644-0 - RICHARD KLINGER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172613 FERNANDO DE AZEVEDO SODRÉ FLORENCE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade N.º 18 em 13/08/2008, consoante Informativo N.º 515 do Supremo Tribunal Federal, fica suspenso o trâmite do presente feito até ulterior decisão. Aguarde-se em Secretaria. Intime-se.

2008.61.05.006811-8 - MARIA FRANCISCA ANDRIETTA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO EM PARTE a liminar requerida, para determinar à Autoridade Impetrada que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, adote as providências necessárias para a reconstituição do procedimento administrativo da impetrante, e que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua reconstituição proceda à análise e conclusão do

procedimento administrativo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.006998-6 - LICIENE DOS SANTOS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO EM PARTE a liminar requerida, para determinar à Autoridade Impetrada que, no prazo de 05 (cinco) dias expeça a carta de exigências à impetrante, e que no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu cumprimento proceda à análise e conclusão do procedimento administrativo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.008199-8 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP201123 RODRIGO FERREIRA PIANEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face dos documentos acostados às fls. 105/120 e 122/124, consistentes na petição inicial e sentença relativa aos autos do mandado de segurança nº 2006.61.05.013601-2, resta afastada a prevenção uma vez que tratam os processos de pedido de compensação relativos a fatos geradores de períodos distintos. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18, em 13/08/2008, consoante Informativo nº 515 do Supremo Tribunal Federal, fica suspenso o trâmite do presente feito até ulterior decisão. Intime-se.

2008.61.05.008650-9 - ANDRE LIGIERI STRACCIALANO (ADV. SP256764 RICARDO LUIS AREAS ADORNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADMININST TRIBUTARIA EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, DEFIRO EM PARTE a liminar vindicada para determinar que o valor do imposto de renda retido na fonte incidente sobre o pagamento de férias indenizadas (integrais e proporcionais), acrescidas de 1/3 constitucional, seja depositado em conta judicial à disposição deste Juízo e vinculado a este processo. Determino a expedição de ofício à empresa COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC para que cumpra esta decisão, efetuando o depósito judicial. Anoto que referido ofício deverá ser encaminhado por fax (fl. 09), bem como por via postal. Requistem-se as informações da autoridade impetrada. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada das informações e do Parecer Ministerial, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, conforme supra determinado. Intime-se. Oficiem-se. DESPACHO DE FL. 22: Manifeste-se o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à certidão de fl. 21 (verso), na qual informa a impossibilidade de enviar o ofício n.º 460/2008 - MS via fax, conforme requerido a fl. 09, tendo em vista que o número fornecido cai somente na caixa postal..

2008.61.05.008663-7 - ARISTEU ALEXANDRE (ADV. SP033726 EUGENIO PEREZ NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que apresente mais uma cópia da petição inicial e mais duas cópias de todos os documentos que a acompanharam para compor as contrafés, a teor do art. 6º da Lei nº 1.533/51, a fim de notificar a autoridade impetrada e intimar seu representante judicial, na forma do disposto no art. 19 da Lei nº 10.910/04. Após regularizados os autos, oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.008772-1 - CRUZACO FUNDICAO E MECANICA LTDA (ADV. SP030093 JOAO BOSCO FERREIRA DE ASSUNCAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a liminar pleiteada. No entanto, faculto sua reapreciação se presentes novos elementos e requerida pela parte. Requistem-se as informações que, além dos esclarecimentos que a autoridade impetrada entender pertinentes, deverão conter expressamente: a) as razões que motivaram a exclusão da impetrante do REFIS pela Portaria nº. 1920, de 12 de maio de 2008, ou seja, a inadimplência no Programa ou nos tributos e contribuições vencidos após 29/02/2000; b) explicações circunstanciadas a respeito dos processos de compensação, especialmente no tocante às razões do indeferimento, aos recursos interpostos pela impetrante, e à inscrição em Dívida Ativa. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.008917-1 - ANTONIO MENDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP156510 FÁBIO DE MELLO PELLICCIARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo aos impetrantes o prazo de 10 (dez) dias para que: a) considerando que na eventualidade da concessão da liminar pretendida, a suspensão da exigibilidade do tributo em questão não resolve a relação jurídico-tributária hostilizada, emendem a inicial adequando o pedido final; e, b) atribuam à causa valor compatível com o benefício almejado, ou seja, o valor do tributo devido a título de Imposto de Renda, discutido neste feito, procedendo ao recolhimento de custas complementares, se devidas. Com a regularização dos autos, à conclusão imediata. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.008771-0 - GALENA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto DEFIRO EM PARTE o pedido da requerente para que efetue o depósito integral do crédito tributário discutido, cabendo à requerida a conferência dos valores depositados. Com a comprovação nos autos, intime-se a União Federal para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expeça Certidão de Débitos que ateste a real situação da requerente, considerando os depósitos efetuados. Cite-se. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1134

USUCAPIAO

98.0605814-3 - CARMEN RUETE DE OLIVEIRA (ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI E ADV. SP100415 JOSE MARIO SECOLIN E ADV. SP085889 ELISABETH MARIA PEPATO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ADALBERTO ROBERT ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA E ADV. SP093399 MERCIVAL PANSERINI) X MARIA ESTELLA ASSUNPCAO QUARTIM BARBOSA E OUTRO (ADV. SP049546 ALBERTO COELHO DE MAGALHAES) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP073438 SPENCER ALVES CATULE DE ALMEIDA JUNIOR) X FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRAL E OUTROS X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (ADV. SP041313 MARIA ANGELA DA SILVA FORTES E ADV. SP041088 DIRCO ZANIRATO E ADV. SP026531 IVANNY FERNANDES DE FREITAS E ADV. SP076424 GLORIA MAIA TEIXEIRA) X LUIZ ALBERTO MANIEZZO X SIDINEIA APARECIDA COLOZZO MANIEZZO X GIULIANO MANIEZZO X MARIANA GABRIELA MANIEZZO X ANTONIETA ZAGO GUERREIRO

Verifico da prenotação de fls. 546, que o prazo para retirada da matrícula atualizada do imóvel é o dia 25/09/2008. Assim, aguarde-se a comprovação do registro até o dia 05/10/2008. Caso, nesta data, não esteja comprovado nos autos o cumprimento ao mandado de fls. 544, oficie-se ao Oficial de Registro de Imóveis de Itapira para fazê-lo, no prazo de 5 dias. Com a comprovação, dê-se vista às partes e, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MONITORIA

2003.61.05.006003-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CARLOS ROBERTO PADOVANI (ADV. SP142835 ROSE MARY DA ROCHA)

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a retirar os documentos desentranhados, no prazo legal. Nada mais.

2004.61.05.013530-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X RITA DE CASSIA PAGOTTO RINALDI E OUTRO (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP213326 TATHIANA MARTINS DE OLIVEIRA)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a comparecer em Secretaria para retirar a carta precatória. Nada mais.

2004.61.05.014553-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X NEWTON NERY FEODRIPPE DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte ré intimada a se manifestar acerca da planilha de débito apresentada pela CEF. Nada mais. Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a Carta Precatória nº 159/2008, no prazo legal. Nada mais.

2005.61.05.000176-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MANOEL TADEU VERISSIMO

Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a retirar o Edital de Citação, no prazo legal. Nada mais.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0603502-9 - JOAO DE FREITAS (ADV. SP065694 EDNA PEREIRA) X HELIO LOVATO (ADV. SP066778 JOEL VAIR MINATEL) X JOSE ZILE (ADV. SP065694 EDNA PEREIRA) X ANESIO LOVATO - ESPOLIO (ADV. SP116406 MAURICI PEREIRA) X ANTONIO TREVISOLLI (ADV. SP093051 LUIZ ROBERTO DOS

SANTOS CAMPOS) X ROMEU NUCCI (ADV. SP208864 DIOGO GONZALES JULIO) X JAYME AVAIUSINI (ADV. SP093051 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS E ADV. SP081407 ASCENDINO BUENO REIMBERG) X NILTON ROBERTO (ADV. SP093051 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS CAMPOS) X MAYLDE MONEZE E OUTRO (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)
Defiro a devolução do prazo de 20 dias ao requerente de fls. 582/583.Int.

2005.61.05.008140-7 - BKS CENTER BRAS LTDA (ADV. SP171528 FERNANDO TRIZOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OFFICE MASTER DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD)
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas a se manifestar acerca da nova proposta de honorários, às fls. 364/366, no prazo legal. Nada mais.

2006.61.05.008649-5 - ANA MARIA MORA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos documentos de fls. 366/384, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.005088-2 - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Remetam-se os autos à Contadoria para, baseado nas alegações do Autor e do Réu, bem como no procedimento administrativo juntado por cópia às fls. 55/166, verificar se os abatimentos realizados pelo INSS no valor devido ao autor foram provenientes do benefício auxílio-doença recebido pelo mesmo em período concomitante com o benefício concedido a título de aposentadoria por tempo de contribuição, fls. 10.Com a resposta, dê-se vistas às partes.Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença.Int.INFO.SEC: Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar acerca da planilha de cálculos apresentada pela Contadoria.Nada mais.

2007.61.05.006823-0 - DECIO MARCHI JUNIOR (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos de fls. 103/136, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.011354-5 - VANI ROSA BOMBARDI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca dos cálculos de fls. 79/90, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.011523-2 - DIVINO JOAO DA SILVA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 285 verso, que deixou de intimar a testemunha Amado Almeida Luz.Nada mais.

2008.61.05.003394-3 - MARIA DE FATIMA THEMISTOCLES (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar acerca do processo administrativo.Nada mais.

2008.61.05.007255-9 - ODECIDIO DA SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar acerca do procedimento administrativo. Nada mais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.05.012068-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DALVA DE OLIVEIRA (ADV. SP177939 ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA) X TELMA ALMEIDA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP219613 OSMAR EGIDIO SACOMANI)
Redesigno a audiência para o dia 09/10/2008, às 14h30; intinem-se as partes com urgência.

2007.61.05.011256-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ASUS COM/ E SERVICOS PARA INFORMATICA LTDA/ E OUTROS (ADV. SP070177 PAULO

ROBERTO BENASSE)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, que deixou de proceder os atos determinados porque não localizou a executada. Nada mais.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.05.009661-0 - LAURINDO FUREGATO E OUTRO (ADV. SP222727 DANILO FORTUNATO E ADV. SP225356 TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra Fazenda Pública, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Diga o INSS se tem interesse no cumprimento espontâneo do decisum, no prazo de 20(vinte) dias, findos os quais deverá o autor ser intimado, na forma do artigo 162, 4º do CPC, a requerer o que de direito. No silêncio, retornem os autos à conclusão para novas deliberações. Int. INFO.SEC: Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o exequente intimado a se manifestar acerca da petição de fls.68/70, dentro do prazo legal. Nada mais.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.008346-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE SAO PAULO INTERIOR E OUTRO (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X SDM SAO PAULO ENGENHARIA LTDA E OUTRO

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o exequente intimado a se manifestar acerca do ofício 1099/08 da comarca de São Vicente, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.005642-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X DIEGO SEGUNDO VILLALOBOS SAAVEDRA E OUTRO

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar carta precatória. Nada mais.

2007.61.05.006817-5 - DIVANIR CAPPI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO E ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X DIVANIR CAPPI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO E ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X DIDNEY CAPPI TRONCO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X DIDNEY CAPPI TRONCO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X DORACI CAPPI GUZZI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X DORACI CAPPI GUZZI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X DYNORAH CAPPI REDONDANO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X DYNORAH CAPPI REDONDANO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o exequente intimado a requerer o que de direito dentro do prazo legal. Nada mais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1582

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.001518-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA IBIRACI - MG E OUTRO (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Despacho de fl. 38: Diante da devolução do AR de fl. 37 e tendo em vista o disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, providencie o advogado o comparecimento espontâneo da testemunha VALTER DONIZETI LOPES LOURENÇO à audiência designada, sob pena desta ser considerada desistente. Int.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 840

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.096047-4 - FREMAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Instada a se manifestar, a União Federal renunciou ao crédito a que teria direito (fl. 285/286), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. III, do Código de Processo Civil. Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso III, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.13.000528-4 - IVONETE APARECIDA DE LIMA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.13.000661-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.086984-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO BORDINI NOVATO E OUTROS (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR E ADV. SP184797 MÔNICA LIMA DE SOUZA E ADV. SP187150 MAURO CESAR BASSI FILHO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, julgo PROCEDENTES EM PARTE os presentes embargos, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e, em consequência, tenho por correta a conta de liquidação apresentada pela contadoria do juízo, determinando que a execução prossiga pelo valor total de R\$ 7.974,96 (sete mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 35/51 e 93 para os autos da execução, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. P. R. I.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.13.004043-2 - MARIA DE FATIMA LEMOS CASTILHO E OUTROS (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA DE FATIMA LEMOS CASTILHO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.13.005513-7 - NAIR ALVES MARTINS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X NAIR ALVES MARTINS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.13.004026-6 - JOSE ESTEVAO DE REZENDE (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JOSE ESTEVAO DE REZENDE

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.13.004410-7 - HERMANTINA DAS GRACAS DAMASCENO MARTINS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X HERMANTINA DAS

GRACAS DAMASCENO MARTINS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.13.007407-0 - APARECIDA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X APARECIDA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a autora para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 188), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.03.99.051758-7 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA APARECIDA DE JESUS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.13.000199-0 - EMILIA DO NASCIMENTO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EMILIA DO NASCIMENTO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.13.001101-5 - BEATRIZ LAPORTI PESSOA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X BEATRIZ LAPORTI PESSOA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a autora para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 173), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.13.001930-0 - MARIA DA LUZ SILVA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA DA LUZ SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a autora para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 232), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.001931-2 - MARIA CONCEICAO BELOTI VILACA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA CONCEICAO BELOTI VILACA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se a autora para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 211), devendo, portanto, comparecer diretamente na

instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.13.001978-6 - MARIA SOARES MARTINS RANDI (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA SOARES MARTINS RANDI

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se a autora e o perito, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 231 e 233), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.13.002656-0 - AURORA MARIA FERREIRA E SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X AURORA MARIA FERREIRA E SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.002679-1 - MAURO SERGIO MENECHINE (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MAURO SERGIO MENECHINE

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o autor para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 184), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.13.002689-4 - MARIA ROSALINA DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA ROSALINA DE OLIVEIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a autora para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 158), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.13.002842-8 - TATIANE CRISTINA DE SOUZA CINTRA - INCAPAZ (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X TATIANA CRISTINA DE SOUZA CINTRA - INCAPAZ

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 208), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.13.003634-6 - FRANCISCO DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X FRANCISCO DE PAULA OLIVEIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a perita para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 249), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público

Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2001.61.13.003732-6 - PEDRO MATHEUS E OUTROS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X PEDRO MATHEUS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2002.03.99.015991-2 - IRACI MARIA OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X IRACI MARIA OLIVEIRA LIMA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se os autores e o perito para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 283 a 287 e 289), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2002.61.13.000819-7 - MARIA ELIZA TAVEIRA RIBEIRO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA ELIZA TAVEIRA RIBEIRO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Intime-se a autora para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 123), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.13.001142-1 - OLGA ROBERTO DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X OLGA ROBERTO DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Intime-se a autora para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 216), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.13.001283-8 - AMELIA RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X AMELIA RAIMUNDO DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 196 e 197), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.13.001323-5 - MARIA JOSE SANTANA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA JOSE SANTANA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso)Transcorrido o prazo legal, ao arquivo,

observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2002.61.13.001751-4 - LOURENCO GABRIEL (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X LOURENCO GABRIEL

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 236/237), devendo, portanto, comparecerem diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.13.002077-0 - HILDA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X HILDA DE OLIVEIRA DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Intime-se a autora para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 154), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.13.002514-6 - CARLOS CUNHA NAGAYAMA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CARLOS CUNHA NAGAYAMA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Intime-se o autor para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 162), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.13.002591-2 - SEBASTIANA COLETA DA SILVA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X SEBASTIANA COLETA DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Intime-se a autora para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 153), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.13.002882-2 - MARIA HELENA LEONEL DAVID (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA HELENA LEONEL DAVID

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.13.000360-0 - ROSA HELENA DE OLIVEIRA MESSIAS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ROSA HELENA DE OLIVEIRA MESSIAS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.13.000415-9 - JENIFER LAUANA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JENIFER LAUANA DOS SANTOS FERREIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a autora para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 149), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.13.001335-5 - WALDEMAR FACIROLI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X WALDEMAR FACIROLI

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o autor para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 159), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.13.001340-9 - MANOEL PEREIRA FONSECA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MANOEL PEREIRA FONSECA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o autor para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 169), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.13.001381-1 - CARINA FIDELES DE MACEDO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X CARINA FIDELIS DE MACEDO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.13.001620-4 - MARLENE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARLENE MARIA DE OLIVEIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.13.001837-7 - GERALDO NOVAES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X GERALDO NOVAES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 182/183), devendo, portanto, comparecerem diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.13.002032-3 - MARILIA GABRIELLA AGUILAR (ADV. SP073709 MARIVALDO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARILIA GABRIELLA AGUILAR

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se a autora e seu advogado para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fl. 175/176), devendo, portanto, comparecerem diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.13.002060-8 - ROMEU ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ROMEU ALVES DE OLIVEIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o autor para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 280), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.13.002702-0 - JACQUELINE FACIROLLI (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X JACQUELINE FACIROLLI

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se a autora e seu advogado para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 157 e 158), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.13.002886-3 - LOURDES GOMES DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X LOURDES GOMES DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a autora para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 162), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.13.003071-7 - TEREZINHA GOULART OLIVEIRA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X TEREZINHA GOULART OLIVEIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 178 e 179), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.13.003366-4 - MARIA BIBIANO SILVA LOURENCO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA BIBIANO SILVA LOURENCO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 173 e 174), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos

peçoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.13.003483-8 - SELMA APARECIDA BRANQUINHO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X SELMA APARECIDA BRANQUINHO
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.13.003660-4 - IVONE CAMARGO BENEDITO (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X IVONE CAMARGO BENEDITO
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 194 e 195), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.13.003919-8 - ELZA FERREIRA DE NORONHA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ELZA FERREIRA DE NORONHA
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Intime-se a autora para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 148), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.13.004691-9 - THEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X THEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Intime-se a autora para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 164), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.13.004912-0 - JOSE SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JOSE SEBASTIAO FERREIRA
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Intimem-se o autor e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 173/174), devendo, portanto, comparecerem diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.13.000065-1 - GERTRUDES CHRISTINA DOMICIANO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X GERTRUDES CHRISTINA DOMICIANO
Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se

os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.13.000070-5 - ELIZABETE ALVES DA SILVA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ELISABETE ALVES DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se a autora, seu advogado e os peritos, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 180/183), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.13.000084-5 - ANDERSON PORTELLA E OUTRO (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON E ADV. SP184848 ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X DELMA MARANHA PORTELLA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se os autores para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 177 e 178), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.13.000141-2 - NATALINA PERENTE COMPARINI (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X NATALINA PERENTE COMPARINI

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.13.000659-8 - RAUL DA SILVA ANDRADE (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X RAUL DA SILVA ANDRADE

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Intime-se o autor para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 170), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, I do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.13.001969-6 - GENI MENDONCA DE QUEIROZ (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X GENI MENDONCA DE QUEIROZ

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 150 e 151), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.13.002238-5 - SEBASTIANA GERALDA DE JESUS (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X SEBASTIANA GERALDA DE JESUS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Intime-se a autora para

proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 156), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.13.002371-7 - MARCIO JOSE DA SILVEIRA (ADV. SP210625 ESMERALDA DE OLIVEIRA RATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARCIO JOSE DA SILVEIRA

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 186 e 187), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 186 e 187), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.13.003807-1 - ELISANGELA LOPES RODRIGUES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ELISANGELA LOPES RODRIGUES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 190 e 191), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.13.004179-3 - AGENOR RODRIGUES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X AGENOR RODRIGUES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 133), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munido de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.13.000080-1 - EDSON LEMES DO PRADO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EDSON LEMES DO PRADO

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 176 e 177), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.13.000137-4 - DALVA HELENA RIGONI BORGES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X DALVA HELENA RIGONI BORGES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se a autora e seu advogado para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fl. 144/145), devendo, portanto, comparecerem diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.13.000386-3 - HELENA GABRIEL (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X HELENA GABRIEL

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se a autora e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 160 e 161), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.13.001421-6 - ARACI JOSE DOS SANTOS ROSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ARACI JOSE DOS SANTOS ROSA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se a autora e os peritos para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 182, 184 e 185), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.13.001446-0 - GASPARINA DAS GRACAS FERREIRA JUSTINO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X GASPARINA DAS GRACAS FERREIRA JUSTINO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 147 e 148), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.13.001819-2 - NEIDE REGINALDA DE LACERDA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X NEIDE REGINALDA DE LACERDA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a autora para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 137), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.13.001852-0 - VALDECI DIAS MUNHOZ (ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO E ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X VALDECI DIAS MUNHOZ E OUTRO (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se o autor e sua advogada, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 148 e 149), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.13.001859-3 - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA ANTONIA DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se a autora e sua advogada para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 118 e 119), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal,

remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.13.001956-1 - EREMITA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EREMITA DE SOUZA SANTOS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.13.002003-4 - LOURDES DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP197008 ANALEIDA BARBOSA MACHADO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LOURDES DE OLIVEIRA FERNANDES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se a autora e sua advogada para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 105/106), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidas de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.13.002291-2 - PAULO THOMAZ DO NASCIMENTO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X PAULO THOMAZ DO NASCIMENTO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 210 e 211), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.13.002661-9 - MARIA HELENA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA HELENA DE SOUZA MOREIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 144 e 145), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.13.003192-5 - IVO CARLOS DA SILVA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X IVO CARLOS DA SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se o autor e seu advogado para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fl. 135/136), devendo, portanto, comparecerem diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.13.003372-7 - MARIA DAS GRACAS CALDAS SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA DAS GRACAS CALDAS SILVA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se a autora e o

perito para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 142 e 144), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.13.003621-2 - ANTONIO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ANTONIO JOAO DOS SANTOS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.13.004324-1 - VERONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X VERONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 128 e 129), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.13.004705-2 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X GERALDO DOS SANTOS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se o autor e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 141 e 142), devendo, portanto, comparecerem diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.13.000329-6 - FRANCISCA ANA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA E ADV. SP230925 BRENO CESAR FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X FRANCISCA ANA OLIVEIRA DE SOUZA

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a autora para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 119), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.13.000743-5 - ISABEL MARIA DE JESUS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ISABEL MARIA DE JESUS

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a autora para proceder ao levantamento dos valores depositados em seu nome (fl. 140), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munida de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.13.002019-1 - CECILIA LIZO AFONSO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CECILIA LIZO AFONSO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se a autora e seu

advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 111 e 112), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.13.002714-8 - ALZIRA DA SILVA MORAES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ALZIRA DA SILVA MORAES

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 124 e 125), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.13.002772-0 - ZORAIDE COVAS RIBEIRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ZORAIDE COVAS RIBEIRO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 206 - execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se a autora e seu advogado, para procederem ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 113 e 114), devendo, portanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995), munidos de seus documentos pessoais. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 842

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.13.000687-4 - EDSON JOSE BORASCHI (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

. Intime-se a Dra. Gabriela Cintra Pereira, OAB 238.081, subscritora de fls. 275 e 284, para, no prazo de 15 (quinze dias), regularizar sua representação processual, sob pena de desconsideração dos documentos encartados às fls. 276/278.2. Cumprida a determinação supra, tornem os autos ao perito subscritor do laudo de fls. 266/273, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se os documentos encartados às fls. 276/278 influem na conclusão de seu laudo.3. Com a resposta, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias e após, tornem os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.003108-8 - ZOE DO CARMO VITORIANO (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, acolho parcialmente os presentes embargos declaratórios para sanar as falhas ora reconhecidas na sentença impugnada. No mais, ficam mantidos os termos da sentença de fls. 325/330. P.R.I.C.

2004.61.13.003118-0 - ADRIANA MARANHA MARINI (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, acolho parcialmente os presentes embargos declaratórios para sanar as falhas ora reconhecidas na sentença impugnada. No mais, ficam mantidos os termos da sentença de fls. 293/298. P.R.I.C.

2005.61.13.001770-9 - MANOELINA VAZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 123, informe o patrono da autora, em 48 (quarenta e oito) horas, o endereço da testemunha Norma Albano, anotada às fls. 56. No silêncio, ficará subentendido que referida testemunha comparecerá à audiência designada, independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001968-8 - JULIO CESAR BORGES ABRILE (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada aos autos dos exames solicitados às fls. 114 pelo perito médico para conclusão do laudo, sob pena de preclusão da prova. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.13.003448-3 - EXPEDITO BONATTINI (ADV. SP236411 LORENA CORTES CONSTANTINO) X UNIAO FEDERAL X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP127165 VANDERLEI HENRIQUE DE FARIA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA (ADV. SP079815 BEIJAMIM CHIARELO NETTO)

1. Ciência às partes do laudo médico.2. Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais, na seguinte ordem: autor, Prefeitura Municipal de Franca, União Federal, e Estado de São Paulo.3. Tendo em vista que para a conclusão do laudo foram necessárias a realização de 03 (três) consultas médicas, para exame e reavaliações do estado clínico do autor, conforme r. determinação de fls. 43 e laudos de fls. 27/30, 195/197 e 258/260, arbitro os honorários do perito nomeado às fls. 22 em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro na Tabela II do Anexo I da Resolução 558, de 22 de maio de 2007 e artigo 3º, 1º da mencionada Resolução.4. Oficie-se à Corregedoria, conforme preconiza o dispositivo supra.5. Decorrido o prazo previsto no item 2, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos apresentados, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, nos termos da supracitada Resolução.Int. Cumpra-se.

2005.61.13.004204-2 - JOSE BATISTA QUIRINO (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do ofício de fls. 184/187, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2006.61.13.000049-0 - ANTONIO LAERCIO DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

. Ciência às partes do laudo médico.2. Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito e da assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Decorrido o prazo previsto no item 2, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca dos laudos apresentados, expeçam-se as respectivas solicitações de pagamento à Diretoria do Foro, nos termos da supracitada Resolução.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000487-2 - CECILIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP184363 GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se ciência às partes quanto aos termos da certidão e documentos de fls. 178/202, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001601-1 - LENY SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do laudo sócio-econômico. 2. Defiro o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito nomeado em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 4. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo supracitado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, nos termos da supracitada Resolução.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001602-3 - LAZARO BIZZI (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se ciências às partes dos esclarecimentos do sr. perito, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.Após, tornem-se conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2006.61.13.001896-2 - ABDO HAMUD CASSIM MUSTAFA (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI E ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Defiro o pedido formulado às fls. 68, pelo prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.13.002874-8 - JOSE ROBERTO CERON (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do laudo técnico. 2. Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, suas respectivas alegações finais.3. Arbitro os honorários do perito em R\$ 300,00 (trezentos), com base na resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o decurso do prazo previsto no item 2. Após, não havendo solicitação de esclarecimentos acerca do laudo apresentado, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento à Diretoria do Foro (art. 3º da resolução nº 558 do CJF).Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003338-0 - JOSE LUIZ ALVES DE LIMA (ADV. SP200503 RODRIGO ALVES MIRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tornem os autos à contadoria, para que seja esclarecido a partir de qual data foi revisado o benefício do autor, bem como se os valores revisados e efetivamente pagos pela Autarquia Previdenciária foram acrescidos de correção

monetária.Com a resposta, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias e após tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se. Cumpra-se.obs.: CIENCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 496/498.

2006.61.13.003363-0 - ANTONIO DE PAULA LUCAS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se

2006.61.13.003549-2 - ZILDA MENDES DE JESUS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003600-9 - AMAURI TOMAZ DA COSTA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se

2006.61.13.003660-5 - ANA MARIA VIEIRA MARIANO DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Intime-se à parte autora para que junte aos autos o original da procuração outorgada por instrumento público, conforme cópia de fl. 143, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, intime-se pessoalmente o autor para, em 48 horas suprir a omissão, sob pena de extinção do feito.Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003994-1 - IRENE SOARES DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado este em relação ao tópico que concedeu a antecipação de tutela.2. Vista ao (à)autor(a), pelo prazo legal, para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.Int. Cumpra-se

2008.61.13.001283-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000839-1) MARCELO APARECIDO LUCAS (ADV. SP184427 MARCELO DRUMOND JARDINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, dada a natureza dos fatos que alicerçam a pretensão do autor.Cite-se.Cumpra-se.

2008.61.13.001457-6 - FRANCISCO MARANHA FILHO E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo a autora o prazo de 05 (cinco) dias, para que comprove o recolhimento das custas processuais, junto a Caixa Econômica Federal sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001545-3 - AFIF JORGE - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro a prioridade na tramitação do feito, com base na Lei 10.741/2003. Anote-se.2. Cite-se.3. Sem prejuízo, esclareça o autor se foi ajuizado Inventário em face do óbito de Affif Jorge (fls. 19), hipótese em que deverá adequar o pólo ativo para constar o Espólio, com juntada de procuração outorgada pelo Inventariante.4. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001554-4 - NATALINO PAZ FLORIANO (ADV. SP211777 GERSON LUIZ ALVES E ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição do feito neste Juízo.Tendo em vista as cópias dos autos de nº 2007.63.18.002319-6, encartadas às fls. 41/54, intime-se o autor para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, face à aparente repetição de ações.Não cumprida a determinação supra, intime-se pessoalmente a parte para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001583-0 - MARCOS ANTONIO PARRA FRANCA ME (ADV. SP173826 ULISSES HENRIQUE GARCIA PRIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), para: 1) retificar o valor da causa de acordo com o conteúdo econômico detalhado na petição inicial;2) proceder ao recolhimento das custas judiciais, de acordo com o valor retificado;3) juntar cópia dos instrumentos constitutivos da empresa.Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001591-0 - ANTONIO CARLOS DA ROCHA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim sendo, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-lo neste processo o subscritor da inicial, ficando presumido que aceita o encargo (Lei nº 1.060,de 05.02.50, art. 5º, parágrafo 4º).Cite-se. P.R.I.

Expediente Nº 848

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.13.001865-8 - JUSTICA PUBLICA X CURTIDORA FRANCA LTDA (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA)

Intime-se o autor do fato, via mandado, bem como seu representante legal, para que dêem cumprimento à cota ministerial de fls. 276/277. Prazo: 10 (dez) dias para manifestar-se nos autos e 06 (seis) meses para o efetivo cumprimento das condições especificadas no laudo de fls. 271/274.Após, officie-se ao DEPRN regional para que realize nova vistoria na área degradada. Prazo: 60 (sessenta) dias.Incontinenti, ao Parquet Federal.

ACAO PENAL

2007.61.13.001081-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X WANDERLEI SABIO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ E ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E ADV. SP197359 EDUARDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA E ADV. SP181695 CHRISTIAN ABRÃO BARINI)

intimem-se os defensores dos acusados para manifestarem-se em alegações finais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DR PAULO ALBERTO JORGE

JUIZ FEDERAL TITULAR

BELA MARICELIA BARBOSA BORGES

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2209

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.18.001724-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Despacho.1. Fls. 1040/1057: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.18.000705-0 - DAVID DE FARIAS (ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA E ADV. SP210274 ANDRE LUIZ DE MOURA E ADV. SP183540 CINTIA CALDERARO BATISTA PEREIRA LORENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 139/152.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, à exceção do capítulo da sentença que confirmou a antecipação de tutela ao qual atribuo o efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, insc. VII, do CPC.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4. Intimem-se.

2002.61.18.001395-4 - DARCILIA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 200/219: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2004.61.18.000407-0 - SONIA ANDRADE SORIA (ADV. SP098728 WAINER SERRA GOVONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 122/130: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2004.61.18.001592-3 - FABIANO SOARES BELEM (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E PROCURAD GUSTAVO AUGUSTO M BARBOSA-SP225704) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 69/85: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2004.61.18.001593-5 - DEIVSON DE MAGALHAES SOUZA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E PROCURAD GUSTAVO AUGUSTO M BARBOSA-SP225704) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 112/127: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2004.61.18.001903-5 - LEONARDO SALLES BARBOSA (ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Despacho.1. Fls. 382/396: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, à exceção do capítulo da sentença que confirmou a antecipação detutela ao qual atribuo efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, ins. VII, do CPC.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2005.61.18.000035-3 - MARCIO JOSE DOMINGOS INACIO NUNES (ADV. SP204687 EDUARDO ESTEVAM DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

Despacho.1. Fls. 83/99: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2006.61.18.001368-6 - CASSIO PAULO FRANCA DOMINGUES (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 167/181:: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, à exceção do capítulo da sentença que confirmou a antecipação de tutela ao qual atribuo o efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, insc. VII, do CPC.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4. Intimem-se.

2006.61.18.001420-4 - MARIA CRISTINA COELHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho.1. Fls. 136/166: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2007.61.18.001246-7 - DANIEL CORREA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho.1. Fls. Mantenho a sentença de fls. 59/60 por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Fls. 02/23: Defiro os benefícios da justiça gratuita.3. Fls. 63/72: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.4. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 296 do CPC.5. Intimem-se.

Expediente N° 2226

HABEAS CORPUS

2008.61.18.001159-5 - HALEN HELY SILVA E OUTRO (ADV. RJ151585 VILMAR QUIZZEPPI DA SILVA) X COMANDANTE DO 5 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE DE LORENA - SP
SENTENÇA.... Ante o exposto, DENEGO A ORDEM pleiteada em favor do paciente RICARDO DE PAIVA

GUIMARÃES, qualificado nos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I. O. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6687

EXECUCAO DA PENA

2008.61.19.003676-0 - JUSTICA PUBLICA X STEFAN JOSEF EHBAUER (ADV. SP179003 LEANDRO BARROS PEREIRA)

Defiro o pedidodefensivo relativo a não realização de audiência admonitória neste Juízo, de tal modo que determino o cancelamento do ato marcado à fl. 23, dando-se baixa na pauta cartorária. Diante dos novos elementos trazidos aos autos, diga o Ministério Público Federal. Intimem-se.

ACAO PENAL

2007.61.19.007170-5 - JUSTICA PUBLICA X NATHALIA LUIZ LOPES MACHADO (ADV. SP120517 JOAO PERES) X MIHIKO RAJABU ATUMANI (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X RAIMUNDO NONATO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS)

Decisão de fl. 725, de 25 de agosto de 2008(...) 3. Tendo em vista a complexidade da causa e o número de réus e defensores, excepcionalmente, abro às partes vista para que se manifestem sobre a fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, iniciando-se pelo Ministério Público Federal e em seguida à Defesa, individualmente, no prazo da lei. Decisão de fl. 735, de 02 de setembro de 2008. Apesar de recente modificação legislativa incidente na seara processual penal, cabe analisar a questão do curso processual nestes autos à guisa de uma perspectiva interpretativa, de tal sorte que determino a intimação da defesa para, quer nedeo, requeira diligências, pertinentes a instrução criminal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos moldes do art. 499 do CPP, ora revogado, aqui palicado por força do contraditório.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5792

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.006759-5 - SEBASTIAO REGINALDO RUFINO FREIRE E OUTRO (ADV. SP086882 ANTONIO GALINSKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Fls. 410/413: Em complementação ao r. despacho exarado às fls. 403, oficie-se à Egrégia Corregedoria-Geral comunicando o arbitramento dos honorários do Senhor Experto. Isto feito, expeça-se nova solicitação de pagamento ao Núcleo Financeiro, instruindo com cópia do ofício recebido. Fls. 416: Face aos termos da Resolução n.º 280 de 22/05/2007 do Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal, designo o dia 15 de outubro de 2008 às 14h30 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecimento. Cumpra-se e intimem-se.

2004.61.19.002405-2 - LUIZ PERICLES DA SILVA SANTOS (ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Considerando o cadastramento de médico com especialidade em psiquiatria perante esta Subseção Judiciária, reconsidero o terceiro parágrafo do despacho exarado às fls. 106 dos autos. Destarte, nomeio a Doutora Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, com endereço na rua Artur Azevedo, n.º 495, Cerqueira César, São Paulo/SP, telefone 8395-9889, para funcionar como perita judicial. Cientifique-se a Doutora Experta acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Dê-se ciência às partes. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Cumpra-se e intemem-se.

2005.61.19.001001-0 - LIDERANCA SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP215750 ERICA LUZZIA FERREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, com o advento da EC n.º 45/2004, que deu nova redação ao art. 114 da CF/88, a competência para julgar o presente feito é da Justiça do Trabalho, vez que o caso em tela cuida de ação em que se discute aplicação de multa por Fiscal do Trabalho. Tratando-se de competência absoluta, deve o juiz, de ofício, declarar a incompetência, nos termos do art. 113 do CPC. Termos em que concluo não ser a Justiça Federal o juízo natural deste processo. Declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das varas da Justiça do Trabalho. Dê-se baixa na distribuição...

2005.61.19.003085-8 - DEIVE APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo o dia 15/10/2008 às 16h30 horas para realização de audiência para tentativa de conciliação. Intemem-se as partes e as testemunhas pessoalmente para comparecimento.

2006.61.19.000834-1 - ELZA APARECIDA MILITAO RIBEIRO (ADV. SP167548 KATIA REGINA DE LIMA SOUZA E ADV. SP196156 FRANCISCO CARLOS COSTANZE) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP173160 HUMBERTO CHIESI FILHO)

Ante a informação do MMº Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca da Guarulhos/SP, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo Estadual para as providências cabíveis. Dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

2006.61.19.007952-9 - PAULINO DONIZETE SILVERIO (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela postulada. Arbitro os honorários do perito no mínimo da tabela vigente...

2006.61.19.009185-2 - RISALVA MARIA PEREIRA (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 14h00 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada no consultório do Doutor Experto, situado na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, onde deverá comparecer a autora, munida de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se a autora para comparecimento. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Sem prejuízo, publique-se o despacho exarado às fls. 80 dos autos. Cumpra-se com a máxima urgência.

2007.61.19.001199-0 - NOBUTOSHI LAURO IZUNO (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o r. despacho exarado às fls. 86 dos autos, tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica para julgamento da presente demanda. Dessa forma, esclareça o autor qual o seu problema de saúde para fins de nomeação de médico especialista para funcionar como Perito. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.002150-7 - MAURIZE ANGELA BRANCO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74: Considerando o cadastramento de médico especialista perante esta Subseção Judiciária, reconsidero o quarto parágrafo do despacho exarado às fls. 25 dos autos. Destarte, nomeio o Doutor Eduardo Passarella Pinto CRM 70.066, com endereço na rua Álvares Afonso n.º 238, Parque Vitória, São Paulo/SP, telefone 6632-6050 ou 9982-7124, para funcionar como perito judicial. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Dê-se ciência às partes. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Cumpra-se e intemem-se.

2007.61.19.003000-4 - LUZINETE RODRIGUES CAVALCANTE (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES

NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela postulada...

2007.61.19.005632-7 - SANDRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Fls. 185: Resta prejudicado, ante o lapso temporal. Todavia, com o fulcro do artigo 125, incisos II e IV do Código de Processo Civil, diga a ré, no prazo de 10(dez) dias, se existe interesse em participar de audiência para tentativa de conciliação a ser oportunamente designada por este Juízo.Silente, tornem conclusos para deliberação.Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.007310-6 - ANA PAULA VILANOVA DE HOLANDA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 184/200: Intime-se a agravada para contra-minuta no prazo legal. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.007382-9 - ANTONIO RAMOS (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, indefiro, por ora, a antecipação de tutela postulada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.19.008163-2 - IRACI MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/74 e 75: Entendo necessária a produção da prova pericial médica para julgamento da presente demanda. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. Aprovo os quesitos formulados pela autora. Faculto à autarquia-ré o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Após, cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Por fim, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.008620-4 - EDNA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Fls. 87/89: Anote-se. Fls. 90/92: Esclareça quanto ao pedido da prova pericial mé- dica, haja vista o deferimento da mesma a fl. 40. Certifique-se a Serventia eventuala decurso de prazo acerca do determinado a fl. 40. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.19.009301-4 - RICARDO ALVES NOGUEIRA (ADV. SP183359 ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.70: Nomeio a Doutora Luisa Trancoso Ferreira Nascimento CRM 110.865t com endereço na rua Eugênio Bettarello n.º 55, apto 143D, Morumbi, São Paulo/SP, telefone 3722-5675, para funcionar como Perita Judicial.Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Dê-se ciência às partes. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.009646-5 - ESPEDITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41/53: Esclareça o autor acerca da propositura do presente feito, tendo em vista ingresso da ação ordinária n.º 2007.61.19.007846-3.Consigno o prazo de 05(cinco) dias para cumprimento.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.00.004554-8 - SOLENIR APARECIDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

... Ante as considerações expendidas, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para o fim de autorizar a requerente a depositar diretamente à Caixa Econômica Federal - CEF, os valores das prestações vencidas e vincendas, nos moldes que entendem devidas, até decisão final da presente ação. Igualmente, estendo os efeitos da tutela antecipada para que a ré abstenha-se de incluir o nome da autora em quaisquer cadastros de proteção ao crédito - ou de retirá-los, caso já tenha procedido à negativação - e de levar a protesto quaisquer títulos do contrato do imóvel, até decisão final da presente ação. Manifeste-se a autora acerca da contestação.

2008.61.19.001096-4 - CLAUDETE CANDIDA GOMES (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímese.

2008.61.19.001145-2 - JOSE DA LUZ MATEUS BENEDITO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 28: Reconsidero o quarto parágrafo do despacho exarado às fls. 26 dos autos. Destarte, nomeio a Doutora Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, com endereço na rua Artur Azevedo, n.º 495, Cerqueira César, São Paulo/SP, telefone 8395-9889, para funcionar como perita judicial. Dê-se ciência às partes. Cientifique-se a Doutora Experta acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímese.

2008.61.19.002571-2 - MARILENE ALVES AMARAL (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita a autora. Entendo necessária a antecipação da prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, em homenagem ao princípio do contraditório em ampla defesa, faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Findo o prazo, oficie-se ao IMESC requisitando que agende uma data para realização de exames periciais médicos na autora, devendo este Juízo ser informado para fins de intimação pessoal da autora para comparecimento. Sem prejuízo, cite-se. Anote-se, Cumpra-se e intímese.

2008.61.19.002584-0 - VICTOR JOSE DA SILVA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.19.002683-2 - RITA ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP170443 FABIO ALBERT DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Ângelo de Vita n.º 54, sala 211, Guarulhos, telefone 6408-9008 para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímese.

2008.61.19.002951-1 - LUIZ CARLOS ZEMUNER (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímese.

2008.61.19.002996-1 - MARCOS BARBOSA DE MELO (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.19.003023-9 - SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.19.003051-3 - JOSE EDSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita a autora. Entendo necessária a antecipação da prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, em homenagem ao princípio do contraditório em ampla defesa, faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Findo o prazo, oficie-se ao IMESC requisitando que agende uma data para realização de exames periciais médicos na autora, devendo este Juízo ser informado para fins de intimação pessoal da autora para comparecimento. Sem prejuízo, cite-se.

2008.61.19.003425-7 - SISLESDE LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Dr. Ângelo de Vita, 54 - Sala 211, Telefones: 6408-9008/9790-2287, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intemem-se.

2008.61.19.003589-4 - JOAQUIM ALVES COQUEIRO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96: Considerando a escusa legítima do Doutor Experto, preceituada no artigo 138, inciso III do Código de Processo Civil, hei por bem destituí-lo do encargo. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como Perito Judicial. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Cumpra-se e intemem-se.

2008.61.19.003606-0 - MARIA DA CONCEICAO COSTA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER E ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intemem-se.

2008.61.19.004065-8 - JOAO SANTANA (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio a Doutora Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, com endereço na rua Artur Azevedo, n.º 495, Cerqueira César, São Paulo/SP, telefone 8395-9889, para funcionar como perita judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se a Doutora Experta acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intemem-se.

2008.61.19.004150-0 - HELIO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o alegado pelo Instituto réu acerca do enquadramento de períodos especiais, manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 97/104. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2008.61.19.004412-3 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SPI78099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Dr. Ângelo de Vita, 54 - Sala 211, Telefones: 6408-9008/9790-2287, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intemem-se.

2008.61.19.004414-7 - FRANCISCA BARROS CARDOSO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio a Doutora Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, com endereço na rua Artur Azevedo, n.º 495, Cerqueira César, São Paulo/SP, telefone 8395-9889, para funcionar como perita judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se a Doutora Experta acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.004419-6 - ANTONIA MICAELA DUVANEL (ADV. SP253196 ARIIVALDO APARECIDO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.004522-0 - EDUARDO MARTINIANO DOS SANTOS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Em homenagem ao princípio do contraditório, postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intimem-se.

2008.61.19.004708-2 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio a Doutora Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, com endereço na rua Artur Azevedo, n.º 495, Cerqueira César, São Paulo/SP, telefone 8395-9889, para funcionar como perita judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se a Doutora Experta acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.004712-4 - CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intimem-se.

2008.61.19.004720-3 - GENICE DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Antonio Oreb Neto, CRM 50.285, com endereço na rua Zacateca, 201, Água Rasa, São Paulo/SP, Telefones: 11-6121.1104/ 11-9702.1052, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.004760-4 - REBEKA DOS SANTOS ALVES - INCAPAZ (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em homenagem ao princípio do contraditório, postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intimem-se.

2008.61.19.004787-2 - RAIMUNDO OLIVEIRA DE MELO (ADV. SP166981 ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intimem-se.

2008.61.19.004974-1 - MARIA ADELMA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP265295 ENZO ROSSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímese.

2008.61.19.005071-8 - VANILDA FEITOZA CAVALCANTE (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS o incontinenti restabelecimento do benefício de auxílio-doença à autora VANILDA FEITOZA CAVALCANTE, NB n.º 570.538.707-1 até a apreciação, por este juízo, do resultado da perícia médica a ser realizada pelo Dr. Mauro Mengar, CRM n.º 55.925, com endereço na Rua Dr. Ângelo De Vita, n.º 54, sala 211, tel.: 6408-9008/9790-2287, Guarulhos, SP...

2008.61.19.005196-6 - VALTER LANZA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a provável prevenção com os autos n.º 2007.03.09.003076-0, ante a diversidade de pedido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímese.

2008.61.19.005238-7 - RAQUEL ELAINE VALENCIA REIS (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intímese.

2008.61.19.005254-5 - OLDEMAR DA SILVA QUEIROZ (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a antecipação da prova pericial médica para apreciar o pedido de tutela propugnado. Destarte, nomeio o Doutor Mario Perez Gimenez, CRM 45.442, com endereço na rua Edson, n.º 278, apto 21, Campo Belo, São Paulo/SP, telefone 8585-8067, para funcionar como Perito Judicial. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímese com urgência.

2008.61.19.005296-0 - GENILDA MARIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP223290 ANTONIO DONIZETTI FERNANDES E ADV. SP200458 KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intímese.

2008.61.19.005302-1 - JOAO FERNANDO DE MELO AMORIM (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímese.

2008.61.19.005412-8 - IZAURA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE

SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Entendo necessária a antecipação da prova pericial a fim de aferir a situação sócio-econômica da autora para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio a Senhora Maria Luzia Clemente, CRESS 06.729, com endereço na rua Iporepi n.º 428, Jardim Nordeste, São Paulo/SP, CEP: 03691-040, telefones: 6280-4857 e 9738-4334 para funcionar como Perita Judicial. Faculto às partes o prazo de 05(cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, intime-se a Senhora Experta acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Por fim, deverá a Senhora Experta realizar estudo na residência da autora a fim de constatar suas condições sócio-econômicas, apresentando o laudo pericial no prazo de 20(vinte) dias. Sem prejuízo, cite-se a autarquia-ré. Cumpra-se e intímese.

2008.61.19.005429-3 - CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a possibilidade de prevenção apontada no termo de fls. 37/40, ante a diversidade de causa de pedir. Emende a autora a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o proveito econômico perseguido, recolhendo inclusive, eventuais custas judiciais. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intímese.

2008.61.19.005432-3 - CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a possibilidade de prevenção apontada no termo de fls. 43/44, ante a diversidade de causa de pedir. Emende a autora a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o proveito econômico perseguido, recolhendo inclusive, eventuais custas judiciais. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intímese.

2008.61.19.005460-8 - IRIS SANTOS DE CARVALHO (ADV. PR034426 WILLIAN RAMIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímese.

2008.61.19.005481-5 - JOSE RICARDO NOGUEIRA DE SA (ADV. SP226121 FLÁVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio a Doutora Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, com endereço na rua Artur Azevedo, n.º 495, Cerqueira César, São Paulo/SP, telefone 8395-9889, para funcionar como perita judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se a Doutora Experta acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímese.

2008.61.19.005490-6 - JOSE PACHECO DE SOUZA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ E ADV. SP146900 MARIO FRANCO COSTA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímese.

2008.61.19.005553-4 - LUIZ ANTONIO DA COSTA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as considerações expendidas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada determinando que a ré

considere como especial a atividade exercida pelo autor no período compreendido entre 02/04/1984 a 31/12/2003, somando o referido período aos demais já reconhecidos administrativamente, procedendo ao pagamento do benefício, desde que atingido o número de contribuições necessárias, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência...

2008.61.19.005575-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X EDSON APARECIDO SANTOS

Designo o dia 18/11/2008 às 15h00 horas para realização de audiência de Justificação. Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir. Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência. Cite-se e intime-se.

2008.61.19.005631-9 - MARIA TEREZA SAPATA ANDOLFATO DA SILVA (ADV. SP226121 FLÁVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intime-se.

2008.61.19.005699-0 - HILDA PALIOSA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intime-se.

2008.61.19.005712-9 - MILTON GOMES DOS SANTOS (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intime-se.

2008.61.19.005733-6 - MARIA FILOMENA ANDRADE GANANCA (ADV. SP220640 FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intime-se.

2008.61.19.005743-9 - DARCI DE SOUZA CERQUEIRA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos

termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Facultar o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.005796-8 - RAINY LOPES DA MOTA SOUZA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.005863-8 - ANEZI PEREIRA GONCALVES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.006037-2 - ADENILSON PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Mauro Mengar, CRM 55.925, com endereço na rua Doutor Angelo de Vita, n.º 54, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefone 6408-9008, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.006112-1 - ANTONIO PIRES CARDOSO FILHO (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as considerações expendidas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada determinando que a ré considere como especial a atividade exercida pelo autor nos períodos compreendidos entre 01/04/76 a 10/11/82 e 01/05/83 a 22/02/90, procedendo a revisão da contagem do tempo de serviço, somando o referido período aos demais já reconhecidos administrativamente, procedendo ao pagamento do benefício, desde que atingido o número de contribuições necessárias, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência...

2008.61.19.006347-6 - ALMIRA REIS DOS SANTOS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita; 2) Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Dr. Antonio José da Rocha Marchi - (medicina do trabalho), CPF. 166.997.856-72 - INSC. INSS. 12232081771 - INSC. ISS. 3.423.252-4, Rua Maria Lucinda, 455, apto. 122, Vila Zamara - Guarulhos/SP - 07090-160, Fone: 6408-0378 / 9616-2033, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Doutor Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. 3) Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. 4) Sem prejuízo, cite-se. 5) Intimem-se.

2008.61.19.006373-7 - DYEGO MARANINI CAVALCANTI (ADV. SP085261 REGINA MARA GOULART) X CENTRO UNIVERSITARIO METROPOLITANO DE SAO PAULO - UNIMESP X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4

Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intimem-se.

2008.61.19.006415-8 - ITAPOA EMBALAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP263587 ANTONIO MARTINS)

FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do redistribuição do feito. Regularize a parte autora a inicial, no que tange ao valor das custas iniciais do processo, que devem ser recolhidas em guia DARF, no código 5672, no valor mínimo de 10 (dez) UFIRs e quanto ao pólo passivo, regularize a indicação do mesmo, nos termos do art. 282 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.19.006890-5 - ANTONIO HORTA INHUDES (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.19.003015-0 - TERESINHA VICENTE DA CRUZ (ADV. SP262047 ELIZABETH MARIA GONZALEZ RAMALHO MENDES CARDOZO E ADV. SP073254 EDMILSON MENDES CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 03 de novembro de 2008, às 15h30 horas, para realização da perícia que deverá ser realizada no consultório médico do Doutor Perito rua Doutor Ângelo de Vita n.º 54, sala 211, Centro, Guarulhos/SP, telefones: 6408-9008, onde deverá comparecer a autora, munido de toda documentação médica de que dispuser relacionada aos problemas de saúde alegados. Intime-se a autora pessoalmente. Faculto ao Doutor Experto o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos. Cumpra-se com urgência.

CARTA ROGATORIA

2006.61.19.006992-5 - MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA E OUTROS (ADV. SP230398 QUELSON CHERUBIM FLORES E ADV. SP159940 MÁRCIO FUMIMARO FURUUCHI E ADV. SP211866 RONALDO VIANNA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Fls. 126/127: Considerando o noticiado, dê-se ciência à empresa Jornalística Folha Metropolitana afim de que requeira o quê de direito em 05 (cinco) dias. Silente, encaminhe-se a presente à Colenda Corte com as nossas homenagens. Cumpra-se e intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.008524-8 - INCOTEP IND/ E COM/ DE TUBOS ESPECIAIS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

... Motivos pelos quais INDEFIRO a liminar pleiteada...

2008.61.19.005047-0 - MANOEL CLEMENTE MARIANO (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

... Ante o exposto DEFIRO a medida liminar pleiteada para, nos termos do pedido, determinar que a autoridade coatora proceda à liberação para saque da importância relativa ao FGTS depositada na conta do impetrante, nº 122.484.86032...

2008.61.19.005068-8 - ROSANA DE ALMEIDA CLEMENTE (ADV. SP176474 NUNO FALLEIROS DE SOUZA) X DIRETOR DA FACULDADE BANDEIRANTES DE EDUCACAO

... Motivos pelos quais INDEFIRO a medida liminar pleiteada...

2008.61.19.005173-5 - MANOEL DE SOUZA DE JESUS (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

... Ante as considerações expendidas, DEFIRO a liminar pleiteada determinando que o impetrado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da intimação desta decisão, promova a análise e conclusão do requerimento administrativo nº 37306.003543/2007-39, procedendo, caso haja o atendimento dos requisitos legais, a revisão da renda mensal inicial do benefício, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação, sob pena de incorrer em crime de desobediência...

2008.61.19.005522-4 - VALESINOS REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP217541 SAULA DE CAMPOS PIRES DEL BEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Manifeste-se o impetrante acerca do alegado nas informações de fls. 47/61. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.19.006302-6 - AMPLISERVICE ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP X AUDITOR FISCAL DA RECEIRA FEDERAL EM SUZANO - SP

Em homenagem ao princípio do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.006308-7 - DELMAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP067224 JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Em homenagem ao princípio do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar as informações, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.006345-2 - DURVALINO FRANCISCO CARDOSO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Em homenagem ao princípio do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar as informações, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.006390-7 - GLASS IND/ E COM/ DE BOMBAS CENTRIFUGAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP174216 REJANE CRISTINA DE AGUIAR E ADV. SP159197 ANDRÉA BENITES ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SUZANO - SP

Face à decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade 18, suspendo o feito até o julgamento do mérito da ação proposta pelo Presidente da República. Oportunamente, tornem conclusos. Intimem-se.

2008.61.19.006444-4 - KOREA TEXTIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Afasto a eventual ocorrência de prevenção com os autos dos processos relacionados no Quadro Indicativo de fl. 135, uma vez que as causas de pedir são diversas do presente feito. Face à decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade 18, suspendo o feito até julgamento do mérito da ação proposta pelo Presidente da República. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

2008.61.19.006555-2 - OSVALDO JOAQUIM DE MACEDO (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

... Ante o exposto DEFIRO a medida liminar pleiteada para, nos termos do pedido, determinar que a autoridade coatora proceda à liberação para saque da importância relativa ao FGTS depositada na conta do impetrante, nº 1076062698-4...

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.19.001680-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JEFFERSON SILVA DE JESUS E OUTRO

Fls. 71: Suspendo o andamento do presente feito por 30(trinta) dias. Findo o prazo, tornem conclusos para deliberação. Cumpra-se e intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.19.005213-2 - RICHARD LEANDRO MACARIO (ADV. SP165344 WILSON ROBERTO MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Postergo a análise do pedido de liminar para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.19.005655-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CLEYTON ROCHA E OUTRO

Fls. 68: Concedo a dilação de prazo requerida pela autora por 20 (vinte) dias. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

2008.61.19.005817-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X ALBERTO DA SILVA SENA JUNIOR

Designo o dia 18/11/2008 às 16h00 horas para realização de audiência de Justificação. Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir. Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência. Cite-se e intimem-se.

Expediente Nº 5793

ACAO PENAL

97.0100602-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X MARCOS MARIOTTO MARTINS (ADV. SP027025 ADMAR CARAZAI E ADV. SP130212 MARCOS MARINS

CARAZAI E ADV. SP136929 RAIMUNDO NONATO DE MORAES SOUZA)

... Assim, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva Estatal, pelo que declaro extinta a punibilidade dos réus, nos moldes do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal...

Expediente Nº 5795

ACAO PENAL

2001.61.19.005032-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X CAMILO NADER JUNIOR (ADV. SP129779 ANDREA KWIATKOSKI)

Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intimem-se.

2004.61.19.002959-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE E ADV. SP104791 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES) X ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP104791 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES)

Intime-se a parte para que se manifeste nos termos do artigo 402 da Lei 11.719/08.

2004.61.19.006681-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X THOMAZ MELO CRUZ (ADV. SP008404 ANGELO PIO MENDES CORREA JUNIOR) X EDSON MELO CRUZ (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

... Assim, corrijo o erro material mencionado, passando a constar do tópico final da sentença o seguinte parágrafo: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados THOMAZ MELO CRUZ, brasileiro, viúvo, industrial e advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.179.574 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.314.418-87, residente na Rua Dom José de Barros, nº 172, 8º andar, Centro, São Paulo/SP e EDISON MELO CRUZ, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 6.260.889-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.315.438-21, residente na Rua Dom José de Barros, nº 172, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, e determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. No mais, permanece inalterada a sentença proferida.

2007.61.19.002590-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP109664 ROSA MARIA NEVES ABAD E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA E ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJA OGLANIAN E ADV. SP158111E LAIS NAKED ZARATIN E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP076401 NILTON SOUZA E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212004 CLAUDIO JOSE PEREIRA E ADV. SP130825 MARCELO AUGUSTO CUSTODIO ERBELLA E ADV. SP256987 KARLIS MIRRA NOVICKIS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP234580 ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES E ADV. SP130825 MARCELO AUGUSTO CUSTODIO ERBELLA E ADV. SP173163 IGOR TAMASAUSKAS)

(...) Verificando os autos, observo que a testemunha Vagner Borges Venet, residente em Ferraz de Vasconcelos, não foi encontrada pelo Oficial de Justiça. Intimada, a defesa deixou de informar outro endereço ou substituí-la (fl. 4779). Por sua feita, no que diz respeito à oitiva da testemunha Antonio Carlos Gusmão, também observa este Juízo que, de acordo com a planilha de fls. 5220/5223 e certidão de fl. 5035, o endereço declinado pela defesa, mesmo após consulta realizada pelo Oficial de Justiça ao Guia Mapograf e ao site dos correios, não foi encontrado. Face a tal panorama probatório e, visando-se respeitar os Magnos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, RECONSIDERO a decisão de fls. 4162/4969 com o escopo de preservar a oitiva das testemunhas. Outrossim, tendo em vista que a testemunha Vagner Borges Venet reside em Ferraz de Vasconcelos (comarca contígua) e, o endereço da residência de Antonio Carlos Gusmão não foi encontrado pelo Oficial de Justiça, excepcionalmente, e visando-se a celeridade processual, designo a oitiva das testemunhas supramencionadas para o dia 02 de outubro, às 14:00, na sede deste Juízo, as quais deverão comparecer INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. Intimem-se COM URGÊNCIA. Oficie-se.

Expediente Nº 5796

MONITORIA

2005.61.19.000918-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARIA JOSE FERREIRA DIAS (ADV. SP158887 MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA) X PATRICIA FERREIRA DIAS DA SILVA (ADV. SP158887 MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA)

Cumpra a autor o determinado às fls. 146 dos autos, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.003497-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO RAMOS SANTOS E OUTRO

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. Consigno o prazo de 05(cinco) dias para cumprimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

2006.61.19.008425-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RGD REVESTIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP106295 LEO MARCOS BARIANI E ADV. SP242879 SERGIO ALEXANDRE VALENTE)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. Consigno o prazo de 05(cinco) dias para cumprimento. Silente, tornem os autos conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.000165-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X EDUARDO BIAGINI GOMES E OUTROS

Fls. 61/71: Diga a autora se subsiste interesse no prosseguimento do feito. Consigno o prazo de 05(cinco) dias para cumprimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.002317-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANA LUCIA SEVERO RIGUEIRO E OUTRO

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.006282-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X IPIRAFRIO EQUIP LTDA EPP E OUTRO

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. Consigno o prazo de 05(cinco) dias para cumprimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.009332-9 - ANGELA CARREGALO MARTIN ARANEDA BARAHONA (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Requeira o autor o que de direito em 10(dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se e intemem-se.

2000.61.19.016926-7 - VALDIR DE ARAUJO FILHO E OUTRO (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2001.61.19.000364-3 - SOFT SPUMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES E ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.19.000587-5 - ILARIO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP189412 ADRIANA SOARES SIMÕES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Face a informação supra, intime-se a parte autora para que informe a conta vinculada ao FGTS, a agência bancária a qual está deposita o valor, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2003.61.19.001062-0 - MANUEL ANTONIO LOURENCO (ADV. SP067436 JOAO MANGEA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Ante o certificado às fls. 85 dos autos, requeira a exequente o que de direito em 10(dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se.

2003.61.19.005123-3 - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Retomo a marcha processual. Requeiram as partes o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2005.61.19.006078-4 - MARCOS ANTONIO BONIFACIO DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA

LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Ante o certificado às fls. 186 dos autos, requeira a exequente o que de direito em 10(dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se e intime-se.

2005.61.19.008664-5 - DERCILIO PEREIRA CARDOZO (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.004532-9 - OKSANA BORUSZEWSKYJ LOPES (ADV. SP229092 KARINA MIDORI OSHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 57/61: Dê-se ciência à parte autora.Após, tornem conclusos para sentença.Cumpra-se e intemem-se.

2008.61.19.003931-0 - VICTORIA CRISTINE SANTOS MEDEIROS - INCAPAZ (ADV. SP174968 ARIANE RITA DE CARVALHO E ADV. SP185940 MARISNEI EUGENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36/37: Esclareçam os autores o quanto requerido pelo membro do Ministério Público Federal.Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intemem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.19.003252-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.004377-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X TEREZA ORMINDA DA CONCEICAO (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES)

Fls. 81: Manifestem-se às partes em termos de prosseguimento.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se e intemem-se.

2006.61.19.006026-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.022826-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MARIA LUZIA FILHA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR)

Fls. 21/29: Por ora, manifeste-se a embargada em 05(cinco) dias.Após, tornem conclusos.Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.005399-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JORGE LUIZ DA COSTA CLARO

Fls. 53/78: Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento.Consigno o prazo de 05(cinco) dias para cumprimento.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.19.002229-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP198934 CAMILA GABRIELA LUZ FERREIRA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E PROCURAD ERIKA TRAMARIM - OAB 215.962) X SERGIO GONCALES DOS SANTOS (ADV. SP076579 LUIZ PAULO ARIAS)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.

2005.61.19.000594-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X RUBENS ROBERTO DA COSTA (ADV. SP139056 MARCOS SAUTCHUK)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento.Consigno o prazo de 05(cinco) dias.Silentes, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intemem-se.

2005.61.19.000971-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X NICOLAS VELEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP139056 MARCOS SAUTCHUK)

Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento.Consigno o prazo de 05(cinco) dias.Silentes, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intemem-se.

2006.61.19.000902-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO

CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X JAIME DA SILVA ROCHA E OUTRO (ADV. SP243823 ADIELE FERREIRA LOPES)

Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento. Consigno o prazo de 05(cinco) dias para cumprimento. Silentes, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intímese.

2006.61.19.006938-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROSANGELA DE ALMEIDA

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intímese.

2007.61.19.000341-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ADENILSON PEREIRA DA CRUZ E OUTRO

Fls. 118/119: Anote-se. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. Consigno o prazo de 05(cinco) dias para cumprimento. Silente, tornem os autos conclusos para extinção. Cumpra-se e intímese.

2007.61.19.002033-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ROGERIO PETRUCCI

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. Consigno o prazo de 05(cinco) dias. Silentes, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intímese.

2007.61.19.007626-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FLAVIO SOARES PEREIRA

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intímese.

2007.61.19.009694-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CICERA MARIA DE MELO

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intímese.

2008.61.00.000177-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VAGNER VIEIRA DE ANDRADE

Fls. 58: Suspendo a marcha processual por 60(sessenta) dias. Findo o prazo, tornem os autos conclusos. Cumpra-se e intímese.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.19.006116-9 - EDUARDO VERA CRUZ (ADV. SP131172 ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência a parte-autora acerca da redistribuição do feito. Ante o lapso temporal, diga a mesma se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intímese.

Expediente Nº 5797

MONITORIA

2007.61.19.009131-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RONALDO DA SILVA ANDRADE E OUTROS

Fls. 53/59: Inicialmente, apresente a autora cópias autenticadas dos documentos que pretende desentranhar para fins de substituição. Consigno o prazo de 05(cinco) dias para cumprimento. Findo o prazo, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intímese.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.003599-8 - DULCE SANTO DE OLIVEIRA (ADV. SP152064 LUIS ARTHUR TAYAR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.61.19.025864-1 - JOAO ADALBERTO LIMA DE ANDRADE (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Retomo a marcha processual. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arguarde-se provocação no arquivo. Intímese.

2000.61.19.026086-6 - CLAREX S/A E OUTRO (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704A ANA LÚCIA BRAGA SALGADO MARTINS) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.00.025874-4 - ROSSIL DA CUNHA BASILIO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.19.000087-3 - VLADIMIR FERNANDES ARCANJO - ESPOLIO (RAIMUNDA DE LOURDES GOMES ARCANJO) E OUTROS (ADV. SP122390 GERALDA DA SILVA SEGHETTO) X GERALDO DA SILVA LIMA (ADV. SP156472 WILSON SEGHETTO E ADV. SP068246 EMELSON MARTINS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 358: Requeira o exequente o que de direito em 05(cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se e intime-se.

2002.61.19.004032-2 - M FRINK METALURGICA IND/ COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SELMA SIMIONATO)

Fls. 369/374: Dê-se ciência às partes. Requeiram o que de direito em 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se e intímese.

2003.61.19.008193-6 - JOSE XIMENES GONCALVES (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 196/197: Dê-se ciência ao autor acerca do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito em 10(dez) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.004304-7 - ADALBERTO MELCHIOR (ADV. SP184477 RICARDO MAIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 73/78: Dê-se ciência a autora. Após, tornem conclusos para prolatação da sentença. Cumpra-se e intímese.

2007.61.19.004457-0 - EDIVALDO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP221154 ARIADNE CARGNELUTTI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 58/60: Dê-se ciência ao autor. Após, tornem conclusos para prolatação da sentença. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.004535-4 - ANESIA DE OLIVEIRA LEMES (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 73: Resta ineficaz, ante o petítório de fls. 75/77. Fls. 75/77: Anote-se. Retomo o curso de presente feito. Dito isto, digam as partes se concordam com o encerramento da instrução probatória. Silentes, tornem conclusos para prolatação da sentença. Cumpra-se e intímese.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.19.008777-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RJ COM/ DE FIBLERGLASS LTDA - ME (ADV. SP059288 SOLANGE MORO) X ROBERTO TRUJILHO SARMENTO JUNIOR

Fls. 123: Requeira a autora o que de direito em 10(dez) dias. Silente, encaminhem-se os autos ao arquivo. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.003954-8 - CONDOMINIO NOVA GUARULHOS I (ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP237794 DANIELA COZZO OLIVARES)

Indefiro o pleito de fls. 93/94 e 97/98 ante a ausência de executividade. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intímese e Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.19.000649-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PAULO ROBERTO MARQUES DA SILVA
Fls. 76: Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intemem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.19.007865-0 - MARCOS CIRILLO (ADV. SP237969 ANTONIO DA SURREIÇÃO NETO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP015018 MARIO ISAAC KAUFFMANN E ADV. SP122010 PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 10(dez) dias. No silêncio, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Oficie-se e intemem-se.

2006.61.19.003735-3 - TAMARA DA CUNHA SAID (ADV. SP147686 RONALDO BARBOSA DE CAMPOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP015018 MARIO ISAAC KAUFFMANN E ADV. SP164992 EDNEI OLEINIK)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 10(dez) dias. No silêncio, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Oficie-se e intemem-se.

2007.61.19.006939-5 - ELIANA MARIA DO CARMO (ADV. SP147979 GILMAR DA SILVA) X CENTRO UNIVERSITARIO METROPOLITANO DE SAO PAULO - UNIMESP (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA)

Publique-se o despacho de fl.82. Fls. 87/88: Anote-se. Após, tornem conclusos para sentença. Intime-se e Cumpra-se. DESPACHO FLS. 82: Fl. 79: Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 64/67. Intime-se e Cumpra-se. FLS. 64/67 (TÓPICO FINAL): (...) SEM PREJUÍZO, REMETAM-SE OS AUTOS AO SEDI PARA FAZER CONSTAR NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA A DIRETORA FINANCEIRA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - UNIMESP. INTIMEM-SE.

2007.61.19.008883-3 - MARIANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA MODA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS SP

Fls. 357/358: Dê-se ciência às partes. Após, remetam-se os presentes para o Ministério Público Federal para parecer. Intime-se e Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.002975-0 - LUIZ ANTONIO CAVALCANTE BODON (ADV. SP073117 REGINA LUCIA NOVELLI FRANCO) X UNIAO FEDERAL

Encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, devendo constar a União Federal no pólo passivo da presente demanda. Após, diga a requerente acerca da propositura da ação principal no prazo legal. Cumpra-se e intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.009643-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FABIANO PEREIRA DA SILVA

Fls. 162/165: Indefiro o pleito, tendo em vista que os valores constates no acordam cuidam de periodos distintos aos discutidos no presente feito. Dito isto, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

Expediente N° 5798

MONITORIA

2004.61.00.025334-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X MARCELO EDUARDO ARAUJO ALVES

Fls. 150/154 e 155/162: Esclareça a autora qual pedido pretende levar à efeito, tendo em vista que não há qualquer decisão exarada às fls. 111. Consigno o prazo de 05(cinco) dias para cumprimento. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se e intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.008772-0 - OSCAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.61.19.008811-5 - JOSE SALGADO MAYRINK (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV.

SP134666 SUELI REGINA ALMEIDA DE ARAUJO E ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI E ADV. SP229201 RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Retomo a marcha processual. Requeiram as partes o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arguarde-se provovação no arquivo. Intimem-se.

2000.61.19.011340-7 - JULINA CESARINA PINTO (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 265: Manifeste-se a autora em 05(cinco) dias.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intimem-se.

2000.61.19.022177-0 - ISABEL CONCEICAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Certifique-se eventual trânsito em julgado. Isto feito, requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias.Silentes, arguarde-se provovação no arquivo.Cumpra-se e intimem-se.

2000.61.19.022474-6 - MULTIPORTAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 413/415: Dê-se ciência à exequente.Silente, tornem conclusos para extinção;Cumpra-se.

2001.61.19.000063-0 - SIND DO COM/ VAREJISTA DE GUARULHOS (ADV. SP072658 FRANCISCO ANTONIO LUCAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS DE DONO TAVARES)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2001.61.19.005676-3 - JOSE CARLOS SANTANA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2002.61.19.004504-6 - ADILSON ALVES CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Com o fulcro do artigo 125, incisos II e IV do Código de Processo Civil, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se existe interesse em participar de audiência para tentativa de conciliação a ser oportunamente designada por este Juízo. Silentes, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.19.004474-5 - ANTONIO VESPASIANO NETO - ESPOLIO (ASSUMPTA TORIN VESPASIANO) (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 110/115: Dê-se ciência à parte autora.Silente, arguarde-se provovação no arquivo.Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.19.008606-5 - SHINTARO MATSUBARA (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 120: Requeira o exequente o que de direito em 05(cinco) dias.No silêncio, arguarde-se provovação no arquivo.Cumpra-se e intime-se.

2004.61.19.002576-7 - JOSE MARIA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se os exequentes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do noticiado às fls. 218/219 dos autos pela executada.Silentes, arguarde-se provovação no arquivo.Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.000062-7 - HELIO DOS SANTOS (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se eventual trânsito em julgado.Isto feito, requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias.Silentes, arguarde-se provovação no arquivo.

2006.61.19.006967-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X AN & MB LTDA
Certifique-se eventual trânsito em julgado. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado até cumprimento do acordo noticiado às fls. 80/85 dos autos. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.004536-6 - ERI MINAKAWA FUJII (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP108479 PAULO CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 57/62: Fixo a competência deste Juízo Federal para julgar a presente demanda. Ademais, digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se concordam com o encerramento da instrução processual. Silentes, tornem conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.007408-1 - MARIA DAS NEVES FERREIRA GUSMAO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora a propositura da presente demanda perante este Juízo, ante a similitude com o processo n.º 2006.63.09.000550-4. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.19.002477-5 - CONDOMINIO ILHAS DO MEDITERRANEO (ADV. SP158189 MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL)

Fls. 1812/183 e 185: Anote-se. Face ao trânsito em julgado, certificado às fls. 186 dos autos, requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se e intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.19.002549-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SAMUEL VITORINO DA SILVA E OUTRO

Fls. 44: Concedo a dilação de prazo requerida pela exequente por 15 (quinze) dias. Findo o prazo, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intime-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.61.19.005535-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO)

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento. Após, o prazo de 15 (quinze), arquivem-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.19.005569-2 - COM/ DE SUCATAS AEROPORTO LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GUARULHOS (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 10(dez) dias. No silêncio, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Oficie-se e intimem-se.

2003.61.19.005153-1 - INSTITUTO TOMOGRAFICO DE GUARULHOS S/C LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Oficie-se e Intimem-se.

2004.61.00.000357-3 - W A R Z DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP170297 MARCO ANTONIO AZIZ E ADV. SP180388 LUIZ CARLOS BOAVENTURA CORDEIRO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Oficie-se e Intimem-se.

2004.61.19.009388-8 - PROVISE SEGURANCA ESPECIAL S/C LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM GUARULHOS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2005.61.19.000650-9 - METALURGICA LEONARDO LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Oficie-se e Intimem-se.

2005.61.19.007655-0 - ALICE DE OLIVEIRA DI FOLCO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.19.008260-7 - CREUSA CARDOSO ALVES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.19.009254-6 - NEIDE DOS SANTOS ROCHA FARIAS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Certifique-se eventual trânsito em julgado. Isto feito, requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se e intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.19.001346-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X BARBARA DE SOUZA GOMES (ADV. SP139056 MARCOS SAUTCHUK)

Fls. 110: Por ora, especifique a autora quais documentos pretende desentranhar, fornecendo cópia autenticada para substituição. Consigno o prazo de 05(cinco) dias para cumprimento. Ademais, certifique-se eventual trânsito em julgado. Isto feito, encaminhem-se os autos ao arquivo. Cumpra-se e intime-se.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN

Juiz Federal

Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 814

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.19.005384-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000768-5) IND/ MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ALBERTO ANTONIO CADERNO (ADV. SP221012 CRISTIANE DUZZI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Honorários advocatícios são indevidos, em face da inexistência de relação jurídico-processual. Custas na forma da lei...

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.008479-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008478-0) ATLANTA QUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Concedo à embargante o prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

2001.61.19.005550-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.019113-3) COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV. SP125387 MARIO LUIZ SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à

Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo PASSIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL.2. Oportunamente, dê-se vista à ora exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que tome ciência das diligências realizadas.3. Concedo à embargante prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, de 02/05/2005, no valor de R\$8,00 (oito Reais), em guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.4. Int.

2005.61.19.005062-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014824-0) ASAHI IND/ DE PAPEL ONDULADO LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2005.61.19.006087-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.005816-1) BRASCLORO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ E ADV. SP212398 MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 87/88, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Certifique-se.4. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2006.61.19.002653-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.000258-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X AUDIFAR COMERCIAL LTDA. (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN)

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo PASSIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL.2. Fls.775/781: Mantenho a decisão de fl. 773, por seus fundamentos.3. Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se.4. Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.5. Após, tornem os autos conclusos.6. Intimem-se.

2006.61.19.006168-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003422-0) PANDURA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP199927 NATALIE GHIRALDELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) O exame das questões debatidas no presente feito independe de dilação probatória, portanto, dou por encerrada a instrução.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.005023-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005035-2) GILBERTO DIAS DE MEDEIROS (ADV. PR041642 DIEGO NEGRAO CHIURATTO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1. Manifeste-se o embargante, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação oferecida, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e a pertinência.2. Após, dê-se vista à embargada, por igual prazo e para mesma finalidade.3. No retorno, conclusos.4. Int.

2008.61.19.002238-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006170-6) CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.19.001818-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005209-9) AUDIFAR COML/ LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo PASSIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL.2. Fls. 1570/1573: Mantenho a decisão de fl.1568, por seus fundamentos. 3. Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se.4. Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.5. Após, tornem os autos conclusos.5. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.19.002313-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002311-9) C R W INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP079358 JULIO CESAR FERNANDES NEVES) Traslade-se cópia da decisão de fls. 40/42 para os autos da execução fiscal n.º 2008.61.19.002311-9, certificando-se. Após, proceda o desapensamento da presente exceção de incompetência, remetendo-a ao arquivo (findo), observadas as formalidades legais.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.004574-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X IRMAOS PENIDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP061640 ADELINO FREITAS CARDOSO E ADV. SP121661 JURANDIR RAMOS DE SOUSA) X GILBERTO NOGUEIRA PENIDO (ADV. SP061640 ADELINO FREITAS CARDOSO E ADV. SP121661 JURANDIR RAMOS DE SOUSA)

Fls. 366: Prejudicado o pedido de fls. Saliente-se, por primeiro, que o desbloqueio das contas bancárias já foi objeto de análise por este Juízo (fls. 258), ocasião em que foi expedido ofício ao BACEN (fl. 260), requisitando a imediata liberação das contas. No tocante aos veículos, certo é que já foi expedido ofício ao CIRETRAN de Guarulhos (fl. 276), determinando a desconstituição da penhora lançada. Certifique-se eventual decurso de prazo para a executada se pronunciar acerca da sentença de fls. 360. Suspendo, por ora, a determinação constante do item 05, de fls. 258, reiterada no item 02, de fls. 359.s. Após, abra-se vista à exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência da sentença proferida, do recolhimento das custas processuais devidas, manifestando-se, outrossim, se os valores depositados nos autos (fls. 72, 73 e 74) foram ou não considerados no tocante à quitação integral do débito exequendo, requerendo o que de direito. Int.

2000.61.19.019113-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E PROCURAD LILIAN BOCAUYVA CAUDURO)

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL.2. Oportunamente, dê-se vista à ora Exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que tome ciência das diligências realizadas.3. Int.

2000.61.19.023858-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X FLEXMATIC CONDUTORES LTDA E OUTRO (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP163278 LENK ALVES DA SILVA)

1. Fls. 131/133: Mantenho a decisão de fls. 75, conferindo com o acórdão de fls. 113.2. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2002.61.19.001314-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SIDEPAL INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP246876 OSIEL REAL DE OLIVEIRA)

1. Face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).3. Intime-se.

2002.61.19.005035-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X TRANSPORTES ESPECIALIZADOS KOCHANI LTDA - ME X ODILIO QUEROBIM DA SILVA E OUTRO (ADV. PR041642 DIEGO NEGRAO CHIURATTO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. A petição de fls. 61/66 visa a atender determinação dos autos de Embargos nº 2007.61.19.005023-4 (fls. 62). Assim, desentranhe-se a peça, certificando, e junte-se nos mencionados embargos. Junte-se também cópia do presente despacho.2. Intime-se o patrono da executada a endereçar corretamente as suas petições, sob pena de preclusão de prazos.3. Intime-se.

2002.61.19.005209-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X AUDIFAR COMERCIAL LTDA. (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP077754 EDNA MARA DA SILVA MIRANDA E ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI E ADV. SP188703 DANIEL FRANCISCO EUSTACHIO E ADV. SP164691 FÁBIO CANDIDO PEREIRA E ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA)
1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL.2. Oportunamente, abra-se vista à ora exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que tome ciência das diligências realizadas.3. Int.

2004.61.19.006592-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LUIZ CARLOS DUTRA
1. Fls. 35: Indefiro o pedido da exequente face a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 33) não localizando bens penhoráveis. Desta forma, deverá a exequente indicar bens viáveis para as diligências de penhora. Prazo: 30 (trinta) dias.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2004.61.19.007082-7 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP172966 RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X INTERFOX IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
1. Cite(m)-se por edital conforme requerido.2. Decorrido o prazo editalício, certifique-se e dê-se nova vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (inciso III, art. 267 do C.P.C.).4. Int.

2004.61.19.009299-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ALBERTO DE CAMARGO FILHO
I-Indefiro, por ora, o pedido de fls;II-Cite-se o executado por edital, decorrido o prazo abra-se vista à exequente;

2006.61.82.043001-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
1. Ciência às partes da redistribuição.2. Publique-se, com urgência, a decisão retro (fls. 33/34) e, também, aquela proferida à fl. 20, no processo apenso.3. Intime-se a executada a regularizar a representação processual.4. Considerando os depósitos efetuados a título de garantia da execução, certifique a Secretaria o transcurso do prazo para interposição de embargos, se for o caso.DECISAO DE FLS. 33/34.(...) Assim, tendo em conta o disposto no Inciso III, do artigo 127, do Código Tributário Nacional e, principalmente, que nenhum prejuízo resultará à Executada,DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo em favor do MM. Juízo da 19ª.Subseção Judiciária de Guarulhos, São Paulo, a quem couber por distri-buição(...)

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1577

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.008729-4 - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA (ADV. RS041656 EDUARDO BROCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às fls. 1687/1696 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Dê-se vista ao MPF e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2008.61.19.004968-6 - ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA E ADV. SP247465 LIA MARA FECCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Fls. 1784/1805: Mantenho a decisão de fls. 1753/1757 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ao MPF. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se.

Expediente Nº 1582

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.005263-6 - JUSTICA PUBLICA X JIE JIN (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X CHUN ZI SHEN (ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X LIAN HWA CUI (ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI)

A denúncia, embasada no Inquérito Policial de fls. 02/74, narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito capitulado no artigo 304 c.c. artigo 297, ambos do Código Penal, permitindo aos denunciados JIE JIN, CHUN ZI SHEN e LIAN HWA CUI o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia previstas no art. 395 do CPP, tendo em vista que nos autos não há denúncia inepta, estão presentes os pressupostos processuais e as condições para o exercício da ação penal e há justa causa para o exercício da ação penal. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 83/85 diante da existência de justa causa para a ação penal. Diante das alterações introduzidas pela Lei 11.719 DE 20/06/2008, citem-se os acusados para que apresentem defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Proceda a Secretaria a expedição de mandado de citação e intimação dos acusados, consignando que caso não tenham condições de constituir advogado, deverá informar ao Oficial de Justiça, ficando ciente de que lhe será nomeado defensor dativo. DESIGNO o dia 07 de outubro de 2008 às 15h, para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, que será realizada neste Juízo. Antes do início da audiência será analisada a possibilidade de absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP, e em caso negativo será iniciada e concluída a audiência. Alerto as partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparadas. Nessa ocasião, as partes poderão se utilizar de minutas das respectivas peças - em arquivos informatizados - para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência. Requistem-se as folhas de antecedentes dos acusados nas Justiças Federal e Estadual, bem como certidões do que nelas constarem. Solicitem-se ainda certidões junto a Interpol. Tendo em vista que o órgão responsável pela alimentação do sistema INFOSEG é a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e não a Polícia Federal como requerido pelo Ministério Público Federal, determino a expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, informando que a denúncia foi recebida, para inclusão no INFOSEG. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.007215-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.005263-6) JIE JIN E OUTROS (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X JUSTICA PUBLICA

VISTOS EM DECISÃO: Trata-se de pedido de liberdade provisória (fl.02/12) formulado em benefício de JIE JIN, CHUNZI SHEN e LIANHUA CUI, presos em flagrante delito pela prática do delito de falsificação de documento público e uso de documento falso, eis que ausente, na ótica da defesa, fundamento para manutenção da custódia cautelar. Requer ainda o relaxamento da prisão em flagrante, por nulidade do interrogatório realizado, pela ausência de intérprete que vertesse o idioma português para o chinês na Delegacia de Polícia Federal. Aberta vista ao Ministério Público Federal, este opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que: (i) não houve ilegalidade na oitiva dos acusados perante a Autoridade Policial, uma vez que foi nomeado intérprete para verter o idioma português para o inglês, tendo em vista que o acusado JIE JIN se expressa no idioma inglês e auxiliou o intérprete no interrogatório das outras duas denunciadas. (ii) os requerentes não têm residência fixa no distrito da culpa e não comprovaram a primariedade, uma vez que não trouxeram aos autos informações do Consulado da China e da Coreia para aferição dos bons antecedentes. Também não comprovaram ocupação lícita. É uma síntese do necessário. DECIDO: Compulsando os presentes autos, verifico que os requerentes anexaram aos autos antecedentes criminais das execuções criminais da Comarca de São Paulo e do distribuidor da Comarca de São Paulo, bem como comprovante de endereço de SOO JIN BAEK. No caso em análise, os requerentes residem em outro País (China) e responderão a processo nesta comarca, razão pela qual devem ser redobradas as cautelas relacionadas à concessão de liberdade provisória. Com razão o órgão ministerial. Embora a prisão cautelar seja medida de exceção, por ora, não houve comprovação, de plano, de que os requerentes tenham residência fixa no distrito da culpa; os requerentes não têm vínculo com o Território Nacional, razão pela qual eventual fuga é algo concreto. Além disso, também não houve comprovação de ocupação lícita, tampouco da primariedade e bons antecedentes. Assim, sem prejuízo de reavaliar a concessão do benefício pleiteado assim que complementada a documentação pertinente e realizado o interrogatório, mantenho a custódia cautelar dos requerentes nos termos do ora fundamentado, razão pela qual fica, nesta cognição sumária e urgente, indeferido o benefício da liberdade provisória aos requerentes. Dessa forma, a prisão dos requerentes, por ora, ainda se faz necessária para a garantia da instrução criminal. Diante do exposto, por ora, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, com ou sem fiança, por entender que ainda estão presentes os fundamentos da prisão preventiva. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO PENAL

1999.61.81.005792-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS KARPAVICIUS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARMINDO MANOEL DE ALMEIDA BARROSO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS BODRA KARPAVICIUS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO SANTA PAULA NETO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a defesa dos acusados, para que se manifeste, no prazo de 48 horas, se tem interesse no reinterrogatório, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, recentemente alterado pela Lei 11.719/08, uma vez que pela nova Sistemática o acusado deverá ser interrogado após a oitiva das testemunhas de acusação e defesa. Saliente-se que, em caso positivo, será designada audiência de instrução e julgamento, na qual após o interrogatório dos réus, as partes deverão apresentar alegações finais e haverá prolação da Sentença, nos termos do artigo 403 do CPP. Caso não haja interesse, declarando expressamente, voltem os autos conclusos para prolação da Sentença.

2005.61.19.006403-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO)

Tendo em vista a apresentação das alegações finais pelo MPF às fls. 3206/3526, intimem-se as defesas dos acusados, para que se manifestem, no prazo de 48 horas, se tem interesse no reinterrogatório dos acusados, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, recentemente alterado pela Lei 11.719/08, uma vez que pela nova Sistemática o acusado deverá ser interrogado após a oitiva das testemunhas de acusação e defesa. Saliente-se que, em caso positivo, será designada audiência de instrução e julgamento, na qual após o interrogatório dos réus, as partes deverão apresentar alegações finais e haverá prolação da Sentença, nos termos do artigo 403 do CPP. Caso não haja interesse, declarando expressamente, apresentem as alegações finais, no prazo legal.

2005.61.19.006409-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028852 ENIVAN GENTIL BARRAGAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP222151 FLÁVIA DIAS DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP135458 ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA E ADV. SP036243 RUYRILLO PEDRO DE MAGALHÃES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP267332B GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP214804 GENOVINA NUNES DE SOUSA)

Chamo o feito à conclusão 1. Considerando que já foram ouvidas sob a égide da Lei revogada, as testemunhas de acusação e defesa, trata-se de ato jurídico perfeito.No entanto, os réus poderão ser reinterrogados, se assim desejarem, uma vez que na nova sistemática do CPP, o acusado deve ser interrogado após as testemunhas de acusação e de defesa.Finalmente, diante da revogação do artigo 499 do CPP, a questão passou a ser disciplinada pelo artigo 402 do CPP, segundo o qual: Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.2. Diante do exposto, designo o dia 30 de outubro de 2008 às 13h30min para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP.Nos termos do artigo 403 do CPP, alerta às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias.Intimem-se os réus para que compareçam pessoalmente à presente audiência, devidamente acompanhados de seus defensores, tendo ciência expressa dos termos do artigo 312 do CPP, que prevê a possibilidade de prisão preventiva no caso de frustração da instrução criminal.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.19.007465-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FABIANA RODRIGUES DE SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP267332B GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP086110 JOAO ROBERTO DE NAPOLIS)

Chamo o feito à conclusão 1. Considerando que os acusados já apresentaram defesa preliminar, e que o acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA já foi interrogado e apresentou defesa prévia, sob a égide da Lei revogada, trata-se de ato jurídico perfeito.No entanto, o acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA poderá ser reinterrogado, se assim desejar, uma vez que na nova sistemática do CPP, o acusado deve ser interrogado após as testemunhas de acusação e de defesa.Quanto ao acusado ROBSON FONTES DE BELLO, expeça-se mandado de citação para que apresente a defesa escrita, no prazo legal, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, recentemente introduzido pela Lei 11.719/2008. 2. Diante do exposto, designo o dia 13 de novembro de 2008 às 13h30min para realização da audiência de

instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP. Nos termos do artigo 403 do CPP, alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias. Intimem-se os réus para que compareçam pessoalmente à presente audiência, devidamente acompanhados de seus defensores, tendo ciência expressa dos termos do artigo 312 do CPP, que prevê a possibilidade de prisão preventiva no caso de frustração da instrução criminal. 3. Abra-se vista ao MPF para que se manifeste sobre o pedido formulado em audiência realizada em 07/08/2008, fls. 867/868, pela defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA, que alegou não existir previsão legal para utilização de prova digitalizada, o que ocasionaria prejuízo ao réu, o qual não teve acesso ao integral conteúdo das interceptações. Alegou ainda violação do princípio do Juiz Natural, tendo em vista que a 1ª Vara Federal seria a competente para julgar o presente feito. 4. Tendo em vista que a audiência a ser realizada em 13/11/2008 é uma, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, justifique a defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA, fundamentando, a necessidade de oitiva da testemunha MIRIAM RENZI, residente nos EUA, esclarecendo se é testemunha presencial ou de antecedentes do acusado. Esclareça ainda se a referida testemunha comparecerá a este Juízo no dia da audiência independentemente de intimação, uma vez que não há tempo hábil para intimação por carta rogatória. Prazo: 48 horas. Publique-se. Intime-se.

2006.61.19.008242-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KAYODE DAVIDS (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO) X HIGINO FRANCISCO DE CARLOS ROMA

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do acusado KAYODE DAVIDS nos termos do artigo 600, parágrafo 4º do CPP. 2. No entanto, a defesa do acusado KAYODE DAVIDS não apresentou as contra-razões ao recurso interposto pelo MPF. Diante do exposto, intime-se a defesa do acusado, Dr. Marco Antonio do Amaral Filho, OAB/SP 239.535, para que apresente as contra-razões, no prazo legal.

2008.61.19.003694-1 - JUSTICA PUBLICA X WILAS BATISTA DA SILVA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X SISZINEI DA CONCEICAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Intime-se a defesa dos acusados, para que se manifestem se tem interesse no reinterrogatório, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, recentemente alterado pela Lei 11.719/08, uma vez que pela nova Sistemática o acusado deverá ser interrogado após a oitiva das testemunhas de acusação e defesa. Saliente-se que, em caso positivo, será designada audiência de instrução e julgamento, na qual após o interrogatório dos réus, as partes deverão apresentar alegações finais e haverá prolação da Sentença, nos termos do artigo 403 do CPP. Caso não haja interesse, declarando expressamente, voltem os autos conclusos para prolação da Sentença.

Expediente Nº 1584

ACAO PENAL

2004.61.19.004404-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X EZILDA SUELI COSTA ANDRADE NOGUEIRA (ADV. SP178116 WILIAN ANTUNES BELMONT)

Considerando que a ré foi interrogada (fls.1019/1021) sob a égide da Lei revogada, trata-se de ato jurídico perfeito. No entanto, na nova sistemática do CPP, o acusado deve ser interrogado após as testemunhas de acusação e de defesa. Após as testemunhas de acusação e de defesa, desta forma, considerando que, no caso, não foram ouvidas todas as testemunhas de acusação e defesa, para atender os ditames da nova Lei, convém seja a ré reinterrogada. Finalmente, diante da revogação do artigo 499 do CPP, a questão passou a ser disciplinada pelo artigo 402 do CPP, segundo o qual: Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Diante do exposto, reconsidero o despacho de fl.1064, para designar o dia 18 de novembro de 2008 às 14h para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 e seguintes do CPP. Nos termos do artigo 403 do CPP, alerto às partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculto às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias. Intime-se a ré para que comparecer pessoalmente à presente audiência, devidamente acompanhada de seu defensor, tendo ciência expressa dos termos do artigo 312 do CPP, que prevê a possibilidade de prisão preventiva no caso de frustração da instrução criminal. Intimem-se as testemunhas de acusação arroladas às fls.08, observando-se os endereços de fls.1052 e 1061/1062, e as testemunhas de defesa arroladas à fl. 1026. Expeça-se o necessário para a realização da audiência. Expeça-se o necessário para a realização da audiência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006422-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP174815 ILAN DRUKIER WAINTROB) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP027521 SAMUEL HENRIQUE

NOBRE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP102180 MOACYR PAGEU DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA)

Para adequação à pauta, redesigno a audiência para oitiva das testemunhas de defesa do acusado DOMINGOS: a) CARLOS HUMBERTO DE CAMPOS, b) EDMIR JOSÉ PERINE e c) MAURO GOMES DA SILVA, para o dia 21/10/2008 às 14h, que será realizada neste Juízo. Expeça-se o necessário para a realização da audiência. Intimem-se. Publique-se. Cumpras-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1097

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.19.007315-9 - NICOLAS BARREIRA GONZALEZ (ADV. SP245603 ANDRE LUIZ PORCIONATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Providencie o Impetrante o recolhimento das custas iniciais, nos termos do artigo 2º, da Lei n.º 9.289/96, bem como, nova contrafé para intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910/04. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil. Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

DR.ª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1766

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.004748-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP124445 GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO E ADV. SP182522 MARCO ANTONIO BARONE RABÉLLO E ADV. SP225822 MIRIAN AZEVEDO RIGHI BADARO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. PR046838 LEONARDO RODRIGUES SOARES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028549 NILSON JACOB E ADV. SP264788 BRUNA MANFREDI)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão dos nomes dos co-réus: ELIVINO RIBEIRO JUNIOR e LUIS GUILHERME DO NASCIMENTO SILVA PIMENTA BUENO, no polo passivo da ação. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 229. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5398

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.17.004119-8 - MARCIO DONATO OREFICE (ADV. SP070493 JOSE AUGUSTO SCARRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Desde março deste ano o processo continua tramitando, para fins de recebimento de verba honorária em favor da CEF no valor de R\$ 28,85 (vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), fixada em sentença desfavorável à parte autora. Intimada algumas vezes, a parte autora não procedeu ao pagamento do referido valor. A medida processual subsequente seria a realização de penhora, realização de leilão e demais medidas executórias. No entanto, há de se convir que o prosseguimento da execução por tão ínfimo valor ferem o bom senso, o princípio da razoabilidade e até da moralidade pública, porque o custo dos atos processuais em muito suplantariam o valor pretendido pela CEF a título de honorários. Em situações deste jaez o razoável é o trancamento da execução por falta de interesse-necessidade do credor no recebimento de valores irrisórios. Assim, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.17.002600-2 - LINCON DIAN MARINO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.17.002659-2 - MANOEL JOSE GALHARDO CAVALHEIRO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.17.002555-5 - JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP197917 RENATO SIMAO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência à parte autora acerca da manifestação da CEF constante à fl. 149. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.17.003013-7 - JUDITE TEIXEIRA DI TIGLIO E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.17.003354-0 - ADELINA RODRIGUES NAVARRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Defiro o desentranhamento do(s) documento(s) original(is) constante dos autos às fls. 11 a 13, mediante substituição por cópias, com a posterior entrega ao patrono da parte, mediante recibo. Int.

2005.61.17.000417-9 - JOSE RODRIGUES MATEUS (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.17.000436-2 - NORMA CURTI (ADV. SP150771 REGINA CELIA DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.17.000640-1 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP204306 JORGE ROBERTO D'AMICO CARLONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de

sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.17.001127-5 - M. LOBATO JAU - ME (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial complementar apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, venham conclusos para sentença.Int.

2005.61.17.001971-7 - DORALICE SABIO E OUTROS (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Logo, já tendo os autores recebido, na esfera administrativa, os valores que lhe eram devidos, coincidentes com os índices concedidos na própria sentença proferida, determino o arquivamento deste autos, sob pena amparar o enriquecimento ilícito.Intimem-se.

2005.61.17.001978-0 - ROSELI DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o cálculo(s) apresentado(s) pelo Contador Judicial, em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.17.003247-3 - GERALDO MARFIM E OUTROS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante a ausência de manifestação da parte autora acerca da informação retro, HOMOLOGO os cálculos da Contadoria Judicial.Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.Int.

2006.61.17.000087-7 - THEREZA RAMPAZZO DALPINO (ADV. SP174245 EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.17.000166-3 - APARECIDA PADOVAN MOSCHETTA E OUTROS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Indefiro o pedido de fls.248/249, pois a questão depende de manifestação da contadoria para conferência dos cálculos, já que a parte não concordou integralmente com os valores apresentados pela CEF.Assim, não há como autorizar a expedição de alvará de levantamento parcial, pois acarretaria demora no trâmite processual, e inviabilizaria a remessa dos autos, de imediato, à Contadoria Judicial.Remetam-se os autos ao Contador para que faça os cálculos nos moldes do quanto decidido.Após, com a vinda do laudo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5(cinco) dias.Decorridos, tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.17.000687-9 - TEUVANIR CAPELINI (ADV. SP190898 CRISTIANE BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido.Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias.Decorridos, tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.17.000807-4 - MARIA DE LOURDES CINTRA (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Indefiro o pedido de fls.168/169, pois a questão depende de manifestação da contadoria para conferência dos cálculos, já que a parte não concordou integralmente com os valores apresentados pela CEF.Assim, não há como autorizar a expedição de alvará de levantamento parcial, pois acarretaria demora no trâmite processual, e inviabilizaria a remessa dos autos, de imediato, à Contadoria Judicial.Remetam-se os autos ao Contador para que faça os cálculos nos moldes do quanto decidido.Após, com a vinda do laudo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5(cinco) dias.Decorridos, tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.17.001010-0 - ADILSON DE CARVALHO (ADV. SP236723 ANDREIA DE FATIMA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a ausência de manifestação das partes, bem como pelo fato da informação do Contador Judicial esclarecer que a aplicação da progressividade dos juros na sua integralidade era a regra geral e, ainda, diante da falta de extratos para a conferência das taxas aplicadas, tornando impossível a confecção dos cálculos, é de rigor a HOMOLOGAÇÃO dos

cálculos de fls.114/120 juntamente com a informação retro.Após, tendo sido adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei nº 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.17.001947-3 - MARIA COTIJO GUEDES (ADV. SP121176 JOSE DOMINGOS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
(Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias.Silente, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2006.61.17.002578-3 - EDSON LUIZ ZUCATO (ADV. SP210003 TATIANA STROPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a divergência nos cálculos, ao contador judicial para que os faça nos moldes do quanto decidido.Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias.Decorridos, tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.17.002628-3 - YURI ALVES DA SILVA (ADV. SP210003 TATIANA STROPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em face do princípio da correlação, onde a autoridade judiciária fica adstrita ao pedido das partes, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo autor.Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.Int.

2007.61.00.002923-0 - ANTONIO CARLOS PIRES (ADV. SP195935 ADRIANA CRISTINA RIBEIRO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP131884 JOSE LUIS GALVAO DE BARROS FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência acerca do redistribuição do feito a este juízo.Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a integração à lide da litisconsorte necessária CEF.Silente ou inerte, tornem para extinção do feito.

2007.61.17.000049-3 - ELIANA ROSA CHADDAD PULINI E OUTROS (ADV. SP024057 AURELIO SAFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Por se tratar de matéria eminentemente de direito, reconsidero a decisão proferida a f. 211.Passo a apreciação das impugnações apresentadas pela parte autora (f. 203/204) ao laudo da contadoria judicial (f. 192/201).Agiu com total acerto o contador deste juízo ao deixar de elaborar os cálculos para a conta de poupança n.º 013.00004537-4, pois tem a sua data de aniversário na segunda quinzena do mês, quando não é devido o percentual do IPC de 42,72%.Na própria fundamentação da sentença, constou, expressamente, a f. 126:(...) Para as contas de poupança abertas ou renovadas até o dia 15 de janeiro de 1989, é devida a aplicação do IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, descontado o índice aplicado naquela ocasião.Contudo, tendo a conta-poupança n.º 013.00001182-8 e 013.00004537-4 datas de aniversário nos dias 20 (fls. 17) e 25 (fls. 24), o pedido não merece ser acolhido apenas em relação a elas.(...).Não obstante, por evidente equívoco do juiz prolator da sentença, em notória contradição ao seu entendimento pacificado e exarado, não só nesta sentença, mas em outras decisões desta natureza, em perfeita consonância com as decisões dos Tribunais Superiores, constou no dispositivo da sentença (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito (...) e apenas 42,72% na conta n.º 013.00004537-4 (...).Não há a menor dúvida de que, por singelo equívoco, constou no dispositivo da sentença ser devido o IPC de janeiro de 1989 para a conta de poupança n.º 013.00004537-4, que fora, expressamente, excluída na fundamentação, por apresentar data de aniversário na segunda quinzena do mês. Da mesma forma em relação à conta de poupança n.º 013.00001182-8.Trata-se de erro material, passível de correção a qualquer tempo, na forma do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil. Entender de forma diversa seria ignorar os fundamentos da sentença que serviram de elementos à formação da convicção do magistrado.É dever da parte autora agir com lealdade processual e boa-fé, nos exatos termos do artigo 14 do CPC.De mais a mais, a insistência da parte autora na inclusão de índice sabidamente indevido, afastado pela própria sentença, beira a litigância de má-fé, tipificada no artigo 17 do CPC, passível de incursão nas sanções do artigo 18 do Código de Processo Civil.O mero fato de ter constado o numero da conta de poupança no dispositivo, não faz nascer o direito da parte exaustivamente rejeitado em toda a fundamentação da sentença, ainda que tenha transitado em julgado.PA 1,15 Se a parte, de fato, tivesse sido diligente, visando evitar dúvidas e entraves na fase de liquidação de sentença, poderia ter interposto o recurso de embargos de declaração, no momento próprio, para elucidar a aparente contradição.De qualquer forma, por se tratar de erro material, repita-se, pode ser corrigido a todo tempo.Logo, agiu com correção o contador judicial ao elaborar os cálculos somente para as contas de poupança n.ºs 013.00003006-7 e 013.00004158-1, referentes aos dois índices pleiteados.Quanto à insurgência em relação aos juros remuneratórios, houve a inclusão nos cálculos (f. 194/197 e 198/2001), juntamente com os índices de atualização devidos, desde a data em que deveriam ter sido creditados.Finalmente, o índice de correção não é o mesmo para todo o mês. O crédito devido no mês subsequente é feito na data-base, pela TR desse período, ou seja, mensalmente a cada dia-limite. Logo, apresentando as contas de poupança dias de aniversários distintos, os índices de atualização não são iguais.Diante de todo o exposto, homologo os cálculos elaborados pela contadoria judicial (f. 192/201).Tendo a CEF, voluntariamente, procedido ao depósito das diferenças apuradas (f. 209/210), expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Com a liquidação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.000051-1 - ALCIDES COELHO (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl.174: Defiro à parte autora o prazo de 15(quinze) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.001702-0 - ELIANA CRISTINA FORCHETTO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF de fls.210/211.No silêncio, cumpra a Secretaria o 2º e 3º parágrafo do despacho de fl.195.Int.

2007.61.17.001754-7 - WALDEMAR DE MIRANDA PRADO E OUTROS (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001789-4 - SILVANA LANCIA OSTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001881-3 - FRANCISCO TEIXEIRA - ESPOLIO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Rejeito os embargos de declaração opostos às fls. 172/174, uma vez que inexistente a contradição apontada. Ao contrário do alegado, a publicação do despacho de fl. 154 ocorreu APÓS a feitura do laudo, consoante já exposto na decisão de fl. 169, decorrente da análise cronológica dos atos processuais aqui ocorridos.No mais, pretende a parte autora dar caráter infringente aos embargos opostos, o que deve se dar nas vias recursais próprias, uma vez que este juízo não é revisor das decisões que prolata.Cumpra-se o determinado à fl. 169, último parágrafo.Int.

2007.61.17.001910-6 - JOSE CARLOS MULLER (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

A correção monetária referente a expurgos inflacionários, não alcançados pela decisão transitada em julgado, deverá ser objeto de ação própria e autônoma, não cabendo nesta fase processual a apreciação da referida questão, não ventilada na fase cognitiva (Manual de cálculos-Resolução 242, CJF).HOMOLOGO os cálculos do Contador Judicial.Providencie a CEF, no prazo de 10(dez) dias, o depósito da diferença apontada às fls. 127/131.Após, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002208-7 - MARIA DE LOURDES GRIJO GUELFY E OUTRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o cumprimento da parte final da sentença retro, relativo à indicação do número da conta (poupança ou corrente) de que é titular, bem como do advogado constituído nos autos.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002317-1 - JOAO BENEDITO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em face do princípio da adstrição, onde a autoridade judiciária fica vinculada ao pedido das partes, HOMOLOGO os cálculos da CEF.Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.Int.

2007.61.17.004006-5 - MARIA REGINA GIRALDI BASSO AICA (ADV. SP210003 TATIANA STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a concordância das partes, HOMOLOGO os cálculos do Contador Judicial. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.Int.

2008.61.17.000365-6 - EVANDRO RIBEIRO SADI E OUTRO (ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 74/81: mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Tendo em vista que a presente demanda envolve interesse jurídico de terceiros, tais como a Caixa Seguradora e a Construtora do Imóvel, necessária a presença delas no pólo passivo da ação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Assim, derradeiramente, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, aditar a petição inicial, providenciando a referida inclusão e as peças necessárias à formação de contrafé.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.17.000705-4 - THEREZA FERRUCCI (ADV. SP250184 RICARDO RAGAZZI DE BARROS E ADV. SP256196 UILDE ALESSANDRO GAGLEAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.17.000728-5 - HELIO SURIAN E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.17.001205-0 - ANA PAULA BACHIEGA TAVARES (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.17.001634-1 - MARIA JOSE GERALDO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Promova a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a juntada aos autos do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) de abril e maio de 1990, posto que o documento de fl.14 não explicita o ano a que se refere o mencionado extrato. Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001871-4 - MARIO ANTONIO GHIROTTI (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Determino à CEF que junte, no prazo de dez dias, o termo de adesão referido na contestação. Com a juntada, vista à parte autora. Findo o prazo sem manifestação, tornem conclusos.Int.

2008.61.17.002305-9 - JOAO DA CRUZ FERRAZ E OUTRO (ADV. SP199808 FABIO ROBERTO PIGNATARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BANCO NOSSA CAIXA S/A

Verifico que o autor ingressou com a ação em face da Caixa Econômica Federal e do Banco Nossa Caixa, em que pleiteia o recebimento de diferenças de índice aplicado às cadernetas de poupança que tinha em cada banco. Proposta inicialmente na Justiça Estadual local, houve o declínio para esta Vara Federal, ante a presença da CEF no pólo passivo. É a síntese do necessário. Com a presença da CEF no pólo passivo, realmente exsurge o dístico fixador da competência da Justiça Federal. No entanto, verifico que o autor ingressou com a demanda também em face do Banco Nossa Caixa, que por ter natureza estadual, não tem prerrogativa de foro na Justiça Federal. Em realidade, não é de ser admitido o litisconsórcio passivo feito pelo autor na inicial, porque não presente nenhuma hipótese permissiva do art. 46 do CPC e também porque importaria, por via oblíqua, no alargamento das hipóteses taxativamente previstas para a competência da Justiça Federal (art. 109 da CF/88). No entanto, não deve a ação ser extinta sem resolução do mérito em face da Nossa Caixa, mas sim ocorrer o desmembramento da ação em face do réu que não tem autonomamente prerrogativa de foro na Justiça Federal. Assim, determino o traslado da inicial, dos documentos de fls. 07/10, 14/17 e 22/24, e das decisões de fls. 12, 19, 57/58, com o conseqüente retorno da ação, no tocante à Nossa Caixa, para o Juízo da 3ª Vara Cível desta cidade, com as homenagens de estilo. Ultimada a providência, ao SEDI, para excluir a Nossa Caixa do pólo passivo. Em seguida, cite-se a CEF.Int.

Expediente Nº 5399

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.17.002815-0 - FRANCISCO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 16/10/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?;

Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.17.003334-6 - LAZARA APARECIDA MERGER RODRIGUES (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS E ADV. SP233408 WALTER STRIPARI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Face o retorno negativo do A. R. (fl.146), deverá a parte autora trazer a testemunha Damião Adalberto à audiência designada independente de nova intimação, sob pena de renúncia à prova.Intime-se com urgência.

2008.61.17.000787-0 - APARECIDA GONCALVES COVRE (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos,De início, informe a parte autora nos autos o resultado do seu pedido na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/11/2008, às 14 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas.Int.

2008.61.17.000789-3 - JENI CECILIA CLARO BUENO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos,De início, informe a parte autora nos autos o resultado do seu pedido na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/12/2008, às 14 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas.Int.

2008.61.17.000790-0 - MARIA DIAS DA COSTA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos,De início, informe a parte autora nos autos o resultado do seu pedido na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2008, às 16 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas.Int.

2008.61.17.000791-1 - MANOEL DE MIRANDA CAIRES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos,De início, informe a parte autora nos autos o resultado do seu pedido na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/11/2008, às 15 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas.Int.

2008.61.17.000792-3 - MARIA TERESINHA TONSICK PULTRINI (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos,De início, informe a parte autora nos autos o resultado do seu pedido na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/11/2008, às 15 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas.Int.

2008.61.17.000794-7 - MARIA MADALENA FERRAZ BULGARELI (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos,De início, informe a parte autora nos autos o resultado do seu pedido na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/2008, às 14 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas.Int.

2008.61.17.000795-9 - ALICE DA SILVA PADER (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos,De início, informe a parte autora nos autos o resultado do seu pedido na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/2008, às 16 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas.Int.

2008.61.17.000797-2 - MARIA IVANETE DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos,De início, informe a parte autora nos autos o resultado do seu pedido na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/11/2008, às 16 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas.Int.

2008.61.17.000798-4 - ANA APARECIDA CASTEQUINE DA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos,De início, informe a parte autora nos autos o resultado do seu pedido na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/11/2008, às 16 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas.Int.

2008.61.17.000799-6 - ORMINDA ALICE PELICIONI OCON (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos,De início, informe a parte autora nos autos o resultado do seu pedido na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2008, às 15 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas.Int.

2008.61.17.000802-2 - OLINDA SANTOS DE NOBREGA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos,De início, informe a autora nos autos o resultado do seu pedido na esfera administrativa (f. 30).Quanto ao início de prova material, a simples prova da propriedade de dois imóveis rurais totalizando mais de 140 alqueires, adquirida por herança, não tem o condão de servir como início de prova material. Até porque, não pode se enquadrar na atual redação do inciso VII da Lei 8.213/91, demonstrando ser, salvo melhor juízo, típico caso de empregador rural.No mais, partes legítimas e representadas, dou o feito por saneado, concedendo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para a juntada de novas provas.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/11/2008, às 15 horas, onde serão ouvidos a autora e as testemunhas arroladas.Int.

2008.61.17.000805-8 - PAULO LONGUINHO RAMOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos,De início, informe a parte autora nos autos o resultado do seu pedido na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2008, às 14 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas.Int.

2008.61.17.000807-1 - MARIA CLEUSA DIAS JUSTULIN (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos,De início, informe a parte autora nos autos o resultado do seu pedido na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/11/2008, às 14 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas.Int.

2008.61.17.000808-3 - SALVADOURA MARIA PASSAMANI (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos,De início, informe a parte autora nos autos o resultado do seu pedido na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/11/2008, às 16 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas.Int.

2008.61.17.000809-5 - ALICE ALVES BARROSO DOS SANTOS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos,De início, informe a parte autora nos autos o resultado do seu pedido na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/12/2008, às 15 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas.Int.

2008.61.17.000810-1 - JOSE CAMARGO BUENO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos,De início, informe a parte autora nos autos o resultado do seu pedido na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2008, às 15 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas.Int.

2008.61.17.000811-3 - DELAZIR RIGONI VIEIRA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos,De início, informe a parte autora nos autos o resultado do seu pedido na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/11/2008, às 14 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas.Int.

2008.61.17.000812-5 - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE RODRIGUES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos,De início, informe a parte autora nos autos o resultado do seu pedido na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/11/2008, às 16 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas.Int.

2008.61.17.000814-9 - MARIA BUENO REIS (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos,De início, informe a parte autora nos autos o resultado do seu pedido na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2008, às 16 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas.Int.

arroladas.Int.

2008.61.17.000815-0 - LUZIA DA SILVA CORREA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos,De início, informe a parte autora nos autos o resultado do seu pedido na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/12/2008, às 16 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas.Int.

2008.61.17.000817-4 - ALEXANDRE BENEDICTO GIORGINI (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos,De início, informe a parte autora nos autos o resultado do seu pedido na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/2008, às 15 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas.Int.

2008.61.17.000818-6 - DALVINA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos,De início, informe a parte autora nos autos o resultado do seu pedido na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/2008, às 15 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas.Int.

2008.61.17.000819-8 - LUZIA DE MOURA BISPO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos,De início, informe a parte autora nos autos o resultado do seu pedido na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado.Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2008, às 14 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas.Int.

2008.61.17.001044-2 - WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP264885 DANIEL NAVARRO JACOVENZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, etc.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 06/11/2008, às 16h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) requerente é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) requerente? Como chegou a esta conclusão? 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?;5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) requerente (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o(a) requerente ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) requerente é capaz de caminhar sozinho(a)?Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, nomeio a Assistente Social Rosemeire Aparecida Cespedes de A. Gonçalves, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2.O(A)autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que

residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 01/11/2008. Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se o MPF. Int.

2008.61.17.001156-2 - VERA APARECIDA BUENO MERGER (ADV. SP209616 DENISE HELENA FUZINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não houve contestação. Dou o feito por saneado. Decreto a revelia do réu, mas deixo de aplicar seus efeitos ante a indisponibilidade dos interesses envolvidos. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 18/11/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.17.001225-6 - ANTONIO VITORIO E OUTRO (ADV. SP223364 EMERSON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

De início, observo que até esta data a parte autora não deu cumprimento ao último parágrafo do despacho de fls. 41. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/11/2008, às 14 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas arroladas. Sem prejuízo, deverá a parte autora, antes da audiência designada, juntar aos autos cópia das CTPSs e dos últimos contra-cheques dos autores. Com a juntada de tais documentos, deverão os autos tramitar sob sigilo de justiça. Anote-se. Int.

2008.61.17.001271-2 - ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP255108 DENILSON ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 11/11/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) requerente é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) requerente? Como chegou a esta conclusão? 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?; 5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) requerente (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o(a) requerente ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) requerente é capaz de caminhar sozinho(a)? Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, oficie-se ao Município da residência do(a) autor(a) para realização de estudo sócio-econômico, que deverá conter detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s)

parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2.O(A)autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.) ; 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia deverá ser realizada a partir de 01/11/2008.Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC).Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Notifique-se o MPF. Int.

2008.61.17.001293-1 - DANIEL APARECIDO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP128183 FERNANDO FREDERICO DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP153188 JULIANA ZACARIAS FABRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, etc.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 07/11/2008, às 14h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) requerente é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) requerente? Como chegou a esta conclusão? 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?;5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) requerente (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o(a) requerente ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) requerente é capaz de caminhar sozinho(a)?Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, nomeio a Assistente Social Denise Pires de Andrade, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2.O(A)autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 01/11/2008.Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC).Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Notifique-se o MPF. Int.

2008.61.17.001324-8 - CICERA DA SILVA COSTA (ADV. SP211921 FERNANDA BARAUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, etc.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 06/11/2008, às 16 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos

do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.17.001366-2 - LUIS FERNANDO SERRANO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Compulsando os autos, verifico que se trata de Ação de Conhecimento pelo rito ordinário, onde o autor pretende ver reconhecido seu direito ao benefício de Auxílio Doença Acidentário, decorrente de acidente de trabalho (art. 19 da Lei 8.213/91). Nos termos do art. 109, I, CF, compete ao Juiz Federal as ações em que entidade autárquica é interessada, exceto as de ACIDENTES DE TRABALHO. Assim, declaro de ofício a INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual da Comarca de Jaú. Int.

2008.61.17.001374-1 - EROTILDES DA SILVA MACHADO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 11/11/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) requerente é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) requerente? Como chegou a esta conclusão? 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?; 5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) requerente (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o(a) requerente ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) requerente é capaz de caminhar sozinho(a)? Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, oficie-se ao Município da residência do(a) autor(a) para realização de estudo sócio-econômico, que deverá conter detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a garantem, etc.) ; 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia deverá ser realizada a partir de 01/11/2008. Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se o MPF. Int.

2008.61.17.001421-6 - JOICE CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP193628 PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Ante a juntada do documento de fls. 13, que noticia processo de interdição perante o Juízo Estadual da Comarca de Jaú, com trânsito em julgado, considero desnecessária a

realização de prova médica pericial na autora, razão pela qual indefiro-a. No entanto, deverá a parte autora trazer aos autos, cópia da sentença lá proferida, em sua integralidade. Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, oficie-se ao Município da residência do(a) autor(a) para realização de estudo sócio-econômico, que deverá conter detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia deverá ser realizada a partir de 01/11/2008. Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se o MPF. Int.

2008.61.17.001423-0 - LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 30/11/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, deverá o autor providenciar a juntada de cópia completa de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.17.001425-3 - PALMIRA JACOMINI PIGOLI (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, nomeio a Assistente Social Rosemeire Aparecida Cespedes de A. Gonçalves, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 01/11/2008. Indefiro o pedido de perícia médica na autora, requerida pelo INSS, pois se trata de pessoa idosa, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade (art. 34 do Estatuto do

Idoso).Indefiro ainda a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Notifique-se o MPF.Int.

2008.61.17.001445-9 - CELESTE ALVES DA SILVA (ADV. SP228643 JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, etc.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 10/11/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Cumpra a parte autora o antepenúltimo parágrafo da decisão de fls. 24.Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.17.001447-2 - MONICA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos, etc.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Paulo César Nardy, com endereço na Av. Ana Claudina, 447, Jaú/SP, Fone (14) 3626-2595, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 03/11/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) requerente é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) requerente? Como chegou a esta conclusão? 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?;5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) requerente (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o(a) requerente ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) requerente é capaz de caminhar sozinho(a)?Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, oficie-se ao Município da residência do(a) autor(a) (fls. 52) para realização de estudo sócio-econômico, que deverá conter detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2.O(A)autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.) ; 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia deverá ser realizada a partir de 01/11/2008.Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC).Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Notifique-se o MPF. Int.

2008.61.17.001476-9 - PAULO FRANCISCO FROLLINI PICELLO (ADV. SP231314 JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA E ADV. SP137529 ROSANGELA APARECIDA B DOS S CHIARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, haja vista que a CEF é a responsável pelo pagamento do seguro-desemprego. Assim, a simples reclamação, sem solução, junto à requerida (fls. 16) já configura a pretensão resistida. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. Determino a realização de prova pericial nos recibos de pagamento. Para tanto, deverá a CEF apresentar os recibos dos saques assinados pelas pessoas que os efetuou, tanto na agência de Independência/RS quanto na de Ouro Preto/MG, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada dos referidos recibos, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.17.001509-9 - CELIO DONIZETI DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP237502 EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 07/11/2008, às 14 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) requerente é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) requerente? Como chegou a esta conclusão?; 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?; 5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) requerente (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o(a) requerente ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) requerente é capaz de caminhar sozinho(a)? Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, nomeio a Assistente Social Rosemeire Aparecida Cespedes de A. Gonçalves, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 01/11/2008. Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se o MPF. Int.

2008.61.17.001591-9 - JOSE CARLOS LEME (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 04/11/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesito(s) e assistente(s) técnico(s) no prazo legal. Int.

2008.61.17.001668-7 - ADILSON ANTONIO MILLAN (ADV. SP223559 SANER GUSTAVO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos, etc. A preliminar de decadência, suscitada pela CEF, confunde-se com o mérito e será apreciada na sentença. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/10/2008, às 15 horas, em que serão coletados os depoimentos pessoais das partes e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá a parte trazê-la(s) independentemente de intimação. Intimem-se.

2008.61.17.001674-2 - ELZA MARCELLO DA COSTA (ADV. SP164375 CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 10/11/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.17.001697-3 - MARIA JULIA PIRES AULER (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Muito embora já tenha sido juntada cópia do laudo pericial realizado no JEF de Botucatu, necessária a realização de prova atualizada, que avalie, inclusive, a possibilidade de reabilitação profissional. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 04/11/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesito(s) e assistente(s) técnico(s) no prazo legal. Int.

2008.61.17.001906-8 - ALZIRA FERREIRA MANO (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 17/11/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade

laborativa? Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.17.001924-0 - GIOVANA APARECIDA SOARES GIMENEZ (ADV. SP237502 EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 03/11/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.17.002030-7 - JULMAR MARTIM (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. Matheus Palaro Canhete, com endereço na Rua Dr. João Leite, 433, Jaú/SP, Fone (14) 3626-8049, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 05/11/2008, às 14h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.17.002090-3 - CLARICE REGINA BUENO CALCIOLARI (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. Matheus Palaro Canhete, com endereço na Rua Dr. João Leite, 433, Jaú/SP, Fone (14) 3626-8049, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 12/11/2008, às 14h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, deverá a parte autora juntar nos autos cópia integral de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.17.002167-1 - SILVANA VILAR DOS SANTOS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145,

3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 17/11/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) requerente é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) requerente? Como chegou a esta conclusão? 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?; 5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) requerente (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o(a) requerente ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) requerente é capaz de caminhar sozinho(a)? Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, nomeio a Assistente Social Patrícia Nadaletto Modesto, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 05/11/2008. Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.17.002426-0 - ELENA MARIA DE OLIVEIRA COLAVITTA (ADV. SP200534 LILIA DE PIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de eventual nova análise por ocasião da prolação de sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS bem como o intime para juntar: a) cópia integral dos processos administrativos Bem/Req 75039811 e NB 522.811.350-5, em nome da parte autora; b) informações sobre recolhimentos de contribuições previdenciárias, pela autora, existentes no CNIS. Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de dez dias, junte cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos: a) Comprovantes do início de sua alegada doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.; b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c) Tratando-se de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia de documento comprobatório do referido acidente; d) Documentos que indiquem as atividades laborativas que a parte autora exerceu em sua vida profissional e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.); e) Documentos demonstrativos de sua qualidade de segurada e do cumprimento da carência exigida em lei ao tempo dos requerimentos administrativos, tais como CTPS completa e cópias de comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias. P.R.I.

2008.61.17.002427-1 - THERESA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de nova análise por ocasião da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Concedo o prazo de dez dias à parte autora para que junte aos autos cópia integral do seu prontuário médico junto ao Hospital Estadual de Bauru ou declaração de quando lá iniciou o seu tratamento (em caso de tê-lo começado, realmente, em maio de 2006 - fl. 26). Cite-se o INSS para resposta, bem como o intime para juntar aos autos cópia de eventuais folhas faltantes dos procedimentos administrativos relativos aos benefícios NBs 560.107.242-2 e 526.573.731-2, em nome da parte autora, especialmente documento relativo à perícia realizada que indique a data fixada como início da incapacidade constatada (fl. 14). P.R.I.

2008.61.17.002428-3 - JOSE ALEXANDRE (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA)

PRADO)

Ante o exposto, defiro a medida antecipatória requerida e determino ao INSS a implantação e o pagamento ao autor do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço proporcional, sem efeitos retroativos, nos termos dos artigos 52 e 53, II, da Lei n.º 8.213/91 (redação original), combinado com o art. 3º, caput, da EC 20/98, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação. Cite-se a parte requerida para resposta. Defiro os benefícios de justiça gratuita à parte autora. Anote-se.P.R.I.

2008.61.17.002429-5 - ADEMAR ALVES PEREIRA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Cite-se a parte requerida para resposta. Defiro os benefícios de justiça gratuita à parte autora. Anote-se.P.R.I.

2008.61.17.002515-9 - CLORINDA ALBA DOS SANTOS (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23).Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999).No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.Nota-se ainda, que a parte autora sequer informa na inicial a doença que sofre e que a mantém incapaz para o trabalho, segundo suas alegações. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida.Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos.Cite-se.Int.

2008.61.17.002521-4 - JOAO DA ROCHA PORFIRIO (ADV. SP212793 MARCOS RODRIGO CALEGARI E ADV. SP223364 EMERSON FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23).Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999).No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, repetidos o contraditório e a ampla defesa.Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida.Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos.Cite-se.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.17.002435-0 - ROSELI APARECIDA DIAS (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de eventual nova análise do pedido por ocasião da sentença.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se o INSS bem como o intime para apresentar cópia do procedimento administrativo relativo ao benefício NB 529.881.791-9, em nome da autora. Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de dez dias para juntar cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:a) Comprovantes do início de sua alegada doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.;b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele; c) Tratando-se de incapacidade oriunda de acidente, cópia de documento comprobatório do referido acidente;d) Documentos que indiquem as atividades laborativas que exerceu em sua vida profissional (CTPS, por exemplo) e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.);e) Comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias.P.R.I.

Expediente Nº 5400

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.037586-3 - SEBASTIAO RAIMUNDO DOS REIS (ADV. SP206114 RODRIGO BACHIEGA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda o patrono da sucessora Carmen a juntada de procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, tornem conclusos. Findo o prazo sem manifestação, ao arquivo. Pa 1,15 Int.

1999.61.17.001001-3 - HENRIQUE LUIZ USTULIN (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.17.002291-0 - MARIA TEREZA CABRAL DA COSTA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

1999.61.17.003981-7 - HELENA PECCOLI MORETTO E OUTROS (ADV. SP229755 CAMILA ARANTES RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP156954 PAULA FERRUCCI MONTE ALEGRE SANZOVO E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Pedido de fls. retro): Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

1999.61.17.007815-0 - HEINZ BAUER E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira MARIA ROMERO VENTURINI (F. 554), do autor falecido João Batista Venturini, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2000.61.17.001978-1 - MARTHA PRADO DE OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Indefiro o pedido para que haja requisição por parte deste Juízo do procedimento administrativo, relação de valores pagos e/ou outros documentos. Consoante prescreve o art. 3.º, inciso II, da Lei n.º 9784/99, é direito da parte ter acesso ao procedimento administrativo, que deverá estar à sua disposição no órgão competente, inclusive obtendo cópias do mesmo, somente intervindo este Juízo em caso de COMPROVADA resistência do órgão administrativo. Outrossim, é direito do advogado do(a) autor(a), nos termos do art. 6.º, inciso XV, da Lei n.º 8.906/94, ter vista dos processos administrativos de qualquer natureza na repartição competente ou retirá-los pelos prazos legais. Ressalte-se, por fim, que a Autarquia Previdenciária tem franqueado o acesso dos procedimentos administrativos às partes e seus advogados. Dessa forma, proceda a parte autora, em 10 (dez) dias, o necessário impulso ao feito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2002.61.17.000792-1 - FRANCISCA CASTILHO ABBONDANZA (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fls. 142/144 - Em que pese o alegado pelo INSS, indefiro o pedido. Destarte, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira FRANCISCA CASTILHO ABBONDANZA, do autor falecido José Germano Abbondanza, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 116, em nome de José Germano Abbondanza, pela herdeira ora habilitada. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como ofício n.º 165/2008 - SD01, acompanhada das cópias em anexo, que deverão ser retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Após o adimplemento, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2005.61.17.001662-5 - MARIA LUCIA SIMOES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros MARIANO CREPALDI (f. 290), DIRCEU CREPALDI (f. 299), ANA CREPALDI DELLAMANO (f. 296), NILDA CREPALDI (f. 302), EURICO CREPALDI (f. 293) e ROBERTO APARECIDO CREPALDI (f.305), do autor(a) falecido(a) AVELINO CREPALDI, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Após, expeça-se RPV, deixando-se reservada a cota-parte do herdeiro Nelson Crepaldi, não habilitado. Int.

2005.61.17.003502-4 - JOSE PUCCI E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Cuida-se de pedido formulado por Maria de Lourdes Alavarce Pucci, para fins de redução do percentual de desconto na pensão por morte que auferir, referente a valores recebidos a maior nesta ação por seu falecido marido. Instado a se manifestar, o INSS não concordou com o pleito formulado. É a síntese do necessário. Dispõe o art. 1.997, caput, do Código Civil: A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube. Na mesma senda, o art. 1.792 do mesmo Código diz que: O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança; incumbe-lhe, porém, a prova do excesso, salvo se houver inventário que a escuse, demonstrando o valor dos bens herdados. No presente caso, por força da decisão de fls. 436/437, a sucedida teve descontado no benefício de pensão, originário da aposentadoria auferida pelo seu marido falecido, os valores recebidos a maior nesta ação pelo cônjuge. Com o óbito, a relação jurídica entre o falecido José Pucci e o INSS se encerrou. Eventuais fatos que se originarem desta relação deverá ser deduzida por ou em face dos sucessores. Disso exsurge a responsabilidade subjetiva da herança pelas dívidas do falecido, que por ser universitas juris (CC, art. 91), ocorre para os débitos anteriores à partilha. É o que ocorre quanto aos valores a serem devolvidos ao INSS por José Pucci. A devolução, por meio de desconto direto na pensão por morte da sucessora (art. 115, II, da Lei nº 8.213/91), descumpra o disposto nos artigos 1792 e 1997 do Código Civil. Deverá o INSS, na via própria, para fins de responsabilizar terceiro estranho à relação jurídico-processual formada nestes autos, apurar a responsabilidade dos sucessores (CPC, art. 568, II), nos limites da herança. Ante o exposto, determino: a) que o INSS cesse o desconto efetuado na pensão por morte de Maria de Lourdes Alavarce Pucci, originada dos valores pagos a maior ao falecido esposo; b) que os valores descontados sejam abatidos do total a ser devolvido pelo autor José Pucci; c) após, que o INSS busque o ressarcimento do montante remanescente por meio de inscrição em dívida em face de eventuais sucessores, nos termos da fundamentação. Int.

2006.61.17.001981-3 - OSCAR GUADAGNUCCI E OUTROS (ADV. SP058413 DIOGENES GUADAGNUCCI E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Advindo certidão negativa, alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2007.61.17.000370-6 - CECILIA DE FATIMA MAION (ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.17.002310-9 - MARIA APARECIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)
Fls. 190 - Indefiro o pedido formulado pelo INSS, uma vez que a declaração pretendida já se encontra acostada aos autos à fl. 165. Destarte, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira MARIA APARECIDA DE SOUZA (F. 162), do autor falecido João Teixeira, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS nº 02/2003. Autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 172, em nome de João Teixeira, pela herdeira ora habilitada. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá o presente como ofício nº. 163/2008 - SD01, acompanhada das cópias em anexo, que deverão ser retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize a situação cadastral junto à Receita Federal do co-autor João Cândido de Souza, trazendo aos autos o respectivo comprovante, sob pena de remessa ao arquivo por desinteresse. Com a juntada, se em termos, expeça-se ofício requisitando pagamento, aguardando em Secretaria a comunicação a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.17.003015-1 - MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros OSVALDO ROBERTO RODRIGUES (f. 331), ADRIANO VIDAL REDUCINO RODRIGUES (f. 339),

ALESSANDRO VIDAL REDUCINO RODRIGUES (f. 342), TANIA MARIA RODRIGUES LOPES (f. 348) e LUIZ CARLOS LOPES (f. 350), do autor(a) falecido(a) CARMEN VIDAL RODRIGUES, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Após, expeçam-se as solicitações de pagamento necessárias. Int.

2007.61.17.003016-3 - MARIA APARECIDA MIDE (ADV. SP033623 MARLI GONCALVES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)
Ante a aquiescência autárquica (fl. 151), defiro à autora o parcelamento dos valores executados a título de sucumbência em seis meses. Aguarde-se a fluência do prazo de parcelamento. Int.

2007.61.17.003645-1 - IVO COCATO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira CONSTANTINA ZUCULOTO RIBEIRO (f. 484) do autor(a) falecido(a) ISMAR RIBEIRO, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Após, expeçam-se as solicitações de pagamento necessárias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.17.003509-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003502-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PUCCI E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

Nos termos da Resolução n.º 524 de 28/09/06, que estabelece a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida. Requisite-se ao Banco Central do Brasil a penhora por intermédio do BACENJUD para a garantia do débito, abaixo descrito: CPF n.º 710.918.158-87, valor R\$ 9.859,19; CPF n.º 437.389.158-34, valor R\$ 3.521,63; CPF n.º 171.221.048-34, valor R\$ 16.566,28; CPF n.º 278.311.678-20, valor R\$ 8.780,57. Anoto que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Após, dê-se vista à parte credora pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente N.º 5401

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.17.001587-6 - EXPRESSO RODOVIARIO REGE LTDA (ADV. SP142737 MARCOS JOSE THEBALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.17.000417-2 - ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA CAVALARI E OUTROS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.002241-5 - ALDO PRANDO E OUTRO (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.002493-0 - ANNA DA SILVA RUGGERI (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.003682-7 - DORIVAL BENEDITO MARINELLO (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Recebo as apelações interpostas pelas partes, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista às partes contrárias para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.17.001481-2 - NEUZA TEREZINHA TONON PAES (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.17.001916-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.002810-1) SIDNEI SEBASTIAO CARRA (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo(s) embargado(s) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. NELSON LUIS SANTANDER
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 2469

INQUERITO POLICIAL

2007.61.11.000015-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MAURÍLIO PAURA, fazendo-o com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 114, inciso I, ambos do CPB c.c. art. 61, do CPP. Por conseguinte, REJEITO A DENÚNCIA apresentada em face de MAURÍLIO PAURA, com fundamento no art. 43, inciso II, do CPP. Anote-se na capa dos autos. Considerando que o investigado não foi encontrado para ser intimado no endereço por ele indicado (fls. 68), e pela natureza da presente sentença, desnecessária sua intimação. Notifique-se o Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado e as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.
Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente N° 3657

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.002148-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SWISS PARK INCORPORADORA LTDA (ADV. SP229448 FAUSTO HENRIQUE GONÇALVES CALANI E ADV. SP237601 LUIZ ANTONIO GRISOTTO LACERDA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, e dou provimento, pois a sentença não resolveu integralmente a lide, passando o dispositivo sentencial ter a seguinte redação: ISSO POSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes - Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta - e declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil (quando as partes transigirem). Deixo de condenar ao pagamento da verba honorária por força do artigo 18 da Lei nº 7.347/85. Sem custas, em face do artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69. Intimem-se pessoalmente o representante do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, da UNIÃO FEDERAL e do IBAMA. No mais, persiste a sentença tal como lançada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002846-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INCORPORADORA

CENTRAL PARK LTDA (ADV. SP184429 MARCELO KHAMIS DIAS DA MOTTA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, e dou provimento, pois a sentença não resolveu integralmente a lide, passando o dispositivo sentencial ter a seguinte redação:ISSO POSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes - Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta - e declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil (quando as partes transigirem).Deixo de condenar ao pagamento da verba honorária por força do artigo 18 da Lei nº 7.347/85.Sem custas, em face do artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69.Intimem-se pessoalmente o representante do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, da UNIÃO FEDERAL e do IBAMA.No mais, persiste a sentença tal como lançada.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

MONITORIA

2008.61.11.002140-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X HEITOR DE ALMEIDA WAISS

Fls. 36: defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.11.001857-0 - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MARILIA LTDA (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o autor foi citado nos termos do art. 475-J do CPC, deixando transcorrer in albis o prazo para pagamento do seu débito. Nos termos do art. 475-J, parágrafo 1.º do CPC, determina que do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado, OU NA FALTA DESTES, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer IMPUGNAÇÃO, querendo, no prazo de quinze dias. Assim, tendo em vista que houve a penhora on line de fls. 154/155 e 158, fica o advogado da parte autora, ora executado, intimado de tal constrição, podendo oferecer impugnação, de tal sorte que torno nula a intimação para o executado opor embargos à execução, no prazo legal, determinada às fls. 161 e levada a efeito às fls. 162 e 164. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.11.008338-7 - RUBENS MARIANO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Oficie-se ao INSS requisitando, no prazo de 30 (trinta dias), a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço do autor Rubens Mariano, em sua forma proporcional, conforme determinado na sentença e v. acórdão proferidos nestes autos.Outrossim, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.11.005017-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1000396-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO GARBULHO CARDOSO) X COCAL - COM/ IND/ CANAA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP212366 CRISTIANO CARLOS KUSEK)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos à execução ajuizados pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL e determino o prosseguimento do feito principal pelo valor apurado pelo embargante às fls. 05 e ratificado pela Contadoria Judicial a fls. 25 destes autos, devidamente atualizada até a data da efetiva restituição.Custas indevidas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Em face da sucumbência do embargado, condeno-o no pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme dispõe o artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Trasladem-se para os autos principais cópia da presente sentença e dos cálculos de fls. 05.Transitada esta sentença em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002134-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006314-0) MORAES & MORAES S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido da embargante MORAES & MORAES S/C LTDA. E, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, atendido o que dispõe o artigo 20, 3º do Código de Processo Civil.Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos.Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.1001049-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1005151-9) SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias da sentença, do relatório, do voto, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais, após arquivem-se estes autos.

2006.61.11.005625-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004417-3) CLAUDIO GUILLEN CARNEIRO (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não vislumbro, por ora, necessidade de designação de audiência para esclarecimentos do perito, já que este pode ser intimado a prestar tais esclarecimentos por escrito nos autos. Assim, intime-se o perito, por carta, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos pelo embargante, às fls. 1020/1021, no prazo de quinze dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.1003643-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1001451-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H. CAPEL) X SEBASTIANA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do relatório, do voto, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais, após arquivem-se estes autos.

2000.61.11.008582-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1001630-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL E PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X ANIZIO RAMOS SALDITA E OUTRO (ADV. SP061433 JOSUE COVO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do relatório, do voto, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à execução de sentença. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação da parte interessada a qualquer tempo.

2004.61.11.000838-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1006784-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT E ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO) X BENICE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Fls. 719: informação da Secretaria. Intime-se os embargados para, no prazo de 10 (dez) dias esclarecer seu pedido de fls. 716, uma vez que houve interposição de recurso de apelação, conforme se constata às fls. 678/686.

Expediente Nº 3663

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1002968-0 - SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP186484 JULIANA AUGUSTA SILVA DE CARVALHO E ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

TOPICO FINAL DA SENTENCA: Tendo em vista que a União Federal efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.000333-1 - MANOEL ONORIO DA SILVA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007090-3 - JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007106-3 - ANGELA MARIA BALDINOTTI TOLEDO E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007195-6 - NADIR APARECIDA MARTINS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007198-1 - HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009496-8 - MARILIA MATERIAIS DE ENGENHARIA E COPIAS LTDA - EPP (ADV. SP172839A JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. 1,15 CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000942-9 - MESSIAS FLORENCIO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E PROCURAD THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas dos teores dos ofícios precatórios n.º 20080000432 e n.º 20080000433, conforme às fls. 202 e 203 dos autos.

2004.61.11.001113-8 - JOAO BOSCO BRAGA CAMINHAS (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. 1,15 CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.004437-5 - NELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. 1,15 CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002870-2 - SEBASTIANA DE CARVALHO PERES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004515-3 - ODETE TAVARES DA SILVA (ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA E ADV. SP241521 FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. 1,15 CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005115-3 - TADAMI SAKAI (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. 1,15 CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005204-2 - CATARINA FRANCHINI BASSO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000008-3 - ELANE DOS SANTOS (ADV. SP164704 JOÃO FELIPE NICOLAU NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000794-6 - MARIA JOSE CAMILO (ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN E ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. 1,15 CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001394-6 - MALVINA PATRICIA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002597-3 - CRISTIANO MARCELO PEREIRA (ADV. SP201761 VERUSKA SANCHES FERRAIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. 1,15 CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002883-4 - MARIA HELENA DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP202107 GUILHERME CUSTÓDIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003020-8 - INES BARIONI FOLCO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003211-4 - ROSINILDA DOS SANTOS GIROTTO (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. 1,15 CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003274-6 - CICERO PEREIRA (ADV. SP218971 MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 181-verso), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 177/180, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004261-2 - SEBASTIANA DIAS DAS NEVES (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. 1,15 CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004484-0 - ADILSON DE SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004926-6 - JOSE CARLOS MARQUES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005080-3 - MARIA PENHA DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do

precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. 1,15 CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006031-6 - ANTONIA LUIZA ROCHA (ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000139-0 - BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000836-0 - RODRIGO ARAUJO PIRES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP213124 ANA PAULA FUKUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado pelo(a) autor(a) RODRIGO ARAÚJO PIRES DA SILVA e, como consequência declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.004552-6 - FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005456-4 - MARIA APARECIDA DE BRITO SANTOS (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora MARIA APARECIDA DE BRITO SANTOS e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005512-0 - NADIR ROCHA GUIMARAES (ADV. SP061236 ROBERTO TUDELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora NADIR ROCHA GUIMARÃES e condeno o INSS a apuração dos novos salários-de-contribuição que integram o período básico de cálculo do benefício previdenciário aposentadoria por idade NB 063.543.648-5 concedido ao marido da autora, com a inclusão das parcelas salariais reconhecidas na sentença trabalhista para o cálculo da Renda Mensal Inicial, com observância do disposto no art. 28 da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código de Processo Civil, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos do artigo 103 da Lei nº 8.213/91, isto é, são devidos as parcelas posteriores a 05/11/2002.O INSS arcará com as despesas processuais,

em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar/revisar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação/revisão do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000531-4 - SERGIO INACIO RODRIGUES (ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deverá o autor, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, comprovar por meio de documentos legíveis a data de admissão na empresa J. Th Maz, pois é impossível verificar o ano às fls. 18, anotando-se que a CTPS foi emitida em 10/07/1961. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001017-6 - MARLENE DE LORDES E SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora MARLENE DE LORDES E SILVA, condenando o INSS a lhe conceder o benefício de aposentadoria por idade como trabalhadora urbana, com renda mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, nos termos da legislação de regência (Lei nº 8.213/91, artigo 50), a partir do requerimento administrativo - 27/09/2007 - fls. 37 (Lei nº 8.213/91, artigo 49, inciso II). Declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Marlene de Lordes e Silva Espécie de benefício: Aposentadoria por idade - trabalhador urbano. Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 27/09/2007 - data do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 80% do salário-de-benefício Data do início do pagamento (DIP): (...) Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001084-0 - TEREZINHA DOS SANTOS DAMASCENO (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, confirmo a decisão que deferiu a tutela antecipada (fls. 61/65) e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) TEREZINHA DOS SANTOS DAMASCENO e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo ao idoso - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da suspensão administrativa (01/05/2007 - fls. 36) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da

Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): TEREZINHA DOS SANTOS DAMASCENOEspécie de benefício: Amparo Social ao Idoso - LOASRenda mensal atual: 1 (um) salário mínimoData de início do benefício (DIB): (01/05/2007) suspensão administrativa)Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): Data da implantação do benefício por tutela antecipada - Ofício nº 924/2008 (21/05/2008 - fls. 67 e verso)PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.002485-0 - NATANAEL CHAVES (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O art. 26 da Lei 8.870/94 assegurou a revisão do cálculo inicial dos benefícios concedidos entre 05/04/1991 e 31/12/1993, cuja RMI tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos últimos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição, afastando o teto dos salários-de-contribuição instituído pelo art. 29, 2º, da Lei 8.213/91, mas com observância do teto estabelecido para os salários-de-contribuição no mês de 04/1994.O benefício do autor foi concedido 04/11/1993, dentro do período contemplado pelo art. 26 da Lei nº 8.870/94.Assim sendo, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que revele se a RMI sofreu redução em função da limitação dos salários-de-contribuição.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002586-6 - JOSE GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a revisar o valor da Renda Mensal Inicial - RMI - do benefício do autor, corrigindo os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, pela variação nominal da ORTN/OTN/BTN, pagando à autora as diferenças eventualmente existentes.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código de Processo Civil, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos do artigo 103 da Lei nº 8.213/91, isto é, são devidas as diferenças a partir de 26/05/2003.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004341-8 - DALVA ANELITA DE CASTRO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos a procuração e manifestar-se sobre a contestação.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3667

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1004294-1 - AGENOR JOSE DE BARROS E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E ADV. SP131126 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.005030-8 - MABRACO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução dos honorários.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2000.61.11.007109-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.006380-7) CLEBER PINHA ALONSO (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, dou por prejudicado o recurso de apelação apresentado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL às fls. 92/108 e, nessas condições, homologo a renúncia sobre a qual se funda a ação (fls. 112) e, como consequência, declaro extinto o feito com resolução de mérito, forte no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios conforme acordado entre as partes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003253-1 - VALDOCIR FRANCISCO ALVES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003508-5 - MARIA CECILIA MARQUES BELARMINO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução.Custas ex lege.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003396-6 - JOAQUIM BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP158229 ÊNIO ARANTES RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, em relação aos meses de janeiro/1989 (42,72%) e abril/1990 (44,80%), homologo o acordo firmado entre a CEF e o autor, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil e acolho-o como pedido de desistência do feito e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios em face do acordo extrajudicial.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.11.000666-4 - MARIA NAGIA ASSI (ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que foi efetuado o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2005.61.11.005311-3 - JOSE CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que foi efetuado o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2006.61.11.003920-0 - IRENE CASTRO ALVES RIBEIRO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que foi efetuado o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2006.61.11.004379-3 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que foi efetuado o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.001289-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.000286-5) MADEIRA & CIA/ LTDA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos à execução fiscal e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o embargante arcar com as custas do processo.Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula nº 168 do antigo TFR e do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.645/78.Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos.Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000720-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.001634-5) CARMELA ZANTELI DAL EVEDOVE (ADV. SP110559 DIRCEU BASTAZINI E ADV. SP078713 EDSON MARQUES DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedentes os embargos à execução fiscal ajuizados por CARMELA ZANTELI DALL EVEDOVE e declaro extinto o feito com a resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e assim, determino a exclusão da embargada do pólo passivo da execução fiscal em apenso, feito nº 1999.61.11.001634-5.Em se tratando de execução fiscal, serão os honorários advocatícios fixados objetivamente, consoante apreciação eqüitativa do juiz (CPC, art. 20, 4º), razão pela qual condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais).Sentença sujeita ao reexame necessário.Traslade-se cópia dessa sentença para os autos da execução fiscal.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000745-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005332-8) JOSE MARIO RANDO E OUTRO (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedentes os embargos à execução fiscal ajuizados por JOSÉ MÁRIO RANDO e DIRCE MENDONÇA RANDO e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando a exclusão dos embargantes da Certidão de Dívida Ativa inscrita nº 35.784.650-8 constante da execução fiscal nº 2007.61.11.00533208, bem como determino o levantamento da penhora. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.Sentença sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, resolvidas as questões relativas aos honorários advocatícios, archive-se o presente feito com as cautelas necessárias.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001531-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1001346-9) ANA CASSIANO FARINHA (ADV. SP124952 MAURI DE JESUS MARQUES ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, afasto as preliminares levantadas pela embargada e julgo improcedentes os embargos à execução fiscal e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula nº 168 do antigo TFR e do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.645/78.Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos.Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.11.003038-2 - JOSE ESTANISLAU MENEGUIM (ADV. SP263386 ELIANE CRISTINA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, indefiro a petição inicial e declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 801, inciso III, 295, inciso I, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso I, pois constitui requisito essencial da peça vestibular, em ação cautelar preparatória, a indicação da lide principal a ser proposta e seu fundamento, sem o que resulta inepta a inicial.Condenno a parte autora ao pagamento de honorários

advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3673

EXECUCAO FISCAL

96.1003781-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X MASSA FALIDA DE MASTER CREAM IND/ E COM/ DE PRODS ALIMENT DE MARILIA LTDA E OUTRO

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação, a qualquer tempo. Intime-se.

2008.61.11.000102-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SETE BELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP162161 FABIAN MORI SPERLI)

Fls. 161/162: indefiro, por ora. Intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal acerca da penhora on line, para, caso queira, apresentar embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, no endereço declinado às fls. 159. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3674

EXECUCAO FISCAL

2003.61.11.001937-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X SANCARLO ENGENHARIA LTDA. E OUTROS (ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA)

Fls. 267: defiro visto dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.11.002696-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ARACELIS MARTINS MARILIA - ME

Em face da certidão retro, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, quanto à garantia da execução, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.830/80. Manifeste-se, outrossim, no mesmo prazo, quanto ao interesse em adjudicar o bem penhorado, conforme preceitua o art. 24, I, da citada Lei. No silêncio, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando-se oportunamente, as respectivas datas, adotando-se as providências necessárias.

Expediente Nº 3675

EXECUCAO FISCAL

1999.61.11.011084-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X FABIANA PASCULLI MARINHEIRO E OUTRO

Verifico que o valor bloqueado é irrisório se, comparado ao valor da dívida. Esclareço que a penhora on line só será efetivada, por este Juízo, de valores acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pois entendo ser este um montante aceitável dentro do princípio da razoabilidade. Em razão disso, determino o desbloqueio das contas bancárias existentes em nome da co-executada FABIANA PASCULLI MARINHEIRO. Outrossim, manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente. Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1612

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.11.004999-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD

CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER E PROCURAD SEM PROCURADOR) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. MG091814 FERNANDO DA CUNHA MENEZES E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO)

Às fls. 777 requer a defesa do réu seja tomado o depoimento pessoal de Silvio Cesar Madureira. Indefiro tal pedido pois totalmente despedido de amparo legal, uma vez que a mencionada pessoa não figura nesta lide. Ciência ao MPF acerca dos documentos de fls. 779/795. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005442-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER E PROCURAD SEM PROCURADOR) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. MG091814 FERNANDO DA CUNHA MENEZES E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO)

Às fls. 624/625 requer a defesa do réu seja tomado o depoimento pessoal de Silvio Cesar Madureira. Indefiro tal pedido pois totalmente despedido de amparo legal, uma vez que a mencionada pessoa não figura nesta lide. Ciência ao MPF acerca dos documentos de fls. 626/642. Fls. 621: atenda-se. Publique-se e cumpra-se.

MONITORIA

2008.61.11.000298-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X EDUARDO ALVES E OUTRO (ADV. SP198861 SERGIO LUIS NERY JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Versando a causa sobre direitos disponíveis, designo audiência preliminar para o dia 8 de outubro de 2008, às 16 horas, na forma do que dispõe o artigo 331 do CPC. Publique-se.

ACAO PENAL

2006.61.11.001054-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X RENATA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP078318 MAURO ORTEGA GOLIN E ADV. SP077360 CARLOS FRANCISCO DIAS PONZETTO)

Chamo o feito à conclusão. À vista da recente reforma processual penal advinda da Lei nº 11.719/2008, intemem-se as testemunhas de defesa (fls. 325/326) para que compareçam à audiência designada para o dia 11/09/2008, às 14 horas, na sede deste Juízo, a fim que sejam inquiridas logo após as da acusação. Intime-se a ré para comparecimento, bem como oficie-se ao superior hierárquico do servidor federal arrolado como testemunha de defesa, nos termos do artigo 221, parágrafo 3.º, do CPP. Ciência ao MPF. Publique-se e cumpra-se com urgência

2008.61.11.002893-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ORNALDO CASAGRANDE (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE)

Considerando que a lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior (artigo 2º do CPP), e tendo em vista a necessidade de adaptação do processo, no estado em que se encontra, ao texto legal vigente, não tendo sido arroladas testemunhas por nenhuma das partes, defiro-lhes prazo de 5 (cinco) dias, começando pela acusação, para requerer diligências, de forma específica e fundamentada. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3938

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1100026-6 - ALCIDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP032447 CELSO MALACARNE CASTILHO E PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime(m)-se.

95.1101986-4 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

95.1101988-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

95.1102014-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

95.1102185-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

1999.03.99.002229-2 - REINALDO LIMA E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.61.09.003243-0 - CLAUDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
1. Defiro à CEF vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

1999.61.09.003249-1 - MARIA JOSE QUEIROZ RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
1. Defiro à CEF vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

1999.61.09.003321-5 - DOMINGOS JODAL E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
1. Defiro à CEF vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

1999.61.09.003328-8 - JOSE ALVES TETE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
1. Defiro à CEF vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

1999.61.09.003832-8 - JOAO JOSE AMANCIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)
1. Defiro à CEF vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo com baixa-findo. Intime(m)-se.

1999.61.09.004546-1 - ANTONIO LUIZ PECCIOLLI E OUTRO (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 173/178), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da

condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.03.99.024446-3 - SILVERIO GUARINO E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.03.99.059733-5 - MARTA JOOS GERALDI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Discordando a parte autora dos cálculos/procedimentos adotados pela CEF, deve proceder à execução do julgado nos termos dos artigos 475-B e seguintes Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.61.09.002909-5 - KRISHNA AIS MITRA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2001.03.99.039282-1 - CALDMAN CALDEIRAS LTDA (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ante o noticiado (fls. 140/141), manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Int.

2002.61.09.003737-4 - TRANSPORTADORA TURISTICA MONTE ALEGRE LTDA (ADV. SP174939 RODRIGO CAMPERLINGO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI)

Ante a inércia da parte autora, julgo deserto o respectivo recurso de apelação (fls. 265/283), devendo a Secretaria desentranhá-lo oportunamente para entrega ao seu subscritor. Considerando os termos dos artigos 2º e 3º. da lei n. 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do INSS e inclusão da União Federal no pólo passivo. Após, dê-se vista à União Federal através da Procuradoria da Fazenda Nacional.

2003.61.09.008735-7 - JOSIAS NUNES SOARES (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o advogado do autor para que assine os memoriais de fls. 132/134. Após, tornem conclusos para sentença.

2004.03.99.036681-1 - SILVIO CESAR TORQUETI DA COSTA (ADV. SP201422 LEANDRO DONDONE BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Aguarde-se o cumprimento da precatória expedida.

2004.61.09.003774-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.001007-9) EDIMILSON OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2004.61.09.004028-0 - ARNALDO RUSSO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Esclareça a exequente sua manifestação (fl. 127) eis que o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal (fl. 122) se refere ao montante requerido pela própria parte exequente (fl. 115). Int.

2004.61.09.006062-9 - EUNICE GONCALVES (ADV. SP036837 ANTONIO GILBERTO FAVERO E ADV. SP180827 VANESSA STEIN FÁVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Concedo às partes o prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora, para apresentação dos respectivos memoriais. Int.

2005.61.09.000961-6 - PAULA PINARELLI CREMASCHI E OUTROS (ADV. SP152846 ROGERIO EDUARDO DEGASPARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2005.61.09.003726-0 - RONALDO MOREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP110055 ANDERSON NATAL PIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2005.61.09.005309-5 - JOSE APARECIDO BORGES (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista as dificuldades encontradas para a realização da perícia ambiental, uma vez que dois peritos nomeados não foram encontrados e o terceiro nomeado declinou da nomeação, bem como que o autor fez juntar aos autos o laudo da empresa (fls. 105/112), reconsidero em parte o r. despacho de fl. 130 no tocante a produção de prova pericial. Façam-se conclusos para sentença. Int.

2005.61.09.005613-8 - FAST METER ELETRICA LTDA EPP (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP056320 IVANO VIGNARDI)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2005.61.09.006413-5 - BEN-HUR SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP205788 TATIANE MENDES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.001181-0 - JOSE RUBENS DA SILVA PAIVA (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP012340 JOAO BERNARDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS procedeu a conversão dos períodos laborados em condições especiais conforme determinado na decisão que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela, bem como que a controvérsia que permanece entre parte autora e INSS está sendo dirimida na ação cautelar em apenso, façam-se conclusos para sentença. Int.

2006.61.09.002204-2 - DORIVAL APARECIDO VOLPATO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 198/199: INDEFIRO. O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS já foi instado a apresentar os laudos, tendo respondido que não os possui. Ademais, a produção da prova requerida é de responsabilidade da própria autora, a qual deverá por seus próprios meios obtê-los e juntá-los aos autos, sendo que para isso, concedo o prazo de trinta (30) dias. Int.

2006.61.09.004880-8 - BARBI E CERVEZON RIO CLARO LTDA (ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 123/125), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2006.61.09.004979-5 - MARIA DO CARMO SIMOES (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Indefiro a produção de prova testemunhal, uma vez que a lide envolve questão meramente material. Ademais, a parte autora não justificou a pertinência da prova testemunhal. Façam-se conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.004156-9 - ESPOLIO DE ERNESTO LOURENCO TELHADA (ADV. SP161161 RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para recolher as despesas de porte de remessa e retorno (Guia DARF - Cód. 8021 - no valor de R\$ 8,00). Intime(m)-se.

2007.61.09.005385-7 - ELISA GRANITO CURADO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

2007.61.09.007521-0 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP185210 ELIANA FOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Defiro à parte autora o prazo adicional de trinta dias para manifestação, conforme requerido (fl. 59). Int.

2007.61.09.007609-2 - WALTER GONCALVES DE ARRUDA (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.009340-5 - EDSON ANTONIO ROSSI (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.010167-0 - NIVALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para verificação de eventual prevenção com relação à autora ANTONIETA LUIZ MENCONI, concedo à parte autora o prazo de trinta dias para trazer aos autos cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, dos autos do processo n. 2007.61.09.008287-0 que tramita perante a 3ª. Vara Federal de Piracicaba-SP.

2007.61.09.010790-8 - OFELIA APARECIDA BUZOLIN (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV (ADV. SP249598 ANDREA REGINA PEREIRA PERES E ADV. SP166461 THIAGO DE CARVALHO MIGLIATO)

Considerando os novos documentos trazidos aos autos (fls. 169/238), manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora. Int.

2007.61.09.011343-0 - ARISTIDES ANGELELI (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.011632-6 - GALDINO XAVIER RIBEIRO (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Para comprovação do alegado (fl. 21), concedo à parte autora o prazo de trinta dias para trazer aos autos cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, dos autos do(s) processo(s) n(s). 2007.61.09.006865-4, que tramita perante a 1ª. Vara Federal de Piracicaba-SP. Int.

2007.61.09.011914-5 - MATHILDES SALLES DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o advogado da CEF para que assine a contestação de fls. 27/51. Após, tornem conclusos para sentença.

2008.61.09.000869-8 - JOAO EDUARDO ARNOSTI (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, em especial sobre a possibilidade de acordo aventada pela parte ré (fl. 19). Int.

2008.61.09.003082-5 - DINALVA ALVES BARRETO (ADV. SP038642 RONEY PIRES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.09.007302-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.002637-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X RODAR VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP032325 OSMAR DE LIMA) X JOSE ROBERTO CORAZZA COSTA

VIANNA E OUTRO (ADV. SP032325 OSMAR DE LIMA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.09.006070-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.006069-2) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP198312 SHIRLEIDE DE MACEDO VITORIA) X RODISON RAMOS (ADV. SP063707 VANDETE DORANTE CAGNIN EVERALDO E ADV. SP090781 APARECIDA BENEDITA CANCIAN)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.09.006302-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.001890-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP238206 PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA)

Aguarde-se habilitação dos herdeiros a ser providenciada nos autos principais, conforme despacho anteriormente proferido (fl. 16).

2008.61.09.005296-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.070615-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X JAYME ANTONIO MONTANHEIRO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA)

Recebo os embargos para discussão e em consequência suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.09.005297-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1104623-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X WILMA BONI BASSO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOI)

Recebo os embargos para discussão e em consequência suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2008.61.09.005298-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101188-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X NATALE CHIERICE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA)

Recebo os embargos para discussão e em consequência suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.03.99.068527-0 - JULIO BRAGHIN E OUTRO (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 313/324), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

2000.61.09.002720-7 - FRANCISCO EDUARDO DAIRE E OUTROS (ADV. SP172931 MAIRA LILIAN SANTA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento. Ao exequente/impugnado para responder, no prazo legal. Int.

2003.61.09.008073-9 - OLGA DIBBERN MAYER E OUTROS (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento. Ao exequente/impugnado para responder, no prazo legal. Int.

2004.61.09.000610-6 - DAVID SALOME (ADV. SP127661 SILVIA HELENA MARTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento. Ao exequente/impugnado para responder, no prazo legal. Int.

2004.61.09.003973-2 - SALVADOR COSTA (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento.Ao exequente/impugnado para responder, no prazo legal. Int.

2004.61.09.003974-4 - SANTINA MARTINS (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento.Ao exequente/impugnado para responder, no prazo legal. Int.

2004.61.09.003977-0 - JOVAIR DUTRA DA SILVA (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento.Ao exequente/impugnado para responder, no prazo legal. Int.

2004.61.09.003985-9 - ADEMAR SASSE (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento.Ao exequente/impugnado para responder, no prazo legal. Int.

2004.61.09.003988-4 - DIVINA DIAS TAVARES (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento.Ao exequente/impugnado para responder, no prazo legal. Int.

2004.61.09.004535-5 - JOSE PAIVA FILHO (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento.Ao exequente/impugnado para responder, no prazo legal. Int.

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR

MMº. Juiz Federal

DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

MMº. Juiz Federal Substituto

HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1378

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.007616-0 - INSTRUMENTOS MUSICAIS JOG LTDA (ADV. SP252316 DANIEL BALARIM LEITE E ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões.Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.009550-5 - CAMARGO CIA/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.09.001534-4 - ANISIO DOMICIANO DE SOUZA (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar à autoridade impetrada que reconheça como atividade especial o período de 17/09/1975 a 08/10/1984, trabalhado na empresa Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A, e o período de 03/01/1985 a 30/06/1988, trabalhado na empresa Elizabeth S/A Indústria Têxtil, convertendo-os para tempo comum, e implantando o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme parâmetros já expressamente consignados na decisão de fls. 171-174, a qual confirmo integralmente. Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas em reembolso, por ser o impetrante beneficiário da gratuidade da justiça. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.002663-9 - CARLOS ROBERTO PEDRON (ADV. SP257674 JOAO PAULO AVANSI GRACIANO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar à autoridade impetrada que, reconheça como atividade especial o período de 01/11/1984 a 05/03/1997, trabalhado na empresa Ripasa S/A Celulose e Papel, convertendo-os para tempo comum, e implantando o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme parâmetros já expressamente consignados na decisão de fls. 78-80, a qual confirmo integralmente. Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas em reembolso, por ser o impetrante beneficiário da gratuidade da justiça. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.003802-2 - ALEXANDRE DE JORGE (ADV. SP171019 RITA CHAVES DE BRITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.004892-1 - TRANSPORTADORA TURISTICA MONTE ALEGRE LTDA (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO E ADV. SP185181 CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos. Por consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.005312-6 - ATIVA COML/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, e julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.005564-0 - JOSE FLORINDO DA CRUZ (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP

Posto isso, julgo improcedente a ação mandamental, negando o pedido da impetrante em sua totalidade. Sem custas, por ser o impetrante beneficiário a justiça gratuita, pedido que neste momento defiro. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2008.61.09.006901-8 - NADIR LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.007303-4 - CESAR DE AUGUSTO NOVAES (ADV. SP255036 ADRIANO DUARTE) X GERENTE DE RELACIONAMENTO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PIRACICABA SP

Determino ao impetrante, que no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a divergência nominal constante da inicial com os documentos acostados a fl 30. Cumprido, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.09.007531-6 - AUGUSTO MARTINS PEINADO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar, a fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, reconheça como atividade especial o período de 08/03/1977 a 08/01/1985, trabalhado na empresa Light Serviços de Eletricidade S/A; de 09/01/1985 a 31/08/1988, trabalhado na empresa Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S/A; de 01/09/1988 a 02/05/1994, trabalhado na empresa Companhia Paulista de Força e Luz; e de 19/06/1994 a 28/02/1998 26/03/84 a 05/03/97, exercido na empresa Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, proceda às suas conversões em tempo de atividade comum, e IMPLANTE o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional (NB 111.406.172-4) em favor do impetrante, conforme segue: a) Nome do beneficiário: AUGUSTO MARTINS PEINADO, portador do RG nº. 6.144.238 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 907.505.008-91, filho de Augusto Peinado Lara e de Gertrudes Martins Peinado; b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de serviço proporcional; c) Renda mensal inicial: 70% do salário-de-benefício; d) Data do início do benefício: 13/12/1998; e) Data do início do pagamento: intimação da decisão. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei 10.910/2001. Após, notifique-se a autoridade impetrada, para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.008122-5 - MARIA CRISTINA FERNANDES ROVINA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as fls. 17/24 fica afastada a prevenção acusada no termo de f. 25. Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.008157-2 - JOAO FREIDEMBERG NETO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.008208-4 - MILTON DOS SANTOS (ADV. SP247013 LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.008298-9 - JOSE CARLOS NICOLAU DA SILVA (ADV. SP088558 REGIANE POLATTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2008.61.09.008328-3 - LUCIO ASSAD GUEDES DE SENE (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam

prestadas as devidas informações.Intime-se.

2008.61.09.008331-3 - HOMERO MATAVELLI DE ARRUDA LEME (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

2008.61.09.008332-5 - ALADEMIR FRANCISCO ANGELI (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 1796

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.12.012279-0 - JOSEFA APARECIDA DE CARVALHO GUILHEM (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da Autora o auxílio-doença nº 31/560.130.290-8, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea j do pedido de fl. 13 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Defiro a utilização da prova emprestada apenas para este momento processual, um vez que a mesma remonta a novembro de 2007, o que enseja a produção de nova perícia médica a ser determinada oportunamente. / Indefiro a requisição de fixação de multa diária caso haja descumprimento do decismum, valendo este de per si. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.012280-7 - VILMA TREVISANUTTO TAMBORI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença nº 31/505.323.829-0, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta decisão. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea l de fl. 19 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores que venham a ser substabelecidos. / Indefiro a antecipação da prova pericial e a fixação de multa diária, ante o deferimento da antecipação da tutela, valendo a decisão de per si. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.012327-7 - JORGE ROQUE FERREIRA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor do Autor o auxílio-doença nº 31/505.085.476-4, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

Expediente Nº 1797

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.011672-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.011359-4) JEFFERSON BOEIRA SALOMAO (ADV. MS011805 ELAINE FARIAS CAPRIOLI PRADO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56: Providencie a parte requerente a juntada de certidão do Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul. Considerando que no feito principal foi oficiado ao INI, com a vinda das folhas de antecedentes do referido órgão, trasladem-se cópias para estes autos.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1884

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.12.008660-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP124576 ANA CLAUDIA BACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Assim, ante a causa superveniente que ocasionou o desaparecimento do interesse de agir, torno extinto o feito sem resolução do mérito, com base no inciso VI do artigo 267, do Código de Processo Civil. Tendo o interesse de agir desaparecido por circunstâncias não provocadas pela partes, deixo de efetivar condenação de custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.12.004731-0 - ARLETE PERES COSTA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Arbitro à assistente social Cláudia Cristina Gois honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Ante o contido na certidão retro, nomeio, para realização da perícia, o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 12 de novembro de 2008, às 10h15min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física? 2. O periciando possui deficiência mental, isto é, seu funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho)? 3. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar. 4. O periciando é portador de doença incapacitante? 4.1. Trata-se de doença ligada ao grupo etário? 5. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 6. Admitindo-se que a autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 6.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho? 6.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se? 7. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? 8. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique. 9. Qual a data do início da incapacidade? Justifique. 10. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita? 11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício? 12. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2006.61.12.007357-5 - BENEDITA MARTINS DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Arbitro ao médico-perito Luiz Antonio Depieri, honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.012235-5 - MARAILDO EDSON COSTA E OUTRO (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA E ADV. SP249740 MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica/dívida entre as partes, com a conseqüente anulação dos débitos oriundos de títulos sacados pela Ré em face da Autora, decorrentes da conta 001.00021019-0, da Agência 2000 da Requerida, confirmando a liminar concedida, e condenar a Caixa Econômica Federal a reparar o dano sofrido pela parte autora, fixando a indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com atualização monetária pelos critérios legais aplicáveis. Relativamente aos juros moratórios, são devidos nos termos do artigo 406, do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei 10.406/02 (Resp 691700). Fixo os honorários advocatícios em 8% (oito por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º do CPC, tendo em vista a complexidade da causa e a sucumbência recíproca. Custas pela Ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.004195-5 - VALDECIR FRANCISCO PIRES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.004503-1 - JOAO TROMBETA RODRIGUES (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado como folhas 148/158. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.009619-1 - VALDIR FAUSTINO (ADV. SP239015 EMMANUEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial e testemunhal. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 19 de novembro de 2008, às 8h45min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Posteriormente será designada audiência. Intime-se.

2007.61.12.009850-3 - CAMILA GUIMARAES BARBOSA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir. A demonstração de prévia resistência da parte do Instituto-réu já não é necessária diante da resistência oposta nos próprios autos - eis que foi contestado o mérito da pretensão. Assim, afastado o preliminar argüido pelo réu e, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial, bem como a realização de estudo socioeconômico. Uma vez que a presente lide versa sobre amparo social ao portador de deficiência, resta dispensável a realização de prova oral. Para realização do estudo socioeconômico, nomeio a assistente social ADRIANA ALKMIN PEREIRA RODRIGUES e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos apresentados pelo INSS nas folhas 66/67. Por carta, notifique-se a assistente social acerca da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. Uma vez que o INSS já apresentou quesitos, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora apresente os seus. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 12 de novembro de 2008, às 11h45min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Incidência mental, isto é, seu funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho)? PA 1, 2, 3. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar. 4. O periciando é portador de doença incapacitante? 7. Trata-se de doença ligada ao grupo etário? 5. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 6. Admitindo-se que a autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 6.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho? 6.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se? 7. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? 8. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique. 9. Qual a data do início da incapacidade? Justifique. 10. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita? 11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício? Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.010935-5 - SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir. Quanto à preliminar suscitada, no sentido de ter havido perda do objeto, afastado o óbice processual. Ocorre que a causa guarda relação com a afirmada incapacidade da parte autora e as ocorrências posteriores ao ajuizamento, consistentes na reconsideração administrativa referente à condição de segurado e ao reconhecimento de incapacidade em determinado período não solucionam completamente a lide - que até compreende o objetivo de conseguir aposentadoria. Extinguir o feito, nessa situação, apenas retardaria a efetiva solução do conflito e, por outro lado, garantido o contraditório, nenhuma parte sofrerá prejuízo com o prosseguimento da busta do julgamento final. Assim, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 29 de outubro de 2008, às 17 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação

para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.12.012012-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ante o teor da certidão lançada na folha 96, nada a deferir quanto à petição das folhas 94/95.Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado como folhas 84/93.Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.12.012065-0 - ADRIANA FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 4 de dezembro de 2008, às 19 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta

especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.012066-1 - MARILDA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir. Quanto à preliminar suscitada, no sentido de ter havido perda do objeto, afastado o óbice processual. Ocorre que a causa guarda relação com a afirmada incapacidade da parte autora e as ocorrências posteriores ao ajuizamento, consistentes na reconsideração administrativa referente à condição de segurado e ao reconhecimento de incapacidade em determinado período não solucionam completamente a lide - que até compreende o objetivo de conseguir aposentadoria. Extinguir o feito, nessa situação, apenas retardaria a efetiva solução do conflito e, por outro lado, garantido o contraditório, nenhuma parte sofrerá prejuízo com o prosseguimento da busta do julgamento final. Assim, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 12 de novembro de 2008, às 8 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.012245-1 - IVETE COSTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 5 de novembro de 2008, às 11 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para

fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pelo INSS, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.012856-8 - LOURIVAL FEITOSA DA SILVA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 19 de novembro de 2008, às 18 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta

seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.012907-0 - JOAO ALEXANDRE OCANHA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 5 de novembro de 2008, às 8 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.013173-7 - MARINA HELENA BAGLI DA SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 9 de dezembro de 2008, às 18 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes,

bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.013208-0 - CICERO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 23 de outubro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja

incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.013412-0 - FERNANDO CARLOS FAGUNDES RODRIGUES (ADV. SP061899 DELCIDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 5 de novembro de 2008, às 9h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.013416-7 - EMILCE VILLALBA MARIANO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Defiro o requerido na petição retro, redesignando para o dia 11 de novembro de 2008, às 17 horas, a perícia previamente designada. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente redesignação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos previamente enviados. Intime-se.

2007.61.12.013711-9 - JOSE EURIPEDES PINTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir. Quanto à preliminar suscitada, no sentido de ter havido perda do objeto, afastado o óbice processual. Ocorre que a

causa guarda relação com a afirmada incapacidade da parte autora e as ocorrências posteriores ao ajuizamento, consistentes na reconsideração administrativa referente à condição de segurado e ao reconhecimento de incapacidade em determinado período não solucionam completamente a lide - que até compreende o objetivo de conseguir aposentadoria. Extinguir o feito, nessa situação, apenas retardaria a efetiva solução do conflito e, por outro lado, garantido o contraditório, nenhuma parte sofrerá prejuízo com o prosseguimento da busta do julgamento final. Assim, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 17 de outubro de 2008, às 17h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.013763-6 - PAULO ROBERTO VENTURINI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 16 de outubro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que

garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.013863-0 - MARIA APARECIDA GAZOLA BONFIM (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM, 28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 24 de novembro de 2008, às 18 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.013864-1 - ANTONIA ONORIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV.

SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM, 28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 13 de novembro de 2008, às 19 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.013868-9 - MARIA PEREIRA DE SOUZA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 3 de outubro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a

subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.013870-7 - ADRIANA DONADAO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 13 de outubro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.014322-3 - SERGIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem

sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 17 de outubro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.014349-1 - VALDETE MEIRA GRILLO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 13 de outubro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade

e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2008.61.12.000142-1 - MARIA MUNIZ DE ANDRADE MENDES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 12 de novembro de 2008, às 8h45min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.000144-5 - EDNA MARIA PEREIRA COSTA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o

Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 19 de novembro de 2008, às 9h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.000402-1 - ELIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 5 de novembro de 2008, às 11h45min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é

possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2008.61.12.000548-7 - MATHIAS GABRIEL DA COSTA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 12 de novembro de 2008, às 9h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.001123-2 - SUELI GERVASONI (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Anote-se quanto ao substabelecimento juntado como folha 48. Uma vez que foi protocolado substabelecimento em data anterior à publicação da sentença proferida, resta prejudicada a publicação havida. Intime-se o novo advogado constituído acerca da sentença.

2008.61.12.001286-8 - CARLOS ANTONIO PEREIRA SANTIAGO (ADV. PR036177 ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos

processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 17 de outubro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.001793-3 - MOACIR RODRIGUES MARTIN (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir. Quanto à preliminar suscitada, no sentido de ter havido perda do objeto, afasto o óbice processual. Ocorre que a causa guarda relação com a afirmada incapacidade da parte autora e as ocorrências posteriores ao ajuizamento, consistentes na reconsideração administrativa referente à condição de segurado e ao reconhecimento de incapacidade em determinado período não solucionam completamente a lide - que até compreende o objetivo de conseguir aposentadoria. Extinguir o feito, nessa situação, apenas retardaria a efetiva solução do conflito e, por outro lado, garantido o contraditório, nenhuma parte sofrerá prejuízo com o prosseguimento da busta do julgamento final. Assim, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 18 de novembro de 2008, às 18 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a

exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.001922-0 - JOAO DE ALMEIDA SOBRINHO (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR E ADV. SP158576 MARCOS LAURSEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.002721-5 - MARIA ANETE DOLCE (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 3 de dezembro de 2008, às 18 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de

perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.002932-7 - JACIDIO DE SOUZA SAMPAIO (ADV. SP204346 PEDRO AUGUSTO OBERLAENDER NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.002982-0 - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 12 de novembro de 2008, às 11h45min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.003114-0 - NEUSA MARIA BATISTA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP204346 PEDRO AUGUSTO OBERLAENDER NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.003137-1 - JOSE DUARTE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.003263-6 - EVA FERNANDES BARBOSA (ADV. SP156496 JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.003431-1 - LEONOR APARECIDA DA SILVA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto às informações prestadas com a petição das folhas 87/88. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 16 de outubro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.003767-1 - HELIO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir. Quanto à preliminar suscitada, no sentido de ter havido perda do objeto, afasto o óbice processual. Ocorre que a causa guarda relação com a afirmada incapacidade da parte autora e as ocorrências posteriores ao ajuizamento, consistentes na reconsideração administrativa referente à condição de segurado e ao reconhecimento de incapacidade em determinado período não solucionam completamente a lide - que até compreende o objetivo de conseguir aposentadoria. Extinguir o feito, nessa situação, apenas retardaria a efetiva solução do conflito e, por outro lado, garantido o contraditório, nenhuma parte sofrerá prejuízo com o prosseguimento da busta do julgamento final. Assim, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 27 de novembro de 2008, às 19 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer

munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Oficie-se ao INSS conforme requerido na folha 9, item 7, consignando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Intime-se.

2008.61.12.003953-9 - CLAUDIA REGINA CARRION CASTRO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM, 28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 10 de novembro de 2008, às 18 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando

portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2008.61.12.003969-2 - LUZIA MUNGO BLOCH (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 2 de outubro de 2008, às 15 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informe se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informe se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informe ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informe em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informe se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.004159-5 - INES MARIA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir. Quanto à preliminar suscitada, no sentido de ter havido perda do objeto, afastou o óbice processual. Ocorre que a causa guarda relação com a afirmada incapacidade da parte autora e as ocorrências posteriores ao ajuizamento, consistentes na reconsideração administrativa referente à condição de segurado e ao reconhecimento de incapacidade em determinado período não solucionam completamente a lide - que até compreende o objetivo de conseguir aposentadoria. Extinguir o feito, nessa situação, apenas retardaria a efetiva solução do conflito e, por outro lado, garantido o contraditório, nenhuma parte sofrerá prejuízo com o prosseguimento da busta do julgamento final. Assim, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o

feito. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 31 de outubro de 2008, às 17 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.004663-5 - TAKASI HIRANO E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2008.61.12.005677-0 - CLARICE MARIA DA ROCHA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor MILTON MOACIR GARCIA, com endereço na Rua Wenceslau Braz, 16, telefone: 3222-8299 e designo perícia para o dia 21 de outubro de 2008, às 14h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do

periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2008.61.12.011686-8 - ENOS SALUSTIANO DE MELO (ADV. SP144544 LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI E ADV. SP272199 RONALDO PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Enos Salustiano de Melo BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 530.479.778-3; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2008.61.12.012021-5 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS restabeleça, sem efeito retroativo, o benefício de auxílio-doença para a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação. Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. No silêncio da autarquia, determino a extração de cópias dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, tendo em vista eventual caracterização do crime de desobediência. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: João Francisco da Silva BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 530.911.356-4; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.12.002978-1 - ADEMIR DE OLIVEIRA FRANCA (ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA

ISHIBASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Indefiro o requerido pela parte autora na petição juntada como folha 118, tendo em vista que, dentro do prazo legal, a parte ré apresentou embargos de declaração e recurso de apelação da sentença prolatada em razão dos embargos declaratórios. Outrossim, recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2008.61.12.009872-6 - SILVIO ALVES (ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Ciência à parte autora quanto às informações prestadas com a petição das folhas 66/67 e documentos que a instruem. Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao interesse no seguimento na presente demanda. Intime-se.

Expediente Nº 1887

MONITORIA

2003.61.06.012809-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JOSE PAULO NECCHI (ADV. SP129485 REYNALDO ANTONIO VESSANI E ADV. SP205851 CHRISTIANE KAISER ASSONI)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2003.61.12.006468-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ELIAS JOSE ABDO FILHO

Ante o contido na certidão lançada no verso da folha 91, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito, sob pena de extinção. Intime-se.

2004.61.12.001935-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JOAO CARLOS ANZOATEQUI CORDEIRO (ADV. SP196069 MARCO AUGUSTO SCOBOZA GULIN)

Defiro o prazo adicional de 5 (cinco) dias, como requerido na petição juntada como folha 129, sob a pena cominada na respeitável manifestação da folha 127, para o caso de inércia. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.048805-4 - GENI FLORIANO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora efetive o pagamento espontâneo do valor pretendido, nos termos do contido no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sujeitando-se a multa de 10%. Intime-se.

1999.61.12.010136-9 - FRANCISCO CAPELO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, na forma da fundamentação, CONHEÇO EM PARTE dos embargos de declaração interpostos contra a decisão de fl. 262, e na parte conhecida, JULGO-OS IMPROCEDENTES. Registre-se esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se o parágrafo final da decisão de fl. 262, com a intimação da CEF.

2000.61.12.001204-3 - HERCULES DA SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação à guia de depósito juntada como folha 150. Intime-se.

2000.61.12.003059-8 - JOSE MARIA DA SILVA CORREIA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 24/10/1964 a 15/01/1973 e, em consequência, condenar o réu a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço ao autor, com fundamento no artigo 53, II da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data da citação (14/07/2000 - fl. 31-verso), tendo em vista não haver nos autos prova de anterior requerimento administrativo. As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 24/97 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406

do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Em face da sucumbência mínima, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do Eg. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475 do CPC). P.R.I.

2000.61.12.006169-8 - MARINES SPERANDIO PAULETTI (ADV. SP092269 ORLANDO MAURO PAULETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante a concordância das partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria e considerando que a CEF já efetivou o depósito da diferença apurada, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.008055-3 - SINVAL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto ao alegado pela parte autora na petição retro. Intime-se.

2003.61.12.007268-5 - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto à petição juntada como folhas 139/140 e documentos que a acompanham, restando prejudicada a análise da petição da folha 146. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.007724-5 - MERCEDES GUARINAO FREITAS (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.009830-3 - FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS (REP P/ LUIZ CARLOS DOS SANTOS) (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.010604-0 - ALVARO GOMES CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP105800 WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR E ADV. SP163406 ADRIANO MASSAQUI KASHIURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Por ora, fixo prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS se manifeste sobre os cálculos apresentados pela parte autora. Intime-se.

2004.61.12.001513-0 - (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X VERA ALICE TEIXEIRA MAROSTICA E OUTROS (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto aos cálculos apresentados pela parte autora. Intime-se.

2004.61.12.001623-6 - DIRCE BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.005676-3 - IARA DE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.007757-6 - FRANCISCO ELIZEU RIBEIRO (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Indefiro o requerido na petição das folhas 97/98, tendo em vista a interposição de Embargos de Declaração pelo INSS, de cuja sentença o Instituto Previdenciário foi pessoalmente intimado em 22/08/2008 (folha 99). Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.009516-5 - MARIA ANTUNES DE FRANCA MONTEIRO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o contido na petição retro, desentranhe-se o recurso de apelação interposto pelo INSS, entregando-o à subscritora da referida peça. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região para o reexame necessário, nos termos da sentença das folhas 88/91. Intime-se.

2006.61.12.001325-6 - DAMASIO AUGUSTO DE AZEVEDO (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Indefiro o requerido na petição das folhas 111/112, tendo em vista a interposição de Embargos de Declaração pelo INSS, de cuja sentença o Instituto Previdenciário foi pessoalmente intimado em 22/08/2008 (folha 113). Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.006774-5 - GERSON JUSTINIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Indefiro o requerido na petição das folhas 105/106, tendo em vista a interposição de Embargos de Declaração pelo INSS, de cuja sentença o Instituto Previdenciário foi pessoalmente intimado em 12/08/2008 (folha 107). Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.009790-7 - MARIA DAS DORES OLIVEIRA (ADV. PR036278 NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Uma vez que a perícia médica já foi realizada, oficie-se ao NGA-34, com urgência, em resposta ao ofício retro, informando acerca da desnecessidade da realização da perícia agendada. Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.12.012171-5 - JOSE ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o recurso adesivo juntado como folhas 149/153 em seu efeito meramente devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do respeitável despacho da folha 147, remetendo-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região. Intime-se.

2007.61.12.000101-5 - APARECIDA MORITO DE AZEVEDO (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

A análise da petição juntada como folhas 97/100 resta superada em razão da respeitável manifestação judicial das folhas 83/84. Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado como folhas 101/105. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. AP 1,10 Intimem-se.

2007.61.12.002207-9 - ANTONIO SOUZA SOBRINHO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.010651-2 - NATAL MARSICANO E OUTRO (ADV. SP168975 VALMIR JOSÉ EUGÊNIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante ao exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.011298-6 - SUMIKO TAKITA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante ao exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Em homenagem ao Princípio da Causalidade,

condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Sem reembolso de custas porque foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 56), não se impondo estes ônus diretamente ao INSS em vista da isenção estabelecida no inciso I do artigo 4º da Lei n. 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.011607-4 - ANTONIO DE JESUS XAVIER (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado como folhas 193/200. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-se os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.12.011634-7 - MARIA ANA DE FATIMA VILELA SANTIAGO (ADV. SP020129 ARTUR RENATO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Sendo de tal modo, TORNO EXTINTO ESTE FEITO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, de acordo com o inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 28), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento e pagar honorários advocatícios em favor da parte ré - estes fixados em R\$ 500,00 - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2007.61.12.012909-3 - AMILTON JOSE FERREIRA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.12.000894-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA (ADV. SP132351 RITA DE CASSIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD ANDREIA FERNANDES ONO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca das respostas apresentadas, principalmente, quanto à alegada ilegitimidade passiva, apresentada pelo INSS, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.000906-7 - JOSE LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001059-8 - JOSE BRANCO DE ALCANTARA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.004213-7 - AROALDO DE MOURA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Anote-se, para o efeito de publicação, como requerido na petição juntada como folhas 49/50. Intime-se.

2008.61.12.004600-3 - MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, indefiro a inicial e torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se efetivou a relação jurídico-processual. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.004675-1 - ENODES HIGINO DOS SANTOS (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD GERALDO JOSE

MACEDO DA TRINDADE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP242241 VITOR CARLOS DE OLIVEIRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca das respostas apresentadas, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.007012-1 - SILVANA APARECIDA SALVATO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Registre-se esta decisão. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.010186-5 - MARIA DOS ANJOS SOARES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante ao exposto, torno extinto este feito, sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.011514-1 - OLGARI MARTINS MONDIM (ADV. SP226934 MARIA CELIA FERNANDES CASTILHO GARCIA E ADV. SP228816 REGINA CELIA TESINI GANDARA E ADV. SP238729 VANESSA KOMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o teor da certidão lançada na folha 50, fixo prazo de 30 (trinta) dias para que sejam recolhidas as custas, na Caixa Econômica Federal - CEF, com o código da Receita 5762, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.12.009103-6 - DANIEL BATISTA GOMES (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.12.001705-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SILVANIA DAS GRACAS SILVA

Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias, como requerido na petição juntada como folha 53. Intime-se.

2008.61.12.007823-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARCIO BATISTA MARTIN E OUTRO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO PENAL

2004.61.12.003739-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FELIX DIAS (ADV. SP045442 ORIVALDO RUIZ)

Intime-se a Defesa e cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi redesignada para o dia 2 de outubro de 2008, às 15h50min., junto à Justiça Estadual da Comarca de Panorama, SP, a oitiva das testemunhas de defesa residentes naquela localidade. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória.

2007.61.12.001877-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO BRANDOLIM
Defiro o requerido pela parte ré na petição da folha 276 e, assim, redesigno para o dia 6 de novembro de 2008, às 13h30, a audiência anteriormente agendada para hoje. Solicite-se certidão de objeto-e-pé do feito n. 228/2003, mencionado na folha 243 dos presentes autos. Intime-se.

2007.61.12.002199-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO BRANDOLIM (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI)

Defiro o requerido pela parte ré na petição da folha 206 e, assim, redesigno para o dia 6 de novembro de 2008, às 15h, a audiência anteriormente agendada para hoje. Solicite-se certidão de objeto-e-pé do feito n. 228/2003, mencionado na folha 181 dos presentes autos. Intime-se.

Expediente Nº 1888

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.12.002644-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X NELSON FERREIRA E OUTRO (ADV. SP168447 JOÃO LUCAS TELLES)

Intime-se a exequente, para que tome ciência do ofício juntado como folha 122, onde o Juízo Deprecante determina o recolhimento das custas processuais e diligências do Oficial de Justiça. Intime-se.

ACAO PENAL

2002.61.12.003106-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON PEREIRA LOPES (ADV. SP145696 JOSE ANTONIO PATARO LOPES) X JOSE ANTONIO DE ARAGAO (ADV. SP145696 JOSE ANTONIO PATARO LOPES)

Intimem-se, os réus e a Defesa, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 30 de setembro de 2008, às 16h45min., junto à Justiça Estadual de Rosana, SP, a oitiva da testemunha arrolada pela acusação Paulo Pinto da Silva.

2003.61.12.000412-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MECIAS FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA)

Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno, para o dia 3 de fevereiro de 2009, às 15h, a audiência anteriormente agendada nestes autos, devendo a testemunha arrolada pela acusação, Gilson Fernandes, ser intimada. Em relação ao ofício da folha 379, oficie-se ao Senhor Delegado da Polícia Federal encaminhando-se cópia das folhas 345 e 370. Expeça-se o necessário. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2003.61.12.009470-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANO APARECIDO RIBAS VERONA (ADV. SP072368 ANTONIO ARAUJO SILVA E ADV. SP232520 JULIANA CAVALLI)

Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno, para o dia 22 de janeiro de 2009, às 13h30, a audiência anteriormente agendada nestes autos. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2005.61.12.003844-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDEMAR CALVO (ADV. SP084541 RENATO NOVO E ADV. SP171779 ADRIANA CALVO SILVA E ADV. SP014351 BENSAUDE BRANQUINHO MARACAJA)

Intime-se a Defesa e cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 18 de setembro de 2008, às 14h20min., junto à Justiça Estadual da Comarca de Pirapozinho, a audiência destinada à oitiva da testemunha de acusação Sílvia Rosa Geyer. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.

MM. Juiz Federal.

Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 510

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0323929-2 - MANUFATURACAO DE PRODUTOS PARA ALIMENTACAO ANIMAL PREMIX LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vistos, etc.1 - Defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos às fls. 294, nos termos do artigo 27 da Lei nº 10.833/03 - retenção do imposto de renda, na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento na alíquota de 3% (três por cento) para depósitos oriundos da expedição de ofício precatório/requisitório a partir de 01 de fevereiro de 2004 - conforme Comunicado Nº 05/54 da Corregedoria Geral do E. TRF-3ª Região. Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo.2 - Na sequência, dê-se vista às partes, pelo prazo de dez dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Certidão de fls. 305 verso: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0215/2008 em 03/09/2008, tendo o mesmo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (03/09/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de

fls. 305.

94.0302987-0 - ANIBAL MARCOLINO E OUTROS (ADV. SP040853 LUCIA MARIA LEBRE E ADV. SP247292 EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Despacho de fls. 292/293, parte final: (...) defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos presentes autos a título de honorários advocatícios (fls.235,269,275). Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada da mesma. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Com a vinda do alvará devidamente cumprido e em nada mais sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Certidão de fls. 295: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 0209/2008, 0210/2008 e 0211/2008, todos em 03/09/2008, tendo os mesmos prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (03/09/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 292/293, parte final.

97.0302497-1 - ALEDEMIR JORGE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA E ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Despacho de fls. 400: Vistos, etc. Tendo em vista que a parte autora expressamente concordou com os cálculos de fls. 393/394, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da i. advogada subscritora de fls. 399 no valor de R\$ 48,40 (com as devidas atualizações) no que se refere ao depósito de fls. 369, bem como no valor integral do depósito de fls. 396 (R\$24,40). Defiro, ainda, a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF em nome do peticionário de fls. 383, no que se refere ao valor integral depositado na conta indicada às fls. 300 (R\$1.074,66), bem como no valor parcial de R\$2,31 relativamente ao depósito de fls. 369. Após, promova-se a intimação das partes para a retirada dos respectivos alvarás. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para que requeiram o que de direito. Com a vinda dos alvarás devidamente cumpridos e em nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, com baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 401: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 0205/2008 e 0206/2008 para parte autora e nº 0207/2008 e 0208/2008 para CEF, todos em 03/09/2008, tendo os mesmos prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (03/09/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 400

2001.61.02.010496-5 - SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP058843 REGINA CELIA MELCHIORI PAGI E ADV. SP189252 GLÁUCIO NOVAS LUENGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Despacho de fls. 283, parte final: (...)defiro a expedição de alvará em favor da CEF, para levantamento do depósito de fls. 279 a título de honorários advocatícios. Após, promova-se a intimação da CEF para a retirada do mesmo, bem como para que requeira o que de direito no prazo de 10 dias ficando assinalado que, conforme Resoluções nº 509 e 545 do CJF, o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Ademais, com a vinda do alvará devidamente cumprido e em nada mais sendo requerido pelas partes, archive-se os autos, com baixa findo, ante a manifestação da Fazenda Nacional às fls. 262. Int. Certidão de fls. 287: Certifico haver expedido em 03/09/2008 o Alvará de Levantamento nº 0212/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (03/09/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 283.

2004.61.02.007340-4 - MARIA APARECIDA DA GRACA BUENO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA E ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Despacho de fls. 112/114, parte final: (...) Adimplida a condição supra, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito principal e honorários advocatícios) às fls. 106 e fls.107. Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Ademais, com a vinda do alvará de levantamento devidamente cumprido aos autos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, na situação baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 117: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 0213/2008 e 0214/2008, todos em 03/09/2008, tendo os mesmos prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (03/09/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 112/114, parte final..

Expediente N° 512

EXECUCAO DA PENA

2004.61.02.006263-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X MARCO ANTONIO POIANO (ADV. SP163909 FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA)
Fls. 150. As partes para o que de direito.

ACAO PENAL

2001.61.02.012130-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ANTONIO BENEDITO PEREZ (ADV. SP128807 JUSIANA ISSA)

Vistos, etc. Verifico que, pela segunda vez, o endereço fornecido pela defesa para a intimação da testemunha Paulo César Ferreira encontra-se equivocado (fls. 495 e 525). Observo, ademais, que o feito aguarda desde janeiro de 2007 a realização da oitiva da testemunha indicada. Portanto, concedo o prazo de 3 dias para que a defesa manifeste o seu interesse de apresentar a mencionada testemunha em juízo, em data a ser designada, independentemente de intimação, advertindo-se que o silêncio será entendido como desistência da prova. Int.

2003.61.02.011604-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ADEMAR BALBO (ADV. SP145798 MARCELO TADEU CASTILHO E ADV. SP094783 CLODOALDO ARMANDO NOGARA)

Fls 903 e seguintes. Dê se vistas às partes. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2005.61.02.001310-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JOSE DIONIZIO LOZANO (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES)

Vistos, etc. Intime-se a defesa para a apresentação de alegações finais nos termos do art. 500 do CPP.

2005.61.02.005011-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X BENEDITO HABIB JAJAH (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X JOSE ALBERTO ABRAO MIZIARA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO)

Fls. 299. Diga o Ministério Público Federal. Reabram-se vistas as partes para que se manifestem acerca das informações constantes de fls. 299, as quais noticiam que os pagamentos foram efetivados, porém, em códigos distintos.

2007.61.02.001530-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X JAIME COSTA MELLO (ADV. SP075433 NELSON ANTONIO ALEIXO)

As partes para ciência dos documentos juntados a partir de fls. 171, bem como para que o Ministério Público Federal se manifeste sobre o teor da certidão de fls. 223, que noticia a morte da testemunha Lineu Ângelo Palley.

2007.61.02.005420-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X PEDRO FRANCISCO VIEIRA ARANTES (ADV. SP165217 ERNESTO RENAN DE MORAIS)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ficando intimada para apresentar as razões de seu recurso no prazo de 8 dias, nos termos do art. 600, caput do CPP. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de eventuais contra-razões. Na sequência, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região com as formalidades de estilo.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

JUIZ FEDERAL

JORGE MASAHARU HATA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 1983

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.021172-5 - CHAIM ZAHER (ADV. SP084934 AIRES VIGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X SUSAN MARY SILVA LAUDINO (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Defiro a produção de prova oral, designando o dia 07/10/2008, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela ré.

2008.61.02.009888-1 - PASSALACQUA E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP268024 CLAUDIO SANTINHO RICCA DELLA TORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, aditar a inicial, retificando o pólo passivo da demanda e ajustando-o ao disposto na Lei n.11.457/2007, fazendo-se constar a União(Fazenda Nacional).Deverá, também, no mesmo prazo, corrigir o valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao proveito econômico almejado nestes autos, comprovando o recolhimento das custas complementares devidas.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1516

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0300178-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0321632-2) IPAB - INDUSTRIA PAULISTA DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...Dê-se vista as partes pelo prazo sucessivo de dez dias, a começar pela Fazenda.Int

94.0309018-9 - MILOCA REPRESENTACOES LTDA _ ME (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...Após, dê-se vista às partes para manifestação.Prazo: 10 (dez dias) sucessivamente, a começar pela autora. Int.

95.0305584-9 - IVO CUNHA BARBOZA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Com a revisão, intime-se o autor, para que apresente a memória discriminada e atualizada dos seus cálculos de liquidação (art. 475-B CPC). Tratando-se de matéria previdenciária e sendo complexa a sua elaboração, deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exequiênda, ou acórdão; b) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção; c) os termos inicial e final da correção monetária; d) a taxa de juros, termos final e inicial, indicando as fontes e as datas; e) o percentual de honorários advocatícios, utilizando-se do Provimento nº 64/05, da E. C.G.J.F. - 3ª Região. Vindo o demonstrativo e cópias necessárias para contra-fé, (cálculos, sentença, acórdão e trânsito em julgado), cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo.

96.0307022-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 240 : Defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Após, apresentado os cálculos e contrafé, cite-se nos termos do art.730 do CPC .

97.0317764-6 - ALVINA MARIA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Intime-se pessoalmente o Dr. Almir Goulart da Silveira, OAB/SP 112.026, a fim de que se manifeste acerca do requerimento de fls. 357, segundo parágrafo, subscrito pelo novo procurador dos autores.Após, conclusos.Int.

1999.61.02.001298-3 - NELSON ALVES PITANGUI E OUTROS (ADV. SP069551 MARIA CRISTINA MIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Conforme depreende-se do 1º do art. 10 da LC nº 110/01, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculos do complemento de atualização monetária do FGTS estão em poder da Caixa Econômica Federal desde 31 de janeiro de 2002.Assim, intime-se a CEF para que, no prazo de 90 (noventa) dias, dê integral cumprimento ao que foi decidido neste processo, providenciando o crédito em conta vinculada ao FGTS das diferenças devidas à parte autora. Os honorários advocatícios, sendo o caso, deverão ser depositados em Juízo no mesmo prazo.Após, manifeste-se o autor.Int

2000.03.99.018456-9 - ANTONIO JOAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intimar a parte contrária (autor) para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de fls. 376/385.

2003.61.02.005485-5 - CLAUDENIR APARECIDO BRAZ E OUTROS (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X EGINDUS ENGENHARIA INDL/ LTDA (ADV. SP137942 FABIO MARTINS)

Fls. 592/593: diante da negativa do perito, no item 3 dos seus esclarecimentos, da não aplicação do mencionado BDI - Boletim de Despesas Indiretas nos valores apurados às fls. 474/522 (cf. fls. 585), determino que a Engindus Engenharia Industrial, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, demonstre de forma clara a sua utilização, trazendo os valores que entende devidos com base em planilha fornecida por meio idôneo. Int.

2004.61.02.006236-4 - NILDA ROCHA FERREIRA (ADV. SP053429 DOMENICO SCHETTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora

2004.61.02.013518-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X OCLICIDIO DE FREITAS LOTERICA ME (ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA)
...Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao réu, pelo mesmo prazo. Após, venham os autos conclusos, oportunidade em que se verificará a necessidade da realização da prova pericial contábil requerida (fls.105).Int.

2005.61.02.004976-5 - MARISTELA MICHELAN PIZZOLATO E OUTRO (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X COHAB - BAURU - CIA/ DE HABITACAO POPULAR (ADV. SP118175 ROBERTO ANTONIO CLAUS)
Oficie-se ao perito para que responda os quesitos suplementares apresentados pela parte autora às fls. 362/363. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, começando pela parte autora.Int.

2006.61.02.005972-6 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP115936 CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
Intimar a parte contrária (autor) para manifestação, no prazo de cinco dias acerca do nº de fls 109/118

2006.61.02.012605-3 - ELIAS GONCALVES FILHO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Considerando que o Procurador do INSS somente tomou ciência da sentença quando retirou os autos em carga, em 07/11/2007 (fls. 158), recebo o recurso de fls. 163/178, em seu duplo efeito: devolutivo e suspensivo. Vista para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2006.61.02.013342-2 - MARIA MARLENE MARTINEZ - ESPOLIO (ADV. SP103858B JOSE FRANCISCO RODRIGUES FILHO E ADV. SP241746 BRUNA SEPEDRO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
Providencie a autora a citação da Caixa Seguradora S/A. como litisconsorte passiva necessária, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação, cite-se.

2006.61.02.013680-0 - J NICODEMOS VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X MARIA MADALENA DA S DE OLIVEIRA PECAS EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intime-se o patrono a fim de que retire em Secretaria, no prazo de cinco dias, uma via do edital de citação para fins de atendimento do inciso III, parte final, e 1º, do artigo 232 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.02.013681-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013680-0) J NICODEMOS VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X MARIA MADALENA DA S DE OLIVEIRA PECAS EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intime-se o patrono a fim de que retire em Secretaria, no prazo de cinco dias, uma via do edital de citação para fins de atendimento do inciso III, parte final, e 1º, do artigo 232 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.02.014068-2 - SUZELEI DE CASTRO FRANCA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
(...) Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO de antecipação parcial dos efeitos da tutela para, ampliando a decisão de fls. 747/748, suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao Processo Administrativo n. 10840.003781/2005-79, até o julgamento definitivo da lide, nos termos do artigo 151, V, do CTN. Publique-se e registre-se. Pfcie-se à 9ª Vara Federal local, encaminhando cópia desta decisão para instrução da execução fiscal n. 2007.61.02.007155-0. Cite-se e intime-se a União. Sem prejuízo, intime-se a autora.

2006.61.02.014528-0 - DORALICE FERREIRA DE ARAGAO MENDES (ADV. SP150544 RENATO CLAUDIO MARTINS BIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 327, do CPC

2007.61.02.001789-0 - FATIMA DA COSTA (ADV. SP178782 GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X JACKSON SAMAIÓ MESQUITA (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intime-se a CEF para vista dos documentos de fls. 178/180 e apresentação de memoriais finais, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.02.004078-3 - ANDRE MARTIN RIOS (ADV. SP214398 SAMANTHA FERREIRA BARIONE E ADV. SP226368 RICARDO TRUITE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intime-se a parte autora para que no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os documentos solicitados pelo perito as fls. 144/145. Cumprida as determinações supra, officie-se novamente ao perito para que dê início aos trabalhos. Int.

2007.61.02.006936-0 - ROBERTO IMPERADOR (ADV. SP200974 CARINA PINHEIRO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intimar a parte contrária (autor) para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de fls 72/76.

2007.61.02.006959-1 - GERMANO ULIAN (ADV. SP200067 AIRTON CAMPRESI JUNIOR E ADV. SP126359 HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora

2007.61.02.007076-3 - MANUEL CARREIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Tendo em vista as informações juntadas às fls. 116/118, intime-se a CEF para que junte aos autos os extratos de poupança dos autores referentes aos períodos alegados. Int.

2007.61.02.007902-0 - EDGARD MOSCARDINI (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)
1.Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio perito judicial Paulo Fernando Duarte Cintra, engenheiro civil e de segurança do trabalho, devendo ser oficiado para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. 2.Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. 3. Posteriormente será apreciada a conveniência de designar-se audiência. Int.

2007.61.02.008071-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005717-5) K S SUPRIMENTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP186287 ROBERTO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
...Após, dê-se vista à parte autora para se manifestar sobre as planilhas e sobre a resposta da CEF às indagações supra, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.008897-4 - POSTO CAPATTO DE BATATAIS LTDA (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP
Intimar a parte contrária (autor) para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de fls 97/144.

2007.61.02.010398-7 - MARIA MIRIAN ALVES GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
Concedo à autora o prazo de dez dias para adequar o pólo passivo da presente ação, nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil, incluindo a Caixa Seguradora S/A, bem como apresentar cópias da inicial para contrafé.

2007.61.02.010617-4 - LUIZ SECCO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
...Deste modo, INDEFIRO o novo pedido de antecipação de tutela.Para demonstração do tempo de atividade especial desenvolvida pelo autor, como mencionado acima, torna-se necessária a realização de perícia técnica para o que nomeio perito judicial Antônio Luiz Gama Castro (R. Cesário Mota, 426, Jd. Paulista - tel. 9792-9394/3627-4851), engenheiro civil e de segurança do trabalho, devendo ser oficiado para que entregue seu laudo em 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes.Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico.Quanto à cópia do Procedimento Administrativo, verifico que se encontra às fls. 230/363, posto que fizeram parte do inquérito policial juntado aos autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.02.013412-1 - CAMILA BRIANEZ FORESTO (ADV. SP254518 FABRICIO PIRES DE CARVALHO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Intimar a parte contrária (autor) para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de fls 75/76.

2007.61.02.014876-4 - ADALBERTO GOMIDE E OUTRO (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente o nome do segundo titular da conta de poupança de n.º 13686-9, agência 1612. Int.

2007.61.02.015345-0 - DEURO IGNACIO FERREIRA JUNIOR ME (ADV. SP257623 EDUARDO PAVAN ROSA E ADV. SP267756 SERGIO RENATO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 327, do CPC

2007.61.02.015504-5 - MILTON A DA SILVA E CIA/ LTDA (ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

Intimar a parte contrária (autor) para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca de fls 215/307.

2008.61.02.000733-4 - CIA/ ACUCAREIRA SAO GERALDO (ADV. SP045672 CARLOS ROCHA DA SILVEIRA E ADV. SP199555 EDUARDO CUNHA DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

...Após , intime-se a autora a manifestar-se sobre fls. 632/649, no prazo de dez dias.

2008.61.02.001353-0 - SOCIEDADE ESPIRITA DO CINCO DE SETEMBRO (ADV. SP075609 KARLA ISSA TOFETTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de preclusão.Int.

2008.61.02.002071-5 - VITOR DA SILVA FILHO (ADV. SP209097 GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aceito a conclusão nesta data. Renovo à parte autora o prazo de cinco dias para atendimento do despacho de fls. 94.Int.

2008.61.02.002647-0 - MARIA DE LOURDES ANANIAS BAVARESCO (ADV. SP128658 VELMIR MACHADO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Concedo a autora o prazo de dez dias para juntada do extrato da cardeneta de poupança em questão, referente ao mês objeto do pedido(janeiro/fevereiro de 1989). Int.

2008.61.02.002843-0 - JOSE MAURO TAZINAFO E OUTRO (ADV. SP142575 JOAO CARLOS ANDRADE SOLDERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 67: defiro o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra a decisão de fls. 64 parte final.Int.

2008.61.02.003737-5 - SERGIO LUIZ HERMOSO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.02.003795-8 - CARLOS HENRIQUE SEBASTIANI (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se.Int.

2008.61.02.005637-0 - ASSOCIACAO MUSICAL DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimar a parte autora para manifestação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 327, do CPC

2008.61.02.006119-5 - ROSALINA JESUS DA SILVA BARBOSA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.,Pede-se antecipação de tutela para a concessão do benefício de auxílio-doença requerido em 21.02.2008, NB 528.775.994-7, ao argumento de que presente a incapacidade laborativa, conforme relatórios médicos juntados. Requer, ao final, o restabelecimento do primeiro auxílio-doença suspenso em 31.05.2001, ou, alternativamente, sua conversão em aposentadoria por invalidez, bem como indenização por danos morais.Noticia a comunicação de decisão do INSS acostada às fls. 29, onde se verifica que não foi constatada sua incapacidade laborativa. É o que basta.Acolho o pedido de fls. 45/55 como emenda à inicial.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.No caso, a concessão do benefício que ora se pede depende de dilação probatória para comprovação da incapacidade laborativa.Com efeito. O

pedido da requerente se baseia em relatórios médicos que não definem com exatidão a extensão das doenças elencadas, nem mesmo o período de incapacidade, estando desacompanhados de exames que poderiam levar a melhor análise do quadro informado. Diante do parecer contrário do perito do INSS, somente após a realização de perícia médica, por meio de perito de confiança do juízo, é que se poderá verificar a incapacitada alegada e sua extensão. Não há nestes autos prova inequívoca do direito que se invoca, nem se cogita de dano irreparável caso não se defira agora a tutela. Ademais, observo que o benefício em questão foi indeferido em março de 2008, tendo a autora ajuizado esta ação somente em junho de 2008. Desta forma, não verifico neste passo os requisitos que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela, que fica INDEFERIDA. Para demonstração da incapacidade da segurada torna-se necessária a realização de perícia médica para o que nomeio perito o Dr. Valmir Araújo, independentemente de compromisso, o qual deverá ser intimado para designar local e data para exame da requerente, apresentando seu laudo no prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), a contar do recebimento do ofício instruído com a cópia dos quesitos apresentados pelas partes. Cite-se o INSS, intimando-o, juntamente com a autora, para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. Oficie-se ao Posto do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a cópia dos procedimentos administrativos mencionados na inicial. Após, dê-se ciência as partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pela parte autora. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.02.007207-7 - JOAO BRUNO DE ANDRADE (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Cite-se o INSS. 3. Oficie-se ao INSS requisitando cópias do Procedimento Administrativo do autor, conforme requerido às fls. 24. Int.

2008.61.02.007249-1 - APARECIDO RUBENS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Cite-se o INSS, devendo a autarquia esclarecer em sua defesa se a revisão do benefício do autor requerida no processo administrativo mencionado no item 1 da inicial (fls. 03) já foi decidida. Int.

2008.61.02.007320-3 - BETAMAQUINAS COML/ AGRICOLA LTDA ME (ADV. SP231456 LUIZ FERNANDO ROSA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a autora a regularização das custas judiciais, no prazo de cinco dias, promovendo seu recolhimento junto à caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 2º, da Lei 9.289/96. Intime-se.

2008.61.02.007439-6 - CLOTILDE DA SILVA NERY (ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.02.007508-0 - GONCALVES APARECIDO DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Cite-se o INSS. Int.

2008.61.02.007667-8 - VALTER DONIZETI FERREIRA (ADV. SP216622 WELLINGTON CARLOS SALLA E ADV. SP257666 IGO ALEXANDRE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Publique-se e registre-se. Cite-se e intime-se o INSS. Sem prejuízo, intime-se o autor.

2008.61.02.007794-4 - ANTONINHO LOIOLA SANTANA (ADV. SP119504 IRANI MARTINS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para a realização de perícia médica, nomeio o Dr. Valmir Araújo. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) O autor é portador de alguma doença ou lesão? Quais? 2) Em caso de resposta positiva, o requerente encontra-se incapacitado para o trabalho? 3) Esta incapacidade é total ou parcial? Permanente ou temporária? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, intimando o, inclusive, para apresentar quesitos e/ou indicar assistente técnico, bem como juntar com sua defesa cópia do Procedimento Administrativo nº NB 1383085045, esclarecendo quais foram os motivos para cessação da aposentadoria por invalidez. Sem prejuízo, intime-se o autor acerca desta decisão, para juntada do instrumento do mandato e para apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico, no prazo de dez dias. Após, oficie-se ao perito para designar a data e o local para a realização do exame, dando-se ciência às partes. O autor deverá comparecer à perícia com todos os exames e relatórios médicos que possuir. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela Resolução nº 558-CJF, de 22/05/2007. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

2008.61.02.007898-5 - MARINA MARTINS DA SILVA (ADV. SP247854 RICARDO CORREA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se e registre-se. Citem-se os requeridos. Sem prejuízo, intime-se a autora.

2008.61.02.008333-6 - DIRCE GONCALVES CICARINO (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prioridade na tramitação do processo. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.02.008474-2 - MARCELO LUIZ BIN (ADV. SP090912 DOMINGOS LAGHI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende a inicial para atribuir o valor correto à causa, de acordo com o saldo devedor dos contratos bancários. Int.

2008.61.02.008529-1 - PAULO ROBERTO BORGES (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, sem prejuízo da apreciação de novo pedido após o prazo para defesa, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se e registre-se. Cite-se a União, com urgência. Em sua defesa, a União deverá esclarecer se a rede pública de saúde fornece algum medicamento para o caso de paciente, portador de Artrite Reumatóide, que é refratário a tratamento com antiartríticos padronizados como metotrexato, leflunomia, difosfato de cloroquina e também como antiinflamatório hormonais e não hormonais (AINHS), tal como é a situação do autor, relatada no laudo médico de fl.14. Sem prejuízo, concedo ao autor o prazo de dez dias para melhor esclarecer, documentalmente, a sua situação de aposentado, bem como a alegação de que não possui condições financeiras para arcar com o pagamento do medicamento que necessita.

2008.61.02.008608-8 - ISRAEL DE SOUZA SOARES (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para a realização de perícia médica, nomeio o Dr. Valmir Araújo. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) O autor é portador de alguma doença ou lesão? Quais? 2) Em caso de resposta positiva, o autor encontra-se incapacitado para o trabalho? 3) Esta incapacidade é total ou parcial? Permanente ou temporária? Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS, intimando o, inclusive, para apresentar quesitos e/ou indicar assistente técnico, bem como juntar com sua defesa cópia do Procedimento Administrativo nº 570.534.434-8. Observo que o autor já apresentou seus quesitos, informando que não indicará assistente (fl. 25). Após, oficie-se ao perito para designar a data e o local para a realização do exame, dando-se ciência às partes. O autor deverá comparecer à perícia com todos os exames e relatórios médicos que possuir. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela Resolução nº 558-CJF, de 22/05/2007. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

2008.61.02.008632-5 - ANA CRISTINA PEREIRA (ADV. SP223510 PAULO HENRIQUE GLERIA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista que o valor da causa corresponde a uma importância inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência absoluta desta 4ª Vara Federal, nos termos do art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto Int.

2008.61.02.009031-6 - SOPHIA ABBS MURAD (ADV. SP249755 TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o valor da causa corresponde a uma importância inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência absoluta desta 4ª Vara Federal, nos termos do art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto Int.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.02.010296-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0311732-1) PHENIEL MAZZIERO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls.94 : defiro. Expeça-se o competente alvará de levantamento do depósito de fls.84. Cumprida a determinação supra, intime-se o patrono da CEF para retirada em 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, manifesta-se a parte autora acerca de fls. 95/96. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.001673-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317667-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ANA LUCIA BORGES DUARTE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO)

...Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, começando pela embargante.

2007.61.02.001674-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317655-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X ANNA ROSA RICO SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO)

Ante o exposto, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de limitar o crédito exequiêdo ao valor apurado pela Contadoria: a) para Anna Rosa Rico Silva, no importe de R\$ 27.503,62, atualizado até julho de 2007 (fl. 90); b) para o advogado que patrocinou o processo de conhecimento e a execução da embargada Anna o valor de R\$ 2.750,36, atualizado até julho de 2007 (fl. 90); c) para as demais embargadas, os valores apontados nos cálculos da contadoria judicial (fls. 90/91). Sem custas, por isenção legal. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária advocatícia de seu próprio advogado, nos termos do artigo 21 do CPC. Após o trânsito em julgado: a) trasladem-se as cópias necessárias para os autos principais (nº 97.0317655-0); b) arquivem-se estes autos; e c) encaminhe-se o feito principal à contadoria para nova atualização da conta, como medida preliminar à requisição dos pagamentos. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes, observando que a embargada Anna possui novo advogado (fl.337 dos autos em apenso).

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.02.012824-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.000577-1) PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X OLINTO FERREIRA DA COSTA ME (ADV. SP102261 CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI)

...Posto isto, rejeito a presente exceção de incompetência para o fim de fixar a competência deste Juízo da 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto para apreciar a matéria debatida. Decorrido o prazo para eventual recurso das partes, trasladem-se as cópias necessárias para os autos principais, arquivando-se, em seguida. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.02.002203-6 - ESMERALDA RODRIGUES RINCON E OUTRO (ADV. SP060524 JOSE CAMILO DE LELIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 109 e 110, em favor da exequente, intimando-a para sua retirada em 5 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.02.013678-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013680-0) J NICODEMOS VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X MARIA MADALENA DA S DE OLIVEIRA PECAS EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se o patrono a fim de que retire em Secretaria, no prazo de cinco dias, uma via do edital de citação para fins de atendimento do inciso III, parte final, e 1º, do artigo 232 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.02.013679-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013680-0) J NICODEMOS VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X MARIA MADALENA DA S DE OLIVEIRA PECAS EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se o patrono a fim de que retire em Secretaria, no prazo de cinco dias, uma via do edital de citação para fins de atendimento do inciso III, parte final, e 1º, do artigo 232 do Código de Processo Civil. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

92.0305536-3 - ROMILDO CANDIDO ROSA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP124256 JACQUELINE LEMOS REIS) X UNIAO FEDERAL X ROMILDO CANDIDO ROSA

...Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelo autor. Caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá, no mesmo prazo e sob pena de preclusão, juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E.CJF. Int.

2007.61.02.004174-0 - REGIANE MARIA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP143305 JURANDIR ROCHA RIBEIRO E ADV. SP232392 ANDRESA PATRICIA MAGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

..Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 88. Cumprida a de- terminação supra, intime-se o patrono do autor para retirada em 05 (cinco dias). Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

93.0306751-7 - ANA DOMICIANO PEREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X ANA DOMICIANO PEREIRA

Em vista da informação supra, intime-se o patrono a fim de que, no prazo de dez dias, forneça o número do CPF de sua constituinte, a fim de que seja viabilizada a expedição do requisitório. Cumprida a determinação supra, cumpra-se integralmente o r. despacho de fls. 155.No silêncio, ao arquivo aguardando provocação.Int.

Expediente Nº 1524

ACAO POPULAR

2006.61.02.002222-3 - SERGIO TOLEDO MARTINS (ADV. SP232979 FELIPE TRAMONTANO DE SOUZA E ADV. SP146062 JENER BARBIN ZUCCOLOTTO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

...Nessa conformidade e por estes fundamentos, por falta de interesse de agir em razão da inadequação da via escolhida, na forma do art. 267, VI, do Código de processo civil, DECRETO A CARÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo e, pelas mesmas razões e fundamentos, aquele que está apenso (2006.61.02.0095459-3) sem resolução de mérito.Sem custas e sem honorários, a teor do art. 5º, LXXIII, CF, uma vez não estar comprovada a má-fé do autor.Traslade-se cópia para os autos apensos, certificando-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição nos termos do artigo n. 19 da Lei n. 4.171/1965.Decorrido o prazo legal, subam os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.02.009459-3 - SERGIO TOLEDO MARTINS (ADV. SP232979 FELIPE TRAMONTANO DE SOUZA E ADV. SP230225 JULIO ABDO COSTA CALIL) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Sentença proferida nos autos em apenso nº 2006.61.02.002222-3

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.02.013692-3 - ANTONIO CARLOS MARTONI DA CRUZ (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Ante a decisão proferida no conflito de competência 5609, (Proc. 2003.03.00.054717-6) Rel. Henrique Herkenhoff, julgado em 07/11/2007, que reconheceu a competência da 2ª Vara Federal desta 2ª Subseção para processar e julgar os feitos relativos à execução de sentença condenatória, proferida nos autos de ação civil pública em que se buscou correção dos depósitos do FGTS, determino sejam estes autos redistribuídos à quela Vara, que é a preventa. Ao SEDI para as providências. Cumpra-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0301338-2 - SUPERMERCADOS DAMASCO LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 170: Intimar a parte para requerer o que de direito em dez dias. Int.

2008.61.02.004282-6 - AGRICHEM DO BRASIL LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Junte-se a decisão proferida no agravo de instrumento interposto pela União, que se encontra no gabinete.Com base na decisão proferida pelo STF na ADC nº 18, que suspendeu liminarmente a tramitação de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, baixem os autos à Secretaria no aguardo de nova decisão.Int.

2008.61.02.004819-1 - CARLA MARIZA SERATTO VIANA (ADV. SP189320 PAULA FERRARI MICALI E ADV. SP096055 ROBERTA ALMEIDA GALVAO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP

...Desse modo, revogo a liminar concedida, somente quanto ao ponto que garante à impetrante se apresentar em casas comerciais sem a necessidade de apresentação de nota contratual. Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE SEGURANÇA ROGADA para garantir à impetrante o direito de se apresentar em casas comerciais, mediante a apresentação da carteira de músico profissional e independente do pagamento da anuidade ou multa. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. A impetrante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita, que agora concedo. Sem condenação em verba honorária, a teor dos enunciados n. 105 da súmulas do STJ e n. 512 da súmula do STF.Desse modo, revogo a liminar concedida, somente quanto ao ponto que garante à impetrante se apresentar em casas comerciais sem a necessidade de apresentação de nota contratual. ...Desse modo, revogo a liminar concedida, somente quanto ao ponto que garante à impetrante se apresentar em casas comerciais sem a necessidade de apresentação de nota contratual. Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE SEGURANÇA ROGADA para garantir à impetrante o direito de se apresentar em casas comerciais, mediante a apresentação da carteira de músico profissional e independente do pagamento da anuidade ou multa. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. A impetrante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça

gratuita, que agora concedo. Sem condenação em verba honorária, a teor dos enunciados n. 105 da súmulas do STJ e n. 512 da súmula do STF. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.02.005956-5 - ADRIANO COSELLI SA COMERCIO E IMPORTACAO (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com base na decisão proferida pelo STF na ADC nº 18, que suspendeu liminarmente a tramitação de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, baixem os autos à Secretaria no aguardo de nova decisão. Int.

Expediente Nº 1529

ACAO PENAL

2000.61.02.004842-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X BRUNO ARREGUY CONRADO (ADV. SP065285 EDSON ROBERTO BORSATO) X JOSE PAULO DE MELLO (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI) X BENEDITO ANTONIO DE CARVALHO RAMOS (ADV. SP143832 JOAO BOSCO ABRAO) X RENATO SEHN (ADV. SP045388 CELSO JORGE DE CARVALHO) X ROBERVAL MARTINS BORGES (ADV. SP186848B PAULO SÉRGIO MARQUES FRANCO) X RICARDO JOSE BERGANTON ROSA (ADV. SP075987 ANTONIO ROBERTO SANCHES) X VALTER LUIZ VANZELLA (ADV. SP075987 ANTONIO ROBERTO SANCHES)

Despacho de fls. 193: Em vista da vigência da lei 11.719/08, a partir de 22/08/2008, dê-se vista à defesa para indicação de eventual diligência decorrente dos fatos e circunstâncias apurados na instrução, em três dias, art. 402, CPP...

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM
JUIZ FEDERAL

DR. PETER DE PAULA PIRES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1493

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.02.007068-4 - LIDIONETE MARIA BEZAN FERREIRA (ADV. SP067560 CESARINA MARIA SIBIN FERREIRA E ADV. SP121910 JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Deliberação proferida em audiência: Designo o dia 05 de novembro de 2008, às 16:00 horas para nova tentativa de conciliação. Intime-se a parte autora. Saem todos cientes e intimados.

Expediente Nº 1494

MONITORIA

2002.61.02.000847-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP184652 ELAINE CRISTINA CAMPOS) Homologo a desistência manifestada pela requerente às fls. 260-261 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios pela autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos dos arts. 20, 3º e 26 do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10-18, os quais deverão ser substituídos por cópias, nos termos do art. 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.02.010575-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Fls. 131/136: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito. Int.

2004.61.02.000723-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP175376 HELE NICE APARECIDA PENHA RIZZO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a ré sobre as alegações da CEF às fls. 77-80, sendo conveniente atentar para que o fato, além de previsto pelo art. 593 do CPC, pode, em tese, configurar o crime previsto pelo art. 179 do Código Penal. Prazo: 5 (cinco) dias. Em seguida, conclusos. I.

2004.61.02.001466-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALINE DE ALMEIDA LAURA (ADV. SP045584 ALBERTO LEITE RIBEIRO FILHO)

DE OFÍCIO: Ciência do desentranhamento dos documentos. Aguardando retirada pela parte requerente.

2004.61.02.008891-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA

DE OFÍCIO: Ciência do desentranhamento dos documentos. Aguardando retirada pela parte requerente.

2004.61.02.010043-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X NILSON GONCALVES MANSO

DE OFÍCIO: Ciência do desentranhamento dos documentos. Aguardando retirada pela parte requerente.

2005.61.02.001325-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA

DE OFÍCIO: Ciência do desentranhamento dos documentos. Aguardando retirada pela parte requerente.

2008.61.02.006559-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDUARDO NESI CURI

1. Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 16:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir. 2. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitoria, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, com a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, os prazos e medidas previstos nos arts. 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil passarão a ter eficácia. Int.

2008.61.02.007808-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RENATA RAMIRES CANTUARIO E OUTROS

1. Designo o dia 29 de outubro de 2008, às 15:40 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir. 2. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitoria, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, os prazos e medidas previstos nos arts. 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil passarão a ter eficácia. Int.

2008.61.02.007813-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SILVIO SALLES SANTOS E OUTROS

1. Designo o dia 29 de outubro de 2008, às 15:20 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir. 2. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitoria, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, os prazos e medidas previstos nos arts. 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil passarão a ter eficácia. Int.

2008.61.02.007822-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KATIA ALVES DE FREITAS FERRARI E OUTRO

1. Designo o dia 29 de outubro de 2008, às 14:40 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir. 2. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitoria, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, os prazos e medidas previstos nos arts. 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil passarão a ter eficácia. Int.

2008.61.02.007823-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUCIANA ZANETI E OUTRO

1. Designo o dia 29 de outubro de 2008, às 15:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir. 2. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, os prazos e medidas previstos nos arts. 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil passarão a ter eficácia. Int.

2008.61.02.007826-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCELO RINCAO AROSTI E OUTROS

1. Designo o dia 30 de outubro de 2008, às 14:20 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir. 2. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, os prazos e medidas previstos nos arts. 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil passarão a ter eficácia. Int.

2008.61.02.007843-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GIULIANA PEREIRA SALES GOMES DA SILVA E OUTROS

1. Designo o dia 30 de outubro de 2008, às 14:40 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir. 2. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, os prazos e medidas previstos nos arts. 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil passarão a ter eficácia. Int.

2008.61.02.007858-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLA FERREIRA E OUTRO

1. Designo o dia 30 de outubro de 2008, às 15:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir. 2. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, os prazos e medidas previstos nos arts. 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil passarão a ter eficácia. Int.

2008.61.02.007861-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANTONIO CARLOS OSEAS JUNIOR E OUTRO

1. Designo o dia 30 de outubro de 2008, às 15:40 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir. 2. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, os prazos e medidas previstos nos arts. 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil passarão a ter eficácia. Int.

2008.61.02.007866-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALEXANDRE JOSE ZUFELATO E OUTROS

1. Designo o dia 30 de outubro de 2008, às 14:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir. 2. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitória, determino a citação da parte ré, expedindo-se o necessário, os quais deverão conter a advertência quanto ao disposto no artigo 1.102C do CPC. Caso não haja conciliação entre as partes, os prazos e medidas previstos nos arts. 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil passarão a ter eficácia. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0308996-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO

Tendo em vista a declaração de renda e bens dos executados, apresentada pela Secretaria da Receita Federal, prossiga-se sob segredo de justiça. Dê-se vista dos documentos de fls. 238/247 à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito. Int.

2000.61.02.014260-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GILMAR NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV.

SP189585 JOSÉ FERNANDO CERRI E ADV. SP171940 LUIZ AFFONSO SERRA LIMA)

Fls. 85: À vista do tempo decorrido, defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2002.61.02.000899-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALDEMIRO VALERIANO FERREIRA E OUTRO

Fls. 211/212: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito. Int.

2003.61.02.005037-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CARLOS FERNANDO BARROSO E OUTRO (ADV. SP062506 LUIZ CARLOS LOPES)

Sendo assim, entendo que houve a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Transitada em julgado, expeça-se mandado de levantamento e cancelamento da penhora realizada à fls. 159. Intime-se pessoalmente o fiel depositário nomeado, no endereço indicado à fl. 159. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2004.61.02.000738-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO SERGIO DA SILVA

Fls. 74: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito. Int.

2004.61.02.000773-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANGELICA MARTINELLI

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de (05) cinco dias, acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 78, requerendo o que de direito. Intime-se.

2005.61.02.001061-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO DONIZETE NUNES DE FARIAS

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de (05) cinco dias, acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 45, requerendo o que de direito. Intime-se.

2005.61.02.006220-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUIZ CARLOS DA SILVA

Escoado o prazo de suspensão do feito, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de (05) cinco dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se.

2005.61.02.007264-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Fls. 38/39: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito. Int..

2005.61.02.014971-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X MARIA APARECIDA GONCALVES BALBINO E OUTRO

Manifeste-se a EMGEA, no prazo de (05) cinco dias, acerca da devolução da Carta Precatória nº 145/07, requerendo o que de direito. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0302118-0 - RONALDO FERREIRA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP095116 VILSON ROSA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes do retorno/redistribuição do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.02.006826-4 - LABORATORIO GIANSANTE SANTANA S/S (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 76: defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 16/35, mediante o fornecimento pela Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, de cópias dos mesmos, necessárias à sua substituição, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 177, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Inerte a requerente ou cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2007.61.02.009793-8 - IMPORPEL IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP178561 APPARECIDO FRAGOSO FILHO E ADV. SP214679 LUCIMEIRE DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às fls. 208/226, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.009794-0 - IMPORPEL IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP178561 APPARECIDO FRAGOSO FILHO E ADV. SP214679 LUCIMEIRE DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Indefiro o recolhimento conjunto das custas processuais. Ademais, o valor excedente não é suficiente à integralização do valor devido. Assim, intime-se a Impetrante a, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo do recurso interposto, bem como o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno de autos, em face do recurso de fls. 258/274, nos termos do artigo 225, do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção. Intime-se.

2007.61.02.014945-8 - EUGENIO ROBERTO JUCATELLI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)
Fls. 74/75: indefiro a expedição de ofício ao INSS, tendo em vista o teor do ofício de fls. 62 que comunicou a negativa de provimento ao recurso do Impetrante. Ademais, a petição de fls. 74/75 apenas reitera o requerimento de fls. 66 já apreciado pelo r. despacho de fls. 68. Intime-se o Impetrante e, após, arquivem-se os autos, com baixa-findo, observando-se as formalidades de praxe.

2008.61.02.007289-2 - PORCELANAS PORTO FERREIRA LTDA ME (ADV. SP214679 LUCIMEIRE DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 86/89: recebo como aditamento à inicial. Processe-se requisitando informações da autoridade impetrada, que considero imprescindíveis à análise do pedido de liminar, sendo que não se vislumbra risco de ineficácia da ordem, ao menos até a chegada das mesmas. Decorrido o decêndio legal, com ou sem resposta, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.02.009633-1 - FENILI E CIA/ LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação, sem resolução de mérito: 1.Fornecer contrafé completa, nos termos do art. 6º, caput, da Lei nº 1.533/51. 2.Fornecer documento original de procuração, com poderes específicos para propositura da ação. 3.Adequar o valor atribuído à causa a vantagem econômica almejada, recolhendo eventuais custas suplementares. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 877

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.26.003359-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000108-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

(...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de liminar, para o fim de determinar, arrimado no art.804, do Código de Prcesso Civil, que a Caixa Econômica Federal autorize nova liberação do FGTS aos atuais proprietários das unidades do conjunto habitacional Barão de Mauá, possibilitando a aquisição de novo imóvel para moradia, e conceda novos financiamentos pelo Sistema Financeiro de Habitação àqueles que possuam financiamento ativo destinado à aquisição de imóvel no conjunto habitacional Barão de Mauá, desde que preenchidos os demais requisitos legais. Arbitro multa cominatória no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por mutuário e por dia de

descumprimento, revertida para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos, concebido pelo Decreto n.º 1.306/94, sem prejuízo das sanções civis, penais e por improbidade administrativas cabíveis. Intime-se e cite-se com urgência. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Apensem-se os presente autos aos autos da ação civil pública n.º 2005.61.26.000108-8.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI
Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1587

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.037305-6 - NILDA DE JESUS SOUZA E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2001.61.26.000953-7 - ADEMIR DOS SANTOS DIAS (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO E ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2001.61.26.014061-7 - LUIZ BERNARDO LIODORIO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.002083-5 - GENYR PETINELLI PERENTEL E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I CPC(...)

2002.61.26.011287-0 - MANOEL CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
(...) Em conclusão, JULGO PROCEDENTE o pedido, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA SENTENÇA, e declaro extinto o feito, com análise do mérito (...)

2002.61.26.013564-0 - LUIZ CARLOS DE BRITO (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I CPC(...)

2002.61.26.013641-2 - MARIA APARECIDA CORREA (ADV. SP191472 VIVIANE CHRISTINE DE SANTANA E ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
(...) julgo extinta A PRESENTE execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2002.61.26.013834-2 - PEDRO GABRIEL (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução (...)

2003.61.26.001005-6 - LUIZ RIBEIRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.003967-8 - JOAO SERRA RIOS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I CPC(...)

2003.61.26.006221-4 - ANGELICA LINO DOS SANTOS MORICONI E OUTRO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES

ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)
(...) julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2003.61.26.008009-5 - ODEMAR FERREIRA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I CPC(...)

2003.61.26.008457-0 - ODAIR RICCIARDI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) Pelo exposto, declaro extinta a execução, com amparo no artigo 794, III do Código de Processo Civil, com relação a autora Juracy Botelho e extinta a execução, com amparo no artigo 794, I do Código de Processo Civil com relação aos demais autores. (...)

2003.61.26.008747-8 - ANISIO TAGLIAMENTO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I CPC(...)

2004.61.26.004072-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.003747-9) CATARINA DONIZETI DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...) Pelo exposto, recebo os presentes emrgos porque tesmpestivos, mas nego lhes provimento (...)

2004.61.26.005151-8 - JACY FERREIRA DA COSTA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I CPC(...)

2005.61.00.023064-8 - ROSE MARY ALTRAN VEIGA (ADV. SP150316 MANOEL LUIZ CORREA LEITE) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito (...)

2005.61.26.000577-0 - AVANCE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA) X UNIAO FEDERAL
(...) julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V, do CPC(...))

2005.61.26.001610-9 - OSVALDO PERIN (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
(...) julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2005.61.26.002808-2 - WALDEMAR RINDEIKA FILHO (ADV. SP126168 TANIA MARIA CASSERI RINDEIKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
(...) Em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC(...)

2005.61.26.004525-0 - GILBERTO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

2005.61.26.005790-2 - MARCELO AUGUSTO SPOLTRE (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito...

2005.61.26.006009-3 - MARIA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...) Pelo exposto, receboos presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...).

2005.61.26.006068-8 - ANAITES ZULATO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido (...)

2005.61.26.006286-7 - NATALICIO MAGALHAES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
...recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

2006.61.26.000443-4 - ADALBERTO APARECIDO LOPES E OUTRO (ADV. SP062759 ROSANE LAPATE LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I CPC(...)

2006.61.26.000946-8 - IRENE CONCEICAO DAGNON (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
...REJEITO os embargos...

2006.61.26.001402-6 - VANICE ANDRIOTI GUISELINO (ADV. SP137135 JOAQUIM DE SALES CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP220604 ADRIANA APARECIDA PAZOTTO BARRIUNOVO)
(...) No mais, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA e determino a exclusão do nome da autora do SERASA, pelo motivo de inadimplemento do contrato de financiamento em questão. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro encerrado o feito com resolução de merito, nos termos do artigo 269, I do CPC(...)

2006.61.26.002184-5 - BENJAMIM DE SENA FELIX (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC (...)

2006.61.26.004062-1 - ROBERTO BRAIDO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...julgo parcialmente procedente o pedido, antecipando os efeitos da sentença...

2006.61.26.004323-3 - REINALDO GATTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I CPC(...),

2006.61.26.004330-0 - LUIZ BEZERRA DE ARAUJO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, acolho em parte os presentes embargos para, sanando o erro material, fazer constar do relatório da sentença (fls.124) o seguinte: Cuida-se de ação ordinária ajuizada por LUIZ BEZERRA DE ARAUJO FILHO, nos autos qualificado, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (...)

2006.61.26.004331-2 - ANTONIO UMBELINO LUCENA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA SENTENÇA (...)

2006.61.26.004458-4 - MELQUIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, mantendo a decisão que antecipou os efeitos da tutela(...)

2006.61.26.004561-8 - LUIZ GONZAGA DE BRITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto julgo parcialmente procedente o pedido ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA (...)

2006.61.26.004562-0 - BENEDITO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA SENTENÇA (...)

2006.61.26.004578-3 - JOAO LOPES DA CONCEICAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...julgo parcialmente procedente o pedido, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA...

2006.61.26.005021-3 - EDIVARD PINTO RAMALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA SENTENÇA (...)

2006.61.26.005609-4 - EDOVALDO VISIBELI (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

2006.61.26.005614-8 - ALCIDES JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo parcialmente procedente o pedido...

2006.61.26.005981-2 - CLAUDECI FERREIRA DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA SENTENÇA (...)

2007.61.26.000901-1 - JOSE NELSON FERREIRA (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, antecipando os efeitos da sentença (...)

2007.61.26.002054-7 - DANIEL BASTIVANJI FILHO (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...JULGO PROCEDENTE o pedido...

2007.61.26.002122-9 - PEDRO JORGE VIEIRA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2007.61.26.002914-9 - RAPHAEL SALIM ABOU RIZK - ESPOLIO (ADV. SP168081 RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Quanto aos planos COLLOR I e II reconheço a ilegitimidade passiva da ré e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil(...)

2007.61.26.002938-1 - IRIS APARECIDA GAROFALO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, c/c artigo 284, do CPC(...)

2007.61.26.002942-3 - MARIO CAPPELLINI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Pelo exposto, reconheço a existência de erro material, consoante artigo 463, I, do Código de Processo Civil, devendo constar da sentença que: Sobre o montante da condenação a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação.

2007.61.26.003626-9 - LUIZ CARLOS MENEZES (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I CPC(...)

2007.61.26.005668-2 - LUIZ DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC(...)

2007.61.26.005898-8 - MARIO PAULINO DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar a conversão em comum do trabalho prestado em condições especiais pelo autor (...)

2007.61.26.005931-2 - ERMINIO LUIZ DE CAETANO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar a conversão (...)

2008.61.26.003328-5 - MADALENA LOPES DA SILVA (ADV. SP111293 GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...declaro extinto o feito sem análise do mérito, a teor do artigo 267, V, do CPC...

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.002221-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009366-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X LINDOMAR TUMOLI GIOVANI (ADV. SP202396 ARIANE ARAÚJO PINHEIRO E ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI) ...julgo procedentes estes embargos, julgando extinta a execução,...

2007.61.26.003698-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.000386-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X LAERCIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) converto o julgamento em diligênciapara que sejam os autos remetidos novamente ao Contador Judicial, para conferência e elaboração dos cálculos, se o caso, devendo ser elaboradas duas planilhas: uma com os valores atualizados até a data de sua efetiva confecção e outra, tendo por base a data da conta elaborada pelo embargado.Após a manifestação das partes, tornem os autos conclusos.P. e Int.

2008.61.26.002577-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005748-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANINE ALCANTARA DA ROCHA) X JOAQUIM PEDRO FERNANDES (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES E ADV. SP228720 NAIRA DE MORAIS TAVARES E ADV. SP239685 GABRIEL DE MORAIS TAVARES) ...declaro extinta a execução, com amparo no artigo 794, III, do CPC...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3323

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0200423-1 - EURICO PONTES SCHMIDT E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZELIA MONCORVO TONET E PROCURAD ROZELLE ROCHA SILVA)

1-Às fls. 163/164 há notícia de falecimento dos autores MANOEL JOSÉ GOMES ALVES e EURICO PONTES SCHMIDT, razão pela qual não é possível a execução nos termos pretendidos pelo réu. Manifeste-se o patrono dos autores sobre o ocorrido. 2- Cumpra a determinação de fl. 157 esclarecendo o valor devido por cada sucumbente. Para as providências concedo-lhe o prazo de quinze diasInt.

98.0208890-0 - MILTON DE ASSIS GODKE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) Ciência aos beneficiários dos depósitos de fls. 375/384.Aguarde-se o pagamento do officio restante.Int.

1999.61.04.000051-2 - OLGA FONSECA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA E ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) Concedo vista pelo prazo legal.Após, arquivem-se com baixa.Int. e cumpra-se.

1999.61.04.006251-7 - CHRISTIANE CARDOSO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LIZETE MORAES COUTINHO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) 1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e,

após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.037229-0 - FATAL COM/ DE MAQUINAS E COMPONENTES DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Intime-se a Autora, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague as importâncias apontadas nos cálculos de liquidação acostados aos autos pelas rés no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.Int.

2003.61.04.011049-9 - VICENTE LORENZO LOBARINAS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se a CEF sobre as alegações do autor às fls. 148/149 no prazo de dez dias.Int.

2004.61.04.003106-3 - MARCIO VINHOLY PAREDES (ADV. SP176092 LUIZ VEIGA DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a CEF a obrigação no prazo de trinta dias.Int.

2004.61.04.006407-0 - ROBSON DA SILVA CARDEIRA (ADV. SP242868 ROBSON DA SILVA CARDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de vinte dias, sendo os dez primeiros para o autor e os restantes para a CEF.Int.

2006.61.04.006348-6 - AGENILDO JOSE RAMOS (ADV. SP189462 ANDRE SOARES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.Int.

2006.61.04.010166-9 - SEBASTIANA SILVA (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo vista pelo prazo legal. Após, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.002870-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PEDRO FAGUNDES DE ANDRADE FILHO

Manifeste-se a autora sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça no prazo de dez dias.Int.

2007.61.04.005322-9 - IRACI LOPES GONSALVES SAVIO (ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a CEF sobre as demais contas apontadas no requerimento de fl. 10 no prazo de quinze dias.Int.

2007.61.04.009158-9 - JOAO ROMUALDO NETO (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP143135 JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes sobre o contido no ofício de fls. 107/110, bem como sobre o contido às fls. 98/100 no prazo de dez dias.Int.

2007.61.04.012892-8 - CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2008.61.04.002452-0 - LEVI FRANCISCO CARDOSO DE SA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.04.005198-5 - CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o autor integralmente o despacho de fl. 31 no que se refere aos processos n. 2005.61.04.010888-0, 2006.63.11.003658-6 e 2005.63.11.012000-3 no prazo de dez dias sob pena de indeferimento.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.006953-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012892-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO

ARAUJO BONAGURA) X CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES)

Concedo ao impugnado o prazo de quinze dias para a apresentação de seus comprovantes de rendimentos.int.

Expediente Nº 3410

DESAPROPRIACAO

89.0200368-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X MIGUEL ALONSO GONZALEZ NETO E OUTROS (ADV. SP037865 LOILHANA MARIA PADILHA ALONSO GONZALEZ) X JAYME FERREIRA - ESPOLIO (AMELIA ALONSO FERREIRA) (ADV. SP006686 SAGI NEAIME E ADV. SP068062 DANIEL NEAIME E ADV. SP154411 ROSA LUCIA MATTOS SOARES E ADV. SP231767 JAYME FERREIRA NETO)

Fls. 1659/1661: A questão acerca do interesse da União Federal no acompanhamento deste processo resta superada, eis que, decidindo conflito de atribuições entre a Advocacia da União e a Procuradoria Federal, representante da ANEEL, considerando a manifestação de fls. 1337/1338, da Sra. Advogada da União, Dra. Regina Célia Afonso Bittar - Matr. SIAPE N. 1.332.651, à fl. 1339, foi deferida a participação da União como assistente na presente demanda. Encaminhem-se os autos à SEDI para retificar a autuação, fazendo constar a UNIÃO FEDERAL como assistente da autora. Após, aguarde-se o cumprimento da determinação dada nos autos dos embargos em apenso e venham estes autos conclusos para o prosseguimento da execução.

USUCAPIAO

2003.61.04.003437-0 - NILO SOUZA ALONSO - ESPOLIO (NILO AUGUSTUS NOVOA ALONSO E OUTROS) (ADV. SP046412 MARIA HELENA DE PAIVA C PASSOS E ADV. SP086015 JOSE HERIBERTO PASSOS E ADV. SP190020 HELOIZA DE PAIVA CHIARELLO PASSOS) X ANTONIO CARLOS DA ROCHA CONCEICAO (ADV. SP088365 ALCEU ALBREGARD JUNIOR) X GILDA WILLESENS CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP088365 ALCEU ALBREGARD JUNIOR) X HELENA COELHO LOYO E OUTROS (ADV. SP123530 MARCIO SCHNEIDER REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo complementar às fls. 485/490, em 10 (dez) dias. Se em termos, apreciarei o pedido de fl. 392, do experto judicial.

2004.61.04.001270-6 - MARIZETE DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP136216 JOSE FREIRE DA SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fl. 211: defiro. Expeça-se ofício ao SPU, requisitando as informações necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias. II - Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que eventualmente queiram produzir em audiência, justificando-as. III - Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2005.61.04.012321-1 - MARIA GUIOMAR OTERO DOS SANTOS (ADV. SP057128 RICARDO LOPES FILHO E ADV. SP175648 MARIA ALICE AYRES LOPES) X BANCO JP MORGAN (ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E ADV. SP249787 GUILHERME MATOS CARDOSO) X VIRGILIO SIMOES QUINTAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem provas, justificando-as.

EMBARGOS A EXECUCAO

92.0204990-4 - JOAO RODRIGUES BATISTA FILHO E OUTRO (ADV. SP077670 VILMA APARECIDA F OLIVEIRA E ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Vistos, etc. Em que pese as alegações às fls. 142/143 de que o débito que deflagrou a execução está quitado, por razões que o próprio embargante ali reconhece, o fato a considerar é que não houve qualquer comunicação à 2.^a Instância, pela CEF, prosseguindo-se no julgamento da apelação, sobrevivendo o seu provimento e a conseqüente inversão dos ônus processuais (fl. 110), e o respectivo trânsito em julgado. São devidas, portanto, as verbas sucumbenciais. Em razão do exposto, inicialmente, determino a expedição de ofício à CEF para que informe ao Juízo o saldo em depósito, conforme transferência de fl. 152. Após, venham conclusos para apreciar o pedido de fls. 159/160, do embargado.

2008.61.04.005478-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001255-4) SINAI ASSESSORIA E INTERMEDIACOES EM NEGOCIOS COBRANCAS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP141891 EDSON DE AZEVEDO FRANK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE)

Em diligência. Em face da divergência quanto aos critérios aplicados para consolidação da dívida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0207930-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X

PANIFICADORA FLOR DE MONGUAGUA LTDA E OUTROS

Fl. 151: ciência. Diante da negativa de bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados, ao exequente para manifestação em prosseguimento.

96.0201578-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X KILALA LANCHONETE DE MONGUAGUA LTDA E OUTRO

Vistos, etc.À vista do disposto na Súmula n.º 233 do Superior Tribunal de Justiça(o contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo), manifeste-se o exequente sobre a adequação da via eleita e esclareça se remanesce interesse de agir ao prosseguimento da presente execução.

97.0201581-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO E PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X LIDIA LOUREIRO ADORNO OZE E CIA LTDA E OUTROS

Fls. 218/221: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

98.0205310-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SOLANGE FERNANDES DA SILVA

Fls. 116/118: ciência ao exequente, para manifestação sobre o prosseguimento.

98.0205312-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TEREZINHA JESUS SILVA FERNANDES VIEITES E OUTRO

Vistos, etc.À vista do disposto na Súmula n.º 233 do Superior Tribunal de Justiça(o contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo), manifeste-se o exequente sobre a adequação da via eleita e esclareça se remanesce interesse de agir ao prosseguimento da presente execução.

98.0206646-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE MARCOS DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.À vista do disposto na Súmula n.º 233 do Superior Tribunal de Justiça(o contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo), manifeste-se o exequente sobre a inadequação da via eleita e esclareça se remanesce interesse de agir ao prosseguimento da presente execução, diante do tempo decorrido e da falta de citação do executado, ambos ensejando a ocorrência de prescrição do crédito exequendo.

98.0206650-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP023364 JOSE STALIN WOJTOWICZ) X IVAN EUDES PEREIRA LEAL

Fls. 77/78: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

2004.61.04.009527-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LAURA URSULA JACINTO DA SILVA - ME E OUTRO

Fl. 139: defiro a expedição de ofício ao CIRETRAN /Jacupiranga para que informe da existência de veículos em nome dos executados, bloqueando-os imediatamente, em caso positivo. Indefiro a requisição ao IIIRGD tendo em vista que o RG dos executados, informados à fl. 09, pertencem à SSP/PR; e assim, igualmente, à Justiça Eleitoral, que somente fornece dados para instrução criminal.

2006.61.04.008745-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EDSON RIBEIRO SILVA

Fls. 107/08: defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado à constrição judicial.

2008.61.04.000585-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MEIRI MASSAKO KIMURO NOGUTI

Fls. 42 e49/50: ciência ao exequente, para manifestação em prosseguimento.

2008.61.04.000985-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X POSTO DE SERVICOS MONTEIRO LOBATO LTDA E OUTRO (ADV. SP140600 RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS) X IVETE ELOI MARCIO LIMA (ADV. SP140600 RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS)

Fls. 290/291: em que pese haver a pessoa jurídica se apresentado aos autos (fls. 272/274, defiro o desentranhamento do mandado de fls. 269/270, e respectiva contrafé, para citação na pessoa dos sócios.

2008.61.04.000998-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X EDSON MARTINS DOS SANTOS

Fls. 40/41: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

2008.61.04.006645-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X REINALDO FERREIRA FILHO
Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.04.011736-0 - MRS LOGISTICA S/A (ADV. SP009417 DONALDO ARMELIN E ADV. SP129792 GUILHERME CARRAMASCHI DE ARAUJO CINTRA E ADV. SP149850 MARICI GIANNICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT X LIBRA TERMINAIS S/A (ADV. SP115625 ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA FORTUNA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ao DNIT e à ANTT para manifestarem-se, querendo, sobre a contestação de fls. 599/641, da ré, especialmente sobre eventuais preliminares argüidas.

2007.61.04.012358-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOAO MARQUES LIMA (ADV. SP132443 PAULO CESAR DOS SANTOS DE ALMEIDA)
JOÃO MARQUES LIMA, réu na presente ação de reintegração de posse, formula pedido de reconsideração em face da decisão que concedeu medida liminar para o fim de reintegrar a Caixa Econômica Federal na posse de imóvel localizado no Conjunto Habitacional Jardim das Flores (casa 90 - parte B do lote 05 da quadra 06). Salienta o réu que o loteamento Jardim das Flores foi edificado de modo irregular, em área de risco, sem que até a presente data tenham sido realizadas obras de correção necessárias, a fim de evitar novas inundações no loteamento. Aduz, ainda, que os arrendatários dos imóveis têm suportado prejuízos irreparáveis no período de chuvas, com invasão das respectivas moradias pelas águas da cheia. Notícia o réu, também, a existência de ação civil pública, em trâmite na 1ª Vara Civil de Peruíbe, na qual se pleiteia a realização de obras de correção. Sustenta, por fim, que, em razão dos prejuízos que suportou, não teve condições de arcar com o valor do arrendamento, pugnano pela revogação da medida liminar. DECIDO. De início, cumpre salientar que o Programa de Arrendamento Residencial - PAR foi instituído pela Lei 10.188/2001 para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra. Trata-se, portanto, de política pública formulada pelo Estado com vistas à concretização do direito à moradia, nos termos em que posto no artigo 6º, caput, da Constituição Federal. Assim sendo, ante a gravidade do noticiado pelo réu, tenho que há de ser afastada a aplicação cláusula décima oitava do instrumento contratual (art. 9º do mencionado diploma), não se podendo admitir, ao menos num juízo inicial, que o contrato tenha sido tacitamente rescindido pela omissão no pagamento das parcelas mensais, a vista da presença de aparente vício de construção a causar enormes prejuízos aos arrendatários e a afastar a alegação de esbulho possessório. Assim sendo, REVOGO A MEDIDA LIMINAR concedida (fls. 28/32) e, por consequência, determino o recolhimento do mandado de reintegração de posse. A vista do ingresso espontâneo do réu nos autos, há que se ter como devidamente formada a relação processual (art. 214, 1º, CPC). Aguarde-se a contestação, a ser apresentada no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.04.008050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X THIAGO LOPEZ SILVA (ADV. SP132443 PAULO CESAR DOS SANTOS DE ALMEIDA)
THIAGO LOPEZ SILVA, réu na presente ação de reintegração de posse, formula pedido de reconsideração em face da decisão que concedeu medida liminar para o fim de reintegrar a Caixa Econômica Federal na posse de imóvel localizado no Conjunto Habitacional Jardim das Flores (casa 13 - parte A do lote 04 da quadra 03). Salienta o réu que o loteamento Jardim das Flores foi edificado de modo irregular, em área de risco, sem que até a presente data tenham sido realizadas obras de correção necessárias, a fim de evitar novas inundações no loteamento. Aduz, ainda, que os arrendatários dos imóveis têm suportado prejuízos irreparáveis no período de chuvas, com invasão das respectivas moradias pelas águas da cheia. Notícia o réu, também, a existência de ação civil pública, em trâmite na 1ª Vara Civil de Peruíbe, na qual se pleiteia a realização de obras de correção. Sustenta, por fim, que, em razão dos prejuízos que suportou, não teve condições de arcar com o valor do arrendamento, pugnano pela revogação da medida liminar. DECIDO. De início, cumpre salientar que o Programa de Arrendamento Residencial - PAR foi instituído pela Lei 10.188/2001 para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra. Trata-se, portanto, de política pública formulada pelo Estado com vistas à concretização do direito à moradia, nos termos em que posto no artigo 6º, caput, da Constituição Federal. Assim sendo, ante a gravidade do noticiado pelo réu, tenho que há de ser afastada a aplicação cláusula décima oitava do instrumento contratual (art. 9º do mencionado diploma), não se podendo admitir, ao menos num juízo inicial, que o contrato tenha sido tacitamente rescindido pela omissão no pagamento das parcelas mensais, a vista da presença de aparente vício de construção a causar enormes prejuízos aos arrendatários e a afastar a alegação de esbulho possessório. Assim sendo, REVOGO A MEDIDA LIMINAR concedida (fls. 30/34) e, por consequência, determino o recolhimento do mandado de reintegração de posse. A vista do ingresso espontâneo do réu nos autos, há que se ter como devidamente formada a relação processual (art. 214, 1º, CPC). Aguarde-se a contestação, a ser apresentada no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.04.011957-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EDISON FRANCA RIBEIRO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para decretar a reintegração na posse do imóvel identificado na inicial, determinando aos réus que procedam à sua desocupação, entregando-o, livre de pessoas e bens, à Caixa Econômica Federal. Custas e honorários pelo réu. Ante a simplicidade e as circunstâncias da causa, na qual nota-se exercício razoável, mas não extraordinário, do patrocínio, adoto a aplicação equitativa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, e fixo os honorários advocatícios em R\$500,00.P.R.I.

3ª VARA DE SANTOS

MM JUIZ FEDERAL

HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1916

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0200537-0 - LAURA ACCACIO GUEDES E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Em face da informação de fls. 319 intime-se o patrono dos autores para incluir no pedido de habilitação de fls. 314 a Sra. Regina Celia Peres Gomes (NB 0839686579) para integrar o pólo ativo destes autos, trazendo à colação sua procuração devidamente assinada pela sua curadora, bem como cópias de seu RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao INSS para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Int.

88.0200797-7 - MANOEL FERREIRA POVOAS FILHO E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

89.0206431-0 - EMILIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

89.0207523-0 - RUY SEGUIM E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

89.0208506-6 - JOSE LEMOS DOS SANTOS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Defiro o requerido pela parte autora. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias.

89.0208638-0 - AGENOR GOMES BONIFACIO E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

91.0204944-9 - SABINO LAUDELINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem ao arquivo. Int.

93.0209874-5 - MARIA RAMOS MORAES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS)

BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

96.0207012-9 - MILTON BARRETO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Tendo em vista que a parte autora não cumpriu integralmente o despacho de fls. 290, retornem ao arquivo. Int.

98.0206201-4 - DULCINEA DIOGO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifestem-se às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de prevenção indicada no quadro de fls. 594. Silente tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.04.001085-2 - ALVARINO DE FREITAS ALVES E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 388/419: Dê-se vista a parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa com a conta apresentada pelo INSS, peça-se o ofício requisitório, em seguida aguarde-se no arquivo. Int.

2002.61.04.000112-8 - MARIA DE NAZARETH COELHO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2002.61.04.004402-4 - MARLENE DE OLIVEIRA BONATO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2002.61.04.006291-9 - ARLETE MARTINS PRIVE (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2002.61.04.007119-2 - TERCIO DE SOUZA (ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA E ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2002.61.04.007305-0 - ANTONIO DANTAS (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.005512-9 - ARNALDO GOMES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu. Int.

2003.61.04.013802-3 - IDALINA DE MORAES SANTANA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se o patrono da parte autora para apresentar seus eventuais herdeiros, bem como, certidão de inexistência de

depedentes habilitados à pensão por morte ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Prazo: 30 (trinta) dias. A certidão deverá ser atualizada Silente, aguarde-se no arquivo. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao réu. Int.

2003.61.04.014216-6 - ISMENIA THEREZA LEITE VIEIRA (ADV. SP189244 FLÁVIA VILLAR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Defiro o prazo de 05 (cinco) dias a parte autora. Após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.014217-8 - MARIA TEREZA GUISANDE (ADV. SP189244 FLÁVIA VILLAR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)
Defiro o prazo de 05 (cinco) dias a parte autora. Após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.015204-4 - TANIA MARA DAMASCENO (ADV. SP183909 MÁRCIA RENATA SILVA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 76/81: Dê-se vista a parte autora. Int.

2003.61.04.015780-7 - MARIA DE LOURDES FRAZAO CRUZ (ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA E ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.04.000877-6 - MARIALENA BENICIA DE JESUS (ADV. SP176996 VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.011570-2 - RUI GARCES VILETE (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2004.61.04.013662-6 - GERALDO XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

2006.61.04.000840-2 - RAMIRO DA SILVA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113/116: Dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.04.003072-9 - AGOSTINHO RODRIGUES LUZEIRAO FILHO (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se no arquivo. Int.

2007.61.04.011715-3 - JORGE GALOTE NUNES (ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2008.61.04.001046-6 - GUALBERTO GRACINDO GONCALVES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se o ofício n. 470/2008 (fls. 114) juntando-o no seu respectivo processo. Tendo em vista que o réu não apresentou sua contestação decreto sua revelia, porém, deixo de aplicar os seus efeitos, nos termos do artigo 320, II, do CPC. Considerando a documentação acostada aos autos, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as. Após, nada sendo requerido, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.61.04.001380-7 - RODERLEI MUNIZ MORAES (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a documentação acostada aos autos, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.04.002684-0 - ELZA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.004477-4 - FLAVIO CORREA GONCALVES (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Além da documentação acostada aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as. Int.

2008.61.04.004606-0 - RENIVALDO DO NASCIMENTO AMORIM (ADV. SP188294 RAFAEL DE FARIA ANTEZANA E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para informar a este Juízo seu endereço uma vez que a diligência de fls. 117 foi negativa conforme certidão de fls. 118. Int.

2008.61.04.004818-4 - JOSE PINHEIRO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.005002-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.003248-6) ANDREA OLIVEIRA MURCIA SANCHES (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que compete as Varas residuais processar e julgar os pedidos de danos morais, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer seu pedido. Silente, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.61.04.008295-7 - PAULO SERGIO CORREA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito, anotando-se na capa dos autos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as possibilidades de prevenção apontadas no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição às fls. 23/27, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência. Cumprida a exigência supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. Int.

2008.61.04.008499-1 - AFONSO MARIA NEPOMUCENO HIGINO (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação objetivando a revisão de benefício de natureza acidentária (94/138.079.106-2) ou, alternativamente, a conversão em aposentadoria por invalidez, igualmente de natureza acidentária. A jurisprudência dos Egrégios Tribunais Superiores tem reconhecido que a competência para tais ações é da Justiça Estadual, conforme os arestos abaixo transcritos: Considerando que a competência da Justiça Comum Estadual para as causas relativas a acidentes de trabalho (CF, art. 109, I) compreende não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho, mas, também, de todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros, a Turma deu provimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Alçada Civil do Estado São Paulo que reconhecera a competência da Justiça Federal para julgar os litígios relativos a reajuste de benefício acidentário. Precedentes citados:

RE 176.532-SC (DJU de 20.11.98) e RE 127.619-CE (RTJ 133/1352). RE 264.560-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, 25.4.2000. (Informativo STF nº 186). CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ACIDENTÁRIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA Nº 15/STJ. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. 1. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (Súmula do STJ, Enunciado nº 15). 2. O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça Estadual não só o julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas, também, todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros. Precedentes do STF e da 6ª Turma deste STJ. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 45ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, suscitante. (CC nº 31.972 - 3ª Seção - STJ - Rel. Min. Hamilton Carvalhido - DJU 24/06/2002). Dessa forma, seguindo o pronunciamento das Colendas Cortes de Justiça, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente feito e determino, em conseqüência, sua remessa à Comarca de São Vicente, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.61.04.013923-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0208136-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X SINAIR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

Dê-se vista as embargados do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2007.61.04.011074-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013587-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X JOSE BERNARDO RODRIGUES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Dê-se vista ao embargado do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2008.61.04.008219-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0201952-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X EURIDES GOMES DE SOUZA (ADV. SP121795 CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.008287-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.007924-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO) X LAURA NAVARRO MARTINS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.008475-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.008567-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO) X MARIA FERREIRA SANTOS (ADV. SP052911 ADEMIR CORREA)

Dê-se vista ao embargado para, no prazo legal, apresentar resposta. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.04.009943-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0206487-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X MARIA APARECIDA PERICLES DA SILVA (ADV. SP040112 NILTON JUSTO)

Defiro vista dos autos a embargada/autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, certifique a Secretaria o trânsito em julgado destes autos e expeça-se, na ação ordinária n. 92.0206487-3, o ofício requisitório. Int.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4881

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0207132-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207133-6) LUIZ CARLOS VENTURINI E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 1159/1160: Tendo em vista a alteração introduzida pela Lei 11.232/05, proceda-se a intimação do executado para pagamento da quantia a que foi condenado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil (R\$ 281,54 - duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação .Int.

2004.61.04.006809-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.006808-6) LANCHONETE ITORO LTDA ME (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Melhor analisando os autos verifico que houve equívoco no despacho exarado à fl. 152, porquanto na atual fase processual não há que se falar em citação da ré. Em face da divergência de valores apontados para a execução da verba honorária nas petições de fls. 113/114 e 116/117, intime-se a CEF a fornecer planilha atualizada do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a resposta, adite-se mais uma vez o mandado de penhora e avaliação, no qual deverá constar a Caixa Econômica Federal- CEF como exequente. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a realizar a diligência aos domingos, procedendo à penhora e avaliação de bens da Sra. SALETE MARIA ZANDONA, nos termos do art. 172, 2º, do CPC, o que deverá constar do mandado. Recolha-se o mandado anteriormente expedido e aditado à fl. 154, independentemente de cumprimento. Int.

2004.61.04.010081-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.009283-0) JOSE VITORIANO FERREIRA (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X COBANSA COMPANHIA HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Fl. 229: Renove-se o prazo à Caixa Econômica Federal para manifestação acerca do despacho de fl. 226. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.004527-4 - ROBERTO SILVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI)

Recebo a apelação do requerente em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

92.0203902-0 - CIA/ VOTORANTIM DE CELULOSE E PAPEL - CELPAV (ADV. SP073126 ANA LUCIA BARJAS FERREIRA DE BARROS E ADV. SP152232 MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL

Fl. 149: Aguarde-se, por 30 (trinta) dias notícias acerca do julgamento da ação principal (autos nº 92.0204455-4). Int.

1999.61.04.005234-2 - AIMORE JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Para o fim de expedir o alvará de levantamento faz-se necessária a apresentação de procuração outorgada pela CEF, em nome da Dra. Milene Netinho Justo . Int.

ACOES DIVERSAS

1999.61.04.010056-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.005127-1) FILOMENA MARIA CALAHANI FELICIO (ADV. SP128042 EDILSON JOSE BARBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4888

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.04.002915-0 - ROSALY UZEDA VILLAS BOAS (ADV. SP139979 JOANA DARC ALVES HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 329/351, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para o autor. Int.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e
Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 3870

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0207239-8 - CAROLINA DE MAGALHAES LIMA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fls. 207/221: Providencie o(s) habilitando(s) CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEPENDENTES habilitados à pensão por morte, para instrução do pedido de habilitação.2) Sem prejuízo, manifeste-se o INSS sobre o pedido de HABILITAÇÃO.3) Int.

89.0208205-9 - LUIZ BARBOSA E OUTRO (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Fls. 127/129: Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de cinco dias, para que o autor requeira o que for de seu interesse. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.04.015077-1 - JOAQUIM LUIZ DO NASCIMENTO NETO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 149/166: Manifeste-se o autor. Int.

2003.61.04.015128-3 - MANOEL DE FREITAS BELIN (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 117/121: Esclareça a habilitanda seu pedido, uma vez que se diz beneficiária e pede a habilitação de GUILHERME MALLAS FILHO, pessoa estranha à lide. Int.

2003.61.04.017313-8 - ALBERTINA FERREIRA MOTTA (ADV. SP168156 MIMAR DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 79/84: Dê-se ciência ao autor. Int.

2005.61.04.000282-1 - OSAIR MARIA DA SILVA (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

(...) Nesse contexto, cumpre determinar a intimação da autora para que informe se tem interesse no prosseguimento da presente demanda, seja com relação a eventuais parcelas em atraso, seja no que diz respeito à postulada implantação do benefício por incapacidade. Diante do exposto, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito de seu interesse no prosseguimento da presente demanda, seja com relação a eventuais parcelas em atraso, seja no que diz respeito à postulada implantação do benefício por incapacidade. Após, intime-se o INSS para que se manifeste em igual prazo e tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.04.004631-0 - MARIA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, digam as partes se ainda entendem necessária a apresentação dos antecedentes médicos. Outrossim, manifestem-se sobre o LAUDO PERICIAL no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Considerando as respostas aos quesitos formulados por este Juízo, o INSS deverá reiterar expressamente os quesitos apresentados à fl. 85, se acaso remanescer interesse. Requeridos esclarecimentos, intime-se o perito para prestá-los no prazo de 05 dias. Caso contrário, expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, fixados no máximo da Tabela II da Resolução nº 440/2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal.

Expediente Nº 3873

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.04.003952-6 - DIVA MARIA DE BARROS ARONE (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP241255 RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JUNTADA CÓPIA DOS P.As. (INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE APRESENTEM MEMORIAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, CONFORME TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIENCIA)

Expediente Nº 3875

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0200579-6 - ANTONIO DE PAULOS GUERRA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) Tendo em vista o falecimento do autor, suspendo o curso do processo nos termos do art. 265, I, do CPC, pelo prazo de 60 dias, conforme requerido. . Após, cuEm caso de inércia, tornem os autos conclusos.uisição de pagamento. Int.

89.0206775-0 - MARIA CAVALCANTI (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) Dê-se vista a(os) autor(es) pelo prazo legal.

90.0202059-7 - FRANCISCO JOSE AMARAL RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Dê-se vista a(os) autor(es) pelo prazo legal.

96.0203092-5 - ADILSON MEHL E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

1) Retornem os autos ao SEDI para exclusão do autor ABSALÃO MONTEIRO DE LIMA (falecido), sucedido processualmente pela viúva Alice Souza Lima, já incluída no pólo ativo da demanda.2) Dê-se ciência à parte autora sobre o desbloqueio parcial dos créditos provenientes do precatório expedido em favor do co-autor Absalão, conforme comunicado através do expediente de fls. 352/357, bem como dos DEPÓSITOS JUDICIAIS realizados na Caixa Econômica Federal, à ordem dos demais beneficiários, sendo que o levantamento será realizado sem necessidade de expedição de alvará, bastando aos autores comparecer à agência bancária para efetuar o saque, nos termos da Resolução 438/2005-CJF/STJ. 3) Em seguida, cumpra-se a determinação exarada à fl. 330, remetendo-se os autos ao Setor de Cálculos para conferência da conta apresentada em relação ao co-autor falecido Absalão Monteiro de Lima. 4) Com o retorno, manifestem-se as partes sobre a informação e/ou cálculo do Contador Judicial, no prazo sucessivo de 10 dias, sendo os primeiros para a parte autora.5) No caso de impugnação, retornem àquele setor. 6) Havendo concordância expressa ou tácita, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.04.011026-4 - JOSE ANTONIO DE LIMA (ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Considerando a iminência do prazo a que alude o artigo 100 da Constituição, bem assim a sentença prolatada nos autos dos embargos em apenso, que julgou procedente o pedido formulado pelo INSS, determino, independentemente do trânsito em julgado do referido decisum, a expedição, quanto ao autor José Antonio de Lima, dos precatórios referentes ao valor principal e aos honorários de sucumbência. Tendo em vista que o ofício requisitório exige a informação da data do trânsito em julgado, anote-se que se trata de expedição relativa ao valor incontroverso, apurado na data da propositura dos embargos, isto é, 09/08/2007.Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2003.61.04.014254-3 - OLGA PEREIRA FERREIRA (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR) Fls. 85/7: Manifeste-se a autora.

2003.61.04.016712-6 - EDVALDO PEREIRA SILVA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Certidão supra: Manifeste o autor seu interesse no prosseguimento do feito.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.04.001280-3 - LOURIVAL BATISTA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de evitar a ocorrência de eventual litispendência ou coisa julgada, manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO. Int.

2008.61.04.001281-5 - EDILSON LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de evitar a ocorrência de eventual litispendência ou coisa julgada, manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO. Int.

2008.61.04.002202-0 - ISMENIA DE JESUS BORGES (ADV. SP128140 DANILO ALONSO MAESTRE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de evitar a ocorrência de eventual litispendência ou coisa julgada, manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO. Int.

2008.61.04.002232-8 - GEOVANE DE MATOS SANTOS (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista da declaração de hipossuficiência acostada a fl.17, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Não é hipótese de antecipação de tutela sem oitiva da parte adversa, máxime em se tratando de provas produzidas unilateralmente pela parte autora. Considerando ainda a especificidade da questão posta, reservo a apreciação do pedido de tutela para após a vinda da contestação, necessária à melhor avaliação dos requisitos da medida. Oficie-se à Agência da Previdência Social solicitando cópia do processo administrativo do autor (NB 141.128.378-0). Sem prejuízo, tendo em vista a existência de Juizado Especial nesta Subseção, com competência absoluta para processar e julgar as demandas cujo valor não exceda 60 salários mínimos, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, simulação dos cálculos referentes à pretensão econômica a ser obtida em caso de eventual procedência do pedido, para fins de adequada verificação da competência. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.04.002382-5 - MARIA DA GLORIA GONCALVES (ADV. SP089687 DONATA COSTA ARRAIS ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação neste Foro do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n. 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª. Região, preliminarmente, para fins de fixação da competência para o processamento dos presentes autos, e sob pena de indeferimento, emende o (a) autor(a) a sua petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando adequadamente o valor atribuído à causa, apresentando os cálculos referentes à pretensão econômica a ser obtida em eventual procedência do pedido. Deve atentar o autor que o valor da causa refere-se à importância perseguida, por isso, uma vez que o objeto da ação é a concessão de aposentadoria por invalidez, deve corresponder a soma das prestações vencidas e de doze vincendas. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.010438-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.011026-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X JOSE ANTONIO DE LIMA (ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA)

Despachei nos autos em apenso.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.04.002192-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002360-2) TERESINHA ROSA DE SOUZA X GRACIELA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP185614 CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao embargado para impugnação. Int.

Expediente Nº 4202

ACAO PENAL

2003.61.04.008158-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CESAR LUIZ BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP197607 ARMANDO DE MATTOS JUNIOR)

Designada audiência para oitiva de testemunhas arroladas pela Defesa para o dia 30.09.2008, às 14h, e considerando que se encontra em vigor a Lei n. 11.719/2008, que alterou o rito processual penal, a fim de regularizar a tramitação do feito e evitar futuras argüições de nulidade, intimem-se as partes para que fiquem cientes que a referida audiência será de instrução e julgamento, nos termos da nova redação do artigo 400 e seguintes do Código de Processo Penal, com possibilidade de alegações finais orais e novo interrogatório do acusado. Int.

6ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Titular

Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz Federal Substituto

Bel. Pedro Farias Nascimento

Diretor de Secretaria em exercício

Expediente N° 2769

ACAO PENAL

2008.61.04.000557-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X ARTHUR TEODOSIO (ADV. SP242868 ROBSON DA SILVA CARDEIRA E ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO E ADV. SP186532 CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA E ADV. SP253295 GUILHERME SOUSA BERNARDES) X SONIA REGINA DE QUEIROZ TEODOSIO (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO E ADV. SP242868 ROBSON DA SILVA CARDEIRA E ADV. SP186532 CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA E ADV. SP253295 GUILHERME SOUSA BERNARDES)

Despacho de fls. 364: Considerando que na data designada para a oitiva de testemunha arrolada pela acusação já estará em vigor a Lei nº 11.719/2008, que alterou o rito processual penal, a fim de regularizar a tramitação do feito e evitar futuras argüições de nulidade, intimem-se as partes para que fiquem cientes que a referida audiência será de instrução e julgamento, nos termos da nova redação do artigo 400 e seguintes do Código de Processo Penal, com possibilidade de alegações finais orais e novos interrogatórios dos acusados, intimando-se as testemunhas arroladas pela Defesa para serem ouvidas na mesma audiência. Int. Santos, 02 de setembro de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 5850

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.14.001887-7 - AURENIVIA GOMES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) Esclareça a autora IRENE IRENETE DE OLIVEIRA a divergência da grafia de seu nome constante no cadastro da Receita Federal à fl. 641 e os documentos de fls. 53/54 e 57/66, regularizando com comprovação nos autos, em 05 (cinco) dias. Após, expeça-se ofício requisitório em seu favor. Intime(m)-se.

2003.61.14.003143-3 - MARIA ZILMA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a concessão do auxílio-doença pelo CID F 32-3 e sua negativa por duas vezes após a perícia realizada nos autos, determino a realização de perícia psiquiátrica a ser efetuada pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, em 10 de Outubro de 2008, às 16:30 horas, na Rua João Moura, n.º 627, conjunto 171, Pinheiros, São Paulo/SP, tel. 3063-1010. Expeça-se mandado de intimação pessoal para que a autora compareça munida de todos os exames que possui. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados após a entrega do laudo em Juízo, no prazo de 30 dias, e após manifestação das partes. Expeça-se ofício para o perito com as cópias necessárias. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Intimem-se.

2007.61.14.008239-2 - NADIA REGINA DE QUEIROZ MENDONCA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto, a sentença de fls. 46/47 perdeu sua eficácia, bem como o trânsito em julgado. Prossiga-se o feito normalmente. Cite-se. Int.

2008.61.14.004651-3 - MARCELO LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES E ADV. SP153821E MARIA MARTA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Cite-se e intime-se.

2008.61.14.004743-8 - RAIMUNDO NOGUEIRA FILHO (ADV. SP237093 ILMA PEREIRA VAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

2008.61.14.005209-4 - LETICIA APARECIDA FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP210450 ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Ante o exposto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 109, 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL DE DIADEMA, para livre distribuição a uma das Varas.Intimem-se.

2008.61.14.005227-6 - LUCINALVA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.050/60. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.14.005235-5 - GABRIEL ANTONIO FERES (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.050/60. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.14.005236-7 - JESUS CARLOS ZANINELLI (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.005240-9 - JAILDO DOS SANTOS MEDEIROS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.005241-0 - JOSE AMARO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.005243-4 - ENEUDES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

2008.61.14.005265-3 - FRANCISCO FELIX DE SOUZA (ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.005270-7 - JOAQUIM BORGES DA SILVA (ADV. SP268984 MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Ante o exposto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 109, 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL DE SÃO CAETANO DO SUL, para livre distribuição a uma das Varas. Intimem-se.

2008.61.14.005272-0 - PATRICIA MEIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP268984 MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Adite o(a) autor(a) a petição inicial, requerendo a citação do réu, nos termos do artigo 285 do CPC, em 10 (dez) dias.Apresente o(a) autor(a), ainda, cópia dos três últimos contracheques e/ou declaração de imposto de renda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se.

2008.61.14.005273-2 - SOLANGE APARECIDA TAVARES (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.050/60. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.14.005274-4 - ANA MARIA TEIXEIRA SILVA (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

2008.61.14.005291-4 - LUZIA ALVES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

2008.61.14.005315-3 - FRANCISCA MIRIAM DA CONCEICAO SILVA RAMOS (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Verifico inexistir relação de prevenção entre estes autos e os relacionados à fl. 106.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n. 1.050/60. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.14.005318-9 - GENESILDO DIAS LISBOA (ADV. SP268984 MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Ante o exposto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 109, 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL DE SANTO ANDRE, para livre distribuição a uma das Varas.Intimem-se.

2008.61.14.005324-4 - JOSIAS CAMELLO DE MORAIS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.005334-7 - SONIA REGINA LOPES DA SILVA (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO E ADV. SP205321 NORMA DOS SANTOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

2008.61.14.005340-2 - MARIA DAS DORES DE SENA SOUSA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Cite-se e intime-se.

EXCECAO DE SUSPEICAO

2008.61.14.005051-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000633-3) GERALDO PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isto, INDEFIRO LIMINARMENTE A EXECECAO com fulcro no artigo 310 do Código de Processo Civil.Intimem-se, inclusive o perito para desconsideração da intimação recebida.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.14.005341-4 - HELENA SOCORRO DOS SANTOS (ADV. SP119905 NENI FERREIRA CAVALCANTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil e do artigo 109, 3º da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO, para livre distribuição a uma das Varas. Intimem-se.

Expediente Nº 5852

MONITORIA

2008.61.14.001073-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X FERNANDA BATISTA GOMES E OUTRO

(...) Diante do pedido de desistência da ação formulado (fl. 53), HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.002087-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X MARIO HENRIQUE ALVES DIAS E OUTROS

(...) Diante do pedido de desistência da ação formulado (fl. 58), HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.066158-0 - OTAVIO CABRERA E OUTROS (ADV. SP063282 MARY ELLEN SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2000.61.14.004389-6 - GERMANO JORGE GAINHAO DOS SANTOS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
(...) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.14.002629-7 - SERAFIM MONTEIRO SILVA (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, pela ausência superveniente de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.14.004142-0 - ROBERTO DE BELOTTO FRANZINI (ADV. SP178044 LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. (...)

2007.61.14.004304-0 - JUVENAL SANTANA (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989 e 44,80% sobre o saldo existente na conta de poupança no mês de abril de 1990, da conta n. 64.324-0. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.006000-1 - ALCIDES FANANI (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Caixa Econômica Federal ao creditamento da diferença de correção monetária no valor de 16,64% no mês de janeiro de 1989 sobre o saldo existente nas contas do FGTS no respectivo mês, acrescido de juros, no percentual determinado por lei, para tais depósitos em contas vinculadas ao FGTS. A quantia devida será acrescida de correção monetária e juros de mora a contar da citação, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Transitada em julgado a presente, a ré deverá cumprir a obrigação de fazer no prazo de trinta dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. Honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, são carreados à ré. (...)

2007.61.14.006673-8 - ANTONIO FERREIRA PARNAIBA (ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL E ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Diante do pedido de desistência da ação formulado pela parte autora (fls. 153/154), em razão da perda de objeto da presente ação e a expressa concordância do Réu (fl. 157), EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.14.006836-0 - MARGARETE BATISTA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGÓCIO PROVIMENTO. A sentença de fls. 85/88 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi dada parcial provimento ao pedido. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. P.R.I.

2007.61.14.007276-3 - JOSE FRANCA FILHO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 09/08/04, p. 276). (...)

2007.61.14.008342-6 - JOSE ARTEIRO DE SOUZA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de

assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 09/08/04, p. 276). (...)

2008.61.14.001664-8 - FABIO EDUARDO CARVALHO (ADV. AC002217 IARA ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

(...) Tendo em vista que o Autor não cumpriu os referidos despacho de fls. 94 e 95, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I, c/c 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.003170-4 - EVANDRO LOPES (ADV. SP209661 NEUZA MARIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.003925-9 - SELMA PEREIRA EUZEBIO VALERIO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Tendo em vista que os Autores não cumpriram o referido despacho de fl. 70, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I, c/c 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.004189-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELENILTON NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO

(...) Posto isto, HOMOLOGO o pedido e EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.005147-8 - ALDACYR FERREIRA DE ANDRADE DIAS (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no com fulcro nos artigos 269, inciso I, c/c 285-A do Código de Processo Civil. (...)

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.14.002717-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.002969-4) CARLOS ALBERTO QUINTILIANO (ADV. SP170303 PEDRO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor executado, devidamente atualizado. (...)

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.14.002164-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504321-6) PAULO ALCIDES ANDRADE E OUTROS (ADV. SP172953 PAULO ROBERTO ANDRADE E ADV. SP173375 MARCOS TRANCHESI ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO)

Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. Em do evidente erro material, retifico a parte dispositiva sentença de fls. 115/121, para fazer constar: Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor executado, devidamente atualizado, a ser rateado entre os embargantes. No mais, mantenho a sentença tal como lançada. P.R.I.

2007.61.14.007929-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001005-8) SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP241543 PATRICIA ESTAGLIANOIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-Lei nº 1.025/69. (...)

2008.61.14.001067-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001581-0) D ESTILO INDUSTRIA E COMERC IO DE DISPLAY E PAINES LIM (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-Lei nº 1.025/69. (...)

2008.61.14.001586-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000844-1) FRIS MOLDU CAR FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA (ADV. SP120069 ROBERTO LEONESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a

Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor executado, devidamente atualizado. (...)

2008.61.14.003360-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005025-1) MOVIMENTO DE EXPANSÃO SOCIAL CATÓLICA MESC (ADV. SP167148 OSMAR SPINUSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)
(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor executado, devidamente atualizado. (...)

2008.61.14.003361-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001736-3) SIX POINT SUPER LANCHES LTDA. (ADV. SP172941 MILENA REGINA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa, nos autos principais (Execução Fiscal n. 2007.61.14.001736-3), JULGO EXTINTA A AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em razão da perda superveniente de objeto, com fundamento no artigo 267, VI combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.004770-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513392-4) DIANA PRODUTOS TÉCNICOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)
(...) Posto isso, REJEITO OS EMBARGOS, nos termos do artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.001736-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SIX POINT SUPER LANCHES LTDA.

Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa, noticiado às fls. 57/61, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. (...)

2007.61.14.007980-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X MENDES NEGOCIOS E PARTICIPACOES S/S LTDA

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada às fls. 56/63, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.004831-5 - BACARDI MARTINI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. Em do evidente erro material, retifico o relatório da sentença de fls. 166/171, para fazer constar: Tratam os presentes autos de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, objetivando a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS, e conseqüente compensação das quantias pagas a esse título. No mais, mantenho a sentença tal como lançada. P.R.I.O

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.14.004340-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA DE JESUS DA SILVA ARRUDA (ADV. SP217575 ANA TELMA SILVA)

(...) Diante do pedido de desistência da ação formulado (fl. 100), HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

Expediente Nº 5853

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.14.000657-3 - RICARDO ALVES PINTO E OUTRO (ADV. SP065488 ABRAHAM BEN-LULU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

1999.61.14.006076-2 - EDUARDO MIGUEL FASOLINO E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2004.61.14.001324-1 - LUIS ACACIO PARREIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2004.61.14.007602-0 - VALTER ESTEVAM DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2005.61.14.001107-8 - CATIA GEORGE (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X VICENTE ALBANEZ (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2005.61.14.002110-2 - ROSILENE GOMES LAMACHIA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CESAR EDUARDO LAMACHIA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.001094-7 - CICERO YORITAKA SASAKI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

2006.61.14.006640-0 - OLIVIA CAETANA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

Expediente Nº 5859

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.14.004082-0 - WALTER BIGI E OUTROS (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Requeira o autor o que de direito, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação noticiado nos autos.Intime-se.

2007.61.14.003607-2 - GILBERTO LUCAS (ADV. SP101402 SUELI APARECIDA ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 2.555,47 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), atualizados em agosto/08, conforme cálculos apresentados às fls. 75/82, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.003755-6 - MITSUKO TAKES (ADV. SP204271 EDUARDO MITIO GONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tendo em vista a inércia do patrono da parte autora, expeça-se carta de intimação para que o autor requeira o que de direito, tendo em vista a sentença proferida nos autos, em 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.14.003785-4 - IRACEMA PRESTES DE OLIVEIRA (ADV. SP192610 KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 693,41 (seiscentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), atualizados em agosto/08, conforme cálculos apresentados às fls. 78/79, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.003801-9 - ANTONIA APARECIDA DA LUZ E OUTRO (ADV. SP171415 MARIA BONADIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Requeira o autor o que de direito, tendo em vista o cumprimento da obrigação pela CEF.Intime-se.

2007.61.14.003829-9 - CACILDA FRANCISCA DA CONCEICAO BANDEIRA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Reitere-se o despacho de fl. 134, devendo a CEF apresentar os extratos da conta poupança n. 0560.013.10465535-3,

conforme documento de fl. 82, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2007.61.14.003837-8 - MARIA NICOLETTE ABETINI (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação, apresentada), em 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.14.003881-0 - MARGARIDA FIORI OCTAVIANO E OUTRO (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos extratos da conta poupança n. 1207.013.00097978-3, conforme doc. de fls. 42/44.Intime-se.

2007.61.14.003953-0 - MILENA BRAGA ROMANO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.004045-2 - CASSANDRA RIBEIRO CAIADO (ADV. SP065260 FERNANDO JOSE MANFREDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a CEF o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.004058-0 - NELLO COLOMBANI FILHO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 2.532,20 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos), atualizados em agosto/08, conforme cálculos apresentados às fls. 86/100, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.004168-7 - MERCEDES LAMEIRO ROMANO DA SILVA (ADV. SP241675 EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.004200-0 - LAURITA BENETI VERISSIMO (ADV. SP228200 SÉRGIO CARDOSO MANCUSO FILHO E ADV. SP232293 SILVIA REGINA SHIGUEDOMI YAMADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.004210-2 - RENY SERAFIM BUENO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos extratos da conta poupança n. 1207.013.00029965-0 e 1207.013.00049297-3, relativos a junho/87.Intime-se.

2007.61.14.004232-1 - SYLVIA OKUMA IWAI (ADV. SP088945 JOSE BARBOSA TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a CEF o que de direito, tendo em vista a sentença condenatória de fls. 64/68.Intime-se.

2007.61.14.004261-8 - ADOLPHO BIZELLA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.004272-2 - WILSON MINOL OKUMA (ADV. SP066228 SANDRA HELENA PINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência ao autor das informações prestadas pela CEF.Intime-se.

2007.61.14.004295-3 - CARLA MATTEI (ADV. SP214418 DANIEL MAROTTI CORRADI E ADV. SP207999 MAURICIO KENITHI MORIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Conforme petição inicial, a autora afirma que era titular da conta poupança n. 013.00261357-7 e, como tal, requer as diferenças que entende devidas. Em momento algum informa que é na qualidade de herdeira que pleiteia seus

direitos. Assim, determino a CEF que informe os titulares da referida conta poupança, tendo em vista que no extrato juntado consta Terezinha Romanholi Mattei e ou, em 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.14.004307-6 - HIDEO SATO E OUTRO (ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.14.004395-7 - PRIMO LUIZ BOF (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a CEF o que de direito, tendo em vista o cumprimento da obrigação pelo autor. Intime-se.

2007.61.14.004574-7 - ANNA MARIA NICACIO DA SILVA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação, apresentada, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.14.005625-3 - MARCELO PARPINEL E OUTROS (ADV. SP226077 ANA CLAUDIA FABBRI GERBELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

O co-autor Silvio Parpinel afirma que é titular das contas poupança n. 023.01304-4, 000.976-70 e 1374.013.3076094-2; entanto, não comprova sua titularidade. Intimada, a CEF informa que não foram localizadas as contas poupança em seu CPF. Ressalto novamente que a comprovação da titularidade das contas é ônus do autor, razão pela qual concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que parte junte os extratos necessários à instrução do feito. Intime-se.

2007.61.14.006752-4 - LUCIANO MISSURINI (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da conta poupança n. 2075.013.00027577-4, em 15 (quinze) dias. Intime-se.

2007.61.14.007386-0 - GILBERTO TORRES MIRANDA E OUTRO (ADV. SP222759 JOANIR FÁBIO GUAREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a inércia do patrono da parte autora, expeça-se carta de intimação para que o autor requeira o que de direito, tendo em vista a sentença proferida nos autos, em 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.14.008261-6 - SIMON AGUIRRE CHARTERINA (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 8.809,34 (oito mil, oitocentos e nove reais e trinta e quatro centavos), atualizados em agosto/08, conforme cálculos apresentados às fls. 61/64, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.14.008739-0 - ARNALDO GARCIA (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.14.000345-9 - EMERSON NAGASAWA (ADV. SP150144 JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a CEF o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.14.001672-7 - ZILMA ALVES DE CARVALHO (ADV. SP150144 JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre as informações de fls. 41/42. Intime-se.

2008.61.14.002132-2 - MARCELO MAZOTTI NETO E OUTRO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Regularize o patrono da CEF a contestação apresentada, subscrevendo-a, em 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.002659-9 - THEREZA MARCIERI ZANINELLO (ADV. SP063842 EZENIDE MASTRO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação, apresentada, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.14.002814-6 - ROSALINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP254433 VANESSA CONCEIÇÃO DOS

SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação, apresentada), em 10 (dez) dias, bem como sobre os extratos juntados.Intimem-se.

2008.61.14.003105-4 - BENEDITO DE OLIVEIRA ESCUDEIRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento interpostos, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.050/60. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.14.003131-5 - CARMELINDA PEDRASSI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201673 CLAUDIA FREIRE CREMONEZI E ADV. SP192221 GLAUCIA ZAPATA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação, apresentada), em 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.14.003353-1 - GERMANO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação, apresentada), em 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.14.003622-2 - MAURO LUIZ ANTONIO ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Recebo a petição de fls. 35, como aditamento à inicial.Remetam-se os autos ao SEDI para incluir Maria Zanon Angeli e Sandra José Anastasi Angeli no pólo ativo da presente ação.Após, cite-se.Intime-se.

2008.61.14.003882-6 - PATRICIA ANASTASI MARTINS BIAGIONI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação, apresentada), em 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.14.003930-2 - VERA LUCIA TOLLER E OUTRO (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação, apresentada), em 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.14.004546-6 - AGNALDO JOSE ALVES (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.004696-3 - HELENA GROTTI DEVORA (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.004937-0 - BRASILEU MARQUES DA SILVA (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.005089-9 - ARY ALVES DA CRUZ (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Intime-se a parte autora para emendar a peça inicial, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo quais os índices pleiteados na presente ação, haja vista a existência dos autos n. 2007.61.14.000955-0 em tramite neste Juízo. No mesmo prazo, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor cópia de seus últimos três holerites e/ou de sua última declaração de imposto de renda.Int.

2008.61.14.005206-9 - ELIANA DA SILVA COSTA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.005244-6 - ZILMA SILVEIRA DE SOUZA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

2008.61.14.005250-1 - LINDALVA VASCONCELOS MARTIN (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez)

dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.14.001212-6 - ANTONIO NAVARRO MARTINS (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o Autor sobre as preliminares arguidas na contestação, apresentada, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.14.004067-5 - REGINA ISABEL CAMILO BARAZINI E OUTRO (ADV. SP259123 FLAVIA CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a autora, intimada a apresentar cópia de seus comprovantes de renda, ficou inerte, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Recolha a autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.004257-6 - ANTONIO VIEIRA CABRAL (ADV. SP193681B CARLOS ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Dê-se ciência ao autor das informações prestadas pela CEF. Intime-se.

Expediente Nº 5860

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.004624-7 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM DIADEMA - SP

Vista ao impetrante do Processo Administrativo juntado aos autos.

2008.61.14.003662-3 - NELSON CHEKER BURIHAN (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vista ao impetrante do documento de fl.93.

2008.61.14.005238-0 - WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP091511 PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA E ADV. SP262908 ADRIANA MAIA DE MORAIS) X CHEFE DO POSTO FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL EM SAO BERNARDO CAMPO

Fls.389/390 - Tendo em vista a alegação da DRF informando a existência de outro débito (32.321.612-9) - documento 157 (fl.182 dos autos) e a necessidade de esclarecimentos, entendo imprescindível a vinda das informações para apreciar a liminar, por essa razão mantenho a decisão de fl.386 conforme proferida. Intime-se.

Expediente Nº 5861

ACAO PENAL

2005.61.14.000921-7 - JUSTICA PUBLICA X FERNANDO HOLANDA MOREIRA (ADV. SP180355 MIRIAM ANGÉLICA DOS REIS) X DAVID VIEIRA DE MACEDO (ADV. SP111971 ANTONIO CARLOS BRAGA E ADV. SP194128 LUCIANA SURIS DE MELLO SALES DOS SANTOS) X CRISTIANO DE OLIVEIRA ZAMONER REDESIGNADO o dia 23/09/2008, as 15h15h para oitiva de testemunha de acusação pelo Juízo da 1 Vara Federal em Santo André/SP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1533

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.15.000086-5 - ANTONIO LEMOS E OUTROS (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Dê-se vista ao patrono da causa, pelo prazo de cinco dias, dos ofícios requisitórios cancelados pelo TRF (fls. 714/737), a fim de regularizar os nomes dos autores. 2. Em nada sendo requerido, cumpra-se o item 4 de fl. 709, aguardando-se provocação em arquivo. 3. Intimem-se.

1999.61.15.006132-5 - LUIZ ALBERTO GOMES BUENO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1- Concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias.2- No silêncio, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 164.

2000.61.15.000669-0 - CRISTIAN DOS SANTOS - REPRESENTADO (REGINA CELIA GAZZIRO) (ADV. SP160992 EDSON LUIZ RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Vista às partes por cinco dias. (documentos juntados).

2000.61.15.002451-5 - SOLUCAO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

1- Considerando que a executada não foi encontrada para que se procedesse a penhora de eventuais bens de sua propriedade; 2- Que a União requereu a extinção da execução, por tratar-se de valor inferior a R\$1.000,00 (mil reais). 3- Concedo a prazo de trinta dias para que o SEBRAE, diga sobre o seu interesse no prosseguimento da execução, em relação a sua parte. 4- Em caso positivo deverá ainda, no mesmo prazo, informar o atual endereço da executada. 5- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.15.001666-7 - IND/ E COMPONENTES PLASTICOS INCOPLAS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

1- Para a realização de perícia para a comprovação da atividade da autora, nomeio como perito judicial o Professor Doutor Luiz Márcio Poiani, docente do Departamento de Engenharia Química da UFScar, que deverá estimar o valor de seu trabalho, como parâmetro para a fixação dos honorários provisórios. Para entrega do laudo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-o para a retirada dos autos, após a juntada e apreciação de eventuais quesitos. 2- Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, nos termos do art. 421 do CPC. 3- Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as. 4- Int.

2004.61.15.002961-0 - MARCOS EMILIO MAZARI (ADV. SP080793 INES MARCIANO TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Verifico dos autos que a sentença de fls.129/137 concedeu tutela específica para o reconhecimento e conversão do tempo especial, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da sentença.Portanto, reconsidero o despacho de fls.146, para receber a apelação em ambos os efeitos, exceto no que concerne aos efeitos da tutela.Int.

2005.61.15.001416-7 - MARCIO ANTONIO KITABATAKE MACHADO (ADV. SP090717 NILTON TOMAS BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIFICO E DOU FÉ que fica agendado o dia 02 de outubro de 2008 às 16:00 horas para realização da perícia médica, com o Dr. Marcelo Brigante Pizzolato na Rua Conde do Pinhal nº2746 - Centro _ São Carlos-SP - 13.560/140.

2005.61.15.001550-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X TECUMSEH DO BRASIL LTDA (ADV. SP115335 ANTONIO SASSO GARCIA FILHO) X CARDINALI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP069122 MARCIO ANTONIO CAZU) X COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES X ELECTROLUX DO BRASIL S/A (ADV. SP026573 WAMBERTO PASCOAL VANZO)

CERTIFICO E DOU FÉ que fica agendado o dia 02 de outubro de 2008 às 16:00 horas para realização da perícia médica, com o Dr. Marcelo Brigante Pizzolato na Rua Conde do Pinhal nº2746 - Centro _ São Carlos-SP - 13.560/140.

2005.61.15.001688-7 - ROSELY AKEMI KATO SOMA (ADV. SP136029 PAULO ANDRE MULATO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita requerido às fls. 824, anote-se. 2. Designo o dia 21/10/2008 às 14:00 horas, para audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se o(a) autor(a), inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas tempestivamente arroladas.3. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação deste, para apresentarem o rol de testemunhas.4. Caso haja testemunhas de fora da Comarca, digam as partes sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação.5. Intimem-se.

2006.61.15.000337-0 - APARECIDA DA SILVA LIMA (ADV. SP121649 ISABEL CRISTINA NARDIM DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Verifico dos autos que restou sem apreciação a apelação de fls.144/146.Reconsidero o despacho de fls.152.Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, remetam-se os autos ao TRF3, com as nossas

homenagens.

2007.61.15.001017-1 - WALDOMIRO OUNOFRE BANIN E OUTROS (ADV. SP229839 MARCOS ROBERTO TERCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fls.87, sob pena do indeferimento da inicial.

2007.61.15.001357-3 - DORIVAL PEREIRA DE GODOY FILHO (ADV. SP189287 LUANA ALESSANDRA VERONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para depoimento pessoal do autor, requerido pela União Federal (fls. 133), designo o dia 14/10/2008 às 14:00 horas. Intimem-se as partes da data designada.2. Após, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 127 e 133, todas da Comarca de Pirassununga - SP. 3. Intimem-se.

2008.61.15.000837-5 - MONZANI E MONZANI SAO CARLOS LTDA ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção do instrumento de procuração, mediante a substituição por cópia autenticada.

2008.61.15.000842-9 - ADILSON TUFANA GARBIM ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção do instrumento de procuração, mediante a substituição por cópia autenticada.

2008.61.15.001366-8 - NSF IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP084759 SONIA CARLOS ANTONIO) X JB CONTE DO BRASIL & CIA LTDA (ADV. SP115437 CLEUSA PEREIRA MENDES)

Determino o apensamento dos presentes autos aos autos de no. 2005.61.15.002219-0, por vislumbrar a ocorrência da conexão, nos termos do art. 103 c/c art. 105 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes da redistribuição dos autos, bem como o INPI para integrar a lide na qualidade de Assistente, em conformidade com a lei de regência da matéria.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.15.000198-5 - GERALDO ROBERTO MARINO E OUTROS (ADV. SP089616 ALMIR ALEX MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Considerando a devolução das cartas de intimação para a parte autora constituir novo advogado, expeça-se mandado de intimação.

1999.61.15.005947-1 - VALDEMAR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE E ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA E ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA) X VALDEMAR DOS SANTOS

1. À vista da informação de fls. 434, deverá a patrona do autor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, falecido em 12 de abril de 2004, providenciar os documentos necessários a fim de habilitar os herdeiros do de cujus.2. Deverá, ainda, o autor Manoel de Freitas regularizar seu cadastro na Receita Federal, onde consta CPF pendente de regularização (fls. 437).3. Sem prejuízo, remetam-se estes autos ao SEDI para cadastramento correto do sucedido Antonio dos Santos, conforme habilitação de fls. 366.4. Regularizados os autos e habilitados os herdeiros, expeça-se RPV dos valores de fl. 426.5. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.15.000287-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.000621-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X ARTECOURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE)

Fls. 38/39: Defiro pelo prazo de 15 dias.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal

Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto

Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 351

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

1999.61.15.005640-8 - AGENOR GALDINO (ADV. SP124967 WAGNER ANDERSON GALDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...)Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor em face da ré, extinguindo-se o processo com resolução de mérito(art.269, inc.I do CPC), para o fim de CONDENAR a CEF a pagar a importância, em favor do autor, de R\$2.419,84 à título de saldo credor.O valor deverá ser atualizado a partir da data do saque fraudulento, ou seja, 01.09.1997.Custas ex lege. Haja vista a sucumbência experimentada pela requerida, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação atualizado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.C.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.15.000103-1 - ARISTIDES TOBAL MORATA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o valor depositado (fl. 136) e, tendo em vista a r. decisão de fls. 165/169, proferida pelo E. TRF 3ª Região, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual do autor (fl. 136), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

1999.61.15.000914-5 - ELVIO CARLOS PRATAVIEIRA (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...)Ante o exposto, com relação ao pedido de aplicação do reajuste referente ao IRSM de fevereiro de 1994, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Ademais, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Condenno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.004683-0 - ROSANGELA BRENHA (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.267, inc.VI do CPC, vez que caracterizada a ilegitimidade passiva.Custas ex lege.Condenno a autora ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$500,00(Quinhentos reais), nos termos do art.20, parágrafo 4º do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.15.006086-2 - GILDA APARECIDA DUARTE DOS SANTOS DE OLIVEIRA (PROCURAD ISIDORO PEDRO AVI (OAB 140.426)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

(...)Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação à autora GILDA APARECIDA DUARTE DOS SANTOS DE OLIVEIRA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.

1999.61.15.006453-3 - ADAUCTO PIASSI E OUTROS (ADV. SP075093 ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...)Pelo exposto, em virtude das adesões ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANÍBIO DOS SANTOS COSTA, ANTONIA BENEDITA SENHORA PEREIRA e ANTONIO NÓBREGA SOARES. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Outrossim, pelo extrato juntado aos autos pela ré (fls.105/108), verifica-se que o débito foi efetivamente quitado com relação ao autor ANESIO CASTILHO GREGORIO. Desse modo, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O pedido de levantamento do valor depositado nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser formulado pelo autor administrativamente, cabendo à CEF a análise da possibilidade nos termos da legislação aplicável. Com relação ao autor ADAUCTO PIASSI, informou a CEF que não encontrou em seus arquivos registro de contas vinculadas aos planos econômicos pleiteados. Intimado, o autor não se manifestou, motivo pelo qual, não havendo valores a serem executados, determino o arquivamento dos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.

1999.61.15.006457-0 - ZILDA DE FATIMA CARDOZO E OUTROS (ADV. SP075093 ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

(...)Pelo exposto, em virtude das adesões ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação as autoras VERA MARIA SIGOLINI e VERONICA APARECIDA PINHEIRO.Outrossim, pelo extrato juntado aos autos pela ré

(fls.147/151), verifica-se que o débito foi efetivamente quitado com relação a autora ZILDA DE FÁTIMA CARDOZO. O mesmo pode ser dito com relação ao autor VALENTIN GOMES DE OLIVEIRA (fls. 157/161). Desse modo, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O pedido de levantamento do valor depositado nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser formulado pelos autores administrativamente, cabendo à CEF a análise da possibilidade nos termos da legislação aplicável. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.

1999.61.15.006487-9 - LIDERCE BERGAMO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...)Pelo exposto, com relação aos autores LAÉRCIO BERGAMO, LUIS HENRIQUE DA SILVA, JOSÉ PAMBANI, MARCOS FREDERICO QUEVEDO, MARCIA AOKI ALÔ e MARIA APARECIDA CORRÊA.; HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, conforme abaixo explicitado.Pelo exposto, JULGO INEPTO o pedido de juros progressivos, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, quanto a este ponto, nos termos do art. 267, I e art. 295, I e seu parágrafo único, inciso I, todos do Código de Processo Civil.No mais, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em relação à Ré, para DECLARAR corretos os índices de variação do IPC/IBGE de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e, por via de consequência, CONDENAR a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a REAJUSTAR os saldos das contas vinculadas ao FGTS dos Autores LIDERCE BERGAMO, MARIA JÚLIA FRANCO DA ROCHA VIRTUOSO E DIONÍSIO CAMPOS PINHEIRO, respeitando-se os estritos limites dos pedidos formulados na exordial.Fica assegurado o direito de a Ré, CEF, proceder ao desconto dos valores comprovadamente já creditados a título de correção para os mesmos meses, sendo necessário, para tanto, a apresentação, em sede de execução, das cópias xerográficas dos extratos bancários comprobatórios dos depósitos efetivamente realizados às contas vinculadas dos autores.Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9.028/95, na redação da Medida provisória n.º 2.180-35/2001, e no artigo 29-C da Lei n 8.036/90, na redação da Medida Provisória n 2.164-41, de 24/08/2001, em vigor por força do artigo 2 da Emenda Constitucional n 32, de 11/09/2001.P.R.I.

1999.61.15.006499-5 - OLINDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

(...)Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação a autora OLINDA DE SOUZA.Com relação ao autor NATALINO DE MACEDO, tendo em vista o extrato juntado aos autos pela ré, verifica-se que o débito foi efetivamente quitado. Desse modo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.

1999.61.15.006515-0 - DIONIZIO PAULINO SIMIAO E OUTROS (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

(...)Pelo exposto, em virtude das adesões ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores DIONÍZIO PAULINO SIMIÃO, DELFINO STRANO BARROS, CLAUDEMIR DONIZETTI DE OLIVEIRA e CEZÁRIO FIALHO DE CARVALHO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.

1999.61.15.006650-5 - ROSARIA MARIA FERREIRA SOUTO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação ao autor LAERCIO DA SILVA OLIVEIRA.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.

1999.61.15.007401-0 - LUIZ PERIOTTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...)JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito efetuado pela executada (fl. 214).Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.

1999.61.15.007408-3 - FILOMENA TOZONI CHIARI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...)Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação ao autor OSCAR DE CAMARGO.A transação entre os demais autores e a CEF já foi homologada, conforme decisão de fls. 230.No mais, considerando que a executada efetuou o depósito judicial do valor dos honorários advocatícios (fl. 237) e os autores concordaram expressamente com o depósito efetuado (fl. 242), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito efetuado pela executada (fl. 237).Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.

1999.61.15.007411-3 - ANTONIO PREDIGER E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

(...)As transações já foram devidamente homologadas.No mais, considerando que a executada efetuou o depósito judicial do valor dos honorários advocatícios (fl. 212) e os autores concordaram expressamente com o depósito efetuado (fl. 217), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito efetuado pela executada (fl. 212).Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.

1999.61.15.007438-1 - APARECIDO CARMO FURTADO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

(...)A transação entre os autores e a CEF já foi homologada, conforme decisão de fls. 228.No mais, considerando que a executada efetuou o depósito judicial do valor dos honorários advocatícios (fl. 236) e os autores concordaram expressamente com o depósito efetuado (fl. 240), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito efetuado pela executada (fl. 236).Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I

1999.61.15.007477-0 - LAERCIO DE JESUS SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

(...)Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ANTONIO SOUZA SANTOS, LAÉRCIO DE JESUS SILVA e ANÉSIO DE VITO.No mais, considerando que a executada efetuou o depósito judicial do valor dos honorários advocatícios (fl. 227) e os autores concordaram expressamente com o depósito efetuado (fl. 231), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito efetuado pela executada (fl. 227).Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.

1999.61.15.007482-4 - LUIZ DAS DORES GODOY E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

(...)Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores LUIZ DAS DORES GODOY, JOSÉ LUIS ANDRIANI, MARCOS ANTONIO DE SOUZA MARASCALCHI e JOSÉ MARIA PEREIRA.No mais, considerando que a executada efetuou o depósito judicial do valor dos honorários advocatícios (fl. 220) e os autores concordaram expressamente com o depósito efetuado (fl. 224), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito efetuado pela executada (fl. 220).Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.

1999.61.15.007523-3 - VALERIA PUGAS DELGADO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

(...)JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito efetuado pela executada (fl. 218).Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.

1999.61.15.007552-0 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

(...)Pelo exposto, em virtude das adesões ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores APARECIDA DE FÁTIMA SCRAMIM, GERALDO GOMES, ANTONIO BUENO E DINEI ESPURIO.No mais, considerando que a executada efetuou o depósito judicial do valor dos honorários advocatícios (fl. 214) e os autores concordaram expressamente com o depósito efetuado (fl. 220), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito efetuado pela executada (fl. 241) a título de honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.

1999.61.15.007571-3 - ANTONIO BIGORARO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

(...)As transações já foram homologadas, conforme decisão de fls. 193.No mais, considerando que a executada efetuou o depósito judicial do valor dos honorários advocatícios (fl. 200) e os autores concordaram expressamente com o depósito efetuado (fl. 240), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito efetuado pela executada (fl. 240).Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.

1999.61.15.007600-6 - ALCIDES HIPOLITO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

(...)Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores JOÃO ROBERTO SARTORI, LISLAINE APARECIDA FRACOLLI e JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA.No mais, considerando que a executada efetuou o depósito judicial dos valores devidos ao autor ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS FILHO (fls. 215/216), bem como dos valores de honorários advocatícios (fl. 205) e os autores concordaram expressamente com o depósito efetuado (fl. 251), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito efetuado pela executada (fl. 205).Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.

2000.61.00.049336-4 - PISTELLI ENGENHARIA DE ARMAZENAGEM E COML/ LTDA (ADV. SP242419 RENATA DE SOUZA PISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...)Considerando que o devedor efetuou o depósito judicial do valor devido a título de honorários advocatícios (fls. 185/186), tendo sido, inclusive, convertido em renda em favor da União (fls. 196/197), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2000.61.02.000892-3 - ANTONIO CARLOS OLIVERIO E OUTROS (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R FAYAO)

(...)Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 151/155, mantendo a sentença de fls. 134/142 tal como lançada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2000.61.15.000731-1 - LUZIA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP117954 EDLAINE HERCULES AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...)Diante do depósito dos valores (fl. 224/225), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual do autor e de seu patrono (fls. 229 e 230), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2000.61.15.000844-3 - ELZA SIRBONE MARSIGLIA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...)Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição do alvará de levantamento do depósito efetuado pela embargada (fls. 90).Proceda-se ao levantamento da penhora efetuada às fls. 82/85.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P. R. I.

2000.61.15.001585-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (ADV. SP139933 ALESSANDER TARANTI) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP112018 REGINA MARTA CEREDA LIMA)

(...)Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela EMBRAPA em desfavor do ESTADO DE SÃO PAULO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art.269, inc.I do CPC.Assim sendo, determino ao Estado de São Paulo a repetição do indébito do IPVA, entendido este como sendo o valor resultante da somatória de todos os juros de mora, multa de mora, dos inúmeros veículos comprovadamente pertencentes à autora, os quais são citados nas fls.39/156.Os valores pagos a maior devem ser corrigidos monetariamente, a fim de se repetir o indébito devidamente atualizadoCustas ex lege.Condeno o Estado-Membro ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$2.000,00(Dois mil reais), nos termos do art.20, parágrafo 4º do CPC.Retifique-se na distribuição o pólo passivo da presente demanda, fazendo-se constar Estado de São Paulo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.C.

2000.61.15.001586-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.001585-0) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (ADV. SP099416 LUIZAUGUSTO REIS) X SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP112018 REGINA MARTA CEREDA LIMA)

(...)Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pela EMBRAPA em desfavor do ESTADO DE SÃO PAULO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art.269, inc.I do CPC.Assim sendo, determino ao Estado de São Paulo a repetição do indébito do IPVA, entendido este como sendo o valor resultante da somatória de todos os juros de mora, multa de mora, dos 07 veículos comprovadamente pertencentes à autora, os quais foram devidamente citados no início da fundamentação.Os valores pagos a maior devem ser corrigidos monetariamente, a fim de se repetir o indébito devidamente atualizadoCustas ex lege.Condeno o Estado-Membro ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$2.000,00(Dois mil reais), nos termos do art.20, parágrafo 4º do CPC.Retifique-se na distribuição o pólo passivo da presente demanda, fazendo-se constar Estado de São Paulo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.C.

2000.61.15.001609-9 - MARCIANO APARECIDO VALBUENO E OUTROS (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA E ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...)Pelo exposto, com relação a autora WLADERES APARECIDA GOUNELLA, face a homologação da transação celebrada entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, conforme abaixo explicitado. Com relação aos demais autores, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em relação à Ré, para DECLARAR corretos os índices de variação do IPC/IBGE de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e, por via de consequência, CONDENAR a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a REAJUSTAR os saldos das contas vinculadas ao FGTS dos Autores MARCIANO APARECIDO VALBUENO, JOÃO BERTACINI, ANA CRISTINA RAMOS e ELECIA FÁTIMA DE OLIVEIRA JULIO, respeitando-se os estritos limites dos pedidos formulados na exordial. Fica assegurado o direito de a Ré, CEF, proceder ao desconto dos valores comprovadamente já creditados a título de correção para os mesmos meses, sendo necessário, para tanto, a apresentação, em sede de execução, das cópias xerográficas dos extratos bancários comprobatórios dos depósitos efetivamente realizados às contas vinculadas dos requerentes. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9.028/95, na redação da Medida provisória n.º 2.180-35/2001, e no artigo 29-C da Lei n 8.036/90, na redação da Medida Provisória n 2.164-41, de 24/08/2001, em vigor por força do artigo 2 da Emenda Constitucional n 32, de 11/09/2001.P.R.I.

2000.61.15.001816-3 - JOSE JULIO DE OLIVEIRA (ADV. SP140810 RENATA TAMAROZZI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...)Pelo exposto, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação ao autor JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P. R. I.

2000.61.15.002040-6 - MARIA APARECIDA CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP075093 ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURÍCIO SALVATICO)

(...)Pelo exposto, em virtude das adesões ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO, nos termos do artigo 794, inciso II c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores BENEDITO JOÃO MARCASSI e DJALMA JOSÉ VASCONCELOS. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I

2000.61.15.002842-9 - CREDCENTESP COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO CENTRO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP160982 LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO E ADV. SP165786 PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim de declarar a inexistência de obrigação tributária capaz de fazer incidir a COFINS, sempre que nas hipóteses de atos tipicamente cooperativos, além de determinar após o trânsito em julgado, o imediato levantamento dos valores até então depositados à título de COFINS, observando-se o disposto no art.1º da Lei 9.703/98, mormente a correção pela SELIC. Desta forma, extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, uma vez decorrido o trânsito em julgado e o levantamento e entrega dos valores depositados para a autora. Custas ex lege. Nos termos do art.20, parágrafo 4º do CPC, condeno a requerida a honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00(Hum mil reais). Nos termos do art.475, inc.I do CPC, submeto a presente sentença definitiva ao reexame necessário.P. R. I. C.

2001.61.09.002939-7 - MARILENE DA SILVA AGNE (ADV. SP151621 FABIO ANDRE FRUTUOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARILENE DA SILVA AGNE em desfavor da UNIÃO FEDERAL, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art.269, inc.I do CPC. Assim sendo, declaro a união estável entre autora e o falecido militar Renato Scaramucci Junior até o advento da morte deste, bem como a condição da autora de dependente econômica também até a morte do militar, fazendo jus, assim, a percepção da pensão, nos devidos termos, a partir do momento da indevida cessação, incluindo-se aí todas as gratificações, mormente natalinas, atrasados, e tudo mais que de direito for. Custas ex lege. Condeno a UNIÃO ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$2.000,00(Dois mil reais), nos termos do art.20, parágrafo 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.C.

2001.61.15.000254-8 - ELVIRA LANZENI DE SOUZA (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...)Pelo extrato juntado aos autos pela ré (fls. 137), verifica-se que o débito foi efetivamente quitado. Desse modo, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2001.61.15.000278-0 - JOAO DE LIMA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO DE LIMA, pelo que condeno o INSS a averbar o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 11/05/73 a 27/06/73, em que trabalhou para a empresa Citrosuco Paulista S/A; de 21/03/77 a 02/07/78 e de 27/01/86 a 24/03/86, em que trabalhou para a empresa Tecumseh do Brasil S/A; de 16/08/78 a 02/10/78, em que trabalhou para a empresa Electrolux do Brasil S/A e de 17/03/88 a 05/03/1997, em que trabalhou para a empresa São Carlos S/A Indústria de Papel e Embalagem, assegurada a conversão em tempo comum pelo fator 1,40, somando-os para os fins previdenciários. Rejeito o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço proporcional. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, face a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.000750-9 - MERCEDES MARTINS HENRIQUE DE PAULO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...)Pelo extrato juntado aos autos pela ré (fls. 175/176), verifica-se que o débito foi efetivamente quitado. Desse modo, julgo extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.15.000940-3 - JOAO DE DEUS STRANO (ADV. SP168377 ROBERTO SIMONETTI KABBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...)Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando o INSS a conceder ao autor JOÃO DE DEUS STRANO, o benefício assistencial previsto no art. 20 da Lei n. 8.742/93, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da data de entrada do requerimento administrativo n. 111.103.804-7, em 15.10.1998. Condeno o réu ao pagamento das parcelas em atraso, corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Concedo a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de trinta dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Sem a condenação nas custas processuais, em face da insonção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atualizados, monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e conforme a Súmula nº 111 do E. STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Elaboro tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento Conjunto n 69, de 8 de novembro de 2006, alterado pelo Provimento Conjunto n 71: 1. Número do benefício: 111.103.804-7; 2. Nome do beneficiário: JOÃO DE DEUS STRANO; 3. Benefício concedido: AMPARO SOCIAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA; 4. Renda mensal atual: um salário mínimo; 5. Data de início do benefício: 15.10.1998; 6. Renda mensal inicial - RMI: um salário mínimo. Publicada em audiência. Registre-se.

2001.61.15.001210-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001101-0) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP155668 MAURA DE LIMA SILVA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...)Em face do exposto, JULGO-OS IMPROCEDENTES. Intime-se

2001.61.15.001697-3 - COOPERATIVA DE TRABALHOS ELETRICOS PAULISTA-COOTEPE (ADV. SP175042 MARCELO DOS SANTOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

(...)Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim de declarar a inexistência de obrigação tributária capaz de fazer incidir a COFINS, sempre que nas hipóteses de atos tipicamente cooperativos, bem como para condenar a União Federal à restituir à parte autora os valores efetivamente pagos a maior, comprovados nos autos, a título de contribuição para o COFINS, além de determinar após o trânsito em julgado, o imediato levantamento dos valores até então depositados à título de COFINS, observando-se o disposto no art. 1º da Lei 9.703/98, mormente a correção pela SELIC. Os valores a serem pagos deverão ser corrigidos monetariamente desde as datas dos respectivos pagamentos pela SELIC, nos termos do art. 39, 4º, da Lei n 9.250/95. Desta forma, extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, uma vez decorrido o trânsito em julgado e o levantamento e entrega dos valores depositados para a autora. Custas ex lege. Nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC, condeno a requerida a honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (Hum mil reais). Nos termos do art. 475, inc. I do CPC, submeto a presente sentença definitiva ao reexame necessário. Ao SEDI para retificação da classe do presente feito a fim de que conste Ação Ordinária, em vez de como constou. P. R. I. C.

2002.61.15.000115-9 - USINA ZANIN-ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

(...)Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor em desfavor da União, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art.269, inc.I do CPC.Custas ex lege.Condeno o autor ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$2.000,00(Dois mil reais), nos termos do art.20, parágrafo 4º do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.15.000256-5 - JOSE SANCHEZ (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

(...)JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual do autor (fl. 157), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2002.61.15.000652-2 - VALENTIN JOSE CHIUZOLO (ADV. SP144349 LEOMAR GONCALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...)Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer consistente na averbação e conversão de tempo especial em comum dos períodos de 01.03.1977 a 15.08.1984, 21.08.1984 a 02.03.1989 e de 03.04.1989 a 05.03.1997, em que o autor trabalhou para a empresa Curtidora Monterrosa Ltda., assegurada a conversão em tempo comum pelo fator 1,40.Condeno, ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ.Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora.Publique-se. Registre. Intimem-se.

2002.61.15.000904-3 - (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X BENEDITA DE FATIMA FRANCO SO MIGUEL (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN)

(...)Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, pelo que condeno o INSS: a) à obrigação de fazer consistente no reconhecimento e averbação da atividade rural exercida pelo segurado Noé Miguel no período de 07/08/1962 a 15/03/1968; b) à obrigação de fazer consistente na averbação e conversão de tempo especial em comum dos períodos de 28/01/1974 a 01/06/1978, de 15/02/1979 a 21/01/1983, de 18/01/1984 a 31/12/1987 e de 04/05/1993 a 01/06/1995, em que o autor trabalhou para a empresa Companhia Brasileira de Tratores, e do período de 02/01/1988 a 03/05/1993, em que o autor trabalhou para a empresa MPL Motores S.A, assegurada a conversão em tempo comum pelo fator 1,40; c) conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional ao segurado Noé Miguel, com data de início do benefício em 30/07/1993 (data de entrada do requerimento), data de cessação do benefício em 01/10/2003 (data do óbito) e renda mensal inicial de 88% do salário de benefício, calculado este na forma da legislação em vigor na época. Ademais, condeno o réu ao pagamento das prestações vencidas, em favor da sucessora do falecido, desde o termo inicial do benefício até a data do óbito de Noé Miguel, respeitada a prescrição relativa às prestações vencidas antes dos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. As diferenças verificadas serão corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescida de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ).Sucumbente em maior parte, condeno o Instituto-réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ.Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Elaboro tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento Conjunto n 69, de 8 de novembro de 2006, alterado pelo Provimento Conjunto n 71:1. Número do benefício: 057.079.464-1;2. Nome do segurado: NOÉ MIGUEL (sucessora BENEDITA DE FÁTIMA FRANCO SO MIGUEL);3. Benefício concedido: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO PROPORCIONAL;4. Renda mensal atual: NÃO HÁ (óbito em 01/10/2003);5. Data de início do benefício: 30/07/1993;6. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.001548-1 - MARIA APARECIDA PEDRO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando o INSS a

conceder a autora Maria Aparecida Pedro (CPF 286.572.428-00), o benefício assistencial previsto no art. 20 da Lei n. 8.742/93, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da data de entrada do requerimento administrativo n. 121.887.462-4, em 28/11/2001. Condeneo o réu ao pagamento das parcelas em atraso, corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Concedo a antecipação de tutela para determinar a imediata implantação do benefício, no prazo de trinta dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeneo ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atualizados, monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e conforme a Súmula nº 111 do E. STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Elaboro tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento Conjunto n 69, de 8 de novembro de 2006, alterado pelo Provimento Conjunto n 71:1. Número do benefício: 87/121.887.462-4; 2. Nome do beneficiário: MARIA APARECIDA PEDRO, CPF: 121.887.462-4; 3. Benefício concedido: AMPARO SOCIAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA; 4. Renda mensal atual: um salário mínimo; 5. Data de início do benefício: 28/11/2001; 6. Renda mensal inicial - RMI: um salário mínimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2002.61.15.002208-4 - DEDINI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP140148 PEDRO FABIO RIZZARDO COMIN E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, uma vez decorrido o trânsito em julgado desta sentença. Custas ex lege. Nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC, condeneo a autora a honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (Hum mil reais) P. R. I.

2002.61.15.002475-5 - JORGE LUIS CATARINO E OUTROS (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X UNIAO FEDERAL

(...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores em face da ré, extinguindo-se o processo com resolução de mérito (art. 269, inc. VI do CPC), para o fim de reconhecer a prescrição. Custas ex lege. Haja vista a sucumbência experimentada pelos autores, condeneo-os ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de R\$2.000,00 (Dois mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.15.000396-3 - BIO ART EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...) Por tal razão, JULGO PROCEDENTES os embargos de declaração opostos, para o fim de aplicar a UFIR como indexador de correção monetária. Aplicam-se também juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, nos termos do art. 161, CC e art. 167, ambos do CTN. Intime-se.

2003.61.15.000748-8 - ETELVINA GARCIA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeneo a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.000840-7 - ANTONIO CARLOS ZAPAROLI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Pelo exposto, JULGO INEPTO o pedido de juros progressivos, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, quanto a este ponto, nos termos do art. 267, I e art. 295, I e seu parágrafo único, inciso I, todos do Código de Processo Civil. No mais, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em relação à Ré, para DECLARAR corretos os índices de variação do IPC/IBGE de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e, por via de consequência, CONDENAR a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a REAJUSTAR o saldo da conta vinculada ao FGTS dos Autores ANTONIO CARLOS ZAPAROLI, TEREZA JAQUINI DALEVEDOVE, ABELARDO FERREIRA DA SILVA, SEBASTIÃO ALONSO TREVISAN, ISAIAS SEVERINO, DAMIÃO TENÓRIO DA SILVA, ELIAS ADENILSON BUZO, ANTONIO GARCIA MORALES, DAMASIO DE SOUZA FREITAS JÚNIOR e JOSÉ ELISEU CORIMBABA, respeitando-se os estritos limites dos pedidos formulados na exordial. Fica assegurado o direito de a Ré, CEF, proceder ao desconto dos valores comprovadamente já creditados a título de correção para os

mesmos meses, sendo necessário, para tanto, a apresentação, em sede de execução, das cópias xerográficas dos extratos bancários comprobatórios dos depósitos efetivamente realizados à conta vinculada do impetrante. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9.028/95, na redação da Medida provisória n.º 2.180-35/2001, e no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação da Medida Provisória n.º 2.164-41, de 24/08/2001, em vigor por força do artigo 2 da Emenda Constitucional n.º 32, de 11/09/2001. P. R. I.

2003.61.15.000996-5 - COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP154707 FABIANO MEIRELES DE ANGELIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...)Em face do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial pela autora, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de determinar a ré que proceda a correção monetária incidentes sobre os depósitos judiciais comprovados nos autos, utilizando-se para tanto o IPC nos meses de janeiro e fevereiro de 1989 e março de 1990 a fevereiro de 1991 e o INPC para os meses de março a dezembro de 1991. Custas ex lege. Nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, condeno a ré a honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se a respectiva baixa. P. R. I.

2003.61.15.001635-0 - LIVIO MADEIRA CARVALHO (ADV. SP091248 SERGIO FANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...)Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial pelo autor em desfavor da CEF, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Custas ex lege, Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.15.001663-5 - SELVA AZENHA DE GENOVA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP039072 JOSE FLAVIO GARBELOTTI E ADV. SP223589 VANESSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a recalcular a renda mensal inicial do benefício concedido à parte autora, corrigindo os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos, de acordo com a variação da ORTN/OTN, consoante estatui a Lei n.º 6.423/77, determinando ainda que, em virtude do novo valor da renda mensal inicial, revise os reajustamentos sofridos pelo benefício. A autarquia previdenciária deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas - observada a prescrição quinquenal - com correção monetária calculada, a partir de cada vencimento, nos termos do Provimento n.º 64/05, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal de julho de 2001, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, observando-se o disposto no artigo 406 do novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Ressalto que os honorários advocatícios deverão incidir sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, excluindo-se as prestações vincendas, nos termos da Súmula n.º 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Nos termos do disposto no 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001746-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001554-0) FUNDACAO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE DR ERNESTO PEREIRA LOPES (ADV. SP122694 MARCO AURELIO PENTEADO) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA DE RIBEIRAO PRETO

(...)Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, para o fim de ANULAR o auto de infração nº 262693, série D, lavrado pelo IBAMA em desfavor da Fundação autor. Outrossim, confirmo a liminar anteriormente concedida, mormente no que tange a não inclusão do nome do autor no CADIN. Custas ex lege. Condeno o IBAMA ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. C.

2003.61.15.002091-2 - ESCRITORIO DE CONTABILIDADE SETE S/C LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI

FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor em desfavor da União(Fazenda Nacional), extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art.269,inciso I do CPC.Após o trânsito em julgado desta sentença, autorizo, em favor da União Federal(Fazenda Nacional), o levantamento do depósito feito à ordem judicial dos valores controvertidos, conforme deferido por ocasião da tutela antecipada.Também após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

2003.61.15.002241-6 - MAURICIO FREITAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, reconheço a consumação da prescrição da pretensão dos autores e, por conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), que deverão ser rateados entre os autores. Deverão ser respeitados os benefícios da assistência judiciária gratuita, implicitamente deferidos pela decisão de fls. 131.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.002245-3 - AIRTON ANTONINI E OUTROS (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, ora fixados, com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser rateados entre os autores, ficando condicionada a execução à perda da qualidade de beneficiários da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.002435-8 - MARIA GLORIA BARBOSA PETRONI (ADV. SP127021 IRENO DE CAMARGO MELLO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 75/77, mantendo a sentença de fls. 54/70 tal como lançada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2004.61.02.002752-2 - ALVARO LUIZ DO SANTOS JARDIM (ADV. SP076885 LUIZ HENRIQUE DRUZIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

....Junte-se referida petição. Aguarde-se o protocolo da priginal nos autos. Sem prejuízo, redesigno a presente para o dia 08 de outubro de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

2004.61.15.000132-6 - MARCIUS MILORI (ADV. SP095112 MARCIUS MILORI) X CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (PROCURAD MARCELO MELLO MARTINS OAB/DF 6541)

(...)Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Marcius Milori em desfavor do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art.269,inciso I do CPC.Custas ex lege.Condenno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00(Hum mil reais).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.15.000474-1 - JOSE LUIZ PISANELLI (ADV. SP084023 MARTHA APARECIDA PELLENS EUGENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...)Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ LUIZ PISANELLI em face do Instituto Nacional do Seguro Social, para que seja revisada a Renda Mensal Inicial de seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço NB 102.312.088-4, desde a data da citação (16/02/2006), com a inclusão das verbas salariais reconhecidas em reclamação trabalhista nos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo.A autarquia previdenciária deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas em execução - observada a prescrição quinquenal - na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 2 de julho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.Condenno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Ressalto que os honorários advocatícios deverão incidir sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, excluindo-se as prestações vincendas, nos termos da Súmula n 111 do STJ.Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora.Elaboro tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento Conjunto n 69, de 8 de novembro de 2006, alterado pelo Provimento Conjunto n 71:1. Número do benefício: 102.312.088-4;2. Nome do segurado: JOSÉ LUIZ PISANELLI;3. Benefício revisado: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO;4. Renda mensal atual: a calcular pelo INSS;5. Data de início do benefício: 28/05/1996;6. Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

- 2004.61.15.001104-6** - TEREZA DE JESUS MIGALETTO LINDINO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
(...)JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 112/113).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P. R. I.
- 2004.61.15.001105-8** - CARLOS SOROGOTTI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(...)JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 82/83).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P. R. I.
- 2004.61.15.001108-3** - LUIZ ANTONIO CARLOS BERTOLLO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(...)Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 89/90).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P. R. I.
- 2004.61.15.001111-3** - JOSE MUNHOZ (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(...)JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 90/91).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P. R. I.
- 2004.61.15.001239-7** - ARIDES TREVINI VASCONI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(...)JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 79/80).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P. R. I.
- 2004.61.15.001271-3** - MATRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora em desfavor da União(Fazenda Nacional), extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art.269,inciso V do CPC.Registro que os débitos estão com a exigibilidade suspensa, justamente pela situação de parcelamento ora detectada e, em razão disso, mostra-se perfeitamente cabível a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, não havendo também o menor cabimento de eventual inscrição da empresa autora no CADIN, no que tange aos três débitos supramencionados.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00(Hum mil reais), nos termos do art.20, parágrafo 4º do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.
- 2004.61.15.001288-9** - MARIA BENEDICTA BOTARO DIAS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
(...)Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 104/105).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P. R. I.
- 2004.61.15.001462-0** - PEDRO FRANCISCO MARTINS (ADV. SP114023 JOSE ROBERTO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(...)Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 84/85).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P. R. I.
- 2004.61.15.001670-6** - ALEXANDRE STAFFA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(...)JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 86/87).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P. R. I.
- 2004.61.15.001760-7** - DIEGO MARMORATO MARINO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(...)Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos

efetuados pela ré (fls. 102/103).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P. R. I.

2004.61.15.002246-9 - MARIA CLEUZA LAVELLI PENTEADO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
(...)Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 106/107).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P. R. I.

2004.61.15.002255-0 - ALESSANDRO RODRIGO LOCATTI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(...)Nessa conformidade, JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 108/109).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P. R. I.

2004.61.15.002258-5 - APARECIDO JOSE MARTINS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(...)JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 109/110).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P. R. I.

2004.61.15.002270-6 - ELIANE MARIA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
(...)JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 91/92).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P. R. I.

2004.61.15.002277-9 - SHIRLEY FARTO NORBIATO DE AQUINO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(...), JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 80/81).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P. R. I.

2004.61.15.002669-4 - TECELAGEM SAO CARLOS S/A (ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)
JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, uma vez decorrido o trânsito em julgado desta sentença.Custas ex lege. Nos termos do art.20, parágrafo 4º do CPC, condeno a autora a honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00(Hum mil reais)P. R. I.

2004.61.15.002951-8 - DALILA DE LORENZO CENSONI (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(...)JULGO EXTINTO o presente feito, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil.Defiro a expedição dos alvarás de levantamento dos depósitos efetuados pela ré (fls. 90/91).Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo.P. R. I.

2005.61.15.000141-0 - MARIA CANDIDA PEDREIRO (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora Maria Cândida Pedreiro, para efeito de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que se abstenha de efetuar o desconto mensal à base de 30% sobre o benefício de pensão por morte NB 130.863.621-8, bem como à devolução dos valores já descontados.A autarquia previdenciária deverá efetuar o pagamento dos valores já descontados que forem apurados - observada a prescrição quinquenal - com correção monetária calculada, a partir de cada vencimento, nos termos do Provimento n.º 64/05, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n 561, de 2 de julho de 2007, do E. Conselho de Justiça Federal.Os juros de mora incidirão, a contar da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.Concedo a antecipação de tutela para determinar a imediata suspensão dos descontos à base de 30% efetuados mensalmente no benefício de pensão por morte da autora NB 130.863.621-8, no prazo de 30 (trinta) dias. Para tanto, determino seja intimada a autoridade administrativa a fim de que cumpra a ordem judicial no prazo estabelecido, sob pena de multa diária, que será oportunamente fixada em caso de descumprimento.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Ressalto que os honorários advocatícios deverão incidir sobre as parcelas vencidas até a data da sentença, excluindo-se as prestações vincendas, nos termos da Súmula n 111 do STJ.Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia

previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. P. R. I.

2005.61.15.000370-4 - LATINA ELETRODOMESTICOS S.A. (ADV. SP140148 PEDRO FABIO RIZZARDO COMIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, verificando-se a ocorrência de erro material, acolho os embargos opostos pela parte autora, devendo constar da parte dispositiva da sentença de fls. 183/195, o seguinte texto (...) para o fim de declarar a inexistência da relação jurídico-tributária em que haja a obrigação da autora ao recolhimento do IPI incidente sobre mercadorias dadas em bonificação, conferindo-lhe ainda o direito a compensação desses valores com débitos de tributos vencidos e pagos indevidamente pela autora, observando-se o prazo decenal relativo a prescrição dos tributos lançados por homologação, bem como reconhecer o direito a compensação daqueles ocorridos no transcurso desta lide, sendo que na hipótese de violação do direito declarado nesta lide, eventuais tributos vincendos também deverão ser compensados. Concedo, ainda, a atualização monetária e incidência de juros pela taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996. P.R.I.

2005.61.15.000391-1 - XISTO MATHEUS (ADV. SP116698 GERALDO ANTONIO PIRES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, uma vez decorrido o trânsito em julgado desta decisão. Custas ex lege. Nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, condeno a autora a honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P. R. I.

2005.61.15.000814-3 - CERAMICA ARTISTICA CAMUCI LTDA (ADV. SP129973 WILDER BERTONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos dos artigos 284 e 267, I e IV do Código de Processo Civil, bem como determino o cancelamento da distribuição. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com o cancelamento do presente feito na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.15.000815-5 - NOBRE COMERCIO DE UTILIDADE E TRANSPORTES LTDA - EPP (ADV. SP129973 WILDER BERTONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos dos artigos 284 e 267, I e IV do Código de Processo Civil, bem como determino o cancelamento da distribuição. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com o cancelamento do presente feito na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.15.001273-0 - AGDES CRISTINA DE MELLO SILVA - MENOR (REP. JURANDIR FRANCISCO SILVA) (ADV. SP132177 CELSO FIORAVANTE ROCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora e condeno o réu a conceder o benefício assistencial em favor de AGDES CRISTINA DE MELLO SILVA, desde a data da entrada do requerimento administrativo (21/12/2004), com RMI - renda mensal inicial e atual fixada no valor de um salário mínimo. Condeno o réu ao pagamento das parcelas em atraso, corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf. RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a data da entrada do requerimento administrativo até a data da efetiva implantação do benefício. Condeno, ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Decisão sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Elabore tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento Conjunto n 69, de 8 de novembro de 2006, alterado pelo Provimento Conjunto n 71: Número do benefício: 504.300.326-6; Nome do segurado: AGDES CRISTINA DE MELLO SILVA; Benefício concedido: amparo social; Renda mensal atual: um salário mínimo; Data de início do benefício: data da entrada do requerimento; 6. Renda mensal inicial - RMI: um salário mínimo. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-s

2005.61.15.001371-0 - J A J ENGENHARIA, CONSTRUCAO E REPRESENTACAO LTDA - EPP (ADV. SP100346 SILVANA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autora em desfavor da União(Fazenda Nacional), extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art.269,inciso I do CPC.Declaro, outrossim, o direito a autora na reinclusão no PAES, bem como não ter seu nome incluído no CADIN, além de poder obter CND/com efeitos de negativa.Custas ex lege.Condeno a União ao pagamento de honorários de advogado, os quais fixo em R\$2.000,00(Dois mil reais), nos termos do art.20, parágrafo 4º do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Sentença sujeita a reexame necessário.P. R. I. C.

2005.61.15.001510-0 - JOAO BAPTISTA OTAVIANI E OUTROS (ADV. SP134544 ANTONIO ASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...)Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em razão do artigo 29-C da Lei n.º8.036/90, na redação da Medida Provisória n.º 2.164-41, de 24/08/2001, em vigor por força do artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 32, de 11/09/2001. P.R.I.

2005.61.15.001654-1 - ANTONIO SPOSITO (ADV. SP062886 LUIZ CARLOS RIEDO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...)Em face do exposto, JULGO EXTINGO O PROCESSO pela falta de interesse de agir (art.267, inc.VI do CPC).Sem custas. Sem honorários de advogado, vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita, conforme decisão de fl.04, tópico 01.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.C.

2005.61.15.002269-3 - MAR-GIRIUS CONTINENTAL INDUSTRIA DE CONTROLES ELETRICOS LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS formulados na inicial, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, uma vez decorrido o trânsito em julgado desta sentença.Custas ex lege. Nos termos do art.20, parágrafo 4º do CPC, condeno a autora a honorários advocatícios, os quais fixo em R\$2.000,00(Dois mil reais)P. R. I.

2006.61.15.001980-7 - FERRARI AGRO INDUSTRIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO)

2007.61.15.000121-2 - DEPERON & CIA LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

(...)Diante do exposto, conheço dos embargos opostos tempestivamente para lhes dar parcial provimento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.000561-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURIA - EMBRAPA (ADV. SP139933 ALESSANDER TARANTI) X MARCO ANTONIO PEREIRA PAIXAO

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido pleiteado na exordial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré a pagar em benefício da parte autora a quantia de R\$3.698,52 (três mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), corrigida monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, desde o ajuizamento da ação, e acrescida de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.15.000068-6 - JOAO ANTONIO DE SIQUEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP266014 GISELA RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autores, com fundamento no artigo 269,I do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em razão do artigo 29-C da Lei n.º8.036/90, na redação da Medida Provisória n.º 2.164-41, de 24/08/2001, em vigor por força do artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 32, de 11/09/2001. P.R.I

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.15.002466-4 - ANTONIO BUZINARI (ADV. SP080793 INES MARCIANO TEODORO E ADV. SP083125 LUSIA APARECIDA LEMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...)Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS a averbar os períodos de 22.09.1969 a 31.12.1970 e de 01.01.1972 a 30.09.1973, como tempo de serviço rural, somando-o para os fins previdenciários.Honorários advocatícios são devidos pelo réu no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.000736-1 - ANTONIA EVA BISPO VANSAN (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ante o valor depositado (fl. 115), sem manifestação da credora devidamente intimada (fls. 116-v), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual da autora (fl. 115), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.15.000873-0 - DAMIAO NUNES COELHO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...)JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como os créditos requisitados já foram disponibilizados em conta individual do autor e de seu patrono (fls. 152/153), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.15.000875-4 - ADALGIZA SEBASTIANA DANIEL CORDEIRO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ADALGIZA SEBASTIANA DANIEL CORDEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001233-2 - MARIA MADALENA SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, concedendo a antecipação da tutela, e condeno a autarquia-ré a pagar a autora Maria Madalena Santos o benefício de Aposentadoria por Idade Rural, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais abono anual, a partir da data da citação (27/01/2004). Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n° 64, de 25/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atualizados, monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, consoante o 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e conforme a Súmula n° 111 do E. STJ. Concedo, pois, a tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do CPC, determinando ao INSS a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade rural postulado pela autora, procedendo aos registros cabíveis e ao pagamento devido. Sentença sujeita ao reexame necessário. Elaboro tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento Conjunto n 69, de 8 de novembro de 2006, alterado pelo Provimento Conjunto n 71, de 13 de dezembro de 2006: Número do benefício: inexistente; Nome do segurado: MARIA MADALENA SANTOS; CPF n° 225.672.418-25; Benefício concedido: aposentadoria por idade rural; Renda mensal atual: a calcular pelo INSS (um salário mínimo atual); Data de início do benefício: 27/01/2004; Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS (um salário mínimo da época). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2003.61.15.001238-1 - ELISIA DE LIMA AIRES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...) JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual da autora e de seu patrono (fls. 112/113), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.15.001873-5 - GUMERCINDO CANDIDO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu a conceder, em favor do autor GUMERCINDO CANDIDO, o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação (21/07/2004). Condeno o réu a pagar ao autor as parcelas vencidas desde 21/07/2004 (data da citação) até 06/03/2006 (data da implantação administrativa do benefício), que serão corrigidas monetariamente, de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir da data em que cada prestação deveria ser paga, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês (cf.

RESP 440.630/CE, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ de 02/08/2004; RESP 478.168/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 05/05/2003), contados desde a citação (Súmula n 204 do E. STJ). Condene, ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Elaboro tópico síntese do julgado, nos termos do Provimento Conjunto n 69, de 8 de novembro de 2006, alterado pelo Provimento Conjunto n 71, de 13 de dezembro de 2006:1. Número do benefício: 41/138.146.351-4;2. Nome do segurado: GUMERCINDO CANDIDO;3. CPF: 026.528.808-88;4. Benefício concedido: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL;5. Renda mensal atual: (um salário mínimo atual);6. Data de início do benefício: 21/07/2004 (data da citação);7. Renda mensal inicial - RMI: (um salário mínimo da época). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001876-0 - TEREZINHA DE JESUS VIANNA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo civil. Como o crédito requisitado já foi disponibilizado em conta individual da autora e de seu patrono (fls. 122/123), torna-se desnecessária a expedição de alvará de levantamento. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.15.001308-4 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM) X PAULA PESSOA DE ARAUJO (ADV. SP089253 WANDERLEI TAVARES DE ALMEIDA)

(...)Em face do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial pela autora, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de determinar a ré que restitua a autora os valores indevidamente recebidos nos meses de março/2003, abril/2003, maio/2003 e junho/2003, devendo incidir sobre os mesmos juros e correção monetária. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado n° 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e os juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Custas ex lege. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se a respectiva baixa. Ao SEDI para a retificação da classe do presente feito a fim de constar Ação Ordinária ao invés do que constou. P. R. I.

2006.61.15.000906-1 - JONAS LOPES VIEIRA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.15.000666-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000787-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO BRAZ CURILLA (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos de fls. 15/19, no que tange ao montante devido ao embargado, sujeito à atualização até o efetivo pagamento. Deixo de condenar o Embargado nos ônus da sucumbência, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (STF, 1ª Turma, RE 313.348-9-RS- AgRg, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 15.4.2003, DJU 16.5.2003, p.1094). Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 15/19, prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.15.001597-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000261-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABEL CRISTINA BAFUNI) X ALCIDES HIPOLITO E OUTROS (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE E ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para reconhecer a inexistência de créditos a executar em favor do embargado e, por conseqüência, julgar extinta a execução ajuizada nos autos em apenso (1999.61.15.000261-8). Deixo de condenar o Embargado nos ônus da sucumbência, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (STF, 1ª Turma, RE 313.348-9-RS-AgRg, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 15.4.2003, DJU 16.5.2003, p. 1094). Sem incidência de custas processuais (art.7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (nº 1999.61.15.000261-8). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.15.000114-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.000112-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLI PEDROSO DE SOUZA) X ERMINIO BETTONI (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN)

(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social em face de Erminio Bettoni, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Assim, o valor a ser observado no processo de execução será de R\$92.592,85(em 11.09.2000) devidamente atualizado + R\$26.491,53(dezembro/1997) devidamente atualizado. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do embargado, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$3.000,00(Três mil reais). Sem incidência de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Sentença sujeita a reexame necessário. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensando-os, arquivando-se estes e prosseguindo-se com a execução. P. R. I.

2004.61.15.000578-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000201-6) JOSE APARECIDO CHINAGLIA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

(...)Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos de fls. 21/45, sujeito à atualização até efetivo pagamento. Sem condenação de honorários, face a sucumbência recíproca. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 21/45, prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Ao SEDI para a retificação dos pólos ativo e passivo da presente demanda, fazendo constar como embargante o Instituto Nacional do Seguro Social e como embargado José Aparecido Chinaglia ao invés de como constou. P. R. I. C.

2005.61.15.000069-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001965-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X ARILO GONCALVES (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES)

(...)Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos de fls. 80/85, sujeito à atualização até efetivo pagamento. Sem condenação de honorários, face a sucumbência recíproca. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 80/85, prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I. C.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.15.001154-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002369-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X BATROL IND E COM DE MOVEIS LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO)

Em face do exposto, ACOLHO o pedido formulado pela impugnante e fixo o valor da causa em R\$ 1.321.641,04 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e quatro centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação declaratória, feito n.º 2004.61.15.002369-3, remetendo-os em seguida ao SEDI para as anotações devidas. Naqueles autos (feito n.º 2004.61.15.002369-3), intime-se o impugnado-autor para promover o recolhimento das custas processuais em complementação. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.004300-5 - BRAPIRA COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Custas ex lege. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P. R. I.

2008.61.15.001428-4 - JULIA VICTORIA TOLEDO BENAVIDES (ADV. SP152425 REGINALDO DA SILVEIRA) X SECRETARIO GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA UNIV FEDERAL SAO CARLOS UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Acolho a emenda a inicial de fls. 42.2- Promova o impetrante o recolhimento do valor das custas judiciais. 3- Após, venham-me conclusos para a apreciação do pedido de liminar. 4- Cumpra-se. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.15.001101-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP155668 MAURA DE LIMA SILVA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, JULGO-OS IMPROCEDENTES. Intime-se.

2003.61.15.000751-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001210-4) IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA (ADV. SP155668 MAURA DE LIMA SILVA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)
(...)Em face do exposto, JULGO-OS PROCEDENTES para que o dispositivo da sentença contemple ainda o direito do requerente de continuar realizando os depósitos, mas com o acréscimo da diferença dos valores anteriormente depositados para os meses vincendos com o complemento já apontado, ou seja, para atingir o total de 20% da alíquota. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Bel. Ricardo Henrique Cannizza

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1394

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.002758-3 - ANTONIO MARCARI (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2007.61.06.007359-3 - NILVA DOS SANTOS PIRES - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Considerando a informação do médico perito de fls. 106/107 e 129/130, quanto à imprescindibilidade do comparecimento da curadora da autora, assim como da apresentação do laudo do exame de tomografia computadorizada de crânio (mencionado pelo médico perito Dr. Antonio Yacubian Filho - fl. 65), para conclusão do laudo pericial, intime-o para designar data e horário para comparecimento da curadora da autora, devidamente munida do exame mencionado. Com a designação da data e horário, intemem-se as partes. Int.

2007.61.06.008241-7 - JOSE CARLOS EUGENIO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo da perícia realizada, conforme determinação de fls. 76/78. Esta certidão é feita nos termos da artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.008276-4 - EVA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo da perícia realizada, conforme determinação de fls. 101/102. Esta certidão é feita nos termos da artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.008601-0 - ALZIRA ROSA ARROIO PIRES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D Ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da juntada do prontuário da autora junto ao Centro de Saúde Escola Estoril. Esta certidão é feita nos termos da decisão de fl. 110.

2007.61.06.008745-2 - APARECIDA SOLIMENES - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo em vista a informação supra, revogo a nomeação do perito médico Dr. Marcos Augusto Guimarães. Nomeio, em substituição, o Dr. LEVÍNIO QUINTANA JÚNIOR, médico ortopedista, independentemente de compromisso. Intime-o para designar data para realização da perícia, sendo que deverão ser adotadas as mesmas providências elencadas à folha 112. Cientifique-se o perito substituído desta decisão e oficie-se ao CRM-SP, para as providências que entenderem cabíveis. Int. e dilig.

2007.61.06.009100-5 - ILDA CORTE DA SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Considerando a notícia de impedimento do médico perito, revogo a nomeação de fl. 119. Nomeio, em substituição, o Dr. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico ortopedista, independente de compromisso. Para a realização da perícia, adoto os mesmos procedimentos elencados na decisão de fls. 87/88. Int.

2007.61.06.009390-7 - ADAO CAIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo da perícia realizada, conforme determinação de fls. 56/57. Esta certidão é feita nos termos da artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.009391-9 - SILVANIA APARECIDA BARROS (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo da perícia realizada, conforme determinação de fls. 95/96. Esta certidão é feita nos termos da artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.009886-3 - LUCIVAL APARECIDO POLPETA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo da perícia realizada, conforme determinação de fl. 60. Esta certidão é feita nos termos da artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.010407-3 - JAMIRES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo da perícia realizada, conforme determinação de fl. 42. Esta certidão é feita nos termos da artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.010479-6 - DEVANIR RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo em vista a informação supra, revogo a nomeação do perito médico Dr. Marcos Augusto Guimarães. Nomeio, em substituição, o Dr. LEVÍNIO QUINTANA JÚNIOR, médico ortopedista, independentemente de compromisso. Intime-o para designar data para realização da perícia, sendo que deverão ser adotadas as mesmas providências elencadas à folha 74. Cientifique-se o perito substituído desta decisão e oficie-se ao CRM-SP, para as providências que entenderem cabíveis. Int. e dilig.

2007.61.06.010497-8 - DORCIDIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo da perícia realizada, conforme determinação de fl. 88. Esta certidão é feita nos termos da artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.010812-1 - DORACY PEREIRA MACHADO (ADV. SP119832 VERA LUCIA CABRAL E ADV. SP095422 ANGELO APARECIDO BIAZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo da perícia realizada, conforme determinação de fl. 110. Esta certidão é feita nos termos da artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.010861-3 - DONOZOR ULIAN (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo da perícia realizada, conforme determinação de fls. 115/116. Esta certidão é feita nos termos da artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.011004-8 - DIANA CESAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo da perícia realizada, conforme determinação de fls. 61. Esta certidão é feita nos termos da artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.06.012647-0 - GISELE APARECIDA ROSSINI - INCAPAZ (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Determino a produção da prova pericial requerida, nomeando como perito judicial o Dr. VITOR GIACOMINI FLOSI, médico com especialidade em psiquiatria, que atende na Rua Imperial, 722, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 02/09/2008. ROBERTO POLINI Juiz Federal Substituto

2008.61.06.000190-2 - JOAQUIM DOS REIS CONCEICAO (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefero o pedido do INSS (fl. 86) de reconsideração e revogação da decisão pela qual foram antecipados os efeitos da tutela (fls. 31/v), uma vez que, além da fragilidade dos argumentos, os documentos carreados aos autos por ele nada acrescentam em seu favor; ao revés, pelo que observo nos laudos médicos periciais administrativos (fls. 47/51), 2 (dois) deles concluíram pela existência de incapacidade. E mais: a falta de anotação da especialidade dos médicos peritos do INSS que concluíram pela inexistência de incapacidade faz enfraquecer seus laudos perante os atestados juntados por ela, um deles firmado por profissional da área de urologia. E no tocante ao laudo pericial, em que pese a conclusão pela inexistência de incapacidade, a informação do Hospital de Base de fl. 96 se mostra mais robustecida que ele, visto ter consignado que o autor se encontra em uso mensal de Bloqueio hormonal desde 13.9.2006, atualmente em tratamento paliativo. Registrem-se os autos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.06.000901-9 - RONALDO DE PAULA LAMIM - INCAPAZ (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E ADV. SP214254 BERLYE VIUDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes e ao MPF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca dos laudos das perícias realizadas, conforme determinação de fl. 214. Esta certidão é feita nos termos da artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2008.61.06.000945-7 - CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.001075-7 - CLODOALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP185633 ERIKA DA COSTA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

DECISÃO: Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção das provas testemunhal e pericial requeridas, já que a questão a ser esclarecida nos autos é essencialmente técnica e social, que serão desvendadas na perícia e no estudo social. Nomeio como perito judicial o Dr. ANTÔNIO YACUBIAN FILHO, médico com especialidade em psiquiatria, que atende na Rua XV de Novembro, 3687, Redentora, nesta cidade, independentemente de compromisso. Determino, também, a realização de estudo social, designando como Assistente Social a Srª. Vera

Helena Guimarães Villanova Vieira, devendo ela ser intimada da nomeação na Rua Coronel Spínola de Castro, n.º 4365, Apto 83-A, Edifício Ilhas do Sul, nesta cidade. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial e de Estudo Sócio-Econômico elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia, bem como da assistente social para realizar o estudo sócio-econômico, devendo apresentá-lo em até 20 (vinte) dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial e do estudo sócio-econômico aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive o MPF. São José do Rio Preto/SP, 02/09/2008. ROBERTO POLINI Juiz Federal Substituto

2008.61.06.001654-1 - IVANIR MARCHEZINI PEREIRA (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Arbitro os honorários do médico perito em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

2008.61.06.002107-0 - ADAGOBERTO DA COSTA TELES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro os quesitos formulados pelo autor às fls. 71/72, considerando que estão abrangidos pelo modelo de laudo padrão adotado por este Juízo. Aguarde-se a realização da perícia. Int.

2008.61.06.002461-6 - MARIA JOSE PEREIRA MARCELLO (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do laudo da perícia realizada, conforme determinação de fls. 223. Esta certidão é feita nos termos da artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2008.61.06.003213-3 - REYNALDO PAZOTTO JUNIOR (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. ALBERTO DA FONSECA, médico com especialidade em cardiologia, que atende na Rua Mirassol, 2450, Boa Vista, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 02/09/2008. ROBERTO POLINI Juiz Federal Substituto

2008.61.06.003709-0 - KETLIN CRISTINA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vista às partes e ao MPF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestarem-se acerca do estudo social realizado, conforme determinação de fl. 50. Esta certidão é feita nos termos da artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2008.61.06.003739-8 - JOAO LAURO DE MENDONCA (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Tendo em vista a informação supra, revogo a nomeação dos peritos nomeados, Dr. Gildásio Castello de Almeida Júnior e Dra. Nazira Manoelita Antunes. Nomeio, em substituição, o Dr. LUCAS BORELLI BOVO, médico oftalmologista, que atende na Rua Rio Preto, n.º 3232, e a Dra. EURIDES MARIA OLIVEIRA POZETTI, médica dermatologista, que atende na Av. Murchid Homs, n.º 1475, independentemente de compromisso. Intime-os para designarem data para realização da perícia, sendo que deverão ser adotadas as mesmas providências elencadas à folha 54. Int. e dilig.

2008.61.06.003914-0 - APARECIDO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES

ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 570.166.882-3, com vigência a partir de 1.9.2008, em favor do autor APARECIDO DA SILVA, representado pela curadora MARIA DIRCE MARQUES DA SILVA, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, a curadora informar ao INSS seu correto endereço, visto haver divergências nos documentos apresentados. Cite-se o INSS. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2008.61.06.004438-0 - FABIANO CLAYTON BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP059579 FRANCISCO MENDES MAGALHAES E ADV. SP236838 JOSÉ ROBERTO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. VITOR GIACOMINI FLOSI, especialidade em psiquiatria, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fez (fl. 41).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto, 5 de setembro de 2008
ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

2008.61.06.004524-3 - ADRIANA BANHOS DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. ALBERTO DA FONSECA, especialidade em cardiologia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fez (fl. 80).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto, 2 de setembro de 2008.
ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

2008.61.06.004556-5 - EDSON SILVA GUEDES (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, especialidade em ortopedia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fez (fls. 28/9).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto, 5 de setembro de 2008
ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

2008.61.06.004645-4 - DIRCE RAMALHO MONTEIRO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO: Não comporta a lide seu julgamento antecipado, pois as provas documentais carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde da questão, motivo pelo qual, entendo ser imprescindível a realização de perícia médica, haja vista que irá trazer aos autos elementos para formação do meu convencimento, no que se refere ao fato alegado. Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio como perito judicial o Dr. FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico com especialidade em ortopedia, que atende na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5756, nesta cidade, independentemente de compromisso. Utilizar-se-á o padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e à disposição em Secretaria, cuja cópia encontra-se no endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Promova a Secretaria intimação do perito para designar data e horário da perícia e informar com 20 (vinte) dias de antecedência este Juízo e, ainda entregar o laudo em até 30 (trinta) dias após a perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a juntada do laudo pericial aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto/SP, 02/09/2008. ROBERTO POLINI Juiz Federal Substituto

2008.61.06.004779-3 - JOSE BENEDITO RAYMUNDO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.004917-0 - EDNA DONIANI FERRARINI (ADV. SP218826 SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP138065 EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.004993-5 - VINICIUS AUGUSTO FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.005085-8 - JOAO LUIS CALEGARI (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.005225-9 - APARECIDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.005282-0 - ROSE MARI DE JESUS PEREIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. LEVINIO QUINTANA JUNIOR, especialidade em ortopedia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fez (fl. 64).7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intinem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto, 5 de setembro de 2008
ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

2008.61.06.005328-8 - CLAUDIA REGINA ARANDA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Depois de ter sido indeferido o pedido da autora de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (v. fls. 21/21v), volta ela a reiterar seu pedido (fl. 45). Ainda não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, visto ter verificado que na decisão anterior o indeferimento foi motivado, dentre outros pela fragilidade de provas (um único atestado médico apresentado), sendo que os 2 (dois) posteriormente juntados (fls. 24/5) em nada modificam situação anterior, haja vista que, no atestado firmado em 4.1.08, foi solicitado 60 (sessenta) dias de afastamento, os quais já decorreram, ao mesmo tempo em que naquele firmado em 5.6.08 foi solicitado 90 (noventa) dias de afastamento, os quais já estão prestes a decorrer. Por estas razões, mantenho a decisão de fls. 21/21v, não antecipando os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivá-las. Intimem-se. São José do Rio Preto, 25 de agosto de 2008
ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

2008.61.06.005473-6 - INES COSTA - INCAPAZ (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

2008.61.06.005495-5 - JOSE DIONISIO DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.005576-5 - VERA LUCIA MARTINS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. ANTONIO YACUBIAN FILHO, especialidade em psiquiatria, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo

Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fez (fl. 36). 7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. 8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intinem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto, 5 de setembro de 2008
ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

2008.61.06.005602-2 - LUIS DE SOUZA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP094378 JOAO CESAR CANPANIA E ADV. SP151527E RHAFEL AUGUSTO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.005642-3 - JOAQUIM PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP218826 SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o DR. LEVINIO QUINTANA JUNIOR, especialidade em ortopedia, independentemente de compromisso. 4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CP, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já o fez (fl. 51). 7) Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. 8) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intinem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 10) Juntado o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto, 5 de setembro de 2008
ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

2008.61.06.005733-6 - RODOLFO DA SILVA MOREIRA (ADV. SP223374 FABIO RICARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.005833-0 - ISABEL MATARAZO PELICER (ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO E ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.005839-0 - MARIA APARECIDA MOITINHO FRANCOIA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)
Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.005915-1 - AILTON PERPETUO MARCONDES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.005938-2 - MARIA IDACIR VAL AROSTI (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.005952-7 - MARIA APARECIDA THOMAZINI (ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA E ADV. SP256111 GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido da autora de sobrestamento do feito para juntada de novos exames médicos, pois não está encerrada a fase instrutória. Procedam as partes a especificação das provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.006143-1 - CLEUSA DE CARVALHO DE LAZARI (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.006200-9 - MARCOS BASTOS CAMPOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.006255-1 - LURDES GONCALVES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

2008.61.06.006367-1 - IRINEU SAO ROMAO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele na folha 12. Intime-se. Cite-se. São José do Rio Preto/SP, 22/08/2008. ROBERTO POLINI Juiz Federal Substituto

2008.61.06.007774-8 - EULALIA RODRIGUES FRANCISCO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.007836-4 - LUIZ CARLOS HENRIQUE (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.007839-0 - ANISIO MEDEIROS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos

do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.007863-7 - APARECIDA ROCHA DA SILVA (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.007912-5 - SIRLENE REGINA GARCIA SPACA SANCHES (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.007955-1 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

2008.61.06.008012-7 - MARIA BARTHOLOMEI NAJEM (ADV. SP204296 GISELE APARECIDA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de concessão de Assistência Social. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Assistência Social n.º 530.810.307-7, com vigência a partir de 1.8.2008, em favor da autora MARIA BARTHOLOMEI NAJEM, no valor de um salário mínimo, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do requerimento NB 530.810.307-7, devendo, para tanto, ela informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Cite-se o INSS. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal. São José do Rio Preto, 25 de agosto de 2008 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

2008.61.06.008497-2 - CONCEICAO APARECIDA RODRIGUES BATISTA (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela na folha 12. Intime-se. Cite-se. São José do Rio Preto/SP, 22/08/2008. ROBERTO POLINI Juiz Federal Substituto

2008.61.06.008557-5 - ANA MARIA FREITAS BORGES (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, por força do declarado por ela. Anote-se. Manifeste-se a autora quanto ao termo de prevenção (fl.52) e cópias de fls.54/58. Intime-se.

2008.61.06.008700-6 - LIDIA FERNANDES GUSSON (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: POSTO ISSO, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, por ora, de restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 502.871.250-3, com vigência a partir de 1.9.2008, em favor da autora LÍDIA FERNANDES GUSSON, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais acréscimos ou reajustes legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo ela, para tanto, informar ao INSS eventual alteração nos dados cadastrais da segurada, por exemplo, o endereço. Cite-se o réu (INSS). Intimem-se.

2008.61.06.008711-0 - LUIZ DONIZETTE FACHINI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Anote-se. O pedido de antecipação da tutela será apreciado após realização de perícia, como solicitado (fl.09). CITE-SE o INSS para resposta.

2008.61.06.008889-8 - VALDOMIRO SIMPLICIO DA SILVA (ADV. SP090882 JORDEMO ZANELI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Suspendo o curso do

feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela.

Expediente Nº 1397

ACAO PENAL

2003.61.06.006068-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDNEI ALEXANDRE GIANATAZIO (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP241193 FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA)
Defiro o parcelamento das custas processuais em dez parcelas iguais, a iniciar no mês de outubro de 2008. Int.

2004.61.06.000777-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON TINO PAROLIN E OUTRO (ADV. SP117866 VALTER DOS SANTOS E ADV. SP130278 MARCIO EUGENIO DINIZ E ADV. SP022159 EDUARDO ANTONIO DE ALBERGARIA BARBOSA)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Judicial de Olímpia-SP, informando-o que o acusado é beneficiário de assistência judiciária gratuita.

Expediente Nº 1400

MONITORIA

2003.61.06.011129-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP120767E ELISANDRA DANIELA MOUTINHO) X PAULA GRASIELE FREIRE (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da ação requerida pela autora às fls. 195/196 e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Em razão de ser o defensor da autora, Curador Especial, nomeado às fls. 169, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, arbitro seus honorários em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, mediante substituição por cópias. Transitada julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.06.011441-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VERA LUCIA ANANIAS DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP249573 AUGUSTO CESAR MENDES ARAUJO E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA)

Vistos, Foi determinado à autora, que juntasse cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a elaboração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Devidamente intimada, decorreu mais de 05 (cinco) meses, com retirada dos autos da Secretaria por duas ocasiões, sem que a autora tenha atendido a determinação, sendo o documento exigido essencial como documento para propositura para o pedido monitorio, motivo pelo qual extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Fica a autora condenada em custas remanescentes, bem como honorários advocatícios em benefício da ré, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa. P.R.I.

2004.61.06.006825-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X EDER JULIO ZADI (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Vistos, Foi determinado à autora, que juntasse cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a elaboração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Devidamente intimada, decorreu mais de 05 (cinco) meses, com retirada dos autos da Secretaria, sem que a autora tenha atendido a determinação, sendo o documento exigido essencial como documento para propositura para o pedido monitorio, motivo pelo qual extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Fica a autora condenada em custas remanescentes, bem como honorários advocatícios em benefício da ré, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa. P.R.I.

2008.61.06.000444-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ADRIANNE CRISTINA BAFFI DE OLIVEIRA III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho (ou julgo procedente) o pedido da parte autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 69.475,59 (sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), devido por ADRIANNE CRISTINA BAFFI DE OLIVEIRA, e, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em

mandado executivo, com fundamento no artigo 1.102c e , do C.P.C. Condene a requerida ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do principal. Transitada em julgado esta sentença, intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do seu crédito e requerer a intimação da requerida. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.06.010752-1 - JOSE ROBERTO VALERIO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 273 e 274 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.06.001079-7 - ADENIR MARCURA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, para reconhecer que ela trabalhou em serviços de natureza especial, de 01/04/74 a 30/04/80, de 01/12/87 a 10/12/94 e de 13/03/95 até 05/03/97, e que ela conta com o tempo de serviço total de 27 anos, 08 meses e 11 dias até 11/12/1998, determinando ao INSS que faça as alterações em seus registros e que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional, com DIB em 11/12/1998, com renda mensal inicial a ser calculada de acordo com o 29 da Lei 8.213/91, em sua redação original, devendo o requerido pagar as diferenças, observada a prescrição quinquenal acima reconhecida (pagar de 06/02/2001 em diante) e fazer a compensação com o que já foi pago em razão do recebimento do benef Sobre os atrasados, incidirão: a) juros de mora, desde a citação inicial, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei nº. 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste, em 1% (um por cento) ao mês até a data da expedição do precatório, desde que seja pago no prazo estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal (STF, RE nº. 298.616/SP); b) correção monetária fixada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução nº. 561 de 02.07.007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal .Condene a autarquia a pagar honorários advocatícios ao patrono da autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante das parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111, STJ). Declaro o processo resolvido pelo seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas (art. 4º, I, Lei 9.289/96).Sentença sujeita ao reexame necessário.

2006.61.06.008240-1 - JOSE SANTOS GAGIGI (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pelo autor JOSÉ SANTOS GAGIGI de declaração ou contagem do tempo de serviço exercido na atividade rural, mais precisamente (I) reconheço como tempo de serviço prestado por ele na atividade rural, em regime de economia familiar, o período de 1º de janeiro de 1966 a 27 de junho de 1973, no total de 2.735 dias, o equivalente a 7 (sete) anos e 6 (seis) meses, (II) reconheço como atividades especiais aquelas exercidas pelo autor nas ocupações de ajudante de galvanoplastia, de 17.12.79 a 23.5.80, como Caldeireiro, de 2.1.90 a 3.5.90 e como auxiliar de mecânico, mecânico e mecânico de manutenção, de 11.3.76 a 3.9.76, de 13.9.76 a 3.11.77, de 23.6.78 a 31.8.79, de 20.6.80 a 17.12.80, de 22.1.81 a 20.7.81, de 16.9.82 a 14.1.83, de 28.2.84 a 6.5.84, de 24.11.86 a 11.11.89 e de 9.5.90 a 29.9.2006, cuja soma de 8.572 dias, com a aplicação do multiplicador 1,4, resulta num acréscimo de 3.429 dias, totalizando 12.001 dias convertidos, e, sucessivamente, (II) condeno o INSS a conceder em favor dele o benefício previdenciário de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, espécie 42, a partir da data de citação (DIB: 23.10.2006), aplicando o coeficiente de cálculo equivalente a 100% (cem por cento), cujo valor será apurado em liquidação de sentença.As prestações em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução nº. 561, de 02 de julho de 2007, do CJF), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (23.10.2006 - fls. 117/8). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das diferenças das prestações em atraso até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2006.61.06.010787-2 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Após várias tentativas para a realização da perícia no autor, foi noticiada por sua advogada a renúncia dos poderes para ela constituídos. Decorrido o prazo estipulado no artigo 45 do C.P.C., foi intimado o autor, na pessoa de sua curadora, para constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Devidamente intimado, decorreu o prazo sem manifestação do autor, motivo pelo qual extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, c.c. 45 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe, ficando autorizada desde já a extração dos documentos mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

2007.61.06.002330-9 - WILSON RODRIGUES SELIS (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho em parte (ou julgo parcialmente procedente) o pedido formulado pelo autor WILSON RODRIGUES SELIS de declaração ou contagem do tempo de serviço exercido na atividade urbana, mais precisamente (I) reconheço como tempo de serviço prestado por ele junto à empresa C. R. DE MARCHI & IRMÃO, que pertencia a Carlos Roberto de Marchi e Otávio Luiz de Marchi Júnior, localizada na cidade de São José do Rio Preto/SP, no período de 1º de junho de 1967 a 30 de abril de 1973, na ocupação de Aprendiz de Gaiola, ou seja, 2.161 (dois mil, cento e sessenta e um) dias, equivalentes a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 6 (seis) dias, e, sucessivamente, (II) condeno o INSS a conceder em favor do autor o benefício previdenciário de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, cuja Renda Mensal Inicial (RMI) será calculada num percentual de 100% (oitenta por cento) do salário de contribuição, considerando como base de cálculo, o tempo de contribuição de 38 (trinta e oito) anos e 2 (dois) meses e 10 (dez) dias, a ser apurada em liquidação de sentença. As diferenças em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, com base nos coeficientes previstos na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal para Benefício Previdenciário (v. capítulo IV, item 3.1, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, do CJP), incidindo sobre elas juros de mora, na base de 1% (um por cento), a contar da citação (30.3.2007 - fl. 195). Esclareço que o INPC não será utilizado entre a data da expedição do ofício precatório ou requisitório e a data do pagamento do valor solicitado, nem tampouco acrescido de juros moratórios no aludido período, salvo inadimplência por parte do INSS, ou, em outras palavras, no mencionado período deverá ser utilizado o IPCA-E ou outro indexador legal substituto. Digo mais: os juros moratórios são devidos entre a data da elaboração do cálculo de liquidação do julgado e a expedição do ofício. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS em verba honorária, fixando-a em 10% (dez por cento) das diferenças apuradas até a data desta sentença. Sentença NÃO sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2007.61.06.004015-0 - LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP216936 MARCELO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela (folhas 37/39), cassando seus efeitos. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar o autor em custas, tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.

2007.61.06.005092-1 - NELSON SANTOS E OUTROS (ADV. SP086190 LUIZ CARLOS TONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES)

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da COHAB e, por fim, julgo procedente o pedido de condenação da Caixa Econômica Federal a quitar a dívida do FCVS, relativa ao saldo devedor remanescente da liquidação do contrato de financiamento habitacional, firmado pelo mutuário/cessionário Nelson Santos com a COHAB, com base no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, e, conseqüentemente, expedição da respectiva carta de liberação de hipoteca do imóvel habitacional, matriculado sob n.º 70.054 no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto/SP. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno a Caixa Econômica Federal em honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa. Não condeno os autores a pagarem honorários advocatícios em favor da COHAB, por serem beneficiários de assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2007.61.06.011199-5 - FATIMA APARECIDA COIMBRA DA SILVA (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora. Declaro resolvido o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios ao requerido, no importe R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), observando-se o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Deixo de condenar a autora em custas, tendo em conta o disposto no art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, ao arquivo.

2008.61.06.003588-2 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos, a proposta de transação formulada pelo INSS (fls. 20/21 e 32/37) e aceita pela autora (fl.40), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, sem ônus em custas remanescentes, por serem as partes isenta e beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, CITE-SE o INSS para os termos do artigo 730, do CPC, pela importância mencionada à fl.37 e, decorrido o prazo, sem interposição de embargos, expeça-se a competente RPV. Intime-se o INSS a revisar o benefício da autora. P.R.I.

2008.61.06.008672-5 - NEUZA VITORETTI DE OLIVEIRA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, reconheço de ofício ser a autora carecedora de ação, por ausência de interesse processual, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.06.011729-8 - JULIO CESAR RIBEIRO (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor no sentido de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo médico pericial, sendo que o salário-de-benefício deverá ser apurado em liquidação de sentença, nos termos da Lei n.º 8.213/91. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, em conformidade com a Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor preenche todas as condições previstas em lei para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. A concessão da tutela, de forma antecipada, impõe-se, em virtude do caráter alimentar do benefício, a situação de penúria em que se encontra o autor, aliada à sua incapacidade. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida devendo implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da presente decisão, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.06.011022-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X JOSE LAERCIO CASTELETTI (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA)

Vistos, Expeça-se ofício ao PAB CAIXA - JUSTIÇA FEDERAL - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, para que transfira o valor depositado em guia judicial, em favor da ADVOCEF. Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.06.005106-4 - PASCHOALINA RUFATO GULINELI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprida a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome da autora no valor acordado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2006.61.06.007318-7 - MARCIA BROISLER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada cumprida a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome da autora no valor acordado. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.06.011474-7 - LUIZA DE PADUA FLEURY (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 131/132 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.06.003912-2 - ANA SILVIA CORREA (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE E ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 326 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.06.009060-7 - HILARIO CONCEICAO COSTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 164 e 165 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.06.004116-9 - SILVIA HELENA MENDES (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 170/171 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.06.004258-7 - JOSINETE DIONISIO DA SILVA (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO E ADV. SP249570 ALEXANDRA GARDESANI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 255 e 256 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.06.005409-7 - ANNA RAMALHO NISIMUNE (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 137 e 138 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.06.010034-4 - FLAUSINA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 159 e 160 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

2005.61.06.010529-9 - PASCHOALINA CALDARELLI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fls. 192 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.06.011239-5 - SOLANGE APARECIDA VASCONCELOS COUTINHO (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 233 e 234 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão,

arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.06.000638-1 - DIRCE GALINA FRANCESCHINI (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 445 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.06.006918-4 - RUBENS ROSARIO DE FREITAS (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI E ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 221/222 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos

2006.61.06.009492-0 - DAILCE CAVERSAN LEITE - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 93 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.002648-7 - TEREZA TIBURCIO DA SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 129 e 130 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3924

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.007903-0 - MARIA APARECIDA SCARPELLI PEREIRA NUNES (ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA E ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pela autora às fls. 97/99. Conforme já decidido à fl. 54, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Carlos Celso Anselmo Prado de Carvalho, médico(a) perito(a) na área de clínica geral. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 15 de outubro de 2008, às 10:30 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, nº 4330, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima

designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cumpra-se a determinação de fl. 90, expedindo-se solicitação de pagamento dos honorários ali arbitrados. Após, aguarde-se a realização da perícia ora deferida. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007936-4 - MARIA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 07 de outubro de 2008, às 10:40 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.004453-6 - MADALENA ALVES BESERRA SILVA (ADV. SP265194 ERICA EDUARDA FIGUEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Defiro a realização do estudo social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Sr.(a) Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art. 426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista o disposto na Lei nº 10.741/2003, anote-se a prioridade na tramitação do feito e abra-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.06.004953-4 - TAIANE MARIA MARTINS BONIFACIO - INCAPAZ (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Defiro a realização da prova pericial médica e social. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, serão utilizados laudos

padronizados com os quesitos deste Juízo, cujos modelos deverão ser juntados aos autos e estão disponíveis em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Luiz Roberto Martini, médico(a) perito(a) na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 02 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 317- São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). Tatiane Dias Rodriguez Clementino, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhem-se ao(à)s perito(a)s os modelos dos laudos, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso
Juiz Federal
Rivaldo Vicente Lino
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1171

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.06.005868-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702781-1) TERUO FUKUSHIMA E OUTRO (ADV. SP088749 JOSE CARLOS CAPUANO E ADV. SP186235 DANIELA CARLA CAPUANO COSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X SANDOVAL PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES E ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X CLAUDETE APARECIDA BERNARDINO (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X CLAUDETE APARECIDA BERNARDINO

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

93.0701533-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701532-5) WASHINGTON PASCHOAL SIMARDI (ADV. SP040764 BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Ante o desinteresse na execução do julgado manifestado à fl. 278, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

93.0702290-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702289-5) UNIDADE REGIONAL DE RADIOTERAPIA E MEGAVOLTAGEM SC LTDA (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA E ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS E ADV. SP020295 DEJALMA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Considerando que o extrato de fl. 236 revela que os autos da Ação Anulatória encontram-se no aguardo de apreciação dos Recursos Extraordinário e Especial, suspendo o andamento do feito por mais seis meses. Decorrido, junte-se nova consulta e tornem conclusos. Intimem-se.

2000.61.06.000891-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0707887-3) EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. perito (fl. 208) no prazo sucessivo de cinco dias. Após, conclusos.

2002.61.06.009496-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.007197-1) LISZT SOUZA MARTINGO - ESPOLIO (ADV. SP171200 FANY CRISTINA WARICK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de fl. 58. Considerando que não houve oportunidade para a Embargada manifestar-se acerca da réplica de fls. 46/49, bem como do PAF, intime-se a FN para tanto, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.06.004638-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005516-1) SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS RIO PRETO LTDA (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO E ADV. SP145532 WILSON BASSO E ADV. SP219531 EVANDRO GUSTAVO BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Defiro os quesitos formulados pelas partes às fls. 161/163 e 165/166. Arbitro os honorários no importe de R\$ 1.000,00, em face da média complexidade do laudo a ser elaborado, honorários estes que deverão ser depositados pelo Embargante no prazo de cinco dias, sob pena de ter-se por prejudicada a prova técnica. Com o depósito, abra-se vista ao perito para elaboração do laudo, observados os termos do oitavo parágrafo do decisão de fls. 154/155. Intime-se.

2007.61.06.007108-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006105-0) DPR PECAS E SERVICOS LTDA. (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Fl.69: anote-se, fazendo constar no sistema informatizado apenas no nome do advogado susbtabelecido. Cumpra-se.

2008.61.06.000209-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009711-1) FELIX & PACHECO LTDA (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Manifeste-se a Embargante acerca dos documentos acostados às fls.48/50, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2008.61.06.003147-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.002125-3) ROMEU PATRIANI - ESPOLIO (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Processo em ordem, motivo pelo qual tenho-o por saneado. Postergo a apreciação das preliminares para final sentença. Indefiro a produção de prova pericial contábil, uma vez que desnecessária para a solução da lide, em razão das matérias aduzidas na vestibular. A requerimento do Embargante, requisito a apresentação, em Secretaria, pela Embargada, às 14:00 h do dia 15/09/2008, do PAF nº 10850.001925/2002-91, para extração de sua cópia integral pelo mesmo Embargante e às suas expensas. Procedida a extração das cópias, as mesmas deverão ser juntadas por linha, abrindo-se, em seguida, vistas sucessivas às partes por cinco dias. Intimem-se.

2008.61.06.007109-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006315-0) ENERP ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Aguarde-se a regularização do feito executivo fiscal apenso no que pertine à efetivação da penhora. Intime-se.

2008.61.06.008553-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009389-2) FRANCISCO CARLOS DE ARRUDA (ADV. SP192572 EDUARDO NIMER ELIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Tendo em vista a ausência de dados no que concerne à profissão do Embargante (vide declaração de fl.09), forneça o Embargante a sua profissão, declarando sob as penas da lei, para que este Juízo possa apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita. Prazo: cinco dias. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.06.006120-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003459-0) NEUZA ESCANFERLA FERNANDES (ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Defiro o requerido à fl. 130, determinando, por conseguinte:a) a remessa dos autos ao SEDI para alteração de classe, adotando-se a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença;b) deverá constar como Exequente o Embargado e como Executados os herdeiros da Embargante, com nome e endereço às fls. 142/143 .Após, Intimem-se os Executados, para pagar o débito apurado (fl. 144), até o limite dos respectivos quinhões, no prazo de 15 dias.Em não havendo pagamento, preceda-se à penhora de bens, ex vi do art. 475-J do CPC.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.027186-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0711052-0) SALIONI TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS

AURELIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe: Cumprimento de Sentença - Classe 229, devendo constar como Exequente o Embargado e como Executada a Embargante. Defiro o quanto requerido às fls. 388. Forneça a exequente o valor atualizado do débito. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados às fls. 393/399, sendo desnecessária intimação para impugnação, face à certidão de fl. 205. Intimem-se.

2004.61.06.000580-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0700610-5) ELDORADO LUBRIFICANTES E PECAS LTDA SUC AUTO POSTO ELDORADO LTDA E OUTROS (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI E ADV. SP186547 FERNANDA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Fls. 88/92: Defiro o sobrestamento, conforme o requerido. Após, manifeste-se a Exequente para requerer o que de direito.

2005.61.06.005904-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003840-7) ORVALHO CONFECÇÕES INFANTIS LTDA E OUTROS (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Fls. 99/100: Defiro a carga pelo prazo requerido. Após, apreciarei o pedido da Exequente de fls. 102/103. Intime-se.

Expediente Nº 1172

EXECUCAO FISCAL

98.0703323-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0704234-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X FRIGORIFICO ELDORADO RIOPRETENSE LTDA E OUTRO (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO)

Considerando o conteúdo dos documentos de fls. 215/228, defiro o pleito de fls. 213/214, para excluir dos leilões designados os bens descritos no item B do Auto de Constatação de fls. 190/191. Prossiga-se no leilão do bem remanescente. Intime-se.

1999.61.06.000418-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PLASTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP103324 CARMO AUGUSTO ROSIN) ... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal, 652, do Código Civil e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil e na Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, DECRETO A PRISÃO CIVIL de Antonio Alves, CPF nº 746.109.708-30, RG nº 7.400.271-SSP-SP (fls. 89 e 93), pelo prazo de 1 (um) mês. Expeça-se o competente mandado de prisão. Caso os bens não sejam apresentados e reavaliados até a véspera da primeira hasta, ou seja, em 10 de setembro de 2008, fica desde já autorizada a sustação do leilão designado....

1999.61.06.007641-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ROBERDIESEL PECAS E SERVICOS PARA CAMINHOS LTDA (ADV. SP093695 OSVALDO MURARI JUNIOR)

Em face do requerimento da exequente, noticiando o parcelamento do débito, susto os leilões designados. Suspendo o andamento do presente feito pelo prazo de 04 (quatro) meses (Art. 265, II, do CPC). Decorrido o prazo, certifique a secretaria através de consulta pela INTERNET, na página da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) se o parcelamento está sendo honrado. Em caso de manutenção do parcelamento, deverá o feito ser sobrestado por mais 04 meses, procedendo-se a nova certificação de forma sucessiva. Em caso de inadimplemento, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. Intime-se.

2002.61.06.007463-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA (ADV. SP045666 MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO E ADV. SP089798 MAICEL ANESIO TITTO)

Indefiro o pleito de extinção do feito executivo, formulado à fl. 305, considerando que a simples leitura dos autos (fl. 283 - valor da dívida em 10/06/2008) e fl. 288 (valor da arrematação), revela que remanesce um saldo devedor de pelo menos R\$ 3.229,43. Considerando a entrega dos bens arrematados às fls. 302/303, determino a expedição de: 1) Ofício à CEF para converter em renda da União a guia judicial de fl. 290 (código 5762) referente às custas de arrematação; 2) Alvará de levantamento em favor do Leiloeiro Oficial (guia judicial de fl. 291). Após, oficie-se ao PAB-CEF para pronta conversão em renda do FGTS dos valores constantes das guias de fls. 289, 295 e 310. Em seguida, suspendo o curso da execução pelo prazo de três meses (término do prazo do parcelamento do lance). Com o decurso de tal prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal
Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua
Diretor de Secretaria
Bela. Suzana Vicente da Mota

Expediente Nº 2482

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.03.006343-2 - LINDOLFO WURZLER (ADV. SP061695 MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PELICI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.003259-2 - ANTONIO JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento o autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenado, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.003261-0 - LUIZ SERGIO DAS NEVES MOREIRA (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento o autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenado, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.003327-4 - OTACILIO ASSUNCAO TEODORO DE REZENDE (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X CLAUDEMIR MOREIRA MENDES (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X JOSE HAMILTON GOMES (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, consoante explanação desenvolvida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das despesas processuais da parte ré, atualizadas desde o desembolso na forma do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, respondendo cada autor em proporção. Condene a parte autora ao pagamento de verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado na forma do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, respondendo cada autor em proporção. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.007721-0 - CELSO MORAES MAIA (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor de restabelecimento do benefício de auxílio-doença, e prejudicado os demais pedidos sucessivos. Condene o autor ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento o autor dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenado, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. P. R. I.

2006.61.03.008401-8 - ADELAIDE TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a conceder à autora ADELAIDE TEIXEIRA DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 21.259.378-X, inscrita sob CPF nº 106.593.118-28, filha de Joaquim Teixeira da Silva e Percília Cândida de Jesus Teixeira, nascido aos 30/05/1945 em Terra Roxa/SP, o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 01/06/2006. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de incapacidade concedidos após a data mencionada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para tanto. Considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurada: ADELAIDE TEIXEIRA DE ALMEIDA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 01/06/2006 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. P. R. I.

2007.61.03.000127-0 - BRUNO MOREIRA LIMA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor. Condeno o autor ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento o autor dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenado, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. P. R. I.

2007.61.03.000135-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA APARECIDA ROSSANEZI) X DIOGO PELIGRINELLI DUTRA (ADV. RJ090063 FERNANDO VICTOR SIGNORELLI)
Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, por falta de interesse de agir na modalidade inadequação da via eleita. Condeno a parte autora nas despesas processuais do réu, atualizadas desde o desembolso de acordo com o Provimento n.º 64 da r. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, que fixo em R\$ 1.000,00, a serem atualizados desde a publicação da sentença de acordo com o Provimento n.º 64 da r. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas ex lege. Sem reexame necessário, tendo em vista tratar-se de sentença de extinção sem julgamento de mérito (Precedentes do STJ: Resp 640651/RJ - Rel. Min. Castro Meira, DJ. 07/11/2005, pág 206). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.010201-3 - CLAYTON RODRIGUES BERALDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando, ainda, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, fulcro no artigo 267, inciso I, c/c artigo 257 e artigo 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Proceda a Secretaria as anotações de baixa-cancelamento necessárias, perante o sistema processual informatizado. P.R.I.

2008.61.03.004321-9 - ORLANDO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, nos termos do artigo 301 parágrafo 3º e artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO

EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que a relação jurídico-processual não se formalizou. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.03.004624-5 - HELIO GERALDO RIBEIRO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.03.004626-9 - JOSE MARIA DA SILVA FILHO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.03.004659-2 - JOAO JOSE AMBROSIO (ADV. SP218692 ARTUR BENEDITO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c.c. o inciso I do art. 295 e inciso III do parágrafo único do artigo 295, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a relação jurídico-processual não se efetivou. Custas na forma da lei. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.03.002911-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0400943-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP184814 PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO) X GUIDO GERALDO GOMES PEREIRA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCAO DE BARROS C PELACANI)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida: I) HOMOLOGO os acordos firmados entre ALAN LEITE DO PRADO e SIDNEI APARECIDO RETT e a CEF, DECLARANDO EXTINTA a execução, com julgamento do seu mérito, nos termos do artigo 741, inciso VI, c/c artigo 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, em relação a estes exequentes. II) HOMOLOGO o acordo celebrado entre PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO, VERA LUCIA DOS SANTOS CARDOSO, MARIA DAS GRAÇAS GERGATTI, MARLUCE VIEIRA CARVALHO, MARIA THEREZA DERRICO, PAULO JOSE AKSAMITAS e RUBENS NOGUEIRA e a CEF, conforme constante da petição de fls. 125/126 e concordância de fls. 128, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Caixa Econômica Federal de fls. 14/48, que acolho integralmente. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, como contemplado no acordo. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.03.000737-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.022882-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE ANTONIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP144574 MARIA ELZA D OLIVEIRA E ADV. SP143953 CLAUDIA ELAINE CASARINI LORENA)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida: I) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, com fulcro no artigo 741, inciso VI, c/c artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTA a execução, com julgamento do seu mérito, em relação a JOSE ANTONIO FERREIRA, JOSE DELPHINO DOLIVEIRA, JOSE PEDRO RODRIGUES, JOSE PAIXAO MOREIRA DO NASCIMENTO, MANOEL FERNANDES DE MEDEIROS, JOSE VALDIR DOS SANTOS e PEDRO LUIZ FIGUEIRA. II) JULGO PARCIALMENTE IMPROCEDENTES os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação a ADEMAR CRISTIANO FIGUEIRA, ANTONIO MORGADO DE PAULA e MAURO DE OLIVEIRA, mantendo o valor da execução como fixado nos autos principais, e que deu origem à citação. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.03.001935-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004696-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X

ORLANDO ANTONIO SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, no total de R\$ 16.095,88 (dezesseis mil e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), apurado em 09/2004, que acolho integralmente. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapareçam-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.03.006457-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.008307-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JOAO BATISTA ALBERTINI (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, no total de R\$ 30.097,55 (trinta mil, noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), apurado em 07/2005, que acolho integralmente. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapareçam-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.03.000289-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0401083-0) ANTONIO GARCIA DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c artigo 284, parágrafo único, do mesmo diploma. Deixo de condenar a parte embargante em honorários advocatícios tendo em vista que as embargadas não foram sequer intimadas para manifestação nestes autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0404298-8 - JOSE HAMILTON GOMES E OUTROS (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X JOSE LUIZ RONALDO CORTEZ E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com JOSÉ LUIS BELONI (fls. 393/396), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionado exequente, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. A parte exequente concordou expressamente com os valores apresentados pela CEF para pagamento de JOSÉ HAMILTON GOMES, JOSÉ ITER LANDIM, JOSÉ LUIS BRUNI, JOSÉ LUIZ DA CUNHA JUNIOR, JOSÉ LUIZ DE MOURA GUIMARAES, JOSÉ LUIZ RONALDO CORTEZ, JOSÉ PEDRO GARCIA e JOSÉ RAYMUNDO DA SILVA (fls. 303/376, 386/392 e 427/430), razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referidos exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Nada a decidir em relação a JOSÉ MAURICIO BARBOSA RABELLO, uma vez que foi homologado por sentença seu requerimento de desistência do feito (fls. 198). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0404034-2 - AFONSO ANGELO GIULIANI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo em vista que os exequentes manifestaram expressa concordância com os depósitos efetuados pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF às fls. 262 e 302, JULGO EXTINTA a execução da sentença no tocante à verba de sucumbência, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento, e após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0401489-0 - PAULO HENRIQUE CASSIANO E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando a ausência de impugnação, resta incontroversa a afirmação de adesão de PAULO HENRIQUE CASSIANO, JOSE ALBERTO-NI DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA DA SILVA, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA e MARINA PEREIRA SIMOES ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exequentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Tendo em vista a expressa concordância de MARIO SILVA CLEMENTE e JOSE BENEDITO MOSCARDINO NETO, bem como a ausência de impugnação de JOSE DIVINO RAMOS e

GUMERCINDO MACHADO OLI-VEIRA com o valor apresentado pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em seu favor, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a estes exequêntes, fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.03.002595-1 - LUZIA PAGANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP113060 FERNANDO PINTO SILVA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Preliminarmente, ante a expressa concordância de ANTONIO CARLOS BARBOSA GUIMARAES, com a afirmação de que referido exequênte já possui crédito efetuado referente ao processo nº 2003.61.03.005893-6, verifico inexistente o seu interesse de agir, de modo que JULGO EXTINTA a ação, em relação a este exequênte, fulcro no art. 267, inciso VI, terceira figura do Código de Processo Civil. Por sua vez, ante a manifesta concordância, resta incontroversa a afirmação de adesão de EDI SASAKI ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, demonstrada pelos extratos da conta vinculada ao FGTS em seu nome, de modo que JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a ele, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Ante a expressa concordância da exequênte com o valor apresentado pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de LUZIA PAGANO DA SILVA, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a ela, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.03.99.029354-6 - CLEUZA MENDES MONTEIRO SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Considerando-se que os exequêntes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com EXPEDITO ROMUALDO DOS SANTOS (fls. 243), JOSÉ HERMENEGILDO DO NASCIMENTO (fls. 245) e LUIZ BITENCOURT (fls. 247), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exequêntes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. Da mesma forma, a parte exequênte não impugnou os valores apresentados pela CEF para pagamento de FRANCISCO FERREIRA DIAS e SILVA ANA MARIA MARCONDES (fls. 237/242 e 269/272), razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referidos exequêntes, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Nada a decidir em relação a CLEUZA MENDES MONTEIRO SANTOS e JOSÉ EDVALDO PEREIRA, face sua inércia à informação de que não foram localizados vínculos oriundos de outros bancos à CEF em seu nome, bem como no tocante à exequênte MARLI BATISTA DOS SANTOS, uma vez que seu acordo com a CEF já foi homologado por sentença prolatada às fls. 141/158. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.006029-7 - JOAO GONCALVES DE CAMPOS (ADV. SP045193 ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO E ADV. SP218788 MIGUEL DOS SANTOS PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0401643-0 - RICARDO JOSE DE ALMEIDA SILVA E OUTROS (ADV. SP184814 PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO E ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO E ADV. RJ053623 SUAMY GONZAGA DA IGREJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0403159-9 - JOSE APARECIDO DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC E ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0401111-5 - DOMINGOS PINTO E OUTRO (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES E ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com

o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.03.99.054941-9 - ADAO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, na sentença proferida nestes autos, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Considerando que os acordos celebrados pelos exequentes GERALDO NEVES e LUIZ DOS SANTOS com a CEF versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referidos autores, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.03.001835-4 - ALZIRA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente N° 2483

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0400964-6 - ANTONIO CARLOS TORRES E OUTROS (ADV. SP115672 MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0401115-2 - COSME AUGUSTO ZOZIMO CAGLIARI E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida: I) HOMOLOGO o acordo celebrado pelo autor EDESIO FERREIRA SOBRINHO com a CEF para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito, em relação a este autor, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. II) JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS da parte autora pela diferença apurada entre os índices do IPC de janeiro/89-42,72% e abril/90-44,80% e os efetivamente aplicados, respectivamente. Os valores apurados deverão ser corrigidos segundo o Provimento n.º 64 da r. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que deveriam ter sido pagos. Após, deverão incidir juros de mora no importe de 0,5% ao mês, a partir da citação válida até 11 de janeiro de 2003, e, a partir de então, 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Custas ex lege. Tratando-se de ação proposta anteriormente à edição da Medida Provisória n.º 2.164-41, de 24/08/00, condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios a favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, atualizado na forma do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a CEF, ainda, ao pagamento das despesas dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0406598-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0405564-1) JOSE ARMANDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante o exposto, tendo restado devidamente cumprido o disposto no 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III do mesmo artigo citado. Custas segundo a lei. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do 4º do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.03.003394-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.002592-3) EDNA

MARIA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de renúncia formulado pela autora, objeto de concordância por parte da CEF e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto na petição de fl. 252, onde consta que eles serão suportados pela parte autora administrativamente, ante a composição amigável entre as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.03.000937-5 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento o autor dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenado, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.03.004898-8 - CASSIA ROSITA OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGENTE FIDUCIARIO BANCO INDL/ E COML/ S/A

Ante o exposto, tendo restado devidamente cumprido o disposto no 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III do mesmo artigo citado. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.03.006361-8 - PAULA MARIA DE JESUS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de PAULA MARIA DE JESUS, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 23.710.993-1 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º 138.396.318-58, filha de Luiz Pereira dos Santos e Benedita Maria da Conceição, nascida aos 06/12/1939 em Natividade da Serra/SP, e, com isso, condene o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-acidente (NB 060.253.876-9) a partir do dia seguinte à data da sua cessação, ou seja, de 26/10/2004. Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data do restabelecimento (26/10/2004), a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Condene o INSS ao pagamento das despesas da autora atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2005.61.03.007270-0 - PAULO MARTON (ADV. SP197227 PAULO MARTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o exequente desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.005747-7 - GERSON MARSI SCHMIDT (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor. Condene o autor ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o

Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento o autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenado, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. P. R. I.

2006.61.03.005941-3 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a conceder ao autor APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 11.408.442 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 978.790.968-68, filho de José Benedito de Oliveira e Isabel Vieira de Oliveira, nascido aos 21/05/1956 em Guararema/SP, o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, a partir de 21/09/2006. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade após a data mencionada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para tanto. Diante da sucumbência mínima do autor, condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurado: APARECIDO DE OLIVEIRA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 21/09/2006 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. P. R. I.

2007.61.03.001093-3 - ROBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de renúncia formulado pelos autores, objeto de concordância por parte da CEF e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto na petição de fls. 60/61, onde consta que os mesmos foram suportados pela parte autora administrativamente, ante a composição amigável. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.002479-8 - LAERCIO DE SOUZA (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de LAERCIO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 10.608.540 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 917.162.098-20, filho de Benedito Alves de Souza e Idalina Maria da Conceição, nascido aos 22/04/1958 em Salesópolis/SP, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir de 19/03/2007, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação do autor. Julgo improcedente o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 19/03/2007, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido de auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para tanto. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custa na forma da lei. Segurado: LAERCIO DE SOUZA - Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 19/03/2007 (data do requerimento administrativo) - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I. C.

2007.61.03.008088-1 - EDNA DE JESUS ANDRADE E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA

MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por não completada a relação jurídico-processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.008459-0 - LEONARDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP238684 MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, c/c artigo 295, inciso I, e inciso II do seu parágrafo único, e artigo 267, inciso VI, terceira figura, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista que a relação jurídico-processual não se formalizou. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.03.000323-4 - JOSE SANTANA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor YOSHIO YAMADA, e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, uma vez que não foi constituída a relação jurídico-processual. Prossiga-se o feito em relação aos demais autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.000633-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.03.000019-1) AVIBRAS IND/ AEROSPACIAL S/A (ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA E ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora, e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, ante a petição de desistência, que afirma não haver qualquer ônus para as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.002130-3 - WELLINGTON ROBERTO GONCALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por não completada a relação jurídico-processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.03.004658-0 - APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267 inciso V do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não completada a relação jurídico-processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.0401447-3 - EDMILSON AUGUSTO DE NOBILE E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Considerando que os acordos celebrados pelos exequentes com a CEF versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, e diante da edição da Súmula Vinculante nº 01 do E. STF, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0402274-3 - MARIA APARECIDA FARIA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP139319 APARECIDA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

A parte exequente concordou expressamente com os valores apresentados pela CEF para pagamento de VALDIR GONÇALVES FRANÇA, EZEQUIEL CANDIDO DE LIMA, VILASIO ANTERO DE OLIVEIRA e NELSON LUIZ DA SILVA (fls. 320/338), razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referidos exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Nada a decidir com relação a MARIA APARECIDA FARIA RIBEIRO, face sua inércia à informação de que não foram localizados vínculos oriundos de

outros bancos à CEF em seu nome. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.002410-6 - JOSE CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com BENIGNO ALVES (fls. 226), JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS (fls. 228) ROQUE DOS SANTOS (fls. 230) e LIDIO PEDRO DOS SANTOS (fls. 263/265), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exequentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. Da mesma forma, a parte exequente não impugnou os valores apresentados pela CEF para pagamento de DJALMA APARECIDO DOMINGUES e LUIS ANTONIO DOMINGUES (fls. 234/244), razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referidos exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Nada a decidir em relação a exequente DILMA ALVES DE MOURA, uma vez que seu acordo com a CEF foi homologado pela Superior Instância (fls. 204). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.03.005256-8 - ADILSON LOPES MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com APARECIDA ALBINA PERBONE SAVIO (fls. 290), JOSÉ RAIMUNDO MATOS REIS (fls. 292), OLGA BARBOSA DOS SANTOS SILVA (fls. 293), PAULO PAIVA (fls. 294), VICENTE DE CAMARGO (fls. 295) e VILMA FERREIRA DOS SANTOS (fls. 296), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exequentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. A parte exequente concordou expressamente com os valores apresentados pela CEF para pagamento de FERNANDO YUKIO TENGAN e PAULO GARCEZ NETO (fls. 274/277 e 280/281), razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referidos exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista que os exequentes manifestaram expressa concordância com os depósitos efetuados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 299 e 311, JULGO EXTINTA a execução da sentença no tocante à verba de sucumbência, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Nada a decidir com relação a ADILSON LOPES MONTEIRO, face sua inércia à informação de que não foram localizados vínculos oriundos de outros bancos à CEF em seu nome, bem como no tocante a ROBERTO MOREIRA DA COSTA, uma vez que seu acordo com a CEF já foi homologado por sentença (fls. 195/199). Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento, e após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

97.0405564-1 - JOSE ARMANDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante o exposto, tendo restado devidamente cumprido o disposto no 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III do mesmo artigo citado. Casso a liminar concedida às fls. 55/57. Custas segundo a lei. Deixo de condenar os autores em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.03.002592-3 - EDNA MARIA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de renúncia formulado pela autora, objeto de concordância por parte da CEF e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Casso a liminar parcialmente concedida às fls. 35/37. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto na petição de fl. 132, onde consta que eles serão suportados pela parte autora administrativamente, ante a composição amigável entre as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.03.000019-1 - AVIBRAS IND/ AEROSPACIAL S/A (ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA E ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC, JULGO EXTINTA a ação cautelar, e casso a medida liminarmente concedida. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, ante a petição de desistência juntada nos autos principais, que afirma não haver qualquer ônus para as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-

se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0401090-3 - WANDERLEI RODRIGUES MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0404780-7 - RESINTEC COM/ E MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA (ADV. SP133095 ALMIR DE SOUZA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2484

MONITORIA

2007.61.03.008427-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X DOMINGOS SAVIO RIBEIRO GARCIA

Ante o exposto, face à satisfação da obrigação com o pagamento, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Isento o réu de honorários, diante do pagamento administrativo (fls. 35). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0401352-8 - FIRMO NASCIMENTO (ADV. SP081567 LUIZ ANTONIO LOURENÇO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil, e, considerando o reconhecimento ex officio da prescrição da ação de execução, nos moldes suso fundamentados, deixo de condenar em custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.03.003994-9 - CLEUSA ASSIS ALVES (ADV. SP149812 SERGIO AUGUSTO ESCOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora CLEUSA DE ASSIS ALVES, brasileira, casada, portadora do RG n.º 27.849.572-2 SSP/SP e inscrita sob CPF n.º 144674408-60, filha de Nelson Ribeiro de Assis e Maria de Lurdes Cordeiro de Assis, nascida aos 08/01/1958, e, com isso, condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, a partir de 15/08/1991. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes ao auxílio-doença, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Deve o réu, ainda, reembolsar à Justiça Federal os honorários periciais, devidamente atualizados. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e, condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito a autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor da autora, a partir da data desta decisão. Segurada: CLEUSA DE ASSIS ALVES - Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 15/08/1991 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2003.61.03.006152-2 - DONATO DE ARAUJO LIMA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118475 SANDRA CRISTINA DA SILVA SEVILHANO E ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 223 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.03.000223-0 - EDNA CAROLINA GOLOBERTO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X ADEMIR LIMA GOLOBERTO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CREFISA S/A ,CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a parte autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.001805-4 - DALILA ALVES FERREIRA (ADV. SP228576 EDUARDO ZAPONI RACHID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de DALILA ALVES FERREIRA, portadora do RG n.º 11.961.290, inscrita sob CPF n.º 975.804.308-00, filha de Álvaro Alves Ferreira e Maria das Dores Ferreira, nascida em 01/07/1948 em São José dos Campos/SP, e, com isso, CONDENO o INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo mensal, com DIB em 21/11/2005 (data da citação). Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 21/11/2005, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condene o INSS ao pagamento das despesas da parte autora atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurada: DALILA ALVES FERREIRA - Benefício concedido: aposentadoria por idade rural- Renda Mensal Atual: um salário mínimo RMI: um salário mínimo DIB: 21/11/2005 (data da citação)- DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2005.61.03.007325-9 - MARCIO VIEIRA PINTO (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de MARCIO VIEIRA PINTO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 10.691.126 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 435.664.568-53, nascido em 23/01/1949, em Campos do Jordão/SP, filho de Paulo Vieira Pinto e Antonieta de Moraes Vieira, e, com isso: DECLARO como tempo de serviço exercido sob condições especiais as atividades do autor no Centro Técnico Aeroespacial - CTA, nos períodos de 01/01/78 a 28/12/82 e 29/12/82 a 11/12/90 devendo o INSS proceder à averbação destes períodos, convertendo-os em tempo de serviço comum, com acréscimo de 40%. CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, relativos à diferença entre o coeficiente pago (proporcional) e o coeficiente concedido nesta sentença (integral), desde a data da concessão do benefício (06/12/2002), a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com suas despesas e com os honorários de seus patronos (art. 21 do CPC). Custas na forma da lei. Segurado: MARCIO VIEIRA PINTO - Tempo Comum convertido em Especial, declarado nesta sentença: 01/01/78 a 28/12/82 e 29/12/82 a 11/12/90 - ---- RMI: --- DIB: - DIP: -- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

2006.61.03.005008-2 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV.

SP213694 GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com resolução do mérito:A) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, ante a concessão do benefício por incapacidade em favor do autor no curso da ação, o que implica em reconhecimento parcial do pedido, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil;B) Julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão do benefício por incapacidade desde a data da propositura da ação, por não restar comprovada a data do início da incapacidade total e permanente, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Diante da sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários advocatícios dos respectivos patronos.Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P. R. I.

2006.61.03.007949-7 - ARNALDO MARTINS CEZAR (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, relativamente aos valores recolhidos no período de 27/06/94 (data da aposentadoria do autor) a 28/04/95, ante o reconhecimento de prescrição destas parcelas; e relativamente ao pedido de restituição de valores pagos após 28/04/95, o faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do mesmo diploma legal.Condeno a parte autora ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a parte autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado.Custas na forma da lei, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.008505-9 - JOAQUIM RIBEIRO DA PALMA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a parte autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado.Custas na forma da lei, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.009065-1 - BENEDITO PEDRO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a parte autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado.Custas na forma da lei, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.009417-6 - PAULO RENATO DA SILVA ARREBOLA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a parte autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado.Custas na forma da lei, observando-se

que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.000453-2 - PAULO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento a parte autora dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenada, devendo fazê-lo desde que o possam sem prejuízo do sustento próprio e da família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.000888-4 - MARIA JOSE DE CARVALHO PEREIRA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora MARIA JOSÉ DE CARVALHO PEREIRA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 29.104.956-4 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º 284476428-28, filha de Pedro Oliveira de Carvalho e Emilia Maria da Glória, nascida aos 19/03/1945 em Liberdade/MG, pelo que condene o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, a partir de 15/06/2007. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e, tendo em vista que a autora decaiu em parte mínima do pedido, condene o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita a autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor da autora, a partir da data desta decisão. Segurado: MARIA JOSÉ DE CARVALHO PEREIRA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 15/06/2007 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2007.61.03.001279-6 - MARIA JOSE RIBEIRO (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condene o INSS a conceder à autora MARIA JOSE RIBEIRO, brasileira, portadora do RG n.º 13.628.961-7 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º 019.733.058-44, filha de Jose Odocio de Lima e Helena Maria da Conceição, nascida aos 10/08/1941 em Cruzeiro/SP, o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, a partir de 01/03/1988. Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 05/03/2002, em razão da prescrição reconhecida, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefícios por incapacidade inacumuláveis concedidos após 05/03/2002. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Em razão da sucumbência mínima da autora, condene o INSS ao pagamento das despesas da autora atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurada: MARIA JOSE RIBEIRO - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 01/03/1988 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2007.61.03.004419-0 - NORBERTO DE BEM BRAGA (ADV. SP062629 MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, por ausência de provas, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, o pedido de revisão do saldo da conta poupança do autor com a incidência dos índices do IPC de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%). Condeno o autor ao pagamento das despesas da ré, atualizadas desde o desembolso, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desde a publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Com base no artigo 12 da Lei n.º 1.060/90, isento o autor dos pagamentos das despesas e honorários a que fora condenado, devendo fazê-lo desde que o possa sem prejuízo do sustento próprio e sua família, em até cinco anos a contar do trânsito em julgado. Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.03.008510-6 - EIZO MATSUURA E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os pedidos de desistência formulados às fls. 122/123 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em relação aos autores LUCELIA LEITE SILVA e ELIZIER ROBERTO RODRIGUES FIDALGO, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Dê-se prosseguimento ao feito com relação aos demais autores. Certifique a Secretaria o recolhimento das custas processuais. Após, se em termos, cite-se a CEF. P. R. I.

2008.61.03.001646-0 - VALTER DE SOUZA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por não completada a relação jurídico-processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.03.002406-7 - JOSE BENEDITO DALPRAT SOUSA (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 40 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.03.002636-2 - SELMA ROSA DE SOUZA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 136 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.03.005419-9 - AFONSO GALLI (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 285-A, também do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas custas processuais por ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.03.005487-4 - BENEDITO SERGIO TEIXEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.03.005563-5 - MARIO FERREIRA DE PAULA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.03.005815-6 - JOSE JANUARIO DE CARVALHO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que a relação jurídico-processual não se aperfeiçoou. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.03.003424-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0404318-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X JOAO ARRUDA SOARES E OUTRO (ADV. SP129831 DALMAR DE ASSIS VICTORIO)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida: I) JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, e DECLARO EXTINTA a execução, com resolução do seu mérito, nos termos do artigo 741, inciso VI, c/c artigo 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, e Súmula Vinculante nº 01 do E. STF, em relação a JOÃO ARRUDA SOARES. II) JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, e DECLARO EXTINTA a execução, com resolução do seu mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do referido Codex, em relação a WANDO DE OLIVEIRA, acolhendo o cálculo de fls. 54 a 60. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária. Nada a decidir quanto a Carlos Pereira Cardoso, haja vista o despacho de fl. 101. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Após, prossiga-se nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0401909-9 - LAERCIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP118060A MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Considerando que a pretensão formulada nos autos se encontra parcialmente satisfeita em relação a JOSE QUEIROZ NOGUEIRA, haja vista que referida exequente já possui crédito relativo ao Plano Collor I (a-bril/90) efetuado no processo nº 93.0004667-5, verifico inexistente o interesse de agir, de modo que JULGO EXTINTA a execução, em relação a ele, quanto a este expurgo, com fulcro no art. 267, inciso VI, terceira figura do Código de Processo Civil. Tendo em vista a ausência de impugnação com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de JOSE QUEIROZ NOGUEIRA (relativamente ao Plano Verão - ja-neiro/89), JORGE LUIZ DA SILVA - ESPOLIO (representado por Maria Celina Capeleti da Silva e Elisandra A. Capeleti da Silva) e SANDRA DOS SANTOS GOMES ARCANGELO, JULGO EXTINTA a execução da sentença, no tocante a estes exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que os acordos celebrados pelos exequentes LAERCIO DOS SANTOS, VANDER JOSE LOPES, MARCOS DE ABREU RAOS, BENEDITO GERALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, VALMIR LOPES BEZERRA, NELSON RIBEIRO DOS SANTOS e NILTON RODRIGUES com a CEF versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito, em relação a estes exequentes, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.03.99.052124-4 - ADOLFO PEDROSO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)
Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com GERALDO DE OLIVEIRA (fl. 243), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionado exequente, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. A parte exequente concordou expressamente com os valores apresentados pela CEF para pagamento de ADOLFO PEDROSO DOS REIS e FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES (fls. 244/253 e 266/271), razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referidos exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Nada a decidir com relação a JOSÉ ANTONIO DE CASTRO e JOSE NELSON PEREIRA, face sua inércia à informação de que não foram localizados vínculos oriundos de outros bancos à CEF em seu nome, bem como no tocante a ARISTIDES DA SILVEIRA FILHO, BENEDITO

MARCELO DA COSTA, JOÃO BATISTA DE CAMPOS NETO, MESSIAS LUIZ DA SILVA e MESSIAS MIGUEL DOS SANTOS, uma vez que seus acordos com a CEF já foram homologados pela Superior Instância (fls. 188, 200 e 206). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.03.007392-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LOURIANNE DE OLIVEIRA BASTOS ME E OUTRO

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

93.0401249-0 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO E OUTROS (ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, na sentença proferida nestes autos, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Considerando que a pretensão formulada nos autos se encontra plenamente satisfeita em relação a MARIA DE FATIMA G. C. FRANCO, haja vista que referida exequente já possui crédito efetuado referente ao processo nº 98.0400965-0, verifico inexistente o interesse de agir, de modo que JULGO EXTINTA a execução, em relação a ela, com fulcro no art. 267, inciso VI, terceira figura do Código de Processo Civil. Por sua vez, ante a não impugnação da parte exequente com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de MARIA ANGELA DE ALMEIDA FRANCISCO, MARIA LUCIA MARTINOLLI MONTEIRO, MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA CAMARGO, MARIA APARECIDA NAHIME DA SILVA, MARIA IZILDINHA A. DI SANTO, MARCO ANTONIO PINTO DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO BREGALDA, SUELI COBROVOLKY ALMADA DA SILVA e MARIA RUTH LEMOS DOS SANTOS, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a estes exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Por sua vez, ante a não impugnação, resta incontroversa a afirmação de adesão de MERCIA APARECIDA C. L. ZANGRANDI, MARIA MARTA ROSA RAMOS, LEONILDES TEREZINHA S. DOS S. MENDES, LUIZ ROBERTO NOGUEIRA e JOVENIL ELIAS BATISTA ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, demonstrada pelos extratos da conta vinculada ao FGTS em seus nomes, de modo que JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a eles, com fulcro no art. 269, inciso III, c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0405831-4 - AIRTO MIGOTTO E OUTROS (ADV. SP121313 CRISTIANA MARA SIRE E ADV. SP129325 ISABEL CRISTINA MARTINS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Considerando que os acordos celebrados pelos exequentes ANTONIO CARLOS FAGUNDES, JOAO JERONIMO DOS SANTOS FILHO, OTAVIO SERGIO DA SILVA e PEDRO FERREIRA BARBOSA com a CEF versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito, em relação a estes exequentes, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Por sua vez, tendo em vista a ausência de impugnação com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de AIRTO MIGOTTO e CESAR ROBERTO DE MORAIS, JULGO EXTINTA a execução da sentença, no tocante a estes exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0400295-7 - ANIBAL JOSE LOURENCO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando que os acordos celebrados pelos exequentes ANIBAL JOSE LOURENÇO, ED CARLOS PAULO DIONISIO, FATIMA REGINA DE SOUZA FERNANDES, JOAQUIM QUIRINO, JOSE MARCOS VILAS BOAS, NICOLAU DE PAULA BISPO e TELMA PEREIRA GONÇALVES com a CEF versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito, em relação a estes exequentes, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Por sua vez, tendo em vista a ausência de impugnação com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de CLAUDEIR ANTONIO DINIZ BROLLO, JOSE APARECIDO DA SILVA e LUIZ RAPHAEL, JULGO EXTINTA a execução da sentença, no tocante a estes exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Uma vez que o patrono dos exequentes não impugnou os valores depositados para o pagamento das verbas de sucumbência, resta configurada a

hipótese de cumprimento da obrigação, razão pela qual, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação às verbas sucumbenciais. Expeça-se alvará de levantamento a favor do patrono dos exeqüentes, relativamente às guias de depósito de fls. 301 e 316. Com o trânsito em julgado desta sentença, e após o regular cumprimento do alvará a ser expedido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0400298-1 - DALVA COELHO SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista que os exeqüentes manifestaram expressa concordância com o depósito efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 469, JULGO EXTINTA a execução da sentença no tocante à verba de sucumbência, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 469, e após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.03.002128-0 - ADAILTON MIGUEL DE LIMA E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA E ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Considerando-se que os exeqüentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com BENEDITO FERREIRA DE OLIVEIRA (fls. 217), ALBERTINO GONÇALVES (fls. 300), ANTONIO INACIO FILHO (fls. 301), BENEDITO IVO DOS SANTOS (fls. 302) e BENEDITO JORGE DE MORAIS (fls. 304), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionado exeqüente, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. A parte exeqüente concordou expressamente com os valores apresentados pela CEF para pagamento de ALGACYR MORGENSTERN JUNIOR, ANTONIO LUCIANO DA SILVA, ARNALDO GUSTAVO DA SILVA e CIRO AMORIM DE CARVALHO (fls. 244/283), razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referidos exeqüentes, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. No tocante aos depósitos efetuados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 287 e 316 para pagamento dos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor dos exeqüentes indicados nesta sentença, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Por fim, diante da inexigibilidade do título executivo judicial executado por ADAILTON MIGUEL DE LIMA, haja vista que já possui crédito efetuado em 08/09/2003 referente a processo de jurisdição de São Paulo, conforme extrato de fls. 284, verifico inexistente o interesse de agir para a ação executiva, de modo que JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 267, inciso VI, terceira figura c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento, e após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.03.99.016410-2 - ANA MARIA MORAIS DI LORENZO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Considerando-se que os exeqüentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com DELCIO DOS SANTOS (fls. 215), ANA MARIA MORAIS DI LORENZO (fls. 228), JOSÉ RICARDO DA SILVA (fls. 230), LUCIA MARIA ANDRADE (fls. 231) e SEBASTIÃO CLARO SOBRINHO (fls. 232), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exeqüentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. Da mesma forma, a parte exeqüente não impugnou os valores apresentados pela CEF para pagamento de MOTOZIRO YAGUI (fls. 239/245), razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referido exeqüente, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Nada a decidir em relação a ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, FRANCISCA ISABEL DE LOURDES ANDRE e REGINA CÉLIA GONÇALVES, uma vez que seus acordos com a CEF foram homologados pela Superior Instância (fls. 199). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3248

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0400928-5 - APARECIDA DE FATIMA UFFER DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) relacionado(s) às fls. 218 com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado. Providencie a CEF a juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, do(s) termo(s) de adesão assinado(s) pelo(s) autor(es) APARECIDA DE FÁTIMA UFFER DE ALMEIDA e NOBUO ISHIDA, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) demonstrativo(s) das parcelas creditadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, nos termos da Lei Complementar 110/01, ou apresente os cálculos nos termos do julgado. Int.

98.0404179-0 - JOSE GEORGINALDO RAMOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Providencie a CEF a juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, o(s) respectivo(s) demonstrativo(s) das parcelas creditadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do(s) autor(es) JOSÉ GEORGINALDO RAMOS, JOÃO MARIA DA SILVA, JOSÉ CARLOS DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, MARIA DE JESUS SILVA e ODALÍCIO RIBEIRO LEITE, nos termos da Lei Complementar 110/01. Deverá ainda, comprovar o alegado com relação ao autor JOSÉ GEORGINALDO, juntando aos autos cópia dos valores recebidos junto ao processo informado. Fixo, com fundamento no artigo 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, caso persista o descumprimento, multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por autor. Int.

98.0405929-0 - JOSE DE SOUSA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

98.0405936-3 - SEBASTIAO ISIDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

1999.61.03.002360-6 - HAROLDO JOSE DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê integral cumprimento ao despacho de fls. 391, sob pena de aplicação de multa diária. Int.

1999.61.03.002367-9 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA HADAD E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Defiro a devolução de prazo requerida pelo i. advogado EVERALDO, uma vez que por equívoco da Secretaria os autos foram retirados por outro advogado. Int.

1999.61.03.002542-1 - ABDIAS JEAUMONDO DE GRACA E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ao centralizar a administração das contas de FGTS dos trabalhadores, a CEF assumiu a responsabilidade por todas as informações. Tanto as informações futuras (que passaria a fornecer) quanto as informações pretéritas (que recebeu das outras instituições financeiras) são pertencentes à CEF. Neste caso concreto, é dever da CEF controlar o sistema das contas de FGTS, inclusive diligenciar junto às demais instituições financeiras para obter os extratos analíticos, afinal recebeu todo o numerário que continha nas referidas contas de FGTS para gerenciá-lo e beneficiou-se com a auferição desse lucro. Assim, apresente a CEF os cálculos referentes a(os) autor(es) nomeados no despacho de fls. 379, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa diária. Saliente-se ainda, que os autores já providenciaram extratos, não podendo a CEF se eximir da execução, sob a alegação que se encontram ilegíveis. Int.

1999.61.03.002543-3 - ANTONIO DA ROCHA LIMA E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Fls. 382: Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias requerido pela parte autora. Publique-se o despacho de fls. 380. Int.

1999.61.03.002695-4 - JOSE FERNANDES DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

- Providencie a CEF a juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, o(s) respectivo(s) demonstrativo(s) das parcelas creditadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, nos termos da Lei Complementar 110/01, referentes ao autor JOSE

LEITE BARBOSA. Int.

1999.61.03.004224-8 - JORGE NOGUEIRA ARANTES E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intime-se a CEF para que deposite a diferença de verba honorária, conforme cálculo apresentado pela parte autora às fls. 293.Int.

2001.61.03.001692-1 - ANA MARIA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie a CEF a juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, o(s) respectivo(s) demonstrativo(s) das parcelas creditadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do(s) autor(es) LUCIENE FIORELLA FREITAS, DORIVAL DONIZETI SACCOMAN, JOÃO HENRIQUE DE SOUZA NETO, JOÃO SNATIAGO PEREIRA, JOSÉ ORESTES DOS SANTOS, MARIA LUZINEIDE MONTES LOPES e ROMANA SPEHT nos termos da Lei Complementar 110/01.Int.

2001.61.03.003670-1 - DRUZILA ANDROVICS (ADV. SP012631 OSMAR JOAO SOALHEIRO E ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que CEF foi condenada ao crédito dos juros progressivos nas contas vinculadas ao FGTS da autora.A CEF tem invocado, para se eximir de dar cumprimento ao julgado, a impossibilidade de realização dos cálculos, diante da inexistência de extratos completos e legíveis das respectivas contas.Observo, todavia, que, independentemente do que determinou a Lei Complementar nº 110/2001, a CEF já havia recebido, por força dos arts. 7º, I, 11 e 12 da Lei nº 8.036/90, todos os valores que constavam das contas mantidas pelos titulares em outras instituições financeiras.Nesses termos, evidentemente não pode pretender afastar sua responsabilidade pela fiel recomposição das contas, nos termos decididos, sem embargo de se ressarcir dos bancos depositários no caso de ausência de repasses ou repasses incompletos ou em valor inferior ao devido.É certo que, diante da inviabilidade de pretender o impossível, cumpre à CEF, no mínimo, adotar todas as providências necessárias a obter dos bancos de origem as informações necessárias ao cumprimento do julgado, inclusive medidas judiciais, se for o caso, sendo desarrazoado pretender imputar ao titular da conta eventuais desacertos entre as instituições financeiras.Acrescente-se que a existência (ou não) do direito ao crédito dos juros progressivos foi objeto de sentença transitada em julgado, sendo manifestamente improcedente a recusa da CEF em cumprir o que restou decidido.Por tais razões, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF cumpra o julgado em relação à autora.No mesmo prazo, deverá realizar o depósito integral dos honorários de advogado a que foi condenada.Considerando que a falta de extratos não constitui justificativa válida para a recusa, fixo para o descumprimento multa diária de R\$ 50,00.Caso persista o descumprimento por outros 15 (quinze) dias, determino, desde logo, com fundamento no art. 461, caput, parte final, do Código de Processo Civil, o bloqueio da importância correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante a utilização do sistema BACENJUD.Intimem-se.

2006.61.03.007174-7 - MARIA APARECIDA LUVISI MACHADO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Vistos, etc..Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que CEF foi condenada ao crédito dos juros progressivos nas contas vinculadas ao FGTS da autora.A CEF tem invocado, para se eximir de dar cumprimento ao julgado, a impossibilidade de realização dos cálculos, diante da inexistência de extratos completos e legíveis das respectivas contas.Observo, todavia, que, independentemente do que determinou a Lei Complementar nº 110/2001, a CEF já havia recebido, por força dos arts. 7º, I, 11 e 12 da Lei nº 8.036/90, todos os valores que constavam das contas mantidas pelos titulares em outras instituições financeiras.Nesses termos, evidentemente não pode pretender afastar sua responsabilidade pela fiel recomposição das contas, nos termos decididos, sem embargo de se ressarcir dos bancos depositários no caso de ausência de repasses ou repasses incompletos ou em valor inferior ao devido.É certo que, diante da inviabilidade de pretender o impossível, cumpre à CEF, no mínimo, adotar todas as providências necessárias a obter dos bancos de origem as informações necessárias ao cumprimento do julgado, inclusive medidas judiciais, se for o caso, sendo desarrazoado pretender imputar ao titular da conta eventuais desacertos entre as instituições financeiras.Acrescente-se que a existência (ou não) do direito ao crédito dos juros progressivos foi objeto do v. acórdão transitado em julgado, sendo manifestamente improcedente a recusa da CEF em cumprir o que restou decidido.Por tais razões, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF cumpra o julgado em relação à autora.Considerando que a falta de extratos não constitui justificativa válida para a recusa, fixo para o descumprimento multa diária de R\$ 50,00. Caso persista o descumprimento por outros 15 (quinze) dias, determino, desde logo, com fundamento no art. 461, caput, parte final, do Código de Processo Civil, o bloqueio da importância correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante a utilização do sistema BACENJUD.Intimem-se.

2007.61.03.000969-4 - RUTH MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a parte autora para manifestação, adotando-se, na seqüência, um dos procedimentos abaixo descritos: I - Caso haja concordância com os valores depositados, fica autorizada a expedição do(s) respectivo(s) alvará(s), devendo a parte indicar os dados (OAB, RG e CPF) do advogado habilitado (com poderes específicos para receber e dar quitação) a proceder ao levantamento. Com a juntada da via liquidada do alvará, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se os autos conclusos para extinção da execução. II - No caso de discordância, deverá a parte autora apresentar os cálculos que entende corretos (art. 475-B do CPC), intimando-se, a seguir, a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo do acima disposto, fica autorizada a expedição do(s) alvará(s) de levantamento dos valores incontroversos depositados pela CEF, desde que o advogado indicado tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Intimem-se.

2007.61.03.001211-5 - BENEDITA DE FREITAS GOMES E OUTROS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se a CEF para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o creditamento dos juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas dos autores, exceto em relação à co-autora Neusa Maria Garcez do Nascimento, que teve seu pedido julgado improcedente. Int.

2007.61.03.004021-4 - HELIO DE ARAUJO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se a CEF para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o creditamento dos juros progressivos sobre o(s) saldo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), nos termos do julgado. Int.

2007.61.03.004022-6 - SALVADOR SORVILLO NETO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 98/99: Razão assiste à parte autora, os índices pleiteados na ação nº 98.0400707-4, junto à 1ª Vara Federal desta Subseção diferem do requerido nestes autos. Assim, não há como alegar que o autor já recebeu os créditos oriundos desta ação. Por outro lado, verifico que a CEF juntou termo de adesão realizado pela internet às fls. 93, e que não houve manifestação do autor. Assim, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o termo de adesão de fls. 93. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.004611-3 - CLAUDIA ALICE MOTTA DISCHINGER (ADV. SP244719 RICARDO GOMES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Intime-se a CEF, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da diferença apurada, advertindo-a que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 475-J do Estatuto Processual. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se nova vista à parte credora para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (caso ainda não haja requerimento neste sentido). Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua confecção. Com a juntada aos autos do mandado de penhora cumprido, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.03.005269-1 - BRAZ VICENTE DO PRADO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 52: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora dê integral cumprimento ao despacho de fls. 35. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.03.005836-0 - LURDES BERNADETE DA SILVA MIRANDA (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista a informação prestada pela parte autora às fls. 72, intime-se a CEF para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos da conta indicada. Int.

2007.61.03.006531-4 - MARIA THEREZA VAN SEBROECK LUTIIS SILVEIRA MARTINS (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta oferecida pela CEF no valor de R\$ 481,75 (quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), bem como sobre os demais termos do acordo

2007.61.03.007125-9 - LAZARO MARTINS ALVES (ADV. SP087384 JAIR FESTI E ADV. SP170742 IJOZELANDIA JOSÉ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

É dever da CEF apresentar os extratos da contas de poupança, pois seria um ônus demasiado imputar ao autor controlar toda a movimentação de sua conta, guardando, para tanto, os referidos extratos. Ademais há previsão legal desta obrigação, nos termos do artigo 475-B, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Assim, apresente a CEF os extratos da conta de poupança no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.03.007166-1 - JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA (fls. 66) com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado. Nada requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.007297-5 - JOSE IRINEU DE MAGALHAES (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) JOSÉ IRINEU DE MAGALHÃES (fls. 100) com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado. Nada requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.008063-7 - LUIZ ANTONIO DE MARINS FREIRE (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) LUIZ ANTONIO DE MARINS FREIRE (fls. 99) com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado. Nada requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.03.003283-0 - RUTH KAZUMI NAKAMURA (ADV. SP177158 ANA ROSA SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista os termos do ofício nº 0005/2008/REJUR-SJ, em que a CEF noticia o interesse em propor acordo em diversas ações que pleiteiam o ressarcimento dos expurgos inflacionários aplicados em contas de poupança entre os anos de 1987 e 1990, e considerando que este processo NÃO consta da relação anexa ao ofício acima referido, determino à CEF que se manifeste sobre eventual interesse no referido acordo, ficando desde já, em caso de concordância, deferida a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para análise e formulação da proposta. Caso não haja interesse, deverá a CEF, cumprir no prazo de 15 (quinze) dias, o anteriormente determinado, juntando aos autos cópias dos extratos referentes ao período objeto da ação. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 86. Int.

2008.61.03.003380-9 - JOSE EUSTAQUIO LUCAS (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista os termos do ofício nº 0005/2008/REJUR-SJ, em que a CEF noticia o interesse em propor acordo em diversas ações que pleiteiam o ressarcimento dos expurgos inflacionários aplicados em contas de poupança entre os anos de 1987 e 1990, e considerando que este processo NÃO consta da relação anexa ao ofício acima referido, determino à CEF que se manifeste sobre eventual interesse no referido acordo, ficando desde já, em caso de concordância, deferida a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para análise e formulação da proposta. Int.

2008.61.03.003497-8 - NILTON GOMES LEAL (ADV. SP180071 WILSON LUIS SANTINI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista os termos do ofício nº 0005/2008/REJUR-SJ, em que a CEF noticia o interesse em propor acordo em diversas ações que pleiteiam o ressarcimento dos expurgos inflacionários aplicados em contas de poupança entre os anos de 1987 e 1990, e considerando que este processo NÃO consta da relação anexa ao ofício acima referido, determino à CEF que se manifeste sobre eventual interesse no referido acordo, ficando desde já, em caso de concordância, deferida a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para análise e formulação da proposta. Int.

Expediente Nº 3257

CARTA PRECATORIA

2008.61.03.006090-4 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X JAIR STROPPA (ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI) X

JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

1) Nomeio Peritos Judiciais para o exame de JAIR STROPPA e elaboração de laudo pericial os Doutores FLÁVIO SANTOS DA COSTA - CRM 48.786/SP e MÁRCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médicos-psiquiatras, com endereços conhecidos da Secretaria, os quais deverão agendar data para o início dos trabalhos comunicando a este Juízo com 05 (cinco) dias de antecedência para ulterior intimação da Curadora que se encarregará de encaminhar o examinando a este Juízo em dia e horário designados pelos Vistores. O laudo deverá ser entregue em 45 (quarenta e cinco) dias, salvo fundamentada necessidade de dilação a ser noticiada pelos Peritos.2) Deverão os Senhores Peritos responder aos quesitos formulados pelas partes às fls. 16/17 e 22/31.3) Oficie-se ao Juízo Deprecante informando.4) Remetam-se os autos para o SEDI para fazer constar quanto ao assunto: Carta Precatória Criminal.6) Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.7) Int.

ACAO PENAL

2008.61.03.005048-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X PIERLUIGI BRAGAGLIA (ADV. SP066251 ANTONIO ROBERTO BARBOSA E ADV. SP174185 ELIZABETE PERES DOMINGUES BARBOSA E ADV. SP244425 TIAGO PERES BARBOSA)

Vistos, etc.Considerando que o Ministério Público Federal manifestou-se, às fls. 113/114, favoravelmente à destruição da arma de fogo e das munições constantes do laudo pericial de fls. 89/91 e 120/122, por não interessarem mais ao processo, e que não houve impugnação da defesa, consoante certidão de fl. 177, determino a remessa do armamento e das munições relacionadas no termo de fl. 88 para o Comando do Exército a fim de que sejam destruídos, conforme dispõe o artigo 25 da Lei 10.826/2003.No mais, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fl. 169.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente N° 2452

EXECUCAO FISCAL

2001.61.10.006652-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X SERGIO FERNANDO DA CUNHA CORDEIRO (ADV. SP163673 SILVANA APARECIDA DA SILVA)

Pretendendo a executada realizar o parcelamento administrativo deverá fazê-lo pessoalmente, junto a Procuradoria da Fazenda Nacional, e não no bojo do processo de Execução Fiscal.Indefiro o requerimento formulado às fls. 105, prossiga-se com a realização da 2.ª praça do leilão.Int.

Expediente N° 2455

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.10.009040-0 - MAURO ANTONIO PEDROSO E OUTRO (ADV. SP171928 GISLEINE CRISTINA PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 871, do Código de Processo Civil, o contraprotesto possui a natureza do protesto e, portanto, deve ser processado da mesma forma.Assim, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual, reautuando-se o feito como medida cautelar de protesto.Com o retorno dos autos, intime-se a requerida. Efetuada a intimação, decorridas 48(quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entregue-se os autos à requerente, tudo nos termos do art. 872, do CPC. Int.

Expediente N° 2456

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.10.012445-7 - DIVA RAMOS LEME (ADV. SP053778 JOEL DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista a manifestação do réu às fls. 107 e o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

Dr.ª SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel.ª GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria

Expediente Nº 892

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.10.010612-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.010510-5) ONIVALDO SILVA (ADV. SP256828 ARTUR RICARDO RATC) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) D E C I S Ã OCuida-se de pedido de liberdade provisória requerido por ONIVALDO SILVA devidamente qualificado na peça vestibular, preso em flagrante no último 21/08/2008, por infração, em tese, ao disposto nos artigos 334 do Código Penal e 183 da Lei n.º 9.472/97, estando o mesmo atualmente custodiado no Centro de Detenção Provisória de Sorocaba/SP. Na petição de fls. 02/21, o Requerente alega, em síntese, que não estão presentes elementos de convicção suficientes para fundamentar a manutenção da custódia cautelar. Instado a manifestar-se, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL opinou pelo indeferimento da pretensão, tendo em vista a representação da autoridade policial às fls. 117/120, dos autos do inquérito policial.É o breve relato, consoante o qual decido.FUNDAMENTAÇÃOAtualmente, a prisão, seja a custódia cautelar ou processual, é uma medida excepcional que somente deve ser aplicada nas hipóteses de absoluta necessidade, quando demonstrada objetivamente a indispensabilidade da segregação do investigado, uma vez que não é castigo, nem sanção ou pena. A finalidade principal da medida é assegurar a eficácia da decisão final ou possibilitar uma regular instrução do processo. Além da prova da materialidade do crime e indícios de autoria (fumus boni juris), deve coexistir um dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (periculum in mora), conforme previsto no art. 312 do CPP: para garantia da ordem pública ou econômica; conveniência da instrução criminal; ou para assegurar a aplicação da lei penal.No caso presente, as condições em que ocorreram o flagrante demonstram, em princípio, tratar-se de esquema organizado de descaminho de mercadorias estrangeiras, falsificação de produtos e violação de direitos autorais, haja vista o relatório da autoridade policial ofertado no inquérito policial, dando conta do envolvimento de pessoa denominada JOÃO PEREIRA, que aparece como a proprietária do veículo apreendido, e que ostenta vultosa ficha criminal. As investigações do Departamento Policia apontam para a existência de poderosa organização criminosa, com atuação internacional.(fl. 115) do inquérito.Soma-se a isto, o fato de que o requerente não possui residência no distrito da culpa. Em verdade, dos autos surgem três informações distintas sobre o endereço do requerente: um no Paraguai, outro em Araçatuba e um terceiro em Ilha Solteira, tal como descrito no despacho de fl. 27. Outrossim, a petição de fls. 31/39, não trouxe aos autos novos documentos capazes de elidir as dúvidas suscitadas quanto ao seu verdadeiro endereço, pois trouxe aos autos apenas uma frágil declaração particular.Destarte, diante das considerações acima expendidas resta evidenciada a necessidade de manutenção da sua prisão processual, sob pena de se colocar em risco a ordem pública e a aplicação da lei penal, sendo o caso, inclusive, de se converter a prisão em flagrante em preventiva, na forma do artigo 312 do Código de Processo Penal.DISPOSITIVOAnte o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória. Traslade-se cópia desta para os autos da ação penal.Intimem-se.

ACAO PENAL

96.0903763-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DIOVANILDO DOMINGUES CAVALCANTI) X LUIZA APARECIDA POSSATO FELICIO (ADV. SP129718 VANDERLICE FELICIO MIZUNO) X MASSAMI NORITOMI (ADV. SP094357 ISAAC MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP147812 JONAS PEREIRA ALVES) X MAURO CELSO FELICIO (ADV. SP129718 VANDERLICE FELICIO MIZUNO)

Despacho de fl. 886: Tendo em vista que os réus sequer foram localizados para a intimação pessoal da sentença, resta tempestivo o recurso interposto à fl. 869. Em face do exposto, recebo-o, em seus regulares efeitos.No entanto, sendo indispensável a intimação pessoal dos sentenciados, em face das reiteradas e fracassadas tentativas de localização, intime-se o defensor constituído nos autos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço atualizado dos réus, a fim de possibilitar a intimação. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberação.

2000.61.10.001430-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BELMIRO BATAGLIN (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA E ADV. SP221808 ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO) X LUIZ RICARDO BATAGLIN (ADV. SP168123 AUGUSTO EDUARDO SILVA) X LUIZ ROBERTO BATAGLIN (ADV. SP109033 ADRIANO EDUARDO SILVA)

Tópico final da r. sentença de fls. 686/705:Ante o exposto:I) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado LUIZ ROBERTO BATAGLIN, portador do documento de identidade R.G. n. 7.121.407 SSP/SP e C.P.F. n. 654.328.357-20, desde o dia 04 de maio de 2006, e do acusado BELMIRO BATAGLIN, portador do documento de identidade R.G. n.º 4.549.636-5 SSP/SP e C.P.F. n.º 018.055.768-87, desde o dia 12 de setembro de 2007, ambos com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, tendo em vista as certidões de óbito acostada aos autos às fls. 627 e 682, respectivamente.II) JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar LUIZ RICARDO BATAGLIN, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade R.G. n.º 18.242.292-6 SSP/SP e C.P.F. n.º 105.972.968-71, como incurso nas penas do artigo 168-A, 1, inciso I, do Código Penal.Resta, agora, efetuar a

dosimetria da pena:a) Circunstâncias Judiciais - artigo 59 do Código Penal - Considerando que o acusado Luiz Ricardo Bataglin era co-proprietário e co-responsável pela empresa Indústria Mineradora Pratacal Ltda; considerando que não há, nos autos, outros elementos comprobatórios que possibilitem ao juiz o convencimento de que não poderia exigir do acusado outra conduta, diante do suposto e alegado estado de necessidade em que se encontrava; considerando que embora o réu tenha anexado documentos relativos às dificuldades financeiras sofridas pela referida empresa, a análise de todo o conjunto probatório acostado aos autos, permite concluir que ao acusado não deva ser aplicada a excludente de culpabilidade de inexigibilidade de conduta diversa, como pleiteia; considerando por esses motivos que o dolo restou evidenciado, tendo em vista que o acusado descontou as contribuições previdenciárias de seus empregados e apropriou-se destas contribuições, deixando de repassar aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social. Cometeu o crime para angariar benefício financeiro às custas do erário, a principal consequência foi a fraude ao patrimônio da Previdência Social e aos segurados; considerando que, a despeito das certidões juntadas aos autos, o réu é primário e de que, não obstante tenha sido excluído, aderiu ao Refis. Assim, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de multa, equivalente a 12 (doze) dias-multa, posto que somente assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal.b) Circunstâncias agravantes - artigo 61, do Código Penal - ausentes circunstâncias que determinem o agravamento da pena aplicada.c) Circunstâncias atenuantes - artigo 65, do Código Penal - ausentes circunstâncias que determinem a atenuação da pena aplicada.d) Causas de aumento da pena - ausentes causas que ensejem o aumento da pena aplicada.e) Causas de diminuição da pena - ausentes causas que ensejem a diminuição da pena aplicada.Fixada a pena, bem como ausentes circunstâncias agravantes ou atenuantes, e de aumento e de diminuição de pena, fica, definitivamente, condenado LUIZ RICARDO BATAGLIN, pela prática do crime descrito no artigo 168-A, do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa, sendo a cada dia-multa aplicado o valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 168 - A, do Código Penal.Preenchendo o acusado as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência, ou grave ameaça, à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade do condenado indicam ser oportuna a concessão.Assim, substituo a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão por duas penas restritivas de direitos, nos termos do artigo 44, 2º, do Código Penal, consistentes em 1 (uma) de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e 1 (uma) de prestação pecuniária, no valor de um salário mínimo.Dessa forma, nos termos do artigo 46, do Código Penal, as prestações de serviços à comunidade ou a entidades públicas ou filantrópicas ou assistenciais deverá ser especificada e fiscalizada pelo Juízo de Execuções Criminais Federais.Com relação à segunda substitutiva, nos termos do artigo 45, 1º, do Código Penal, fixo a prestação pecuniária no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo ao mês, a ser entregue à instituição designada pelo Juízo de Execuções Penais, durante também todo o período da condenação.Fixo o regime ABERTO para cumprimento de pena, no caso de não serem cumpridas, pelo réu, as penas restritivas de direito, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal.Faculto ao réu eventual recurso em liberdade.Intime-se o Ministério Público Federal. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados.Após o trânsito em julgado para a acusação, tornem os autos conclusos para apreciação de eventual ocorrência de prescrição retroativa, nos termos do art. 110, 2º, do Código Penal.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.10.001301-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLORIANO BIANCHINI FILHO (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X FLORIANO BIANCHINI NETO (ADV. SP129430 CELIA MARIA DE LIMA) X RICARDO BIANCHINI (ADV. SP056486 PAULO SERGIO DEMARCHI E ADV. SP176322 MICHELE CRISTINA MONTENEGRO SCHIO)

Tópico final da r. sentença de fls. 844/865:DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para o fim de:1) ABSOLVER FLORIANO BIANCHINI FILHO, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade sob R.G. n 3167150 SSP/SP e C.P.F. n 16.066.468-34, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.2) CONDENAR FLORIANO BIANCHINI NETO, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade sob R.G. n 7961901 SSP/SP e C.P.F. n 57.317.758-93 e RICARDO BIANCHINI, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade sob R.G. n 7962048 SSP/SP e C.P.F. n 57.317.738-10, como incurso nas penas do artigo 168-A, do Código Penal.Resta, agora, efetuar a dosimetria da pena:I) FLORIANO BIANCHINI NETO:a) Circunstâncias Judiciais - artigo 59 do Código Penal - Considerando que o acusado Floriano Bianchini Neto era proprietário e responsável pela empresa; considerando que não há, nos autos, outros elementos comprobatórios que possibilitem ao juiz o convencimento de que não poderia exigir do acusado outra conduta, diante do suposto e alegado estado de necessidade em que se encontrava; considerando que embora o réu tenha anexado documentos relativos às dificuldades financeiras sofridas pela empresa Calcário Itapetininga Ltda., a análise da declaração de bens do réu, para fins de tributação do Imposto de Renda e de todo o conjunto probatório acostado aos autos, permite concluir que ao acusado não deva ser aplicada a excludente de culpabilidade de inexigibilidade de conduta diversa, como pleiteia; considerando por esses motivos que o dolo restou evidenciado, tendo em vista que o acusado descontou as contribuições previdenciárias de seus empregados e apropriou-se destas contribuições, deixando de repassar aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social. Cometeu o crime para angariar benefício financeiro às custas do erário, a principal consequência foi a fraude ao patrimônio da Previdência Social e aos segurados; considerando que o réu é primário e não consta dos autos, em apenso, maus antecedentes, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de multa, equivalente a 10 (dez) dias-multa, posto que somente assim restarão

atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal.b) Circunstâncias agravantes - artigo 61, do Código Penal - ausentes circunstâncias que determinem o agravamento da pena aplicada.c) Circunstâncias atenuantes - artigo 65, do Código Penal - ausentes circunstâncias que determinem a atenuação da pena aplicada.d) Causas de aumento da pena - Resta presente causa de aumento de pena, cabendo aumentar a sanção de um sexto, decorrente do disposto no artigo 71 do Código Penal, posto que a pluralidade de condutas praticadas pelo réu, resultou no cometimento de diversos crimes da mesma espécie, a caracterizar continuidade delitiva, em face das condições de tempo, lugar e maneira similar de execução. Assim, diante do acréscimo de 1/6 (um sexto), fixo-lhe a pena do acusado em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de multa equivalente a 12 (doze) dias multa.e) Causas de diminuição da pena - ausentes causas que ensejem a diminuição da pena aplicada.Fixada a pena, bem como ausentes outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, e de aumento e de diminuição de pena, fica, definitivamente, condenado FLORIANO BIANCHINI NETO, pela prática do crime descrito no artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, sendo cada dia-multa aplicado o valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 168 - A, do Código Penal.Preenchendo o acusado as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência, ou grave ameaça, à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do condenado indicam ser oportuna à concessão.Assim, substituo a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão por duas penas restritivas de direitos, nos termos do artigo 44, 2º, do Código Penal, sendo uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e a outra de prestação pecuniária.Dessa forma, no que tange à primeira substitutiva, nos termos do artigo 46, do Código Penal, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas deverá ser especificada e fiscalizada pelo Juízo de Execuções Criminais Federais.Com relação à segunda substitutiva, nos termos do artigo 45, 1º, do Código Penal, fixo a prestação pecuniária no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo ao mês, a ser entregue à instituição designada pelo Juízo de Execuções Penais, durante também todo o período da condenação, sendo certo que, na hipótese do condenado preferir, poderá, nos termos do artigo 45, 2º, do referido diploma legal, ser substituído o valor acima mencionado por 6 (seis) cestas básicas devidas a cada mês, que deverão ser entregues à instituição previamente cadastrada a ser indicada, também, pelo Juízo das Execuções Penais.II) RICARDO BIANCHINI:a) Circunstâncias Judiciais - artigo 59 do Código Penal - Considerando que o acusado Ricardo Bianchini era proprietário e responsável pela empresa; considerando que não há, nos autos, outros elementos comprobatórios que possibilitem ao juiz o convencimento de que não poderia exigir do acusado outra conduta, diante do suposto e alegado estado de necessidade em que se encontrava; considerando que embora o réu tenha anexado documentos relativos às dificuldades financeiras sofridas pela empresa Calcário Itapetininga Ltda., a análise da declaração de bens do réu, para fins de tributação do Imposto de Renda e de todo o conjunto probatório acostado aos autos, permite concluir que ao acusado não deva ser aplicada a excluyente de culpabilidade de inexigibilidade de conduta diversa, como pleiteia; considerando por esses motivos que o dolo restou evidenciado, tendo em vista que o acusado descontou as contribuições previdenciárias de seus empregados e apropriou-se destas contribuições, deixando de repassar aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social. Cometeu o crime para angariar benefício financeiro às custas do erário, a principal consequência foi a fraude ao patrimônio da Previdência Social e aos segurados; considerando que o réu é primário e não consta dos autos, em apenso, maus antecedentes, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de multa, equivalente a 10 (dez) dias-multa, posto que somente assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal.b) Circunstâncias agravantes - artigo 61, do Código Penal - ausentes circunstâncias que determinem o agravamento da pena aplicada.c) Circunstâncias atenuantes - artigo 65, do Código Penal - ausentes circunstâncias que determinem a atenuação da pena aplicada.d) Causas de aumento da pena - Resta presente causa de aumento de pena, cabendo aumentar a sanção de um sexto, decorrente do disposto no artigo 71 do Código Penal, posto que a pluralidade de condutas praticadas pelo réu, resultou no cometimento de diversos crimes da mesma espécie, a caracterizar continuidade delitiva, em face das condições de tempo, lugar e maneira similar de execução. Assim, diante do acréscimo de 1/6 (um sexto), fixo-lhe a pena do acusado em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de multa equivalente a 12 (doze) dias multa.e) Causas de diminuição da pena - ausentes causas que ensejem a diminuição da pena aplicada.Fixada a pena, bem como ausentes outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, e de aumento e de diminuição de pena, fica, definitivamente, condenado RICARDO BIANCHINI, pela prática do crime descrito no artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, sendo cada dia-multa aplicado o valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 168 - A, do Código Penal.Preenchendo o acusado as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência, ou grave ameaça, à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do condenado indicam ser oportuna à concessão.Assim, substituo a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão por duas penas restritivas de direitos, nos termos do artigo 44, 2º, do Código Penal, sendo uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e a outra de prestação pecuniária.Dessa forma, no que tange à primeira substitutiva, nos termos do artigo 46, do Código Penal, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas deverá ser especificada e fiscalizada pelo Juízo de Execuções Criminais Federais.Com relação à segunda substitutiva,

nos termos do artigo 45, 1º, do Código Penal, fixo a prestação pecuniária no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo ao mês, a ser entregue à instituição designada pelo Juízo de Execuções Penais, durante também todo o período da condenação, sendo certo que, na hipótese do condenado preferir, poderá, nos termos do artigo 45, 2º, do referido diploma legal, ser substituído o valor acima mencionado por 6 (seis) cestas básicas devidas a cada mês, que deverão ser entregues à instituição previamente cadastrada a ser indicada, também, pelo Juízo das Execuções Penais. Fixo o regime ABERTO para cumprimento de pena, no caso de não serem cumpridas, pelo réu, as penas restritivas de direito, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. Faculto aos réus o direito de apelar em liberdade. Intime-se o Ministério Público Federal. Transitada em julgado, lance-se o nome de Floriano Bianchini Neto e Ricardo Bianchini no rol dos culpados. Após o trânsito em julgado para a acusação, tornem os autos conclusos para apreciação de eventual ocorrência de prescrição retroativa, nos termos do art. 110, 2º, do Código Penal. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2997

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0765073-6 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO E ADV. SP124452 WILLIAM ADAUTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificado o pólo ativo do feito, fazendo constar como autora: MARIA JOSE GONÇALVES DE ABREU, CPF nº 291.440.128-02, habilitada à fl. 2623, por óbito de JOSÉ DE ABREU. Fls. 2601/2612 - Acolho os cálculos atualizados pelo INSS, tendo em vista a concordância da parte autora, à fl. 2632. Assim, expeça-se ofício requisitório à autora acima habilitada, nos termos dos cálculos supramencionados. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

93.0028245-0 - JOSE RICARTE DE PAULA (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO E ADV. SP156713 EDNA MIDORI INOUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 225/226 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da irregularidade apontada no CPF do autor JOSE RICARTE PAULA, para fins de expedição do respectivo ofício requisitório. No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

1999.03.99.008616-6 - SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO E ADV. SP024809 CLAUDETE PREVIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de BENEDITA MARQUES DOS SANTOS, como sucessora processual de Salvador Pereira dos Santos, fls. 375/400. Ao SEDI, para as devidas anotações. Providencie a Secretaria o desarquivamento dos autos dos Embargos à Execução nº 2003.61.83.008591-0, para fins de extração da respectiva certidão do trânsito em julgado. Após, tornem conclusos para expedição dos ofícios requisitórios. Int.

1999.61.00.045769-0 - CARMINDA FUTEMA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

NO PRAZO DE 10 DIAS, a fim de possibilitar a expedição de ofícios requisitórios nestes autos, apresente a parte autora, bem como o causídico em nome de quem deverá ser expedido ofício requisitório relativo à verba honorária de sucumbência, a comprovação da regularidade de seus cadastros perante a Receita Federal, esclarecendo que a grafia de ambos os nomes deverão ser rigorosamente iguais à do cadastro dos autos. Havendo qualquer divergência, a mesma deverá ser sanada, mediante solicitação nos autos (no caso de erro no cadastramento no sistema processual da Justiça Federal), ou correção na Receita Federal, com a apresentação do comprovante de regularização. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

2003.03.99.011229-8 - MARIA RITA SOARES COELHO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativos a ambas as verbas, se for o caso (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, o(s) referido(s) ofício(s) será(ão) transmitido(s) ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe, remetendo-se, a seguir, os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento.Int.

2003.61.83.006660-5 - JOAO MARTINS DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Embora intimada a cumprir a obrigação de fazer, a autarquia previdenciária apresentou cálculo dos atrasados em duas oportunidades (fls. 112/117 e 122/126), tendo a parte autora concordado com o primeiro cálculo apresentado.Na seqüência, todavia, sobreveio manifestação do INSS concordando com o cálculo dos atrasados apresentado pela parte autora (fls. 101/103).Assim, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, e tendo em vista que os cálculos foram elaborados pela própria parte autora, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Dessa forma, acolho os cálculos de fls. 101/103 e determino que sejam expedidos ofícios requisitórios dos valores apurados (principal e honorários de sucumbência), na modalidade correspondente ao valor total requisitado.Após a intimação das partes, se em termos, referidas requisições serão transmitidas ao E. TRF 3ª Região, em observância ao artigo 12, da Resolução nº 559/2007 do E.Conselho da Justiça Federal.Transmitido(s), remetam-se os autos, a seguir, ao arquivo, sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.014260-7 - RENATO FOGAGNOLI (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a concordância do autor quanto aos cálculos apresentados pelo INSS, ACOLHO-OS e determino que sejam requisitados os valores conforme solicitado às fls. 137/141 (principal e honorários de sucumbência), na modalidade correspondente à soma de ambos os valores.Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, referida(s) requisição(ões) será(ão) transmitida(s) ao E. TRF 3ª Região, em observância ao artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Transmitido(s), remetam-se os autos, a seguir, ao arquivo, sobrestados até o pagamento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.61.83.002623-8 - YVONE RODRIGUES MONTEMOR (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista a concordância das partes, fls. 68/69, com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, fls. 57/60, expeçam-se os alvarás de levantamento (principal e honorários), com incidência de Imposto de Renda a ser retido na fonte (art. 27 caput e parágrafo 4º da lei nº 10.833 de 29/12/2003, com redação dada pela Lei nº 10.865 de 30/04/2004).Após, tornem os autos conclusos para análise acerca do estorno a ser efetuado ao INSS, nos termos da informação de fl. 68.Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3833

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0020790-3 - ARACELIS DIAS SATTIN E OUTROS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI E ADV. SP188943 EDY MARISA DE CARVALHO RENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 165: Por ora, defiro ao Dr. Arthur Vallerini Junior, OAB/SP 206.893, vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

91.0732991-1 - CARLOS CURT MURBACH E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca das alegações do INSS, às fls.214/216, no prazo de 10(dez) dias.Int.

92.0077132-7 - NELSON MARIO DE MARCO E OUTROS (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 541/542: Por ora, defiro à parte autora o prazo de 20(vinte) dias para a regularização da habilitação dos sucessores do autor falecido.Int.

96.0017452-0 - ALBINO MARTINS ALVES (ADV. SP136529 SILVIA REGINA DE ALMEIDA E ADV. SP127049 NELSON COELHO ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 199: Anote-se. Defiro à parte autora o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0015100-1 - WANDERLEY PEREIRA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JAILSOM LEANDRO DE SOUSA)

Fl. 131: Defiro à parte autora o prazo requerido. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.83.002057-8 - MARIA JOSE DA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP182242 AROLD DE SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fl. 176: Por ora, defiro à parte autora o prazo de 20(vinte) dias. Int.

2001.61.83.003966-6 - ALTINO SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 691/713 e 715/721: Ciência à parte autora. Preliminarmente, oficie-se à 1ª Vara Cível da Comarca de Orlandia, encaminhando as cópias solicitadas às fls. 723 e 725. Outrossim, tendo em vista a notícia de possível litispendência destes autos com o processo nº 404.01.1994.000049-0 da Comarca de Orlandia, intime-se a parte autora para juntar nestes autos cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do mencionado processo. Noticiado ainda o falecimento dos autores ALFREDO VANÇOLIN, MAURÍCIO MODES e NELSON ESCARELA, suspendo o curso da ação em relação a eles, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Assim sendo, por ora, manifeste-se o patrono dos autores supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação. Por fim, ante a informação de fls. 715 em relação ao autor EURÍPEDES ALVES, intime-se a parte autora para se manifestar. Após, e constatada negativa a execução para o autor EURÍPEDES ALVES, venham oportunamente os autos conclusos para extinção da execução em relação a ele. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2001.61.83.004030-9 - ALCIDES PEDRO E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Indefiro o requerido pelo INSS, à fl. 125, haja vista a comprovação da qualidade da habilitante, como de pensionista por morte, à fl. 123. Assim, HOMOLOGO a habilitação de MARLENE MARIA DE SOUZA, como sucessora do autor falecido, JOAO BATISTA BARRA ROSA, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Oportunamente, ao SEDI, para as devidas anotações. Fls. 111: Oficie-se a APS-São Miguel Paulista, para que forneça os documentos requeridos pela parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2002.03.99.022050-9 - DALILA AFRA BLANCO STRUFFALDI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 192: Defiro à parte autora o prazo requerido. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.03.99.034354-1 - MANOEL LUIZ RAMOS (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 122: Anote-se. Defiro à parte autora o prazo requerido. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.003565-7 - JOAO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução de mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.009236-7 - IDALINA SANCHES SEQUETIN (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Noticiado o falecimento do autor, suspendo o curso da ação, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Assim sendo, manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.012612-2 - PROSPERO PROPERI (ADV. SP125268 AUREO AIRES GOMES MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 92: Anote-se. Defiro à parte autora o prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.015725-8 - MARIA MAXIMINO RODRIGUES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 113: Defiro à parte autora o prazo requerido.Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.002349-8 - REGINALDO SAMPAIO THORPE (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora da baixa dos autos do E. Tribunal Regional da 3ª Região.Cumpra-se o V. Acórdão.Informe a parte autora se houve cumprimento da obrigação de fazer, a qual o INSS foi condenado, concedida em tutela no v. acórdão, sendo que, em caso negativo, comprove documentalmente nos autos ou, em caso positivo, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que se trata de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução de mandado.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.007002-6 - NELSON DE JESUS CATTO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3781

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.006741-2 - MARIA APARECIDA CARDOSO MANCUSO (ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. retro: Intime-se pessoalmente a parte autora da designação de perícia médica para 25/09/08 às 10:45 horas na Clínica de Fraturas Zona Leste, Rua Canuto Abreu nº 45 - Jd. Anália Franco - São Paulo/SP.Int.

2006.61.83.001822-3 - MARIA ESTELA MARQUES (ADV. SP081060 RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. retro: Intime-se pessoalmente a parte autora da designação de perícia médica para 25/09/08 às 11:00 horas na Clínica de Fraturas Zona Leste, Rua Canuto Abreu nº 45 - Jd. Anália Franco - São Paulo/SP.Int.

2006.61.83.005827-0 - MAURO DOMINGOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a informação supra, tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual:1. Com a designação de audiência pelo Juízo de Diadema, ratifico a expedição da Carta Precatória de fls. 199 e reconsidero o r. despacho de fls. 193 apenas no que se refere a oitiva da testemunha Sr. Osvalti Domingos Sobrinho.2. Fls. 209/210: Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 209/210 informando a designação de audiência para dia 01/10/2008 às 15:50 horas junto ao r. Juízo Deprecado de Diadema-SP.Int.

2006.61.83.006562-6 - SONIA MARIA PIPINO SCARMELOTE (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. retro: Intime-se pessoalmente a parte autora da designação de perícia médica para 25/09/08 às 10:30 horas na Clínica de Fraturas Zona Leste, Rua Canuto Abreu nº 45 - Jd. Anália Franco - São Paulo/SP.Int.

2006.61.83.007712-4 - ROSEMARY DA COSTA LIMA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. retro: Intime-se pessoalmente a parte autora da designação de perícia médica para 25/09/08 às 11:30 horas na Clínica de Fraturas Zona Leste, Rua Canuto Abreu nº 45 - Jd. Anália Franco - São Paulo/SP.Int.

2006.61.83.008106-1 - JOSELITO PINTO DA SILVA (ADV. SP220533 EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. retro: Intime-se pessoalmente a parte autora da designação de perícia médica para 25/09/08 às 11:15 horas na Clínica de Fraturas Zona Leste, Rua Canuto Abreu nº 45 - Jd. Anália Franco - São Paulo/SP.Int.

2007.61.83.000067-3 - JARDILINA ROSA FIGUEIREDO DA COSTA (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. retro: Intime-se pessoalmente a parte autora da designação de perícia médica para 25/09/08 às 11:45 horas na Clínica de Fraturas Zona Leste, Rua Canuto Abreu nº 45 - Jd. Anália Franco - São Paulo/SP.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1841

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0023840-5 - CARLOS KOVATCH E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2003.61.83.009413-3 - ANTONIO BALDONI SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA E ADV. SP147459 FABIO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP254300 GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Cumpra-se o despacho de fl. 398.3. Int.

2007.61.83.002494-0 - OSMAR PEREIRA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o signatário da petição de fls. 224/239, Dr. Álvaro Peres Messias, OAB/SP nº 131.069, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Int.

2008.61.83.007608-6 - CAMILA MARIA PINHEIRO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 4ª Vara Federal Previdenciária, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2007.61.83.006399-3 lá em trâmite ou que por lá tramitaram, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0900139-5 - ABEL DOS REIS RELHA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Considerando-se as manifestações de fls. 3352 e 3353/3374, da parte autora e do INSS, respectivamente, atenda a Secretaria, com urgência, ao requerimento de fl. 3336. 2. Int.

91.0706471-3 - JUDITH CANAVEZZI DOS SANTOS (ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP065729 ANA CELIA ZAMPIERI E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR
JUÍZA FEDERAL
DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3588

ACAO PENAL

2004.61.20.006805-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X RUBENS BERSOT DA FONSECA (ADV. SP063765 LUIZ ANTONIO RIQUEZA E ADV. SP169199 FÁBIO PONCE DO AMARAL E ADV. SP060658 JOSE TAVARES PAIS FILHO) X IRINEU APARECIDO ZORZAN (ADV. SP078148 BEVERLY RAMOS BRAMBILLO)

Requer o patrono co-réu Rubens Bewrsot da Fonseca às fls. 517/518, o reconhecimento da coisa julgada, sob a alegação de que os fatos narrados nestes autos já foram submetidos a julgamento, estando em grau de recurso (autos nº 2004.61.20.007312-1 - 2ª Vara Federal), ou a unificação dos presentes autos aos de nº 2005.61.20.000859-5, sob o argumento de que tratam dos mesmos fatos e mesmas partes. Conforme análise dos autos, verifica-se que o acusado foi denunciado nos processos supra mencionados pelo uso fraudulento de cartão magnético, mediante saques ou transferências de valores de correntistas da CEF, nos municípios de Araraquara e região. Embora as condutas imputadas nestes autos estejam relacionadas com aquelas já apuradas na ação penal que se encontra em grau de recurso (2004.61.20.007312-1), os saques, transferências e correntistas lesados e valores que constam nas duas denúncias são diversos. No que tange às condutas delituosas objeto do feito nº 2005.61.20.000859-5, estas não estão estampadas nos presentes autos, além de que os processos encontram-se em fases distintas. Assim, INDEFIRO os pedidos de fls. 517/518 formulados pelo advogado do co-réu Rubens Bewrsot da Fonseca, acolhendo a manifestação do MPF de fls. 533/535. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.20.004885-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.003509-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ANTONIO TRINDADE ROJAO (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS)

Intimem-se os defensores a apresentar as alegações finais, no prazo legal, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Considerando as inovações da Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, alterando, entre outros dispositivos, o artigo 400 do Código de Processo Penal, com o fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, determino a intimação dos defensores dos réus para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, se têm interesse em designação de data para novos interrogatórios. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3590

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.20.006800-6 - VERA LUCIA NUNES CALLE (ADV. SP224671 ANDRE LUIZ VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 83/86, designo o dia 11/09/2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF e tabela II. Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1056

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.20.000164-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Analisando o presente processo, observa-se que a Assistente Social na tentativa de realizar a perícia determinada às fls. 114/115, não logrou êxito em encontrar a parte autora em 03 (três) oportunidades (fls. 120; 122, e 127/128), estando o processo nesta fase processual desde a data de 05/05/2007. Assim sendo, determino a intimação dos patronos e da parte autora para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informem o endereço residencial atualizado da autora, sob pena de preclusão da prova. Intim.

2003.61.20.001618-2 - MARIA DO ROSARIO LEONARDI DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 281/324: Dê-se vista às partes acerca dos cálculos da contadoria do Juízo, pelo prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fls. 330/331: Defiro conforme requerido. Escoado o prazo supramencionado concedido aos autores, o processo ficará a disposição do INSS para manifestação e revisão da RMI conforme determinação da decisão de fls. 170/171 Intim.

2004.61.20.003892-3 - NATALIA MARIA PEREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/75: Concedo ao patrono da autora o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à habilitação dos eventuais sucessores nos termos do artigo 112 da Lei n. 8.213/01. Intim.

2005.61.20.000924-1 - WILSON FIORIN (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fls. 149/150: Dê-se vista às partes do laudo juntado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Intim.

2005.61.20.002054-6 - TARCISIO CARLOS BONFIM (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 84/85: Indefiro o requerimento de reconsideração da decisão de fl. 76. Remetam-se os autos a contadoria desse Juízo. Intim. Cumpra-se.

2005.61.20.003512-4 - LEONTINA PEREIRA ALMEIDA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 48: Tendo em vista o pedido de afastamento da perita Sonia Maria Velloso, descontinuo a perita nomeada à fl. 30, em razão de não poder concluir os trabalhos perante este Juízo. Designo e nomeio como perita social a Senhora Maria Cleonice Pereira, assistente social, inscrita no CRESS sob n. 31.014, para que realize a perícia sócio-econômica na residência (fl. 42) da autora Maria Aparecida Araújo de Andrade Padovan. O laudo deverá ser entregue no prazo de trinta dias, a contar de sua realização. Intim.

2005.61.20.003632-3 - JOAO VITOR PEREIRA LIMA LEITE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fl. 123/127: Mantenho a decisão agravada (fl. 121) por seus próprios fundamentos. Int.

2005.61.20.007932-2 - LUCIANA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP138245 FERNANDA BONALDA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 56: Considerando o informado pela Assistente Social, forneça a parte autora seu novo endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito (art. 267, III do CPC). Int.

2006.61.20.000198-2 - MARIO BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Fl. 67: Considerando que o Perito nomeado, Dr. Rafael Teubner S. Monteiro, declinou de sua nomeação, em substituição designo e nomeio o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR. Int.

2006.61.20.000283-4 - APARECIDA DIMEI PEREIRA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
Fl. 105: Indefiro o requerido uma vez que o laudo já foi realizado. Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. José Felipe Gullo, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Arbitro os honorários da assistente social, Iara Maria Reis Rocha, também no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 do mesmo Conselho. Requisitem-se os pagamentos. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.001330-3 - ROSEMARY APARECIDA ROCHA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
Fl. 85: Tendo em vista o pedido de afastamento da perita Sonia Maria Velloso, descontinuo a perita nomeada à fl. 39, em razão de não poder concluir os trabalhos perante este Juízo. Designo e nomeio para atuar como perita social, a Senhora Maria Cleonice Pereira, assistente social, inscrita no CRESS sob n. 31.014, para que realize nova perícia sócio-econômica na residência da autora Maria Aparecida Araújo de Andrade Padovan. Deverá a perita responder também aos quesitos suplementares de fls. 77/79. O laudo deverá ser entregue no prazo de trinta dias, a contar de sua realização. Intimem-se às partes.

2006.61.20.001527-0 - ADELINO TORRES (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Fl. 95: Em razão da falta de tempo hábil para intimação das partes, acerca da realização da perícia agendada pelo perito para o dia 28/08/2008, às 09h00. Determino a Secretaria que oficie-se, com urgência, ao perito para que agende nova data para perícia. Cumpra-se.

2006.61.20.003450-1 - ANA MARIA FIGUEIRA DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Dê-se vista às partes acerca do documento de fl. 72, pelo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Intim.

2006.61.20.004751-9 - MARIA LUCIANA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
Fl. 84/87: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.20.006970-9 - IDALINA VENANCIO (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social IARA MARIA REIS ROCHA. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 60/61). Int.

2006.61.20.007362-2 - LEANDRO MARSICO LOSCHIAVO (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
Por ora, torno sem efeito o despacho de fl. 189. Dê-se vista a CEF para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido da parte autora para extinção do feito (fls. 190/191). Intim.

2006.61.20.007447-0 - VANDERLEI PEREIRA (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 146: Por ora, defiro apenas a produção de prova pericial. Para a realização da perícia médica no autor, designo e nomeio o Dr. Maurício Zangrando Nogueira - CRM 16.451, como Perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo, nessa Cidade. Defiro os quesitos apresentados pelo autor (fl. 144) e os quesitos do INSS arquivados nesta Secretaria. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a perícia, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência. Intimem-se às partes.

2006.61.20.007615-5 - LAERTE GALITSE (ADV. SP075204 CLAUDIO STOCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os autos à Contadoria para que se verifique se a revisão feita administrativamente está correta. Após, dê-se vista às partes e tornem os autos conclusos.

2007.61.20.001148-7 - GENI LIMA DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 57: Dê-se vista ao INSS acerca do requerimento feito pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intim.

2007.61.20.002367-2 - MARIA HORTENCIA DA COSTA BELOTTI (ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 60/61: Indefiro a realização de nova perícia médica tendo em vista que ela já foi realizada por médico especialista em Ortopedia, conforme moléstia indicada na inicial (doenças nos joelhos e na coluna lombar). Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. José Felipe Gullo, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Int.

2007.61.20.003733-6 - ABILIO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121/129: Indefiro os requerimentos, sendo que o procedimento administrativo já foi juntado às fls. 73/108, pela própria parte autora. Apresente a parte autora, cópia(s) da(s) sua(s) CTPS(s), bem como os laudos e formulários (SB40 ou DSS8030) de sua atividade e esclareça minuciosamente: 1) Qual(ais) o(s) período(s) em que trabalhou sob condições especiais e que não foi(ram) considerado(s) pelo INSS? 2) em qual(ais) empresa(s) se deu a prestação de atividade(s) sob condições especiais? 3) A qual(ais) agente(s) esteve expoto(a)? (ruído, temperatura, agentes químicos etc). Caso tais documentos e esclarecimentos já estejam nos autos, indique as respectivas folhas em que se encontram. Com a juntada, tornem os autos conclusos. Intim.

2007.61.20.004243-5 - MARIA DE LOURDES FELIX RODRIGUES (ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 65/76: Manifestem-se as partes acerca da carta precatória juntada, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.20.004892-9 - MARIA DE OLIVEIRA ANTONIO (ADV. SP244012 REGIS PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social MARIA APARECIDA CALDAS DOS SANTOS ARRUDA. 3. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int.

2007.61.20.005131-0 - MARIA INES DA SILVA CORREIA (ADV. SP198721 DIRCE APARECIDA DA SILVA VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.541, como Perito deste Juízo. 2. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). 3. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 4. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2007.61.20.005875-3 - NILTON FERNANDO MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 86/92: Indefiro os requerimentos e a requisição do procedimento administrativo, sendo que a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine aos autores (art. 333, inc. I, CPC) cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis a tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto a instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Apresente a parte autora, cópia(s) da(s) sua(s) CTPS(s), bem como os laudos e formulários (SB40 ou DSS8030) de sua atividade e esclareça minuciosamente: 1) Qual(ais) o(s) período(s) em que trabalhou sob condições especiais e que não foi(ram) considerado(s) pelo INSS? 2) em qual(ais) empresa(s) se deu a prestação de atividade(s) sob condições especiais? 3) A qual(ais) agente(s) esteve expoto(a)? (ruído, temperatura, agentes químicos etc). Caso tais documentos e esclarecimentos já estejam nos autos, indique as respectivas folhas em que se encontram. Com a juntada, tornem os autos conclusos. Intim.

2007.61.20.007195-2 - ELVIS OLIVEIRA DIAS (ADV. SP155667 MARLI TOSATI COMPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia médica, que deverá ser efetivada, e confeccionado o respectivo laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, designo e nomeio para o ato, o Dr. Rafael Fernandes, CRM - 56.716 que deverá, após intimado desse ato,

informar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data a ser realizada a perícia nas dependências dessa Subseção Judiciária. Determino também, a realização de perícia no sentido de efetuar estudo social para constatar a condição sócio-econômica do autor, designo e nomeio para o ato, a Sra. IARA MARIA REIS ROCHA, assistente social - CRESS 19942, devendo providenciar a entrega do respectivo laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização do laudo. Faculto a parte autora para que indique assistente técnico e apresente seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Intim.

2007.61.20.007414-0 - SEVERINA RAMOS SILVA DE LIMA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 28: Considerando que o Perito nomeado, Dr. Rafael Teubner S. Monteiro, declinou de sua nomeação, em substituição designo e nomeio o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR. Int.

2007.61.20.007735-8 - MARIA APPARECIDA ARAUJO DE ANDRADE PADOVAN (ADV. SP244012 REGIS PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização do estudo social, pelo que designo e nomeio para atuar como perita social, a senhora Maria Cleonice Pereira, assistente social, inscrita no CRESS sob n. 31.014, para que realize perícia sócio-econômica na residência da autora Maria Aparecida Araújo de Andrade Padovan. O laudo deverá ser entregue no prazo de trinta dias, a contar de sua realização. Faculto a parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intim.

2008.61.20.000359-8 - ANTONIO NOVAES BANNITZ - ESPOLIO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 37: Defiro parcialmente. Intime-se a parte autora para que providencie às cópias necessárias para substituição nos autos, com exceção da procuração ad-judicia, no prazo de 10 (dez) dias. Escoado o prazo, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intim.

2008.61.20.000465-7 - POCIDONIO FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Fl. 32: Defiro. Intime-se a parte autora para que providencie às cópias necessárias para substituição nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Escoado o prazo, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intim.

2008.61.20.000802-0 - LUCIMARA TIMOTE EXBARDOLATO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 09 de outubro de 2008, às 09 horas, no consultório do Dr. Rafael Teubner S. Monteiro, situado na Rua São Bento n. 700, cj. 43, centro, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2008.61.20.002096-1 - ROSA MAGDALENA GRECCO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intim.

2008.61.20.002715-3 - IRANI MORETTI MENDES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 78: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intim.

2008.61.20.002907-1 - ANTONIO CLAUDIR BOTERO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39/40: Acolho a emenda da inicial, devendo-se encaminhar os autos ao SEDI para correção do valor da causa. Fl. 37: Defiro. Expeça-se certidão de inteiro teor do processo, anexando a cópia autenticada solicitada. Cite-se a União. Intim.

2008.61.20.003769-9 - MARIA LUCIA BENEVENUTO BOSCHI (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intim.

2008.61.20.005446-6 - MARIA ALICE LIMA GALLEGU (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intim.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.20.002592-9 - EDINA MARTINS (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO E ADV. SP257767 VANESSA VIEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com reiteração de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido..É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receiptuários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ademais, os novos documentos acostados às fls. 78, 80/81 e 83, embora mais atuais do que aqueles que instruíram a petição inicial, não recomendam o afastamento do trabalho, sendo pois de se manter a decisão de fls. 55/56.Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.004606-4 - MARIA JOSE FERRARI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.005539-9 - DIONEZIA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...). Em sendo assim, é imprescindível a realização de perícia sócio-econômica. Nesse quadro, não vislumbro a verossimilhança necessária à antecipação do provimento jurisdicional postulado(...). Cite-se. Intime-se.

2007.61.20.006242-2 - SANDRA REGINA ZENATTI (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.006272-0 - ESMERALDO CONCEICAO RAMOS (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, nos moldes da Lei n.º 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial.Fl. 41: Prejudicado.Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste

Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.006969-6 - ANA MARIA DE JESUS MAGNO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a autora a juntada de cópias de sua CTPS. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007345-6 - BENEDITO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 30: Considerando que desde a primeira intimação (30/01/2008) até a presente data já se passaram mais de quatro meses sem que o autor providenciasse a regularização da inicial e considerando que desde o protocolo da petição retro já decorreram mais de dez dias, evidenciando o intuito protelatório do pedido, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.20.007370-5 - ROBSON NATANAEL DO VALE (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fl. 36: 1) Fls. 20: Recebo o aditamento à inicial. (...) Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1.060/50. (...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2007.61.20.007532-5 - ANTONIO TRESSOLDI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Cumpra-se o despacho de fl. 25.PA 1,10 Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007746-2 - ANDRE AMADOR (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado no despacho de fl. 18, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito (art. 284, do CPC). Int.

2007.61.20.008371-1 - IZABEL CRISTINA FERREIRA GOMES (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Fls. 19: recebo como aditamento. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando a concessão do benefício de pensão por morte. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque não há prova da qualidade de segurado do falecido. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para juntar cópia da CTPS do falecido Juvenal ou outro documento que comprove a sua qualidade de segurado quando do óbito. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000718-0 - SEBASTIAO LULIO (ADV. SP243813 CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Considerando que o Processo n. 2007.63.02.013556-7, apontado no Termo de Prevenção, foi extinto sem resolução de mérito por incompetência territorial (fls. 28/29), afasto a possibilidade de

prevenção, litispendência e coisa julgada. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001873-5 - PEDRO JAIR DOS SANTOS (ADV. SP229464 GUSTAVO DA SILVA MISURACA E ADV. SP245162 ADRIANA DA CAMARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002053-5 - JOSE AUGUSTO MARCELINO DE CARVALHO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002056-0 - RITA CORDEIRO MANOEL (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RAFAEL TEUBNER S. MONTEIRO - CRM 25.39190332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.002466-8 - MARIA EUNICE DA SILVA (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Não é o caso de nomeação de curador especial, pois não se trata das hipóteses previstas no artigo 9º do Código de Processo Civil. Reconsidero a decisão de fls. 27, tendo em vista a peculiaridade do caso. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial a comprovação da qualidade de segurado da autora. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.61.20.002598-3 - NEUSA TREVISAN ALVES (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Afasto a prevenção apontada, uma vez que a causa de pedir nestes autos é diversa da existente nos autos do Processo n.2001.61.20.004304-8. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003631-2 - EDUARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1060/50. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento desta e extinção do feito (art. 284, parágrafo único do CPC), nos seguintes termos: a) Trazendo cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). b) Fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício à perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do CPC. Int.

2008.61.20.003702-0 - PEDRO FELIX SOARES (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1060/50. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes - CRM 56.716, como Perito deste Juízo. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como o assistente técnico indicado pela parte autora, facultando-lhe a apresentação de quesitos nos termos do art. 421, parágrafo 1º do CPC. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine à parte autora (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Cite-se. Int.

2008.61.20.003713-4 - IONEI LIMA DOS SANTOS (ADV. SP265664 GUSTAVO BOTARO BLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, nos moldes da Lei n.º 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003735-3 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE CAMARGO (ADV. SP249709 DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Não obstante, a autora não apresentou indícios suficientes que demonstrem a existência de dependência econômica necessária ao deferimento da pensão no presente caso. Nesse quadro, não vislumbro a verossimilhança necessária à antecipação do provimento jurisdicional postulado.(...).

2008.61.20.003762-6 - SALVADOR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1.060/50. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento desta e extinção do feito (art. 284, parágrafo único do CPC), nos seguintes termos: a) Juntando cópia do indeferimento administrativo do pedido de concessão/prorrogação do benefício pleiteado; b) Juntando documentos (atestado médico, receituários, etc.) que constitua início de prova material das enfermidades que alega ser portadora. Intime-se.

2008.61.20.003786-9 - PAULO DOMINGOS MARCONATO (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO E ADV.

SP257767 VANESSA VIEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, a procuradora signatária da inicial. Emenda a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento desta e extinção do feito (art. 284, parágrafo único do CPC), nos seguintes termos: a) Trazendo cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.); b) Fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor atual do benefício à perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do CPC. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2008.61.20.003810-2 - BENEDITA VIEIRA MACHADO GONCALVES (ADV. SP221151 ANDREZA CRISTINA ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1060/50. Emenda a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento desta e extinção do feito (art. 284, parágrafo único do CPC), nos seguintes termos: a) Trazendo cópia de sua CTPS ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guias GPS, carnês, etc.); b) Fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício à perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do CPC. Sem prejuízo, indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2008.61.20.003857-6 - IVAN REINALDO SCARAFIZ (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP159043E JUSSANDRA SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o pedido posto na presente ação não se coaduna com nenhuma das hipóteses previstas no inciso II, do artigo 275, do CPC, e havendo a necessidade de realização de provas, converto o rito desta ação para o ordinário. Ademais, ações que demandam uma maior dilação probatória, tornam-se incompatíveis com o rito célere do procedimento sumário. Ao SEDI, para as anotações de praxe. Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Traga o autor documento pessoal de identificação (RG), bem como cópia da CTPS ou dos carnês de contribuição para instruir o feito. Sem prejuízo, cite-se a autarquia ré. Int.

2008.61.20.003862-0 - JOAO MANOEL FILHO (ADV. SP251871 CARLOS ALBERTO DE OLIVERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertence ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003892-8 - MARIA DOS PRAZERES OLIVEIRA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003894-1 - REGINA LUCIA MACHADO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, verifico que a autora teve neoplasia maligna (fls. 17), que é referida no atestado mais recente, documento, entretanto, ilegível. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003899-0 - ELZA APARECIDA ESTEVES DANIEL (ADV. SP221151 ANDREZA CRISTINA ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1060/50. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do CPC. No mesmo prazo, traga a parte autora cópia das folhas da CTPS referentes aos registros dos contratos de trabalho, bem como regularize a procuração de fl. 08, já que a mesma outorga poderes para ingressar com AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REVISÃO DE BENEFÍCIO e a presente ação cuida de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez. Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2008.61.20.003900-3 - GISLENE DE FATIMA MARIA MOREIRA ALVES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. a autora a juntada de cópias de sua CTPS, onde constem os vínculos anteriores. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003915-5 - CASSIANA BATISTA (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.003920-9 - LAURO LAURIANO (ADV. SP190914 DENIZ JOSE CREMONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1060/50. Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do CPC. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2008.61.20.004004-2 - ALCIDES SHINJI AIURA (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Por outro lado, tendo em conta que se for constatado, a final, que o autor somava tempo suficiente para a concessão do benefício na DER, o pagamento retroagirá àquela data gerando créditos vencidos, não vislumbro risco de dano irreparável ou de difícil reparação, Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela.(...).

2008.61.20.004045-5 - PEDRO FRANCOMANO (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RAFAEL TEUBNER S. MONTEIRO - CRM 25.391, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.004083-2 - MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.004094-7 - EZEQUIEL FRANCISCO FRASCHETTI (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP184364 GISLAINE CRISTINA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). De fato, embora a Lei n. 8.213/91 previsse à época do óbito da avó do autor que o menor sob guarda era dependente para fins de pensão, observo que desde 19/01/2007 o autor está sob curatela definitiva de sua tia materna (fl. 14). Nesse quadro, não vislumbro a verossimilhança necessária à antecipação do provimento jurisdicional postulado motivo pelo qual NEGOU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PLEITEADA (...). Cite-se. Intime-se.

2008.61.20.004096-0 - JOSE LUIZ SANTANA (ADV. SP250404 EDUARDO ALFONSETTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, verifico que o autor não está mais fazendo quimioterapia, tendo sido marcado retorno para amanhã há seis meses (fl. 22). Todavia, há que se considerar sua qualificação profissional e o fato de estar com a mesma doença desde 2005 (neoplasia maligna no punho direito), que tornam verossímil a alegação de que não tem condições de retornar ao mercado de trabalho nesse momento. Por tais razões, DEFIRO a antecipação da tutela postulada, ao menos em caráter cautelar (art. 273, parágrafo sétimo, CPC), determinando o restabelecimento do NB 519.079.755.0. Sem prejuízo, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL FILHO - CRM 90.332, como perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.004151-4 - ELISANGELA CRISTINA DE SOUSA (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, nos moldes da Lei n.º 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.004154-0 - HELIO LUIZ CORREA (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.004159-9 - DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se o benefício de auxílio-doença pleiteado é decorrente de acidente de trabalho (fl. 10). No mesmo prazo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Int.

2008.61.20.004186-1 - UMBERTO JOSE LOMBARDI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56/63: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Sem prejuízo, publique-se a decisão de fl. 51: Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, verifico que o autor tem doença pulmonar intersticial granulomatosa e enfisema (fl. 27), que se enquadra na CID J62/F17, compatível com doença ocupacional (fl. 46), tendo em vista sua profissão de serralheiro/soldador. Por outro lado, verifica-se do histórico de perícia médica anexo que o diagnóstico que embasou a decisão de suspender o benefício não levou em conta essa condição, apontando somente CID M51, relativa a discopatia lombar. Por tais razões, DEFIRO a antecipação da tutela postulada, ao menos e m caráter cautelar (art. 273, parágrafo sétimo, CPC), determinando o restabelecimento do NB 521.273.723-7. Sem prejuízo, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC).

2008.61.20.004187-3 - IDALINA BARBOSA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.004188-5 - APARECIDA BEATRIZ DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.004195-2 - LUIS APARECIDO NUNES DA SILVA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Por outro lado, tendo em conta que se for constatado, a final, que o autor somava tempo suficiente para a concessão do benefício na DER, o pagamento retroagirá àquela data gerando créditos vencidos, não vislumbro risco de dano irreparável ou de difícil reparação, Ante o exposto, nego a antecipação da tutela pleiteada.(...).

2008.61.20.004199-0 - CLEUSA ZANARDI CORVELLO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.004202-6 - BENEDITA MARIA JACOMINO PIRES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). De acordo com o documento de fl. 31 e extrato DATAPREV anexo, a autora já recebe benefício de pensão por morte de seu primeiro marido, no valor de um salário mínimo. Nesse quadro, não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, CPC).(...).

2008.61.20.004213-0 - JURANDIR VICTOR (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP204261 DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.004277-4 - JOSE RUBENS DE RIZZO (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Por outro lado, tendo em conta que se for constatado, a final, que o autor somava tempo suficiente para a concessão do benefício na DER, o pagamento retroagirá àquela data gerando créditos vencidos, não vislumbro risco de dano irreparável ou de difícil reparação, Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela.(...).

2008.61.20.004304-3 - MARIA ESTHER MENDES PAULIQUEVIS ROSSI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.004357-2 - SEBASTIAO SOARES DE ANDRADE (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1060/50. Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua CTPS ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guias GPS, carnês, etc.). Regularizada a inicial, cite-se. Int.

2008.61.20.004358-4 - GERALDO DA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1060/50. Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua CTPS ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guias GPS, carnês, etc.). Regularizada a inicial, cite-se. Int.

2008.61.20.004359-6 - MARIA MADALENA ALVES DE SOUZA (ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1060/50. Emende a parte autora a inicial, no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento desta e extinção do feito (art. 284, c/c 295, VI do CPC), nos seguintes termos: a) Esclarecendo e comprovando, documentalmente, os períodos de percepção do auxílio-doença, bem como o indeferimento do pedido de prorrogação, conforme alegado por si;b) Fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício à perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do CPC.Int.

2008.61.20.004367-5 - RENATO BARBIERI (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.004393-6 - ROSEMIR APARECIDO ALVES FERREIRA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.004400-0 - SALVADORA PINHEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). De acordo com o documento de fl. 16 e extrato DATAPREV anexo, a autora já recebe benefício assistencial por idade, no valor de um salário mínimo.(...). Nesse quadro, não vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, CPC), tampouco há prova inequívoca da alegação. (...). Cite-se. Intime-se.

2008.61.20.004426-6 - ALVANIL SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guias GPS, carnês, etc.).Regularizada a inicial, cite-se.

2008.61.20.004434-5 - LUZIA DA SILVA (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.004476-0 - DANIEL ALVES DA SILVA (ADV. SP249732 JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202 para atuar como perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CPS ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guias GPS, carnês, etc.). Regularizada a inicial, cite-se.

2008.61.20.004480-1 - JOSEILSON TEIXEIRA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.004482-5 - ANA MARIA VIEIRA (ADV. SP226489 ANGELA FABIANA CAMPOPIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1060/50. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do CPC. Int.

2008.61.20.004522-2 - ANTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.004526-0 - VITO SELORIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita e defiro a prioridade na tramitação (art. 71, da Lei n.º 10.741/2003), na medida do possível. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já os peritos médicos Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.541, e Dr. RAFAEL TEUBNER S. MONTEIRO, CRM 25.391, como Peritos deste Juízo, que deverão ser intimados da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.004587-8 - MARIA DAS DORES PEREIRA (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões,

NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.004599-4 - CASSIA REGINA MAZZEI BOSQUETTO (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.004649-4 - LEONIDAS DE BRITO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1060/50. Emende a parte autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação processual, juntando instrumento de procuração/atestado de pobreza sem rasura (ano), sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Int.

2008.61.20.004651-2 - JOSE ROBERTO TASSI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1060/50. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento desta e extinção do feito (art. 284, c/c 295, VI do CPC), nos seguintes termos: a) Comprovando, documentalmente, o indeferimento do pedido de prorrogação de auxílio-doença, conforme alegado por si; b) Fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício à perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do CPC. Int.

2008.61.20.004652-4 - JAIR CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1060/50. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento desta (art. 284, parágrafo único do CPC), fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do CPC. Int.

2008.61.20.004655-0 - ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHAO E OUTRO (ADV. SP214856 MARIO SERGIO CHARAMITARO MERGULHÃO) X AGENCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA (ADV. SP239058 FLÁVIA LETICIA DE OLIVEIRA) X TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP172746 DANIELA RICCI)
Ciência às partes da distribuição do processo na 2ª Vara Federal de Araraquara. Intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas devidas a esta Justiça Federal, nos termos do Provimento COGE n. 64, de 28/04/2005. Intime-se ainda, para que inclua a UNIÃO no polo passivo da presente ação, sob pena de extinção (art. 282 c/c 284, do CPC). Intim.

2008.61.20.004800-4 - MARCELO CORREA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1060/50. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento desta e extinção do feito (art. 284, parágrafo único do CPC), nos seguintes termos: a) Trazendo cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.); b) Fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor atual do benefício à perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do CPC. Sem prejuízo, indefiro o pedido de exibição dos documentos relativos ao benefício (antecedentes médicos), pois compete à parte autora comprovar a resistência do INSS em fornecê-los, o que não ocorre nos autos. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2008.61.20.004801-6 - ELIZABETH APARECIDA DE CAMARGO DOMINGOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência

Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receiptuários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.004805-3 - ANA JULIA DOS SANTOS RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP228794 VANESSA DE MELLO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos a sua certidão de nascimento. sob pena de indeferimento da inicial (art. 283 c/c 284, do CPC). Intim.

2008.61.20.004871-5 - SANDRA REGINA ALVES COSTA (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1.060/50.Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento desta e extinção do feito (art. 284, parágrafo único do CPC), fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do CPC.Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine à parte autora (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício.Int.

2008.61.20.004891-0 - MARIA ALICE DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social MÁRCIA AERE PEDRO ANTONIO.Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC)...

2008.61.20.004915-0 - FRANCISCO DONIZETI DE OLIVEIRA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receiptuários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ademais, ressalto que embora cessado o pagamento do auxílio-doença, foi implantado o benefício de auxílio-acidente cujo pagamento, ainda que em valor inferior ao salário mínimo, protege o autor do completo desamparo.Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.004923-9 - WILTON CREMON (ADV. SP127781 MARIA NILVA SALTON SUCCENA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1060/50. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito deste Juízo. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Int.

2008.61.20.004971-9 - VALDEVINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.004975-6 - ADONIAS SIMAO FELIX (ADV. SP089917 AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RUY MIDORICAVA - CRM 17.792, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.004997-5 - RUBENS BELINELLI (ADV. SP085380 EDGAR JOSE ADABO E ADV. SP134434 VANDERLEIA ROSANA PALHARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1060/50. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento desta e extinção do feito (art. 284, parágrafo único do CPC), nos seguintes termos: a) Comprovando, documentalmente, o indeferimento do pedido de prorrogação de auxílio-doença, conforme alegado por si; b) Fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício à perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do CPC. Int.

2008.61.20.005034-5 - SANDRA CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP154152 DANIEL MANDUCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos

do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.005039-4 - VALDECIR MEDEIROS DANTAS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.005053-9 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1060/50. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento desta e extinção do feito (art. 284, parágrafo único do CPC), nos seguintes termos: a) Fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício à perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do CPC; b) Juntando cópias de sua CTPS, onde constem eventuais vínculos trabalhistas mantidos. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2008.61.20.005068-0 - FATIMA APARECIDA ROZENDO (ADV. SP256257 RAFAEL JOSÉ TESSARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50, nomeando, desde já, nos termos da resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde constem os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.) É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação. Defiro os quesitos e a

indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.005077-1 - FRANCISCO AMARILIO DA SILVA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.005120-9 - MARIA RISA DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls. 35/36: ...Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Sem prejuízo, nomeio para atuar como perito deste Juízo o Dr. Elias Jorge Fadel Júnior, CRM nº. 90.332, que deverá ser intimado da nomeação. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Cite-se o requerido para resposta.

2008.61.20.005127-1 - BENEDITO MUNIZ (ADV. SP112667 ANSELMO MARCOS FRANCISCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1060/50. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento desta e extinção do feito (art. 284, parágrafo único do CPC), fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do CPC. Int.

2008.61.20.005157-0 - SANDRA APARECIDA DESTEFANO TUDA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que a petição inicial contém a(s) irregularidade(s) abaixo relacionada(s): .02- (x) Não houve recolhimento de custas processuais nem pedido de justiça gratuita com declaração de hipossuficiência ou houve recolhimento incorreto. (CPC, art. 257); 19- (x) Não há documento que afaste a possibilidade de prevenção apontada. (CPC, artigo 283) Em face da Certidão supra, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), ou cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Regularizada a inicial, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2008.61.20.005159-3 - ELIZETE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP246980 DANILO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1060/50. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento desta e extinção do feito (art. 284, parágrafo único do CPC), nos seguintes termos: a) Fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do CPC; b) Juntando cópia integral de sua CTPS, onde constem todos os vínculos trabalhistas mantidos; c) Trazendo declaração de hipossuficiência contemporânea. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2008.61.20.005217-2 - BENEDITA NEUSA RODRIGUES MARTINE (ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1060/50. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento desta e extinção do feito (art. 284, parágrafo único do CPC), trazendo

cópia do documento de identidade (RG), bem como cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). No mesmo prazo, esclareça a pertinência dos documentos de fls. 14/15 (guia GPS da empresa Mercadinho Flafer de Araraquara LTDA ME e comprovante de recolhimento). Após, se em termos, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2008.61.20.005234-2 - ROBERTO PINTO DA SILVA (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento desta e extinção do feito (art. 284, parágrafo único do CPC), fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do CPC. No mesmo prazo, esclareça a pertinência dos documentos de fls. 110/111 (certidão de óbito em nome de Antonio Nunes Sobrinho e cédula de identidade em nome de Jayme Campos Nunes). Após, se em termos, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2008.61.20.005238-0 - VERA LUCIA PICHONERI (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls. 35/36: ...Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1.060/50. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Sem prejuízo, para a realização da perícia médica na autora designo e nomeio o Dr. Renato de Oliveira Júnior - CRM 20874, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Cite-se o requerido para resposta...

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.20.003627-0 - RITA DE MORAES (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP159043E JUSSANDRA SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Ante o exposto, considerando a possibilidade de conceder tutela em caráter cautelar (art. 273, parágrafo 7º, CPC), DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada para que o benefício seja pago à autora a partir desta decisão. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na audiência de conciliação a ser realizada na data de 17 de fevereiro de 2009, às 14h00, neste Juízo Federal.(...).

2008.61.20.003797-3 - PAULO CESAR DA SILVA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária, nos moldes da Lei n.º 1060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos do art. 283 c.c. art. 284, do CPC, requerendo a citação do réu, nos termos do art. 282, inc. VII do CPC. Sem prejuízo, tendo em vista que o pedido posto na presente ação não se coaduna com nenhuma das hipóteses previstas no inciso II do art. 275, do CPC, e havendo a necessidade de realização de perícia, converto o rito desta ação para o ordinário. Ademais, ações que demandam uma maior dilação probatória, tornam-se incompatíveis com o rito célere do procedimento sumário. Ao SEDI, para as anotações de praxe. Após, se em termos, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int. Cumpra-se

Expediente Nº 1120

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.20.003325-4 - THIAGO STEFANI FALCAO SOUSA-INCAPAZ (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. CE017865 GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.001000-0 - OLYMPIA GONCALVES DA CUNHA JUNIOR (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhamem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.002600-7 - CARLOS ALBERTO CAVALHEIRO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhamem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.003947-6 - LUZIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhamem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.005147-6 - EDVALDO DE JESUS (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhamem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.005547-0 - JOSE MARIANO DA SILVA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhamem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.006205-0 - DEMOSTHENES GOMES DA SILVA (ADV. SP198452 GRAZIELA MARIA ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo a apelação e suas razões de fls.62/71, em ambos os efeitos. Vista a(o) Autor(a) para contra-razões, querendo. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intim.

2005.61.20.007338-1 - RENATO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP152961 SORAYA PEIXOTO HASSEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhamem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.008141-9 - JOVELINA ROSA DE SANTANA SANTOS (ADV. SP208806 MARIO SERGIO DEMARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhamem-se ao E. TRF 3ª Região.

2005.61.20.008409-3 - GENIR SAMOEL ROSSI (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contraria (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.000012-6 - ANTONIO FERREIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP141755 VALERIA LOPES DE OLIVEIRA E ADV. SP212209 CARLOS BENEDITO VIEIRA MICELLI E ADV. SP231246 ORNELLA LANCIOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contraria (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.000192-1 - VITALINA DE JESUS AMERICO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.000557-4 - DIONISIO ALVES CORREIA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Intim.

2006.61.20.000836-8 - JESUINA REGAZZONI FRUTUOSO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (parte autora) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Intim.

2006.61.20.001331-5 - BENEDITA APARECIDA ALVES BERTACINE (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Intim.

2006.61.20.001511-7 - CIRILO MARCELINO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (parte autora) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Intim.

2006.61.20.001525-7 - HOLANDA DA COSTA DIAS DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (parte autora) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Intim.

2006.61.20.001969-0 - LUCIAURIA APARECIDA CAIRES DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.003787-3 - IDALINA RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.004138-4 - IVONE APPARECIDA SABINO DAMAZIO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.004259-5 - OSLEI DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.004887-1 - VICENTE DE PAULA PINTO DE MENESES - INCAPAZ (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (parte autora) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Intim.

2006.61.20.005279-5 - JOSE GERALDO DA SILVA MORELLI (ADV. SP202408 DANIEL PIEROBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.005544-9 - JOSE ROBERTO CONDE (ADV. SP235884 MATEUS LEONARDO CONDE E ADV. SP240107 DANIEL TRINDADE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (CEF) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Intim.

2006.61.20.005621-1 - WALDEMAR CHARNET (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.005624-7 - MARISE BAPTISTELLA CAMARGO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.005629-6 - ROSA MARIA BAPTISTELLA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls.81/105: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Fls.109/114: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.005632-6 - ALESSANDRA CRISTIANE DE ALMEIDA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 81/86: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Fls. 88/112: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.005635-1 - MARIA HELENA DE AZEVEDO ALMEIDA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com o art. 225, do Provimento n. 64/2005-COCE, sob pena de deserção. FLS. 100/105: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Int.

2006.61.20.006026-3 - MARIA TEODOMIRA DA SILVA (ADV. SP246980 DANILO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhamem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.006464-5 - APARECIDA BARELLI PAVAN (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Intim.

2006.61.20.007151-0 - HILARIO CARNEIRO RAMOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Intim.

2006.61.20.007493-6 - LUCAS SANTOS SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2006.61.20.007712-3 - MARIA CLEUDENICE DA SILVA ARCOVERDE (ADV. SP135509 JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.000486-0 - MARIA DO CARMO BATAIN GUILARDI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com o art. 225, do Provimento n. 64/2005-COCE, sob pena de deserção. Fls. 102/107: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª

Região. Int.

2007.61.20.000728-9 - MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.000823-3 - CANDIDO DE CASTRO SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.002123-7 - NEUSA FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 140/147, apenas no efeito devolutivo. Vista ao Réu para contra-razões, querendo. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Sem prejuízo, cumpra-se a Secretaria a parte final da r. sentença de fls. 128/136. Fls. 152/161: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autora) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Intim.

2007.61.20.002655-7 - JOSE DE ANDRADE (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.002849-9 - SEBASTIAO DE JESUS MARIANO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.002962-5 - DURVALINA SIMOES DOS SANTOS (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.002978-9 - JOEL BRETI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.003256-9 - MARIA JOSE SILVANO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Intim.

2007.61.20.003731-2 - JOSE ITAMAR FERREIRA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.003834-1 - NEUZA DO NASCIMENTO MIGUEL (ADV. SP224831 CLÉZIO LUIZ OLIANI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls.110/128: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Fls. 131/140: J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.004147-9 - WANDERLEY ALBINO E OUTRO (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.004472-9 - WALDECIR DO CARMO FREITAS DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES

LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Intim.

2007.61.20.004474-2 - ANESIO BONJORNO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (réu) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.004475-4 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (INSS) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Intim.

2007.61.20.004882-6 - IRACI APARECIDO GRECO (ADV. SP097914 MARLY LUZIA HELD PAVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

2007.61.20.005745-1 - APARECIDO CARLOS MORETTI (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (CEF) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Intim.

2007.61.20.005818-2 - SILVIO BIDO (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2358

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.23.002065-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LTDA (ADV. SP146036 ADAUTO GALLACINI PRADO E ADV. SP204383 RENATA MARIA RAMOS NAKAGIMA) X CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - ACAO SOC FRANCISCANA - CAMPUS BRAG PTA (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Isso em mente, verifico que, quanto ao corpo do julgamento, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade a resolver por meio dos presentes embargos. Do exposto, REJEITO os declaratórios. Int. (19/08/2008)

DESAPROPRIACAO

2007.61.23.001438-7 - PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA - SP (ADV. SP200877 MARCO AURÉLIO ANDRADE DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial da presente ação, por inépcia, com fundamento no art. 295, único, III do CPC e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, com fundamento no artigo 267, I e VI, também do CPC.Sem custas tendo em vista a natureza da pessoa jurídica requerente.Fixo verba honorária em 15 (quinze) % sobre o valor atualizado da da causa.P.R.I.C (28/08/2008)

MONITORIA

2004.61.23.002185-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JAYME DE BARROS CAMPELLO NETO

(...) Diante do requerimento de desistência da ação formulado pela parte autora às fls. 83/84, e o fato de que o réu sequer foi citado, homologo o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Outrossim, defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, mediante a respectiva substituição por cópias. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista que o réu sequer foi citado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (29/08/2008)

2005.61.23.000069-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO CARLOS MEDINA DIAS X EMILIA MARIA PASSOS CANDEIAS X CHRISTIANI MARIA CANDEIAS PEREIRA

(...) Diante do pedido de desistência da ação formulado pela parte autora às fls. 94/95, e o fato de que os réus sequer foram citados, homologo-o, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista que o réu sequer foi citado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (29/08/2008)

2008.61.23.000036-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X RICARDO PELAES X AROLDO TARANTO REIS

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de interesse de agir superveniente, na forma do art. 267, incisos VI e VIII do CPC. Honorários advocatícios indevidos, face o motivo da extinção. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. (21/08/2008)

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.23.000469-8 - MIGUEL PEREIRA PARDIN (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P. R. I. (25/08/2008)

2003.61.23.001159-9 - BERENICE DANNIBALI VALERIO E OUTROS (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege (29/08/2008)

2003.61.23.001427-8 - ANDREIA ALVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege (29/08/2008)

2003.61.23.001893-4 - FABIO PALOMBELLO E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege (29/08/2008)

2003.61.23.002067-9 - HERMINIO BULGARELLI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Int. (25/08/2008)

2003.61.23.002353-0 - EDUARDO PIANHO E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) (...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(29/08/2008)

2004.61.23.001111-7 - APPARECIDA DO CARMO MARTINS PINTO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(29/08/2008)

2004.61.23.001236-5 - ANTONIO CAMARGO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 23 DE SETEMBRO DE 2008, às 15h 00min - Perito OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2004.61.23.001524-0 - ISABEL MORALES ACEDO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(29/08/2008)

2005.61.23.000317-4 - JOSE MUNIZ BUENO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(29/08/2008)

2005.61.23.000382-4 - ORDALINA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X MARCIO APARECIDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a instituir em favor da parte autora, MARCIO APARECIDO ALVES DE SOUZA (representado por sua curadora Ordalina Aparecida de Souza), o benefício assistencial, previsto no art. 2º, inciso V, parágrafo único, da Lei nº 8.742/93, bem como no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, a partir da data do laudo pericial (16/10/2007), e também a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida pelo autor, tendo em vista situação urgente a autorizar o deferimento dessa pretensão. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, MARCIO APARECIDO ALVES DE SOUZA (representado por sua curadora Ordalina Aparecida de Souza), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: LOAS invalidez - Código: 87; Data de Início do Benefício (DIB): 16/10/2007 e Data de Início do Pagamento (DIP): 28/08/2008. Condeno o INSS ao pagamento de honorários

advocatícios, que nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. P.R.I.C. (28/08/2008)

2005.61.23.000463-4 - SAMUEL HABERKORN (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(29/08/2008)

2005.61.23.001120-1 - PELONIA DE SALES MORAES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

2005.61.23.001301-5 - SALVATORE PETRUSO SUPERMERCADOS DO PAPAÍ LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

2005.61.23.001678-8 - APARECIDA MARGARETE BERNARDO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/08/2008)

2006.61.23.000255-1 - FLAVIO APARECIDO PIRES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

2006.61.23.000278-2 - OTILIA DO AMARAL CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 23 DE SETEMBRO DE 2008, às 15h 15min - Perito OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2006.61.23.000426-2 - SANDRA REGINA ALVES PACHECO E OUTRO (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, em relação à co-autora Angélica Alves Pacheco, julgo improcedente o pedido de pagamento de diferenças relativas à aplicação do IRSM de sua cota-parte, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), nos termos do art. 20 4º que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Julgo parcialmente

procedente o pedido da co-autora Sandra Regina Alves Pacheco, com resolução de mérito, conforme art. 269, I do CPC, condenando o INSS a pagar-lhe as diferenças decorrentes da revisão de sua cota-parte do benefício de pensão por morte pelo IRSM de fevereiro/94, no período acima explicitado, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 e do art. 161, 1º, do C.T.N.Em face da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios compensar-se-ão, nos termos do art. 21 do CPC.Custas processuais indevidas, por ter o feito sido processado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.Deixo de submeter esta sentença ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do CPC. P.R.I.C.(21/08/2008)

2006.61.23.001405-0 - MARIA CONCEICAO DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(21/08/2008)

2006.61.23.001511-9 - ANTONIO TRINDADE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Vistos, etc. Considerando a informação contida no estudo socioeconômico de fls. 33/35, de que a esposa do autor trabalha como empregada doméstica, percebendo o salário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, junto o autor, cópia da CTPS da mesma, ou outro documento idôneo a comprovar referida informação.Prazo: 15 dias.Após, tornem os autos conclusos.(18/08/2008)

2007.61.23.000101-0 - SILVIA CRISTINA RICARDO E OUTROS (ADV. SP248057 CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Isto posto e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. a instituir o benefício de pensão por morte em favor dos co-autores Ednilson Ricardo Gonçalves, Drielle Cristina Gonçalves, Éderson Ricardo Gonçalves e Grazielle Cristina Gonçalves, representados por sua mãe Silvia Cristina Ricardo, a partir da data do óbito (28/12/2003), e da co-autora Silvia Cristina Ricardo a partir da data da citação (07/08/2007 - fls. 59), condenando o INSS a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, determino a implantação imediata do benefício aqui postulado aos co-autores Ednilson Ricardo Gonçalves, Drielle Cristina Gonçalves, Éderson Ricardo Gonçalves e Grazielle Cristina Gonçalves, representados por sua mãe Silvia Cristina Ricardo, e à co-autora Silvia Cristina Ricardo com os seguintes parâmetros, que deverão constar do ofício a ser expedido ao INSS: Benefício = Pensão por morte: Código B- 21; Data de início do benefício para os co-autores Ednilson Ricardo Gonçalves, Drielle Cristina Gonçalves, Éderson Ricardo Gonçalves e Grazielle Cristina Gonçalves (DIB) =28/12/2003; Data de início do benefício para a co-autora Silvia Cristina Ricardo (DIB) = 07/08/2007; DIP = 07/08/2008; Renda Mensal Inicial (RMI): hum salário mínimo. Prazo para a implantação do benefício: 30 dias, pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.C(06/08/2008)

2007.61.23.000229-4 - MARIA LUIZA FERREIRA DE LIMA CAMPOS (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(21/08/2008)

2007.61.23.000631-7 - MARIA DA GLORIA FERREIRA GODOY (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a instituir em favor da parte autora, Maria da Glória Ferreira Godoy, o benefício assistencial, previsto no art. 2º, inciso V, parágrafo único, da Lei nº 8.742/93, bem como no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, a partir da data da citação (12/11/2007), e também a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta

Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês) a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, Maria da Glória Ferreira Godoy, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: LOAS- Código 88; Data de Início do Benefício (DIB): 12/11/2007; Data de Início do Pagamento (DIP): 07/08/2008; RMI: hum salário mínimo. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2o, do Código de Processo Civil. P.R.I.C(07/08/2008)

2007.61.23.000775-9 - SANTINA APARECIDA DA SILVA MORAES (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), considerando a simplicidade da causa, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50

2007.61.23.000822-3 - LUIZ BACCARO E OUTRO (ADV. SP011732 LUIZ BACCARO E ADV. SP057761 LUIZ ALBERTO DELBUQUE BACCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/08/2008)

2007.61.23.000880-6 - PEDRO HEISE (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL
(...)Ante todo o exposto, acolho a preliminar de mérito e RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão inicial quanto a atualização dos valores relativos ao Plano Collor I, extinguindo o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege.P.R.I.(21/08/2008)

2007.61.23.000908-2 - JOSE BAPTISTA BARROSO - ESPOLIO (ADV. SP168415 JEFERSON NAGY DA SILVA NANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
(...) Ante todo o exposto, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO, em relação ao pedido de atualização de seu falecido genitor, uma vez que não comprovou sua titularidade durante o período de aplicação dos Planos Econômicos ocorridos no período pleiteado na inicial, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, desde já arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), levando em consideração a natureza da lide e o trabalho desenvolvido, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege.(18/08/2008)

2007.61.23.000916-1 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/08/2008)

2007.61.23.000918-5 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a

ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/08/2008)

2007.61.23.000980-0 - JOAO PAULO SILVA PINTO (ADV. SP247404 CARINA RIBEIRO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III 1º do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Custas ex lege. P. R. I.(18/08/2008)

2007.61.23.001020-5 - MARIA DE LOURDES CHECCHIA E SILVA E OUTRO (ADV. SP136457 VERA LUCIA DE SOUZA E ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

2007.61.23.001024-2 - NEIDE GEBIM RIBEIRO (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/08/2008)

2007.61.23.001440-5 - ANGELA MARIA DE LIMA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 23 DE SETEMBRO DE 2008, às 15h 30min - Perito OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001450-8 - JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, com a aplicação da ORTN em seus 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos, valor este que se refletirá daí por diante, bem como condenando ao pagamento das prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal, com incidência de juros de 1% ao mês, a partir da citação e plena correção monetária até o efetivo pagamento, nos termos da norma padrão de cálculos desta Justiça Federal, salvo se neste recálculo da RMI do benefício do autor resultar valor inferior ao já pago pelo INSS. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que, considerando a natureza da causa e tratando-se de matéria com jurisprudência consolidada, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizado (consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, excluídas as parcelas vincendas nos termos da Súmula 111 do E. STJ). Custas processuais indevidas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.C. (18/08/2008)

2007.61.23.001493-4 - SILMA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, tendo em vista a ocorrência de litisconsórcio necessários dos mencionados filhos em relação ao presente feito, providencie a parte autora a integração dos mesmos no pólo ativo da demanda, colacionando aos autos a documentação necessária para tanto. Após, dê-se vista ao INSS e ao Ministério Público Federal. Sem prejuízo do acima determinado, providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia autenticada da carteira de trabalho do de cujus. (21/08/2008)

2007.61.23.001513-6 - MARIA JOCELI ALVES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP246975 DANIELE DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X RUTE MARIA FERNANDES (ADV. SP262153 RENATO

OLIVEIRA)

PA. 0,5 (...) (1) RECONHEÇO, de ofício, a ilegitimidade passiva ad causam da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para os termos da presente demanda, determinando a sua exclusão lide. Nesta parte, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito da causa, na forma do art. 267, VI do CPC. (2) DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL para o processamento da causa, DECLINANDO da competência para a Justiça Estadual local. Remetam-se os autos. Int. (25/08/2008)

2007.61.23.001595-1 - LEONIDYS CORRADINI E OUTRO (ADV. SP242840 MARIA CAROLINA ALBUQUERQUE LIMA BRAULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas cadernetas de poupança da parte autora, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987; ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança, apurada entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de janeiro 1989 e; ao pagamento das diferenças apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, nos meses de abril de 1990, limitado ao valor do saldo não bloqueado - NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I. (28/08/2008)

2007.61.23.001636-0 - ANTONIA MATHIAS ACEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (28/08/2008)

2007.61.23.001659-1 - OCEANIL DE OLIVEIRA (ADV. SP144813 ANA PAULA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Ante todo o exposto JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I. (21/08/2008)

2007.61.23.001730-3 - ROBSON AMANCIO LUCIANO E OUTRO (ADV. SP252625 FELIPE HELENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Providencie a Caixa Econômica Federal à juntada desses dados ao processo, como forma de instrução processual complementar, o que faço com fundamento no art. 130 do CPC. Prazo: 30 dias. Após, vista aos autores. Int. (26/08/2008)

2007.61.23.001744-3 - MARCIA ALVES TRAINOTI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 23 DE SETEMBRO DE 2008, às 15h 45min - Perito OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001850-2 - MARIA LEDA DO NASCIMENTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 23 DE SETEMBRO DE 2008, às 16h 00min - Perito OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a

responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001941-5 - DIRCE PESSOTTI HEISE (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto:a) RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão inicial quanto a atualização dos valores relativos ao Plano Collor I e; b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, e extingo o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege.Traslade-se para estes autos cópia da decisão acerca da do incidente de exceção de incompetência apresentado pelo BACEN, em apenso.P.R.I.(18/08/2008)

2007.61.23.002033-8 - GERALDO MACHADO DE LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) considerando a simplicidade da causa, valor este que somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos dos artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas processuais indevidas, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. (28/08/2008)

2007.61.23.002111-2 - WAGNER ANTONIO TARDINI (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito: 1) para o fim de DECLARAR, para fins previdenciários, a existência de atividade urbana exercida em condições especiais (agente físico ruído) no período de 22/02/1984 a 04/04/1988, junto à empresa FAGOR Fundação Brasileira LTDA.2) para CONDENAR o INSS a expedir nova certidão de tempo de contribuição em favor do autor, constando o período acima reconhecido como tempo de serviço exercido em condições especiais. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, considerada a natureza da causa, o bom trabalho desenvolvido pelo advogado e nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença, excluídas as parcelas vincendas conforme a Súmula n. 111 do E. STJ.Custas processuais indevidas, por ter o feito sido processado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.P.R.I. (14/08/2008)

2007.61.23.002172-0 - MARILIA MANIEZZO PALOMBELLO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (25/08/2008)

2007.61.23.002321-2 - JORGE LUIS MARTIN (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito:1) para o fim de DECLARAR, para fins previdenciários, a existência de atividade urbana exercida em condições especiais (agente físico ruído) no período de 01/06/1982 a 26/10/1984, junto à indústria Melito Calçados LTDA, totalizando 03 anos, 04 meses e 12 dias de serviço.2) para CONDENAR o INSS a expedir nova certidão de tempo de contribuição em favor do autor, constando o período acima reconhecido como tempo de serviço exercido em condições especiais. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, considerada a natureza da causa, o bom trabalho desenvolvido pelo advogado e nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença, excluídas as parcelas vincendas conforme a Súmula n. 111 do E. STJ.Custas processuais indevidas, por ter o feito sido processado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita.P.R.I.C.(15/08/2008)

2008.61.23.000100-2 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP248057 CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA E ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a redesignação da perícia médica às fls. 41 (dia 20/9/2008, às 11h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933), intimem-se as partes, nas pessoas de

seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000118-0 - JOAO DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, para o fim de declarar, para fins previdenciários, a existência de atividade urbana exercida sob condições especiais nos períodos de 23/11/1982 a 30/08/1983, junto a empresa Técnica Industrial Tiph S/A, e de 11/10/1983 a 23/01/2008 (data da propositura da ação), junto ao Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo, bem como para condenar o INSS a, incluindo os períodos ora reconhecidos no cômputo da contagem de termo de serviço, implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, a partir da data da citação (DIB= 15/02/2008). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, com incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Após o trânsito em julgado, o INSS deverá implantar o benefício a João de Oliveira Dorta com os seguintes parâmetros: Espécie do Benefício: aposentadoria por tempo de serviço/contribuição - Código 42; Data de Início do Benefício (DIB): 15/02/2008; Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pelo segurado. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que nos termos do artigo 20 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475 2º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (14/08/2008)

2008.61.23.000134-8 - ELZA APARECIDA PINTO CARREIRO FRIAS (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 23 DE SETEMBRO DE 2008, às 16h 15min - Perito OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000141-5 - NADIR FERREIRA DO PRADO (ADV. SP252625 FELIPE HELENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege (12/08/2008)

2008.61.23.000172-5 - REINALDO BERNARDO DE SOUZA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 20 de setembro de 2008, às 12h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000189-0 - INES MARTINS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante a impossibilidade de verificação dos vínculos constantes nas cópias da CTPS da autora, colacionadas aos autos às fls. 24, 26 e 30, em razão da dificuldade de verificar a data de saída constante nas respectivas folhas, apresente a parte autora a sua CTPS em Secretaria, ou providencie a juntada de documentos hábeis a comprovar os referidos vínculos. Prazo: 30 (trinta) dias. Int. (14/08/2008)

2008.61.23.000197-0 - MARCO ANTONIO PINHEIRO (ADV. SP092078 JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 20 de setembro de 2008, às 12h 30min - Perito Mauro Antonio

Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000221-3 - ANTONIO VELOSO BRAGA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Vistos, etc. Defiro a perícia contábil requerida pelo INSS em sua contestação, para análise e verificação das alegações contidas nos itens II e III (fls. 07/08) da petição inicial. Assim, encaminhem-se os autos ao setor de contadoria e após, tornem conclusos (29/08/2008)

2008.61.23.000227-4 - ORLANDO DE MORAES (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 20 de setembro de 2008, às 12h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000228-6 - MOACIR BUENO DA SILVA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a redesignação da perícia médica para o dia 20 de setembro de 2008, às 13h 00min - Perito Mauro Antonio Moreira - endereço rua José Guilherme, 462, centro, Bragança Paulista - fone: 4034-2933, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000240-7 - IOMICO SAKATA HARA (ADV. SP073831 MITIKO MARCIA URASHIMA YAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

,5 (...) Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora, no prazo de trinta dias, cópia do processo administrativo que concedeu o benefício de pensão por morte, para análise pelo setor de contadoria. Após, encaminhem-se os autos ao referido setor. (29/08/2008)

2008.61.23.000291-2 - SANDOVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No tocante ao pedido de desistência formulado, levando-se em consideração que o réu sequer foi citado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação do réu. Custas processuais indevidas. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (28/08/2008)

2008.61.23.000534-2 - JOSIVALDO VALENTIM DOS SANTOS (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 23 DE SETEMBRO DE 2008, às 16h 30min - Perito OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000640-1 - LOURDES APARECIDA DOS SANTOS DA ROSA (ADV. SP152324 ELAINE CRISTINA DA SILVA E ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 23 DE SETEMBRO DE 2008, às 16h 45min - Perito OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus

D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000671-1 - TEREZA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 295, I do CPC e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I do CPC. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que o réu sequer foi citado.Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita.
P.R.I.(21/08/2008)

2008.61.23.000675-9 - CONCEICAO DE GODOY (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o pedido de desistência formulado pela parte autora, e considerando que não houve a citação do réu, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que o réu sequer foi citado.Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita.Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos.P. R. I.(21/08/2008)

2008.61.23.000705-3 - LUIS GOMES DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No tocante ao pedido de desistência formulado, levando-se em consideração que o réu sequer foi citado, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que não houve citação do réu.Custas indevidas.Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos.(21/08/2008)

2008.61.23.001137-8 - BENEDITA CRISTINA DE CAMPOS LUIZ E OUTROS (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Defiro a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que o documento juntado às fls. 32/33, que comprovaria a qualidade de segurado do autor, apresenta-se sem as devidas assinaturas. Ressalva-se, porém, a possibilidade de reexame do pedido no curso da lide.Concedo prazo de 10(dez) dias para que a parte autora promova a autenticação dos documentos trazidos aos autos em cópia simples, declarando a i. causídica a autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da lei, bem como juntada de cópia de fls. 32/33, devidamente assinada. Intimem-se.(18/08/2008)

2008.61.23.001138-0 - HERMES ALBARELLI (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Defiro a parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que ao menos por ora, não há prova inequívoca da verossimilhança do direito inicialmente alegado (art. 273, I do CPC). Os documentos juntados pelo autor, a fim de comprovar o requisito carência, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS. Ressalva-se, porém, a possibilidade de reexame do pedido no curso da lide.Cite-se o INSS, com as advertências legais.Intimem-se.(19/08/2008)

2008.61.23.001185-8 - ANDRE SALEMA NUNES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)1- Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- Indefiro o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. De outro lado, os documentos juntados aos autos foram produzidos de forma unilateral pela requerente.3. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da juntada aos autos do laudo pericial. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4- Desde já, defiro a produção de prova pericial. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Luiz Fernando Ribeiro da Silva Paulin, CRM 49240, devendo o mesmo ser intimado para indicar, com urgência, dia e horário para a realização de perícia.Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e

quanto a eventual incapacidade da parte.Intimem-se.(28/08/2008)

2008.61.23.001209-7 - ANTONIA EUSEBIO DA CRUZ ALVES (ADV. SP094434 VANDA DE FATIMA BUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Outrossim, indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, sobretudo a qualidade de segurada especial da autora, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença.Cite-se o INSS, com as advertências legais.Apensem-se a estes os autos da Ação Ordinária nº 2008.61.23.01210-3.Int.(28/08/2008)

2008.61.23.001210-3 - ANTONIO GERALDO ALVES (ADV. SP094434 VANDA DE FATIMA BUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Outrossim, indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, sobretudo a qualidade de segurado especial do autor, que deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença.Cite-se o INSS, com as advertências legais.Apensem-se a estes os autos da Ação Ordinária nº 2008.61.23.01209-7.Int.(28/08/2008)

2008.61.23.001220-6 - MARIA APARECIDA MORAES DE LIMA (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Outrossim, indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, sobretudo a qualidade de segurada especial da autora, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença.Cite-se o INSS, com as advertências legais.Int.(28/08/2008)

2008.61.23.001277-2 - MARIA BENEDITA DE SOUZA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurada especial da autora, que deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença.Cite-se o INSS, com as advertências legais.Int.(19/08/2008)

2008.61.23.001305-3 - SILVIA LEITE CAMILO DE MEDEIROS (ADV. SP181443 PATRICIA BÁRBARA MIMESSI FETT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)1- Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. De outro lado, os documentos juntados aos autos foram produzidos de forma unilateral pela requerente, além do que, consta do laudo pericial de fls. 116/146 conclusão no sentido de a incapacidade laboral ser parcial.3. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da juntada aos autos do laudo pericial. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4- Desde já, defiro a produção de prova pericial. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Olindo César Preto CRM 43385, (fone: 4034.3627 e 7171.5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar, com urgência, dia e horário para a realização de perícia.Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.Intimem-se. (21/08/2008)

2008.61.23.001326-0 - ROQUE TORQUATO RAMALHO (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que um dos requisitos legais para a implantação do benefício, o estudo sócio-econômico da referida parte e de seu núcleo familiar, carece de regular realização, além do que, deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS. Ressalva-se a possibilidade de analisar a questão quando da sentença.Desta forma, entendo não presente, por ora, a existência da verossimilhança do direito alegado, nos termos do art. 273 do CPC. Cite-se o INSS, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestada a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto

aos seus efeitos. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico da autora e de sua família, no prazo de sessenta dias, devendo fazer constar:a) as pessoas que co-habitam com a parte autora;b) o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título;c) grau de escolaridade dos membros familiares;d) o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público);e) principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam;f) discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. Sem prejuízo, determino ao autor que junte aos autos, em dez dias, cópia de sua CTPS, em que constem, especificamente, os últimos vínculos trabalhistas do requerente, como forma de formação da convicção do juízo. Intimem-se.(22/08/2008)

2008.61.23.001327-2 - MARIA ELIENE DOS SANTOS (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)2- Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. De outro lado, os documentos juntados aos autos foram produzidos de forma unilateral pela requerente.3. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da juntada aos autos do laudo pericial. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4- Desde já, defiro a produção de prova pericial. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Olindo César Preto CRM 43385, (fone: 4034.3627 e 7171.5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar, com urgência, dia e horário para a realização de perícia.Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.Intimem-se. (22/08/2008)

2008.61.23.001368-5 - MICHELE BARBOSA VIEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que um dos requisitos legais para a implantação do benefício, o estudo sócio-econômico da referida parte e de seu núcleo familiar, carece de regular realização, além do que, deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS. Ressalva-se a possibilidade de analisar a questão quando da sentença.Desta forma, entendo não presente, por ora, a existência da verossimilhança do direito alegado, nos termos do art. 273 do CPC. Cite-se o INSS, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestada a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico da autora e de sua família, no prazo de sessenta dias, devendo fazer constar:a) as pessoas que co-habitam com a parte autora;b) o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título;c) grau de escolaridade dos membros familiares;d) o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público);e) principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam;f) discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. Sem prejuízo, determino ao autor que junte aos autos, em dez dias, cópia de sua CTPS, em que constem, especificamente, os últimos vínculos trabalhistas do requerente, como forma de formação da convicção do juízo. Intimem-se.(29/08/2008)

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.03.99.020380-8 - BENEDITO DONIZETE CECCHETTO E OUTROS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(19/08/2008)

2004.61.23.000210-4 - ANDRINO DE JESUS (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em

favor da parte exequente , e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte , haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução .Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(29/08/2008)

2005.61.23.000076-8 - MARIA DE GODOY SIQUEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente , e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte , haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução .Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(29/08/2008)

2005.61.23.001114-6 - APARECIDA PEREIRA JEANINI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente , e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte , haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução .Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(14/08/2008)

2005.61.23.001822-0 - MARIA BENEDICTA BONIFAZZI BONAFATTI (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente , e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte , haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução .Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/08/2008)

2006.61.23.001435-8 - APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente , e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte , haja vista a ausência de qualquer manifestação quando o prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução .Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. custas ex lege(12/08/2008)

2008.61.23.001132-9 - BENEDITA PEDRO DE ALMEIDA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo prazo de cinco dias para que a parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, declarando a i. causídica sua autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da lei. No mais, indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurada especial da autora, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. Int.(18/08/2008)

2008.61.23.001133-0 - EMILIA DE OLIVEIRA TELES (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo prazo de cinco dias para que a parte autora promova a autenticação dos documentos em cópia simples trazidos aos autos, declarando a i. causídica sua autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da lei. Defiro o requerido pela parte autora quanto à prioridade na tramitação dos autos, nos termos da Lei 10.173, de 09/01/2001, da Lei 10.741, de 01/10/2003, art. 71, e no art. 1211-A a C, do CPC, observando-se, no entanto, que a grande maioria dos processos em tramitação neste Juízo referem-se a concessão de benefícios como do caso em tela, os quais já detêm presteza e prioridade, dentro dos ditames processuais. No mais, indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurada especial da autora, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. Int.(18/08/2008)

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.23.000401-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.000920-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X DOROTI DE FREITAS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

(...) Do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, inciso I do CPC, para considerar correto o valor apresentado pela contadoria às fls. 26, de R\$ 31.326,53 (trinta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos). Tendo em vista a sucumbência mínima por parte da Embargada, arcará o Embargante, com os honorários de advogados que estabeleço em 15% sobre o valor atualizado da causa à data da efetiva liquidação do débito. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P.R.I. (19/08/2008)

2007.61.23.001079-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002464-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

(...) Do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, inciso I do CPC. Arcará a embargante, vencida, com as custas do processo e honorários de advogados que estabeleço em 15% sobre o valor atualizado da causa à data da efetiva liquidação do débito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. P.R.I. Bragança Paulista, 21 de agosto de 2008.

2007.61.23.002295-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001914-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP111639 MARILENA APARECIDA SILVEIRA)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (21/08/2008)

2008.61.23.000161-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.000416-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ARNALDO FELIPE ALVES SANTOS (REPR/ P/ RENATA SEBASTIANA ALVES) (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (21/08/2008)

2008.61.23.000973-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001320-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ROSA BAPTISTA CUNHA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

(...) Em vista da concordância expressa da embargada, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condene a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (29/08/2008)

2008.61.23.000976-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.23.000339-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARIA ISABEL CARDOSO DE GODOY E OUTRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

(...) Em vista da concordância expressa dos embargados, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nos presentes

embargos, para considerar como correto o cálculo do embargante, prosseguindo-se a execução na forma da lei. Fica, em decorrência, EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a embargada ao pagamento das custas processuais, uma vez que, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, goza de isenção (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso II). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Transitada em julgado esta decisão, desansemem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (29/08/2008)

Expediente Nº 2372

ACAO PENAL

2004.61.23.001631-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KENJI INOUE (ADV. SP227933 VALERIA MARINO)

Atento ao disposto no art. 589 do CPP, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao E. TRF/3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2333

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.22.001548-9 - MAURICIO LOPES DA SILVA - MENOR (PATRICIA MOREIRA LOPES) (ADV. SP231908 ELIANA LEITE LAMBERTI ZANELATO E ADV. SP224745 GRASIELE SOARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do artigo 9º, inciso I, do CPC, nomeio o Sr. Sérgio Antonio Goes como curador especial do menor Maurício Lopes da Silva. Deste modo, officie-se ao INSS dando conta desta decisão, para que regular implementação do benefício. Paralelamente, regularize-se a parte autora, em até 10 (dez) dias, sua representação processual.

Expediente Nº 2334

CARTA PRECATORIA

2008.61.22.001458-9 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE E OUTROS (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP195537 GILSON CARLOS AGUIAR E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP061940 JURACY MAURICIO VIEIRA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

A presente carta tem como objeto a oitiva do auditor fiscal João Luis Polato, ato também deprecado nos autos n. 2008.61.11.002437-0 cuja data já designada para o próximo dia 16. Assim, em atendimento aos princípios da economia e celeridade processual, designo também o dia 16 de setembro de 2008, às 15h30min, para oitiva da testemunha arrolada, sendo desnecessária nova intimação. Intimem-se os defensores constituídos através do Diário Eletrônico, comunicando com urgência o Juízo deprecante do referido ato. Ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

LEANDRO ANDRÉ TAMURA

Juiz Federal Substituto

CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1472

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.24.000381-7 - MARIA DE FATIMA MARQUES (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a secretária do Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, Renata dos Santos Costa, e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, estabelecido na rua Cinco, n. 2635, Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 01 de outubro de 2.008, às 09:10 horas.

2008.61.24.000179-5 - AUREA PEREIRA MACHADO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com Letícia Maria de Oliveira, secretária do Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, estabelecido na Rua Doze, n. 2.076, nesta cidade, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 14 de outubro de 2.008, às 10:00 horas.

2008.61.24.000267-2 - FLAVIO ROBERTO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com Letícia Maria de Oliveira, secretária do Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, estabelecido na Rua Doze, n. 2.076, nesta cidade, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 21 de outubro de 2.008, às 10:00 horas.

2008.61.24.000769-4 - JOSE VALLE SOBRINHO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com Letícia Maria de Oliveira, secretária do Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, estabelecido na Rua Doze, n. 2.076, nesta cidade, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 07 de outubro de 2.008, às 10:00 horas.

2008.61.24.000825-0 - ANTONIA MARTINS (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com Letícia Maria de Oliveira, secretária do Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, estabelecido na Rua Doze, n. 2.076, nesta cidade, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 30 de setembro de 2.008, às 10:00 horas.

2008.61.24.000853-4 - NEUSA GOBATO SANCHES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com a secretária do Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, Renata dos Santos Costa, e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também

que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, estabelecido na rua Cinco, n. 2635, Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 01 de outubro de 2.008, às 09:30 horas.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.24.001081-7 - DIRCE APARECIDA CASTILHERI DE MATTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico e dou fé que, nesta data, entrei em contato, via telefone, com Letícia Maria de Oliveira, secretária do Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, e comuniquei-lhe acerca da nomeação para realização da perícia médica. Certifico também que, expedi carta de intimação para o perito, encaminhando as cópias necessárias para a realização do ato. Certifico ainda, que nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do(a) patrono(a) do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, estabelecido na Rua Doze, n. 2.076, nesta cidade, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 23 de setembro de 2.008, às 10:00 horas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BEL^a. SABRINA ASSANTI
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1820

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.25.000596-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RONALDO APARECIDO MANEA ME

Manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.25.001660-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COMERCIAL PIRES DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA ME

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça no sentido de não haver logrado êxito na localização do réu.Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.25.004012-7 - ONIVALDO TOLOTTO E OUTRO (ADV. SP102622 HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe o subscritor da petição da f. 63 qual dos autores deverá constar como beneficiário do alvará requerido. Após, Expeça-se alvará para o levantamento dos depósitos efetuados na presente ação (f. 28 e 54). Nada mais havendo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.003516-7 - DAVIA DOS SANTOS SIMOES (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a expedição de precatórios para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos e para pagamento da condenação devida à parte autora. Quando da confecção dos ofícios, deverão ser observados os valores apurados pela Contadoria do Juízo.Int.

2001.61.25.000024-0 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a declaração da f. 08, nomeio o Dr. Ivan José Benatto, OAB/SP 52.875, defensor dativo nos presentes

autos. Arbitro os honorários no valor máximo da tabela, consoante Resolução n. 541, de 18.01.2007 do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se o necessário.Int.

2001.61.25.000565-1 - NEIDE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, solucionando o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Em conseqüência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.000692-8 - CYPRIANO ONOFRE GOUVEIA POMA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região as requisições de pagamento de condenações de pequeno valor referentes à condenação devida à parte autora e aos honorários advocatícios. Quando da confecção dos ofícios deverá ser observada a informação da Contadoria Judicial, bem como os valores eventualmente por ela apurados. Observo, ainda, que a soma da condenação devida à parte autora e honorários arbitrados não ultrapassa o valor previsto na Lei n. 10.529/01. Int.

2001.61.25.000950-4 - GERALDA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Arbitro os honorários do advogado em 100% (cem por cento) do valor da Tabela do Convênio da P.G.E./OAB. Expeça-se o necessário.Int.

2001.61.25.002093-7 - JOSE TIMOTEU DE BARROS (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder ao autor o benefício de auxílio-doença a partir de 16.1.1999 (data do indeferimento do requerimento administrativo - f. 25), até a conclusão final do processo de reabilitação, oportunidade em que serão analisadas suas condições a fim de se constatar o sucesso do processo de reabilitação ou a existência de incapacidade não-recuperável a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez. Por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.^a Região, segue a síntese do julgado:a) nome do segurado: José Timoteu de Barros;b) benefício concedido: auxílio-doença desde o dia 16.1.1999 (data do indeferimento do requerimento administrativo - f. 25) até a conclusão final do processo de reabilitação que determinará se a parte autora foi reabilitada ou se deverá ser aposentada por invalidez;c) data do início do benefício: 16.1.1999;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 16.1.1999 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.002220-0 - JOSE RAYMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP251980 RODRIGO LOPES LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, defiro o requerido pela parte credora. Assim, determino sejam expedidos ofícios solicitando ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região a expedição de precatórios para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos e para pagamento da condenação devida à parte autora, destacando-se dessa, nos termos do artigo 5.º da Resolução n. 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal, o montante que cabe ao causídico por força do contrato juntado aos autos.Quando da confecção dos ofícios, deverão ser observados os valores apurados pela Contadoria do Juízo.Int.

2001.61.25.002740-3 - ROBSON ALEXANDRE DA COSTA (REPRESENTADO POR) ROSELI ALEXANDRE DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Providencie a parte autora a juntado aos autos de cópia de seus documentos pessoais (R.G. e C.P.F.), no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao SEDI para que passe a constar no pólo ativo da ação somente ROBSON ALEXANDRE DA COSTA.Int.

2001.61.25.002761-0 - OLINDA DE SOUZA CARBELOTI (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.25.002817-1 - ADELIA DOMINGUES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a exequente o que for de seu interesse, bem como providencie a regularização de seu C.P.F. consoante certidão das f. 284-285, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.25.003187-0 - JAIME LEME E OUTROS (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS VELOZO
Defiro a habilitação de ELENA SPONQUEADO FELICIANO, MARIA ESPONQUIADO ALBANEZ e MERCEDES SPONCHIADO GOMES, na qualidade de sucessoras do autor LUIZ SPONCHIADO, para o fim de recebimento das parcelas do benefício deixadas pelo de cujus. Ao SEDI para anotação. Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação dos sucessores de ANTENOR TAVARES DE ANDRADE e BENEDITO CORREA DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.25.003446-8 - CLAUDIMIR MORTEAN (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Novamente determino a intimação do INSS para que apresente os cálculos de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.004666-5 - CELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Arbitro os honorários do advogado em 100% (cem por cento) do valor da Tabela do Convênio da P.G.E./OAB. Expeça-se o necessário.Int.

2001.61.25.004990-3 - EUCLIDES PEDRO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Tendo em vista a certidão da Secretaria das f. 276-277, providencie a parte autora a regularização de seu C.P.F, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.25.005030-9 - PEDRO ZUPA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.25.005402-9 - BENEDITA DE PAULA DUARTE (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, (i) quanto ao pedido formulado na petição inicial, extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e (ii) julgo improcedente o pedido formulado para concessão do benefício de amparo social no período compreendido entre o ajuizamento da presente ação e a concessão administrativa, pelo que extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.005429-7 - VILMA APARECIDA BARDI CAVALCANTE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI

MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela parte autora para averbar o tempo de serviço especial no(s) período(s) de 01.05.1976 a 15.03.1977 e 02.05.1977 a 20.06.1978 e determinar a averbação dos períodos ora declarados, com a expedição da(s) correspondente(s) certidão(ões). Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, não há falar em reembolso de custas e de despesas processuais pela Autarquia Previdenciária.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, de acordo com o artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se estes autos à Superior Instância.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.005517-4 - JOSE DE ARAUJO ROCHA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2001.61.25.005909-0 - CECILIA SOARES DE CAMARGO FERRAZ (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pelo Representante Ministerial, aos quais nego provimento conforme razões acima expostas, mantendo a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.25.005920-9 - ALVINA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, **EXTINGO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Levando-se em consideração o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas necessáriasP. R. I.

2002.61.25.000843-7 - OSVALDO BUENO DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio de decisão foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 143-144), bem como que a referida sentença foi confirmada pelo v. acórdão, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo.Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.25.000958-2 - MARIA DA PENHA VIEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, não preenchidos os requisitos legais, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido do autor, pelo que soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Casso a liminar anteriormente concedida.Em conseqüência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.001059-6 - LINDALVA FERREIRA BARRA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.25.001093-6 - JOSEFA DE ROSSI MENONI (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP062731 LUIZ ANTONIO LOPES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Em vista do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condenado a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2002.61.25.001112-6 - ANESIA MENDES DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI E ADV. SP244131 ELISLAINE ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do estorno do valor depositado a maior nos presentes autos.Cumpra o subscritor da inicial o despacho da f. 661, no prazo de 10 (dez) dias.Determino seja expedido alvará para levantamento do montante devido à autora BENEDICTA DA SILVA.Determino, ainda, sejam expedidos alvarás para levantamento dos valores devidos aos sucessores do falecido autor Haroldo Alves Nogueira, devidamente habilitados às f. 674-675, devendo a Contadoria do Juízo informar o percentual devido a cada um dos sucessores, levando em conta o grau de parentesco que mantinham com o de cujus, suas informações das f. 555-596 e 667-669 e o estorno das f. 713-714, bem como deverá confirmar o percentual devido à autora Benedicta da Silva.Int.

2002.61.25.001157-6 - EXPEDITO ALVES DE CASTRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.25.001774-8 - GUMERCINDO ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Levando-se em consideração o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas necessáriasP. R. I.

2002.61.25.002657-9 - APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condenado a autarquia previdenciária ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.

2002.61.25.002744-4 - MESSIAS CATARINA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista que a r. sentença, confirmada pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, determinou a implantação do benefício objeto da ação, intime-se o INSS a efetivação e apresente conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.25.003306-7 - OLGA PRESSOTO GUSMAN (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que por meio da r. sentença foi determinada a implantação do benefício, cuja comprovação está efetivada (f. 170-171), bem como que a referida sentença foi confirmada pelo v. acórdão, não havendo nenhuma providência imediata a ser tomada por este Juízo.Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, para que se manifeste acerca da possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.25.003377-8 - MARILENE DO CARMO CAMARGO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.25.003491-6 - PEDRO ABRAHAO DE SOUZA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, pois sequer houve citação.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2002.61.25.003784-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.25.004077-1 - MARIA DILZA LOPES (ADV. SP048078 RAMON MONTORO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.25.004097-7 - LIVINO CALIXTO (ADV. SP159468 LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO)
TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:(...) Isto posto, determino a exclusão da Caixa Econômica Federal da lide, por ilegitimidade passiva ad causam e, ante os termos do art. 109, I, da Coonstituição Federal, declaro a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento da presente demanda, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP (conforme clausia 20 - fl. 37, foro situação do imóvel), feitas as anotações necessárias. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios à CEF que fixo em R\$ 500,00, a teor do art. 20, parágrafo 4.º, do CPC, suspensa a exigibilidade, tendo em vista a concessão da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Após, remetam-se com as cautelas de estilo.

2002.61.25.004215-9 - JOCILENE CURIATI VENTURA (ADV. SP042677 CELSO CRUZ E ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ E ADV. SP174239 JOSÉ LUIS RUIZ MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Em virtude do pagamento do débito, conforme documento das f., DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, incisco I, e 795 do Código de Processo Civil. Custas nas formas da Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.25.004434-0 - LUCIA CANDIDO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.25.004608-6 - IRACEMA POLETTI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a exequente o que for de seu interesse, bem como providencie a regularização de seu C.P.F. consoante certidão das f. 164-165, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.001589-6 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA NETO (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.25.001954-3 - APARECIDA DE FATIMA BALBINO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas necessáriasP. R. I.

2003.61.25.002654-7 - RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a exequente o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.002842-8 - MARIO CARNEIRO PRADO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo as apelações interpostas pela parte autora e ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.25.003696-6 - SALVINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.003807-0 - NIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.25.004753-8 - MANOEL SALVADOR NOVAES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a exequente o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.25.004802-6 - DALVA DA MOTTA (ADV. SP199890 RICARDO DONIZETTI HONJOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, solucionando o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.000340-0 - EVA MARTINS DE MENEZES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.001015-5 - GABRIEL RUMIM DA CONCEICAO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Levando-se em consideração o princípio da causalidade, condeno a autarquia previdenciária em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.

2004.61.25.001425-2 - TEREZA BERTANHA SCHEFFER (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Levando-se em consideração o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco

anos.Sem prejuízo, arbitro os honorários da assistente social, Vilma Soares da Silva, no valor mínimo da tabela, nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Após, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2004.61.25.001578-5 - MARIA DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001718-6 - DIOGO MARTINS DE BASTIANI-INCAPAZ (CLAUDINEIA MARTINS) (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001740-0 - LUCIANO TEIXEIRA BONTEMPO - INCAPAZ (RAQUEL TEIXEIRA BONTEMPO) (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001860-9 - JAIR BATISTA FERREIRA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, solucionando o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002042-2 - MARIA APARECIDA PELIZZARI - INCAPAZ (ROSA LUZIA PELIZZARI) (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, considerando que a renda familiar apurada é de R\$ 116,66 decorrente de benefício previdenciário percebido por ROSA LUZIA PELIZZARI e, ficando este valor excluído da apuração do limite de (um quarto) de salário mínimo, o pleito da parte autora deve ser acolhido.Posto isto, comprovados o preenchimento dos requisitos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, pelo que soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a pagar em favor do autor benefício de amparo social a MARIA APARECIDA PELIZZARI, desde 15/08/2003, data do requerimento administrativo.Os valores em atraso deverão ser pagos acrescidos de correção monetária, aplicados os critérios do Provimento n.º 26/2001 da E. Corregedoria Geral da 3ª Região, bem como da Súmula 08 do TRF da 3ª Região. Sobre tais valores deverão incidir juros moratórios desde a citação até o efetivo pagamento, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês. A partir da vigência do Código Civil/2002, Lei 10.406/2002, nos termos do art. 406 do CC/2002 os valores devem ser reajustados somente com base na taxa selic, que congrega tanto índices de correção monetária quanto de juros.Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) Nome da segurada: MARIA APARECIDA PELIZZARI b) Benefício concedido: amparo social ao deficiente;c) Renda mensal atual: não consta dos autos;d) DIB (Data de Início do Benefício): 15/08/2003;e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e f) Data de Início do Pagamento: 15/08/2003. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.002078-1 - OSVALDO CHRISTONI (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IX, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias.P. R. I.

2004.61.25.002407-5 - HENRIQUE FELIX PINTO (ADV. SP200361 MARCO ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.002703-9 - JOAO CESARIO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Levando-se em consideração o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.

2004.61.25.002955-3 - EUFLASIA FRANCISCA ALVES MOREIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Em vista do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condenado a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2004.61.25.003175-4 - MARIA APARECIDA CARVALHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, extinguindo o feito com apreciação do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial.Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, conforme posicionamento pacífico da 3ª Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.

2004.61.25.003295-3 - VICENTINA BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.003478-0 - LAUDECI DOS SANTOS (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.25.003750-1 - ROSA MARIA ALVES MOREIRA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)
Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a exequente o que for de seu interesse, bem como providencie a regularização de seu C.P.F. consoante certidão das f. 117-118, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.25.000022-1 - APARECIDA RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.002320-8 - LUIZA CORREA DE SOUZA (ADV. SP053967 BERNARDINO FERNANDES SMANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Antes o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido da parte autora e, soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Outrossim, condono a parte autora a pagar ao réu honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado ficando, no entanto, isento do pagamento, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.Custas na forma da lei.P.R.I.

2005.61.25.003069-9 - TOGNOLI E ROSSINI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI E ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219660 AUREO NATAL DE PAULA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Em face do exposto, revogo a tutela liminar concedida, julgo improcedentes os pedidos, com base no art. 269, I, CPC e extingo o processo com resolução do mérito.Condono a autora vencida ao pagamento dos honorários advocatícios à parte adversa, ora fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando a natureza da lide e a ausência de dilação probatória, nos termos do art. 20, 4º, do CPC e do acórdão proferido pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no EREsp 637905/RS, da lavra da Ministra Eliana Calmon, publicado no DJ em 21/08/2006.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.003070-5 - MARIA JOSE DA SILVA FERNANDES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.25.004202-1 - DOLOROSA IRACEMA ZANLUCK PINTO (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que soluciono o feito, com julgamento de méritos, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o Réu a conceder em favor de DOLOROSA IRACEMA ZANLUCA PINTO, benefício de pensão por morte de Jorge Benedicto Pinto, desde 24/07/2001 (data do requerimento administrativo). Mantenho, assim, a liminar anteriormente concedida.Os valores em atraso deverão ser pagos acrescidos de correção monetária, aplicados os critérios do Provimento n.º 26/2001 da E. Corregedoria Geral da 3ª Região, bem como da Súmula 08 do TRF da 3ª Região. Sobre tais valores deverão incidir juros moratórios desde a citação até o efetivo pagamento, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês. A partir da vigência do Código Civil/2002, Lei 10.406/2002, nos termos do art. 406 do CC/2002 os valores devem ser reajustados somente com base na taxa selic, que congrega tanto índices de correção monetária quanto de juros.Condono o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) Nome da segurada: DOLOROSA IRACEMA ZANLUCA PINTOb) Benefício concedido: pensão por morte;c) Renda mensal atual: a calcular pelo INSS;d) DIB (Data de Início do Benefício): 24/07/2001;e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e f) Data de Início do Pagamento: 24/07/2001. Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.25.001904-0 - NELSON AUGUSTO FRANZON E OUTRO (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo co-autor, Nelson Augusto Franzon (fl. 38), e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, devendo o feito ter seu regular prosseguimento concernente ao co-autor, José Nunes Ferreira.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto sequer houve citação.Ao SEDI para as anotações necessárias.Cite-se.P. R. I.

2006.61.25.001983-0 - ANTONIA PRADO SILVA (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, rejeitá-los.
P.R.I.

2006.61.25.002082-0 - CLEUSA MARIA DE JESUS LIMA E OUTRO (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta poupança, n.ºs 013.00039630-3 de abril de 1.990, pelo índice de 44,80%, sendo a aplicação deste índice na parte do saldo não bloqueado. JULGO IMPROCEDENTE, o pedido em relação ao IPC dos meses de Junho de 1987 (Plano Bresser - IPC no percentual de 26,06%), referente as contas n.ºs. 013.00039630-3 e 013.00042464-1 e 013.00036143-7, IPC de Janeiro de 1989 (Plano Verão - IPC no percentual de 42,72%), as contas n.ºs. 013.00039630-3 e 013.00036143-7 e IPC de Abril90 referente à conta n.º 013.00036143-7, nos termos da fundamentação acima exposta. Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJP). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.25.002246-4 - ARGEMIRO BRAMBILLA E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Baixem os autos em diligência. Intime-se o autor Francisco Bernardo da Silva para que junte aos autos, em 10 dias, cópia legível e sem rasuras do documento de fl.62. Intime-se ainda o autor Roque Espanhol a fim de que esclareça, também em 10 dias, a divergência entre seu nome e o constante nos extratos juntados as fls. 104 e 109-110, que apontam José Espanhol como titular das contas.

2006.61.25.002859-4 - MARLENE LUIZ LOPES NASCIMENTO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, solucionando o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.25.002860-0 - MARIA GENI RODRIGUES PASQUETTA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para conceder à autora o benefício de auxílio-doença desde a injusta negativa em 24.5.2006 (data do requerimento administrativo - f. 19) até 5.11.2006 (data anterior à realização do exame pericial - f. 53), e sua conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia judicial realizada em 6.11.2006, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da decisão das f. 69-71, a qual concedeu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação, devendo ser descontadas as eventuais parcelas pagas a este título. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos

expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.^a Região, segue a síntese do julgado:a) nome da segurada: Maria Geni Rodrigues Pasquetta;b) benefício concedido: auxílio-doença de 24.5.2006 (data do requerimento administrativo) até 5.11.2006 (data anterior à realização da exame pericial) e aposentadoria por invalidez a partir de 6.11.2006;c) data do início do benefício: 24.5.2006;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 24.5.2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.25.003012-6 - KIOSHI HORIE E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE os pedidos das partes autoras, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo das contas poupança n. 013-02663-8, n. 013-14335-9, n. 013-26563-2, n. 013-32606-2, n. 013-33090-6, n. 013.4654-0, n. 013-15145-8 e n. 013-40579-5 pelo IPC de junho de 1987, aplicando-se o índice de 26,06% e de janeiro de 1989, para as contas n. 013-02663-8, n. 013-14335-9, n. 013-21944-4, n. 013-26563-2, n. 013-32606-2, n. 013.4654-0, n. 013-15145-8 e n. 013-40579-5 aplicando-se o índice de 42,72%.Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal.Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN.Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.25.003178-7 - LUIZ ANTONIO RAMALHO (ADV. SP167083 GLAUKA CRISTINA ARCHANGELO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, o feito deve ser extinto sem julgamento de mérito ante a inadequação de via eleita. O pleito da ré de remessa dos presentes autos ao juízo de família não pode ser acolhido, ante o disposto no artigo 109, I da Carta Constitucional que fixa a competência do juízo Federal para julgar ações em que tenham interesse empresa pública federal.Posto isto, EXTINGO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Condeno, ainda, a autora ao pagamento de custas e verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa devidamente atualizado. Entretanto, em se tratando de beneficiário de justiça gratuita fica isento do pagamento.P. R. I.

2007.61.25.000033-3 - REGINA CELIA DE ALMEIDA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para condenar o instituto-réu a conceder o benefício de auxílio-doença a partir de 28.11.2006 (data do requerimento administrativo - f. 17), solucionando o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da decisão das f. 74-75, a qual concedeu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação, devendo ser descontadas as eventuais parcelas pagas a este título. Condono o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.^a Região, segue a síntese do julgado:a) nome da segurada: Regina Célia de Almeida;b) benefício concedido: auxílio-doença;c) data do início do benefício: 28.11.2006;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 28.11.2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.000219-6 - JOSE PAULINO MARCONDES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, acima identificada, pelo IPC do mês de janeiro/1989, índice de 42,72%.Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJP).Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma

vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado. Face à sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor apurado em liquidação. Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.000370-0 - MARIA JOSE FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para condenar o instituto-réu a conceder o benefício de auxílio-doença a partir de 032/02/07 (data imediatamente após a cessação do benefício- f. 77), solucionando o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, pelo que mantenho os efeitos da liminar antecipatória da tutela (fls. 106/107). As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome da segurada: MARIA JOSÉ FARIAS DOS SANTOS ; b) benefício concedido: auxílio-doença; c) data do início do benefício: 03.02.07 (data imediatamente posterior a do cancelamento administrativo - f. 77); d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS; e) data de início de pagamento: 03.02.07. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.000663-3 - JOAO PEREIRA DE TOLEDO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Revogo os efeitos da tutela antecipada deferida às fls. 107-108. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.000708-0 - CARLOS BORGES MOREIRA (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.25.000909-9 - PORFIRIO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial e, extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene ainda, a ré ao pagamento de custas e verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser levantado, devidamente atualizado. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.25.000993-2 - MARIA RUTH VASQUES BENEDITO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para condenar o instituto-réu a conceder o benefício de auxílio-doença a partir de 12.7.2006 (data do indeferimento do requerimento administrativo - f. 26), até a conclusão final do processo de reabilitação, oportunidade em que serão analisadas suas condições a fim de se constatar o sucesso do processo de reabilitação ou a existência de incapacidade não-recuperável a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez. Por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da decisão das f. 120-121, a qual concedeu a antecipação da tutela jurisdicional. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação, descontados os eventuais valores pagos a este título. Condene o Instituto Nacional do Seguro

Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome da segurada: Maria Ruth Vasques Benedito;b) benefício concedido: auxílio-doença desde o dia 12.7.2006 (data do indeferimento do requerimento administrativo - f. 26) até a conclusão final do processo de reabilitação que determinará se a parte autora foi reabilitada ou se deverá ser aposentada por invalidez;c) data do início do benefício: 12.7.2006;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 12.7.2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.000997-0 - GERALDO TOLOTTO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte-autora, aos quais nego provimento conforme razões acima expostas, mantendo a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.000999-3 - ALCIDES BAPTISTA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte-autora, aos quais nego provimento conforme razões acima expostas, mantendo a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.001002-8 - ANTONIO NOBILE (ADV. SP171314 GUSTAVO JOLY BOMFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta poupança, n.ºs 013.00024378-7 pelo IPC dos meses de junho/87 e pelo índice de 26,06%.JULGO IMPROCEDENTE, o pedido em relação ao IPC do mês de março/90 referente a conta n.º 013.00024378-7, nos termos da fundamentação acima exposta.Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF).Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado.Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da Justiça Gratuita.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.001166-5 - NADIR LUZIANO DE SOUZA LAZANHA (ADV. SP171314 GUSTAVO JOLY BOMFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido das partes autoras, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança n. 013.00006564-1 pelo IPC de junho de 1987, aplicando-se o IPC de 26,06% e janeiro de 1989, aplicando-se o IPC de 42,72%. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal.Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN.Em face da sucumbência mínima, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.25.001333-9 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES ROMANO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento,

conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.001346-7 - ANESIA OLIVEIRA PIERI (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança n. 00041492-1 pelo IPC de junho de 1987, aplicando-se o IPC de 26,06%; janeiro de 1989, aplicando-se o IPC de 42,72% e abril de 1990, aplicando-se o IPC de 44,80%.Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal.Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei n. 10.406, c.c. artigo 161 do CTN.Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.25.001447-2 - MARIA APARECIDA LOUZADA (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.25.001526-9 - JOSE PRADO FILHO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.25.001533-6 - ITALIA MARIA MOTTA TEIXEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte-autora, aos quais nego provimento conforme razões acima expostas, mantendo a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.001535-0 - YOLANDA MARTINS (ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte-autora, aos quais nego provimento conforme razões acima expostas, mantendo a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.001633-0 - JOAO LUCIO DE CARVALHO (ADV. SP240625 LAIS MARIA BACCILI E ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, acima mencionada, pelo IPC do mês de junho/87, índice de 26,06%.Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF).Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado.Face à sucumbência da parte-ré, esta deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor apurado em liquidação.Custas processuais na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.001635-3 - JOSE CARLOS CASSIOLATO E OUTRO (ADV. SP240625 LAIS MARIA BACCILI E ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança da parte autora, acima mencionadas, pelo IPC do mês de junho/87, índice de 26,06%. Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJP). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado. Face à sucumbência da parte-ré, esta deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor apurado em liquidação. Custas processuais na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.001646-8 - JOAO DE PAULA GARBIM E OUTROS (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Intimem-se os autores para que comprovem, em 10 (dez) dias, que são os únicos titulares da conta poupança 013828-1, uma vez que esta informação não se encontra comprovada documentalmente nos autos, nem mesmo pela certidão de óbito juntada.

2007.61.25.001697-3 - ANTONIO MILANI (ADV. SP251397 MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar as contas de poupança nºs 013.00033095-7 e 013.00038219-1, pelo IPC do mês de junho/87, pelo índice de 26,06%. Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJP). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser apurado na liquidação. Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2007.61.25.001703-5 - PERICLES CELSO MIGLIARI (ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pela CEF às f. 75-76, requerendo o que for de seu interesse. Int.

2007.61.25.001715-1 - CLAUDIO HIDEYUKI YAMAMOTO E OUTROS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Antes o exposto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, rejeitá-los. P. R. I.

2007.61.25.001761-8 - GERALDO RAMALHO DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP186813 MEIRE APARECIDA MOLINA FORMAGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, nº 013.00161277-0, pelo IPC do mês de junho/87, índice de 26,06%. Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o

art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF).Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado.Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da Justiça Gratuita.Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.002078-2 - JOSE ROMUALDO ROVIDES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.002423-4 - MANOEL RODRIGUES GASPARINI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte-autora, aos quais nego provimento conforme razões acima expostas, mantendo a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.003083-0 - CELINA FILIOLIA PRADO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, acima identificada, pelo IPC do mês de janeiro/1989, índice de 42,72%.Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF).Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado.Face à sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor apurado em liquidação.Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal.Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.25.003085-4 - AFFONSO CARLOS PRADO JUNIOR (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, acima identificada, pelo IPC do mês de janeiro/1989, índice de 42,72%.Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF).Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado.Face à sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor apurado em liquidação.Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal.Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.25.000357-0 - ANTONIO JOSE FALARZ (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com

resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança da parte autora, acima identificada, pelo IPC do mês de janeiro/1989, índice de 42,72%.Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa.Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJP).Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado.Face à sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor apurado em liquidação.Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal.Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.25.000438-0 - EDUARDO MAITA E OUTROS (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas poupança n. 3028-7, 20.651-2 e 5253-1 pelo IPC de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC de 42,72% e as contas poupança n. 30.407-7, n. 3028-7, n. 20.651-2 e n. 5253-1 pelo IPC do mês de abril/90, no percentual de 44,80%. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal.Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN.Em face da sucumbência mínima, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Custas na forma da lei. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.25.000669-2 - JOSUE DE OLIVEIRA - INCAPAZ (JOAQUIM BELIZARIO DE OLIVEIRA) (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Tendo em vista a regularização do C.P.F. da parte autora, expeça-se novo ofício, consoante despacho da f. 316.Int.

2001.61.25.000996-6 - JOSE PETRONILHO GUIDIO (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI E ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Intime-se o INSS para que preste as informações e esclarecimentos solicitados pela Contadoria do Juízo, juntando aos autos eventuais documentos necessários à solução da questão, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.16.000030-9 - ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.25.001373-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X ANIBAL DONIZETE CARDOSO (ADV. SP119177 CLAYTON EDUARDO CAMARGO GARBELOTO)

Tratam os presentes autos de execução da obrigação de fazer, decorrente de acordo homologado em forma de sentença por este juízo (f. 43).O objeto da presente execução é a recomposição do dano ambiental causado na propriedade rural denominada Sítio São Caetano.Por meio do Laudo de Vistoria das f. 31-32 foi especificado o dano causado e os procedimentos para a restauração da área, a qual foi objeto do acordo supramencionado (f. 43).O Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental foi firmado junto ao Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais - DEPRN à f. 59.Conforme petições das f. 85-86, 108 e Laudo de Vistoria das f. 158-159, verifica-se que a obrigação do executado vinha sendo cumprida, necessitando a área de cuidados específicos (atentar para o item IV - Conclusão do referido laudo) e recomendando-se a realização de nova vistoria no final do ano de 2006.Nesse mesmo sentido, na petição da f. 190, informa o órgão ministerial, ora figurando como exequente, que até o momento não houve total reparação do dano ambiental.Assim sendo, cite-se o executado para cumprir integralmente a reparação ambiental a que está obrigado, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do disposto no artigo 632 do Código de Processo Civil.Fixo a multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em caso de não cumprimento integral da obrigação pelo executado, como

requerido pelo órgão ministerial à f. 190v. Intime-se o Ministério Público Federal.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2001.61.25.005031-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005030-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X PEDRO ZUPA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

Traslade-se cópia da r. decisão para os autos da ação principal. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2002.61.25.002634-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.000843-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X OSVALDO BUENO DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO)

Traslade-se cópia da r. decisão para os autos da ação principal. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2002.61.25.003875-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005429-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X VILMA APARECIDA BARDI CAVALCANTE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

TOPICOS FINAIS DA DECISAO:(...) PELO EXPOSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA E, CONSEQUENTEMENTE, MANTENHO O VALOR INICIALMENTE ATRIBUÍDO. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, TRASLADSE CÓPIA PARA OS AUTOS PRINCIPAIS. APÓS, DESAPENSEM-SE E ARQUIVEM-SE COM AS CAULELAS NECESSÁRIAS. INTIMEM-SE.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.25.001794-5 - DIRCEU SILVESTRE ZALOTI (ADV. SP078681 FERNANDO CLAUDIO ARTINE) X PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às f. 98-101, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.25.001993-0 - CRISTIANO ROBERTO PORTELA MARTINS (ADV. SP266099 VANESSA POLO) X DIRETOR DA FACULDADE INTESP

Indefiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo Impetrado à f. 96, em face da celeridade da ação mandamental. Assim, determino o cumprimento do despacho da f. 92, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.25.001310-8 - JOSE LUIZ MATACHANA DE CAMARGO PIRES E OUTROS (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte requerente sobre o alegado pela requerida à f. 131. Determino, ainda, que a Caixa Econômica Federal cumpra integralmente a decisão liminar, juntando aos autos os extratos faltantes, consoante relação apresentada pela parte requerida às f. 136-137, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. Int.

2007.61.25.001595-6 - ANTONIO MILANI (ADV. SP251397 MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do requerente e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) diante da sucumbência. Custas processuais, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.25.000421-1 - REGINA CELIA DE ALMEIDA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para confirmar a decisão liminar das f. 29-30, a qual determinou a produção antecipada da prova pericial. Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condono o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.25.000573-6 - COMPANHIA AGRICOLA ZILLO LORENZETTI (CAZL) (ADV. SP032604 VAGNER ANTONIO PICHELLI E ADV. SP043043 GLAUBERIO ALVES PEREIRA) X M.S.T - MOVIMENTO DOS SEM

TERRA

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 117 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto sequer houve citação.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias.P. R. I.

Expediente Nº 1826

ACAO PENAL

2008.61.25.001432-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X JORGE HECTOR ECHEVERRIA E OUTRO (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES)

Diante do comparecimento de defensora constituída de ambos os réus, Dra. Kele Regina de Souza Fagundes, à audiência de testemunha da defesa (fl. 211), arbitro os honorários dos advogados nomeados por este Juízo, Dr. Luciano Guanaes Encarnação e Dr. José Luís Ruiz Martins, no valor mínimo previsto em tabela. Defiro a incineração das drogas apreendidas nos autos, em conformidade com a manifestação ministerial à fl. 212.Oficie-se à Diretoria do Foro, como de praxe. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal em Marília-SP. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1948

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.27.000471-0 - GENY GOMES BECALETI (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Tendo em vista a certidão retro, nomeio em substituição para realização de perícia médica o Dr. José Luiz Esteves Sborgia, CRM 61.512, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 2) Defiro os quesitos formulados pelas partes. 3) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo.4) Intimem-se. Cumpra-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

**DR. RENATO TONIASO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELª ÉRIKA FOLHADELLA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 685

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0002650-9 - SINEY JOAQUIM DA SILVA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825)

CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora, republique-se o despacho de fl. 343 para que a mesma manifeste-se, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais. Em caso de concordância, deposite o valor requerido (R\$ 978,86), sob pena de ser inviabilizada a perícia nestes autos. Intime-se-a também para juntar aos autos documentações ou declarações atualizadas que demonstrem suas variações salariais desde o início do contrato até a presente data. Intime-se.

2004.60.00.001603-6 - PEDRO MAURO BARRETO (ADV. MS006787 CYNTHIA LIMA RASLAN E ADV. MS009384 VANIO CESAR BONADIMAN MARAN E ADV. MS006549E MAIRA GASQUES CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para a realização da perícia médica, em seu consultório, sito à Rua Abrahão Júlio Rahe, nº 2309, Santa Fé, fone - 9906-9720: dia 30 de setembro de 2008, às 16h30min. Intime-se o(a) advogado(a) do(a) autor(a), para comunicá-lo(a) sobre a designação da perícia, bem como para que o mesmo(a) compareça munido de todos os exames que eventualmente possua. (Médico-perito: Dr. José Roberto Amin).

2004.60.00.006985-5 - EDESON LOPES DA SILVA (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 304/311.

2004.60.00.008523-0 - LUCAS OTAVIO AMORIM ROSA (ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 360,00, bem como sobre o laudo pericial. Em caso de concordância, intime-se a parte ré para depositar o referido valor em conta judicial.

2004.60.00.009662-7 - EVERTON ALVES PEREIRA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO RIBERI MENDES MARTINS)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para a realização da perícia médica, em seu consultório, sito à Rua Abrahão Júlio Rahe, nº 2309, Santa Fé, fone - 9906-9720: dia 30 de setembro de 2008, às 16hs. Intime-se o(a) advogado(a) do(a) autor(a), para comunicá-lo(a) sobre a designação da perícia, bem como para que o mesmo(a) compareça munido de todos os exames que eventualmente possua. (Médico-perito: Dr. José Roberto Amin).

2005.60.00.000402-6 - SAULO SOARES GARCEZ (ADV. MS007772 JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

...Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 167/170.

2005.60.00.000572-9 - WILSON EDUARDO SIDONI (ADV. MS008332 ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

de acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, fica intimado o(a) advogado(a) para comunicar ao autor a designação da perícia, tendo em vista que o mesmo não foi encontrado pelo Oficial de Justiça para intimação e/ou para fornecer, no prazo de cinco dias, endereço atualizado do mesmo, avisando-o para comparecer à perícia munido de todos os exames que eventualmente possuir.

2005.60.00.002310-0 - AURA ROSSANA OLIVEIRA BARBOSA SANTOS (ADV. MS010762 LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA) X NELSON MAGNO MAGALHAES FREITAS (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Intimem-se as partes para, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 166/169.

2006.60.00.006676-0 - LEANDRO VICENTE RIBEIRO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para a realização da perícia médica, em seu consultório, sito à Rua Abrahão Júlio Rahe, nº 2309, Santa Fé, fone - 9906-9720: dia 02 de outubro de 2008, às 16hs. Intime-se o(a) advogado(a) do(a) autor(a), para comunicá-lo(a) sobre a designação da perícia, bem como para que o mesmo(a) compareça munido de todos os exames que eventualmente possua. (Médico-perito: Dr. José Roberto Amin).

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.60.00.007818-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000785-1) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X ADALBERTO MIRANDA E OUTROS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestarem-se sobre a petição do perito de fls. 833/836.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.60.00.007134-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.000087-5) EVA LEANDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ)

Determino a realização de prova pericial, e para realizá-la nomeio o perito Fernando Abrahão. ...Considerando que a CEF já se manifestou, a embargante poderá indicar assistente técnico e formular quesitos, caso queira, no prazo de cinco dias.

ANEXO EXECUCOES PENAIS FEDERAIS DE MS

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL CAMPO GRANDE - ANEXO DAS EXECUÇÕES PENAIS JUIZ FEDERAL; DR. ODILON DE OLIVEIRA

Expediente Nº 22

PETICAO

2008.60.00.002209-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Fls 96/97: Autorizo p ingresso de um médico oftalmologista para examinar o reeducando Christian Soares de Brito, devendo a defesa, familiar ou representante, comunicar, com antecedência de (03) três dias, o nome e o endereço do médico ao diretor do presídio federal, para agendamento.A visita deverá ocorrer em dias determinados e dependerá de prévia e segura identificação, nos termos das normas baixadas pelo Departamento Penitenitenciário Federal.

Expediente Nº 23

PETICAO

2007.60.00.002912-3 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADM. PENITENCIARIADA PARAIBA (ADV. PB006390 IRENIO DE MACEDO PIMENTEL) X JUIZO DO ANEXO DA EXECUCAO PENAL EM CAMPO GRANDE - MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.O pedido formulado às fls. 315/316 e as contra-razões de fls. 345/353 encontram-se prejudicados, tendo em vista à devolução do detento ao Juízo de origem.Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 304/306.

Expediente Nº 27

PETICAO

2007.60.00.005742-8 - JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SJ/RN (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIUSEPPE AMMIRABILLE (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, torno definitiva, por 360 dias, a contar de 13.07.07, a decisão de f. 17/19, sobre a inclusão de GIUSEPPE AMMIRABILE, italiano, nascido em 22.04.64, filho de Francesco Ammira-bile e Saletta Aversa, passaporte italiano n.º Y124357-P, CPF 014.908.654-70, no presídio federal de Campo Grande-MS. Pelos mesmos fundamentos aqui expendi-dos, com o parecer, autorizo a renovação da inclusão por mais 360 dias, contados do dia seguinte ao término do primeiro prazo. Quando faltarem 60 dias para o término da renovação, será dada ciência ao juízo de origem, para eventual pedido de no-va prorrogação ou de reinclusão. Oficie-se ao DEPEN, à PFCG e, com cópia desta decisão, ao juízo de origem. Vista ao MPF.

2008.60.00.001372-7 - JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SJ/RN (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAOLO BALZANO (ADV. MS005046 RUGGIERO PICCOLO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, torno definitiva, por 360 dias, a contar de 13.07.07, a decisão de f. 19/21, sobre a inclusão de PAOLO BALZANO, italiano, nascido em 28.11.58, filho de Cristóforo Balzano e An-tônia Demonte, passaporte italiano n.º B631475, CPF 015.056.994-76, no presídio federal de Campo Grande-MS. Pelos mesmos fundamentos aqui expendidos, com o parecer, autorizo a renovação da inclusão por mais 360 dias, contados do dia seguinte ao término do primeiro prazo. Quando faltarem 60 dias para o término da re-novação, será dada ciência ao juízo de origem, para eventual pedido de nova pror-rogação ou de reinclusão. Oficie-se ao DEPEN, à PFCG e, com

cópia desta decisão, ao juízo de origem. Vista ao MPF.

2008.60.00.001373-9 - JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SJ/RN (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VITO FRANCESCO FERRANTE (ADV. MS005046 RUGGIERO PICCOLO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, torno definitiva, por 360 dias, a contar de 13.07.07, a decisão de f. 19/21, sobre a inclusão de VITO FRANCESCO FERRANTE, italiano, nascido em 29.11.63, filho de Donato Ferrante e Elvira Salustio, passaporte italiano n.º 886652U, CPF 014.888.974-33, no presídio federal de Campo Grande-MS. Pelos mesmos fundamentos aqui expendidos, com o parecer, autorizo a renovação da inclusão por mais 360 dias, contados do dia seguinte ao término do primeiro prazo. Quando faltarem 60 dias para o término da renovação, será dada ciência ao juízo de origem, para eventual pedido de no-va prorrogação ou de reinclusão. Oficie-se ao DEPEN, à PFCG e, com cópia desta decisão, ao juízo de origem. Vista ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1121

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.60.02.002675-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.02.001684-0) MAQ-PEL COMERCIO DE MAQUINAS E PAPELARIA LTDA (ADV. SP127083 MARGARETH MIESSI CAIRES) X HAMILTON VALERIO (ADV. SP127083 MARGARETH MIESSI CAIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista os encargos previstos no Decreto-lei n. 1025/69. Translade-se cópia desta sentença aos autos da Execução Fiscal nº 2003.60.02.001684-0. Determino o imediato prosseguimento da ação em execução. Custas ex lege. P.R.I.C.

EXECUCAO FISCAL

97.2000227-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X IDELFONSO BATISTA ROJAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Em face do explicitado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, reputando prescritos os valores cobrados nos autos n. 97.2000227-1 e n. 98.2001423-9 (apensados aos presentes), com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Junte-se cópia desta decisão nos autos da execução fiscal n. 98.2001423-9. Oportunamente, proceda-se o despensamento e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.2000429-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN) X PADRAO PRE-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA (ADV. MS003867 LUIZ ADEMIR MARQUES) Em face do explicitado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.2000445-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN) X LELIS ANTONIO DA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LEVI LUIZ CABRAL DA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELETRO CACULA ALTA E BAIXA TENSAO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do explicitado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80, relativamente a cobrança da CDA. 31.781.591-1 Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

97.2000478-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004751 EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTES E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSE LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pelo (a) exequente, para determinar o arquivamento/sobrestamento dos presentes autos, sem

baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

97.2000737-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN) X LUIZ ALBERTO CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do explicitado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.2000881-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004751 EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTES E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X DEIZE FREIRE (ADV. MS010953 ADRIANA DE SOUZA ANNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela exequente às fls. 133/136, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, do CPC. Intime-se a executada para apresentação de suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Traslade-se as cópias necessárias para os autos em apenso, (98.2001399-2), desapensando-o, bem como promovendo as anotações cabíveis. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

97.2001216-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ALESSANDRO LUIS DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AGRIPINA KACHOROVSKI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FARMACIA DIA E NOITE LTDA ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) VISTOS EM INSPEÇÃO: Intime-se o (a) exequente a comparecer na secretaria para vistas dos documentos descritos às fls. 86 e 91, bem como, a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

98.2001399-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X DEIZE FREIRE (ADV. MS010953 ADRIANA DE SOUZA ANNES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Isso posto, conheço parcialmente da exceção de pré-executividade, julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados, e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em razão da prescrição dos créditos cobrados, pelo decurso de mais de 5 (cinco) anos da citação válida da executada. Condeno a exequente ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia das folhas 85/86, 88 e 119/120, dos autos da execução fiscal n. 97.2000881-4, para estes autos. Intimem-se.

98.2001400-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DEOSVALDO CIRILO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70/78 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Deve ser esclarecido que houve o desbloqueio do valor de R\$ 12,63 (doze reais e sessenta e três centavos), em decorrência da incidência do parágrafo 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil.

98.2001423-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X IDELFONSO BATISTA ROJAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se pessoalmente o(a) exequente para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca da ocorrência da prescrição intercorrente. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.

98.2001440-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSE LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Reunam-se estes autos aos de n. 97.2000478-9, prosseguindo nesses os atos processuais por ser o mais antigo. Anote-se o nome do novo procurador.

98.2001483-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI) X ORACIDES GOMES (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

Fls. 91/99 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Deve ser esclarecido que houve o desbloqueio do valor de R\$ 148,78 (cento e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), em decorrência de incidência do Parágrafo segundo do artigo 659 do Código de Processo Civil.

1999.60.02.000159-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS004699 CARMEM VERONICA FANAIA MIQUELINO E ADV. MS006412 ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X RUBENS ALEGRIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do explicitado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.60.02.001521-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO E ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS E ADV. MS008174 ELY AYACHE) X JAMIL DE CAMPOS AUM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Em face do explicitado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.60.02.002717-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X RIKIO HIGASHI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GRAFICA REI LTDA-ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo de suspensão, diga a exequente em termos de prosseguimento. Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

2003.60.02.002128-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MARCOS PADILHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2004.60.02.001178-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X EDVALDO PEGORARI (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO Manifeste-se o exequente sobre a devolução da carta precatória de fls Intime-se. Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

2004.60.02.001287-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ERIKA NAKO AOKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 33/41 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Deve ser esclarecido que houve o desbloqueio do valor de R\$ 0,16 (dezesesseis centavos), em decorrência da incidência do paragrafo 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil.

2004.60.02.002961-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X PRISMA COMERCIO DE TINTAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARTEMIO FRANCO JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RENE RIBEIRO FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante o decurso de prazo, diga a exequente em termos de prosseguimento. Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

2005.60.02.000564-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSE DA COSTA BARRETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a Carta Precatória de fls., manifeste-se o (a) exequente em termos de prosseguimento do feito. Intime-se. Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008

2005.60.02.004251-3 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO) X SEBASTIAO ALENCAR SERAFIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Deste modo, rejeito a exceção de pré-executividade. Condene o excipiente ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de honorários de advogado (art. 20, 4º, CPC). Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.60.02.000964-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X BARBOSA & GOUVEIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a devolução da Carta Precatória retro, manifeste-se o (a) exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2006.60.02.003690-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X JOAO RAMAO GODOY - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a devolução da Carta Precatória retro, manifeste-se o (a) exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2006.60.02.004810-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X C.C.M. COMERCIAL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória retro, manifeste-se o (a) exequente sobre o prosseguimento do feito.Intime-se.

2006.60.02.005120-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEARA ALIMENTOS S/A (ADV. SC016412 VIVIANE WEHMUTH)

VISTOS EM INSPEÇÃOManifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Intime-se.Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

2006.60.02.005126-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEARA ALIMENTOS S/A (ADV. SC016412 VIVIANE WEHMUTH)

VISTOS EM INSPEÇÃOManifeste-se o exequente acerca da nomeação de bens à penhora de fls.Intime-se..OA 0,10 Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

2006.60.02.005710-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X LEONEL BARBOSA DE SOUSA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a Carta Precatória de fls., manifeste-se o (a) exequente em termos de prosseguimento do feito.Intime-se.Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

2006.60.02.005713-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X GUILHERMO GARCIA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.005714-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X ADIVALDO MARQUES CAVALHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃOManifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Intime-se.Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

2007.60.02.001949-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X SOC DE EDUC INFANT E ENS FUND OBJETIVA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a devolução do mandado de citação de fls., manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito.Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

2007.60.02.005319-2 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA) X MADRI ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1124

MONITORIA

2005.60.02.000145-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO ALBERTO LANGER (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA)

Suspendo o feito por 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 182.Int.

2005.60.02.002836-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ESCOLA MONTEIRO LOBATO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESPOLIO DE LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GISLAINE DE OLIVEIRA IAHN SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 109 - Aguarde-se designação de data para a realização de leilão.Tendo em vista que os réus não foram intimados do valor da avaliação (fls. 102), intime-os para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.02.002572-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X JOAO WAIMER MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALCENIR LOPES MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se o Banco do Brasil S/A e a União para manifestarem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo inclusive informar acerca do acordo homologado às fls. 60 dos autos.Int.

2008.60.02.000410-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, embora o exequente não informe de maneira clara o fundamento de seu pedido de extinção do feito, é patente o seu desinteresse no prosseguimento da demanda, razão pela JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 569, do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se.Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

HABEAS DATA

2008.60.02.003213-2 - JOSE OSTAPENKO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o desentranhamento de documentos requerido às fls. 24, tendo em vista que o documento de fls. 10 não é passível de desentranhamento e os demais tratam-se de mera cópias.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.001443-9 - TIAGO LEAL DE FREITAS (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X DIRETORA DO CURSO DE DIREITO DA UNIGRAN DOURADOS E OUTRO (ADV. MS002924 RICARDO SAAB PALIERAQUI)

Tendo em vista a certidão de fls. 201v., arquivem-se os presentes autos, com as cautelas devidas.Int.

2008.60.02.001793-3 - LEANDRO GONCALVES ORTEGA (ADV. MS010548 ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE E ADV. MS004687 SERGIO JOSE) X DIRETORA DAS FACULDADES ANHANGUERA DE DOURADOS - CAMPUS I (ADV. MS010327 DANIELE DE OLIVEIRA GEORGES)

Tendo em vista a certidão de fls. 96v, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas devidas.Int.

2008.60.02.003504-2 - TRANSPORTADORA COMANDOLLI LTDA. (ADV. MS009691 MARIA JOANA COMANDOLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciente da interposição do Agravo de Instrumento (fls. 227/251.Mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos.Cumpra-se a decisão de fls. 221/222, dando-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.02.000873-7 - ADRIANA RITA SORDI LINO (ADV. MS012018 JUAREZ JOSE VEIGA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS010181 ALVAIR FERREIRA)

. PA 0,10 (...) Em face do exposto, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial.. PA 0,10 Tendo em vista que se trata de causa de pequeno valor, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 12).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.02.000163-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ALMIRA ARAUJO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL CARLOS DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido constante da petição de fls. 73, tendo em vista que ALMIRA ARAUJO LIMA foi intimada conforme certidão de fls. 65.Requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito.Int.

Expediente N° 1126

EXECUCAO FISCAL

97.2000842-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004751 EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTES E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOAQUIM MARTINHO LEAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Antes de apreciar o pedido formulado pela Autarquia Federal na folha 77, manifeste-se a exequente sobre os documentos encaminhados pela Receita Federal arquivados em pasta própria na Secretaria, conforme certidão de folha 78. Intime-se.

97.2000878-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004751 EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTES E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X FABIO SCHLICKNANN ULIANO (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

Antes de apreciar o pedido formulado pela Autarquia Federal na folha 97, manifeste-se a exequente sobre os documentos encaminhados pela Receita Federal arquivados em pasta própria na Secretaria, conforme certidão de folha 98. Intime-se.

97.2000931-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X SSIL MODAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, considerando que o despacho que determinou o arquivamento dos autos data de 24.04.2002, é de rigor o reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente. Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

98.2001385-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ARCHIMEDES LEMES SOARES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 104/108 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

98.2001386-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X AURO HENRIQUE TEODORO SASTER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Antes de apreciar o pedido formulado pela exequente na folha 52, manifeste-se a Autarquia Federal sobre os documentos encaminhados pela Receita Federal arquivados em pasta própria na Secretaria, conforme certidão de folha 53. Intime-se.

98.2001433-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOAO TIAGO DA MAIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a exequente o pedido de folha 110, tendo em vista a penhora de imóvel existente (folha 75). Intime-se.

98.2001442-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSE PAULO DE SILOS (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.2001506-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X VALDEMAR HOLSBACK ROLON (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Antes de apreciar o pedido formulado pela Autarquia Federal na folha 112, manifeste-se a exequente sobre os documentos encaminhados pela Receita Federal arquivados em pasta própria na Secretaria, conforme certidão de folha 116. Intime-se.

1999.60.02.000166-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS004699 CARMEM VERONICA FANAIA MIQUELINO) X NUNES E RICCI LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face do explicitado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80, relativamente a cobrança da CDA. 1913/98. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.60.02.001334-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X MERCOMAD INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, considerando que o despacho que determinou o arquivamento dos autos é datado de 24.04.2002, é de rigor o reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente. Assim sendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Cumpra-se.

2000.60.02.000255-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MARIA ZILDA PASQUINELLI SABONGI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45/46 - Primeiramente, esclareça e comprove a exequente a rescisão do parcelamento noticiado nas fls. 37/38.

2002.60.02.001305-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ORLANDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OZANETE CECILIA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X O. C. SILVA E SILVA LTDA-ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃOManifeste-se a exequente sobre a devolução da Carta Precatória de fls 60/85.Intime-seDourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

2003.60.02.001096-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X AILTON LOPES GONCALVES DE TRINDADE - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, III, c/c 1º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.60.02.001216-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X SATO E CIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, III, c/c 1º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.60.02.001220-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X LATICINIO SANTA RITA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, III, c/c 1º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.60.02.001254-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X ALCIDES FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, III, c/c 1º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.60.02.001699-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JUSTINO COSTA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38/39 - Primeiramente, esclareça e comprove a exequente a rescisão do parcelamento notificado nas fls. 10/11.

2003.60.02.002726-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOANINA LYJAK (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI)

Fls. 123: Tendo em vista a devolução da Carta Precatória às fls. 30/121, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Intime-se.

2004.60.02.002288-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA) X VERA PANIZ KNIPPELBERG - FARMACIA BIOFARMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, III, c/c 1º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.02.003718-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X SEBASTIAO ZAIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a Carta Precatória de fls., manifeste-se o (a) exequente em termos de prosseguimento do feito.Intime-se.Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008

2004.60.02.004359-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X GERALDO LOURENCO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pelo (a) exequente para determinar a suspensão dos presentes autos conforme requerido.Decorrido o prazo, manifeste-se o (a) exequente sobre o prosseguimento do feito.

2004.60.02.004388-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA

SANDIM DA SILVA) X PAULO BATISTA MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33/34 - Primeiramente, esclareça e comprove a exequente a rescisão do parcelamento noticiado nas folhas 24/25.

2004.60.02.004403-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X SUELI APARECIDA BUENO DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pelo (a) exequente para determinar a suspensão dos presentes autos conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o (a) exequente sobre o prosseguimento do feito.

2006.60.02.005695-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X BLADEMIR PAGLIARIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o despacho de fls. 18, intimando-se o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul.

2007.60.02.000737-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X AFRANIO ESTIGARRIBIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1127

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.60.02.002534-6 - SANDRO DE LIMA SILVA (ADV. MS009537 BEATRIZ APARECIDA FREITAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

(...) Isso posto, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para declarar a extinção parcial da obrigação, até o montante dos valores depositados judicialmente pelo consignante (folha 21), devendo a CEF observar a data do depósito para a cessação do cômputo da mora dos valores depositados em juízo, na amortização da dívida, confirmando a decisão de folhas 23/24 que antecipou de modo parcial os efeitos da tutela. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento para a CEF do depósito de folha 21. Faculto ao consignante a complementação dos depósitos na fase de liquidação de sentença, no valor de R\$ 1.257,32 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), atualizado até junho de 2008. Caso não o faça, a Caixa Econômica Federal poderá promover a cobrança do saldo remanescente apontado, nos termos do artigo 899, 2º, do Código de Processo Civil. Frise-se que a ratificação da decisão de folhas 23/24, que havia antecipado parcialmente os efeitos da tutela, não afasta a possibilidade de nova execução extrajudicial, nos moldes do Decreto-lei n. 70/66, desde que exista novo inadimplemento relativo às prestações vincendas (considerando a data de purgação da mora; ou seja: 26.05.2008), do contrato de financiamento do imóvel. Tendo em consideração a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os respectivos honorários de seus advogados. A parte autora deve arcar com o pagamento das custas, o que resta suspenso nos moldes da Lei n. 1.060/50 (folha 23). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MONITORIA

2003.60.02.002481-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ANA SOLEDADE FERNANDES SIQUEIRA (ADV. MS007140 WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR)

Manifeste-se a exequente nos termos do art. 475-J, apresentando, se o caso, demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2004.60.02.001986-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JUDITH SOUZA SANTOS (ADV. MS004993 MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS)

Assim sendo, ante a desistência manifestada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento do contrato, bem como documentos que acompanham a inicial, substituindo-os por cópias que ficarão nos autos (artigo 177 do Provimento n. 64/05, da COGE). Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.60.02.001249-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X LOLI CATARINO E NOGUEIRA LTDA-ME (UNIDADE DE ENSINO NOVA ANDRADINENSE) (ADV. MS007029 MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS) X VALENTIM LOLI (ADV. MS007029 MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS) X ALBERTO NOGUEIRA (ADV. MS007029 MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS) X ELIZABETH SUMIKO ANAMI NOGUEIRA (ADV. MS007029 MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio arquivem-se .

2005.60.02.002478-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X VALDEI ARRUDA CAVALCANTE (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE)

Fls. 151/161 - Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Deve ser esclarecido que houve o desbloqueio do valor de R\$0,09 (nove centavos), em decorrência da incidência do parágrafo 2º do artigo 659 do Código de Processo Civil.

2006.60.02.003852-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X MARIA ELODIA GARCIA (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL)

Recebo o recurso de apelação interposto pela ré (fls. 145/149), em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, para suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.60.02.005633-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X FRANCISCA OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, ante a desistência manifestada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 475-R, c/c o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento do contrato, bem como documentos que acompanham a inicial, substituindo-os por cópias que ficarão nos autos (artigo 177 do Provimento n. 64/05, da COGE). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.002955-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CINE FOTO PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI)

Fls. 147 - Aguarde-se designação de data para a realização de leilão. Tendo em vista que os réus não foram intimados do valor da avaliação (fls. 142), intime-os para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.60.02.003854-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JUNIOR CESAR FELICIANO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRACEMA FELICIANO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 93 - Manifeste-se a parte autora. Int.

2007.60.02.005363-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO GOMES PROTETICO ME (ADV. MS006527 SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR)

Em face do explicitado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal na ação monitória, para reconhecer a eficácia de título executivo dos contratos de folhas 9/16, 27/32 e 52/58, com a ressalva de que é admitida a cobrança da comissão de permanência, mas é vedada a cobrança da comissão de permanência cumulativamente com a taxa de rentabilidade, com os juros e com a multa de mora. A ação deve prosseguir nos moldes previstos no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (3º do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil), sendo certo que após a liquidação do valor devido deve haver a habilitação do crédito da empresa pública federal junto ao inventário que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Dourados (autos n. 002.07.005179-0), tendo em consideração o óbito do Sr. Antônio Gomes. Condeno os demandados ao reembolso da custas e ao pagamento dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.02.003784-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X EDUARDO AZIZ HAIK E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que os réus são domiciliados em outra Comarca e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio das custas e demais despesas processuais, para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento de tais custas, inclusive as despesas com diligência do Oficial de Justiça, comprovando o recolhimento, nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Atendida a determinação supra, citem-se os requeridos para pagarem o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, então, para, no mesmo prazo, oferecerem embargos, constando do mandado que: Em caso de pronto pagamento, ficarão isentos do pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1102-c do CPC. Sem pagamento, não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Tendo em vista o teor dos documentos que instruem os presentes autos, decreto o segredo de justiça, devendo constar na capa as anotações necessárias, consignando-se que somente as partes e seus representantes, neste ato, podem a ele ter acesso. Int.

2008.60.02.003792-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X IVELI MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que os réus são domiciliados em outra Comarca e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio das custas e demais despesas processuais, para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento de tais custas, inclusive as despesas com diligência do Oficial de Justiça, comprovando o recolhimento, nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Atendida a determinação supra, citem-se os requeridos para pagarem o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, então, para, no mesmo prazo, oferecerem embargos, constando do mandado que: Em caso de pronto pagamento, ficarão isentos do pagamento de custas e de honorários advocatícios, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1102-c do CPC. Sem pagamento, não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Tendo em vista o teor dos documentos que instruem os presentes autos, decreto o segredo de justiça, devendo constar na capa as anotações necessárias, consignando-se que somente as partes e seus representantes, neste ato, podem a ele ter acesso. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.60.02.003798-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.005450-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X N. E. FREIRAS - EPP (JACO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS) E OUTRO (ADV. MS008602 CENISE FATIMA DO VALE MONTINI JONSON)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 1 - Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos, sem suspender o curso da ação principal (art. 739-A, caput, CPC). 2. Certifique-se nos autos principais, efetuando-se o apensamento destes. 3. Intime-se a embargada para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.60.02.002388-0 - ROSELI CAMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA E OUTRO (ADV. MS005359 ROSELI CAMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA E ADV. MS007522 MILTON BATISTA PEDREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 78v, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas devidas. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.60.02.000401-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MARLI WACHMANN DAL MASO (ADV. MS006527 SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR E ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO) X ROMUALDO COGO DAL MASO (ADV. MS006527 SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR E ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO) X SHOPING DA TERRA CONFECÇÕES LTDA (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO E ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm algo a requerer. No silêncio, arquivem-se.

2006.60.02.004152-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X SONIA BORGES SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da necessidade de expedição de nova carta precatória, intime-se a exequente para que promova o recolhimentos de custas, inclusive as relativas às diligências do sr. Oficial de Justiça, para distribuição da carta precatória, comprovando o recolhimento, nestes autos. Atendida a determinação supra, depreque-se conforme requerido.

2006.60.02.004190-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MOACIR MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 71/72 - Indefiro a citação do executado por edital, tendo em vista o endereço fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, às fls. 64. No mais, mantenho o disposto no último parágrafo do despacho de fls. 69. Int.

2007.60.02.002028-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X EDNO RODRIGUES ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X URQUIZA QUEIROZ GUILHERME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 82v.

2007.60.02.005450-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X N. E. FREIRAS - EPP (JACO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDO ESQUICACTO FREIRAS (ADV. MS008602 CENISE FATIMA DO VALE MONTINI JONSON)

Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito. Int.

2008.60.02.000405-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X RENATA LEITE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que regularize a petição de fls. 38, subscrevendo-a, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo

prazo, deverá explicitar se pretende a aplicação do artigo 655, I, do Código de Processo Civil.Int.

2008.60.02.003514-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X I L BRANDAO ME E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1 - Cite (m)-se o (a) (s) executado (a) (s) para pagar (em) a quantia apresentada pela exequente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11.382/2007).2 - Conforme o art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.4 - No mandado de citação deverá constar:a) que o (a) (s) executado (a)(s) tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer (em) Embargos à Execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e 738).b) que, no mesmo prazo, se o (a) (s) executado (a) (s) reconhecer (em) o crédito da exequente e comprovar (em) o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá (ão) requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). c) que o (a) (s) executado (a) (s), no prazo de 05 (cinco) dias, deverá (ão) indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer (em) nos termos do art. 600, V, do CPC.Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, intime-se a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, I, do CPC.Não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto intimando-se o executado. (art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC).Cumpra-se

2008.60.02.003628-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ORTIZ E FELTRIM LTDA EPP E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1 - Cite (m)-se o (a) (s) executado (a) (s) para pagar (em) a quantia apresentada pela exequente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11.382/2007).2 - Conforme o art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.4 - No mandado de citação deverá constar:a) que o (a) (s) executado (a)(s) tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer (em) Embargos à Execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e 738).b) que, no mesmo prazo, se o (a) (s) executado (a) (s) reconhecer (em) o crédito da exequente e comprovar (em) o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá (ão) requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). c) que o (a) (s) executado (a) (s), no prazo de 05 (cinco) dias, deverá (ão) indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer (em) nos termos do art. 600, V, do CPC.Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, intime-se a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, I, do CPC.Não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto intimando-se o executado. (art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC).Cumpra-se

EXECUCAO FISCAL

2006.60.02.005147-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X NUTRIVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 22/23 - Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, se o caso, atender ao despacho de fls. 20.Int.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2007.60.02.001585-3 - DANIEL DE ANDRADE (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURIA - EMBRAPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a ausência de interesse superveniente, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Ante a falta de resistência da requerida, cada uma das partes arcará com suas despesas processuais, sendo deferido ao requerente o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 9).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.004914-0 - AURORA ANTUNES BARBOZA (ADV. MS008152 JULIANA APARECIDA CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

1) Fls. 67/70: Conheço do recurso uma vez que tempestivo; no mérito, rejeito-os. A teor do que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, são cabíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Não houve omissão na sentença embargada. 0,10 Cumpro ressaltar que houve por parte deste Juízo a análise dos pontos ora levantados pela embargante, por ocasião da apreciação das preliminares por ela levantadas. A princípio, discorre-se sobre o fato de a CEF ter entrado em contradição em suas preliminares, já que, inicialmente, aquela aduz que a requerente não forneceu o número de cada conta poupança e que por isso não cumprira o artigo 356 do CPC. A sentença ainda prossegue apontando a contradição da requerida: No entanto, posteriormente, alega que há falta de interesse de agir, já que bastaria requerimento junto à requerida, mediante pagamento de tarifa, para que lhe fossem fornecidos os extratos pertinentes. (...) Essa análise foi necessária tendo em vista a argumentação da embargante, em preliminar, de inépcia da petição inicial ante o não cumprimento do artigo 356 do Código de Processo Civil. Como se percebe, de uma simples leitura da sentença, foi afastada, em análise das preliminares, essa pretensão da CEF. A CEF, ao que parece, confunde fundamento jurídico com fundamento legal ao defender que a sentença não indicaria o fundamento jurídico à procedência do pedido. Contudo, esse fundamento - fundamento jurídico - estampa-se à fl. 60: Os estratos bancários são, destarte, provas documentais essenciais à propositura da ação referente à cobrança de diferenças de correção monetária e, por se constituírem em documento comum às partes, resta evidente a obrigação da ré em exibí-los; Não constato, portanto, qualquer ponto a ser sanado ou explicitado, evidenciando-se, com isso, o intuito da embargante/requerida de se valer deste recurso com fim de lograr, exclusivamente, a reforma da sentença na parte em que não atendeu às suas pretensões, impondo-se, pois, a aplicação de multa. Assim, não vislumbrando qualquer omissão, REJEITO os embargos de declaração interpostos. 2) Fls. 74/75: Conheço do recurso, vez que tempestivo, o qual é recebido tendo como erro material a indicação da embargante, já que a D. advogada subscritora do recurso não figura como parte na ação. Recebido o recurso com essa ressalva, no mérito, insta reconhecer que decisão impugnada correção de ofício, a fim de fixar os honorários advocatícios devidos à requerente. Torno sem efeito a sentença embargada tão-somente no ponto indicado, ou seja, em relação à condenação da ré ao pagamento de honorários, o qual deverá passar a constar da seguinte forma: Condeno a ré, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 100,00. 3) Fls. 78/79: Não conheço do recurso, uma vez que preclusa essa via, diante da preclusão consumativa operada, assim consubstanciada pelo fato de a requerente ter se valido da oportunidade processual concernente à interposição de embargos de declaração, razão pela qual restou impedida de renovar o ato, protocolizando outros embargos de declaração, como fez. Assim, não conheço dos embargos de declaração interpostos. Isso posto, rejeitados os embargos de declaração de fls. 67/70, não conhecidos os embargos de declaração de fls. 78/79, e acolhidos os embargos de fls. 73/75, passa a integrar o dispositivo estes termos: Condeno a ré, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$ 100,00.

INTERDITO PROIBITORIO

2004.60.02.001357-0 - ATILIO TORRACA FILHO (ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (PROCURAD LUIZ CESAR DE AZAMBUJA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS)

. PA 0,10 (...) Isso posto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.. PA 0,10 Com espeque no 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno o autor ao pagamento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a FUNAI e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a União Federal, a título de honorários de advogado, bem como ao pagamento das custas.. PA 0,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.60.02.000855-0 - AILTON SALVIANO TENORIO DA ROCHA (ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI) X GERENTE EXECUTIVO DA PREVIDENCIA SOCIAL EM DOURADOS/MS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio arquivem-se .

2008.60.02.001881-0 - BEATRIZ DO CARMO FERREIRA (ADV. MS003309 DOMINGOS ANCELMO DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 36v, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas devidas. Int.

2008.60.02.002349-0 - ALDO PEREIRA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 34, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas devidas. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

JAIRO DA SILVA PINTO.
JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.
BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 854

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.60.03.000617-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.03.000629-7) VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem às partes provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias.Int.

EXECUCAO FISCAL

2002.60.03.000287-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN) X JOSE LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DOMINGOS LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CERAMICA PARANAPUNGA LTDA ME (ADV. MS008874 ROSELI MARTINS DE QUEIROZ)

Considerando a petição de fl.277, designe a Secretaria datas para realização de leilão, obedecendo as formalidades legais.Int.

2006.60.03.000971-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X ANTONIO JOSE LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI)
Fl.30 defiro.

2006.60.03.001002-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ESCOLA NAVE OBJETIVO LTDA - EPP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Indique a exequente bens passíveis de penhora em nome do executado, no prazo de 10(dez) dias.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 998

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000341-1 - MELLO & SILVA LTDA - EPP (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Recebo o recurso de apelação apresentada pela autora (fls. 187/196), em ambos os efeitos.Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

Expediente Nº 999

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.60.04.000280-9 - LUCILA PAS DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)

Intime-se advogado via publicação, para ciência do depósito efetuado pelo E.TRF da 3ª Região, referente ao ofício requisitório expedido nesses autos.Deverá o mesmo comprovar nos autos o recebimento do referido valor.Intime-se o INSS.

2003.60.04.001065-0 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X REJEANE ANDREA LOBO MONTEIRO FONTOURA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X ANTONIO ALCEBIADES LOBO MONTEIRO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X ANDREA REJEANE LOBO MONTEIRO RODRIGUES (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X RONALDO RODRIGUES FONTOURA JUNIOR (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)

Intime-se advogado via publicação, para ciência do depósito efetuado pelo E.TRF da 3ª Região, referente ao ofício requisitório expedido nesses autos.Deverá o mesmo comprovar nos autos o recebimento do referido valor.Intime-se o INSS.

2004.60.04.000632-7 - EPIFANIA PEREIRA GALEANO (ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X COLONIA DE PESCADORES DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pela autora (fls. 171/174), em ambos os efeitos.Intime-se o INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal.Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2005.60.04.000114-0 - PEDRO LUIZ BATISTA NETO (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)

Intime-se advogado via publicação, para ciência do depósito efetuado pelo E.TRF da 3ª Região, referente ao ofício requisitório expedido nesses autos.Deverá o mesmo comprovar nos autos o recebimento do referido valor.Intime-se o INSS.

2005.60.04.000157-7 - ALBERTINA OLIVEIRA DE ARRUDA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)

Intime-se advogado via publicação, para ciência do depósito efetuado pelo E.TRF da 3ª Região, referente ao ofício requisitório expedido nesses autos.Deverá o mesmo comprovar nos autos o recebimento do referido valor.Intime-se o INSS.

2005.60.04.000358-6 - NICOMEDES MENDOZA (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, tornando definitiva os efeitos da liminar concedida, e determino que a União Federal, por intermédio da Delegacia de Polícia Federal em Corumbá, providencie a 2ª via do Registro Nacional de Estrangeiro n. W004014-9, em nome de Nicomedes Mendoza, caso o impedimento de sua concessão resulte exclusivamente na falta de um dos documentos elencados no art.92 da Instrução de Serviço n. 03/97, de 29.09.1997.Condeno a União Federal em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido desde a propositura da presente ação, nos termos da Súmula 14 do Supremo Tribunal de Justiça.P.R.I.

2006.60.04.000521-6 - MANOEL FRANCO DE MORAES (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apresentada pelo INSS (fls. 148/152), no efeito devolutivo.Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar as contra-razões, no prazo legal.Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2006.60.04.000691-9 - JOSEFA LIMA DE ARAUJO SOUZA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a pagar à autora aposentadoria por idade, nos termos do art. 143 da Lei 8213/91, desde a data do protocolo do requerimento administrativo, incluindo o abono anual de que trata o art. 40 da Lei 8213/91.As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado em 03/07/2001 pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o art. 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença.Incidirão nas parcelas em atraso juros de mora que fixo em 1% ao mês até a data da expedição da requisição de pequenos valores, bem como correção monetária.Arcará o INSS/vencido como o pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, modradamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (apenas as prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da súmula 111 do STJ), devidamente atualizado de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região.O

INSS está isento das custas judiciais, nos termos do art. 8º, par. 1º, da Lei 8.620/93.Sentença não sujeita ao reexame necessário (par. 2º, do art. 475, do CPC).Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.04.000777-8 - GERALDO ARRUDA DE SOUZA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico de fls. 147/149, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora

2006.60.04.000827-8 - VANIA REGINA MARTINS FERREIRA (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inc.I, do CPC, e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de pensão por morte do segurado Juraci de Andrade, desde a citação (21.11.06).O valor do benefício será de 100% do valor da aposentadoria que Juraci de Andrade recebia (art. 75 da Lei 8.213/91).As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovado em 03/07/2001 pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do código civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN, até a data da expedição da requisição de pequenos valores. Tendo em vista que a autora decaiu da parte mínima do pedido (fixação do termo inicial do benefício), condeno o INSS/vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do CPC, ao pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, compreendendo apenas as prestações vencidas até a data da sentença, devidamente atualizadas de acordo com o artigo 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região. O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do artigo 8º, 1º, da lei 8.620/93. Tendo em vista o valor do benefício constante à fl. 16 (R\$ 1.302,60), a presente demanda está sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2007.60.04.000311-0 - EXPEDITA ALEXANDRINA VELASQUEZ (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a pagar à autora aposentadoria por idade, nos termos do art. 143 da Lei 8213/91, desde a data do protocolo do requerimento administrativo, incluindo o abono anual de que trata o art. 40 da Lei 8213/91.As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado em 03/07/2001 pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o art. 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença.Incidirão nas parcelas em atraso juros de mora que fixo em 1% ao mês até a data da expedição da requisição de pequenos valores, bem como correção monetária.Condeno o INSS/vencido como o pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (apenas as prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da súmula 111 do STJ), devidamente atualizado de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região.O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do art. 8º, par. 1º, da Lei 8.620/93.Sentença não sujeita ao reexame necessário (par. 2º, do art. 475, do CPC).Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.04.000330-3 - CLEUZA ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico de fls. 160/161, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora.Sem prejuízo, e no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais.

2007.60.04.000376-5 - ANTONIETTA DE ARRUDA BOABAID (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pela autora (fls. 74/77), em ambos os efeitos.Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões, no prazo legal.Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2007.60.04.000399-6 - ILVA MARIA PROENCA BOABAID ROLLEMBERG (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pela autora (fls. 72/75), em ambos os efeitos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.60.04.000400-9 - MAURICIO JOSE MANSUR (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pela autora (fls. 93/96), em ambos os efeitos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.60.04.000401-0 - CATARINA LEITE JOSE MANSUR (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso de apelação apresentada pela autora (fls. 88/91), em ambos os efeitos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.60.04.000402-2 - RICARDO JOSE MANSUR (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso de apelação apresentada pela autora (fls. 89/92), em ambos os efeitos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.60.04.000403-4 - WARDES NUNES DA COSTA (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso de apelação apresentada pela autora (fls. 87/89), em ambos os efeitos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.60.04.000421-6 - JUCILENE CARVALHO MENDES (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso de apelação apresentada pela autora (fls. 88/91), em ambos os efeitos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.60.04.000422-8 - ANDERSON RODRIGUES DE CARVALHO MENDES (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso de apelação apresentada pela autora (fls. 87/89), em ambos os efeitos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.60.04.000480-0 - MARIA ELISA BASTOS SAMANIEGO (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO o INSS a pagar à autora o benefício de aposentadoria por idade, nos termos dos art. 39, INC. i E 143, ambos da Lei 8213/91, desde a data da citação, incluindo o abono anual de que trata o art. 40 da Lei 8213/91. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o que dispõe o art. do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e pagas de uma só vez após o trânsito em julgado da sentença. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o par. 1º do art. 161 do CTN, até a data da expedição da requisição de pequeno valores. Arcará o INSS/vencido como o pagamento da verba honorária advocatícia que fixo, modradamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (apenas as prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da súmula 111 do STJ), devidamente atualizado de acordo com o art. 454 do Provimento 64/2005 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região. O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do art. 8º, par. 1º, da Lei 8.620/93. Sentença não sujeita ao reexame necessário (par. 2º, do art. 475, do CPC). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2008.60.04.000146-3 - LEONARDO BARBOSA FIGUEIRA (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora. Intimem-se.

2008.60.04.000298-4 - PEDRO PAULO MILITAO DE OLIVEIRA (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 46/133. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.60.04.000733-0 - SEBASTIANA AMALIA VILALVA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora na inicial. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.3,48/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616.) Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.04.000935-0 - RAMONA DE SOUZA DA SILVA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 36/44. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.60.04.000732-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. MS004623 ENIVALDO CARNEIRO BUCKER) X VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP (ADV. SP092382 PAULA DONIZETI FERRARO E ADV. SP262187 ALINE FOSSATI COELHO E ADV. SP188496 JOSE GUILHERME MARECHIARO TIRAPELLI E ADV. SP203182 MARCO VINICIUS DE CAMPOS)

Fls. 588-589: providencie a Secretaria a inclusão dos novos patronos da parte ré no sistema processual. Deixo de apreciar a petição e documentos de fls. 596-603 diante da alteração da representação processual.

Expediente Nº 1000

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000303-4 - PAULO FERNANDO DE SOUZA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Oficie-se ao Inspetor da Receita Federal para se manifestar sobre o petítório de fls. 232-233, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.

2008.60.04.000342-3 - RENATO CARRENO LELARGE (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO E ADV. MS005629 SARVIA VACA ARZA) X TRANS LET TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pela impetrante (fls. 141-150), em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). Dê-se vista à União (Fazenda Nacional) para contra-razões. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Oficie-se ao impetrado acerca desta decisão, bem como para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição de fls. 153-154. Intimem-se.

2008.60.04.000481-6 - MAIN GENETICS IMPORT-EXPORT MAGEN LTDA (ADV. MS012321 EVERTON APARECIDO FERNANDEZ DE ARRUDA E ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Oficie-se ao Inspetor da Receita Federal para se manifestar sobre o petítório de fls. 113/114, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão.

2008.60.04.001028-2 - RIO CLARO TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP037745 PEDRO IVO DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP185705 VLADIA LELIA PESCE PIMENTA E ADV. SP186577 MARCIO DE OLIVEIRA AMOEDO E ADV. SP163811 ERICK D'ELBOUX STANGIER E ADV. SP235914 ROGERIO YAMANISHI E ADV. SP171223 WELLYNGTON LEONARDO BARELLA E ADV. SP245655 MATHEUS GUILHERMINO TAZINAZZIO E ADV. SP208758 FABRICIO BORTOLLI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo indicar como valor da causa o

proveito econômico pretendido, complementando o valor das custas processuais. Após, à conclusão para análise de pleito liminar.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente Nº 1311

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.05.000241-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.001213-1) FERNANDO SERGIO BURGUENO (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Acolho a manifestação ministerial de fls. 114/115, cujos fundamentos ora adoto como razão de decidir, e mantenho a decisão de fls. 50/54.

Expediente Nº 1312

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.008320-1 - FAMASUL - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS009413 ANA PAULA IUNG DE LIMA) X DIRETOR ADMINISTRADOR REGIONAL DA FUNAI DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Cuida-se de embargos de declaração opostos à decisão de fls. 109/112, em que se alega obscuridade, especificamente quanto à determinação de prévia notificação dos proprietários rurais sobre a coleta de dados pelos Grupos Técnicos. A autoridade impetrada afirma que é preciso esclarecer a extensão do julgado, quanto ao que se entende por [coletas de dados] em propriedades rurais nos municípios (fls. 123). Requer, ainda, que a Impetrante (FAMASUL) apresente relação dos proprietários rurais filiados à esta última entidade que se apresentem como interessados em acompanhar os trabalhos, incluindo endereços atualizados. Os embargos são tempestivos, deles conheço e passo a analisá-los. A decisão de fls. 109/112 é auto-explicativa, entretanto, a fim de esclarecer eventual dúvida indicada pela autoridade Impetrada, reporto-me ao seguinte trecho da referida decisão recorrida: (...) entendo que o proprietário deve participar efetivamente de todas as etapas do procedimento que pode resultar na perda de sua propriedade. De outra forma, estar-se-ia admitindo a perda de um bem sem a observância dos postulados constitucionais já citados. Destaca-se, assim, que os proprietários deverão ser notificados de todos os dados coletados referentes às suas propriedades, rurais ou urbanas, que possam resultar em expropriação, inclusive daqueles dados produzidos sem o efetivo ingresso nestas áreas de terra. Merecem tais notificações a fim de garantir a observância dos postulados constitucionais, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal material, já mencionados na decisão embargada. Ademais, a garantia de participação dos proprietários abrangidos pela demarcação vem somente dar transparência à atuação administrativa, nos procedimentos de demarcações, como forma de garantir a segurança jurídica dos membros da coletividade, satisfazendo ao enunciado da publicidade dos atos administrativos. Eventuais estudos etno-históricos, antropológicos e ambientais fora das propriedades rurais, em arquivos públicos, estradas etc devem ser noticiados na medida em que indiquem eventual relação de uma propriedade privada com a posse indígena, bem como tais dados devem ser noticiados a quem procurar a autarquia impetrada mostrando interesse. Isso porque os atos administrativos em questão devem ser públicos e, se não há possibilidade de notificação prévia acerca de eventual pesquisa em uma biblioteca, por exemplo, sempre há possibilidade de publicidade do resultado de tal estudo para acompanhamento de toda a sociedade, não apenas de proprietários de terras no Estado. Quanto ao pedido referente à juntada de relação de proprietários interessados a ser fornecida pela Impetrante, com razão a recorrente, pois tal diligência é necessária para o cumprimento da decisão judicial in limine. Denego o pedido da autoridade impetrada no que tange à notificação de todos os filiados da impetrante por esta, pois observo que a FAMASUL os representa juridicamente, de modo que suficiente a intimação desta. Dessa forma, determino que a Impetrante apresente a relação dos proprietários rurais interessados em acompanhar os trabalhos de demarcação da FUNAI, com os seus respectivos endereços atualizados e saliento que os esclarecimentos nesta constante passam a fazer parte da decisão de fls. 109/112. P.R.I.C.

2008.60.05.001026-6 - DANIELA MILAINE ZAVADZKI (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E ADV. MS009444 LEONARDO FURTADO LOUBET) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORÁ - MS (PROCURAD LARISSA KEIL MARINELLI)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte ora impetrante e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento de documentos, devendo a Secretaria retirar do corpo dos autos os documentos de fls. 34/83, certificando e substituindo-os por fotocópias. Sem condenação em honorários, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.60.05.001675-0 - ALEXSANDER VIEIRA MOTA (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES E ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento, caso implementada, DEFIRO EM PARTE a liminar, por ora, apenas para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto sua alienação para terceiros. Defiro os benefícios da gratuidade. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.60.05.001741-8 - SIRLEY APARECIDA BODOT ARAUJO NAKONECSNY (ADV. MS006447 JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 1.533/51 c/c os artigos 267, inciso I, 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante. Sem condenação em honorários, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2008.60.05.001780-7 - SERIEMA TURISMO LTDA (ADV. MS005659 ANTONIO CESAR JESUINO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liminar pleiteada nos autos, a fim de que a autoridade Impetrada restitua o veículo Ônibus, marca Mercedes Benz, modelo M Pólo Sênior GVO, ano 2003, placas ILU 3879 e o CAR/S.REBOQUE/C.FECHADA, marca R/ENCAR, modelo carga fechada RCO2, ano 2008, placas HSI1379, sem contudo afastar o pagamento da multa, a qual mantenho por ser medida legal e válida. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.60.05.001827-7 - NADIR DE SOUZA SILVA (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento, caso implementada, DEFIRO EM PARTE a liminar, por ora, apenas para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto sua alienação para terceiros. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.60.05.001828-9 - FABRICIO FERNANDES VIANA (ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento, caso implementada, DEFIRO EM PARTE a liminar, por ora, apenas para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto a sua alienação para terceiros. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 1313

MONITORIA

2008.60.05.001465-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARIA APARECIDA MONTEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NELSON MONTEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Trata-se de ação monitoria movida pela Caixa Econômica Federal em face de Maria Aparecida Monteiro e seu fiador Nelson Monteiro em que pretende o cumprimento de obrigação decorrente de contrato de abertura de crédito EDUCATIVO no valor de R\$14.736,00 (quatorze mil, setecentos e trinta e seis reais). Informa que o valor atualizado de débito é de R\$ 18.882,78. A petição inicial está instruída com prova escrita (Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES n. 07.0886.185.0003523-70), sem eficácia de título executivo, de modo ser pertinente a ação monitoria ajuizada. Diante do exposto, defere-se a expedição de mandado de pagamento, nos termos do art. 1.102.b do CPC, fazendo constar expressamente no mandado que: 1) no prazo de 15 dias, o réu poderá oferecer embargos, independentemente de prévia segurança do juízo; 2) caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102.c par. 1º, do CPC); 3) caso não haja o cumprimento da obrigação, nem oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102.c do CPC). Em não havendo cumprimento da determinação constante no mandado, fixa-se os honorários no valor de R\$1.888,27.

2008.60.05.001493-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X RODRIGO FUCHS PEIXOTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NELIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AMANCIO CAVALHEIRO MARTINEZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NILDE NOGUEIRA MARTINEZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Trata-se de ação monitória movida pela Caixa Econômica Federal em face de Rodrigo Fuchs Peixoto e seus fiadores Nélio alves de Oliveira, amancio Cavalheiro Martinez e Nilde Nogueira Martinez em que pretende o cumprimento de obrigação decorrente de contrato de abertura de crédito EDUCATIVO no valor de R\$40.581,00 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e um reais). Informa que o valor atualizado de débito é de R\$ 12.230,99.A petição inicial está instruída com prova escrita (Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES n. 07.0886.185.0003686-16), sem eficácia de título executivo, de modo ser pertinente a ação monitória ajuizada.Diante do exposto, defere-se a expedição de mandado de pagamento, nos termos do art. 1.102.b do CPC, fazendo constar expressamente no mandado que:1) no prazo de 15 dias, o réu poderá oferecer embargos, independentemente de prévia segurança do juízo;2) caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102.c par. 1º, do CPC);3) caso não haja o cumprimento da obrigação, nem oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102.c do CPC).Em não havendo cumprimento da determinação constante no mandado, fixa-se os honorários no valor de R\$1.223,09.Decreto sigilo nos autos, devendo ser aberta vista dos autos apenas às partes.

2008.60.05.001576-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JOSIANE DE LIMA LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ORBANIZA NOGUEIRA DA CONCEICAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HIDERALDO NASCIMENTO VIEIRA NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Trata-se de ação monitória movida pela Caixa Econômica Federal em face de Josiane de Lima Lopes e seus fiadores Orbaniza Nogueira da Conceição e Hideraldo Nascimento Vieira Neto em que pretende o cumprimento de obrigação decorrente de contrato de abertura de crédito EDUCATIVO no valor de R\$18.865,44 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Informa que o valor atualizado de débito é de R\$20.393,17.A petição inicial está instruída com prova escrita (Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES n. 07.0886.185.0003731-05), sem eficácia de título executivo, de modo ser pertinente a ação monitória ajuizada.Diante do exposto, defere-se a expedição de mandado de pagamento, nos termos do art. 1.102.b do CPC, fazendo constar expressamente no mandado que:1) no prazo de 15 dias, o réu poderá oferecer embargos, independentemente de prévia segurança do juízo;2) caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102.c par. 1º, do CPC);3) caso não haja o cumprimento da obrigação, nem oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102.c do CPC).Em não havendo cumprimento da determinação constante no mandado, fixa-se os honorários no valor de R\$1.886,44.

2008.60.05.001587-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MAIKO MORAES SAMUDIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NADIR DE MORAES DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Trata-se de ação monitória movida pela Caixa Econômica Federal em face de Maiko Moraes Samudio e sua fiadora Nadir de Moraes Dias em que pretende o cumprimento de obrigação decorrente de contrato de abertura de crédito EDUCATIVO no valor de R\$13.556,34 (treze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos). Informa que o valor atualizado de débito é de R\$ 14.852,28.A petição inicial está instruída com prova escrita (Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES n. 07.0886.185.0003763-92), sem eficácia de título executivo, de modo ser pertinente a ação monitória ajuizada.Diante do exposto, defere-se a expedição de mandado de pagamento, nos termos do art. 1.102.b do CPC, fazendo constar expressamente no mandado que:1) no prazo de 15 dias, o réu poderá oferecer embargos, independentemente de prévia segurança do juízo;2) caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102.c par. 1º, do CPC);3) caso não haja o cumprimento da obrigação, nem oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102.c do CPC).Em não havendo cumprimento da determinação constante no mandado, fixa-se os honorários no valor de R\$1.485,28.

2008.60.05.001588-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JOSE RONALDO MEDEIROS CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RONALD THIAGO AMARAL CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Trata-se de ação monitória movida pela Caixa Econômica Federal em face de Jose Ronaldo Medeiros Chaves e seu fiador Ronaldo Thiago Amaral Chaves em que pretende o cumprimento de obrigação decorrente de contrato de abertura de crédito EDUCATIVO no valor de R\$18.561,48 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos). Informa que o valor atualizado de débito é de R\$17.128,58.A petição inicial está instruída com prova escrita (Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES n. 07.0886.185.0003844-92), sem eficácia de título executivo, de modo ser pertinente a ação monitória ajuizada.Diante do exposto, defere-se a expedição de mandado de pagamento, nos termos do art. 1.102.b do CPC, fazendo constar expressamente no mandado que:1) no prazo de 15 dias, o réu poderá oferecer embargos, independentemente de prévia segurança do juízo;2) caso o réu

cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102.c par. 1º, do CPC);3) caso não haja o cumprimento da obrigação, nem oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102.c do CPC).Em não havendo cumprimento da determinação constante no mandado, fixa-se os honorários no valor de R\$1.712,85.

2008.60.05.001674-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X UELINTON DOS SANTOS PACHECO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADILTO DE OLIVEIRA PACHECO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROSE LANE DOS SANTOS PACHECO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Trata-se de ação monitória movida pela Caixa Econômica Federal em face de Uelinton dos Santos Pacheco e seus fiadores Adilto de Oliveira Pacheco e Rose Lane dos Santos Pacheco em que pretende o cumprimento de obrigação decorrente de contrato de abertura de crédito EDUCATIVO no valor de R\$12.571,20 (doze mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos). Informa que o valor atualizado de débito é de R\$17.019,41.A petição inicial está instruída com prova escrita (Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES n.

07.0886.185.0003595-44), sem eficácia de título executivo, de modo ser pertinente a ação monitória ajuizada.Diante do exposto, defere-se a expedição de mandado de pagamento, nos termos do art. 1.102.b do CPC, fazendo constar expressamente no mandado que:1) no prazo de 15 dias, o réu poderá oferecer embargos, independentemente de prévia segurança do juízo;2) caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102.c par. 1º, do CPC);3) caso não haja o cumprimento da obrigação, nem oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102.c do CPC).Em não havendo cumprimento da determinação constante no mandado, fixa-se os honorários no valor de R\$1.257,12.

2008.60.05.001762-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X TATIANA PICCA ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MASSUMI SANO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Trata-se de ação monitória movida pela Caixa Econômica Federal em face de Tatiana Picca Alves e sua fiadora Massumi Sano em que pretende o cumprimento de obrigação decorrente de contrato de abertura de crédito EDUCATIVO no valor de R\$18.865,44 (vinte mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). Informa que o valor atualizado de débito é de R\$ 19.783,67.A petição inicial está instruída com prova escrita (Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES n. 07.0886.185.0003743-49), sem eficácia de título executivo, de modo ser pertinente a ação monitória ajuizada.Diante do exposto, defere-se a expedição de mandado de pagamento, nos termos do art. 1.102.b do CPC, fazendo constar expressamente no mandado que:1) no prazo de 15 dias, o réu poderá oferecer embargos, independentemente de prévia segurança do juízo;2) caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102.c par. 1º, do CPC);3) caso não haja o cumprimento da obrigação, nem oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102.c do CPC).Em não havendo cumprimento da determinação constante no mandado, fixa-se os honorários no valor de R\$1.978,36.

2008.60.05.001763-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAO DILMAR ESTIVALET DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Trata-se de ação monitória movida pela Caixa Econômica Federal em face de Nubielli Dalla Valle Rorig e seu fiador João Dilmar Estivalett de Carvallho em que pretende o cumprimento de obrigação decorrente de contrato de abertura de crédito EDUCATIVO no valor de R\$21.695,04 (vinte e um mil seicentos e noventa e cinco reais e quatro centavos). Informa que o valor atualizado de débito é de R\$16.725,63.A petição inicial está instruída com prova escrita (Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES n. 07.0886.185.0003810-43), sem eficácia de título executivo, de modo ser pertinente a ação monitória ajuizada.Diante do exposto, defere-se a expedição de mandado de pagamento, nos termos do art. 1.102.b do CPC, fazendo constar expressamente no mandado que:1) no prazo de 15 dias, o réu poderá oferecer embargos, independentemente de prévia segurança do juízo;2) caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102.c par. 1º, do CPC);3) caso não haja o cumprimento da obrigação, nem oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102.c do CPC).Em não havendo cumprimento da determinação constante no mandado, fixa-se os honorários no valor de R\$1.672,25.

2008.60.05.001806-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CESAR RECALDE GIMENEZ JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X KEICILENE AZAMBUJA MARTINEZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Trata-se de ação monitória movida pela Caixa Econômica Federal em face de Cesar Recalde Gimenez Júnior e sua fiadora Keicilene Azambuja Martinez em que pretende o cumprimento de obrigação decorrente de contrato de abertura de crédito EDUCATIVO no valor de R\$20.961,60 (vinte mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). Informa que o valor atualizado de débito é de R\$ 21.865,37.A petição inicial está instruída com prova escrita (Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES n. 07.0886.185.0003687-05), sem eficácia de título executivo, de modo ser pertinente a ação monitória ajuizada.Diante do exposto, defere-se a expedição de mandado de pagamento, nos termos do art. 1.102.b do CPC, fazendo constar expressamente no mandado que:1) no prazo de 15

dias, o réu poderá oferecer embargos, independentemente de prévia segurança do juízo;2) caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102.c par. 1º, do CPC);3) caso não haja o cumprimento da obrigação, nem oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102.c do CPC).Em não havendo cumprimento da determinação constante no mandado, fixa-se os honorários no valor de R\$2.186,65.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.60.05.001625-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS) X SYLVIO ZOCOLARO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Designo audiência de conciliação para o dia 19/11/2008, às 13:30_ horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.2. Cite-se o (a) réu (ré). Fica o réu advertido dos termos do art. 277, par. 2º do CPC. 3. Intimem-se o(a) autor(a) e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.

INTERDITO PROIBITORIO

2008.60.05.000892-2 - CLOVIS JOSE TOLAZZI (ADV. MS011387 ALEX BLESCOVIT MACIEL E ADV. MS002323 MANOEL FERRO E SILVA JUNIOR) X EDUARDO TOLAZZI (ADV. MS011387 ALEX BLESCOVIT MACIEL E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X ANA LUCIA TOLAZZI (ADV. MS011387 ALEX BLESCOVIT MACIEL E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X FRANCISCO RICARDO TOLAZZI (ADV. MS011387 ALEX BLESCOVIT MACIEL E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X RENATO TOLAZZI (ADV. MS011387 ALEX BLESCOVIT MACIEL E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X ANESIO ZANI (ADV. MS011387 ALEX BLESCOVIT MACIEL E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X GRUPO DE INDIOS GUARANI-KAIOWA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes da vinda dos presentes autos para este juízo.Apensem-se os presentes autos aos de n. 2007.60.05.001618-5 aguardan-do-se a audiência designada naqueles.Cumpra-se. Intime-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2004.60.05.001405-9 - DERCIO CRUZ (ADV. MS003409 FERNANDO CESAR BUENO DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL. (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ciência as partes do retorno dos presentes autos do Tribunal Regional Fedeval da 3ª Região São Paulo.Após, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição.Intime-se.

Expediente N° 1314

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.001966-0 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS012171 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORÁ - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Inicialmente, intime-se o Impte., para no prazo de 10 (dez) dias, juntar documentos legíveis e atualizados que comprovem a propriedade do veículo.2) Tudo regularizado, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 3) Após a juntada das respectivas informações, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.05.001698-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALDOLINO JORGE TRELHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ILDA MARA CABRAL TRELHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Depreque-se, novamente, a intimação da requerida ILDA MARA CABRAL TELHA, a fim de que fique ciente do inteiro teor da petição inicial, bem como da interrupção do prazo prescricional, observando o endereço fornecido pelo requerente, às fls. 52.Cumpra-se.

2008.60.05.000091-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CARLOS AUGUSTO GONCALVES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Manifeste-se a requerente sobre as certidões de fls. 42 e 44.

Expediente N° 1315

MANDADO DE SEGURANCA

2005.60.05.000955-0 - GILBERTO DE SOUZA LEITE (ADV. MS009740 FRANCISCO ANDRADE NETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORÁ/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.1) Encaminhe-se cópia do venerando acórdão à autoridade coatora para ciência e

cumprimento.2) Após, aguarde-se o julgamento do agravo interposto, cfr. fls. 144, em escaninho próprio.Intime-se.

Expediente N° 1316

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.001434-0 - NERIS ROBERTO DA SILVEIRA URBIETA (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

Expediente N° 1317

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2008.60.05.000536-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X BRIANE BARBOSA ARGUELHO (ADV. MS011603 LIGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA E ADV. MS003760 SILVIO CANTERO)

1. Intime-se o defensor da ré, via publicação, para que esclareça seu pedido (fls.107/111) e na hipótese de renúncia que notifique o réu, encaminhando o comprovante a este Juízo para aperfeiçoamento do ato.

Expediente N° 1318

ACAO PENAL

2005.60.05.000436-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X EDUARDO BRUNO ALVES (ADV. GO015979 CLAUBER CAMARGO DE SOUZA) X MARIO SALTARELO NETO (ADV. GO015979 CLAUBER CAMARGO DE SOUZA) X GILSON ROSA BITTENCOURT (ADV. GO015979 CLAUBER CAMARGO DE SOUZA) X MARCELO ALVES MAYRINK (ADV. GO015979 CLAUBER CAMARGO DE SOUZA)

Abra-se vista à defesa para os fins do Art. 499 do CPP.

Expediente N° 1319

ACAO PENAL

2003.60.00.012573-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X EDSON MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. RS035835 RUTH LUNELLI DUTRA RODRIGUES)

Abra-se vista à defesa para os fins do Art. 499 do CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente N° 437

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.06.000135-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000533-0) JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. PR027010 MARIO SERGIO ROCHA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, EXTINGO O FEITO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO em razão de o Requerente ser PARTE ILEGÍTIMA para formular tal pleito, conforme expedido.Intimem-se.

Expediente N° 438

ACAO PENAL

2007.60.02.004916-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X LUIZ HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI E ADV. MS006887 EDSON ROBERTO CEOBANIUC)

NOGUEIRA)

Intime-se a defesa do réu Luis Henrique Linck para os fins do artigo 402 do CPP, na forma da Lei nº. 11.719/2008, ou seja, para requerer as diligências necessárias.

2008.60.06.000637-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X WELLINGTON DE MELO RODRIGUES (ADV. MS002876 JORGE KIYOTAKA SHIMADA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a defesa intimada que o Juízo da 1ª Vara Federal de Dourados/MS designou o dia 16/09/2008, às 13:00 horas, para realização da audiência de interrogatório do réu; e que o Juízo da Comarca de Guaíra/PR designou audiência para o dia 16/10/2008, às 15:40 horas, para inquirição das testemunhas de acusação Adriano Adriani Apolinário e Pualo Henrique Dalla Vechia.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

JUIZ FEDERAL TITULAR.PA 1,0 BEL(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTROPA 1,0 DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 120

IMISSAO NA POSSE

2007.60.07.000068-7 - JOSE BATISTA NETO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X TELMA MOLINA CINTRA BATISTA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X ZELIA IVO DA CRUZ (ADV. MS009061 KARINA DALLA PRIA BALEJO E ADV. MS009283 CLAUDIA CENTENARO E ADV. MS007639 LUCIANA CENTENARO E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Diante da fundamentação exposta, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para reconhecer o direito dos autores de imissão na posse do imóvel descrito na inicial, situado na Rua Projetada B, n 41, Lote 15, Quadra 02, Conjunto Habitacional Vila Nova, no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS. Ficam integralmente confirmados os efeitos da decisão antecipatória de fls. 132/137, motivo pelo qual deixo de determinar a expedição de mandado de intimação para desocupação, medida já implementada nos autos, consoante se depreende às fls. 139/144. Condeno a parte ré em honorários advocatícios que ora arbitro em 10% do valor dado à causa, nos termos previstos no artigo 20 do diploma processual, montante a ser dividido igualmente entre os litisconsortes. Custas forma da lei. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MONITORIA

2007.60.07.000042-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS002968 MARGARIDA CAVALHEIRO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MICHELLY JAQUELINE MOREIRA DE CARVALHO (ADV. MS007366 ALDO LEANDRO DE SAO JOSE) X ARISMARES SOUZA PRATES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do contido no ofício de f. 157. Intime-se.

2007.60.07.000358-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X NILDA MARIA NEPOMUCENO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 35, inciso I, alínea d, da Portaria nº 22/2008-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da informação juntada às fls. 110/112.

2007.60.07.000458-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARLI MATIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no disposto pelo inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais nos termos requeridos pela autora às fls. 66/67, desde que esta providencie a respectiva substituição por cópias. Custas na forma da lei. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000480-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SILVANA APARECIDA ALMEIDA DA CUNHA LACUEVA (ADV. MS012367 VANUSA LOPES)

DA SILVEIRA) X JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 35, inciso I, alínea h, da Portaria nº 22/2008-SE01, fica a parte autora intimada para recolher as custas judiciais devidas no âmbito da Justiça Estadual, consoante fl. 89.

2008.60.07.000436-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ANDREIA LAZZAROTTO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Os autos encontram-se devidamente instruídos com o contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil e aditamentos (fls. 08/28) e extratos demonstrando a evolução do débito (fls. 29/37). Citem-se, expedindo carta precatória se necessário, para pagamento do valor de R\$ 12.110,21 (doze mil cento e dez reais e vinte e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 1.102-b do Código de Processo Civil), ficando isentos do pagamento de custas e honorários advocatícios se quitarem a dívida em tal prazo (artigo 1.102-c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Poderão as requeridas, no prazo supra, oferecer embargos, independente de prévia segurança do juízo, quando então ficarão sujeitas às penas da sucumbência (artigo 1.102-c, caput, do Código de Processo Civil). Em razão da documentação juntada com a exordial, indefiro, por ora, a tramitação do feito sob sigilo de justiça. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.07.000144-4 - DAVID AZEVEDO DE SOUZA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO)

Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo médico juntado às fls. 290/291, consoante r. decisão de fls. 245/249.

2006.60.07.000275-8 - DEUSDINEY CRISTIANO CRESCENCIO DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Nos termos do artigo 35, inciso I, alínea b, da Portaria nº 22/2008-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da intimação frustrada de seu interesse.

2007.60.07.000144-8 - DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (ADV. MS011822 DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Indefiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora, uma vez que não guarda pertinência nesta fase processual. Na sentença, se procedente o pedido formulado na exordial serão definidos os parâmetros para se estabelecer a obrigação que recai sobre a CEF, oportunidade em que, se necessário, serão os autos remetidos à contadoria. A Caixa Econômica Federal - CEF deixou transcorrer o prazo para requerer a produção de provas, conforme certidão de fls. 51. Não havendo provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.60.07.000159-0 - INACIO CARLOS DE ARRUDA (ADV. MS011822 DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Converto o julgamento em diligência. Preocupante a postura processual adotada pela ré nos presentes autos, sendo certo que suas manifestações de fls. 61/65 e 72/75 demonstram intenção deliberada de descumprir o comando judicial já exarado por três vezes no decorrer da instrução (fls. 20, 59 e 70), com utilização de argumentação evasiva e leviana, o que não pode ser tolerado por este magistrado. Ao contrário do que alega a ré em sua manifestação de fls. 61/64, existe nos autos a comprovação de conta aberta em nome do autor junto à Caixa Econômica Federal, agência 1107, situada no município de Coxim/MS, número 00009503.2, com data de abertura em 15/01/1988 e com movimentação comprovada, nos termos do documento de fls. 13, o que já foi expressamente mencionado no despacho exarado por este Juízo às fls. 70. Ao contrário, ainda, do que alega a ré às fls. 72, o autor não está requerendo o índice relativo a junho de 1987, indevidamente suprimido por ocasião da edição do chamado Plano Bresser, consoante já pacificado pela jurisprudência. Portanto, no escopo de esclarecer a existência da conta bancária acima referida e de sua efetiva movimentação pelo autor, determino, pela última vez, que a ré apresente a este Juízo as informações pertinentes, juntando aos autos os extratos relativos ao período objeto da lide, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a contar do sexto dia, nos termos previstos pelos parágrafos 4 e 5 do artigo 461 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da adoção de outras medidas para a obtenção do resultado prático equivalente, na hipótese de descumprimento. Por ocasião da prolação de sentença este magistrado deliberará acerca da violação, pela ré, dos deveres processuais disciplinados pelo artigo 14 do Código de Processo Civil, bem como, da caracterização de litigância de má-fé. Intimem-se.

2007.60.07.000336-6 - AURO RODRIGUES DE MENESES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 35, I, b, da Portaria 22/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de

5 (cinco) dias, acerca da intimação de seu interesse, que restou frustrada, conforme atestado às fls 58 e 59.

2007.60.07.000344-5 - CARMO FRANCISCO DOS ANJOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 35, I, b, da Portaria 22/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da intimação de seu interesse, que restou frustrada, conforme atestado à f. 68.

2007.60.07.000408-5 - COOPEROESTE - COOPERATIVA DE AGRONEGOCIOS DE SAO GABRIEL DO OESTE/MS (ADV. MS011088 JOSE ALEXANDRE DE LUNA E ADV. MS006720 LUIZ EDUARDO PRADEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da fundamentação exposta, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, extingo o feito com resolução do mérito julgando procedente o pedido para declarar o direito da parte autora em não ser tributada pelo FUNRURAL, nos termos previstos no artigo 25 da Lei 8.212/91, quando realizar operações de venda da produção rural de seus cooperados ao mercado externo, seja diretamente ou mediante a utilização de empresas exportadoras, nesta última hipótese devendo ser comprovada a destinação específica à exportação, restando afastada a aplicação dos parágrafos 1 e 2 do artigo 245 da Instrução Normativa SRP n 03/2005 em razão de incompatibilidade com a imunidade prevista no inciso I do parágrafo 2 do artigo 149 da Constituição Federal. Condeno a ré em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista tratar-se de causa com natureza declaratória, versando sobre matéria de direito, com julgamento antecipado da lide, a ensejar reduzida complexidade de atos e manifestações dos patronos da parte autora, nos termos previstos no parágrafo 4 do artigo 20 do diploma processual. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Oportunamente, remetam-se os autos para análise e julgamento em segunda instância.

2008.60.07.000164-7 - VITOR HUGO BORTOLINI (ADV. MS011088 JOSE ALEXANDRE DE LUNA E ADV. MS002953 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. MS006720 LUIZ EDUARDO PRADEBON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários em razão da ausência de citação. Defiro o desentranhamento dos documentos originais anexados à petição inicial para devolução à parte autora, com exceção da procuração, devendo os mesmos ser substituídos por cópias. Os documentos já juntados em cópia devem permanecer nos autos, ficando indeferido o desentranhamento. Custas na forma da lei. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.07.000495-8 - DURVAL GOMES DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS011371 VALDEIR DA SILVA NEVES E ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do processo amparado pelo Estatuto do Idoso. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.07.000416-7 - DOMINGOS PEDROSO DE MORAIS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Nos termos do art. 35, I, b, da Portaria 22/2008 deste Juízo, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da intimação de seu interesse, que restou frustrada, conforme atestado à f. 171,

CARTA PRECATORIA

2005.60.07.000916-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ROBERTO BARBOSA RAZUK E OUTRO (ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR)

Nos termos do artigo 5º da Portaria nº 21/2008-SE01, ficam as partes intimadas de que foram designadas para os dias 10 de novembro de 2008 às 13:00 horas o 1º leilão e 24 de novembro de 2008 às 13:00 horas o segundo leilão.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.07.000185-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X RIEGER POCOS ARTESIANOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 35, inciso I, alínea d, da Portaria nº 22/2008-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da informação juntada às fls. 161.

2007.60.07.000396-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ADALTON BATISTA DE DEUS E CIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 5º da Portaria nº 21/2008-SE01, ficam as partes intimadas de que foram designadas para os dias

10 de novembro de 2008 às 13:00 horas o 1º leilão e 24 de novembro de 2008 às 13:00 horas o segundo leilão.

2007.60.07.000421-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X GIANI APARECIDO ZALENSKI NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais e entrega dos mesmos a parte autora, desde que esta providencie a substituição por cópias. Custas na forma da lei. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000422-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X J.A. DE LUNA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 35, inciso I, alínea h, da Portaria nº 22/2008-SE01, fica a parte autora intimada para recolher as diligências do oficial de justiça conforme fls. 69.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.07.000195-3 - LUZIA BEZERRA GONZAGA (ADV. MS005759 WILLIAM EPITACIO TEODORO DE CARVALHO) X DIRETOR DA UNIDERP - RIO VERDE - MS (ADV. MS009603 FERNANDA FREITAS PINAZO SAMWAYS E ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF E ADV. MS003761 SURIA DADA E ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS E ADV. PR033959 JANAINA ROSSINI DE LIMA E ADV. MS009490 DANIELA REZENDE DE REZENDE)

Arquive-se.

2008.60.07.000243-3 - RAFAEL PIMENTEL DA SILVA RODRIGUES (ADV. MS011648 JULIO CESAR ALVES PIRES) X DIRETOR DA UNIDERP - RIO VERDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta, com fulcro no disposto pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533/51 declaro extinto o processo com resolução do mérito julgando parcialmente procedente a ação e concedendo parcialmente a segurança para determinar à autoridade impetrada que efetue a matrícula da impetrante no 7º semestre do curso de Direito, com abono das faltas no período de 03 de abril de 2008 até a data em que foi cumprida a decisão liminar de fls. 30/35. Em relação à matrícula do impetrante, ficam integralmente mantidos os efeitos da decisão liminar de fls. 30/35. Sem condenação em honorários (Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal). Custas na forma da lei. Esta sentença não está sujeita ao duplo grau obrigatório em razão do disposto no parágrafo 2 do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.60.07.000320-6 - JOSIANE DE SOUZA VIEIRA (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS) X DIRETOR DA UNIDERP - RIO VERDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta e com fulcro no disposto pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533/51, extingo o processo com análise do mérito para julgar improcedente a ação e denegar a segurança. Sem condenação em honorários (Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

INTERPELACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.07.000382-6 - MARIO TOSHIO NAKADA (ADV. MS005894 EVALDO LUIZ RIGOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Arquive-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.07.000489-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADELINO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 35, inciso I, alínea b, da Portaria nº 22/2008-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2007.60.07.000490-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DIVA MULLER KIPPER E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 35, inciso I, alínea b, da Portaria nº 22/2008-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2007.60.07.000523-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PAULO RODOVALHO DO AMARAL GONCALVES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 35, inciso I, alínea b, da Portaria nº 22/2008-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2007.60.07.000526-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X NAOR OLIVEIRA DE REZENDE E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerido pela parte autora às fls. 44. Expeça-se o edital para citação dos requeridos. Após o decurso do prazo editalício, cumpra-se o determinado no despacho de f. 24, última parte.

2008.60.07.000023-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X NOEL VAZ E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerido pela parte autora às fls. 57. Expeça-se o edital para citação dos requeridos. Após o decurso do prazo editalício, cumpra-se o determinado no despacho de f. 36, última parte.

2008.60.07.000027-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE SEVERO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 35, inciso I, alínea b, da Portaria nº 22/2008-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000095-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X GABRIEL FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 35, inciso I, alínea b, da Portaria nº 22/2008-SE01, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da citação frustrada de seu interesse.

2008.60.07.000426-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALMIR APARECIDO MENZINGER E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se. Efetivadas as citações e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entregue os autos à requerente, independentemente de traslado, a teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.60.07.000505-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X PEDRO MENDES VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Pedro Mendes Vieira, por meio da qual a parte autora pleiteia a concessão de medida liminar que a reintegre na posse do imóvel objeto de contrato de compra e venda e mútuo com obrigações e alienação fiduciária firmado entre as partes em 26/08/2005, com fulcro na Lei nº 9.514/97 (fls. 12/26). Deixo para apreciar o pedido urgente após a apresentação de defesa pelo réu, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, oportunidade em que este Juízo terá melhores subsídios para a formação de seu convencimento. Cite-se o réu. Após, com ou sem a juntada da defesa pelo réu, venham os autos à imediata conclusão para decisão do pedido urgente. Intime-se a parte autora.